II SÉRIE

# DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 30 de janeiro de 2015 Número 21

# ÍNDICE

## PARTE B

### Assembleia da República

Secretário-Geral:

**Despacho (extrato) n.º 948/2015:**

Nomeação de Duarte Miguel Carrilho Madeira do Carmo Moral, para o cargo de adjunto do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, com efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2015, inclusive. . . . . 2876

**Despacho (extrato) n.º 949/2015:**

Nomeação de João Veloso da Silva Torres, para o cargo de assessor parlamentar, nível II, do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, com efeitos a partir do dia 6 de janeiro de 2015, inclusive. . . . . 2876

**Despacho (extrato) n.º 950/2015:**

Nomeação de Nuno Martins Dores de Oliveira, para o cargo assessor parlamentar, nível V, do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, com efeitos a partir do dia 10 de janeiro de 2015, inclusive. . . . . 2876

**Despacho (extrato) n.º 951/2015:**

Exoneração da Licenciada Inês Lopes Cavalheiro Ponce Dentinho de Albuquerque D'Orey, do cargo de assessora do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, com efeitos a partir do dia 9 de janeiro de 2015 . . . . . 2876

**Despacho (extrato) n.º 952/2015:**

Nomeação de Carla Maria da Silva Fernandes, para o cargo de assessor parlamentar, nível IV, do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, com efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2015, inclusive. . . . . 2876

## PARTE C

### Ministério das Finanças

Autoridade Tributária e Aduaneira:

**Aviso n.º 1088/2015:**

Prorrogação de mobilidade interna . . . . . 2876

**Despacho n.º 953/2015:**

Designação como representante da Fazenda Pública — Autoridade Tributária e Aduaneira . . . 2876

Direção-Geral de Proteção Social aos Trabalhadores em Funções Públicas:

**Édito n.º 16/2015:**

Anuncia requerimentos de pagamentos de créditos por falecimento de beneficiários . . . . . 2877

## Ministérios das Finanças e do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia

Gabinetes do Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia e do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento:

**Portaria n.º 76/2015:**

Autoriza entidades do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia a assumirem encargos orçamentais decorrentes da aquisição centralizada de serviços de viagens e alojamentos . . . . . 2877

## Ministério dos Negócios Estrangeiros

Secretaria-Geral:

**Despacho (extrato) n.º 954/2015:**

Prorrogação para o exercício de funções no Serviço Europeu de Ação Externa, do Ministro Plenipotenciário de 1.ª classe José Fernando Alves da Costa Pereira . . . . . 2877

## Ministério da Defesa Nacional

Gabinete do Ministro:

**Despacho n.º 955/2015:**

Aquisição de combustíveis a granel - Território continental/DA/15 . . . . . 2878

**Despacho n.º 956/2015:**

Acordo de transação - Delegação de competências . . . . . 2878

Marinha:

**Despacho n.º 957/2015:**

Passar à situação de reserva, vários militares . . . . . 2878

**Despacho n.º 958/2015:**

Passar à situação de reserva, vários militares . . . . . 2878

Exército:

**Despacho n.º 959/2015:**

Passagem à situação de Reserva de vários militares . . . . . 2878

**Despacho n.º 960/2015:**

Passagem à situação de Reserva de vários militares . . . . . 2878

**Despacho n.º 961/2015:**

Passagem à situação de Reserva de vários militares . . . . . 2879

**Despacho n.º 962/2015:**

Passagem à situação de Reserva de vários militares . . . . . 2879

**Portaria n.º 77/2015:**

Passagem à situação de Reserva do Cor SS/Med 01270480 António Maria Ferreira Alcoforado Côrte-Real . . . . . 2879

**Portaria n.º 78/2015:**

Passagem à situação de Reserva do TGen COG 07160674 António Carlos de Sá Campos Gil . . . . . 2879

**Despacho (extrato) n.º 963/2015:**

Henrique Francisco Lopes Duarte, Assistente (Clínica Geral) do MPCE/HFAR/PP, é autorizado a cessar o vínculo de emprego público, por exoneração a seu pedido, a partir de 01 de janeiro de 2015 . . . . . 2879

**Portaria n.º 79/2015:**

Passagem à situação de Reserva do Cor Art 06097578 João Miguel de Jesus Marquito . . . . 2880

Força Aérea:

**Despacho n.º 964/2015:**

Despacho de subdelegação de competências do Comandante Aéreo no Comandante do Comando da Zona Aérea dos Açores . . . . . 2880

**Despacho n.º 965/2015:**

Despacho de Subdelegação de competências do Comandante Aéreo no Comandante da Base Aérea n.º 6 . . . . . 2880

**Despacho n.º 966/2015:**

Despacho de subdelegação de competências do Comandante do Comando da Logística da Força Aérea nos Diretor da Direção de Comunicações e Sistemas de Informação interino e no Diretor da Direção de Engenharia e Programas, interino . . . . . 2880

**Despacho n.º 967/2015:**

Despacho de delegação de competências do Comandante do Comando da Logística da Força Aérea no Comandante do Depósito-Geral de Material da Força Aérea . . . . . 2880

## Ministério da Administração Interna

Secretaria-Geral:

**Aviso n.º 1089/2015:**

Recrutamento, mediante mobilidade na categoria ou intercarreiras, de um (1) especialista de informática, para a Equipa Multidisciplinar da Rede Nacional de Segurança Interna, da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna . . . . . 2880

**Aviso n.º 1090/2015:**

Recrutamento, mediante mobilidade na categoria, de um (1) especialista de informática, para a Equipa Multidisciplinar de Sistemas em Produção, da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna . . . . . 2881

**Aviso n.º 1091/2015:**

Recrutamento, mediante mobilidade na categoria ou intercarreiras, de um (1) especialista de informática, para Divisão de Gestão de Projetos da Direção de Serviços de Tecnologias de Informação e Comunicação, da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna . . 2881

**Aviso n.º 1092/2015:**

Recrutamento, mediante mobilidade na categoria ou intercarreiras, de um (1) especialista de informática, para a Equipa Multidisciplinar de Comunicações Críticas, da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna . . . . . 2882

**Aviso n.º 1093/2015:**

Recrutamento, mediante mobilidade na categoria ou intercarreiras, de um (1) especialista de informática, para a Equipa Multidisciplinar de Comunicações Críticas, da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna . . . . . 2882

Autoridade Nacional de Proteção Civil:

**Declaração de retificação n.º 85/2015:**

Retificação do Despacho n.º 14688/2014, de 25 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 235, de 4 de dezembro . . . . . 2883

## Ministério da Justiça

Direção-Geral da Administração da Justiça:

**Despacho (extrato) n.º 968/2015:**

Autorização da consolidação definitiva da mobilidade interna, na carreira e categoria de Assistente Operacional, de Humberto Acácio Tavares no quadro de pessoal da secretaria do Tribunal de Comarca de Bragança (atual núcleo de Bragança da Secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Bragança) . . . . . 2883

**Despacho (extrato) n.º 969/2015:**

Autorização da consolidação definitiva da mobilidade interna, na carreira e categoria de Assistente Operacional António Henrique de Jesus Caraça no quadro de pessoal da secretaria do Tribunal de Execução das Penas de Évora (atual Núcleo de Évora da Secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Évora) . . . . . 2883

Direção-Geral da Política de Justiça:

**Despacho (extrato) n.º 970/2015:**

Cessação de funções por motivo de aposentação da Coordenadora Técnica, Maria da Graça Figueira Pato Branco Anjos . . . . . 2883

## Ministério da Economia

Instituto do Turismo de Portugal, I. P.:

**Aviso n.º 1094/2015:**

Prorrogação de funcionamento de Equipa Multidisciplinar . . . . . 2883

## Ministério da Agricultura e do Mar

Estrutura de Missão para a Extensão da Plataforma Continental:

**Aviso n.º 1095/2015:**

Procedimento concursal para recrutamento de 1 técnico superior . . . . . 2884

**Aviso n.º 1096/2015:**

Procedimento concursal para recrutamento de 1 técnico superior . . . . . 2885

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.:

**Aviso n.º 1097/2015:**

Conclusão com sucesso do período experimental do licenciado Edward Aguiar de Andrade na carreira de Técnico Superior. . . . . 2886

Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P.:

**Aviso n.º 1098/2015:**

Proceder ao recrutamento por mobilidade interna de dois assistentes técnicos . . . . . 2886

## Ministério da Saúde

Gabinete do Ministro:

**Despacho n.º 971/2015:**

Designa, em regime de substituição, para exercer o cargo de vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, a licenciada Ângela Maria Barroso Lourenço . . . . . 2887

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

**Aviso n.º 1099/2015:**

Procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhadores com ou sem relação jurídica de emprego público constituída para o preenchimento de 3 postos de trabalho da carreira especial médica de Ortopedia. . . . . 2888

**Aviso n.º 1100/2015:**

Procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhadores com ou sem relação jurídica de emprego público constituída para o preenchimento de 4 postos de trabalho da carreira especial médica de Oftalmologia . . . . . 2889

**Aviso n.º 1101/2015:**

Procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhadores com ou sem relação jurídica de emprego público constituída para o preenchimento de 3 postos de trabalho da carreira especial médica de Cirurgia Geral . . . . . 2891

**Aviso n.º 1102/2015:**

Procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhadores com ou sem relação jurídica de emprego público constituída para o preenchimento de 2 postos de trabalho da carreira especial médica de Psiquiatria . . . . . 2892

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

**Aviso (extrato) n.º 1103/2015:**

Maria José Medeiros Figueira, concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a ARSLVT, I.P., para desempenho de funções na categoria de enfermeira, no ACES Loures Odivelas. . . . . 2893

Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa:

**Deliberação (extrato) n.º 117/2015:**

Licença sem remuneração inferior a 1 ano . . . . . 2894

**Deliberação (extrato) n.º 118/2015:**

Acumulação de funções privadas . . . . . 2894

**Deliberação (extrato) n.º 119/2015:**

Acumulação de funções privadas . . . . . 2894

## Ministério da Educação e Ciência

Gabinete do Secretário de Estado do Ensino Superior:

**Despacho n.º 972/2015:**

Designa, como adjunta do gabinete, a licenciada em Direito Sónia Alexandra Teixeira Cardoso . . . . . 2894

Direção-Geral do Ensino Superior:

**Despacho n.º 973/2015:**

Altera o despacho n.º 8041/2013 (2.ª série), de 20 de junho, modificado pelo despacho n.º 6147/2014 (2.ª série), de 12 de maio, que registou a criação do curso de especialização tecnológica em Comunicação Digital e Web na Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias . . . . . 2894

**Despacho n.º 974/2015:**

Regista a criação, no Instituto Superior de Ciências Educativas, do curso de complemento de formação para a docência no grupo de recrutamento 120 destinado a titulares de qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento 220 . . . . . 2894

**Despacho n.º 975/2015:**

Regista a criação, no Instituto Superior de Educação e Ciências, do curso de complemento de formação para a docência no grupo de recrutamento 120 destinado a titulares de qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento 330 . . . . . 2895

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

**Despacho (extrato) n.º 976/2015:**

Publicação do despacho para exercício de funções de encarregada operacional do Agrupamento de Escolas de Celorico de Basto . . . . . 2895

**Despacho n.º 977/2015:**

Prorrogação da mobilidade interna intercategorias da assistente técnica, para exercer as funções de chefe de serviços de administração escolar. . . . . 2896

**Aviso (extrato) n.º 1104/2015:**

Lista de professores aposentados 2014 . . . . . 2896

**Aviso (extrato) n.º 1105/2015:**

Torna-se pública a lista nominativa do pessoal docente e não docente cuja relação jurídica de emprego público cessou no período de 01/04/2013 a 31/12/2014 . . . . . 2896

**Aviso (extrato) n.º 1106/2015:**

Licença sem vencimento do docente Helder Fernando Pontes de Sousa . . . . . 2896

**Aviso (extrato) n.º 1107/2015:**

Prorrogação da situação de mobilidade interna intercarreiras da Assistente Técnica, Isabel Sofia da Silva Neto, no exercício de funções de Coordenadora Técnica, e da Assistente Operacional, Maria Teresa Martins Lopes Telo . . . . . 2896

**Aviso n.º 1108/2015:**

Lista de Aposentados em 2014 . . . . . 2896

**Despacho (extrato) n.º 978/2015:**

Prorrogação da situação de mobilidade interna intercategorias de Assistente Operacional para o exercício de funções de Encarregada Operacional . . . . . 2896

**Despacho n.º 979/2015:**

Mobilidade intercategorias . . . . . 2896

**Despacho n.º 980/2015:**

Mobilidade intercategorias . . . . . 2897

**Despacho n.º 981/2015:**

Mobilidade intercategorias . . . . . 2897

**Aviso n.º 1109/2015:**

Autorizada a consolidação da mobilidade interna na categoria de Assistente Técnica. . . . . 2897

**Aviso n.º 1110/2015:**

Lista nominativa dos docentes com CTFP por termo indeterminado para o quadro de Zona Pedagógica. . . . . 2897

**Despacho (extrato) n.º 982/2015:**

Nomeação em regime de mobilidade interna intercategorias da assistente operacional Maria da Apresentação Moreira da Mota Oliveira para exercer funções de encarregada Operacional . . . 2897

**Aviso n.º 1111/2015:**

Lista de Antiguidade de pessoal Docente reportada a 31-08-2014 . . . . . 2897

**Aviso n.º 1112/2015:**

Aviso de mobilidade intercarreiras . . . . . 2897

## Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego:

**Despacho n.º 983/2015:**

Exonera e nomeia o representante da Confederação do Turismo Português (CTP) no conselho de administração do Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP. . . . . 2897

Gabinete de Estratégia e Planeamento:

**Despacho n.º 984/2015:**

Renovação de licença sem remuneração à técnica superior, Rita Maria de Sousa Fernandes . . . 2897

**Despacho n.º 985/2015:**

Renovação de licença sem remuneração à técnica superior, Joana Borges Henriques . . . . . 2897

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.:

**Aviso (extrato) n.º 1113/2015:**

Consolidação da mobilidade interna na categoria da técnica superior Andreia Luisa dos Santos Correia de Matos, e consequente integração no mapa de postos de trabalho do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P. . . . . 2898

Instituto da Segurança Social, I. P.:

**Deliberação (extrato) n.º 120/2015:**

Designação no cargo de Chefe do Setor de Contabilização do DGCF . . . . . 2898

**Deliberação (extrato) n.º 121/2015:**

Designação, em regime de substituição, no cargo de Chefe do Setor de Gestão de Conta Corrente, do DGCF . . . . . 2898

**Despacho n.º 986/2015:**

Subdelegação de competências na chefe da Equipa de Identificação, Qualificação e Enquadramentos Especiais do Núcleo de Identificação, Qualificação e Remunerações da Unidade de Prestações e Contribuições do Centro Distrital de Setúbal do ISS, I.P., assistente técnica Isabel Maria Muge Cabeçudo Santana . . . . . 2898

**Despacho n.º 987/2015:**

Subdelegação de competências na chefe da Equipa do RSI, do Núcleo de Prestações de Solidariedade da Unidade de Prestações e Contribuições do Centro Distrital de Setúbal do ISS, I. P., técnica superior Maria de Lourdes Mendes Esperto Bordeira . . . . . 2899

**Despacho n.º 988/2015:**

Subdelegação de competências no Diretor do Núcleo de Administração Geral, Planeamento e Gestão de Informação da Unidade de Apoio à Direção do Centro Distrital de Segurança Social de Setúbal do ISS, I. P., Mestre José Miguel Pipa Vitorino Rio. . . . . 2899

**Despacho n.º 989/2015:**

Subdelegação de competências na chefe da Equipa de Prestações de Doença e Diferidas do Núcleo de Prestações Previdenciais da Unidade de Prestações e Contribuições do Centro Distrital de Setúbal do ISS, I.P., licenciada Ana Cristina Silva Pereira . . . . . 2900

PARTE E

## Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril

**Despacho (extrato) n.º 990/2015:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com período experimental de cinco anos, com o Doutor Francisco António dos Santos Silva, na categoria de professor adjunto, do mapa de pessoal docente da ESHTE . . . . . 2901

**Despacho (extrato) n.º 991/2015:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o Doutor Jorge Manuel Rodrigues Umbelino, na categoria de Professor Coordenador Principal, do mapa de pessoal docente da ESHTE . . . . . 2901

## ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa

**Aviso n.º 1114/2015:**

Lista provisória dos candidatos excluídos ao concurso em requisitos gerais de professor auxiliar na área disciplinar de Contabilidade, subárea Contabilidade de Gestão . . . . . 2901

## Universidade de Coimbra

**Declaração de retificação n.º 86/2015:**

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República,* 2ª Série, n.º 11, de 16 de janeiro de 2015, retifica-se o Edital n.º 45/2015 — P053-14-1163. . . . . 2901

## Universidade Fernando Pessoa

**Aviso n.º 1115/2015:**

Júri das provas de doutoramento em Ciências da Informação, especialidade Sistemas e Tecnologias da Informação, requeridas pelo licenciado Carlos Alberto Torres Quental. . . . 2901

## Universidade de Lisboa

**Despacho (extrato) n.º 992/2015:**

Contratação de Assistentes Convidados a 40 % . . . . . 2901

**Despacho (extrato) n.º 993/2015:**

Contratação em regime de substituição de um Assistente Convidado a 40 % . . . . . 2902

**Despacho (extrato) n.º 994/2015:**

Contratações em regime de substituição de assistentes convidados a 30% . . . . . 2902

**Despacho (extrato) n.º 995/2015:**

Contratação em regime de substituição de uma Assistente Convidada a 30% . . . . . 2902

**Despacho (extrato) n.º 996/2015:**

Contratação em regime de substituição de Assistentes Convidados a 40% . . . . . 2902

**Despacho (extrato) n.º 997/2015:**

Contratação de uma Professora Auxiliar Convidada a 0 %. . . . . 2903

**Despacho (extrato) n.º 998/2015:**

Contratação em regime de substituição de uma Professora Associada Convidada com Agregação . . . . . 2903

**Despacho (extrato) n.º 999/2015:**

Contratação, em regime de substituição, do Prof. Doutor Jorge Manuel Alves Draper Mineiro como Professor Auxiliar Convidado a 30 % . . . . . 2903

**Despacho (extrato) n.º 1000/2015:**

Contrato por Tempo Indeterminado de uma Professora Catedrática. . . . . 2903

**Despacho (extrato) n.º 1001/2015:**

Contratação em regime de substituição de dois Professores Auxiliares Convidados a 30 % . . . 2903

**Despacho (extrato) n.º 1002/2015:**

Contratação em regime de substituição de um Professor Auxiliar Convidado a 30 %. . . . . 2903

**Despacho (extrato) n.º 1003/2015:**

Contratação em regime de substituição de duas Professoras Auxiliares Convidadas a 10 % . . . 2903

**Despacho (extrato) n.º 1004/2015:**

Contratação em regime de substituição de um Assistente Convidado a 10 % . . . . . 2903

**Despacho (extrato) n.º 1005/2015:**

Contratação em regime de substituição de um Professor Auxiliar Convidado a 100% . . . . . 2904

**Despacho (extrato) n.º 1006/2015:**

Contratação de uma Professora Auxiliar Convidada a 0% . . . . . 2904

**Despacho (extrato) n.º 1007/2015:**

Contratação em regime de substituição de uma Professora Associada Convidada a 30% . . . 2904

**Despacho (extrato) n.º 1008/2015:**

Contratação de dois Assistentes Convidados a 40% . . . . . 2904

**Despacho (extrato) n.º 1009/2015:**

Contratação de dois Professores Auxiliares Convidados a 30% . . . . . 2904

**Despacho (extrato) n.º 1010/2015:**

Contratação em regime de substituição de um professor auxiliar convidado a 30 %: Prof. Doutor Luís Manuel Ferreira Esquível Carrilho Ribeiro . . . . . 2904

**Despacho (extrato) n.º 1011/2015:**

Denúncia de contratos de Assistentes Convidados a 30% da FMUL . . . . . 2904

**Despacho (extrato) n.º 1012/2015:**

Conclusão dos períodos experimentais das trabalhadoras Rita Maria Vaquinhas de Leiria Borges Moreira e Maria Alexandra da Costa Eleutério Baixo . . . . . 2904

**Despacho (extrato) n.º 1013/2015:**

Professora Ana Paula Ferreira Dias Barbosa Póvoa como Coordenadora do Programa Doutoral em Mudança Tecnológica e Empreendedorismo do Instituto Superior Técnico . . . . . 2905

**Despacho (extrato) n.º 1014/2015:**

Nomeação da Professora Isabel Maria de Sá Correia Leite de Almeida como Coordenadora do Programa Doutoral em Biotecnologia do Instituto Superior Técnico . . . . . 2905

**Despacho (extrato) n.º 1015/2015:**

Nomeação do Professor Raúl Daniel Lavado Carneiro Martins como Coordenador do Mestrado em Tecnologias Biomédicas do Instituto Superior Técnico . . . . . 2905

**Despacho (extrato) n.º 1016/2015:**

Nomeação da Professora Isabel Maria de Sá Correia Leite de Almeida como Coordenadora do Mestrado em Biotecnologia do Instituto Superior Técnico . . . . . 2905

**Despacho (extrato) n.º 1017/2015:**

Nomeação do Professor Duarte Miguel de França Teixeira dos Prazeres como Coordenador do Mestrado Integrado em Engenharia Biológica do Instituto Superior Técnico . . . . . 2905

**Despacho (extrato) n.º 1018/2015:**

Nomeação do Professor Luís Joaquim Pina da Fonseca como Coordenador do Mestrado em Bioengenharia e Nanossistemas do Instituto Superior Técnico . . . . . 2905

**Despacho (extrato) n.º 1019/2015:**

Nomeação do Professor Francisco Miguel Garcia Gonçalves de Lima como Coordenador da Licenciatura em Engenharia e Gestão Industrial do Instituto Superior Técnico . . . . . 2905

**Despacho (extrato) n.º 1020/2015:**

Nomeação do Professor João Pedro Estrela Rodrigues Conde como Coordenador do Programa Doutoral em Engenharia Biomédica do Instituto Superior Técnico . . . . . 2905

**Despacho (extrato) n.º 1021/2015:**

Nomeação do Professor Joaquim Manuel Sampaio Cabral como Coordenador do Programa Doutoral em Bioengenharia do Instituto Superior Técnico . . . . . 2905

**Despacho (extrato) n.º 1022/2015:**

Nomeação da Professora Isabel Maria de Sá Correia Leite de Almeida como Coordenadora do Mestrado em Microbiologia do Instituto Superior Técnico . . . . . 2905

**Despacho (extrato) n.º 1023/2015:**

Nomeação do Professor Joaquim Manuel Sampaio Cabral como Presidente do Departamento de Bioengenharia (DBE), para o biénio que se inicia em janeiro de 2015 . . . . . 2905

**Despacho (extrato) n.º 1024/2015:**

Nomeação do Professor Francisco Miguel Garcia Gonçalves de Lima como Coordenador do Mestrado em Engenharia e Gestão Industrial do Instituto Superior Técnico . . . . . 2905

**Despacho (extrato) n.º 1025/2015:**

Nomeação do Professor João Pedro Estrela Rodrigues Conde como Coordenador do Mestrado Integrado em Engenharia Biomédica do Instituto Superior Técnico . . . . . 2905

**Despacho (extrato) n.º 1026/2015:**

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental, em regime de exclusividade, na categoria de Professor Associado da Doutora Maria de Fátima Costa Guedes da Silva . . . . . 2905

## Universidade da Madeira

**Declaração de retificação n.º 87/2015:**

Declaração de retificação do Licenciado Ricardo Nuno Abreu Nunes . . . . . 2906

## Universidade do Minho

**Despacho n.º 1027/2015:**

Delegação de competências no Professor Doutor Rui Manuel Costa Vieira de Castro, Professor Catedrático e Vice-Reitor da Universidade do Minho . . . . . 2906

## Universidade Nova de Lisboa

**Aviso n.º 1116/2015:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Licenciada Martinha Celeste Frontoura Falcão Sampaio na carreira/categoria de técnico superior do mapa de pessoal da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa . . . . . 2906

**Despacho n.º 1028/2015:**

Tabela de preços pelos núcleos de prestação de serviço à comunidade da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa . . . . . 2906

**Serviços de Ação Social da Universidade do Porto**

**Despacho n.º 1029/2015:**

Nomeação dos vogais para o Conselho Executivo dos Serviços de Ação Social da Universidade do Porto . . . . . 2912

**Instituto Politécnico de Beja**

**Despacho (extrato) n.º 1030/2015:**

Autorizado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Armando de Jesus Ventura . . . . . 2912

**Instituto Politécnico de Lisboa**

**Despacho (extrato) n.º 1031/2015:**

Autorizada a renovação do CTFPTRC com Maria de Lurdes Jesus Amâncio, com a categoria de Professora Adjunta, para o ISCAL . . . . . 2912

**Despacho (extrato) n.º 1032/2015:**

Autorizadas as renovações de CTFPTRC com a categoria de Assistentes convidados, para o ISCAL . . . . . 2912

**Instituto Politécnico de Viseu**

**Despacho (extrato) n.º 1033/2015:**

Cessação da ministração do Curso de Licenciatura em Engenharia de Madeiras da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu do Instituto Politécnico de Viseu . . . . . 2912

PARTE F

**Região Autónoma dos Açores**

Secretaria Regional da Saúde:

**Declaração de retificação n.º 1/2015/A:**

Retificação do aviso n.º 1/2015/A, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 1, de 2 de janeiro de 2015, por ter sido enviado com inexatidões . . . . . 2912

PARTE G

**Centro Hospitalar da Póvoa de Varzim/Vila do Conde, E. P. E.**

**Deliberação (extrato) n.º 122/2015:**

Licença sem remuneração do Técnico Superior Luís Manuel Sousa Matias . . . . . 2913

**Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E.**

**Deliberação (extrato) n.º 123/2015:**

Coordenação dos Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica na área de Ortóptica, nomeação da Técnica Maria Francisca Crispim Carrageis Martins de Carvalho . . . . . 2913

**Instituto Português de Oncologia de Coimbra Francisco Gentil, E. P. E.**

**Deliberação (extrato) n.º 124/2015:**

Foi a Mário José Morgado dos Reis, Assistente Graduado de Urologia deste Instituto, autorizada a acumulação de funções privadas . . . . . 2913

**Deliberação (extrato) n.º 125/2015:**

Foi a Maria de Fátima Lopes Patriarca, Assistente Operacional deste Instituto, autorizada a acumulação de funções privadas . . . . . 2913

**Deliberação (extrato) n.º 126/2015:**

Foi a António José da Silva Marques, Técnico de 1.ª classe de Anatomia Patológica, Citológica e Tanatológica deste Instituto, autorizada a acumulação de funções privadas . . . . . 2913

**Deliberação (extrato) n.º 127/2015:**

Foi a Idílio Filipe de Mendonça Gomes, Assistente Graduado de Radiologia deste Instituto, autorizada a acumulação de funções privadas . . . . . 2913

**Deliberação (extrato) n.º 128/2015:**

Foi a Olga Maria Alves Ramalho Ilhéu, Assistente Graduada de Citopatologia deste Instituto, autorizada a acumulação de funções privadas . . . . . 2913

**Deliberação (extrato) n.º 129/2015:**

Foi a Ana Cristina Mendes Manaia, Técnica de 1.ª classe de Anatomia Patológica, Citológica e Tanatológica deste Instituto, autorizada a acumulação de funções privadas . . . . . 2913

**Deliberação (extrato) n.º 130/2015:**

Foi a Alexandre Guilherme Oliveira Faria, Técnico de 2.ª classe de Anatomia Patológica, Citológica e Tanatológica deste Instituto, autorizada a acumulação de funções privadas . . . 2914

**Deliberação (extrato) n.º 131/2015:**

Foi a Cecília Maria Duarte Rodrigues, Técnica de 1.ª classe de Anatomia Patológica, Citológica e Tanatológica deste Instituto, autorizada a acumulação de funções privadas . . . . . 2914

**Deliberação (extrato) n.º 132/2015:**

Foi a Regina Lúcia Mota Ferreira Dias, Assistente Operacional deste Instituto, autorizada a acumulação de funções privadas . . . . . 2914

## Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E.

**Deliberação (extrato) n.º 133/2015:**

Autorização de redução de horário de trabalho a médicos . . . . . 2914

PARTE H

## Município de Abrantes

**Aviso n.º 1117/2015:**

Procedimento concursal para provimento de Comandante Operacional Municipal de Proteção Civil . . . . . 2914

## Município da Amadora

**Aviso n.º 1118/2015:**

Designação de Assistente Operacional . . . . . 2914

## Município de Cabeceiras de Basto

**Aviso (extrato) n.º 1119/2015:**

Pedido de alteração ao alvará de loteamento n.º 05/2011, de 28 de dezembro, sito no lugar da Ranha, da freguesia de Abadim, deste concelho, pela firma INÉDITEIXO, S. A., designadamente ao lote n.º 7 . . . . . 2914

## Município de Campo Maior

**Aviso n.º 1120/2015:**

Abertura de procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de oito postos de trabalho para a carreira/categoria de assistente operacional em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado . . . . . 2915

## Município de Castro Verde

**Edital n.º 85/2015:**

Alteração da tabela de taxas municipais . . . . . 2917

## Município do Corvo

**Aviso (extrato) n.º 1121/2015:**

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado . . . . . 2921

## Município do Crato

**Aviso n.º 1122/2015:**

Publicação do Regulamento Municipal do Uso do Fogo . . . . . 2921

## Município de Évora

**Aviso n.º 1123/2015:**

Abertura de procedimento concursal para um lugar da carreira de Assistente Técnico . . . . . 2921

**Aviso n.º 1124/2015:**

Alteração ao Regulamento da Comissão Municipal de Economia e Turismo de Évora . . . . . 2923

**Aviso n.º 1125/2015:**

Regulamento Municipal para a atividade de comércio a retalho não sedentário, exercida por feirantes e vendedores ambulantes . . . . . 2923

## Município de Loures

**Aviso n.º 1126/2015:**

Contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto . . . . . 2923

## Município da Moita

**Aviso (extrato) n.º 1127/2015:**

Aposentações no ano 2014 . . . . . 2923

## Município de Monção

**Edital n.º 86/2015:**

Apreciação pública do projeto de regulamento de atribuição de incentivos à formação de quadros superiores — "João Verde" . . . . . 2923

## Município de Montemor-o-Novo

**Despacho n.º 1034/2015:**

Constituição de Subunidades Orgânicas . . . . . 2928

**Despacho n.º 1035/2015:**

Reafetação do pessoal do respetivo mapa para a nova estrutura orgânica da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo . . . . . 2931

## Município de Mora

**Aviso n.º 1128/2015:**

Proposta de Alteração do Regulamento Municipal de Abastecimento de Água e Drenagem de Águas Residuais . . . . . 2931

## Município de Odemira

**Aviso n.º 1129/2015:**

Projeto de Regulamento do Ninho de Empresas . . . . . 2931

## Município de Penalva do Castelo

**Regulamento (extrato) n.º 40/2015:**

Regulamento da Componente de Apoio à Família — 1.º Ciclo do Ensino Básico . . . . . 2934

**Regulamento (extrato) n.º 41/2015:**

Regulamento das Atividades de Animação e de Apoio à Família — Ensino Pré-Escolar . . . 2935

## Município de Pombal

**Aviso n.º 1130/2015:**

Cessação da relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação, de trabalhadores deste Município . . . . . 2937

## Município de Portel

**Aviso n.º 1131/2015:**

Licença sem remuneração de longa duração de Paulo Alexandre Tabela Lima . . . . . 2937

## Município de Reguengos de Monsaraz

**Aviso n.º 1132/2015:**

Lista Unitária de Ordenação Final do Procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho, por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de dois assistentes técnicos (Desporto), da carreira e categoria de assistente técnico . . . . . 2937

**Aviso n.º 1133/2015:**

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho, por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um assistente técnico (Desporto), da carreira e categoria de assistente técnico . . . . . 2937

## Município de São João da Pesqueira

**Aviso n.º 1134/2015:**

Afetação/reafetação dos trabalhadores do mapa de pessoal . . . . . 2937

**Aviso n.º 1135/2015:**

Prorrogação da mobilidade interna intercategorias . . . . . 2937

## Município de São Pedro do Sul

**Edital n.º 87/2015:**

Alteração ao Regulamento de Taxas Municipais . . . . . 2937

## Município do Seixal

**Aviso n.º 1136/2015:**

Projeto de Regulamento de Taxas do Município do Seixal. . . . . 2938

## Município de Sintra

**Aviso n.º 1137/2015:**

Projeto de Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra para 2015, incluindo a respetiva Tabela de Taxas e justificação técnico-financeira — apreciação pública e audição dos interessados. . . . . 2970

## Município de Torres Novas

**Aviso n.º 1138/2015:**

Cessação da relação jurídica de emprego público. . . . . 3008

## Município de Vila Nova de Famalicão

**Aviso n.º 1139/2015:**

Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final para preenchimento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de Assistente Técnico, na área de apoio técnico em fotografia, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. . . . . 3008

## Município de Vila Verde

**Declaração de retificação n.º 88/2015:**

Retificação do artigo 22º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação . . . . . 3008

## Município de Vila Viçosa

**Aviso (extrato) n.º 1140/2015:**

Designação do Delegado Municipal da IGAC — Inspeção-Geral das Atividades Culturais . . . 3008

## Freguesia de Almeirim

**Aviso n.º 1141/2015:**

Procedimento concursal comum, para a constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o preenchimento de três postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional . . . 3009

## Freguesia de Benfica

**Despacho n.º 1036/2015:**

Regulamento Orgânico dos Serviços da Junta de Freguesia de Benfica. . . . . 3011

## Freguesia de Campanhã

**Regulamento n.º 42/2015:**

Regulamento do Projeto de Emergência Social — P.E.S. . . . . 3014

## Freguesia de Samora Correia

**Aviso n.º 1142/2015:**

Celebração de Contrato em Funções Públicas por Tempo Indeterminado . . . . . 3017

PARTE J1

**Freguesia de São Pedro de Castelões**

**Aviso n.º 1143/2015:**

Alteração de Preços-Terreno/Sepulturas — Cemitério Paroquial . . . . . 3017

**União das Freguesias de Setúbal (São Julião, Nossa Senhora da Anunciada e Santa Maria da Graça)**

**Aviso n.º 1144/2015:**

Cessação da relação jurídica de emprego público . . . . . 3017

**Centro Hospitalar do Médio Ave, E. P. E.**

**Deliberação (extrato) n.º 134/2015:**

Procedimento concursal interno para provimento de cargo de direção intermédia — Diretor do Serviço de Auditoria Interna. . . . . 3017

**Universidade de Coimbra**

**Aviso n.º 1145/2015:**

Procedimento concursal para seleção e provimento do cargo de Coordenador Executivo da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, equiparado a cargo de direção intermédia de 2.º grau. P075-13-45 . . . . . 3018

**Município de Vimioso**

**Aviso n.º 1146/2015:**

Procedimento concursal com vista ao provimento de um cargo de direção intermédia de 2.º Grau Chefe de Divisão Municipal da Divisão Administrativa e Financeira . . . . . 3019

# PARTE B

## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### Secretário-Geral

**Despacho (extrato) n.º 948/2015**

Por despacho de 8 de janeiro de 2015, do Presidente do Grupo Parlamentar do Partido Socialista:

Duarte Miguel Carrilho Madeira do Carmo Moral — nomeado, nos termos do n.º 6 do artigo 46.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, para o cargo de adjunto do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, com efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2015, inclusive.

16 de janeiro de 2015. — O Secretário-Geral, *Albino de Azevedo Soares*.

208373508

**Despacho (extrato) n.º 949/2015**

Por despacho de 5 de janeiro de 2015, do Presidente do Grupo Parlamentar do Partido Socialista:

João Veloso da Silva Torres — nomeado, nos termos do n.º 6 do artigo 46.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, para o cargo de assessor parlamentar, nível II, do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, com efeitos a partir do dia 6 de janeiro de 2015, inclusive.

16 de janeiro de 2015. — O Secretário-Geral, *Albino de Azevedo Soares*.

208373468

**Despacho (extrato) n.º 950/2015**

Por despacho de 10 de janeiro de 2015, do Presidente do Grupo Parlamentar do Partido Socialista:

Nuno Martins Dores de Oliveira — nomeado, nos termos do n.º 6 do artigo 46.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, para o cargo de assessor parlamentar, Nível V, do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, com efeitos a partir do dia 10 de janeiro de 2015, inclusive.

16 de janeiro de 2015. — O Secretário-Geral, *Albino de Azevedo Soares*.

208373524

**Despacho (extrato) n.º 951/2015**

Por despacho de 09 de janeiro de 2015, do Presidente do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata:

Licenciada Inês Lopes Cavalheiro Ponce Dentinho de Albuquerque D'Orey — exonerada, a seu pedido, do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, nos termos do n.º 6 do artigo 46.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, do cargo de assessora do Grupo Parlamentar, com efeitos a partir do dia 09 de janeiro de 2015.

16 de janeiro de 2015. — O Secretário-Geral, *Albino de Azevedo Soares*.

208373557

**Despacho (extrato) n.º 952/2015**

Por despacho de 8 de janeiro de 2015, do Presidente do Grupo Parlamentar do Partido Socialista:

Carla Maria da Silva Fernandes — nomeada, nos termos do n.º 6 do artigo 46.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, para o cargo de assessor parlamentar, Nível IV, do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, com efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2015, inclusive.

16 de janeiro de 2015. — O Secretário-Geral, *Albino de Azevedo Soares*.

208373516

# PARTE C

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Autoridade Tributária e Aduaneira

**Aviso n.º 1088/2015**

Por despacho de 23 de dezembro de 2014, do Senhor Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, e após anuência da Inspeção-Geral de Finanças, foi autorizada a prorrogação da mobilidade interna da Inspetora, Susana Paula Rodrigues Gomes da Cruz, para exercer funções no Centro de Estudos Fiscais, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, nos termos do disposto do artigo 51.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, até 31 de dezembro de 2015.

16 de janeiro de 2015. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

208373281

**Despacho n.º 953/2015**

1. Nos termos do disposto nas alíneas *a*) e *c*) do artigo 54.º do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais (ETAF), com as alterações introduzidas pela Lei n.º 20/2012, de 14 de maio, designo, para intervir em representação da Fazenda Pública, nos processos de impugnação de valor superior a um milhão de euros e nos processos de impugnação cujo autor seja um contribuinte acompanhado pela UGC, nos termos do Despacho n.º 6999/2013 (publicado no DR, 2.ª série, de 30 de maio), nos tribunais tributários e ainda para acompanhamento desses processos, até trânsito em julgado, nas secções de contencioso tributário do Supremo Tribunal Administrativo e dos Tribunais Centrais Administrativos, o licenciado em Direito, em funções na Direção de Serviços de Justiça Tributária (DSJT), com domicílio profissional na Rua da Prata n.º 10 — 4.º, 1149-027 Lisboa:

Nuno Alexandre Figueiredo Rolo

2 — O disposto no número anterior não abrange os processos de impugnação referentes a direitos de importação, a IEC, e a ISV, bem como o IVA cobrado pelas Alfândegas.

3 — Nos termos do disposto nas alíneas *a*) e *c*) do artigo 54.º do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais (ETAF), com as alterações introduzidas pela Lei n.º 20/2012, de 14 de maio, designo, em aditamento do n.º 2 do Despacho n.º 6082/2014 (publicado no DR, 2.ª série, de 12 de maio) e do n.º 3 do Despacho n.º 9579/2014 (publicado no DR, 2.ª série, de 24 de junho) para intervir em representação da Fazenda Pública, nos processos de impugnação, cujo autor seja um contribuinte acompanhado pela UGC, nos termos do Despacho n.º 6999/2013 (publicado no DR, 2.ª série, de 30 de maio), nos tribunais tributários e ainda para acompanhamento desses

processos, até trânsito em julgado, nas secções de contencioso tributário do Supremo Tribunal Administrativo e dos Tribunais Centrais Administrativos, a licenciada em Direito, em funções na Direção de Serviços de Justiça Tributária (DSJT), com domicílio profissional na R. Santa Catarina, 1011, 6.º piso, salas 623 e 626, 4049-050 Porto:

Rita Jorge Trincão Silva Gonçalves Pereira

4 — Este despacho não revoga os despachos n.os 9414/2012, de 3 de julho e 6082/2014, de 3 de março publicados, respetivamente, no DR, 2.ª série, de 12 de julho e no DR, 2.ª série, de 12 de maio, os despachos n.os 6615/2013, de 10 de maio e 6189/2014, de 3 de março, publicados, respetivamente, no DR, 2.ª série, de 22 de maio e no DR, 2.ª série, de 13 de maio e o despacho n.º 9579/2014, de 15 de julho, publicado no DR, 2.ª série, de 24 de julho, e produz efeitos a partir da data da sua assinatura, ficando, por este meio ratificados todos os atos anteriormente praticados.

12 de dezembro de 2014. — O Diretor-Geral, *António Brigas Afonso*.

208375088

## Direção-Geral de Proteção Social aos Trabalhadores em Funções Públicas

### Édito n.º 16/2015

Anuncia-se, em observância do Decreto-Lei n.º 24432 — § 1 do artigo 2.º de 28 de agosto de 1934, haverem requerido o pagamento de créditos por falecimento de beneficiários os seguintes interessados:

— João Amaro de Jesus Correia, por óbito de Amaro Alegria Correia, ocorrido em 02 de março de 2014 (Proc.º 308/2014);
— Ademieves Brites Maria do Casal, por óbito de Francisco António Bom, ocorrido em 25 de outubro de 2014 (Proc.º 295/2014);
— Maria do Carmo Rijo Garrido Paias, por óbito de Francisco José Escoval Paias, ocorrido em 13 de novembro de 2014 (Proc.º292/2014);
— Joaquim Ventura da Silva Rebelo, por óbito de Sebastião Teixeira Rebelo, ocorrido em 11 de outubro de 2014 (Proc.º 286/2014);
— Maria José Rosa Barradas Reis, por óbito de Maria Helena Rosa Barradas, ocorrido em 23 de agosto de 2014 (Proc.º 284/2014);
— Lucrécia das Dores Maurício Coelho, por óbito de António Carola Baião, ocorrido em 05 de setembro de 2014 (Proc.º 280/2014);
— Milton Joaquim Magalhães, por óbito de Maria Graça Torres Teixeira Magalhães, ocorrido em 30 de setembro de 2014 (Proc.º 278/2014);
— Ana Fernandes Ferreira de Freitas, por óbito de António Pinto de Freitas, ocorrido em 03 de julho de 2014 (Proc.º 269/2014);
— Maria José Machado Fernandes Trovisqueira Jácome, por óbito de Horácio Trovisqueira Jácome, ocorrido em 27 de julho de 2014 (Proc.º 261/2014);
— Palmira Antunes Lourenço Cardoso, por óbito de Francisco Maria Cardoso, ocorrido em 13 de agosto de 2014 (Proc.º 253/2014);
— Aníbal José de Matos Ribeiro, por óbito de Maria Fernanda Palermo Abreu Ribeiro, ocorrido em 21 de julho de 2014 (Proc.º 2 50/2014);
— Ilda da Conceição Marques, por óbito de José da Fonseca Rodrigues, ocorrido em 16 de abril de 2014 (Proc.º 243/2014);
— Estrela de Fátima Saramago, por óbito de Manuel Joaquim Ribeiro, ocorrido em 13 de agosto de 2014 (Proc.º239/2014);
— Leonor do Céu Areias Cerimónias, por óbito José Martins Gomes, ocorrido em 03 de setembro de 2014 (Proc.º 240/2014);

Quaisquer pessoas que se julguem com direito à perceção dos referidos créditos podem requerê-los a esta Direção Geral, dentro do prazo de 30 dias, findo o qual serão decididas as pretensões.

14 de janeiro de 2015. — O Diretor-Geral, *Carlos José Liberato Baptista*.

308369037

# MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

## Gabinetes do Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia e do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento

### Portaria n.º 76/2015

Nos termos do disposto nos artigos 259.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, a Unidade Ministerial de Compras do Ministério, enquanto entidade agregadora, propôs-se proceder à abertura do procedimento, ao abrigo do Acordo Quadro de Viagens e Alojamentos — 2011 – ESPAP, IP, para aquisição centralizada de serviços de viagens para as seguintes entidades: Gabinete do Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia (GMAOTE), Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG), Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA) e Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG).

Considerando que, de acordo com o disposto na Portaria n.º 772/2008 de 6 de agosto, revista pela Portaria n.º 103/2011 de 14 de março, conjugada com o Decreto-Lei n.º 37/ 2007 de 19 de fevereiro e com o n.º 4 do artigo 8.º do Regulamento n.º 330/2009, de 30 de julho, as entidades vinculadas ao Sistema Nacional de Compras Públicas, devem adquirir bens e serviços ao abrigo dos Acordos Quadro celebrados pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, IP.

Assim:

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido expressamente em vigor por força do estatuído na alínea f) do n.º 1 do art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, manda o Governo, pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e da Energia e pelo Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, o seguinte:

Artigo 1.º

Ficam autorizadas as entidades abaixo mencionadas a assumir os encargos orçamentais decorrentes da aquisição centralizada de serviços de viagens e alojamentos, que não podem exceder os seguintes montantes:

| Designação da Entidade | 2015 | 2016 | Total (sem IVA) |
|---|---|---|---|
| GMAOTE | 121.951,22 € | 121.951,22 € | 243.902,44 € |
| DGEG | 113.821,14 € | 116.260,16 € | 230.081,30 € |
| APA | 210.000,00 € | 225.000,00 € | 435.000,00 € |
| LNEG | 109.756,10 € | 109.756,10 € | 219.512,20 € |

Artigo 2.º

O Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia fica autorizado a fazer as alterações que se revelem necessárias entre os montantes afetos a cada entidade.

Artigo 3.º

As importâncias fixadas para o ano de 2016 podem ser acrescidas do saldo que se apurar na execução orçamental do ano anterior.

Artigo 4.º

Os encargos financeiros resultantes da execução da presente portaria são satisfeitos por conta das verbas inscritas ou a inscrever nos orçamentos dos respetivos organismos referente aos anos indicados.

Artigo 5.º

A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua publicação.

14 de janeiro de 2015. — O Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, *Jorge Manuel Lopes Moreira da Silva*. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis.*

208369775

# MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

## Secretaria-Geral

### Despacho (extrato) n.º 954/2015

1 — Por despacho de S. Ex.ª o Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 24 de outubro de 2014, foi deferida ao Ministro Plenipotenciário de 1.ª classe — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — José Fernando Alves da Costa Pereira, prorrogação por um ano para o exercício de funções no Serviço Eu-

ropeu de Ação Externa, nos termos do n.º 1 do artigo 73.º do Estatuto da Carreira Diplomática.

2 — O referido despacho produz efeitos a 1 de janeiro de 2015.

16 de janeiro de 2015. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Francisco Vaz Patto*.

208375063

# MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

## Gabinete do Ministro

### Despacho n.º 955/2015

Nos termos do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, delego no Chefe do Estado-Maior do Exército, a aprovação da minuta do contrato e outorga do contrato definitivo referente ao Procedimento n.º 19/UMC-MDN/2014, de fornecimento de combustível rodoviário a granel em território continental.

14 de janeiro de 2015. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

208374926

### Despacho n.º 956/2015

Considerando que no dia 26 de setembro de 2014 foi celebrado entre o Estado Português e a GENERAL DYNAMICS EUROPEAN LAND SYSTEMS-STYER GMBH (GDELS) o Acordo de Transação que tem por objeto, além do mais, a entrega por parte da GDELS ao Estado Português, sem qualquer obrigação de pagamento do respetivo preço, de 22 Viaturas Blindadas de Rodas 8x8 (VBR).

Considerando que o Ministro da Defesa Nacional representa o Estado Português no Acordo de Transação no âmbito das respetivas competências, definidas na Lei da Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica nº 1-B/2009, de 7 de julho, e republicada pela Lei Orgânica nº 5/2014, de 29 de agosto.

Considerando o teor do Ofício submetido no dia 26 de novembro de 2014 pela Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa.

Considerando que foi publicado o Decreto-Lei n.º 183/2014, de 29 de dezembro, que aprova a Lei Orgânica do Ministério da Defesa Nacional, que determina, entre outros, a fusão da Direção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar e da Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa, sendo as suas atribuições integradas na Direção-Geral de Recursos de Defesa Nacional, e que, neste seguimento, foi designado, para exercer em regime de substituição, um Diretor-Geral de Recursos da Defesa Nacional, nos termos do Despacho n.º 342-A/2015, de 30 de dezembro de 2014, o que determina a caducidade do anterior despacho de delegação de competências sob o n.º 15135/2014, de 1 de dezembro.

Considerando que importa assegurar a continuidade da boa execução do Acordo de Transação, designadamente no que diz respeito ao cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela GDELS respeitantes à entrega das 22 VBR, adotando as medidas que se revelarem imprescindíveis para assegurar o bom procedimento de receção das 22 VBR.

Considerando, por fim, que importa adotar, de forma célere, as medidas que, no decorrer da execução das obrigações de entrega das 22 VBR por parte da GDELS, sejam essenciais e que melhor acautelem os interesses do Estado Português e que permitam, se tal se revelar necessário, assegurar em tempo útil a defesa dos seus direitos no que a estas obrigações diz respeito.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, e no artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei nº 68/2013, de 29 de agosto, determino:

1 – Delegar no Diretor-Geral de Recursos da Defesa Nacional, Dr. Alberto António Rodrigues Coelho, a competência para adotar todos os atos que, no âmbito da execução do Acordo de Transação, se revelem necessários para assegurar o cumprimento célere e eficiente das obrigações assumidas pela GDELS no âmbito deste Acordo, designadamente aquelas respeitantes ao procedimento de receção das 22 VBR.

2 – Que o presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

15 de janeiro de 2015. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco.*

208374731

## MARINHA

## Superintendência dos Serviços do Pessoal

### Despacho n.º 957/2015

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 152.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 166/2005, de 23 de setembro, passar à situação de reserva, nas datas indicadas, os seguintes militares:

22181 CMG, João Ribeiro Nobre da Silva Ramos — 31-12-2014
23886 CFR, Paulo Luís Silva Neto — 31-12-2014
251481 CTEN STMEC, Diamantino Fortio Lopes — 31-12-2014
417081 CTEN STH, Francisco Pedro Marques Mourato — 31-12-2014
167982 CTEN TS, António Ernesto Camarinha Martins — 31-12-2014

12 de janeiro de 2015. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Armada, o superintendente dos Serviços do Pessoal, *António Carlos Vieira Rocha Carrilho*, vice-almirante.

208374375

### Despacho n.º 958/2015

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 152.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 166/2005, de 23 de setembro, passar à situação de reserva, nas datas indicadas, os seguintes militares:

22279 CMG, Fernando José da Silva Coelho — 31-12-2014
25081 CMG, José Manuel da Costa e Sousa — 24-12-2014
108279 CTEN STP, José dos Santos Domingues — 31-12-2014

12 de janeiro de 2015. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Armada, o superintendente dos Serviços do Pessoal, *António Carlos Vieira Rocha Carrilho*, vice-almirante.

208374456

## EXÉRCITO

## Comando do Pessoal

### Despacho n.º 959/2015

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que os Sargentos abaixo mencionados, transitem para a situação de reserva nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do Artigo 3.º do DL-166/05 de 23set, conjugado com a alínea *e*) do n.º 2 do Artigo 83.º da Lei n.º 83-C/2013, devendo ser considerados nesta situação na data que a cada um se indica:

| Posto | Arma/ Serviço | NIM | Nome | Data Reserva |
|---|---|---|---|---|
| SMor | Inf | 14255982 | Rui Manuel Ciríaco dos Santos. | 30-09-2014 |
| SAj | Eng | 09793485 | Afonso Manuel de Oliveira Resende. | 30-09-2014 |

29 de dezembro de 2014. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Comandante do Pessoal do Exército, *José Carlos Filipe Antunes Calçada,* Tenente-General.

208376505

### Despacho n.º 960/2015

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que os Sargentos abaixo mencionados, transitem para a situação de reserva nos termos da alínea *b*)

do n.º 1 do Artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do Artigo 3.º do DL-166/05 de 23set, conjugado com a alínea *e*) do n.º 2 do Artigo 83.º da Lei n.º 83-C/2013, devendo ser considerados nesta situação na data que a cada um se indica:

| Posto | Arma/ Serviço | NIM | Nome | Data Reserva |
|---|---|---|---|---|
| SCh | Cav | 02725083 | António Carlos Dietrich Lopes | 01-10-2014 |
| SAj | Cav | 02137286 | Luís Miguel de Mendonça Franquinho | 30-10-2014 |
| SMor | Art | 17706382 | Luís Filipe dos Santos Figueiredo | 31-10-2014 |
| SAj | Mus | 16301290 | Manuel Fernando Cardoso Teixeira | 31-10-2014 |

29 de dezembro de 2014. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Comandante do Pessoal do Exército, *José Carlos Filipe Antunes Calçada,* Tenente-General.

208376554

**Despacho n.º 961/2015**

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que os Sargentos abaixo mencionados, transitem para a situação de reserva nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do Artigo 154.º do EMFAR, conjugado com a alínea *b*) do n.º 2 do Artigo 83.º da Lei n.º 83-C/2013, devendo ser considerados nesta situação na data que a cada um se indica:

| Posto | Arma/ Serviço | NIM | Nome | Data Reserva |
|---|---|---|---|---|
| SMor | Inf | 13652779 | João Vicente de Sousa Rodrigues | 16-10-14 |
| SMor | Inf | 18105082 | Carlos Alberto de Melo Matias | 16-10-14 |
| SMor | Art | 03105280 | Mário José Pereira Rebelo Cordeiro | 16-10-14 |

29 de dezembro de 2014. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Comandante do Pessoal do Exército, *José Carlos Filipe Antunes Calçada,* Tenente-General.

208376619

**Despacho n.º 962/2015**

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que os Sargentos abaixo mencionados, transitem para a situação de reserva nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do Artigo 3.º do DL-166/05 de 23set, conjugado com a alínea *e*) do n.º 2 do Artigo 83.º da Lei n.º 83-C/2013, devendo ser considerados nesta situação na data que a cada um se indica:

| Posto | Arma/ Serviço | NIM | Nome | Data Reserva |
|---|---|---|---|---|
| SMor | Inf | 07824583 | Horácio Joaquim da Conceição Chaves Rodrigues | 01-11-2014 |
| SCh | Inf | 13554381 | Carlos José Almeida Mendes Seco | 01-11-2014 |
| SAj | Inf | 06563782 | Joaquim José Gomes da Rocha Fernandes | 03-11-2014 |
| SAj | AM | 12266589 | António Carlos Simões Patriarca Sebastião | 30-11-2014 |
| SAj | Tm | 15354286 | João Alberto França de Freitas | 30-11-2014 |

29 de dezembro de 2014. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Comandante do Pessoal do Exército, *José Carlos Filipe Antunes Calçada,* Tenente-General.

208376481

## Direção de Administração de Recursos Humanos

**Portaria n.º 77/2015**

Artigo único

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o Cor SS/Med 01270480 António Maria Ferreira Alcoforado Côrte-Real, transite para a situação de reserva nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do Artigo 152.º do EMFAR, conjugado com a alínea *b*) do n.º 2 do Artigo 83.º da Lei n.º 83-C/2013, devendo ser considerado nesta situação desde 01 de outubro de 2014.

29 de dezembro de 2014. — Por delegação do Comandante do Pessoal do Exército, após delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Major-General Diretor da Administração de Recursos Humanos, *José António da Fonseca e Sousa,* Major-General.

208376392

**Portaria n.º 78/2015**

Artigo único

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o TGen COG 07160674 António Carlos de Sá Campos Gil, transite para a situação de reserva nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do Artigo 152.º do EMFAR, conjugado com a alínea *b*) do n.º 2 do Artigo 83.º da Lei n.º 83-C/2013, devendo ser considerado nesta situação desde 01 de outubro de 2014.

29 de dezembro de 2014. — Por subdelegação do Vice-Chefe do Estado Maior do Exército, após delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Major-General Diretor da Administração de Recursos Humanos, *José António da Fonseca e Sousa,* Major-General.

208376384

**Repartição de Pessoal Civil**

**Despacho (extrato) n.º 963/2015**

Por despacho de 15 de janeiro de 2015 do Exmo. Tenente-General Ajudante-General do Exército:

Henrique Francisco Lopes Duarte, Assistente (Clínica Geral) do Mapa de Pessoal Civil do Exército/Hospital das Forças Armadas Polo do Porto, é autorizado a cessar o vínculo de emprego público, por exoneração a seu pedido, a partir de 01 de janeiro de 2015, nos termos do artigo 305.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20Jun.

(Isento de fiscalização prévia do TC)

16/01/2015. — O Chefe da Repartição, *Álvaro Manuel Claro Guedes Seixas Rosas,* Cor Cav.

208374967

**Repartição de Reserva, Reforma e Disponibilidade**

**Portaria n.º 79/2015**

Artigo único

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o Cor Art 06097578 João Miguel de Jesus Marquito, transite para a situação de reserva nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do Artigo 152.º do EMFAR, conjugado com a alínea *b*) do n.º 2 do Artigo 83.º da Lei n.º 83-C/2013, devendo ser considerado nesta situação desde 01 de agosto de 2014.

28 de setembro de 2014. — Por subdelegação do Diretor de Administração dos Recursos Humanos, após subdelegação do Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, após delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Chefe da Repartição de Reserva Reforma e Disponibilidade. *Jorge Ferreira de Brito,* Cor Inf.

208375055

## FORÇA AÉREA

## Comando Aéreo

**Despacho n.º 964/2015**

**Delegação de competências para autorização da realização de trabalho extraordinário**

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, delego, sem faculdade de subdelegação, no Comandante do Comando da Zona Aérea dos Açores, o Major-General PILAV 035166-A Manuel Teixeira Rolo, no âmbito do controlo do trabalho efetuado por pessoal civil, a competência para fixar os períodos de funcionamento dos respetivos serviços, os regimes de prestação de trabalho e os horários mais adequados, bem como para autorizar a realização de trabalho extraordinário e em dia de descanso semanal, descanso complementar e feriado, de acordo com o previsto na lei.

2 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 22 de setembro de 2014, ficando deste modo ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito da presente delegação de competências.

15 de janeiro de 2015. — O Comandante Aéreo, *João José Carvalho Lopes da Silva,* TGEN/PILAV.

208373743

**Despacho n.º 965/2015**

**Delegação de Competências para Autorização da Realização de Trabalho Extraordinário**

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, delego, sem faculdade de subdelegação, no Comandante da Base Aérea n.º 6, o Coronel Piloto Aviador 062318-A António Carlos de Amorim Temporão, no âmbito do controlo do trabalho efetuado por pessoal civil, a competência para fixar os períodos de funcionamento dos respetivos serviços, os regimes de prestação de trabalho e os horários mais adequados, bem como para autorizar a realização de trabalho extraordinário e em dia de descanso semanal, descanso complementar e feriado, de acordo com o previsto na lei.

2 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 07 de outubro de 2014, ficando deste modo ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito da presente delegação de competências.

15 de janeiro de 2015. — O Comandante Aéreo, *João José Carvalho Lopes da Silva,* TGEN/PILAV.

208373727

## Comando da Logística da Força Aérea

**Despacho n.º 966/2015**

**Subdelegação de Competências**

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego nos oficiais a seguir indicados a competência para autorizar a realização de despesas com a locação e aquisição de bens e serviços que me foi subdelegada pela alínea *a*) do n.º 2 do Despacho n.º 568/2014, de 2 de janeiro de 2014, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 8, de 13 de janeiro de 2014, até ao montante de € 100.000,00:

*a*) No Coronel ENGEL 050020-J Luís Filipe Basto Damásio, Diretor da Direção de Comunicações e Sistemas de Informação, interino;
*b*) No Coronel ENGEL 029398-K José Manuel dos Santos Vicêncio, Diretor da Direção de Engenharia e Programas, interino.

2 — Igualmente ao abrigo da mesma disposição legal, subdelego no Coronel ENGEL 050020-J Luís Filipe Basto Damásio, Diretor da Direção de Comunicações e Sistemas de Informação, interino, a competência para autorizar a realização de despesas com empreitadas de obras públicas que me foi subdelegada pela alínea *a*) do n.º 2 do Despacho n.º 568/2014, de 2 de janeiro de 2014, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 8, de 13 de janeiro de 2014, até ao montante de € 100.000,00.

3 — Igualmente ao abrigo da mesma disposição legal, subdelego nos oficiais designados nos números anteriores, pelo montante aí indicado, a competência para autorizar as despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados que me foi subdelegada pela alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 568/2014, de 2 de janeiro de 2014, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 8, de 13 de janeiro de 2014.

4 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 31 de dezembro de 2014, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelas entidades subdelegadas que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

14 de janeiro de 2015. — O Comandante, *António Afonso dos Santos Allen Revez,* Tgen/Pilav.

208374797

**Despacho n.º 967/2015**

**Delegação de competências para autorização da realização de trabalho extraordinário**

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, delego, sem faculdade de subdelegação, no Comandante do Depósito-Geral de Material da Força Aérea, Coronel ADMAER 074454-K José Manuel Mendes Gordo Ferreira Sousa, no âmbito do controlo do trabalho efetuado por pessoal civil, a competência para fixar os períodos de funcionamento dos respetivos serviços, os regimes de prestação de trabalho e os horários mais adequados, bem como para autorizar a realização de trabalho extraordinário e em dia de descanso semanal, descanso complementar e feriado, de acordo com o previsto na lei.

2 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 12 de setembro de 2014, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pela entidade delegada que se incluam no âmbito da presente delegação de competências.

14 de janeiro de 2015. — O Comandante, *António Afonso dos Santos Allen Revez,* TGEN/PILAV.

208374878

# MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

## Secretaria-Geral

**Aviso n.º 1089/2015**

A Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna pretende recrutar, mediante mobilidade na categoria ou intercarreiras, nos termos do disposto nos artigos 93.º, 94.º e 97.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, *1 especialista de informática* para área de atribuições da *Equipa Multidisciplinar da RNSI.*

A) Caracterização da oferta:

Tipo de oferta: Mobilidade interna.
Carreira e categoria: Especialista de Informática.
Grau de complexidade: 3.
Remuneração: Conforme artigo 153.º da LTFP, observado o estabelecido na alínea *d*) do n.º 2 e n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (OE 2015).

Caracterização dos postos de trabalho: 1 posto de trabalho com a seguinte caracterização:

Apoio na execução do contrato RNSI (Rede Nacional de Segurança Interna), Garantir um desempenho eficiente e eficaz do contrato RNSI, Execução física do contrato RNSI (controlo dos SLAs, penalidades, acompanhamento de trabalhos,…).

Participar nos processos administrativos orientados para a aquisição e renovação de serviços, software ou hardware no âmbito da sua esfera de responsabilidades.

Acompanhar as fases implementação e certificação das redes locais nos serviços centrais ou forças de segurança do MAI.

Gerir o calendário dos projetos, garantido a implementação da solução e das alterações aprovadas nos prazos previstos.

Gerir o stock de equipamentos afetos à área.

B) Requisitos de Admissão:

Relação jurídica: Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado preexistente, na administração central.

Habilitação literária: Licenciatura.

Descrição da habilitação literária: Licenciatura nas áreas das Tecnologias de Informação e Comunicações, Engenharia, Matemática ou adequada à função.

Requisitos preferenciais: Ser técnico superior habilitado com licenciatura no domínio da informática — conforme n.º 4 do artigo 93.º da LTFP e alínea *b*) do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março — ou especialista de informática, com experiência profissional em redes de telecomunicações fixas e móveis; Domínio de Protocolos de comunicação de dados de acordo com o Modelo OSI; Experiência em gestão de projetos; Conhecimentos de Contratação Pública; Capacidade de comunicar de forma clara, cortês e eficaz; Capacidade de gerir situações de pressão; Capacidade de definir prioridades, avaliar impactos e urgências; Trabalho em equipa; Domínio da língua inglesa.

C) Local de trabalho

Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, Avenida do Casal de Cabanas — Urbanização Cabanas Golf, n.º 1 — 2734-508 Barcarena.

D) Método de seleção

Avaliação curricular e eventual entrevista profissional de seleção (apenas serão convocados para a realização de entrevista os candidatos que reúnam os requisitos de admissão).

E) Formalização da Candidatura

A candidatura deve ser formalizada no prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicitação do presente aviso, através de requerimento dirigido ao Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna, com identificação da referência do posto de trabalho a que se candidata, acompanhado de *curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, cópia do certificado de habilitações literárias e declaração emitida pelo serviço público a que se encontra vinculado, donde conste a natureza da relação jurídica de emprego público, a carreira e categoria em que se encontra e a correspondente posição remuneratória, devendo ser entregue pessoalmente ou remetida pelo correio, sob registo e com aviso de receção, para a seguinte morada: Rua de S. Mamede ao Caldas, n.º 23, 1100-533 Lisboa.

16 de janeiro de 2015. — O Secretário-Geral, *Carlos Palma*.

208376262

## Aviso n.º 1090/2015

A Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna pretende recrutar, mediante mobilidade na categoria, nos termos do disposto nos artigos 93.º, 94.º e 97.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho *1 especialista de informática* para área de atribuições da *Equipa Multidisciplinar de Sistemas em Produção.*

A) Caracterização da oferta:

Tipo de oferta: Mobilidade interna.

Carreira e categoria: Especialista de Informática.

Grau de complexidade: 3.

Remuneração: A mesma da categoria de origem, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (OE 2015).

Caracterização dos postos de trabalho: 1 posto de trabalho na carreira e categoria de especialista de informática, com as seguintes caracterizações:

Perfil de Gestão de Infraestruturas Computacionais:

Gestão das infraestruturas computacionais e dos níveis de serviço;

Garantir o reporte atempado do status da infraestrutura para uma base de dados de conhecimento comum de modo a reutilizar-se a informação;.

Coordenar com os interlocutores dos organismos, forças e serviços de segurança do MAI o planeamento e deployment das atividades identificadas;

Assegurar a criação e a manutenção das infraestruturas de desenvolvimento, qualidade e produção;

Participar nos processos administrativos tendentes a adquirir serviços, software ou hardware no âmbito da sua esfera de responsabilidades;

Implementar os processos ITIL/Cobit e melhorar os processos já implementados em colaboração com as restantes equipas tecnológicas;

Propor novas ferramentas técnicas e ações de formação que contribuam inequivocamente para a melhoria da performance dos técnicos;

Monitorizar os sistemas, infraestruturas e recursos disponíveis de modo a garantir a realização das atividades de administração de sistemas e salvaguarda dos dados;

Identificar áreas com menor performance e identificar soluções para a sua resolução;

Definir objetivos e metas para os técnicos que constituem as equipas de administração de sistemas e infraestruturas sob a sua responsabilidade;

Propor, rever e documentar procedimentos;

Colaborar com as restantes equipas técnicas dentro da sua esfera de responsabilidades;

Produção de Dashboards operacionais e relatórios periódicos sobre estado de funcionamento dos sistemas e infraestruturas;

Interagir com os interlocutores dos organismos, forças e serviços de segurança do MAI.

B) Requisitos de Admissão:

Relação jurídica: Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado preexistente, na administração central.

Habilitação literária: Licenciatura.

Descrição da habilitação literária: Licenciaturas na área das Tecnologias de Informação, Engenharia, Matemática, Gestão ou similar.

Requisitos preferenciais: Ser especialista de informática com conhecimentos e experiência em gestão de equipas e projetos tecnológicos. Capacidade de atuar em situações de pressão, Capacidade de trabalho em equipa, Comunicação de forma clara, Domínio da língua inglesa.

C) Local de trabalho

Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, Avenida do Casal de Cabanas — Urbanização Cabanas Golf, n.º 1 — 2734-508 Barcarena-Oeiras.

D) Método de seleção

Avaliação curricular e eventual entrevista profissional de seleção (apenas serão convocados para a realização de entrevista os candidatos que reúnam os requisitos de admissão).

E) Formalização da Candidatura

A candidatura deve ser formalizada no prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicitação do presente aviso, através de requerimento dirigido ao Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna, com identificação da referência do posto de trabalho a que se candidata, acompanhado de *curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, cópia do certificado de habilitações literárias e declaração emitida pelo serviço público a que se encontra vinculado, donde conste a natureza da relação jurídica de emprego público, a carreira e categoria em que se encontra e a correspondente posição remuneratória, devendo ser entregue pessoalmente ou remetida pelo correio, sob registo e com aviso de receção, para a seguinte morada: Rua de S. Mamede ao Caldas, n.º 23, 1100-533 Lisboa.

16 de janeiro de 2015. — O Secretário-Geral, *Carlos Palma.*

208376635

## Aviso n.º 1091/2015

A Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna pretende recrutar, mediante mobilidade na categoria ou intercarreiras, nos termos do disposto nos artigos 93.º, 94.º e 97.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, *1 especialista de informática* para área de atribuições da *Divisão de Gestão de Projetos da Direção de Serviços de Tecnologias de Informação e Comunicação.*

*A*) Caracterização da oferta:

Tipo de oferta: Mobilidade interna.
Carreira e categoria: Especialista de Informática.
Grau de complexidade: 3.
Remuneração: Conforme artigo 153.º da LTFP, observado o estabelecido na alínea *d*) do n.º 2 e n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (OE 2015).
Caracterização do posto de trabalho: 1 posto de trabalho com a seguinte caracterização:
Gestão de projetos tecnológicos na área dos sistemas de informação, com competências para apoiar o desenvolvimento dos sistemas de informação; Bom relacionamento interpessoal e trabalho em equipa; Acompanhar todas as fases de projeto, fase de planeamento, desenho, implementação e certificação dos sistemas de informação; Articulação com as equipas técnicas dos fornecedores de soluções aplicacionais (equipas de outsourcing), apoio técnico nas soluções propostas, participação nas reuniões de projeto, colaboração na produção de documentação do projeto, e revisão dos documentos elaborados; Garantir a correta implementação das soluções aplicacionais e funcionamento eficaz dos sistemas implementados, através da elaboração de testes internos e controle dos testes efetuados pela equipa de desenvolvimento aplicacional; Gestão do calendário dos projetos, garantido a implementação da solução aplicacional e das alterações aprovadas nos prazos previstos; Produção periódica de relatórios no sentido de manter o conhecimento e controlo dos projetos; Manter atualizada toda a documentação; Interagir com os interlocutores dos organismos, forças e serviços de segurança do MAI.

*B*) Requisitos de Admissão:

Relação jurídica: Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado preexistente, na administração central.
Habilitação literária: Licenciatura.
Descrição da habilitação literária: Licenciaturas na área das Tecnologias de Informação, Engenharia, Matemática, Gestão ou similar.
Requisitos preferenciais: Ser técnico superior habilitado com licenciatura no domínio da informática — conforme n.º 4 do artigo 93.º da LTFP e alínea *b*) do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março — ou especialista de informática, com conhecimentos e experiência em gestão de projetos tecnológicos, nomeadamente na área dos sistemas de informação; Capacidade de atuar em situações de pressão; Capacidade de trabalho em equipa; Comunicação de forma clara; Domínio da língua inglesa.

*C*) Local de trabalho

Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, Avenida do Casal de Cabanas — Urbanização Cabanas Golf, n.º 1, 2734-508 Barcarena.

*D*) Método de seleção

Avaliação curricular e eventual entrevista profissional de seleção (apenas serão convocados para a realização de entrevista os candidatos que reúnam os requisitos de admissão).

*E*) Formalização da Candidatura

A candidatura deve ser formalizada no prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicitação do presente aviso, através de requerimento dirigido ao Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna, com identificação da referência do posto de trabalho a que se candidata, acompanhado de *curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, cópia do certificado de habilitações literárias e declaração emitida pelo serviço público a que se encontra vinculado, donde conste a natureza da relação jurídica de emprego público, a carreira e categoria em que se encontra e a correspondente posição remuneratória, devendo ser entregue pessoalmente ou remetida pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, para a seguinte morada: Rua de S. Mamede ao Caldas, n.º 23, 1100-533 Lisboa.

16 de janeiro de 2015. — O Secretário-Geral, *Carlos Palma.*
208376165

## Aviso n.º 1092/2015

A Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna pretende recrutar, mediante mobilidade na categoria ou intercarreiras, nos termos do disposto nos artigos 93.º, 94.º e 97.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, *1 especialista de informática* para área de atribuições da *Equipa Multidisciplinar de Comunicações Críticas.*
A) Caracterização da oferta:
Tipo de oferta: Mobilidade interna.
Carreira e categoria: Especialista de Informática.
Grau de complexidade: 3.
Remuneração: Conforme artigo 153.º da LTFP, observado o estabelecido na alínea *d*) do n.º 2 e n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (OE 2015).
Caracterização dos postos de trabalho: 1 posto de trabalho com a seguinte caracterização:
A nível de gestão de projetos tecnológicos na área das comunicações críticas, pretende-se que o recurso tenha competências para apoiar o desenvolvimento dos projetos no âmbito das competências da equipa; Acompanhar todas as fases de projeto, designadamente, fase de planeamento, desenho, implementação e certificação dos projetos desenvolvidos; Articulação com as equipas técnicas dos fornecedores de soluções (equipas de *outsourcing*), nomeadamente apoio técnico nas soluções propostas, participação nas reuniões de projeto, colaboração na produção de documentação do projeto, e revisão dos documentos elaborados; Garantir a correta implementação das soluções no âmbito das comunicações críticas e funcionamento eficaz dos sistemas implementados, através da elaboração de testes internos e controle dos testes efetuados pela equipa de projeto; Gestão do calendário dos projetos, garantido a implementação da solução e das alterações aprovadas nos prazos previstos; Produção periódica de relatórios no sentido de assegurar à Direção da SGMAI o conhecimento e controlo dos projetos; Manter atualizada toda a documentação dos projetos sob sua gestão; Interagir com os interlocutores dos organismos, forças e serviços de segurança do MAI.
B) Requisitos de Admissão:
Relação jurídica: Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado preexistente, na administração central.
Habilitação literária: Licenciatura.
Descrição da habilitação literária: Licenciaturas na área das Tecnologias de Informação, Engenharia, Matemática, Gestão ou similar.
Requisitos preferenciais: Ser técnico superior habilitado com licenciatura no domínio da informática — conforme n.º 4 do artigo 93.º da LTFP e alínea *b*) do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março — ou especialista de informática, com conhecimentos e experiência em gestão de projetos tecnológicos, nomeadamente na área das comunicações críticas, Capacidade de atuar em situações de pressão,
Capacidade de trabalho em equipa, Comunicação de forma clara, Domínio da língua inglesa.
C) Local de trabalho
Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, Avenida do Casal de Cabanas — Urbanização Cabanas Golf, n.º 1 — 2734-508 Barcarena.
D) Método de seleção
Avaliação curricular e eventual entrevista profissional de seleção (apenas serão convocados para a realização de entrevista os candidatos que reúnam os requisitos de admissão).
E) Formalização da Candidatura
A candidatura deve ser formalizada no prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicitação do presente aviso, através de requerimento dirigido ao Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna, com identificação da referência do posto de trabalho a que se candidata, acompanhado de *curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, cópia do certificado de habilitações literárias e declaração emitida pelo serviço público a que se encontra vinculado, donde conste a natureza da relação jurídica de emprego público, a carreira e categoria em que se encontra e a correspondente posição remuneratória, devendo ser entregue pessoalmente ou remetida pelo correio, sob registo e com aviso de receção, para a seguinte morada: Rua de S. Mamede ao Caldas, n.º 23, 1100-533 Lisboa.

16 de janeiro de 2015. — O Secretário-Geral, *Carlos Palma*.
208376302

## Aviso n.º 1093/2015

A Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna pretende recrutar, mediante mobilidade na categoria ou intercarreiras, nos termos do disposto nos artigos 93.º, 94.º e 97.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, 1 especialista de informática para área de atribuições da Equipa Multidisciplinar de Comunicações Críticas.

A) Caracterização da oferta:

Tipo de oferta: Mobilidade interna.
Carreira e categoria: Especialista de Informática.
Grau de complexidade: 3.
Remuneração: Conforme artigo 153.º da LTFP observado o disposto na alínea *d*) do n.º 2 e n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (OE 2015).
Caracterização dos postos de trabalho: 1 posto de trabalho na carreira e categoria de especialista de informática, com a seguinte caracterização:
Integrar a equipa de gestão do contrato da rede Siresp. Participar no desenvolvimento de todas as atividades relacionadas com a área

de atuação da entidade Gestora, como elaboração de pareceres e toda a documentação necessária (informações, oficio) para a resoluções dos assuntos de gestão corrente do projeto. Ocupação da operação de equipamentos e sistemas de segurança e comunicações, afetos ao projeto SIRESP. Investigação e conhecimento de arquitetura e funcionalidades de redes Tetra. Participação no desenvolvimento e implementação de soluções que contribuam para a melhoria da rede. Produção e atualização da documentação de rede, de procedimentos de configuração e de indicadores da rede Siresp. Domínio da operação de terminais, consolas e equipamentos de melhoria de utilização da rede. Entender os níveis de serviço e estudar os indicadores que permitem calcular a disponibilidade de rede. Desenhar uma solução de organização e gestão das atividades do centro operacional da rede Siresp. Produção e interpretação de relatórios mensais, anuais de operação da rede. Suporte e apoio às entidades utilizadoras do Siresp. Organizar/realizar ações de formação aos utilizadores no que diz respeito a manuseio dos terminais e outras.

B) Requisitos de Admissão:

Relação jurídica: Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado preexistente, na administração central.

Habilitação literária: Licenciatura.

Descrição da habilitação literária: Licenciatura em Engenharia de Telecomunicações, Sistemas de Informação, Informática ou similar.

Requisitos preferenciais: Ser técnico superior habilitado com licenciatura no domínio da informática — conforme n.º 4 do artigo 93.º da LTFP e alínea *b*) do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março — ou especialista de informática, com experiência profissional em redes comunicações em especial redes móveis,

Conhecimentos de protocolos de comunicações e sinalização RDIS, C7, GSM ou IP, Capacidade de trabalho em equipa, Domínio de língua inglesa.

C) Local de trabalho

Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, Avenida do Casal de Cabanas — Urbanização Cabanas Golf, n.º 1 — 2734-508 Barcarena.

D) Método de seleção

Avaliação curricular e eventual entrevista profissional de seleção (apenas serão convocados para a realização de entrevista os candidatos que reúnam os requisitos de admissão).

E) Formalização da Candidatura

A candidatura deve ser formalizada no prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicitação do presente aviso, através de requerimento dirigido ao Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna, com identificação da referência do posto de trabalho a que se candidata, acompanhado de *curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, cópia do certificado de habilitações literárias e declaração emitida pelo serviço público a que se encontra vinculado, donde conste a natureza da relação jurídica de emprego público, a carreira e categoria em que se encontra e a correspondente posição remuneratória, devendo ser entregue pessoalmente ou remetida pelo correio, sob registo e com aviso de receção, para a seguinte morada: Rua de S. Mamede ao Caldas, n.º 23, 1100-533 Lisboa.

16 de janeiro de 2015. — O Secretário-Geral, *Carlos Palma*.

208376521

## Autoridade Nacional de Proteção Civil

### Declaração de retificação n.º 85/2015

Para os devidos efeitos se declara que o Despacho n.º 14688/2014, de 25 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 235, de 4 de dezembro, saiu com a seguinte imprecisão, que assim se retifica:

1 — Na alínea *d*) do n.º 7 do artigo 1.º onde se lê «e Gabinete de Contra-Ordenações (GACO),» deve ler-se «e Gabinete de Processamento de Contraordenações (GPCO),».

13 de janeiro de 2015. — O Presidente, *Francisco Miguel da Rocha Grave Pereira,* Major-General.

208375306

# MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

## Direção-Geral da Administração da Justiça

### Despacho (extrato) n.º 968/2015

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por meu despacho de 21.02.2014, autorizei a consolidação definitiva da mobilidade interna, na carreira e categoria de Assistente Operacional, de Humberto Acácio Tavares no quadro de pessoal da secretaria do Tribunal de Comarca de Bragança (atual núcleo de Bragança da Secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Bragança), auferindo a remuneração base entre as 5.ª e 6.ª posições remuneratórias da carreira de assistente operacional e o nível remuneratório entre 5.ª e 6.ª da Tabela Remuneratória Única, nos termos previstos no artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, bem como a celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 21 de fevereiro de 2014.

16 de janeiro de 2015. — O Diretor-Geral, *Pedro de Lima Gonçalves*.

208373362

### Despacho (extrato) n.º 969/2015

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por meu despacho de 28.04.2014, autorizei a consolidação definitiva da mobilidade interna, na carreira e categoria de Assistente Operacional António Henrique de Jesus Caraça no quadro de pessoal da secretaria do Tribunal de Execução das Penas de Évora (atual Núcleo de Évora da Secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Évora), auferindo a remuneração base correspondente à 6.ª posição remuneratória da carreira de assistente operacional e o 6.º nível remuneratório da Tabela Remuneratória Única, nos termos previstos no artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, bem como a celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 28 de abril de 2014.

16 de janeiro de 2015. — O Diretor-Geral, *Pedro de Lima Gonçalves.*

208373257

## Direção-Geral da Política de Justiça

### Despacho (extrato) n.º 970/2015

Para efeitos do cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, Maria da Graça Figueira Pato Branco Anjos, Coordenadora Técnica da Direção-Geral da Política de Justiça, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, cessa funções por motivo de aposentação, com efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2015.

15 de janeiro de 2015. — A Diretora-Geral, *Susana Antas Videira*.

208372796

# MINISTÉRIO DA ECONOMIA

## Instituto do Turismo de Portugal, I. P.

### Aviso n.º 1094/2015

Por deliberação do Conselho Diretivo do Turismo de Portugal, I. P., de 23 de dezembro de 2014, e face à necessidade de assegurar a continuidade do desenvolvimento dos projetos em curso, foi decidido:

1 — A prorrogação, até 31 de dezembro de 2015, do período de funcionamento da Equipa Multidisciplinar de Registo Nacional das Agencias de Viagens e Turismo, Registo Nacional de Animação Turística e Gestão das Reclamações, mantendo-se a designação como Chefe de Equipa da atual responsável designada pela deliberação do Conselho Diretivo do Turismo de Portugal, I. P., de 26 de fevereiro de 2014, licenciada Rita Ribeiro Alves Lavado.

2 — O presente despacho produz efeitos a 1 de janeiro de 2015.

07 de janeiro de 2015. — A Diretora Coordenadora da Direção de Recursos Humanos, *Elsa Cristina Pinto Barbosa Gomes da Cruz Deus Vieira,* por delegação de competências.

208369686

# MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

## Estrutura de Missão para a Extensão da Plataforma Continental

### Aviso n.º 1095/2015

**Procedimento concursal para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior — área de Engenharia Mecânica — para a Estrutura de Missão para a Extensão da Plataforma Continental.**

1 — Para efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril (doravante Portaria) e nos termos do estipulado no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante LTFP), aprovada pelo artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 47.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, torna-se público que, por despacho de 16 de janeiro de 2015 do Responsável pela Estrutura de Missão para a Extensão da Plataforma Continental (doravante EMEPC), se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para ocupação de 1 posto de trabalho de técnico superior — área de Engenharia Mecânica.

2 — Nos termos do artigo 4.º da Portaria declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no organismo e que conforme consulta efetuada à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA, não existem trabalhadores em situação de requalificação na categoria de Técnico Superior, área de Engenharia Mecânica.

3 — Local de trabalho: nas instalações da Estrutura de Missão para a Extensão da Plataforma Continental, sitas na Rua Costa Pinto, 165, em Paço de Arcos.

4 — Caracterização do posto de trabalho a ocupar: integração na equipa que opera o ROV LUSO, garantindo a manutenção, operação e desenvolvimento do sistema ROV Luso exercendo, entre outras, as seguintes funções:

4.1 — Operação de equipamentos científicos no mar;

4.2 — Manutenção e calibração de sensores;

4.3 — Gestão dos dados recolhidos a bordo e posterior organização e carregamento em base de dados Oracle;

4.4 — Gestão logística de campanhas bem como de componentes sobressalentes que garantam a operacionalidade do ROV Luso durante as missões no mar.

5 — O contrato a celebrar tem como termo o dia 31 de dezembro de 2016.

6 — Posicionamento remuneratório: nos termos do disposto no artigo 38.º da LTFP, o posicionamento remuneratório será objeto de negociação não podendo, contudo, ser proposta uma posição remuneratória superior à segunda, no recrutamento de trabalhadores titulares de licenciatura ou grau académico superior para a carreira geral de técnico superior, conforme disposto no artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE 2015).

7 — Requisitos gerais de admissão — Os previstos no artigo 17.º da LTFP e que são os seguintes:

7.1 — Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

7.2 — 18 Anos de idade completos;

7.3 — Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

7.4 — Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

7.5 — Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8 — Requisitos especiais de admissão: ter disponibilidade e não estar impossibilitado de embarcar em missões de investigação no mar, por períodos médios de 4 meses por ano.

9 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da EMEPC idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita este procedimento.

10 — Em cumprimento do estabelecido no n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, o recrutamento inicia-se sempre de entre trabalhadores detentores de um vínculo emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido.

11 — Em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho, por aplicação do constante do parágrafo anterior o recrutamento é efetuado de entre trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, conforme prevê o n.º 4 e n.º 5 do artigo 30.º da LTFP e conforme despacho autorizador 19 de setembro de 2014, de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública.

12 — Nível habilitacional: licenciatura em engenharia mecânica, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

13 — Forma e prazo para apresentação de candidaturas:

13.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

13.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário tipo, disponível em http://www.emepc.pt/informacao-institucional/concursos, e entregues pessoalmente nas instalações da EMEPC (sita na Rua Costa Pinto n.º 165, em Paço de Arcos), no horário normal de expediente (das 9H00 às 12H30 e das 14H00 às 17H30), ou enviadas pelo correio, em carta registada com aviso de receção, contando neste caso a data do registo, dirigido ao Responsável pela EMEPC e remetido para a Estrutura de Missão para a Extensão da Plataforma Continental, Apartado 1139, 2771-901 Paço de Arcos.

14 — O formulário tipo é de uso obrigatório, deve conter todos os elementos constantes do n.º 1 do artigo 27.º da Portaria e ser acompanhado dos documentos previstos nos n.os 2 e 3 do artigo 28.º da mesma Portaria.

15 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

16 — As candidaturas deverão ser acompanhadas dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

16.1 — *Curriculum vitae* detalhado, devendo ser acompanhado por fotocópia simples dos documentos comprovativos dos factos aí referidos;

16.2 — Fotocópias dos certificados de habilitações literárias e da formação profissional relacionada com a área funcional do posto de trabalho a que se candidata;

16.3 — Para os candidatos com relação jurídica de emprego público, declaração atualizada, emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence, da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público de que é titular, da carreira e categoria, posição e nível remuneratório, descrição das funções desempenhadas, bem como a indicação da avaliação de desempenho quantitativa relativa aos últimos três anos (2010, 2011 e 2012), nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da citada Portaria.

16.4 — A ausência de avaliação de desempenho em qualquer um dos anos, deverá ser certificada através de documento, emitido pelo respetivo serviço, comprovando tal facto.

16.5 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

17 — A candidatura deverá ainda ser acompanhada e cópia do bilhete de identidade e cartão de contribuinte ou cartão de cidadão.

18 — Métodos de seleção: Nos termos das disposições combinadas do n.º 6 do artigo 36 da LTFP e dos artigos 6.º e 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, no presente recrutamento será aplicado o método de seleção obrigatório de Avaliação Curricular, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da LFTP e o método de seleção facultativo de Entrevista Profissional de Seleção, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

19 — A valoração dos métodos anteriormente referidos, será convertida numa escala de 0 a 20 valores, através da aplicação das seguintes fórmulas finais:

$$OF = 0{,}60\ AC + 0{,}40\ EPS$$

em que:

*OF* = Ordenação Final
*AC* = Avaliação Curricular
*EPS* = Entrevista Profissional de Seleção

20 — A Avaliação Curricular será classificada conforme previsto na alínea *a*) n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, conjugado com o disposto no artigo 11.º e no artigo 18.º da Portaria, e visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

21 — A Avaliação Curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples ou ponderada das classificações dos elementos a avaliar e segundo a aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = \frac{0{,}5HL + FP + 2EP + 0{,}5AD}{4}$$

em que:

*AC* = Avaliação Curricular
*HL* = Habilitação Literárias

*FP* = Formação Profissional
*EP* = Experiência Profissional
*AD* = Avaliação de Desempenho

22 — A Entrevista Profissional de Seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, ponderando-se os seguintes fatores:

22.1 — Em resultado da experiência profissional, conhecimentos obtidos, nas áreas de mecânica e hidráulica, conhecimentos em modelação utilizando software SolidWorks, Autocad ou outro que sirva de base à modelação e desenvolvimento de projetos no ROV Luso, administração de sistemas Linux e capacidade de gestão logística de campanhas bem como de componentes sobressalentes que garantam a operacionalidade do ROV Luso durante as missões no mar.

22.2 — Capacidade de comunicação, relacionamento interpessoal, motivação e interesse.

23 — A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16,12, 8 e 4 valores.

24 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,50 valores em qualquer dos métodos de seleção, consideram-se excluídos do procedimento, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

25 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção, que exijam a sua presença, equivale à sua exclusão do procedimento.

26 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da mesma portaria, os candidatos excluídos serão notificados, por uma das formas previstas no seu n.º 3, para a realização da audiência dos interessados.

27 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, disponibilizada na pasta "Concursos", no separador "Divulgação Institucional" em www.emepc.pt.

28 — Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de ofício registado.

29 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

30 — As atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração dos métodos serão facultados aos candidatos sempre que solicitados.

31 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do Responsável pela EMEPC, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações da EMEPC e disponibilizada na respetiva página eletrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

32 — Composição do júri do concurso:

Presidente: Pedro Miguel Ferreira Cardoso Madureira, Adjunto do Responsável pela EMEPC;

Vogais efetivos: António Pedro Gomes Calado, Coordenador de Pilotos ROV e Maria João Dias da Cruz Ferreira, Assessora Jurídica na EMEPC;

Vogais suplentes: Maria Ana Figueira Martins, Coordenadora Jurídica, e Frederico Augusto da Silva Carvalho Dias, Coordenador do programa M@rBis.

O Presidente do Júri, nas suas faltas e impedimentos, será substituído pelo vogal efetivo António Pedro Gomes Calado.

20 de janeiro de 2015. — O Responsável pela EMEPC, *Aldino Santos de Campos*.

208378936

## Aviso n.º 1096/2015

**Procedimento concursal para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior — área de Engenharia do Ambiente — para a Estrutura de Missão para a Extensão da Plataforma Continental.**

1 — Para efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril (doravante Portaria) e nos termos do estipulado no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante LTFP), aprovada pelo artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 47.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, torna-se público que, por despacho de 16 de janeiro de 2015 do Responsável pela Estrutura de Missão para a Extensão da Plataforma Continental (doravante EMEPC), se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para ocupação de 1 posto de trabalho de técnico superior — área de Engenharia do Ambiente.

2 — Nos termos do artigo 4.º da Portaria declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no organismo e que conforme consulta efetuada à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA, não existem trabalhadores em situação de requalificação na categoria de Técnico Superior, área de Engenharia do Ambiente.

3 — Local de trabalho: nas instalações da Estrutura de Missão para a Extensão da Plataforma Continental, sitas na Rua Costa Pinto, 165, em Paço de Arcos.

4 — Caracterização do posto de trabalho a ocupar: Pretende-se a criação e desenvolvimento do Hydrographic Information System desenvolvendo, entre outras, as seguintes tarefas:

4.1 — Preparação de informação geo-referenciada e integração em ambiente SIG em modo protegido;

4.2 — Gestão e manutenção do Hydrografic Data Warehouse e sua interligação ao Hydrographic Information System;

4.3 — Manutenção e acompanhamento do HIS durante o processo de avaliação da proposta portuguesa para a extensão da plataforma continental.

5 — O contrato a celebrar tem como termo o dia 31 de dezembro de 2016.

6 — Posicionamento remuneratório: nos termos do disposto no artigo 38.º da LTFP, o posicionamento remuneratório será objeto de negociação não podendo, contudo, ser proposta uma posição remuneratória superior à segunda, no recrutamento de trabalhadores titulares de licenciatura ou grau académico superior para a carreira geral de técnico superior, conforme disposto no artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

7 — Requisitos gerais de admissão — Os previstos no artigo 17.º da LTFP e que são os seguintes:

7.1 — Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

7.2 — 18 Anos de idade completos;

7.3 — Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

7.4 — Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

7.5 — Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8 — Requisitos especiais de admissão: ter disponibilidade e não estar impossibilitado de embarcar em missões de investigação no mar, por períodos médios de 4 meses por ano.

9 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da EMEPC idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita este procedimento.

10 — Em cumprimento do estabelecido no n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, o recrutamento inicia-se sempre de entre trabalhadores detentores de um vínculo emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido.

11 — Em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho, por aplicação do constante do parágrafo anterior o recrutamento é efetuado de entre trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, conforme prevê o n.º 4 e n.º 5 do artigo 30.º da LTFP e conforme despacho autorizador de 18 de setembro de 2014, de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública.

12 — Nível habilitacional: licenciatura em engenharia do Ambiente, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

13 — Forma e prazo para apresentação de candidaturas:

13.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

13.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário tipo, disponível no link http://www.emepc.pt/informacao-institucional/concursos, e entregues pessoalmente nas instalações da EMEPC (sita na Rua Costa Pinto n.º 165, em Paço de Arcos), no horário normal de expediente (das 9H00 às 12H30 e das 14H00 às 17H30), ou enviadas pelo correio, em carta registada com aviso de receção, contando neste caso a data do registo, dirigido ao Responsável pela EMEPC e remetido para a Estrutura de Missão para a Extensão da Plataforma Continental, Apartado 1139, 2771-901 Paço de Arcos.

14 — O formulário tipo é de uso obrigatório, e deve conter todos os elementos constantes do n.º 1 do artigo 27.º da Portaria e ser acompanhado dos documentos previstos nos n.os 2 e 3 do artigo 28.º da mesma Portaria.

15 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

16 — As candidaturas deverão ser acompanhadas dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

16.1 — *Curriculum vitae* detalhado, devendo ser acompanhado por fotocópia simples dos documentos comprovativos dos factos aí referidos;

16.2 — Fotocópias dos certificados de habilitações literárias e da formação profissional relacionada com a área funcional do posto de trabalho a que se candidata;

16.3 — Para os candidatos com relação jurídica de emprego público, declaração atualizada, emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence, da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público de que é titular, da carreira e categoria, posição e nível remuneratório, descrição das funções desempenhadas, bem como a indicação da avaliação de desempenho quantitativa relativa aos últimos três anos (2010, 2011 e 2012), nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da citada Portaria.

16.4 — A ausência de avaliação de desempenho em qualquer um dos anos, deverá ser certificada através de documento, emitido pelo respetivo serviço, comprovando tal facto.

16.5 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

17 — A candidatura deverá ainda ser acompanhada e cópia do bilhete de identidade e cartão de contribuinte ou cartão de cidadão.

18 — Métodos de seleção: Nos termos das disposições combinadas do n.º 6 do artigo 36 da LTFP e dos artigos 6.º e 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, no presente recrutamento será aplicado o método de seleção obrigatório de Avaliação Curricular, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da LFTP e o método de seleção facultativo de Entrevista Profissional de Seleção, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

19 — A valoração dos métodos anteriormente referidos, será convertida numa escala de 0 a 20 valores, através da aplicação das seguintes fórmulas finais:

$$OF = 0{,}60\ AC + 0{,}40\ EPS$$

em que:

*OF* = Ordenação Final
*AC* = Avaliação Curricular
*EPS* = Entrevista Profissional de Seleção

20 — A Avaliação Curricular será classificada conforme previsto na alínea *a*) n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, conjugado com o disposto no artigo 11.º e no artigo 18.º da Portaria, e visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

21 — A Avaliação Curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples ou ponderada das classificações dos elementos a avaliar e segundo a aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = \frac{0{,}5HL + FP + 0{,}5AD}{4}$$

em que:

*AC* = Avaliação Curricular
*HL* = Habilitação Literárias
*FP* = Formação Profissional
*EP* = Experiência Profissional
*AD* = Avaliação de Desempenho

22 — A Entrevista Profissional de Seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, ponderando-se os seguintes fatores:

22.1 — Em resultado da experiência profissional, conhecimentos obtidos, nas áreas de Sistemas de informação geográfica com ferramentas de código aberto; Serviços web baseados nos standards OGC — visualização de mapas (WMS), geoprocessamento (WPS), catálogo (CS/W) e encomendas (OSEO); Configuração e utilização de bases de dados geo-relacionais; Programação de serviços web baseados na plataforma django (Python); Programação de algoritmos para geoprocessamento utilizando ferramentas de código aberto (bibliotecas GDAL, shapely e owslib); Desenvolvimento de código para projetos de software SIG de código aberto; Administração de sistemas Linux; Programação com linguagem Python, SQL, javascript e bash).

22.2 — Capacidade de comunicação, relacionamento interpessoal, motivação e interesse.

23 — A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16,12, 8 e 4 valores.

24 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,50 valores em qualquer dos métodos de seleção, consideram-se excluídos do procedimento, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

25 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção, que exijam a sua presença, equivale à sua exclusão do procedimento.

26 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da mesma portaria, os candidatos excluídos serão notificados, por uma das formas previstas no seu n.º 3, para a realização da audiência dos interessados.

27 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, disponibilizada na pasta "Concursos", no separador "Divulgação Institucional" em www.emepc.pt.

28 — Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de ofício registado.

29 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

30 — As atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração dos métodos serão facultados aos candidatos sempre que solicitados.

31 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do Responsável pela EMEPC, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações da EMEPC e disponibilizada na respetiva página eletrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

32 — Composição do júri do concurso:

Presidente: Aldino Manuel Santos de Campos, Responsável pela EMEPC;

Vogais efetivos: Pedro Miguel Ferreira Cardoso Madureira, Adjunto do Responsável pela EMEPC e Maria João Dias da Cruz Ferreira, Assessora Jurídica na EMEPC;

Vogais suplentes: Maria Ana Figueira Martins, Coordenadora Jurídica, e Frederico Augusto da Silva Carvalho Dias, Coordenador do programa M@rBis.

O Presidente do Júri, nas suas faltas e impedimentos, será substituído pelo vogal efetivo Pedro Miguel Ferreira Cardoso Madureira.

20 de janeiro de 2015. — O Responsável pela EMEPC, *Aldino Santos de Campos*.

208378896

## Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.

### Aviso n.º 1097/2015

Ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e no artigo 73.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, conjugado com o previsto no n.º 2 da cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 188, de 28 de setembro, torna-se público que o licenciado Edward Aguiar de Andrade concluiu com sucesso o período experimental na carreira de Técnico Superior, de acordo com a avaliação efetuada nos termos do n.º 4 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, que se encontra arquivada no respetivo processo individual, sendo o tempo de duração do período experimental contado para efeitos da carreira e categoria.

10/12/2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *João Rosa*.

208373719

## Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P.

### Aviso n.º 1098/2015

**Recrutamento por mobilidade interna de dois assistentes técnicos para o Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P.**

O Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P., pretende proceder ao preenchimento de dois (2) postos de trabalho na categoria de assistente técnico, por recurso à mobilidade geral, na modalidade de mobilidade interna de trabalhadores, nos termos do disposto no artigo 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), descritas na Portaria n.º 304/2012, de 4 de outubro, para o exercício de funções na Divisão Financeira.

1 — Referência: DIVF/AT — 2

Tipo de oferta — mobilidade interna na carreira;
Carreira/categoria — assistente técnico;
N.º de Postos: Dois (2).

1.1 — Remuneração: correspondente à posição e nível remuneratórios detidos no lugar de origem, em conformidade com o disposto na Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os trabalhadores da administração pública central do Estado.

2 — Caracterização do posto de trabalho:

A) Referência: DIVF/AT — 2: as características enquadráveis no conteúdo funcional correspondente à carreira de assistente técnico, tal como se encontra definido, por remissão do artigo 88.º da LTFP, no mapa anexo à referida lei;

2.1 — O domínio das principais atividades a desenvolver requer: conhecimentos e prática comprovada em:

*a*) Processamento de despesa — Cabimentos, Compromissos, Faturas e Pagamentos;
*b*) Processamento de receita — Lançamento da receita na aplicação e Liquidação
*c*) Conferência de Faturas na aplicação;
*d*) Integração dos Vencimentos no programa de Contabilidade;
*e*) Elaboração da documentação relativa a contribuições fiscais- IVA, IRS e execução dos movimentos inerentes ao fecho do mês;
*f*) Classificar e lançar por natureza e centro de custos toda a documentação contabilística;
*g*) Conferência de Contas Correntes de Fornecedores e de Clientes;
*h*) Acompanhamento na elaboração da informação financeira a enviar para a DGO;
*i*) Conciliação Bancária;
*j*) Fundo de Maneio, para pequenas despesas
*k*) Gerir o arquivo dos documentos contabilísticos; e,

Cumprir com outras tarefas/responsabilidades não especificadas atrás, necessárias à prossecução da missão e objetivos da área e ou organização.

2.2 — Requisitos de admissão:

*a*) Ser titular de relação jurídica de emprego público previamente constituída, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, e estar integrado(a) na carreira de técnico superior;

3 — Métodos de Seleção: a seleção será efetuada com base na análise curricular, complementada por entrevista profissional;

4 — Local de trabalho: Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P., Rua C- Aeroporto de Lisboa, 1749-077 Lisboa.

5 — Prazo de apresentação das candidaturas:
10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso.

6 — Formalização das candidaturas:
Requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P., com a menção expressa da modalidade de relação jurídica que detém, da categoria, da posição remuneratória, do nível remuneratório e do respetivo montante, do endereço eletrónico e ainda do contacto telefónico.
Do requerimento constará a indicação expressa:

*a*) Modalidade de relação jurídica de emprego público que detém;
*b*) Carreira;
*c*) O serviço onde exerce funções;
*d*) Posição e nível remuneratórios e a correspondente remuneração mensal;
*e*) Contacto telefónico, acompanhado de curriculum profissional detalhado e atualizado, em especial na área de atividade pretendida, datado e assinado.

A presente oferta de emprego será igualmente publicitada em www.bep.gov.pt, até ao 3.º dia útil seguinte à presente publicação e estará ainda disponível na página eletrónica do IPMA, I. P., em http://www.ipmapt/pt/ipma/oquefazemos/concursos/index.jsp, até ao 3.º dia útil seguinte à presente publicação.

8 de janeiro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Jorge Miguel Alberto de Miranda*.

208372666

# MINISTÉRIO DA SAÚDE

## Gabinete do Ministro

### Despacho n.º 971/2015

Considerando a vacatura do cargo de vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P., na sequência do pedido de exoneração apresentado pela anterior titular; Considerando que é necessário assegurar o normal funcionamento do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo até à conclusão do respetivo procedimento concursal, efetuado pela Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública; Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro, estabelece no n.º 1 do artigo 27.º que os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição nos casos de vacatura do lugar.

Assim:

Ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 124/2011, de 29 de dezembro, do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 22/2012, de 30 de janeiro, e nos termos do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro:

1 - Designo, em regime de substituição, para exercer o cargo de vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo a licenciada Ângela Maria Barroso Lourenço, cujo currículo académico e profissional, que se anexa ao presente despacho, evidencia a competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas ao exercício das respetivas funções.

2 - A presente designação produz efeitos no dia seguinte ao da assinatura.

16 de janeiro de 2015. — O Ministro da Saúde, *Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo*.

**Ângela Maria Barroso Lourenço, nascida em 6 de junho de 1964.**

**Habilitações académicas e Formação Profissional:** Licenciada em Ciências Farmacêuticas pela Faculdade de Farmácia de Lisboa (1988) no Ramo de Análises Clínicas. Pós-Graduação no INSEAD (Paris) em Gestão de Negócios e Gestão Global (2001). Formação na CIM University (Londres) em Marketing e Comunicação (1998). Formação em Media Training pela Escola Superior de Comunicação Social (2008). Formação sobre Fundos Comunitários Europeus na ACSS (2014).

**Experiência Profissional:** Membro do Núcleo Executivo dos EEA Grants na ACSS – Administração Central do Sistema de Saúde, IP. (2014) como Técnica Especializada na área dos Antibióticos e Antimicrobianos, Marketing/Publicidade. Coordenadora de Vendas Internacionais na área das telecomunicações na Trilogy Communications, Inc, (Estados Unidos, 2013 – meados 2014) com responsabilidade sobre a expansão da empresa a nível internacional com enfoque na América-Latina e Europa. Total responsabilidade sobre a gestão orçamental e de marketing/comunicação da empresa. Interlocutora e decisora final para todos os países não considerados domésticos em todas as matérias de negociação de preços, gestão de projetos, controle de timings e entrega final de relatórios mensais sobre métricas competitivas para referência no apoio a decisão da gestão. Diretora Técnica de Farmácia de produtos de venda livre (2010 – 2012). Diretora Geral na Industria Farmacêutica (Bristol-Myers Squibb entre 1998 – 2009) com total responsabilidade sobre todas as áreas de gestão da empresa tendo passado pela Direção Comercial e Direção de Marketing com reporte matricial ibérico. Representante como Sócia-Gerente na Apifarma e no INFARMED. Empresa entre os Top 10 da indústria farmacêutica. Lançamentos de produtos em regime de copromoção, co-marketing em áreas nobre como Oncologia, Esquizofrenia, Cardiologia, Artrite Reumatoide, HIV, Dor Hospitalar. Diretora de Unidade de Negocio na Indústria Farmacêutica (ICI/Zeneca entre 1989 – 1998) tendo passado pela Gestão de Unidade de Negocio, Gestão de Produtos e Projetos em diversas áreas da empresa. Delegada de Informação Medica Especializada (Roussel/Uclaf 1987 – 1989).

Técnica de Analises Clínicas no Laboratório de Análises Clínicas Dra. Maria das Neves Paisana (1987- 1988).

**Outras atividades:** Membro do Núcleo Executivos para a Implementação Internacional da Compliance e Tolerância Zero na Bristol-Myers Squibb (Membro nomeado pela Presidência por nomeação) assim como Membro Executivo no redesenho do currículo de Marketing a vigorar dai para a frente na empresa.

208375396

## Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

### Aviso n.º 1099/2015

**Procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhadores com ou sem relação jurídica de emprego público constituída para o preenchimento de 3 postos de trabalho da carreira especial médica de Ortopedia.**

Nos termos do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, em conjugação com o artigo 22.º-C do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de janeiro, e aditado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, bem como do disposto no Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre o Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E. e outros e a Federação Nacional dos Médicos (FNAM) e outro, relativo à tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, publicado no *Boletim do Trabalho e do Emprego* n.º 48 de 29 de dezembro de 2011, torna-se público que, por Deliberações do Conselho Diretivo deste Instituto, de 23 de outubro e 4 de dezembro de 2014, proferidas em cumprimento do ponto 2 do Despacho n.º 9737-A/2014, de S. Ex.ª o Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, em substituição da Ministra de Estado e das Finanças, e de Sua Ex.ª o Sr. Secretário de Estado da Saúde, publicado no *Diário da República, Parte C,* 2.ª série, n.º 143, de 28 de julho, e retificado através da Declaração de retificação n.º 816-A/2014, de S. Ex.ª a Ministra de Estado e das Finanças, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 152, de 8 de agosto, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* tendo em vista o preenchimento de 3 postos de trabalho para a categoria de assistente da carreira especial médica de Ortopedia do mapa de pessoal dos estabelecimentos de saúde com a natureza de entidade pública empresarial abaixo indicados através da celebração de contrato individual de trabalho, por tempo indeterminado.

1 — Identificação e caracterização dos postos de trabalho e atividades a cumprir: os postos de trabalho a ocupar caracterizam-se, genericamente, pelo desempenho de funções médicas, na especialidade de Ortopedia e, especificamente, pelo disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, conjugado com o artigo 7.º-A daquele diploma legal, aditado pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

2 — Local de trabalho: as funções serão exercidas nas instalações das unidades hospitalares a que respeitam os postos de trabalho a concurso:

Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E.: 1 posto de trabalho;

Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E.: 2 postos de trabalho.

3 — Legislação aplicável: o presente concurso rege-se pelas disposições contidas no Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, pelos Instrumentos de Regulamentação Coletiva de Trabalho publicados no *Boletim do Trabalho e do Emprego* n.º 41, de 8 de novembro de 2009, n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, e n.º 1 de 8 de janeiro de 2013, pelas disposições da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, pelo Código do Trabalho e pelo Código do Procedimento Administrativo.

4 — Posição remuneratória: a posição remuneratória de referência será definida de acordo com a tabela remuneratória dos trabalhadores médicos, para a categoria de assistente, nos termos dos Instrumentos de Regulamentação Coletiva de Trabalho, publicados no *Boletim do Trabalho e do Emprego* n.º 41, de 8 de novembro de 2009, e n.º 1, de 8 de janeiro de 2013.

5 — Âmbito de recrutamento: nos termos do n.º 2 do Despacho n.º 9737-A/2014 de S. Ex.ª o Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, em substituição da Ministra de Estado e das Finanças, e de Sua Ex.ª o Sr. Secretário de Estado da Saúde, publicado no *Diário da República,* Parte C, 2.ª série, n.º 143, de 28 de julho, podem ser opositores ao presente procedimento de recrutamento os médicos habilitados com o título de especialista em Ortopedia, que contem, preferencialmente, com um mínimo de um ano de experiência profissional, com ou sem relação jurídica de emprego público previamente constituída.

6 — Requisitos de admissão:

6.1 — São requisitos gerais de admissão:

*a*) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

*b*) Ter 18 anos de idade completos;

*c*) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

*d*) Possuir a robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

*e*) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

6.2 — São requisitos especiais:

*a*) Ser detentor do grau de especialista em Ortopedia ou equivalente, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto;

*b*) Estar inscrito no correspondente colégio de especialidade da Ordem dos Médicos e ser detentor da respetiva cédula profissional.

6.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal, idênticos aos que são objeto do presente procedimento.

7 — Prazo de validade: o presente recrutamento destina-se ao preenchimento dos 3 postos de trabalho colocados a concurso, caducando com o seu preenchimento.

8 — Formalização das candidaturas: as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., podendo ser entregues diretamente nas instalações da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., sitas na Alameda Júlio Henriques, s/n, Apartado 1087, 3001-553 Coimbra, nos dias úteis, no período compreendido entre as 9.00 horas e as 12.30 horas, e entre as 14.00 horas e as 17.00 horas, ou remetidas pelo correio, para a mesma morada, registadas com aviso de receção.

8.1 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

*a*) Identificação do requerente (nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço postal e eletrónico, caso exista);

*b*) Pedido para ser admitido ao concurso, com identificação do número, data e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;

*c*) Identificação dos documentos que instruem o requerimento;

*d*) A identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, quando exista, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;

*e*) Situação em que se encontra perante cada um dos requisitos de admissão exigidos;

*f*) Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso;

*g*) Menção de que são verdadeiros os factos constantes da candidatura.

8.2 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:

*a*) Documento comprovativo da posse do grau de especialista a que respeita o concurso, ou equivalente;

*b*) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

*c*) Cinco exemplares do *curriculum vitae* que, embora elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas;

*d*) Certificado do registo criminal.

8.2.1 — A apresentação do documento referido na alínea *d*) do ponto anterior pode ser substituída por declaração, no requerimento de admissão ao procedimento de recrutamento, sob compromisso de honra, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a esse requisito.

8.2.2 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

8.2.3 — O júri pode exigir aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos ou elementos referidos no seu currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito, sob pena de os mesmos não serem considerados.

9 — Composição e identificação do Júri: o Júri do presente procedimento terá a seguinte composição

Presidente — Dr. Luís António Ribeiro Camarinha, Assistente Graduado Sénior de Ortopedia da Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E.;

1.º Vogal efetivo — Dr. Jorge Manuel Alexandre Costa Correia, Assistente Graduado de Ortopedia da Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E., que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal efetivo — Dr. Eduardo José Mendes Araújo, Assistente Graduado de Ortopedia da Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E.;

3.º Vogal efetivo — Dr. José Manuel Lemos Ferreira, Assistente Graduado de Ortopedia da Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E.;
4.º Vogal efetivo — Dr. José Alexandre Monsanto Guimarães Marques, Assistente de Ortopedia da Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E.;
1.º Vogal suplente — Dr. João de Jesus Henriques, Assistente Graduado de Ortopedia da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E.;
2.º Vogal suplente — Dr. Joaquim Moisés Louro Fernandes, Assistente Graduado de Ortopedia da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E.

10 — Métodos de Seleção: o método de seleção aplicável é a avaliação e discussão curricular.
10.1 — Na avaliação curricular são considerados e ponderados os elementos de maior relevância para os postos de trabalho a ocupar, bem como os aspetos comportamentais evidenciados durante a interação, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.
10.2 — Dos elementos de maior relevância referidos no ponto anterior, são obrigatoriamente considerados os seguintes:

*a*) Exercício de funções no âmbito da área de exercício profissional respetiva, tendo em conta a competência técnico-profissional, o tempo de exercício das mesmas e participação em equipas de urgência e de apoio e enquadramento especializado à prática clínica, e a avaliação de desempenho obtida;
*b*) Atividades de formação nos internatos médicos e outras ações de formação e educação médica frequentadas e ministradas;
*c*) Trabalhos publicados ou comunicados, com interesse clínico e científico, para a área profissional respetiva, tendo em conta o seu valor relativo;
*d*) Classificação obtida na avaliação final do internato médico da respetiva área de formação específica;
*e*) Atividades docentes ou de investigação relacionadas com a respetiva área profissional;
*f*) Outros fatores de valorização profissional, nomeadamente, a participação em órgãos sociais de sociedades científicas, e títulos profissionais.

10.3 — Os resultados da avaliação curricular são classificados na escala de 0 a 20 valores, com a seguinte distribuição pelos fatores estabelecidos nas alíneas do ponto antecedente:

Alínea *a*) — de 0 a 8 valores;
Alínea *b*)— de 0 a 2 valores;
Alínea *c*) — de 0 a 2 valores;
Alínea *d*) — de 0 a 6 valores;
Alínea *e*) — de 0 a 1 valores;
Alínea *f*) — de 0 a 1 valores.

10.4 — Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, constam de ata de reunião do júri do concurso, a qual é facultada aos candidatos sempre que solicitada.
11 — Publicação das listas: a lista de candidatos admitidos e excluídos será afixada nas instalações da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., e publicitada na página eletrónica respetiva; a lista unitária de ordenação final será publicada na 2.º série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., e disponibilizada na sua página eletrónica, bem como nas páginas eletrónicas dos hospitais.
12 — Igualdade de oportunidades no acesso ao emprego: em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando, escrupulosamente, no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.
13 — Publicitação na Bolsa de Emprego Público: a abertura do concurso é tornada pública mediante aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, e através de um órgão de comunicação social escrita de expansão nacional, sendo, ainda, publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) e na página eletrónica da Administração Regional de Saúde, I. P.

14 de janeiro de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Manuel Militão Mendes Cabral*.

208375963

## Aviso n.º 1100/2015

**Procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhadores com ou sem relação jurídica de emprego público constituída para o preenchimento de 4 postos de trabalho da carreira especial médica de Oftalmologia.**

Nos termos do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, em conjugação com o artigo 22.º-C do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de janeiro, e aditado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, bem como do disposto no Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre o Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E. e outros e a Federação Nacional dos Médicos (FNAM) e outro, relativo à tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, publicado no *Boletim do Trabalho e do Emprego* n.º 48 de 29 de dezembro de 2011, torna-se público que, por Deliberações do Conselho Diretivo deste Instituto, de 23 de outubro e 4 de dezembro de 2014, proferidas em cumprimento do ponto 2 do Despacho n.º 9737-A/2014, de S. Ex.ª o Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, em substituição da Ministra de Estado e das Finanças, e de Sua Ex.ª o Sr. Secretário de Estado da Saúde, publicado no *Diário da República, Parte C,* 2.ª série, n.º 143, de 28 de julho, e retificado através da Declaração de retificação n.º 816-A/2014, de S. Ex.ª a Ministra de Estado e das Finanças, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 152, de 8 de agosto, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* tendo em vista o preenchimento de 4 postos de trabalho para a categoria de assistente da carreira especial médica de Oftalmologia do mapa de pessoal dos estabelecimentos de saúde com a natureza de entidade pública empresarial abaixo indicados através da celebração de contrato individual de trabalho, por tempo indeterminado.
1 — Identificação e caracterização dos postos de trabalho e atividades a cumprir: os postos de trabalho a ocupar caracterizam-se, genericamente, pelo desempenho de funções médicas, na especialidade de Oftalmologia e, especificamente, pelo disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, conjugado com o artigo 7.º-A daquele diploma legal, aditado pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.
2 — Local de trabalho: as funções serão exercidas nas instalações das unidades hospitalares a que respeitam os postos de trabalho a concurso:

Centro Hospitalar da Cova da Beira, E. P. E.: 1 posto de trabalho;
Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E.: 1 posto de trabalho;
Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E.: 2 postos de trabalho.

3 — Legislação aplicável: o presente concurso rege-se pelas disposições contidas no Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, pelos Instrumentos de Regulamentação Coletiva de Trabalho publicados no *Boletim do Trabalho e do Emprego* n.º 41, de 8 de novembro de 2009, n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, e n.º 1 de 8 de janeiro de 2013, pelas disposições da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, pelo Código do Trabalho e pelo Código do Procedimento Administrativo.
4 — Posição remuneratória: a posição remuneratória de referência será definida de acordo com a tabela remuneratória dos trabalhadores médicos, para a categoria de assistente, nos termos dos Instrumentos de Regulamentação Coletiva de Trabalho, publicados no *Boletim do Trabalho e do Emprego* n.º 41, de 8 de novembro de 2009, e n.º 1, de 8 de janeiro de 2013.
5 — Âmbito de recrutamento: nos termos do n.º 2 do Despacho n.º 9737-A/2014 de S. Ex.ª o Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, em substituição da Ministra de Estado e das Finanças, e de Sua Ex.ª o Sr. Secretário de Estado da Saúde, publicado no *Diário da República,* Parte C, 2.ª série, n.º 143, de 28 de julho, podem ser opositores ao presente procedimento de recrutamento os médicos habilitados com o título de especialista em Oftalmologia, que contem, preferencialmente, com um mínimo de um ano de experiência profissional, com ou sem relação jurídica de emprego público previamente constituída.
6 — Requisitos de admissão:
6.1 — São requisitos gerais de admissão:

*a*) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
*b*) Ter 18 anos de idade completos;

*c*) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
*d*) Possuir a robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
*e*) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

6.2 — São requisitos especiais:

*a*) Ser detentor do grau de especialista em Oftalmologia ou equivalente, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto;
*b*) Estar inscrito no correspondente colégio de especialidade da Ordem dos Médicos e ser detentor da respetiva cédula profissional.

6.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal, idênticos aos que são objeto do presente procedimento.
7 — Prazo de validade: o presente recrutamento destina-se ao preenchimento dos 4 postos de trabalho colocados a concurso, caducando com o seu preenchimento.
8 — Formalização das candidaturas: as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., podendo ser entregues diretamente nas instalações da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., sitas na Alameda Júlio Henriques, s/n, Apartado 1087, 3001-553 Coimbra, nos dias úteis, no período compreendido entre as 9.00 horas e as 12.30 horas, e entre as 14.00 horas e as 17.00 horas, ou remetidas pelo correio, para a mesma morada, registadas com aviso de receção.
8.1 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

*a*) Identificação do requerente (nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço postal e eletrónico, caso exista);
*b*) Pedido para ser admitido ao concurso, com identificação do número, data e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;
*c*) Identificação dos documentos que instruem o requerimento;
*d*) A identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, quando exista, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;
*e*) Situação em que se encontra perante cada um dos requisitos de admissão exigidos;
*f*) Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso;
*g*) Menção de que são verdadeiros os factos constantes da candidatura.

8.2 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:

*a*) Documento comprovativo da posse do grau de especialista a que respeita o concurso, ou equivalente;
*b*) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;
*c*) Cinco exemplares do *curriculum vitae* que, embora elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas;
*d*) Certificado do registo criminal.

8.2.1 — A apresentação do documento referido na alínea *d*) do ponto anterior pode ser substituída por declaração, no requerimento de admissão ao procedimento de recrutamento, sob compromisso de honra, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a esse requisito.
8.2.2 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.
8.2.3 — O júri pode exigir aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos ou elementos referidos no seu currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito, sob pena de os mesmos não serem considerados.
9 — Composição e identificação do Júri: o Júri do presente procedimento terá a seguinte composição

Presidente — Dr. António João Anjos Pires Moreira, Assistente Graduado Sénior de Oftalmologia da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E.;
1.º Vogal efetivo — Dr. Manuel Armando Ferreira Dias Santos, Assistente Graduado Sénior de Oftalmologia da Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E., que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;
2.º Vogal efetivo — Dra. Laura Alexandra Afonso Rodrigues Couto, Assistente Graduada de Oftalmologia da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E.,
3.º Vogal efetivo — Dr. José Atanásio Varelas, Assistente Graduado de Oftalmologia da Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E.;
4.º Vogal efetivo — Dr. André Manuel da Silva Coutinho, Assistente de Oftalmologia da Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E.;
1.º Vogal suplente — Dr. Domingos Augusto Nóbrega Fontela, Assistente Graduado Sénior de Oftalmologia do Centro Hospitalar da Cova da Beira, E. P. E.;
2.º Vogal suplente — Dr. Luís Manuel Silva Pinto, Assistente Graduado de Oftalmologia do Centro Hospitalar da Cova da Beira, E. P. E.

10 — Métodos de Seleção: o método de seleção aplicável é a avaliação e discussão curricular.
10.1 — Na avaliação curricular são considerados e ponderados os elementos de maior relevância para os postos de trabalho a ocupar, bem como os aspetos comportamentais evidenciados durante a interação, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.
10.2 — Dos elementos de maior relevância referidos no ponto anterior, são obrigatoriamente considerados os seguintes:

*a*) Exercício de funções no âmbito da área de exercício profissional respetiva, tendo em conta a competência técnico-profissional, o tempo de exercício das mesmas e participação em equipas de urgência e de apoio e enquadramento especializado à prática clínica, e a avaliação de desempenho obtida;
*b*) Atividades de formação nos internatos médicos e outras ações de formação e educação médica frequentadas e ministradas;
*c*) Trabalhos publicados ou comunicados, com interesse clínico e científico, para a área profissional respetiva, tendo em conta o seu valor relativo;
*d*) Classificação obtida na avaliação final do internato médico da respetiva área de formação específica;
*e*) Atividades docentes ou de investigação relacionadas com a respetiva área profissional;
*f*) Outros fatores de valorização profissional, nomeadamente, a participação em órgãos sociais de sociedades científicas, e títulos profissionais.

10.3 — Os resultados da avaliação curricular são classificados na escala de 0 a 20 valores, com a seguinte distribuição pelos fatores estabelecidos nas alíneas do ponto antecedente:

Alínea *a*) — de 0 a 8 valores;
Alínea *b*) — de 0 a 2 valores;
Alínea *c*) — de 0 a 2 valores;
Alínea *d*) — de 0 a 6 valores;
Alínea *e*) — de 0 a 1 valores;
Alínea *f*) — de 0 a 1 valores.

10.4 — Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, constam de ata de reunião do júri do concurso, a qual é facultada aos candidatos sempre que solicitada.
11 — Publicação das listas: a lista de candidatos admitidos e excluídos será afixada nas instalações da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., e publicitada na página eletrónica respetiva; a lista unitária de ordenação final será publicada na 2.º série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., e disponibilizada na sua página eletrónica, bem como nas páginas eletrónicas dos hospitais.
12 — Igualdade de oportunidades no acesso ao emprego: em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando, escrupulosamente, no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.
13 — Publicitação na Bolsa de Emprego Público: a abertura do concurso é tornada pública mediante aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, e através de um órgão de comunicação social escrita de expansão nacional, sendo, ainda, publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) e na página eletrónica da Administração Regional de Saúde, I. P.

14 de janeiro de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Manuel Militão Mendes Cabral*.

208375622

**Aviso n.º 1101/2015**

**Procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhadores com ou sem relação jurídica de emprego público constituída para o preenchimento de 3 postos de trabalho da carreira especial médica de Cirurgia Geral.**

Nos termos do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, em conjugação com o artigo 22.º-C do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de janeiro, e aditado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, bem como do disposto no Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre o Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E. e outros e a Federação Nacional dos Médicos (FNAM) e outro, relativo à tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, publicado no *Boletim do Trabalho e do Emprego* n.º 48 de 29 de dezembro de 2011, torna-se público que, por Deliberações do Conselho Diretivo deste Instituto, de 23 de outubro e 4 de dezembro de 2014, proferidas em cumprimento do ponto 2 do Despacho n.º 9737-A/2014, de S. Ex.ª o Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, em substituição da Ministra de Estado e das Finanças, e de Sua Ex.ª o Sr. Secretário de Estado da Saúde, publicado no *Diário da República,* Parte C, 2.ª série, n.º 143, de 28 de julho, e retificado através da Declaração de retificação n.º 816-A/2014, de S. Ex.ª a Ministra de Estado e das Finanças, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 152, de 8 de agosto, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* tendo em vista o preenchimento de 3 postos de trabalho para a categoria de assistente da carreira especial médica de Cirurgia Geral do mapa de pessoal dos estabelecimentos de saúde com a natureza de entidade pública empresarial abaixo indicados através da celebração de contrato individual de trabalho, por tempo indeterminado.

1 — Identificação e caracterização dos postos de trabalho e atividades a cumprir: os postos de trabalho a ocupar caracterizam-se, genericamente, pelo desempenho de funções médicas, na especialidade de Cirurgia Geral e, especificamente, pelo disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, conjugado com o artigo 7.º-A daquele diploma legal, aditado pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

2 — Local de trabalho: as funções serão exercidas nas instalações das unidades hospitalares a que respeitam os postos de trabalho a concurso:

Centro Hospitalar da Cova da Beira, E. P. E.: 1 posto de trabalho;
Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E.: 2 postos de trabalho.

3 — Legislação aplicável: o presente concurso rege-se pelas disposições contidas no Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, pelos Instrumentos de Regulamentação Coletiva de Trabalho publicados no *Boletim do Trabalho e do Emprego* n.º 41, de 8 de novembro de 2009, n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, e n.º 1 de 8 de janeiro de 2013, pelas disposições da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, pelo Código do Trabalho e pelo Código do Procedimento Administrativo.

4 — Posição remuneratória: a posição remuneratória de referência será definida de acordo com a tabela remuneratória dos trabalhadores médicos, para a categoria de assistente, nos termos dos Instrumentos de Regulamentação Coletiva de Trabalho, publicados no *Boletim do Trabalho e do Emprego* n.º 41, de 8 de novembro de 2009, e n.º 1, de 8 de janeiro de 2013.

5 — Âmbito de recrutamento: nos termos do n.º 2 do Despacho n.º 9737-A/2014 de S. Ex.ª o Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, em substituição da Ministra de Estado e das Finanças, e de Sua Ex.ª o Sr. Secretário de Estado da Saúde, publicado no *Diário da República,* Parte C, 2.ª série, n.º 143, de 28 de julho, podem ser opositores ao presente procedimento de recrutamento os médicos habilitados com o título de especialista em Cirurgia Geral, que contem, preferencialmente, com um mínimo de um ano de experiência profissional, com ou sem relação jurídica de emprego público previamente constituída.

6 — Requisitos de admissão:

6.1 — São requisitos gerais de admissão:

*a*) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
*b*) Ter 18 anos de idade completos;
*c*) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
*d*) Possuir a robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
*e*) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

6.2 — São requisitos especiais:

*a*) Ser detentor do grau de especialista em Cirurgia Geral ou equivalente, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto;
*b*) Estar inscrito no correspondente colégio de especialidade da Ordem dos Médicos e ser detentor da respetiva cédula profissional.

6.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal, idênticos aos que são objeto do presente procedimento.

7 — Prazo de validade: o presente recrutamento destina-se ao preenchimento dos 3 postos de trabalho colocados a concurso, caducando com o seu preenchimento.

8 — Formalização das candidaturas: as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., podendo ser entregues diretamente nas instalações da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., sitas na Alameda Júlio Henriques, s/n, Apartado 1087, 3001-553 Coimbra, nos dias úteis, no período compreendido entre as 9.00 horas e as 12.30 horas, e entre as 14.00 horas e as 17.00 horas, ou remetidas pelo correio, para a mesma morada, registadas com aviso de receção.

8.1 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

*a*) Identificação do requerente (nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço postal e eletrónico, caso exista);
*b*) Pedido para ser admitido ao concurso, com identificação do número, data e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;
*c*) Identificação dos documentos que instruem o requerimento;
*d*) A identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, quando exista, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;
*e*) Situação em que se encontra perante cada um dos requisitos de admissão exigidos;
*f*) Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso;
*g*) Menção de que são verdadeiros os factos constantes da candidatura.

8.2 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:

*a*) Documento comprovativo da posse do grau de especialista a que respeita o concurso, ou equivalente;
*b*) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;
*c*) Cinco exemplares do *curriculum vitae* que, embora elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas;
*d*) Certificado do registo criminal.

8.2.1 — A apresentação do documento referido na alínea *d*) do ponto anterior pode ser substituída por declaração, no requerimento de admissão ao procedimento de recrutamento, sob compromisso de honra, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a esse requisito.

8.2.2 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

8.2.3 — O júri pode exigir aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos ou elementos referidos no seu currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito, sob pena de os mesmos não serem considerados.

9 — Composição e identificação do Júri: o Júri do presente procedimento terá a seguinte composição

Presidente — Dr. João José Casteleiro Alves, Assistente Graduado de Cirurgia Geral do Centro Hospitalar da Cova da Beira, E. P. E.;
1.º Vogal efetivo — Dra. Maria Augusta Ruão da Costa Moreira, Assistente Graduada de Cirurgia Geral do Centro Hospitalar da Cova da Beira, E. P. E., que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;
2.º Vogal efetivo — Dra. Maria Manuela Gomes Ribeiro, Assistente de Cirurgia Geral do Centro Hospitalar da Cova da Beira, E. P. E.;
3.º Vogal efetivo — Dr. Guillermo José Pastor Borgonón, Assistente de Cirurgia Geral do Centro Hospitalar da Cova da Beira, E. P. E.;
4.º Vogal efetivo — Dr. Carlos Gerardo Oliveira Diniz da Gama, Assistente de Cirurgia Geral do Centro Hospitalar da Cova da Beira, E. P. E.;
1.º Vogal suplente — Dr. José Eduardo Carvalho Santos, Assistente de Cirurgia Geral do Centro Hospitalar da Cova da Beira, E. P. E.;

2.º Vogal suplente — Dr. André Miguel Andrade Lazáro Silva Correia, Assistente de Cirurgia Geral do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.

10 — Métodos de Seleção: o método de seleção aplicável é a avaliação e discussão curricular.

10.1 — Na avaliação curricular são considerados e ponderados os elementos de maior relevância para os postos de trabalho a ocupar, bem como os aspetos comportamentais evidenciados durante a interação, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

10.2 — Dos elementos de maior relevância referidos no ponto anterior, são obrigatoriamente considerados os seguintes:

*a*) Exercício de funções no âmbito da área de exercício profissional respetiva, tendo em conta a competência técnico-profissional, o tempo de exercício das mesmas e participação em equipas de urgência e de apoio e enquadramento especializado à prática clínica, e a avaliação de desempenho obtida;

*b*) Atividades de formação nos internatos médicos e outras ações de formação e educação médica frequentadas e ministradas;

*c*) Trabalhos publicados ou comunicados, com interesse clínico e científico, para a área profissional respetiva, tendo em conta o seu valor relativo;

*d*) Classificação obtida na avaliação final do internato médico da respetiva área de formação específica;

*e*) Atividades docentes ou de investigação relacionadas com a respetiva área profissional;

*f*) Outros fatores de valorização profissional, nomeadamente, a participação em órgãos sociais de sociedades científicas, e títulos profissionais.

10.3 — Os resultados da avaliação curricular são classificados na escala de 0 a 20 valores, com a seguinte distribuição pelos fatores estabelecidos nas alíneas do ponto antecedente:

Alínea *a*) — de 0 a 8 valores;
Alínea *b*)— de 0 a 2 valores;
Alínea *c*) — de 0 a 2 valores;
Alínea *d*) — de 0 a 6 valores;
Alínea *e*) — de 0 a 1 valores;
Alínea *f*) — de 0 a 1 valores.

10.4 — Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, constam de ata de reunião do júri do concurso, a qual é facultada aos candidatos sempre que solicitada.

11 — Publicação das listas: a lista de candidatos admitidos e excluídos será afixada nas instalações da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., e publicitada na página eletrónica respetiva; a lista unitária de ordenação final será publicada na 2.º série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., e disponibilizada na sua página eletrónica, bem como nas páginas eletrónicas dos hospitais.

12 — Igualdade de oportunidades no acesso ao emprego: em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando, escrupulosamente, no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

13 — Publicitação na Bolsa de Emprego Público: a abertura do concurso é tornada pública mediante aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, e através de um órgão de comunicação social escrita de expansão nacional, sendo, ainda, publicitado na Bolsa de Emprego Público (www,bep.gov.pt) e na página eletrónica da Administração Regional de Saúde, I. P.

14 de janeiro de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Manuel Militão Mendes Cabral*.

208376019

## Aviso n.º 1102/2015

**Procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhadores com ou sem relação jurídica de emprego público constituída para o preenchimento de 2 postos de trabalho da carreira especial médica de Psiquiatria.**

Nos termos do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, em conjugação com o artigo 22.º-C do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de janeiro, e aditado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, bem como do disposto no Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre o Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E. e outros e a Federação Nacional dos Médicos (FNAM) e outro, relativo à tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, publicado no *Boletim do Trabalho e do Emprego* n.º 48 de 29 de dezembro de 2011, torna-se público que, por Deliberações do Conselho Diretivo deste Instituto, de 23 de outubro e 4 de dezembro de 2014, proferidas em cumprimento do ponto 2 do Despacho n.º 9737-A/2014, de S. Ex.ª o Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, em substituição da Ministra de Estado e das Finanças, e de Sua Ex.ª o Sr. Secretário de Estado da Saúde, publicado no *Diário da República,* Parte C, 2.ª série, n.º 143, de 28 de julho, e retificado através da Declaração de retificação n.º 816-A/2014, de S. Ex.ª a Ministra de Estado e das Finanças, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 152, de 8 de agosto, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* tendo em vista o preenchimento de 2 postos de trabalho para a categoria de assistente da carreira especial médica de Psiquiatria do mapa de pessoal dos estabelecimentos de saúde com a natureza de entidade pública empresarial abaixo indicados através da celebração de contrato individual de trabalho, por tempo indeterminado.

1 — Identificação e caracterização dos postos de trabalho e atividades a cumprir: os postos de trabalho a ocupar caracterizam-se, genericamente, pelo desempenho de funções médicas, na especialidade de Psiquiatria e, especificamente, pelo disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, conjugado com o artigo 7.º-A daquele diploma legal, aditado pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

2 — Local de trabalho: as funções serão exercidas nas instalações das unidades hospitalares a que respeitam os postos de trabalho a concurso:

Centro Hospitalar da Cova da Beira, E. P. E.: 1 posto de trabalho;
Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E.: 1 posto de trabalho.

3 — Legislação aplicável: o presente concurso rege-se pelas disposições contidas no Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, pelos Instrumentos de Regulamentação Coletiva de Trabalho publicados no *Boletim do Trabalho e do Emprego* n.º 41, de 8 de novembro de 2009, n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, e n.º 1 de 8 de janeiro de 2013, pelas disposições da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, pelo Código do Trabalho e pelo Código do Procedimento Administrativo.

4 — Posição remuneratória: a posição remuneratória de referência será definida de acordo com a tabela remuneratória dos trabalhadores médicos, para a categoria de assistente, nos termos dos Instrumentos de Regulamentação Coletiva de Trabalho, publicados no *Boletim do Trabalho e do Emprego* n.º 41, de 8 de novembro de 2009, e n.º 1, de 8 de janeiro de 2013.

5 — Âmbito de recrutamento: nos termos do n.º 2 do Despacho n.º 9737-A/2014 de S. Ex.ª o Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, em substituição da Ministra de Estado e das Finanças, e de Sua Ex.ª o Sr. Secretário de Estado da Saúde, publicado no *Diário da República,* Parte C, 2.ª série, n.º 143, de 28 de julho, podem ser opositores ao presente procedimento de recrutamento os médicos habilitados com o título de especialista em Psiquiatria, que contem, preferencialmente, com um mínimo de um ano de experiência profissional, com ou sem relação jurídica de emprego público previamente constituída.

6 — Requisitos de admissão:

6.1 — São requisitos gerais de admissão:

*a*) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

*b*) Ter 18 anos de idade completos;

*c*) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

*d*) Possuir a robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

*e*) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

6.2 — São requisitos especiais:

*a*) Ser detentor do grau de especialista em Psiquiatria ou equivalente, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto;

*b*) Estar inscrito no correspondente colégio de especialidade da Ordem dos Médicos e ser detentor da respetiva cédula profissional.

6.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos

no mapa de pessoal, idênticos aos que são objeto do presente procedimento.

7 — Prazo de validade: o presente recrutamento destina-se ao preenchimento dos postos de trabalho colocados a concurso, caducando com o seu preenchimento.

8 — Formalização das candidaturas: as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.,podendo ser entregues diretamente nas instalações da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., sitas na Alameda Júlio Henriques, s/n, Apartado 1087, 3001-553 Coimbra, nos dias úteis, no período compreendido entre as 9.00 horas e as 12.30 horas, e entre as 14.00 horas e as 17.00 horas, ou remetidas pelo correio, para a mesma morada, registadas com aviso de receção.

8.1 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

*a*) Identificação do requerente (nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço postal e eletrónico, caso exista);

*b*) Pedido para ser admitido ao concurso, com identificação do número, data e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;

*c*) Identificação dos documentos que instruem o requerimento;

*d*) A identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, quando exista, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;

*e*) Situação em que se encontra perante cada um dos requisitos de admissão exigidos;

*f*) Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso;

*g*) Menção de que são verdadeiros os factos constantes da candidatura.

8.2 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:

*a*) Documento comprovativo da posse do grau de especialista a que respeita o concurso, ou equivalente;

*b*) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

*c*) Cinco exemplares do *curriculum vitae* que, embora elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas;

*d*) Certificado do registo criminal.

8.2.1 — A apresentação do documento referido na alínea *d*) do ponto anterior pode ser substituída por declaração, no requerimento de admissão ao procedimento de recrutamento, sob compromisso de honra, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a esse requisito.

8.2.2 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

8.2.3 — O júri pode exigir aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos ou elementos referidos no seu currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito, sob pena de os mesmos não serem considerados.

9 — Composição e identificação do Júri: o Júri do presente procedimento terá a seguinte composição

Presidente — Dr. António Manuel Gomes, Assistente Graduado Sénior de Psiquiatria da Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E.;

1.º Vogal efetivo — Dr. António José Pissarra Costa, Assistente Graduado Sénior de Psiquiatria da Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E., que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal efetivo — Dr. Paulo Alexandre Arroja Almeida, Assistente Graduado de Psiquiatria da Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E.;

3.º Vogal efetivo — Dra. Sílvia Alexandra Albuquerque Castro, Assistente Graduada de Psiquiatria da Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E.;

4.º Vogal efetivo — Dr. José Lourenço Botas, Assistente Graduado de Psiquiatria da Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E.;

1.º Vogal suplente — Dr. Victor Manuel Sainhas Oliveira, Assistente Graduado Sénior de Psiquiatria do Centro Hospitalar da Cova da Beira, E. P. E.;

2.º Vogal suplente — Dr. Jorge Alberto Falcão Cabral Barbosa, Assistente de Psiquiatria do Centro Hospitalar da Cova da Beira, E. P. E.

10 — Métodos de Seleção: o método de seleção aplicável é a avaliação e discussão curricular.

10.1 — Na avaliação curricular são considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, bem como os aspetos comportamentais evidenciados durante a interação, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

10.2 — Dos elementos de maior relevância referidos no ponto anterior, são obrigatoriamente considerados os seguintes:

*a*) Exercício de funções no âmbito da área de exercício profissional respetiva, tendo em conta a competência técnico-profissional, o tempo de exercício das mesmas e participação em equipas de urgência e de apoio e enquadramento especializado à prática clínica, e a avaliação de desempenho obtida;

*b*) Atividades de formação nos internatos médicos e outras ações de formação e educação médica frequentadas e ministradas;

*c*) Trabalhos publicados ou comunicados, com interesse clínico e científico, para a área profissional respetiva, tendo em conta o seu valor relativo;

*d*) Classificação obtida na avaliação final do internato médico da respetiva área de formação específica;

*e*) Atividades docentes ou de investigação relacionadas com a respetiva área profissional;

*f*) Outros fatores de valorização profissional, nomeadamente, a participação em órgãos sociais de sociedades científicas, e títulos profissionais.

10.3 — Os resultados da avaliação curricular são classificados na escala de 0 a 20 valores, com a seguinte distribuição pelos fatores estabelecidos nas alíneas do ponto antecedente:

Alínea *a*) — de 0 a 8 valores;
Alínea *b*)— de 0 a 2 valores;
Alínea *c*) — de 0 a 2 valores;
Alínea *d*) — de 0 a 6 valores;
Alínea *e*) — de 0 a 1 valores;
Alínea *f*) — de 0 a 1 valores.

10.4 — Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, constam de ata de reunião do júri do concurso, a qual é facultada aos candidatos sempre que solicitada.

11 — Publicação das listas: a lista de candidatos admitidos e excluídos será afixada nas instalações da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., e publicitada na página eletrónica respetiva; a lista unitária de ordenação final será publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., e disponibilizada na sua página eletrónica, bem como nas páginas eletrónicas dos hospitais.

12 — Igualdade de oportunidades no acesso ao emprego: em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando, escrupulosamente, no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

13 — Publicitação na Bolsa de Emprego Público: a abertura do concurso é tornada pública mediante aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, e através de um órgão de comunicação social escrita de expansão nacional, sendo, ainda, publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) e na página eletrónica da Administração Regional de Saúde, I. P.

14 de janeiro de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Manuel Militão Mendes Cabral*.

208373427

## Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

### Aviso (extrato) n.º 1103/2015

Por despacho da Vogal do Conselho Diretivo de 09/06/2014 e nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que Maria José Medeiros Figueira, concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para desempenho de funções na categoria de enfermeira, no ACES Loures Odivelas, sendo que o tempo de duração do período experimental é contado para efeitos da atual carreira e categoria.

17 de dezembro de 2014. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Célia Cravo.*

208371118

## Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa

### Deliberação (extrato) n.º 117/2015

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa, de 18-12-2014:

Dr.ª Anabela Alves Barbosa, Assistente de Psiquiatria, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa — autorizada licença sem remuneração inferior a 1 ano, com efeitos a 01 de janeiro de 2015.

19 de janeiro de 2015. — A Presidente do Conselho de Administração, *Isabel Paixão.*

208374391

### Deliberação (extrato) n.º 118/2015

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa, de 22-12-2014:

Guilherme Rui das Neves Ribeiro Canta, Assistente de Saúde — Ramo Psicologia Clínica, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo — autorizado o exercício de acumulação de funções privadas, 12 horas semanais, em consultório privado.

19 de janeiro de 2015. — A Presidente do Conselho de Administração, *Isabel Paixão*.

208374367

### Deliberação (extrato) n.º 119/2015

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa, de 22-12-2014:

Manuel do Rosário Ricardo da Cruz, Assistente Graduado Sénior de Psiquiatria, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa — autorizado o exercício de acumulação de funções privadas, na Clínica São Pedro, Clínica Policlínica Primavera e Santa Casa da Misericórdia de Leiria.

19 de janeiro de 2015. — A Presidente do Conselho de Administração, *Isabel Paixão*.

208374464

# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

## Gabinete do Secretário de Estado do Ensino Superior

### Despacho n.º 972/2015

1 – Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei 11/2012, de 20 de janeiro, designo como adjunta do meu gabinete a licenciada em Direito Sónia Alexandra Teixeira Cardoso.

2 - A designada fica autorizada a exercer as atividades referidas nas alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 7.º do citado Decreto-Lei.

3 - Para efeitos do disposto no artigo 12.º do referido Decreto-Lei, a nota curricular da ora designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde 1 de janeiro de 2015.

4 – Revogo o meu Despacho n.º 12143/2013, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 184, de 24 de setembro.

5 - Publique-se no Diário da República e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

16 de janeiro de 2015. — O Secretário de Estado do Ensino Superior, *José Alberto Nunes Ferreira Gomes.*

### NOTA CURRICULAR DE SÓNIA ALEXANDRA TEIXEIRA CARDOSO

Sónia Alexandra Teixeira Cardoso é licenciada em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade do Porto.

Em 2010 estagiou no Julgado de Paz de Vila Nova de Gaia, no âmbito de um Protocolo de Colaboração entre o Gabinete para a Resolução Alternativa de Litígios e a Faculdade de Direito da Universidade do Porto, onde exerceu funções de Técnica de Atendimento.

No mesmo ano ingressou e concluiu o Curso Teórico-Prático em Mediação de Conflitos ministrado pelo IMAP.

Desde 2011 exerce funções na Faculdade de Direito da Universidade do Porto, designadamente de apoio à Direção desta Unidade Orgânica.

Desde 19 de agosto de 2013 exerce funções como técnica especialista no Gabinete do Secretário de Estado do Ensino Superior.

208374034

## Direção-Geral do Ensino Superior

### Despacho n.º 973/2015

Através do Despacho n.º 8041/2013 (2.ª série), de 20 de junho, foi registada a criação do curso de especialização tecnológica em Comunicação Digital e *Web* na Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias e autorizado o seu funcionamento a partir do ano letivo de 2013-2014.

Através do Despacho n.º 6147/2014 (2.ª série), de 12 de maio, foi registada uma alteração no que diz respeito ao número máximo de formandos em cada admissão de novos formandos e ao número máximo de formandos na inscrição em simultâneo no curso.

Solicitou, entretanto, a COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L., entidade instituidora da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, o registo da alteração do número máximo de formandos em cada admissão de novos formandos.

Assim:

Apreciado o pedido nos termos do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho:

Determino:

O n.º 8 do anexo ao Despacho n.º 8041/2013 (2.ª série), de 20 de junho, alterado pelo Despacho n.º 6147/2014 (2.ª série), de 12 de maio, que registou a criação do curso de especialização tecnológica em Comunicação Digital e *Web* na Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, passa a ter a redação constante do anexo ao presente despacho.

12 de janeiro de 2015. — O Diretor-Geral do Ensino Superior, *Prof. Doutor João Queiroz*.

ANEXO

Alteração ao anexo ao Despacho n.º 8041/2013 (2.ª série), de 20 de junho, alterado pelo Despacho n.º 6147/2014 (2.ª série), de 12 de maio

8 — Número máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos: 19

208374683

### Despacho n.º 974/2015

A requerimento da PEDAGO — Sociedade de Empreendimentos Pedagógicos, entidade instituidora do Instituto Superior de Ciências Educativas;

Instruído e apreciado, nos termos da Portaria n.º 260-A/2014, de 15 de dezembro, o pedido de registo do curso de complemento de formação para a docência no grupo de recrutamento 120 destinado a titulares de qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento 220, a ministrar pelo Instituto Superior de Ciências Educativas.

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 10.º da Portaria n.º 260-A/2014, de 15 de dezembro:

Determino:

1 — É registada, nos termos do anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante, a criação do curso de complemento de formação para a docência no grupo de recrutamento 120 destinado a titulares de qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento 220, a ministrar pelo Instituto Superior de Ciências Educativas.

2 — O curso pode ser ministrado nos anos letivos de 2014-2015 e de 2015-2016.

14 de janeiro de 2015. — O Diretor-Geral, *Prof. Doutor João Queiroz*.

ANEXO

1 — Instituição de formação:

1.1 — Denominação: Instituto Superior de Ciências Educativas

1.2 — Código: 4270
2 — Curso:
2.1 — Denominação: Curso de complemento de formação para a docência no grupo de recrutamento 120 destinado a titulares de qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento 220.
2.2 — Código: 2911
3 — Número de registo: R/CFI-Cr 14/2015
4 — Estrutura curricular:

*a*) Didática do inglês para crianças: 10 créditos;
*b*) *Spoken English*: 10 créditos;
*c*) Inglês de nível C2: 10 créditos.

5 — Número máximo de alunos em cada admissão: 35
6 — Plano de estudos:

| Unidade curricular | Componente de formação | Horas de contacto | Outras horas de trabalho | Horas de trabalho totais | Créditos |
|---|---|---|---|---|---|
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5)=(3)+(4) | (6) |
| Didática do Inglês . . . . . | Didática do inglês para crianças . . . | 100 | 170 | 270 | 10 |
| Inglês — Competências de Oralidade . . . . . | *Spoken English*. . . . . | 100 | 170 | 270 | 10 |
| Inglês — Nível de Proficiência . . . . . | Inglês de nível C2 . . . . . | 100 | 170 | 270 | 10 |

Notas:

Na coluna (2) indica-se a componente de formação em que a unidade curricular, de acordo com a estrutura constante do n.º 3.

Na coluna (3) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *e)* do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto–Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (5) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante da alínea *b)* do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto–Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto–Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto–Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

208371831

### Despacho n.º 975/2015

A requerimento da UNIVERSITAS — Cooperativa de Ensino Superior e Investigação Científica, C. R. L., entidade instituidora do Instituto Superior de Educação e Ciências.

Instruído e apreciado, nos termos da Portaria n.º 260-A/2014, de 15 de dezembro, o pedido de registo do curso de complemento de formação para a docência no grupo de recrutamento 120 destinado a titulares de qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento 330, a ministrar pelo Instituto Superior de Educação e Ciências.

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 10.º da Portaria n.º 260-A/2014, de 15 de dezembro:

Determino:

1 — É registada, nos termos do anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante, a criação do curso de complemento de formação para a docência no grupo de recrutamento 120 destinado a titulares de qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento 330, a ministrar pelo Instituto Superior de Educação e Ciências.

2 — O curso pode ser ministrado nos anos letivos de 2014-2015 e de 2015-2016.

15 de janeiro de 2015. — O Diretor-Geral, *Prof. Doutor João Queiroz*.

ANEXO

1 — Instituição de formação:
1.1 — Denominação: Instituto Superior de Educação e Ciências
1.2 — Código: 4298
2 — Curso:
2.1 — Denominação: Curso de complemento de formação para a docência no grupo de recrutamento 120 destinado a titulares de qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento 330.
2.2 — Código: 2912
3 — Número de registo: R/CFI-Cr 18/2015
4 — Estrutura curricular:

*a*) Desenvolvimento da linguagem na criança: 20 créditos;
*b*) Didática do inglês para crianças (*Teaching English to young learners*): 10 créditos;

5 — Número máximo de alunos em cada admissão: 30
6 — Plano de estudos:

| Unidade curricular | Componente de formação | Horas de contacto | Outras horas de trabalho | Horas de trabalho totais | Créditos |
|---|---|---|---|---|---|
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5)=(3)+(4) | (6) |
| Desenvolvimento da Linguagem na Criança: a 1.ª infância. | Desenvolvimento da linguagem na criança | 64 | 186 | 250 | 10 |
| Desenvolvimento da Linguagem na Criança: 2.ª Infância e Idade Escolar. | Desenvolvimento da linguagem na criança | 64 | 186 | 250 | 10 |
| Didática do Inglês para Crianças . . . . . | Didática do inglês para crianças . . . . . | 64 | 186 | 250 | 10 |

**Notas**

Na coluna (2) indica-se a componente de formação em que a unidade curricular, de acordo com a estrutura constante do n.º 3.

Na coluna (3) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *e*) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (5) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante da alínea *b*) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

208374845

## Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

### Agrupamento de Escolas de Celorico de Basto

### Despacho (extrato) n.º 976/2015

De acordo com o estabelecido no artigo 59 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, observada a conveniência para o interesse público, designadamente económica, a eficácia e a eficiência do serviço, designo a assistente operacional, Maria José Teixeira Magalhães Silva, para exercer as funções de encarregada operacional do Agrupamento de Escolas de Celorico de Basto, em situação de mobilidade intercategorias, com efeitos a 01 de janeiro de 2015.

19 de janeiro de 2015. — O Diretor, *Prof. António Ernesto Teixeira Mesquita*.

208374156

## Agrupamento de Escolas Dr. Correia Mateus, Leiria

### Despacho n.º 977/2015

No uso das competências delegadas por despacho de 31 de julho de 2009 do Secretário de Estado da Educação e nos termos do artigo 51.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, prorrogo a mobilidade interna intercategorias da assistente técnica Ana Maria Pereira de Sousa Santos, para exercer as funções de chefe de serviços de administração escolar, até 31 de dezembro de 2015.

16-01-2015. — O Diretor, *António Manuel Oliveira*.

208373208

## Agrupamento de Escolas Eng. Fernando Pinto de Oliveira, Matosinhos

### Aviso (extrato) n.º 1104/2015

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se pública a lista nominativa do pessoal docente que ingressou no quadro de zona pedagógica com efeitos a 01 de setembro de 2014.

| Nome | Grupo | Índice | Data da cessação de funções |
|---|---|---|---|
| Maria Lúcia Rodrigues Rocha Ribeiro Rua. | 110 | 340 | 30-04-2014 |
| Joaquim Alfredo Almeida Rocha. . . | 240 | 340 | 31-12-2014 |

19 de janeiro de 2015. — O Diretor, *Jorge Manuel Gonçalves Sequeira.*

208375225

## Agrupamento de Escolas Joaquim Inácio da Cruz Sobral, Sobral de Monte Agraço

### Aviso (extrato) n.º 1105/2015

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.ª da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se publica a lista nominativa do pessoal docente e não docente cuja relação jurídica de emprego público cessou no período de 01/04/2013 a 31/12/2014.

| Nome | Categoria | Motivo da cessação | Data cessação |
|---|---|---|---|
| Maria Manuela Ferreira Machado . . . . . | Assistente Operacional. . . . . | Aposentação. . . . . | 30-06-2013 |
| António José Saldanha Antão de Carvalho . . . . . | Professor Quadro de Agrupamento | Aposentação. . . . . | 31-08-2013 |
| José dos Santos Miranda . . . . . | Assistente Operacional. . . . . | Aposentação. . . . . | 30-11-2013 |
| Maria Antónia Nunes Herculano . . . . . | Assistente Técnica . . . . . | Rescisão por mútuo acordo . . . . . | 31-12-2013 |
| Maria da Piedade Francisco Duarte . . . . . | Assistente Operacional . . . . . | Consolidação da mobilidade interna. . . . | 07-04-2014 |
| Maria Adelaide Assis do Nascimento Ferreira Viçoso | Professora Quadro de Agrupamento | Aposentação. . . . . | 31-10-2014 |

20 de janeiro de 2015. — A Diretora, *Joaquina da Costa Martins Ferreira Lourenço*.

208379357

## Agrupamento de Escolas José Saramago, Palmela

### Aviso (extrato) n.º 1106/2015

Torna-se público que, por despacho do Delegado Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo, Dr. João Passarinho, à data de 31-07-2014, foi concedido a licença sem vencimento ao abrigo do artigo 106 do Estatuto da Carreira Docente para o ano escolar 2014/2015 ao docente Helder Fernando Pontes de Sousa.

19 de janeiro de 2015. — A Diretora, *Maria Guilhermina Tavares Morgado da Cruz.*

208375209

### Aviso (extrato) n.º 1107/2015

Determino, nos termos do art.º 52 da Lei 83-C/2013, de 31 de dezembro, a prorrogação da situação de mobilidade interna intercarreiras da Assistente Técnica, Isabel Sofia da Silva Neto, no exercício de funções de Coordenadora Técnica, e da Assistente Operacional, Maria Teresa Martins Lopes Telo, no exercício de funções de Encarregada Operacional, até 31 de dezembro de 2015.

19 de janeiro de 2015. — A Diretora, *Maria Guilhermina Tavares Morgado da Cruz*.

208375169

## Agrupamento de Escolas de Lousada

### Aviso n.º 1108/2015

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa do pessoal não docente deste Agrupamento, cuja relação jurídica de emprego público cessou por motivos de aposentação, no período compreendido entre 01 de janeiro de 2014 e 31 de dezembro de 2014:

| Nome | Categoria | Data da Cessação | Motivo da Cessação |
|---|---|---|---|
| José dos Santos Ferreira. . . . . | Assistente Operacional. . . . . | 28-02-2014 | Aposentação. |

16 de janeiro de 2015. — O Diretor, *Filipe Plácido Correia da Silva.*

208370421

## Escola Secundária Martins Sarmento, Guimarães

### Despacho (extrato) n.º 978/2015

Nos termos do n.º 1 do artigo 51.º da Lei n.º 83-B/2014, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2015) e por acordo mútuo, prorrogo a situação de mobilidade interna intercategorias da Assistente Operacional, Maria Luísa Rodrigues Lima, para o exercício de funções de Encarregada Operacional, até 31 de dezembro de 2015.

19 de janeiro de 2015. — O Diretor da Escola, *José Manuel Teixeira.*

208374975

## Agrupamento de Escolas de Mirandela

### Despacho n.º 979/2015

**Mobilidade intercategorias**

Nos termos do disposto nos pontos 1 e 2 do artigo 51.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, prorrogo até 31 de dezembro de 2015 a mobilidade intercategorias do Assistente Operacional Joaquim Eugénio Pedroso Fins, para o desempenho das funções de Encarregado Operacional deste Agrupamento de Escolas.

02 de janeiro de 2015. — O Diretor, *Vítor José Esteves.*

208374431

**Despacho n.º 980/2015**

**Mobilidade intercategorias**

Nos termos do disposto nos pontos 1 e 2 do artigo 51.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, prorrogo até 31 de dezembro de 2015 a mobilidade intercategorias do Assistente Técnico Fernando Augusto Carvalho Teixeira, para o exercício de funções de Coordenador Técnico deste Agrupamento.

02 de janeiro de 2015. — O Diretor, *Vítor José Esteves.*

208374342

**Despacho n.º 981/2015**

**Mobilidade intercategorias**

Nos termos do disposto nos pontos 1 e 2 do artigo 51.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, prorrogo até 31 de dezembro de 2015 a mobilidade intercategorias da Assistente Operacional Júlia Maria do Nascimento Fernandes, para o desempenho das funções de Assistente Técnica em serviço nos Laboratórios de Física e Química da Escola Secundária de Mirandela.

02 de janeiro de 2015. — O Diretor, *Vítor José Esteves.*

208374512

## Agrupamento de Escolas de Mondim de Basto

**Aviso n.º 1109/2015**

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que, por despacho do Senhor Diretor-Geral da DGESTE — Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, de 06.08.2014, foi autorizada a consolidação da mobilidade interna na categoria, de acordo com o previsto no artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho à Assistente Técnica, Maria Arminda Mota Pinto Silva, pertencente ao Agrupamento de Escolas de Celorico de Basto, no concelho de Celorico de Basto, para este Agrupamento de Escolas, mantendo a posição remuneratória entre a 1.ª e 2.ª, nível remuneratório entre 5 e 7, com produção de efeito à data do despacho.

16 de dezembro de 2014. — A Diretora, *Maria Laura Esperança Ínsua Pereira*.

208375469

## Agrupamento de Escolas de Murça

**Aviso n.º 1110/2015**

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa dos docentes com CTFP por tempo indeterminado, para o Quadro Zona Pedagógica, com efeitos a 1 de setembro de 2014.

| Nome | Grupo | QZP | Índice |
|---|---|---|---|
| Laura Azevedo Ribeiro . . . . . | 500 | 10 | 167 |
| Maria Luís Rocha Mota Vasco. . . . . | 500 | 07 | 167 |

19 de janeiro de 2015. — O Diretor, *José Alexandre de Sá Pacheco.*

208374383

## Agrupamento de Escolas de Penafiel Sudeste

**Despacho (extrato) n.º 982/2015**

No uso das competências que me são conferidas, procedo à nomeação para o desempenho de funções de Encarregada Operacional, deste Agrupamento, em regime de mobilidade interna intercategorias, de acordo com o disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 93.º e artigo 97.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a Assistente Operacional — Maria da Apresentação Moreira da Mota Oliveira.

A presente nomeação produz os seus efeitos desde do dia 01 de janeiro de 2015 e prolongar-se-á pelo prazo estabelecido na referida lei.

19 de janeiro de 2015. — O Diretor, *António Jorge Macedo Pimentel*.

208375485

## Agrupamento de Escolas Poeta António Aleixo, Portimão

**Aviso n.º 1111/2015**

Nos termos do disposto no artigo 132.º do decreto-lei n.º 41/2012 de 21 fevereiro — Estatuto da Carreira Docente, torna-se público que se encontra afixada no *Placar entrada da escola,* a lista de antiguidade do pessoal docente, reportada a 31 de agosto de 2014.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* para apresentarem a reclamação ao dirigente máximo do serviço.

12 de janeiro de 2015. — O Diretor, *Luís Manuel da Silva Correia*.

208373492

## Agrupamento de Escolas de Soure

**Aviso n.º 1112/2015**

Nos termos do disposto no ponto 1 do artigo 51.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, prorrogado até 31 de dezembro de 2015 a mobilidade intercarreiras do Assistente Operacional José Manuel Serralheiro Batista para o desempenho das funções de Encarregado Operacional.

16/01/2015. — O Diretor, *João Augusto de Castro Ramos Pereira*.

208371272

# MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

## Gabinete do Secretário de Estado do Emprego

**Despacho n.º 983/2015**

No uso dos poderes que me foram conferidos pelo Despacho n.º 13264/2013, de 9 de outubro de 2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 201, de 17 de outubro de 2013, e ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 e nos n.os 3 e 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 143/2012, de 11 de julho, por indicação da Confederação do Turismo Português (CTP), exonero a licenciada Adília Lisboa e nomeio o licenciado Nuno Bernardo como representante da referida confederação patronal no Conselho de Administração do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., com efeitos à data do presente despacho.

16 de janeiro de 2015. — O Secretário de Estado do Emprego, *Octávio Félix de Oliveira*.

208373857

## Gabinete de Estratégia e Planeamento

**Despacho n.º 984/2015**

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho, de 14 de janeiro de 2015, foi concedida a renovação de licença sem remuneração à técnica superior, Rita Maria de Sousa Fernandes, pertencente ao mapa de pessoal do Gabinete de Estratégia e Planeamento, por um período de 12 meses, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2015, ao abrigo do disposto no artigo 280.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

16 de janeiro de 2015. — O Diretor-Geral, *Carlos Pereira da Silva*.

208375428

**Despacho n.º 985/2015**

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho, de 15 de janeiro de 2015, foi concedida a renovação de licença sem remuneração à técnica superior, Joana Borges Henriques, pertencente ao mapa de pessoal do Gabinete de Estratégia e Planeamento, por um período de 12 meses, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2015, ao abrigo do disposto no artigo 280.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

16 de janeiro de 2015. — O Diretor-Geral, *Carlos Pereira da Silva*.

208375322

## Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.

### Aviso (extrato) n.º 1113/2015

De acordo com a alínea *b*) do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, torna-se público que mediante o despacho do Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P (IGFSS,I. P.) de 06/06/2014, e após a anuência de S. Ex.ª, o Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, formalizada, através do despacho de 22/07/2014, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na carreira e categoria de técnico superior, da trabalhadora Andreia Luísa dos Santos Correia de Matos, no mapa de postos de trabalho do IGFSS,I. P., com remuneração idêntica à atualmente auferida (entre as posições 3 e 4 e níveis 19 e 23 da tabela remuneratória única) para exercer funções na Secção de Processo Executivo do Porto II integrada no Departamento de Gestão da Dívida, nos termos do disposto no artigo 99.º da LTFP, com efeitos reportados a 01/08/2014.

13 de janeiro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Rui Filipe de Moura Gomes*.

208374018

## Instituto da Segurança Social, I. P.

### Deliberação (extrato) n.º 120/2015

Por deliberação do Conselho Diretivo, n.º 335/2014, de 11 de dezembro de 2014, e até à conclusão do procedimento concursal para recrutamento e provimento do referido cargo, foi designada, em regime de substituição, a licenciada Alexandra Sofia Lemos Cardoso do Amaral, no cargo de Chefe do Setor de Contabilização, do Núcleo de Prestações, da Unidade de Gestão de Prestações e IPSS, do Departamento de Gestão e Controlo Financeiro, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, com efeitos a 22 de dezembro de 2014.

15.janeiro.2015. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, *Mariana Ribeiro Ferreira*.

### Nota Curricular

Alexandra Sofia Lemos Cardoso do Amaral, licenciada em Contabilidade e Administração-Ramo Contabilidade, pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto, possui a categoria de técnica superior, no Instituto de Segurança Social, I. P.-Serviços Centrais.

Iniciou funções em outubro de 2001 tendo sido colocada no Departamento de Gestão Financeira-Equipa de Contabilização e Análise Contabilística, desempenhando funções técnicas, como a organização e controlo a nível contabilístico, preparação de processos para o Tribunal de Contas e realização de tarefas inerente ao encerramento de contas; de janeiro de 2008 a dezembro de 2009 exerceu funções técnicas no Departamento de Gestão Financeira-Núcleo de Prestações; de janeiro de 2010 a novembro de 2011 passou a integrar funções no Núcleo de Orçamento e Contas das IPSS, onde participou no grupo de trabalho que desenvolveu uma aplicação que permitiu a submissão eletrónica das contas e orçamentos, por parte das IPSS. Elaborava análises económico financeiras, com vista à atribuição de apoios financeiros ou celebração de acordos de cooperação; a partir de dezembro de 2012 exerceu funções no Departamento de Gestão e Controlo Financeiro-Setor de Gestão de Conta Corrente tendo como funções a realização de análises a contas correntes de beneficiários, pedidos de abastecimentos financeiros no âmbito das Prestações Sociais e respostas a reclamações.

208376254

### Deliberação (extrato) n.º 121/2015

Por deliberação do Conselho Diretivo, n.º 336/2014, de 11 de dezembro de 2014, e até à conclusão do procedimento concursal para recrutamento e provimento do referido cargo, foi designada, em regime de substituição, a licenciada Joana Milheiro Lima de Oliveira, no cargo de Chefe do Setor de Gestão de Conta Corrente, do Núcleo de Prestações, da Unidade de Gestão de Prestações e IPSS, do Departamento de Gestão e Controlo Financeiro, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, com efeitos a 12 de dezembro de 2014.

15.janeiro.2015. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, *Mariana Ribeiro Ferreira*.

### Nota Curricular

Joana Milheiro Lima de Oliveira, Licenciada em Gestão de Empresas pelo Instituto Superior da Maia, e Pós Graduação em Contabilidade Pública pelo Instituto Superior de Administração e Gestão, exerce funções de técnica superior no Departamento de Gestão e Controlo Financeiro do Instituto de Segurança Social, I. P..

Desde outubro de 2001 esteve integrada sempre na à Área Financeira tendo tido como atribuições e competências a realização e acompanhamento de diversos trabalho, tais como:

Projeto de desenvolvimento e implementação da Tesouraria Única no âmbito do Pagamento Centralizado dos Acordos de Cooperação — desde 2007 até à data.

Grupo de trabalho para Implementação e divulgação de Procedimentos Nacionais de SICC Prestações, como formadora — em 2010.

Análise, resposta e apoio técnico a questões contabilísticas/ procedimentos solicitados pelos Centros Distritais — desde 2008 até à data.

Registo e contabilização de Abastecimentos Financeiros — de 2001 a 2008.

Efetuar a previsão e controlo de Tesouraria (Plano de Tesouraria) — de 2003 a 2009.

Emitir meios de Recebimento e Pagamento — de 2001 até à data.

Curso de Alta Direção em Administração Pública (CADAP), organizado pelo INA.

208376295

## Centro Distrital de Setúbal

### Despacho n.º 986/2015

Nos termos do disposto no artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me foram subdelegados pelo Diretor da Unidade de Prestações e Contribuições do Centro Distrital de Setúbal do ISS, I. P., através do Despacho n.º 12953/2014, de 10 de outubro de 2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 205, de 23 de outubro de 2014, subdelego na chefe da Equipa de Identificação, Qualificação e Enquadramentos Especiais do Núcleo de Identificação, Qualificação e Remunerações da Unidade de Prestações e Contribuições do Centro Distrital de Setúbal do ISS, I. P., assistente técnica Isabel Maria Muge Cabeçudo Santana, sem prejuízo do direito de avocação, os seguintes poderes necessários para, no âmbito geográfico de atuação do respetivo serviço, praticar os seguintes atos:

1 — Em matéria de gestão geral no âmbito do respetivo núcleo, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo sobre a matéria:

1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços por si dirigidos, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente.

2 — Em matéria de recursos humanos, no âmbito da respetiva equipa, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo:

2.1 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

2.2 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

2.3 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

2.4 — Garantir a adequação do processo de avaliação do desempenho às realidades específicas do núcleo, de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor e as orientações do Conselho Diretivo e da Diretora de Segurança Social.

3 — Em matéria de segurança social relativa a contribuições do sistema de segurança social e seus subsistemas, no âmbito da respetiva equipa, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo:

3.1 — Decidir sobre os processos de inscrição de pessoas singulares e de pessoas coletivas ou equiparadas no sistema público de segurança

social, para efeitos de enquadramento nos regimes de segurança social, vinculação e relação contributiva dos beneficiários e contribuintes da segurança social;

3.2 — Decidir sobre as bases de incidência e taxas contributivas a aplicar em matéria de regimes de Segurança Social;

3.3 — Decidir sobre os processos de incentivos ao emprego e quaisquer outros com reflexo na isenção ou redução de taxas contributivas ou dispensa do pagamento de contribuições à Segurança Social, bem como processos de situações de pré-reforma ou similares;

3.4 — Despachar os pedidos de redução de base de incidência contributiva dos Trabalhadores Independentes;

3.5 — Despachar, nos casos em que a lei o permita, os processos para pagamento de contribuições sobre remunerações superiores às convencionais fixadas por lei;

3.6 — Despachar processos de pedidos de equivalência à entrada de contribuições;

3.7 — Decidir sobre os processos de seguro social voluntário, de pagamentos retroativos de contribuições prescritas e de bonificações, contagem de tempo de serviço e acréscimo às carreiras contributivas dos beneficiários, nos termos legais aplicáveis;

3.8 — Elaborar participação das infrações de natureza contraordenacional em matéria de Segurança Social, bem como das situações que indiciem crime contra a Segurança Social;

3.9 — Autorizar a emissão e assinar as certidões e declarações sobre a situação jurídica dos contribuintes e beneficiários, no âmbito de atuação da equipa, e certificar, no mesmo âmbito, as situações de incumprimento perante a lei.

4 — O presente despacho produz efeitos imediatos e, por força dele e do disposto no n.º 1 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam desde já ratificados todos os atos praticados pela mencionada dirigente no âmbito da aplicação da presente subdelegação de competências.

24 de outubro de 2014. — A Diretora do Núcleo de Identificação, Qualificação e Remunerações da Unidade de Prestações e Contribuições, *Susana Isabel Silvério Nunes Valentim*.

208371848

### Despacho n.º 987/2015

Nos termos do disposto no artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me foram delegados e subdelegados pelo diretor da Unidade de Prestações e Contribuições do Centro Distrital de Setúbal do ISS, I. P., através do Despacho n.º 12952/2014, de 10 de outubro de 2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 205, de 23 de outubro de 2014, subdelego na chefe da Equipa do RSI, do Núcleo de Prestações de Solidariedade da Unidade de Prestações e Contribuições do Centro Distrital de Setúbal do ISS, I. P., técnica superior Maria de Lourdes Mendes Esperto Bordeira, sem prejuízo do direito de avocação, os poderes necessários para, no âmbito geográfico de atuação do respetivo serviço, praticar os seguintes atos:

1 — Em matéria de gestão geral e de recursos humanos, no âmbito da respetiva equipa, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do conselho diretivo sobre a matéria:

1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços por si dirigidos, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente.

2 — Em matéria de recursos humanos, no âmbito da respetiva equipa, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e orientações técnicas do conselho diretivo:

2.1 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

2.2 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocadas pelos trabalhadores;

2.3 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

2.4 — Garantir a adequação do processo de avaliação do desempenho às realidades especificas do núcleo, de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor e as orientações do conselho diretivo e da diretora de segurança social.

3 — Em matéria de segurança social relativa a prestações do sistema de segurança social e seus subsistemas, no âmbito da respetiva equipa, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do conselho diretivo:

3.1 — Organizar os processos, em articulação com a Unidade de Desenvolvimento Social e Programas, e decidir sobre a atribuição de prestações do rendimento social de inserção (RSI);

3.2 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição do complemento solidário para idosos;

3.3 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição de pensão social de invalidez e de velhice ou de pensões de invalidez, velhice ou sobrevivência de regimes equiparados a não contributivo ou do regime regulamentar de rurais;

3.4 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição de pensões de viuvez e orfandade;

3.5 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição de complemento de dependência relativamente a pensionistas sociais ou de regimes equiparados a não contributivo, bem como de complementos de dependência respeitantes a pensionistas de viuvez;

3.6 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição do subsídio por morte ou de reembolso de despesas de funeral, desde que respeitantes a beneficiários abrangidos pelos regimes equiparados a não contributivo;

3.7 — Controlar, em articulação com a Unidade de Desenvolvimento Social e Programas, a subsistência das condições de atribuição de prestações do rendimento social de inserção e de outras prestações do subsistema de solidariedade;

3.8 — Decidir os pedidos de reposição de prestações indevidamente pagas ou recebidas, sem prejuízo das competências que, na matéria, se encontrem conferidas a outros serviços;

3.9 — Decidir obre as reclamações resultantes das notas de restituição das prestações de solidariedade indevidamente pagas, assim como proceder à anulação das mesmas, quando houver fundamento para tal;

3.10 — Elaborar participação das infrações de natureza contraordenacional em matéria de segurança social, bem como das situações que indiciem crime contra a segurança social;

3.11 — Autorizar a emissão e assinar as certidões e declarações sobre a situação jurídica dos contribuintes e beneficiários, no âmbito da atuação da equipa, e certificar, no mesmo âmbito, as situações de incumprimento perante a lei.

4 — O presente despacho é de aplicação imediata e, por força dele e do disposto no n.º 1 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo ficam desde já ratificados todos os atos praticados pela mencionada dirigente no âmbito da aplicação da presente subdelegação de competências.

24 de outubro de 2014. — A Diretora do Núcleo de Prestações de Solidariedade da Unidade de Prestações e Contribuições, *Maria Laura Brissos de Sousa*.

208371897

### Despacho n.º 988/2015

Nos termos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, e artigo 17.º, n.º 3 dos Estatutos do Instituto da Segurança Social, I. P., aprovados pela Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, e no uso dos poderes que me foram conferidos pela Diretora de Segurança Social, através do Despacho n.º 12898/2014 publicado no *Diário da República* n.º 204, 2.ª série de 22 de outubro de 2014, delego e subdelego no Diretor do Núcleo de Administração Geral, Planeamento e Gestão de Informação da Unidade de Apoio à Direção do Centro Distrital de Segurança Social de Setúbal do ISS, I. P., Mestre José Miguel Pipa Vitorino Rio:

1 — As seguintes competências genéricas, desde que precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os

condicionalismos legais os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo:

1.1 — Aprovar os planos de férias e autorizar as respetivas alterações;

1.2 — Autorizar férias antes da aprovação do plano anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

1.3 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.4 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

1.5 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de dispensas para consultas médicas ou exames complementares diagnóstico;

1.6 — Autorizar o processamento de trabalho extraordinário, cuja realização tenha sido previamente autorizada pela Diretora de Segurança Social, com exceção do pessoal dirigente e de chefia, desde que respeitados os pressupostos e os limites legais aplicáveis;

1.7 — Autorizar o processamento das despesas inerentes a deslocações, designadamente as ajudas de custo e o reembolso de despesas de transporte a que haja lugar, nos termos da legislação aplicável, relativamente a deslocações previamente autorizadas pela Diretora de Segurança Social;

1.8 — Garantir a aplicação do processo de avaliação de desempenho (SIADAP), de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor, orientações do Conselho Diretivo do ISS, I. P. e Diretora de Segurança Social;

1.9 — Assinar certidões e declarações relativas a situações do âmbito de atuação do Núcleo;

1.10 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços por si dirigidos, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente.

2 — As seguintes competências específicas de intervenção do Núcleo em matéria de gestão em geral, de gestão financeira, planeamento e gestão da informação, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas sobre a matéria:

2.1 — Apresentar os planos e relatórios anuais de atividades, no quadro do Plano de Atividades do ISS, I. P., e proceder à respetiva avaliação;

2.2 — Gerir os recursos financeiros e patrimoniais que estejam afetos ao centro distrital, em articulação com os competentes serviços centrais;

2.3 — Autorizar a realização de despesas com a locação, aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas necessárias para o funcionamento dos serviços do centro distrital até ao limite de € 500,00;

2.4 — Autorizar a requisição de guias de transporte;

2.5 — Autorizar a realização de despesas de transporte, de reparação de viaturas e com a aquisição de peças, combustíveis e lubrificantes até ao limite, em cada caso, de €500,00;

2.6 — Autorizar as despesas com fundos fixos até ao limite máximo que lhes for fixado Conselho Diretivo;

2.7 — Propor o abate de material de utilização permanente afeto ao respetivo centro distrital cujo valor patrimonial não exceda o valor de €99.760,00;

2.8 — Efetuar recebimentos e pagamentos, em conformidade com as autorizações e orientações recebidas dos serviços centrais;

2.9 — Assegurar as ligações com as instituições de crédito, previamente autorizadas.

2.10 — Autorizar o pagamento em prestações mensais de prestações indevidamente recebidas;

2.11 — Apoiar as entidades promotoras na instrução dos procedimentos de adjudicação, bem como emitir pareceres sobre as adjudicações propostas, no que respeita à componente técnica da área da sua competência, em articulação com as unidades orgânicas competentes;

2.12 — Proceder ao acompanhamento técnico e avaliar na área da sua competência os programas e projetos de investimento, elaborando relatórios intercalares sobre projetos de investimentos aprovados;

2.13 — Emitir parecer sobre pedidos de reprogramação de projetos aprovados;

2.14 — Emitir parecer técnico nas áreas da sua responsabilidade em processos de atribuição de subsídios para equipamentos sociais.

3 — O presente despacho é de aplicação imediata, ficando desde já ratificados todos os atos praticados pelo dirigente referido, no âmbito das matérias por ele abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

24 de outubro de 2014. — A Diretora da Unidade de Apoio à Direção do Centro Distrital de Setúbal do ISS, I. P., *Luciana Revez Rocha Barbosa Soares Faneco*.

208371937

**Despacho n.º 989/2015**

Nos termos do disposto no artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me foram delegados e subdelegados pelo Diretor da Unidade de Prestações e Contribuições do Centro Distrital de Setúbal do ISS, I. P., através do Despacho n.º 12951/2014, de 10 de outubro 2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 205, de 23 de outubro de 2014, subdelego na chefe da Equipa de Prestações de Doença e Diferidas do Núcleo de Prestações Previdenciais da Unidade de Prestações e Contribuições do Centro Distrital de Setúbal do ISS, I. P., licenciada Ana Cristina Silva Pereira, sem prejuízo do direito de avocação, os poderes necessários para, no âmbito geográfico de atuação do respetivo serviço, praticar os seguintes atos:

1 — Em matéria de gestão geral e de recursos humanos, no âmbito da respetiva equipa, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do conselho diretivo sobre a matéria:

1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços por si dirigidos, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente.

2 — Em matéria de segurança social relativa a prestações do sistema de segurança social e seus subsistemas, no âmbito da respetiva equipa, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo:

2.1 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição do subsídio de doença, incluindo doenças profissionais, e tuberculose;

2.2 — Apreciar as situações de doença direta;

2.3 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição das prestações compensatórias de subsídios de férias, de Natal e outros de natureza análoga no âmbito das prestações de doença;

2.4 — Organizar e decidir os processos relativos a ausência de domicílio e exercício de atividade profissional dos beneficiários com incapacidade temporária;

2.5 — Organizar os processos relativos à atribuição das prestações de invalidez, velhice, morte, complemento por dependência e reembolso das despesas de funeral, dentro das competências do centro distrital;

2.6 — Organizar os processos e decidir sobre os processos de atribuição de benefícios complementares previstos em regulamentos especiais;

2.7 — Elaborar participação das infrações de natureza contraordenacional em matéria de segurança social, bem como das situações que indiciem crime contra a segurança social;

2.8 — Autorizar a emissão e assinar as certidões e declarações sobre a situação jurídica dos contribuintes e beneficiários, no âmbito da atuação da equipa, e certificar, no mesmo âmbito, as situações de incumprimento perante a lei.

3 — O presente despacho é de aplicação imediata, e por força dele e do disposto no n.º 1 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam desde já ratificados todos os atos praticados pela mencionada dirigente no âmbito da aplicação da presente subdelegação de competências.

24 de outubro de 2014. — A Diretora do Núcleo de Prestações Previdenciais da Unidade de Prestações e Contribuições, *Ana Isabel de Almeida Bugarim Guedes Negrão*.

208371759

# PARTE E

## ESCOLA SUPERIOR DE HOTELARIA E TURISMO DO ESTORIL

### Despacho (extrato) n.º 990/2015

Por despacho de 20.05.2014, do Senhor Presidente da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril, Prof. Doutor Raúl Manuel das Roucas Filipe, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com período experimental de cinco anos, com o Doutor Francisco António dos Santos Silva, na categoria de professor adjunto, da carreira de pessoal docente do ensino superior politécnico, sendo remunerado pelo escalão 1, índice 185, em regime de dedicação exclusiva, na Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril, com efeitos a partir 01.06.2014. (Não carece de fiscalização prévia do T.C.)

17 de janeiro de 2015. — A Chefe de Divisão dos Recursos Humanos da ESHTE, *Ana Cristina Coelho*.

208373613

### Despacho (extrato) n.º 991/2015

Por despacho de 01.08.2014, do Senhor Presidente da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril, Prof. Doutor Raúl Manuel das Roucas Filipe, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o Doutor Jorge Manuel Rodrigues Umbelino, na categoria de Professor Coordenador Principal, da carreira de pessoal docente do ensino superior politécnico, sendo remunerado pelo escalão 1, índice 285, em regime de dedicação exclusiva, na Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril, com efeitos a partir de 01.08.2014. (Não carece de fiscalização prévia do T.C.)

17 de janeiro de 2015. — A Chefe de Divisão dos Recursos Humanos da ESHTE, *Ana Cristina Coelho*.

208373605

## ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

### Aviso n.º 1114/2015

Avisam-se todos os interessados, que a lista provisória dos candidatos excluídos ao concurso em requisitos gerais de professor auxiliar na área disciplinar de Contabilidade, subárea Contabilidade de Gestão, aberto por edital n.º 857/2014, publicado em DR, 2.ª série, n.º 181, de 19 de setembro de 2014, encontra-se afixada na *vitrine* da Unidade de Recursos Humanos, ala Sul, e disponibilizada na página eletrónica do ISCTE-IUL http://www.iscte-iul.pt/quem_somos/Working_at_ISCTE/concursos, pelo período de 5 dias úteis.

14 de janeiro de 2015. — A Administradora, *Teresa Laureano*.

208370632

## UNIVERSIDADE DE COIMBRA

### Declaração de retificação n.º 86/2015

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 11, de 16 de janeiro de 2015, rectifica-se o Edital n.º 45/2015, respeitante a concurso documental internacional destinado ao preenchimento de 1 posto de trabalho da categoria de Professor Auxiliar, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para área disciplinar de Medicina (Grupo de Biomedicina/Biologia Celular e Molecular) da Faculdade de Medicina desta Universidade com a referência P053-14-1163.

Onde se lê:

«Torna-se público que, por meu despacho, exarado a 31/13/2014, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia útil imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República,* concurso documental internacional destinado ao preenchimento de 1 posto de trabalho da categoria de Professor Auxiliar, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para área disciplinar de Medicina (Grupo de Biomedicina/Biologia Celular e Molecular) da Faculdade de Medicina desta Universidade com a referência P053-14-1163.»

deve ler-se:

«Torna-se público que, por meu despacho, exarado a 31/12/2014, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia útil imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República,* concurso documental internacional destinado ao preenchimento de 1 posto de trabalho da categoria de Professor Auxiliar, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para área disciplinar de Medicina (Grupo de Biomedicina/Biologia Celular e Molecular) da Faculdade de Medicina desta Universidade com a referência P053-14-1163.»

A presente retificação não altera o prazo de 30 dias úteis para apresentação de candidaturas que se iniciou no dia 19 de janeiro de 2015.

19 de janeiro de 2015. — A Chefe de Divisão de Planeamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos, *Mafalda Gomes*.

208373776

## UNIVERSIDADE FERNANDO PESSOA

### Aviso n.º 1115/2015

Por despacho de 07 de janeiro de 2015 do reitor da Universidade Fernando Pessoa:

Designados, nos termos do n.º 1 do Artigo 9.º do Regulamento n.º 306/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 110, 9 de junho de 2008, os membros do júri das provas de doutoramento em Ciências da Informação, especialidade Sistemas e Tecnologias da Informação, requeridas pelo licenciado Carlos Alberto Torres Quental:

Presidente: Doutor Salvato Vila Verde Pires Trigo, Reitor da Universidade Fernando Pessoa.

Vogais:

Doutor João Gonçalo Gomes de Paiva Amorim, professor coordenador da Universidade de Aveiro.

Doutor José Carlos Batista Nascimento Silva, professor auxiliar da Universidade do Minho.

Doutor Luis Manuel Borges Gouveia, professor associado com agregação da Universidade Fernando Pessoa.

Doutor Feliz Alberto Ribeiro Gouveia, professor associado com agregação da Universidade Fernando Pessoa.

16 de janeiro de 2015. — O Reitor, *Salvato Vila Verde Pires Trigo.*

208374715

## UNIVERSIDADE DE LISBOA

### Faculdade de Medicina

### Despacho (extrato) n.º 992/2015

Por despacho do Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa de 18/08/2014 foram aprovados em regime de substituição os contratos a termo certo com a duração de dois anos e em regime de tempo parcial, 40 %, com os docentes a seguir mencionados:

Dr. Samuel Bonito Martins, contratado como Assistente Convidado da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de setembro de 2014 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 140 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 16.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República.* (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

Dra. Sofia Cristina Pereira Coutinho Reimão, contratada como Assistente Convidada da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de setembro de 2014 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 140 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 16.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República.* (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

Dr. Renato Júlio Sotto-Mayor de Azevedo e Castro, contratado como Assistente Convidado da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de setembro de 2014 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 140 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 16.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República.* (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

Dra. Paula Maria Martins Monteiro, contratada como Assistente Convidada da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de setembro de 2014 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 140 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 16.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República.* (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

Dra. Teresa Maria Assis do Amaral, contratada como Assistente Convidada da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de setembro de 2014 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 140 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 16.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República.* (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

Dra. Sónia Isabel do Vale Fernandes, contratada como Assistente Convidada da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de setembro de 2014 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 140 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 16.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República.* (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

26/12/2014. — O Diretor Executivo, *Dr. Luís Pereira*.

208376708

### Despacho (extrato) n.º 993/2015

Por despacho do Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa de 18/09/2014 foi aprovado em regime de substituição o contrato a termo certo com a duração de dois anos e em regime de tempo parcial, 40 %, com o docente a seguir mencionado:

Dr. João Pedro Iglésias Valença Rodrigues, contratado como Assistente Convidado da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de setembro de 2014 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 140 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 16.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República.* (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

26/12/2014. — O Diretor Executivo, *Dr. Luís Pereira*.

208376838

### Despacho (extrato) n.º 994/2015

Por despacho do Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa de 29/07/2014 foram aprovados em regime de substituição os contratos a termo certo com a duração de dois anos e em regime de tempo parcial, 30 %, com os docentes a seguir mencionados:

Dr. Mário Fernando Loureiro Carreira, contratado como Assistente Convidado da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de setembro de 2014 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 140 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 16.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República.* (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

Dra. Fernanda Cristina Roque Ribeiro Louro, contratada como Assistente Convidada da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de setembro de 2014 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 140 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 16.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República.* (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

Dr. Francisco José da Silva Sampaio, contratado como Assistente Convidado da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de setembro de 2014 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 140 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 16.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República.* (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

Dr. Rui Gentil de Portugal e Vasconcelos Fernandes, contratado como Assistente Convidado da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de setembro de 2014 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 140 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 16.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República.* (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

26/12/2014. — O Diretor Executivo, *Dr. Luís Pereira*.

208376513

### Despacho (extrato) n.º 995/2015

Por despacho do Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa de 18/08/2014 foi aprovado em regime de substituição o contrato a termo certo com a duração de dois anos e em regime de tempo parcial, 30 %, com o docente a seguir mencionado:

Dra. Carolina isabel Pereira Gonçalves, contratada como Assistente Convidada da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de setembro de 2014 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 140 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 16.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República.* (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

26/12/2014. — O Diretor Executivo, *Dr. Luís Pereira*.

208376579

### Despacho (extrato) n.º 996/2015

Por despacho do Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa de 25/07/2014 foram aprovados em regime de substituição os contratos a termo certo com a duração de dois anos e em regime de tempo parcial, 40 %, com os docentes a seguir mencionados:

Dra. Maria da Graça Rocha Oliveira, contratada como Assistente Convidada da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de setembro de 2014 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 140 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 16.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República.* (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

Dra. Catarina Gomes do Nascimento, contratada como Assistente Convidada da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de setembro de 2014 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 140 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 16.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República.* (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

Dra. Maria Helena Domingos de Sousa Loreto, contratada como Assistente Convidada da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de setembro de 2014 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 140 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 16.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República.* (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

Dr. Henrique Manuel Neves dos Santos, contratado como Assistente Convidado da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de setembro de 2014 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 140 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 16.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República.* (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

Dr. Carlos Manuel Rodrigues Moniz, contratado como Assistente Convidado da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de setembro de 2014 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 140 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 16.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente

contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República.* (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

Dra. Carla Alexandra Valente Quitério Simão, contratada como Assistente Convidada da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de setembro de 2014 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 140 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 16.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República.* (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

Dr. João Pedro Graça de Freitas, contratado como Assistente Convidado da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de setembro de 2014 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 140 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 16.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República.* (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

Dra. Maria Bárbara França e Silva de Matos Águas, contratada como Assistente Convidada da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de setembro de 2014 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 140 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 16.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República.* (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

26/12/2014. — O Diretor Executivo, *Dr. Luís Pereira*.

208376643

### Despacho (extrato) n.º 997/2015

Por despacho do Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa de 23/12/2014 foi aprovado em regime de substituição o contrato a termo certo com a duração de dois anos e em regime de isenção de tempo, 0 %, com o docente a seguir mencionado:

Doutora Cláudia Maria Coelho de Faria, contratada como Professora Auxiliar Convidada Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de dezembro de 2014, conforme o artigo 15.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República.* (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

14/01/2015. — O Diretor Executivo, *Dr. Luís Pereira*.

208374667

### Despacho (extrato) n.º 998/2015

Por despacho do Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa de 23/12/2014 foi aprovado em regime de substituição o contrato a termo certo com a duração de dois anos e em regime de tempo parcial, 30 %, com o docente a seguir mencionado:

Doutora Ana Isabel Gouveia Costa da Fonseca Lopes, contratada como Professora Associada Convidada com Agregação da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de dezembro de 2014 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 245 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 15.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República.* (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

14/01/2015. — O Diretor Executivo, *Dr. Luís Pereira*.

208374075

### Despacho (extrato) n.º 999/2015

Por despacho do Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa de 24/07/2014 foi aprovado em regime de substituição o contrato a termo certo com a duração de dois anos e em regime tempo parcial, 30 %, com o docente a seguir mencionado:

Doutor Jorge Manuel Alves Draper Mineiro, contratado como Professor Auxiliar Convidado da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de setembro de 2014, conforme o artigo 15.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República.* (Isento de fiscalização prévia do T. C.)

14/01/2015. — O Diretor Executivo, *Dr. Luís Pereira*.

208374407

### Despacho (extrato) n.º 1000/2015

Por despacho do Diretor a Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa de 23/12/2014:

Doutora Maria Isabel Silvério da Fonseca Soares, contratada com Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, como Professora Catedrática em regime de exclusividade da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, conforme o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 com efeitos a 16/12/2014. (Isento de fiscalização prévia do T. C.)

14/01/2015. — O Diretor Executivo, *Dr. Luís Pereira*.

208375128

### Despacho (extrato) n.º 1001/2015

Por despacho do Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa de 23/12/2014 foram aprovados em regime de substituição os contratos a termo certo com a duração de dois anos e em regime tempo parcial, 30 %, com os docentes a seguir mencionados:

Doutora Ana Catarina Gaspar Fonseca, contratada como Professora Auxiliar Convidada da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de dezembro de 2014, conforme o artigo 15.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República.* (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

Doutor João Carlos Correia de Sá, contratado como Professor Auxiliar Convidado da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de dezembro de 2014, conforme o artigo 15.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República.* (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

14/01/2015. — O Diretor Executivo, *Dr. Luís Pereira*.

208374853

### Despacho (extrato) n.º 1002/2015

Por despacho do Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa de 24/07/2014 foi aprovado em regime de substituição o contrato a termo certo com a duração de dois anos e em regime tempo parcial, 30 %, com o docente a seguir mencionado:

Doutor Evangelista Casimiro Rocha, contratado como Professor Auxiliar Convidado da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de setembro de 2014, conforme o artigo 15.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República.* (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

14/01/2015. — O Diretor Executivo, *Dr. Luís Pereira*.

208374326

### Despacho (extrato) n.º 1003/2015

Por despacho do Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa de 24/07/2014 foram aprovados em regime de substituição os contratos a termo certo com a duração de dois anos e em regime tempo parcial, 10 %, com os docentes a seguir mencionados:

Doutora Maria Leonor Saraiva de Carvalho Morais Sarmento, contratada como Professora Auxiliar Convidada da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de setembro de 2014, conforme o artigo 15.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República.* (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

Doutora Marta Sofia Ferreira Monteiro Coelho Antunes, contratada como Professora Auxiliar Convidada da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de setembro de 2014, conforme o artigo 15.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República.* (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

14/01/2015. — O Diretor Executivo, *Dr. Luís Pereira*.

208374497

### Despacho (extrato) n.º 1004/2015

Por despacho do Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa de 23/12/2014 foi aprovado em regime de substituição o contrato

a termo certo com a duração de dois anos e em regime de tempo parcial, 10 %, com o docente a seguir mencionado:

Dr. José Pedro Morais de Azevedo Rodrigues, contratado como Assistente Convidado da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de dezembro de 2014 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 140 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 16.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República.* (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

14/01/2015. — O Diretor Executivo, *Dr. Luís Pereira*.

208375022

**Despacho (extrato) n.º 1005/2015**

Por despacho do Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa de 24/07/2014 foi aprovado em regime de substituição o contrato a termo certo com a duração de dois anos e em regime tempo integral, 100 %, com o docente a seguir mencionado:

Doutora Maria Luísa Branco Vicente, contratada como Professora Auxiliar Convidada da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de setembro de 2014, conforme o artigo 15.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República.* (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

14/01/2015. — O Diretor Executivo, *Dr. Luís Pereira*.

208374334

**Despacho (extrato) n.º 1006/2015**

Por despacho do Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa de 23/12/2014 foi aprovado em regime de substituição o contrato a termo certo com a duração de dois anos e em regime de isenção de tempo, 0 %, com o docente a seguir mencionado:

Doutora Maria João Bettencourt Pereira Forjaz, contratada como Professora Auxiliar Convidada Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de dezembro de 2014, conforme o artigo 15.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República.* (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

14/01/2015. — O Diretor Executivo, *Dr. Luís Pereira*.

208374172

**Despacho (extrato) n.º 1007/2015**

Por despacho do Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa de 23/12/2014 foi aprovado em regime de substituição o contrato a termo certo com a duração de dois anos e em regime tempo parcial, 30 %, com o docente a seguir mencionado:

Doutora Maria Manuel Dias da Mota, contratada como Professora Associada Convidada da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de dezembro de 2014, conforme o artigo 15.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República.* (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

14/01/2015. — O Diretor Executivo, *Dr. Luís Pereira*.

208374212

**Despacho (extrato) n.º 1008/2015**

Por despacho do Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa de 23/12/2014 foram aprovados em regime de substituição os contratos a termo certo com a duração de dois anos e em regime de tempo parcial, 40 %, com os docentes a seguir mencionados:

Dr. José António Pacheco dos Santos Dias, contratado como Assistente Convidado da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de dezembro de 2014 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 140 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 16.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República.* (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

Dr. Nuno Miguel Rocha Cortez Dias, contratado como Assistente Convidado da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de dezembro de 2014 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 140 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 16.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República.* (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

14/01/2015. — O Diretor Executivo, *Dr. Luís Pereira*.

208374942

**Despacho (extrato) n.º 1009/2015**

Por despacho do Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa de 24/07/2014 foram aprovados em regime de substituição os contratos a termo certo com a duração de dois anos e em regime tempo parcial, 30 %, com os docentes a seguir mencionados:

Doutor Victor César Ferreira de Moura Gonçalves, contratado como Professor Auxiliar Convidado da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de setembro de 2014, conforme o artigo 15.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República.* (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

Doutora Ana Berta da Fonseca Álvares e Sousa F. de Almeida, contratada como Professora Auxiliar Convidada da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de setembro de 2014, conforme o artigo 15.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República.* (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

14/01/2015. — O Diretor Executivo, *Dr. Luís Pereira*.

208374529

**Despacho (extrato) n.º 1010/2015**

Por despacho do Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa de 24/07/2014 foi aprovado em regime de substituição o contrato a termo certo com a duração de dois anos e em regime tempo parcial, 30 %, com os docentes a seguir mencionados:

Doutor Luís Manuel Ferreira Esquível Carrilho Ribeiro, contratado como Professor Auxiliar Convidado da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de setembro de 2014, conforme o artigo 15.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República.* (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

14/01/2015. — O Diretor Executivo, *Dr. Luís Pereira.*

208374553

**Despacho (extrato) n.º 1011/2015**

Ao abrigo da alínea ***d***) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que cessaram funções a 31 de dezembro de 2014, por denúncia do contratado, os seguintes colaboradores da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo:

Susana Cristina da Costa Pinto — Assistente Convidada a 30 % do Instituto de Fisiologia.

Carla Margarida Pereira Ricardo Nunes Lapão — Assistente Convidada a 30 % do instituto de Anatomia.

19 de janeiro de 2015. — O Diretor Executivo, *Dr. Luís Pereira*.

208375274

## Instituto Superior Técnico

**Despacho (extrato) n.º 1012/2015**

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico, e para efeitos do disposto nos artigos 45º e 46º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (doravante designada por LTFP), declara-se que as trabalhadoras indicadas no quadro concluíram com sucesso o seu período experimental na carreira/categoria indicada, de acordo com o processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto no nº 3 do artigo 46º da LTFP, que se encontra arquivado no seu processo individual.

| Nome | Carreira/Categoria | Data do despacho |
|---|---|---|
| Rita Maria Vaquinhas de Leiria Borges Moreira . . . . . | Técnico Superior/Técnico Superior . . . . . | 07 de janeiro de 2015 |
| Maria Alexandra da Costa Eleutério Baixo . . . . . | Técnico Superior/Técnico Superior . . . . . | 16 de janeiro de 2015 |

16 de janeiro de 2015. — O Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal, *Prof. Miguel Ayala Botto.*

208370413

**Despacho (extrato) n.º 1013/2015**

Designo, ao abrigo da alínea *s*) do n.º 4 do Artº. 13 dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, a Professora Ana Paula Ferreira Dias Barbosa Póvoa como Coordenadora do Programa Doutoral em Mudança Tecnológica e Empreendedorismo.

16 de janeiro de 2015. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Arlindo Manuel Limede de Oliveira*.

208372852

**Despacho (extrato) n.º 1014/2015**

Designo, ao abrigo da alínea *s*) do n.º 4 do Artº. 13 dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, a Professora Isabel Maria de Sá Correia Leite de Almeida, como Coordenadora do Programa Doutoral em Biotecnologia.

19 de janeiro de 2015. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Arlindo Manuel Limede de Oliveira.*

208375711

**Despacho (extrato) n.º 1015/2015**

Designo, ao abrigo da alínea *s*) do n.º 4 do Artº. 13 dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, o Professor Raúl Daniel Lavado Carneiro Martins, como Coordenador do Mestrado em Tecnologias Biomédicas.

19 de janeiro de 2015. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Arlindo Manuel Limede de Oliveira*.

208375185

**Despacho (extrato) n.º 1016/2015**

Designo, ao abrigo da alínea *s*) do n.º 4 do Artº. 13 dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, a Professora Isabel Maria de Sá Correia Leite de Almeida, como Coordenadora do Mestrado em Biotecnologia.

19 de janeiro de 2015. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Arlindo Manuel Limede de Oliveira*.

208374991

**Despacho (extrato) n.º 1017/2015**

Designo, ao abrigo da alínea *s*) do n.º 4 do Artº. 13 dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, o Professor Duarte Miguel de França Teixeira dos Prazeres, como Coordenador do Mestrado Integrado em Engenharia Biológica.

19 de janeiro de 2015. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Arlindo Manuel Limede de Oliveira*.

208374829

**Despacho (extrato) n.º 1018/2015**

Designo, ao abrigo da alínea *s*) do n.º 4 do Artº. 13 dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, o Professor Luís Joaquim Pina da Fonseca, como Coordenador do Mestrado em Bioengenharia e Nanossistemas.

19 de janeiro de 2015. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Arlindo Manuel Limede de Oliveira*.

208375039

**Despacho (extrato) n.º 1019/2015**

Designo, ao abrigo da alínea *s*) do n.º 4 do Artº. 13 dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, o Professor Francisco Miguel Garcia Gonçalves de Lima como Coordenador da Licenciatura em Engenharia e Gestão Industrial.

19 de janeiro de 2015. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Arlindo Manuel Limede de Oliveira*.

208376092

**Despacho (extrato) n.º 1020/2015**

Designo, ao abrigo da alínea *s*) do n.º 4 do Artº. 13 dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, o Professor João Pedro Estrela Rodrigues Conde, como Coordenador do Programa Doutoral em Engenharia Biomédica.

19 de janeiro de 2015. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Arlindo Manuel Limede de Oliveira*.

208375671

**Despacho (extrato) n.º 1021/2015**

Designo, ao abrigo da alínea *s*) do n.º 4 do art.º 13.º dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, o Professor Joaquim Manuel Sampaio Cabral, como Coordenadora do Programa Doutoral em Bioengenharia.

19 de janeiro de 2015. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Arlindo Manuel Limede de Oliveira.*

208375793

**Despacho (extrato) n.º 1022/2015**

Designo, ao abrigo da alínea *s*) do n.º 4 do Artº. 13 dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, a Professora Isabel Maria de Sá Correia Leite de Almeida, como Coordenadora do Mestrado em Microbiologia.

19 de janeiro de 2015. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Arlindo Manuel Limede de Oliveira*.

208375663

**Despacho (extrato) n.º 1023/2015**

Designo, ao abrigo da alínea *p*) do n.º 4 do Artigo 13.º dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, o Professor Joaquim Manuel Sampaio Cabral como Presidente do Departamento de Bioengenharia (DBE), para o biénio que se inicia em janeiro de 2015.

19 de janeiro de 2015. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Arlindo Manuel Limede de Oliveira*.

208376198

**Despacho (extrato) n.º 1024/2015**

Designo, ao abrigo da alínea *s*) do n.º 4 do Artº. 13 dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, o Professor Francisco Miguel Garcia Gonçalves de Lima como Coordenador do Mestrado em Engenharia e Gestão Industrial.

19 de janeiro de 2015. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Arlindo Manuel Limede de Oliveira*.

208376124

**Despacho (extrato) n.º 1025/2015**

Designo, ao abrigo da alínea *s*) do n.º 4 do art.º. 13 dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, o Professor João Pedro Estrela Rodrigues Conde, como Coordenador do Mestrado Integrado em Engenharia Biomédica.

19 de janeiro de 2015. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Arlindo Manuel Limede de Oliveira*.

208374918

**Despacho (extrato) n.º 1026/2015**

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 29 de dezembro de 2014:

Doutora Maria de Fátima Costa Guedes da Silva — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental, em regime de exclusividade, na categoria de Professor Associado, na área disciplinar de síntese, estrutura molecular a análise química, do mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico, na sequência de procedimento concursal, com direito à remuneração correspondente ao índice 220, escalão 1.º do Estatuto Remuneratório do Pessoal Docente Universitário.

19 de janeiro de 2015. — O Vice-Presidente do Conselho de Gestão, *Prof. Miguel Ayala Botto.*

208374659

## UNIVERSIDADE DA MADEIRA

### Declaração de retificação n.º 87/2015

Por ter sido publicado com inexatidão, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 9, de 14 de janeiro de 2015, do aviso (extrato) n.º 472/2015, do Licenciado Ricardo Nuno Abreu Nunes, retifica-se o mesmo, onde se lê "Professora Auxiliar Convidada em regime…" deve ler-se "Assistente Convidado em regime…"

19 de janeiro de 2015. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo*.

208374001

## UNIVERSIDADE DO MINHO

## Reitoria

### Despacho n.º 1027/2015

Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 239/2007, de 19 de junho, e na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º dos Estatutos da Universidade do Minho, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 236, de 5 de dezembro de 2008, delego no Professor Doutor Rui Manuel Costa Vieira de Castro, Professor Catedrático e Vice-Reitor da Universidade do Minho, a competência para presidir ao júri das provas de agregação no ramo do conhecimento em Ciências Jurídicas, na especialidade de Ciências Jurídicas Gerais, requeridas pela Doutora Maria Clara da Cunha Calheiros de Carvalho, agendadas para os dias 29 e 30 de janeiro de 2015.

A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e produz efeitos a partir da sua publicação no *Diário da República,* considerando-se ratificados os atos entretanto praticados na matéria agora delegada.

15 de janeiro de 2015. — O Reitor, *António M. Cunha*.

208370535

## UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

## Reitoria

### Aviso n.º 1116/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que, após homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos, no âmbito do procedimento concursal comum, aberto pelo Aviso n.º 8232/2014, publicado no *Diário da República* n.º 134, 2.ª série, de 15 de julho, procedeu-se à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sujeito a período experimental de 180 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 49.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o n.º 2 da cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, de 28 de setembro, com a Licenciada Martinha Celeste Frontoura Falcão Sampaio na carreira/categoria de técnico superior do mapa de pessoal da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa, ficando colocada na 2.ª posição, nível 15 da tabela remuneratória única — Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, da carreira técnica superior, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2015, tendo sido designado o seguinte júri para acompanhar o período experimental:

Presidente — Dra. Fernanda Martinez Cabanelas Antão, Administradora da Universidade Nova de Lisboa.

1.º Vogal efetivo — Dra. Teresa Alexandra Alves da Silva Ribeiro, Diretora de Serviços da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.

2.º Vogal efetivo — Dra. Ana Rita Raposo Pereira Marante Rodrigues, Chefe de Divisão da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa

1.º Vogal suplente — Dr. Eurico António Braga da Silva Pratas, Técnico Superior da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa;

2.º Vogal suplente — Dra. Gabriela Catarino Domingos de Matos, Técnico Superior da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa

14 de janeiro de 2015. — O Administradora*, Fernanda Martinez Cabanelas Antão.*

208374278

## Faculdade de Ciências Médicas

### Despacho n.º 1028/2015

No uso da competência delegada pelo Despacho n.º 2466/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 32, de 14 de fevereiro de 2014 e de acordo com o seu n.º 1.16, aprovo pelo presente despacho a tabela de preços pelos núcleos de prestação de serviço à comunidade da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa.

**Unidade curricular de Imunologia**

| | Preço |
|---|---|
| **Análises** | |
| Atividade citotóxica das células NK, avaliação da atividade citotóxica espontânea ou após estimulação celular in vitro, citometria de fluxo | 152,40 |
| Albumina | 36,07 |
| Alfa 1 antitripsina | 36,07 |
| Anticorpos IgA específicos para antigénios isolados (inalantes, alimentares ou outros) | 67,21 |
| Anticorpos IgE específicos para antigénios isolados (inalantes, alimentares ou outros) | 71,16 |
| Anticorpos IgE específicos para misturas de antigénios (inalantes, alimentares ou outros), cada | 72,75 |
| Anticorpos IgG específicos para antigénios isolados (inalantes, alimentares ou outros) | 74,93 |
| Avaliação da Capacidade Proliferativa em resposta a Antigénios, cada | 150,70 |
| Avaliação da Capacidade Proliferativa em resposta a Mitogénios, cada | 150,70 |
| Avaliação da expressão de marcadores de ativação de membrana após estimulação de TLRs, citometria de fluxo, cada | 150,70 |
| Capacidade fagocítica dos neutrófilos e monócitos por citometria de fluxo | 219,50 |
| Capacidade oxidativa dos neutrófilos e monócitos, avaliação, citometria de fluxo | 125,30 |
| Células B de memória, quantificação, citometria de fluxo | 53,20 |
| Células T (CD4 ou CD8) de memória e virgens, quantificação, citometria de fluxo, cada | 53,20 |
| Ceruloplasmina | 36,07 |
| Citocinas intracelulares em linfócitos, avaliação da expressão após estimulação celular in vitro, cada citocina, citometria de fluxo | 225,60 |
| Citocinas intracelulares em monócitos, avaliação da expressão após estimulação celular in vitro, cada citocina, citometria de fluxo | 220,30 |
| Citoquinas em fase líquida, doseamento | 70,50 |
| Complemento (C1q, C2, C5, C6, C7, C8, C9, Properdina, FB, FH), cada | 54,65 |
| Complemento C3 | 21,97 |
| Complemento C4 | 21,97 |
| Complemento, actividade hemolítica, via alterna AH50 | 69,71 |
| Complemento, atividade hemolítica, via clássica CH50 | 64,05 |
| Desgranulação de basófilos, avaliação da resposta a alergéneos, citometria de fluxo | 161,20 |
| Estudo do Eixo IL12/IFN-γ | 403,20 |
| Estudo da Apopotose, citometria de Fluxo | 103,98 |
| Estudo de imunização a antigénios proteícos ou polissacáridos, cada | 48,18 |
| Expressão de CD40, citometria de fluxo | 53,20 |
| Factor reumatóide, doseamento (nefelometria/turbidimetria) | 36,07 |
| Glicoproteína ácida alfa 1 ou orosomucoide | 36,07 |
| Hemoglobinúria Paroxística Nocturna, identificação e quantificação de eritrócitos ou plaquetas deficientes em proteínas ligadas ao glicosil — fosfatidil — inositol, citometria de fluxo | 97,60 |
| Hemoglobinúria Paroxística Nocturna, identificação e quantificação de leucócitos deficientes em proteínas ligadas ao glicosil — fosfatidil — inositol, estudo complementar, citometria de fluxo | 130,60 |
| Hemoglobinúria Paroxística Nocturna, identificação e quantificação de leucócitos deficientes em proteínas ligadas ao glicosil — fosfatidil — inositol, estudo inicial, citometria de fluxo | 158,40 |
| Imunocomplexos circulantes (ICC), pesquisa | 23,00 |
| Imunodeficiências primárias, estudo inicial, citometria de fluxo | 126,50 |

| | Preço |
|---|---|
| Imunoglobulina A | 15,00 |
| Imunoglobulina D | 41,81 |
| Imunoglobulina E | 41,58 |
| Imunoglobulina G | 15,00 |
| Imunoglobulina M | 15,00 |
| Imunoglobulinas cadeias leves (kappa, lambda), soro, cada | 36,07 |
| Imunoglobulinas cadeias leves (kappa, lambda), urina, cada | 36,07 |
| Inibidor da esterase C'1 | 42,42 |
| Inibidor da esterase C'1, prova funcional | 69,18 |
| Ligando do CD40, avaliação da expressão após estimulação celular *in vitro,* citometria de fluxo | 274,00 |
| Marcadores adicionais, cada marcador, citometria de fluxo | 15,30 |
| Marcadores de ativação de membrana, avaliação da expressão após estimulação celular *in vitro,* cada marcador, citometria de fluxo | 150,70 |
| Moléculas de adesão leucocitária, avaliação da expressão, cada molécula, citometria de fluxo | 53,2 |
| Moléculas de MHC I, avaliação da expressão, cada molécula (HLA ABC e β2m), citometria de fluxo | 53,2 |
| Perforina, avaliação da expressão, citometria de fluxo | 150,7 |
| Populações linfocitárias T (CD4 e CD8) e populações leucocitárias em produtos de lavado e líquidos biológicos, quantificação, citometria de fluxo | 126,30 |
| Populações linfocitárias T (CD4 e CD8), B e NK, quantificação, citometria de fluxo | 67,90 |
| Populações Linfocitárias T (Células T reguladoras $CD4^+$ $CD25^+$ $CD127^{fraco}$), citometria de fluxo | 53,2 |
| Populações Linfocitárias T (Células T reguladoras $CD4^+$ $CD25^+$ $Foxp3^+$), citometria de fluxo | 150,70 |
| Populações Linfocitárias T (Recetor Célula Alfa/Beta e Gama/Delta), citometria de fluxo | 53,2 |
| Populações Linfocitárias T (Células T $TCR\alpha\beta^+$ $CD4^-$ $CD8^-$), citometria de fluxo | 53,2 |
| Precipitinas, identificação por difusão em gel, cada | 12,80 |
| Proteína C reactiva | 36,07 |
| Proteína catiónica do eosinófilo | 65,61 |
| Quimiotaxia dos fagócitos (PMN's/monócitos/macrófagos) | 219,50 |
| Recetor da célula T, repertório de famílias de regiões variáveis da cadeia beta, estudo completo, citometria de fluxo | 472,2 |
| Recetor da IL12, avaliação da expressão após estimulação celular in vitro, citometria de fluxo | 295,50 |
| Recetor do IFN gamma, avaliação da expressão, citometria de fluxo | 51,9 |
| Subclasses de imunoglobulina A, cada | 86,60 |
| Subclasses de imunoglobulina G, cada | 101,63 |
| Triptase | 137,70 |
| Waaler Rose | 36,07 |
| **Métodos analíticos** | |
| Imunoblotting | 29,00 |
| Imunodifusão radial | 15,80 |
| Imunoensaio enzimático | 20,00 |
| Imunoflurescência indirecta | 15,20 |
| Imunonefelometria | 12,00 |

**Unidade curricular de Farmacologia**

Doseamento de fármacos antirretrovirais:

70€/fármaco (plasma);
80€/fármaco (outros fluidos).

Doseamento de outros fármacos:

65€/amostra (plasma);
75€/amostra (outros fluidos).

**Unidade curricular de Biologia Celular e Molecular**

cDNA/DNA PCR cloníng (*classic*) vectors available with GFP, mCherry, RFP, VS, myc, FLAG, SNAP, GST, HIS, MBP tags:

| | |
|---|---|
| </= 500 bp | 150-300 |
| 501 bp -1.5 kb | 200-500 |
| >/= 1.5 kb | 40/h |

Subcloníng (*classic*) vectors available with GFP, mCherry, RFP, VS, myc, FLAG, SNAP, GST, HIS, MBP tags:

| | |
|---|---|
| </= 2,000 bp | 200-300 |
| >/= 2,000 bp | 40/h |

Site-directed mutagenesis:

| | |
|---|---|
| 1-2 reações/construção | 300-400 |
| 3-5 reações/construção | 400-500 |

cDNA/DNA PCR cloníng (Gateway®):

| | |
|---|---|
| </= 2,000 bp) (ex. pCR8) | 200-300 |
| > 2,000 bp) | 40/h |

Subcloning into viral vectors:

| | |
|---|---|
| Lentivirus | 200-300 |
| Adenovirus | 300-500 |

Virus production:

| | |
|---|---|
| Lentivirus | 300-500 |
| Adenovirus | 200-300 |

Protein production:

| | |
|---|---|
| Prokaryotic system | 500-1000 |
| Eukaryotic system | 40/h |

Biological material distribution:

| | |
|---|---|
| Animal models | 200-500 |
| Antibodies | 50-100 |
| Celllines | 50-100 |
| Plasmids | 50-80 |
| Recombinant adenovirus | 250-400 |
| Recombinant bacteria | 50-100 |
| Recombinant lentivirus | 250-400 |
| Recombinant proteins | 100-200 |
| Animal tissues | 50-100 |
| Other services available | please ask |

Biochemistry:

| | |
|---|---|
| Acetic acid | (100 tests) 980 |
| Albumin | (100 tests) 720 |
| Aldolase | (100 tests) 795 |
| Alfa-1 acid glycoprotein | (100 tests) 985 |
| Alfa-1 antitrypsin | (100 tests) 985 |
| Alkalin phosphatase | (100 tests) 775 |
| ALT | (100 tests) 770 |
| Ammonia | (100 tests) 875 |
| Amylase | (100 tests) 820 |
| Amylase pancreatic | (100 tests) 900 |
| ApoA1 | (100 tests) 1010 |
| ApoB | (100 tests) 1010 |
| ApoE | (50 tests) 1200 |
| ApoC3 | (50 tests) 1100 |
| ApoC2 | (50 tests) 1100 |
| ApoA2 | (50 tests) 1100 |
| AST | (100 tests) 770 |
| Beta2 microglobulin | (50 tests) 1050 |
| Bile acids | (100 tests) 1005 |
| Bilirubin | (100 tests) 730 |
| Calcium | (100 tests) 780 |
| Ceruloplasmin | (100 tests) 860 |
| Cholesterol | (100 tests) 790 |
| Cholinesterase | (100 tests) 800 |
| CK | (100 tests) 940 |
| Cloride | (100 tests) 750 |
| C02 | (100 tests) 820 |
| Complement C3 | (100 tests) 910 |
| Complement C4 | (100 tests) 910 |
| Copper | (100 tests) 840 |
| Creatinine | (100 tests) 745 |
| CRP | (100 tests) 860 |
| CRP high sensitivity | (100 tests) 890 |
| Ferritin | (100 tests) 1280 |
| Fructosamine | (100 tests) 2420 |
| G6P-DH | (100 tests) 730 |
| Glucose | (100 tests) 760 |
| Gamma GT | (100 tests) 820 |

| | |
|---|---|
| Glutamate | (100 tests) 1010 |
| Glutamine | (100 tests) 1495 |
| Glutathione peroxidase | (100 tests) 870 |
| Glutathione reductase | (50 tests) 940 |
| Glycerol | (100 tests) 865 |
| HbA1c/Hb | (100 tests) 1330 |
| HDL-cholesterol | (100 tests) 1110 |
| LDpyruvate-lactate | (100 tests) 780 |
| Hyd roxyb utyrate/RAN BUT | (100 tests) 820 |
| IgA | (100 tests) 875 |
| IgG | (100 tests) 875 |
| IgM | (100 tests) 880 |
| Iron | (100 tests) 740 |
| Lactate | (100 tests) 780 |
| LDL — cholesterol | (100 tests) 1090 |
| Lipase | (100 tests) 870 |
| Lipoprotein (a) | (50 tests) 1060 |
| Litium | (50 tests) 980 |
| Magnesium | (100 tests) 730 |
| Microalbumin | (100 tests) 920 |
| Myoglobin | (100 tests) 900 |
| Phosphorus | (100 tests) 740 |
| Potassium | (100 tests) 850 |
| Rematoid factor | (100 tests) 825 |
| sLDL-cholesterol | (50 tests) 1440 |
| Sodium | (100 tests) 885 |
| Superoxide dismutase | (100 tests) 890 |
| Total antioxidant status | (100 tests) 1500 |
| Total iron binding capacity | (100 tests) 995 |
| Total protein | (100 tests) 750 |
| Transferrin | (100 tests) 1115 |
| Transthyretin | (100 tests) 1210 |
| Triglycerides | (100 tests) 820 |
| Urea | (100 tests) 760 |
| Uric acid | (100 tests) 840 |
| Zinc | (100 tests) 880 |

Multiplex technology (luminex) (groups: bone metabolism, cancer biomarker, cardiovascular disease, cell signaling, celullar metabolism, inflammation/immunology, metabolism, neuroscience, stem cell characterization and toxicity):

| | |
|---|---|
| 1 — Plex | (96 wells) 1170-1270 |
| 2 — Plex | (96 wells) 1560-1880 |
| 3 — Plex | (96 wells) 1880-2340 |
| 4 — Plex | (96 wells) 2240-2690 |
| 5 — Plex | (96 wells) 2590-2890 |
| 6 — Plex | (96 wells) 2920-3580 |
| 7 — Plex | (96 wells) 3330-3660 |
| 8 — Plex | (96 wells) 3660-4100 |
| 9 — Plex | (96 wells) 4100-4430 |
| 10 — Plex | (96 wells) 4430-4600 |
| 11 — Plex | (96 wells) 4430-4850 |
| 12 — Plex | (96 wells) 4900-5280 |
| 13 — Plex | (96 wells) 5100-5700 |
| 14 — Plex | (96 wells) 5300-6000 |
| 15 — Plex | (96 wells) 6000-6210 |
| 16 — Plex | (96 wells) 6400-6560 |
| 17 — Plex | (96 wells) 6650-6900 |
| 18 — Plex | (96 wells) 6900-7150 |
| 19 — Plex | (96 wells) 7150-7400 |
| 20 — Plex | (96 wells) 7400-7700 |

ELISA Technology (groups: autoimmunes diseases, bone/mineral metabolism, cancer biomarker, cardiovascular diseases, cell signalling/intracellular, circulating biomarkers, cytokines, diabetes/gastrointestinal and pancreatic endocrinology, growth factors, fertility and pregnancy, immunologyjhaematology, leukotrienesjprostaglandins, pituitaryjadrenal function, neuropeptides, saliva, thyroid function, vitamins):

| | |
|---|---|
| 1 — 96 Multi-well | (96 wells) 1350-1900 |

Technology tlpoprint":

| | |
|---|---|
| LDL | (100 testes) 2,550 |
| HDL | (100 testes) 2,550 |

**Molecular Biology**

cDNA/DNA PCR cloning (*classic*) vectors available with GFP, mCherry, RFP, VS, myc, FLAG, SNAP, GST, HIS, MBP tags:

| | |
|---|---|
| </= 500 bp) | 150-300 |
| 501 bp -1.5 kb | 200-500 |
| >/= 1.5 kb | 40/h |

Subcloning (*classic*) vectors available with GFP, mCherry, RFP, VS, myc, FLAG, SNAP, GST, HIS, MBP tags:

| | |
|---|---|
| </= 2,000 bp | 200-300 |
| > 2,000 bp | 40/h |

Site-directed mutagenesis:

| | |
|---|---|
| 1-2 reações/construção | 300-400 |
| 3-5 reações/construção | 400-500 |

cDNA/DNA PCR cloning (Gateway®):

| | |
|---|---|
| </= 2,000 bp) (ex. pCR8) | 200-300 |
| > 2,000 bp) | 40/h |

Subcloning into vira I vectors:

| | |
|---|---|
| Lentivirus | 200-300 |
| Adenovirus | 300-500 |

Virus production:

| | |
|---|---|
| Lentivirus | 300-500 |
| Adenovirus | 200-300 |

Protein production:

| | |
|---|---|
| Prokaryotic system | 500-1000 |
| Eukaryotic system | 40/h |

Biological material distribution:

| | |
|---|---|
| Animal models | 200-500 |
| Antibodies | 50-100 |
| Celllines | 50-100 |
| Plasmids | 50-80 |
| Recombinant adenovirus | 250-400 |
| Recombinant bacteria | 50-100 |
| Recombinant lentivirus | 250-400 |
| Recombinant proteins | 100-200 |
| Animal tissues | 50-100 |
| Other services available | please ask |

Biochemistry:

| | |
|---|---|
| Acetic acid | (100 tests) 980 |
| Albumin | (100 tests) 720 |
| Aldolase | (100 tests) 795 |
| Alfa-l acid glycoprotein | (100 tests) 985 |
| Alfa-l antitrypsin | (100 tests) 985 |
| Alkalin phosphatase | (100 tests) 775 |
| ALT | (100 tests) 770 |
| Ammonia | (100 tests) 875 |
| Amylase | (100 tests) 820 |
| Amylase pancreatic | (100 tests) 900 |
| ApoA1 | (100 tests) 1010 |
| ApoB | (100 tests) 1010 |

| | |
|---|---|
| ApoE | (50 tests) 1200 |
| ApoC3 | (50 tests) 1100 |
| ApoC2 | (50 tests) 1100 |
| ApoA2 | (50 tests) 1100 |
| AST | (100 tests) 770 |
| Beta2 microglobulin | (50 tests) 1050 |
| Bile acids | (100 tests) 1005 |
| Bilirubin | (100 tests) 730 |
| Calciurn | (100 tests) 780 |
| Ceruloplasmin | (100 tests) 860 |
| Cholesterol | (100 tests) 790 |
| Cholinesterase | (100 tests) 800 |
| CK | (100 tests) 940 |
| Cloride | (100 tests) 750 |
| C02 | (100 tests) 820 |
| Complement C3 | (100 tests) 910 |
| Complement C4 | (100 tests) 910 |
| Copper | (100 tests) 840 |
| Creatinine | (100 tests) 745 |
| CRP | (100 tests) 860 |
| CRP high sensitivity | (100 tests) 890 |
| Ferritin | (100 tests) 1280 |
| Fructosamine | (100 tests) 2420 |
| G6P-DH | (100 tests) 730 |
| Glucose | (100 tests) 760 |
| Gamma GT | (100 tests) 820 |
| Glutamate | (100 tests) 1010 |
| Glutamine | (100 tests) 1495 |
| Glutathione peroxidase | (100 tests) 870 |
| Glutathione reductase | (50 tests) 940 |
| Glycerol | (100 tests) 865 |
| HbAlc/Hb | (100 tests) 1330 |
| HDL-cholesterol | (100 tests) 1110 |
| LDpyruvate-lactate | (100 tests) 780 |
| hyd roxybutyrate/RAN BUT | (100 tests) 820 |
| IgA | (100 tests) 875 |
| IgG | (100 tests) 875 |
| IgM | (100 tests) 880 |
| Iron | (100 tests) 740 |
| Lactate | (100 tests) 780 |
| LDL-cholesterol | (100 tests) 1090 |
| Lipase | (100 tests) 870 |
| Lipoprotein (a) | (50 tests) 1060 |
| Litium | (50 tests) 980 |
| Magnesium | (100 tests) 730 |
| Microalbumin | (100 tests) 920 |
| Myoglobin | (100 tests) 900 |
| Phosphorus | (100 tests) 740 |
| Potassium | (100 tests) 850 |
| Rematoid factor | (100 tests) 825 |
| sLDL-cholesterol | (50 tests) 1440 |
| Sodium | (100 tests) 885 |
| Superoxide dismutase | (100 tests) 890 |
| Total antioxidant status | (100 tests) 1500 |
| Total iron binding capacity | (100 tests) 995 |
| Total protein | (100 tests) 750 |
| Transferrin | (100 tests) 1115 |
| Transthyretin | (100 tests) 1210 |
| Triglycerides | (100 tests) 820 |
| Urea | (100 tests) 760 |
| Uric acid | (100 tests) 840 |
| Zinc | (100 tests) 880 |

Multiplex technology (Luminex) (groups: bone metabolism, cancer biomarker, cardiovascular disease, cell signaling, celullar metabolism, inflammation/immunology, metabolism, neuroscience, stem cell characterization and toxicity):

| | |
|---|---|
| 1 — Plex | (96 wells) 1170-1270 |
| 2 — Plex | (96 wells) 1560-1880 |
| 3 — Plex | (96 wells) 1880-2340 |
| 4 — Plex | (96 wells) 2240-2690 |
| 5 — Plex | (96 wells) 2590-2890 |
| 6 — Plex | (96 wells) 2920-3580 |
| 7 — Plex | (96 wells) 3330-3660 |
| 8 — Plex | (96 wells) 3660-4100 |
| 9 — Plex | (96 wells) 4100-4430 |
| 10 — Plex | (96 wells) 4430-4600 |
| 11 — Plex | (96 wells) 4430-4850 |
| 12 — Plex | (96 wells) 4900-5280 |
| 13 — Plex | (96 wells) 5100-5700 |
| 14 — Plex | (96 wells) 5300-6000 |
| 15 — Plex | (96 wells) 6000-6210 |
| 16 — Plex | (96 wells) 6400-6560 |
| 17 — Plex | (96 wells) 6650-6900 |
| 18 — Plex | (96 wells) 6900-7150 |
| 19 — Plex | (96 wells) 7150-7400 |
| 20 — Plex | (96 wells) 7400-7700 |

ELISA Technology (groups: autoimmunes diseases, bone/mineral metabolism, cancer biomarker, cardiovascular diseases, cell signalling/intracellular, circulating biomarkers, cytokines, diabetes/gastrointestinal and pancreatic endocrinology, growth factors, fertility and pregnancy, immunologyjhaematology, leukotrienesjprostaglandins, pituitaryjadrenal function, neuropeptides, saliva, thyroid function, vitamins):

| | |
|---|---|
| 1- 96 Multi-well | (96 wells) 1350-1900 |

Technology tlpoprint”

| | |
|---|---|
| LDL | (100 testes) 2,550 |
| HDL | (100 testes) 2,550 |

**Molecular Biology**

cDNA/DNA PCR cloníng (classic) vectors available with GFP, mCherry, RFP, V5, myc, FLAG, SNAP, GST, HIS, MBP tags:

| | |
|---|---|
| </= 500 bp) | 150-300 |
| 501 bp-1.5kb | 200-500 |
| >/= 1.5 kb | 40/h |

Subcloning (classic) vectors available with GFP, mCherry, RFP, V5, myc, FLAG, SNAP, GST, HIS, MBP tags:

| | |
|---|---|
| </= 2,000 bp | 200-300 |
| > 2,000 bp | 40/h |

Site-directed mutagenesis:

| | |
|---|---|
| 1-2 reações/construção | 300-400 |
| 3-5 reações/construção | 400-500 |

cDNA/DNA PCR cloning (Gateway®):

| | |
|---|---|
| </= 2,000 bp) (ex. pCR8) | 200-300 |
| > 2,000 bp) | 40/h |

Subcloning into viral vectors:

| | |
|---|---|
| Lentivirus | 200-300 |
| Adenovirus | 300-500 |

Virus production:

| | |
|---|---|
| Lentivirus | 300-500 |
| Adenovirus | 200-300 |

Protein production:

| | |
|---|---|
| Prokaryotic system | 500-1000 |
| Eukaryotic system | 40/h |

Biological material distribution:

| | |
|---|---|
| Animal models | 200-500 |
| Antibodies | 50-100 |
| Celllines | 50-100 |
| Plasmids | 50-80 |
| Recombinant adenovirus | 250-400 |
| Recombinant bacteria | 50-100 |
| Recombinant lentivirus | 250-400 |
| Recombinant proteins | 100-200 |
| Animal tissues | 50-100 |
| Other services available | please ask |

Biochemistry:

| | |
|---|---|
| Acetic acid | (100 tests) 1000 |
| Albumin | (100 tests) 725 |
| Aldolase | (100 tests) 780 |
| Alfa-1 acid glycoprotein | (100 tests) 920 |
| Alfa-l antitrypsin | (100 tests) 920 |
| Alkalin phosphatase | (100 tests) 750 |
| ALT | (100 tests) 800 |
| Ammonia | (100 tests) 850 |
| Amylase | (100 tests) 800 |
| Amylase pancreatic | (100 tests) 900 |
| ApoA1 | (100 tests) 1000 |
| ApoB | (100 tests) 1000 |
| ApoE | (50 tests) 1100 |
| ApoC3 | (50 tests) 1000 |
| ApoC2 | (50 tests) 1000 |
| ApoA2 | (50 tests) 1000 |
| AST | (100 tests) 800 |
| Beta2 microglobulin | (100 tests) 1000 |
| Bile acids | (100 tests) 950 |
| Bilirubin | (100 tests) 750 |
| Calcium | (100 tests) 800 |
| Ceruloplasmin | (100 tests) 900 |
| Cholesterol | (100 tests) 800 |
| Cholinesterase | (100 tests) 800 |
| CK | (100 tests) 900 |
| Cloride | (100 tests) 750 |
| C02 | (100 tests) 800 |
| Complement C3 | (100 tests) 900 |
| Complement C4 | (100 tests) 900 |
| Copper | (100 tests) 900 |
| Creatinine | (100 tests) 800 |
| CRP | (100 tests) 900 |
| CRP high sensitivity | (100 tests) 900 |
| Ferritin | (100 tests) 1200 |
| Fructosamine | (100 tests) 2000 |
| G6P-DH | (100 tests) 1000 |
| Glucose | (100 tests) 800 |
| Gamma GT | (100 tests) 800 |
| Glutamate | (100 tests) 1000 |
| Glutamine | (100 tests) 1400 |
| Glutathione peroxidase | (100 tests) 800 |
| Glutathione reductase | (100 tests) 1000 |
| Glycerol | (100 tests) 1000 |
| HbA1cjHb | (100 tests) 1200 |
| HDL-cholesterol | (100 tests) 1000 |
| LDpyruvate-lactate | (100 tests) 800 |
| hyd roxybutyratejRAN BUT | (100 tests) 800 |
| IgA | (100 tests) 1000 |
| IgG | (100 tests) 1000 |
| IgM | (100 tests) 1000 |
| Iron | (100 tests) 800 |
| Lactate | (100 tests) 900 |
| LDL-cholesterol | (100 tests) 1000 |
| Lipase | (100 tests) 1000 |
| Lipoprotein (a) | (100 tests) 1000 |
| Litium | (100 tests) 1000 |
| Magnesium | (100 tests) 800 |
| Microalbumin | (100 tests) 900 |
| Myoglobin | (100 tests) 1000 |
| Phosphorus | (100 tests) 800 |
| Potassium | (100 tests) 800 |
| Rematoid factor | (100 tests) 800 |
| sLDL-cholesterol | (50 tests) 1250 |
| Sodium | (100 tests) 900 |
| Superoxide dismutase | (100 tests) 900 |
| Total antioxidant status | (100 tests) 1300 |
| Total iron binding capacity | (100 tests) 1100 |
| Total protein | (100 tests) 800 |
| Transferrin | (100 tests) 1100 |
| Transthyretin | (100 tests) 1100 |
| Triglycerides | (100 tests) 900 |
| Urea | (100 tests) 850 |
| Uric acid | (100 tests) 900 |
| Zinc | (100 tests) 900 |

Multiplex technology (Luminex) (groups: bone metabolism, cancer biomarker, cardiovascular disease, cell signaling, celullar metabolísm, inflammationjimmunology, metabolism, neuroscience, stem cell characterization and toxicity):

| | |
|---|---|
| 1 — Plex — 1170€ — 1270€ | (96 wells) 1150-1500 |
| 2 — Plex — 1560€ — 1880€ | (96 wells) 1530-1870 |
| 3 — Plex — 1880€ — 2340€ | |
| 4 — Plex — 2240€ — 2690€ | |
| 5 — Plex — 2590€ — 2890€ | |
| 6 — Plex — 2920€ — 3580€ | |
| 7 — Plex — 3330€ — 3660€ | |
| 8 — Plex — 3660€ — 4100€ | |
| 9 — Plex — 4100€ — 4430€ | |
| 10 — Plex — 4430€ — 4600€ | |
| 11 — Plex — 4430€ — 4850€ | |
| 12 — Plex — 4900€ — 5280€ | |
| 13 — Plex — 5100€ — 5700€ | |
| 14 — Plex — 5300€ — 6000€ | |
| 15 — Plex — 6000€ — 6210€ | |
| 16 — Plex — 6400€ — 6560€ | |
| 17 — Plex — 6650€ — 6900€ | |
| 18 — Plex — 6900€ — 7150€ | |
| 19 — Plex — 7150€ — 7400€ | |
| 20 — Plex — 7400€ — 7700€ | |

ELISA Technology (groups: autoimmunes diseases, bone/mineral metabolism, cancer biomarker, cardiovascular diseases, cell signalling/intracellular, circulating biomarkers, cytokines, diabetes/gastrointestinal and pancreatic, endocrinology, growth factors, fertility and pregnancy, immunology/haematology, leukotrienesjprostaglandins, pituitaryjadrenal function, neuropeptides, saliva, thyroid function, vitamins):

| | |
|---|---|
| 1- 96 Multi-well | (96 wells) 1350-1900 |

Technology Lipoprint®:

| | |
|---|---|
| LDL | (100 testes) 2550 |
| HDL | (100 testes) 2550 |

**Molecular Biology**

cDNA/DNA PCR cloning (*classic*) vectors available with GFP, mCherry, RFP, V5, myc, FLAG, SNAP, GST, HIS, MBP tags:

| | |
|---|---|
| </= 500 bp) | 150-300 |
| 501 bp-1.5kb | 200-500 |
| >/= 1.5 kb | 40/h |

Subcloning (*classic*) vectors available with GFP, mCherry, RFP, V5, myc, FLAG, SNAP, GST, HIS, MBP tags:

| | |
|---|---|
| </= 2,000 bp | 200-300 |
| > 2,000 bp | 40/h |

Site-directed mutagenesis:

| | |
|---|---|
| 1-2 reações/construção | 300-400 |
| 3-5 reações/construção | 400-500 |

cDNA/DNA PCR cloning (Gateway®):

| | |
|---|---|
| </= 2,000 bp) (ex. pCR8) | 200-300 |
| > 2,000 bp) | 40/h |

Subcloning into viral vectors:

| | |
|---|---|
| Lentivirus | 200-300 |
| Adenovirus | 300-500 |

Virus production:

| | |
|---|---|
| Lentivirus | 300-500 |
| Adenovirus | 200-300 |

Protein production:

| | |
|---|---|
| Prokaryotic system | 500-1000 |
| Eukaryotic system | 40/h |

Biological material distribution:

| | |
|---|---|
| Animal models | 200-500 |
| Antibodies | 50-100 |
| Celllines | 50-100 |
| Plasmids | 50-80 |
| Recombinant adenovirus | 250-400 |
| Recombinant bacteria | 50-100 |
| Recombinant lentivirus | 250-400 |
| Recombinant proteins | 100-200 |
| Animal tissues | 50-100 |
| Other servíces available | please ask |

Biochemistry:

| | |
|---|---|
| Acetic acid | (100 tests) 1000 |
| Albumin | (100 tests) 725 |
| Aldolase | (100 tests) 780 |
| Alfa-l acid glycoprotein | (100 tests) 920 |
| Alfa-l antitrypsin | (100 tests) 920 |
| Alkalin phosphatase | (100 tests) 750 |
| ALT | (100 tests) 800 |
| Ammonia | (100 tests) 850 |
| Amylase | (100 tests) 800 |
| Amylase pancreatic | (100 tests) 900 |
| ApoA1 | (100 tests) 1000 |
| ApoB | (100 tests) 1000 |
| ApoE | (50 tests) 1100 |
| ApoC3 | (50 tests) 1000 |
| ApoC2 | (50 tests) 1000 |
| ApoA2 | (50 tests) 1000 |
| AST | (100 tests) 800 |
| Beta2 microglobulin | (100 tests) 1000 |
| Bile acids | (100 tests) 950 |
| Bilirubin | (100 tests) 750 |
| Calcium | (100 tests) 800 |
| Ceruloplasmin | (100 tests) 900 |
| Cholesterol | (100 tests) 800 |
| Cholinesterase | (100 tests) 800 |
| CK | (100 tests) 900 |
| Cloride | (100 tests) 750 |
| C02 | (100 tests) 800 |
| Complement C3 | (100 tests) 900 |
| Complement C4 | (100 tests) 900 |
| Copper | (100 tests) 900 |
| Creatinine | (100 tests) 800 |
| CRP | (100 tests) 900 |
| CRP high sensitivity | (100 tests) 900 |
| Ferritin | (100 tests) 1200 |
| Fructosamine | (100 tests) 2000 |
| G6P-DH | (100 tests) 1000 |
| Glucose | (100 tests) 800 |
| Gamma GT | (100 tests) 800 |
| Glutamate | (100 tests) 1000 |
| Glutamine | (100 tests) 1400 |
| Glutathione peroxidase | (100 tests) 800 |
| Glutathione reductase | (100 tests) 1000 |
| Glycerol | (100 tests) 1000 |
| HbA1c/Hb | (100 tests) 1200 |
| HDL-cholesterol | (100 tests) 1000 |
| LDpyruvate-lactate | (100 tests) 800 |
| hyd roxyb utyrate/RAN B UT | (100 tests) 800 |
| IgA | (100 tests) 1000 |
| IgG | (100 tests) 1000 |
| IgM | (100 tests) 1000 |
| Iron | (100 tests) 800 |
| Lactate | (100 tests) 900 |
| LDL-cholesterol | (100 tests) 1000 |
| Lipase | (100 tests) 1000 |
| Lipoprotein (a) | (100 tests) 1000 |
| Litium | (100 tests) 1000 |
| Magnesium | (100 tests) 800 |
| Microalbumin | (100 tests) 900 |
| Myoglobin | (100 tests) 1000 |
| Phosphorus | (100 tests) 800 |
| Potassium | (100 tests) 800 |
| Rematoid factor | (100 tests) 800 |
| sLDL -cholesterol | (50 tests) 1250 |
| Sodium | (100 tests) 900 |
| Superoxide dismutase | (100 tests) 900 |
| Total antioxidant status | (100 tests) 1300 |
| Total iron binding capacity | (100 tests) 1100 |
| Total protein | (100 tests) 800 |
| Transferrin | (100 tests) 1100 |
| Transthyretin | (100 tests) 1100 |
| Triglycerides | (100 tests) 900 |
| Urea | (100 tests) 850 |
| Uric acid | (100 tests) 900 |
| Zinc | (100 tests) 900 |

Multiplex technology (Luminex) (groups: bone metabolism, cancer biomarker, cardiovascular disease, cell signaling, celullar metabolism, inflammation/immunology, metabolism, neuroscience, stem cell characterization and toxicity):

| | |
|---|---|
| 1 — Plex — 1170€ — 1270€ | (96 wells) 1150-1500 |
| 2 — Plex — 1560€ — 1880€ | (96 wells) 1530-1870 |
| 3 — Plex — 1880€ — 2340€ | |
| 4 — Plex — 2240€ — 2690€ | |
| 5 — Plex — 2590€ — 2890€ | |
| 6 — Plex — 2920€ — 3580€ | |
| 7 — Plex — 3330€ — 3660€ | |
| 8 — Plex — 3660€ — 4100€ | |
| 9 — Plex — 4100€ — 4430€ | |
| 10 — Plex — 4430€ — 4600€ | |
| 11 — Plex — 4430€ — 4850€ | |
| 12 — Plex — 4900€ — 5280€ | |
| 13 — Plex — 5100€ — 5700€ | |
| 14 — Plex — 5300€ — 6000€ | |
| 15 — Plex — 6000€ — 6210€ | |
| 16 — Plex — 6400€ — 6560€ | |
| 17 — Plex — 6650€ — 6900€ | |
| 18 — Plex — 6900€ — 7150€ | |
| 19 — Plex — 7150€ — 7400€ | |
| 20 — Plex — 7400€ — 7700€ | |

ELISA Technology (groups: autoimmunes diseases, bone/mineral metabolism, cancer biomarker, cardiovascular diseases, cell signalling/intracellular, circulating biomarkers, cytokines, diabetes/gastrointestinal and pancreatic, endocrinology, growth factors, fertility and pregnancy, immunologyjhaematology, leukotrienesjprostaglandins, pituitaryjadrenal function, neuropeptides, saliva, thyroid function, vitamins):

| | |
|---|---|
| 1- 96 Multi-well | (96 wells) 1350-1900 |

Technology tlpoprint":

| | |
|---|---|
| LDL | (100 testes) 2550 |
| HDL | (100 testes) 2550 |

**Unidade Curricular de Fisiopatologia**

| Estudos funcionais respiratórios | Preço |
|---|---|
| Espirometria basal | 30,00€ |
| Espirometria com broncodilatação | 50,00€ |
| Pletismografia basal | 65,00€ |
| Pletismografia com broncodilatação | 85,00€ |
| Teste de provocação brônquica com metacolina (acresce à pletismografia basal) | 60,00€ |
| Determinação da Fração Exalada de óxido Nítrico (FEno) | 40,00€ |
| Determinação ambulatória da variabilidade do Peak Expiratory Flow (PEF) | 75,00€ |
| *Compliance* Pulmonar (acresce à pletismografia basal) | 75,00€ |
| Capacidade de difusão pulmonar do CO por respiração única (Single-breath) (acresce à pletismografia basal) | 40,00€ |

| Estudos funcionais respiratórios | Preço |
|---|---|
| Capacidade de difusão pulmonar do CO por equilíbrio estável (Rebreathing) (acresce à pletismografia basal) | 40,00€ |
| Capacidade residual funcional (FRC) por diluição com hélio | 40,00€ |

15 de janeiro de 2015. — O Diretor da Faculdade, *Professor Doutor Jaime C. Branco.*

208369329

## SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DO PORTO

### Despacho n.º 1029/2015

Nos termos do artigo 15.º, n.º 1, alíneas *a*) e *b*) dos Estatutos dos Serviços de Ação Social da Universidade do Porto, publicado no *Diário da República* pelo Despacho n.º 25899/2009, de 25 de novembro, o Conselho Executivo é composto pelo Diretor, que preside, e por dois vogais designados pelo Diretor.

Em conformidade, designo como vogais para o Conselho Executivo dos Serviços de Ação Social da Universidade do Porto a Dra. Maria Cristina Sampaio Mota e Silva, Diretora do Departamento de Apoio ao Estudante e a Dra. Alexandra Maria Pereira Coelho, técnica superior nos Serviços económico-financeiros, dos Serviços Partilhados.

Este despacho produz efeitos à data de 1 de novembro de 2014.

5 de janeiro de 2015. — A Diretora, *Ana Cristina Jacinto da Silva*.

208373443

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

### Despacho (extrato) n.º 1030/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 29 de julho de 2014:

Armando de Jesus Ventura — autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como equiparado a assistente, em regime de exclusividade, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com início a 17 de agosto de 2014 e termo a 16 de agosto de 2016.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

16 de janeiro de 2015. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito Carioca*.

208370973

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

### Despacho (extrato) n.º 1031/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 29.07.2014, foi autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Maria de Lurdes Jesus Amâncio, com a categoria de Equiparada a Professora Adjunta, para o Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, em regime de tempo parcial a 50 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 185, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico, pelo período de 31.07.2014 a 30.07.2015.

15.12.2014. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.

208372082

### Despacho (extrato) n.º 1032/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 29.09.2014, foram autorizadas as renovações dos contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a categoria de Assistentes Convidados, para o Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico, em regime de tempo parcial a 50 %, pelo período de 01.10.2014 a 30.09.2015, dos seguintes docentes:

Amândio Amadeu Fernandes Silva
Francisco Ernesto Freire Mira
José Nuno Teixeira de Abreu de Albuquerque Sacadura
Jaqueline dos Reis Inácio Ramos da Silva
Fernando Manuel Monteiro Martins
Maria Del Carmen Lavandeira
Juan Cristóbal Gago Prado

15.12.2014. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.

208372577

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

### Despacho (extrato) n.º 1033/2015

**Extinção de Ciclo de Estudos**

Sob proposta aprovada em reunião do Conselho Técnico-Científico da Escola Superior Tecnologia e Gestão de Viseu (ESTGV) do Instituto Politécnico de Viseu, em 16 de junho de 2014, que obteve parecer favorável do Conselho Académico em reunião de 15 de julho de 2014, foi por meu despacho de 16 de julho de 2014 e nos termos do n.º 2 do artigo 54.º e alínea *b*) do n.º 1 do artigo 92.º ambos da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, aprovada a cessação da ministração do curso de Licenciatura em Engenharia de Madeiras, com efeitos a partir do ano letivo 2014-2015.

Desta publicação será dado conhecimento à Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES) e à Direção Geral do Ensino Superior (DGES).

16 de janeiro de 2015. — O Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, *Engenheiro Fernando Lopes Rodrigues Sebastião*.

208371515

# PARTE F

## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

### Secretaria Regional da Saúde

### Direção Regional da Saúde

### Unidade de Saúde de Ilha do Pico

### Declaração de retificação n.º 1/2015/A

Por ter sido enviado com inexatidões, para publicação, o aviso n.º 1/2015/A, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 1, de 2 de janeiro de 2015, que procede à abertura do procedimento para 1 (um) posto de trabalho para o desenvolvimento de atividades decorrentes da carreira da área da saúde de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica, categoria de Técnico de 2.ª Classe — Técnico de Análises Clínicas e de Saúde Pública para recrutamento em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, do Quadro Regional de Ilha do Pico, afeto à Secretaria Regional da Saúde, Direção Regional da Saúde, Unidade de Saúde de Ilha do Pico, o júri, deliberou, em 15.01.2015, proceder à sua retificação, nos seguintes termos:

Onde se lê:

«1 — Nos termos do disposto no artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro, artigo 34.º da Lei n.º 83-C/2013,

de 31 de dezembro, n.º 4 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho e por deliberação de 19 de dezembro de 2014 do Conselho de Administração da Unidade de Saúde de Ilha do Pico, mediante autorização prévia de Suas Excelências o Secretário Regional da Saúde e o Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores, de 16 de abril de 2014 e 13 de junho de 2014, respetivamente, encontra-se aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal para ocupação de 1 (um) posto de trabalho para o desenvolvimento de atividades decorrentes da carreira da área da saúde de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica, categoria de Técnico de 2.ª Classe — Técnico de Análises Clínicas e de Saúde Pública para recrutamento em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, do Quadro Regional de Ilha de Pico, afeto à Secretaria Regional da Saúde, Direção Regional da Saúde, Unidade de Saúde de Ilha do Pico.»

deve ler-se:

«1 — Nos termos do disposto no artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro, artigo 34.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, n.º 4 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho e por deliberação de 19 de dezembro de 2014 do Conselho de Administração da Unidade de Saúde de Ilha do Pico, mediante autorização prévia de Suas Excelências o Secretário Regional da Saúde e o Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores, de 16 de abril de 2014 e 13 de junho de 2014, respetivamente, encontra-se aberto pelo prazo de 20 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal para ocupação de 1 (um) posto de trabalho para o desenvolvimento de atividades decorrentes da carreira da área da saúde de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica, categoria de Técnico de 2.ª Classe — Técnico de Análises Clínicas e de Saúde Pública para recrutamento em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, do Quadro Regional de Ilha do Pico, afeto à Secretaria Regional da Saúde, Direção Regional da Saúde, Unidade de Saúde de Ilha do Pico.»

Em face da retificação aqui produzida, o prazo de 20 dias úteis para candidatura ao procedimento em apreço conta-se a partir da data da publicação da presente declaração de retificação no *Diário da República,* sendo aceites as candidaturas já apresentadas.

19 de janeiro de 2015. — A Presidente do Júri, *Paula Genuína de la Cerda Sarmento Escobar*.

208375233

# PARTE G

## CENTRO HOSPITALAR DA PÓVOA DE VARZIM/VILA DO CONDE, E. P. E.

### Deliberação (extrato) n.º 122/2015

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Póvoa de Varzim/ Vila do Conde, de 18 de dezembro de 2014, foi autorizada a licença sem remuneração pelo período máximo de onze meses ao Técnico Superior, Luís Manuel Sousa Matias, nos termos e ao abrigo do artigo 280.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho de 2014, a partir de 1 de fevereiro de 2015.

19 de janeiro de 2015. — A Vogal do Conselho de Administração, Enfermeira Diretora, *Clarisse Maio Milhazes Martins*.

208375996

## HOSPITAL DO ESPÍRITO SANTO DE ÉVORA, E. P. E.

### Deliberação (extrato) n.º 123/2015

Por deliberação do Conselho de Administração do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E., de 27 de novembro de 2014, Maria Francisca Crispim Carrageis Martins de Carvalho, Técnica Principal da área de Ortóptica, do mapa de pessoal, foi designada para as funções de Coordenadora dos Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica da área de Ortóptica, ao abrigo do Artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 564/99 de 21 de dezembro, com efeitos a 01 de dezembro de 2014, pelo período de 4 anos, prorrogáveis por iguais períodos. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

16 de janeiro de 2015. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Teresa Rodrigues dos Santos Correia Fernandes*.

208371791

## INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE COIMBRA FRANCISCO GENTIL, E. P. E.

### Deliberação (extrato) n.º 124/2015

Por deliberação de 13 de janeiro de 2015, do Conselho de Administração deste Instituto, foi a Mário José Morgado dos Reis, Assistente Graduado de Urologia deste Instituto, autorizada a acumulação de funções privadas, com a Idealmed — Unidade Hospitalar de Coimbra e Clínica Particular de Coimbra, nos termos do artigo 28.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

16 de janeiro de 2015. — O Administrador Hospitalar, *Dr. José Miguel Perpétuo*.

208371889

### Deliberação (extrato) n.º 125/2015

Por deliberação de 06 de janeiro de 2015, do Conselho de Administração deste Instituto, foi a Maria de Fátima Lopes Patriarca, Assistente Operacional deste Instituto, autorizada a acumulação de funções privadas, com as Residenciais Montepio em Coimbra, nos termos do artigo 28.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

19 de janeiro de 2015. — O Administrador Hospitalar, *Dr. José Miguel Perpétuo*.

208376084

### Deliberação (extrato) n.º 126/2015

Por deliberação de 06 de janeiro de 2015, do Conselho de Administração deste Instituto, foi a António José da Silva Marques, Técnico de 1.ª classe de Anatomia Patológica, Citológica e Tanatológica deste Instituto, autorizada a acumulação de funções privadas, com o Laboratório de Citopatologia Drª Odete Real, L.da em Coimbra, nos termos do artigo 28.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

19 de janeiro de 2015. — O Administrador Hospitalar, *Dr. José Miguel Perpétuo*.

208376327

### Deliberação (extrato) n.º 127/2015

Por deliberação de 13 de janeiro de 2015, do Conselho de Administração deste Instituto, foi a Idílio Filipe de Mendonça Gomes, Assistente Graduado de Radiologia deste Instituto, autorizada a acumulação de funções privadas, com a Diagem Radiodiagnóstico, L.da e Briosa e Gala, S. A., nos termos do artigo 28.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

19 de janeiro de 2015. — O Administrador Hospitalar, *Dr. José Miguel Perpétuo*.

208376854

### Deliberação (extrato) n.º 128/2015

Por deliberação de 06 de janeiro de 2015, do Conselho de Administração deste Instituto, foi a Olga Maria Alves Ramalho Ilhéu, Assistente Graduada de Citopatologia deste Instituto, autorizada a acumulação de funções privadas, com o Laboratório de Citopatologia Drª Odete Real, L.da em Coimbra, nos termos do artigo 28.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

19 de janeiro de 2015. — O Administrador Hospitalar, *Dr. José Miguel Perpétuo*.

208376221

### Deliberação (extrato) n.º 129/2015

Por deliberação de 06 de janeiro de 2015, do Conselho de Administração deste Instituto, foi a Ana Cristina Mendes Manaia, Técnica

de 1.ª classe de Anatomia Patológica, Citológica e Tanatológica deste Instituto, autorizada a acumulação de funções privadas, com o Laboratório de Citopatologia Dr.ª Odete Real, L.da em Coimbra, nos termos do artigo 28.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

19 de janeiro de 2015. — O Administrador Hospitalar, *Dr. José Miguel Perpétuo*.

208376457

### Deliberação (extrato) n.º 130/2015

Por deliberação de 06 de janeiro de 2015, do Conselho de Administração deste Instituto, foi a Alexandre Guilherme Oliveira Faria, Técnico de 2.ª classe de Anatomia Patológica, Citológica e Tanatológica deste Instituto, autorizada a acumulação de funções privadas, com o Laboratório de Citopatologia Dr.ª Odete Real, L.da em Coimbra, nos termos do artigo 28.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

19 de janeiro de 2015. — O Administrador Hospitalar, *Dr. José Miguel Perpétuo*.

208376538

### Deliberação (extrato) n.º 131/2015

Por deliberação de 06 de janeiro de 2015, do Conselho de Administração deste Instituto, foi a Cecília Maria Duarte Rodrigues, Técnica de 1.ª classe de Anatomia Patológica, Citológica e Tanatológica deste Instituto, autorizada a acumulação de funções privadas, com o Laboratório de Citopatologia Dr.ª Odete Real, L.da em Coimbra, nos termos do artigo 28.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

19 de janeiro de 2015. — O Administrador Hospitalar, *Dr. José Miguel Perpétuo*.

208376724

### Deliberação (extrato) n.º 132/2015

Por deliberação de 06 de janeiro de 2015, do Conselho de Administração deste Instituto, foi a Regina Lúcia Mota Ferreira Dias, Assistente Operacional deste Instituto, autorizada a acumulação de funções privadas, com o Laboratório de Citopatologia Dr.ª Odete Real, L.da, em Coimbra, nos termos do artigo 28.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

19 de janeiro de 2015. — O Administrador Hospitalar, *Dr. José Miguel Perpétuo*.

208376149

## UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO NORTE ALENTEJANO, E. P. E.

### Deliberação (extrato) n.º 133/2015

Por deliberação de 02 de janeiro de 2015 do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, EPE:

Maria Paula Santos Silva Falcão, assistente graduada sénior hospitalar, área de patologia clínica, autorizada a redução do seu horário semanal (para 38 horas), ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, alterado pelo n.º 15 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de fevereiro e alínea *c*) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

Ana Paula Santos Almeida Ribeiro Soeiro, assistente graduada de medicina geral e familiar, autorizada a redução do seu horário semanal (para 38 horas), ao abrigo do n.º 10 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, alterado pelo n.º 13 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de fevereiro e alínea *c*) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

12 de janeiro de 2015. — A Presidente do Conselho de Administração, *Dr.ª Dorinda Maria Carvalho Gomes Calha*.

208369742

# PARTE H

## MUNICÍPIO DE ABRANTES

### Aviso n.º 1117/2015

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15/01, com a redação da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, torna-se público que, no seguimento do meu despacho datado de 08/01/2015 e de deliberação da Câmara Municipal em reunião ordinária de 04/11/2014, se encontra aberto procedimento concursal para provimento de: Comandante Operacional Municipal de Proteção Civil.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção do referido procedimento concursal, serão publicitadas na Bolsa de Emprego Público, até ao 2.º dia útil após a data da publicação deste aviso, na 2.ª série do *Diário da República* nos termos do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15/01, com a redação da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

"Em cumprimento da alínea *h*) do Artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação."

13/01/2015. — A Presidente da Câmara, *Maria do Céu Albuquerque*.

308369815

## MUNICÍPIO DA AMADORA

### Aviso n.º 1118/2015

Para os devidos efeitos, e em cumprimento do disposto na alínea *a*), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, se anuncia que por meu despacho, na sequência de procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento para futura ocupação de posto(s) de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de Assistente Operacional, no âmbito da preparação, manutenção e exumação de sepulturas, aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 208, de 28 de outubro de 2013, de acordo com a ordenação da respetiva lista unitária final, foi designado, para celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de Assistente Operacional, o candidato José Manuel Ferreira da Costa, com efeitos a 1 de dezembro de 2014.

O contratado auferirá uma remuneração mensal ilíquida de 505,00 €, correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 1, da citada categoria.

29 de dezembro de 2014. — Por delegação de competências da Presidente da Câmara, conferida pelo Despacho n.º 36/P/2013, de 25.10.2013, a Vereadora responsável pela área de Recursos Humanos, *Rita Madeira*.

308349265

## MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

### Aviso (extrato) n.º 1119/2015

**Processo n.º 14137/2014**

Alteração ao alvará de loteamento n.º 05/2011, de 28/12

**Freguesia de Abadim**

Nos termos do n.º 2 e 3 do artigo 27.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, na redação que lhe foi conferida pelo decreto-lei n.º 26/2010, de 30 de março, por despacho de 13-01-2015, do Exmo. Senhor Vereador deste município com funções delegadas ao abrigo do Despacho n.º 27/2014, Francisco Luís Teixeira Alves, foi autorizado a abertura do procedimento por discussão pública sobre o pedido de alteração ao alvará de loteamento n.º 05/2011, de 28 de dezembro, sito

no lugar da Ranha, da freguesia de Abadim, deste concelho, pela firma INÉDITEIXO, S. A. Contribuinte n.º 510 915 930, com sede no lugar de Vinhal, da União de Freguesias de Alvite e Passos, deste concelho, proprietário do lote n.º 7 da Zona Industrial da Ranha, freguesia de Abadim, inscrito na matriz sob o artigo 531, registado na Conservatória do Registo Predial de Cabeceiras de Basto com o n.º 810, no que se refere à alteração do referido lote designadamente que, a cota da soleira do edifício passe dos atuais 341,00 m para 340,00 m, assim como, alteração da disposição dos lugares de estacionamento na zona frontal do lote.

Por este meio, revela-se que vai ser dado início ao período de discussão pública a decorrer durante o prazo de 15 dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* de 2.ª série.

Toda a tramitação procedimental e demais elementos estão disponíveis para efeitos de consulta, no SAU — Serviço de Atendimento Único, no Edifício do município, sito na Praça da República, em Refojos, das 9.00 às 12.30 horas e das 14.00 às 18.00 horas.

Qualquer interessado pode apresentar por escrito, no decurso daquele período, reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimentos sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração, as quais deverão ser entregues, no Serviço de Atendimento Único, dentro do horário de Atendimento.

Para os devidos efeitos legais considera-se cumprida a respetiva divulgação, através do presente aviso, que será afixado nos Paços do Concelho, Junta de freguesia de Abadim, publicitado nos meios de comunicação social, e na Página da Internet deste município.

13 de janeiro de 2015. — O Vereador, *Francisco Luís Teixeira Alves*.
308364217

## MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR

### Aviso n.º 1120/2015

**Procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de oito postos de trabalho para a carreira/categoria de assistente operacional em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado.**

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 33.º do anexo da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pelo artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e, do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e nos termos do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, torna-se público que, por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara, de 05/01/2015, no uso da competência em matéria de superintendência na gestão e direção do pessoal ao serviço do município, conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em cumprimento das deliberações da Câmara Municipal, de 03/12/2014, e da Assembleia Municipal de 15/12/2014, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* os procedimentos concursais comum na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado — termo resolutivo certo, tendo em vista o preenchimento de oito postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional:

Referência A) 1 Assistente Operacional (Eletricista)
Referência B) 1 Assistente Operacional (Auxiliar de Serviços Gerais)
Referência C) 2 Assistentes Operacionais (Pedreiro)
Referência D) 2 Assistentes Operacionais (Cantoneiro de Arruamentos)
Referência E) 2 Assistentes Operacionais (Cabouqueiro)

1 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, Portaria n.º 83-A/2009, 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro.

2 — Para efeitos do determinado nos n.os 1 e 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no Município de Campo Maior.

3 — De acordo com solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, "As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação".

4 — Nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro e em cumprimento da alínea *t*) do n.º 1 do artigo 90.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi efetuada consulta à Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo (CIMAA), sobre a existência de pessoal em sistema de requalificação nos municípios que integram aquela Comunidade, tendo esta informado que ainda não está constituída, naquela Comunidade, a Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias (EGRA).

5 — Local de trabalho:

Referência A), C), D), e E) — Área do Município de Campo Maior.
Referência B) — Casa Mortuária do Município de Campo Maior.

6 — Caracterização dos postos de trabalho:

Referência A) O posto de trabalho corresponde ao exercício de funções previstas na categoria de assistente operacional, cuja área de atividade se desenrola no âmbito das funções de eletricista competindo-lhe cumprir, designadamente: montar, conservar e reparar instalações elétricas e equipamentos de baixa tensão; instalar órgãos elétricos, tais como os quadros de distribuição, caixas de fusíveis e de derivação, contadores, interruptores e tomadas; desempenhar tarefas de execução e reparação de instalações elétricas com caráter essencialmente prático; instalar, conservar e reparar circuitos e aparelhagem elétrica.

Referência B) O posto de trabalho corresponde ao exercício de funções previstas na categoria de assistente operacional, cuja área de atividade se desenrola no âmbito das funções de auxiliar de serviços gerais competindo-lhe cumprir, designadamente: assegurar a limpeza e conservação das instalações; auxiliar na execução de cargas e descargas e realizar tarefas de arrumação e distribuição.

Referência C) Os postos de trabalho correspondem ao exercício de funções previstas na categoria de assistente operacional, cuja área de atividade se desenrola no âmbito das funções de pedreiro competindo-lhe cumprir, designadamente: executar trabalhos de alvenaria, concreto e outros materiais de construção civil, guiando-se por desenhos, esquemas e especificações, e utilizando processos e instrumentos pertinentes ao ofício, para construir, reformar, ou reparar prédios e obras similares; e zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho.

Referência D) Os postos de trabalho correspondem ao exercício de funções previstas na categoria de assistente operacional, cuja área de atividade se desenrola no âmbito das funções de cantoneiro de arruamentos competindo-lhe cumprir, designadamente: vigiar, conservar e limpar determinados troços de estrada; limpar valetas, compor bermas e desobstruir aquedutos, de modo a manter as boas condições de escoamento das águas pluviais; e compor pavimentos, efetuando reparações de calcetamento.

Referência E) Os postos de trabalho correspondem ao exercício de funções previstas na categoria de assistente operacional, cuja área de atividade se desenrola no âmbito das funções de cabouqueiros competindo-lhe cumprir, designadamente: executar tarefas de apoio na montagem de estruturas; abrir caboucos, procedendo à remoção com materiais de limpeza; e zelar pela limpeza e conservação das ferramentas manuais ou mecânicas utilizadas.

7 — Nível habilitacional exigido:

Referência A), B), C), D) e E) — Escolaridade obrigatória conforme o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

7.1 — Não é permitida a substituição da habilitação exigida por formação ou experiência profissional.

8 — Remuneração: De acordo com o n.º 1 do artigo 38.º do anexo da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com o empregador público, a qual terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, com os limites e condicionalismos impostos pelo n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

A posição remuneratória de referência será a correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria de assistente operacional e ao nível 1 da tabela remuneratória única — 505,00€.

9 — Requisitos legais de admissão:

9.1 — Os previstos no artigo 17.º do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

*a*) Ter nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;
*b*) Ter 18 anos de idade completos;

*c*) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não interditos para o exercício das funções que se propõe a desempenhar;
*d*) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
*e*) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

9.2 — Requisitos Especiais:

Referência A) — Formação na área de eletricidade.

10 — Âmbito do Recrutamento:
10.1 — O recrutamento para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo determinado iniciar-se-á de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida. Conforme deliberação da Assembleia Municipal, de 15/12/2014, sob proposta aprovada pela Câmara Municipal na sua reunião de 03/12/2014, foi autorizado que em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, nos termos dos n.os 3, 4, e 5 do artigo 30.º do anexo da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho conjugado, com a alínea *g*), n.º 3 do artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria N.º 145-A/2011, de 6 de abril.
10.2 — Sem prejuízo das preferências legalmente estabelecidas, o recrutamento efetuar-se-á pela ordem prevista no n.º 1 do artigo 48.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.
10.3 — Nos termos da alínea *l*), do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.
11 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.
12 — Forma, prazo e local para apresentação de candidaturas:
12.1 — Forma: As candidaturas deverão ser entregues em suporte de papel, através do preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível na CMCM — Secção de Recursos Humanos ou em www.cm-campo-maior.pt.
12.2 — Prazo: O prazo de entrega para as candidaturas é de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro na redação que lhe foi conferida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.
12.3 — Local: As candidaturas deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Campo Maior, e entregues pessoalmente na Secção de Recursos Humanos, durante as horas normais de expediente das 9h00 às 16h00, ou através de correio registado com aviso de receção, até ao termo do prazo, para a Câmara Municipal de Campo Maior, Praça da República, 7370-954 Campo Maior.
12.4 — Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio eletrónico.
13 — Apresentação de documentos:
13.1 — A apresentação das candidaturas deverá ser acompanhada sob pena de exclusão, nos termos da alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, dos documentos comprovativos da posse dos requisitos de admissão:

*a*) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;
*b*) Fotocópia do bilhete de identidade/cartão de cidadão e do número de identificação fiscal;
*c*) *Curriculum Vitae* detalhado, assinado e datado onde deve constar: identificação pessoal, habilitações literárias, qualificações profissionais (formação profissional, seminários, colóquios e outros elementos que permitam valorizar a candidatura), e experiência profissional, devendo para o efeito anexar fotocópia dos documentos comprovativos da formação e experiência profissional;
*d*) Declaração emitida pelo serviço de origem, (com data posterior à data de publicação do presente aviso) da qual conste a modalidade da relação jurídica de emprego público que tem, a antiguidade na carreira e no exercício de funções públicas, a avaliação de desempenho obtida nos últimos três anos, a posição remuneratória que detém e a atividade que executa.

13.2 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.
13.3 — A não apresentação dos documentos indispensáveis para avaliação dos candidatos, nomeadamente a declaração prevista na alínea *d*) do ponto 13.1, bem como o documento comprovativo das habilitações literárias, determina a respetiva exclusão do procedimento concursal, nos termos da alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.
13.4 — A não apresentação dos restantes documentos determina a não valorização, em termos curriculares, dos factos ou situações que por eles deveriam ser comprovados.
13.5 — É dispensada a apresentação dos certificados e comprovativos aos trabalhadores do Município de Campo Maior, sempre que os mesmos tenham solicitado o seu arquivo no respetivo processo individual.
13.6 — Na apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e *e*) do n.º 9 do presente aviso, devem os candidatos declarar no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram, relativamente a cada um dos requisitos, bem como aos demais fatos constantes na candidatura.
13.7 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
14 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método, desde que solicitem, por escrito.
15 — Métodos de seleção: Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril conjugado com o n.º 2 do artigo 36.º do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, os métodos de seleção a aplicar a todos os procedimentos são:

Avaliação Curricular — Ponderação 40 %
Entrevista de Avaliação de Competências — Ponderação 60 %

15.1 — A avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilitações académicas ou cursos equiparado, formação profissional, experiência profissional e avaliação do desempenho.
Este fator será valorado na escala de 0 a 20 valores seguindo a aplicação da fórmula e o seguinte critério:

$$AC = HA \times 30\,\% + FP \times 30\,\% + EP \times 40\,\%$$

Se o candidato já executou atribuição, competência ou atividade idênticas às dos postos de trabalho a ocupar:

$$AC = HA \times 25\,\% + FP \times 25\,\% + EP \times 40\,\% + AD \times 10\,\%$$

Em que:

HA — Habilitação Académica;
FP — Formação Profissional;
EP — Experiência Profissional;
AD — Avaliação do Desempenho.

15.2 — A Entrevista de Avaliação das Competências (EAC) visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido, e Insuficiente, aos quais corresponde respetivamente as classificações de 20, 16, 12, 8, e 4 valores.
Serão avaliadas as seguintes competências:

Referência A) — Conhecimentos e experiência, trabalho de equipa e cooperação, responsabilidade e compromisso, orientação para a segurança.
Referência B) — Responsabilidade e compromisso, relacionamento interpessoal, organização e método de trabalho, orientação para os resultados.
Referência C), D) e E) — Organização e método de trabalho, trabalho de equipa e cooperação, orientação para os resultados, conhecimentos e experiência.

15.3 — A Valoração Final (VF) será expressa pela média ponderada das classificações dos diversos métodos de seleção, efetuada de acordo com a seguinte expressão:

VF = AC (40 %) + EAC (60 %)

em que:

VF = Valoração Final;
AC = Avaliação Curricular;
EAC = Entrevista de avaliação de competências.

16 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do concurso, e serão excluídos do procedimento, os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

17 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

18 — Por razões de celeridade, em virtude da urgência do recrutamento em causa, proceder-se-á à utilização faseada dos métodos de seleção de acordo com o preceituado no artigo 8.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

19 — Exclusão e notificação de candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*), ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

20 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas *a*),b),c),ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria.

21 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada no portal da internet da Câmara Municipal de Campo Maior e na Secção de Recursos Humanos. Os candidatos admitidos em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

22 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, será publicitada no portal da internet da Câmara Municipal de Campo Maior e afixada em local visível na Secção de Recursos Humanos, sita na Praça da República, Campo Maior.

23 — Composição do júri dos concursos:

Referência A), B), C), D) e E):

Presidente — Dr. Carlos Manuel Cascalheira Rodrigues, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

Vogais efetivos — Eng. Rui Manuel Branco Carneiro, Chefe de Divisão de Obras e Urbanismo, em Regime de Substituição e Dr.ª Ana Sofia Canastreiro Silveira, Técnica Superior.

Vogais suplentes — Eng. José Filipe Ferreira Lopes, Técnico Superior e Maria do Carmo Azevedo Raposo Vivas, Coordenadora Técnica.

O primeiro vogal efetivo substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

24 — O candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal, nos termos do artigo 9.º, e por remissão, do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro. Este deve declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do diploma supramencionado.

25 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, o Município de Campo Maior, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

26 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 25 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação (no *Diário da República*), na Pagina eletrónica do Município de Campo Maior e por extrato, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

7 de janeiro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Miguel Furtado Pinheiro*.

308353688

## MUNICÍPIO DE CASTRO VERDE

### Edital n.º 85/2015

Francisco José Caldeira Duarte, Presidente da Câmara Municipal de Castro Verde:

Torna público, nos termos do artigo 56.º da Lei n.º.75/2013, de 12 de setembro, que em reunião desta Câmara Municipal, realizada no dia 3 de dezembro corrente, e sancionado pela Assembleia Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 17 do mesmo mês, foram aprovadas as alterações à Tabela de Taxas Municipais constantes no anexo ao presente edital, cuja entrada em vigor é no dia 1 de janeiro de 2015, ou se publicado depois desta data, no dia seguinte ao da sua publicação.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados no Edificio Sede deste Município, nos das Juntas de Freguesia do concelho, bem como colocado no portal municipal (www.cm-castroverde.pt).

# PARTE I — TAXAS

## CAPÍTULO I

### Sistema de Indústria Responsável — decreto-lei n.º 169/2012, de 1 de agosto

1 — Exploração de Estabelecimentos Industriais (Instalação ou Alteração)

1.1 — Mera Comunicação Prévia (alínea *c*) do n.º 1 do Artigo 79.º do SIR)

a) *Online:* 30,00

b) Verificação dos elementos instrutórios submetidos via "Balcão do empreendedor": 30,00

c) Presencial, e verificação da conformidade dos elementos instrutórios: 55,00

1.2 — Averbamentos: 22,50

1.3 — Selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos: 30,00

1.4 — Vistorias de conformidade: 110,00

1.5 — Cessação de medida cautelar: 30,00

## CAPÍTULO II

### Instalação de armazenamento de produtos de petróleo e posto de abastecimentos de combustíveis — Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro

2 — Licenciamento de instalações de armazenamento e abastecimento de combustíveis líquidos e gasosos derivados de Petróleo

2.1 — Apreciação dos Pedidos de Licença de Instalação ou Alteração e Exploração: 162,50

*a*) *Acresce o montante cobrado à Autarquia por Pareceres Externos*

2.2 — Vistorias Relativas ao Processo de Licenciamento ou Resultantes de quaisquer alteração, incluindo as verificações periódicas — por cada: 162,50

*a*) *Acresce o montante cobrado à Autarquia pela Entidade Externa necessária à realização da Vistoria*

2.3 — Emissão da Licença de Exploração Precária ou Definitiva (Quando Devida): 108,50

2.4 — Averbamento por Transmissão: 55,00

*$O Licenciamento da Armazenamento de produtos de petróleo e posto de abastecimentos de combustíveis dispensa a emissão da Licença de Exploração para Depósitos até 5m3.*

## CAPÍTULO III

### Obras Particulares e Loteamentos — Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro

## SECÇÃO I

### Obras Particulares

3 — Taxa Devida pela Emissão de Alvará de Licença ou Comunicação Prévia

3.1 — Pedido de Informação Prévia sobre a possibilidade de realização de Obras de Edificação, Demolição, Alteração de Utilização e outras Operações Urbanísticas: 27,10
3.2 — Apreciação de Processos de Obras, incluindo o Fornecimento do 1.º Aviso: 27,10
3.3 — Taxa Devida pela Emissão de Alvará: 54,20
3.3.1 — 1.ª Prorrogação — Valor por Mês: 21,70
3.3.2 — Prorrogação do Prazo para a execução de obras previstas na Licença ou Autorização em fase de Acabamentos — por mês ou fração: 32,50
3.4 — Taxa de Fiscalização da Obra — Por visita: 27,10
3.5 — Comunicação Prévia
3.5.1 — Para Obras até 365 Dias: 32,50
3.5.2 — Para Obras superiores a 365 Dias — Acresce por Mês: 16,30
3.6 — Alvará de Demolição: Demolição de Edifícios ou Outros: 43,40
3.7 — Averbamentos e Aditamentos em Processos de Obras, em nome do novo proprietário do(s) prédio(s): 21,70
3.8 — Emissão de Alvará de Licença Parcial em caso de construção da Estrutura: 32,50
3.9 — Alvará de Revestimento em Cantaria ou Mármore de Sepultura — Por cada: 54,20
3.10 — Alvará de Construção de Jazigo ou Catacumbas: 81,20

*a*) *Acresce o preço do Livro de Obra*

4 — Depósitos da Ficha Técnica — Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25 de março
4.1 — Por cada fogo ou fração: 21,70
4.2 — 2.as Vias: 16,30
5 — Utilização de Edifícios — Vistoria e Autorização de Utilização e de Alteração de Uso
5.1 — Vistoria (Quando Devidas): 54,20

*a*) *Acresce o montante cobrado à Autarquia pela Entidade Externa necessária à realização da Vistoria*

5.2 — Emissão do Alvará de Autorização de Edifícios Novos, reconstruídos, ampliados ou alterados (quando da alteração resultam modificações importantes nas suas características): — Por cada fogo e seus anexos (ex: Garagens):32,50
6 — Licenciamento de Pedreiras — As taxas a cobrar pelo Licenciamento são liquidadas de acordo com o estipulado na Portaria 1083/2008, de 24 de setembro
7 — Comunicação de Instalação, Modificação e Encerramento de Estabelecimentos abrangidos pelo Licenciamento Zero
7.1 — Comunicação Prévia com prazo de dispensa de requisitos de instalação/funcionamento de estabelecimento

a) *Online:* 90,00
b) Presencial: 100,00

7.2 — Mera Comunicação Prévia para instalação/alteração de estabelecimento
a) *Online:* 50,00

b) Presencial: 60,00

7.3 — Comunicação Prévia para encerramento de estabelecimento

a) *Online:* 25,00
b) Presencial: 25,00

8 — Empreendimentos Turísticos e Alojamento Local
8.1 — Empreendimentos Turísticos
8.1.1 — Vistoria para efeito de Emissão da Autorização de Utilização de Empreendimentos Turísticos
(Hotéis, Hotéis-apartamentos: 125,00
…Hospedarias e Casas de H*óspedes*)

*a*) *Acresce o montante cobrado à Autarquia pela Entidade Externa necessária à realização da Vistoria*

8.1.2 — Alvarás de Autorização de Utilização de Empreendimentos Turísticos:
(Hotéis, Hotéis-apartamentos: 125,00
…Hospedarias e Casas de H*óspedes*)
8.1.3 — Fornecimento de placas de identificação de Empreendimentos Turísticos: 17,50

*a*) *Acresce o custo de aquisição da placa*

8.1.4 — Revisão da classificação de Empreendimentos Turísticos (incluindo Vistoria): 160,00

8.2 — Alojamento Local
8.2.1 — Mera Comunicação Prévia de registo/alteração/cessação de Alojamento Local (incluindo V*istoria*)

a) *Online:* 130,00
b) Presencial: 140,00

8.2.2 — Fornecimento de placas de identificação de Alojamento Local: 17,50

*a*) *Acresce o custo de aquisição da placa*

9 — Comércio e armazenagem de produtos alimentares
9.1 — Comunicação Prévia com prazo de dispensa de requisitos de instalação/funcionamento de estabelecimento

a) *Online:* 90,00
b) Presencial: 100,00

9.2 — Mera Comunicação Prévia para instalação/alteração de estabelecimento

a) *Online:* 90,00
b) Presencial: 100,00

## SECÇÃO II

### Vistorias (quando devidas) para efeitos de Constituição de Prédios segundo o regime de "Propriedade Horizontal"

10 — Vistorias (quando devidas) para efeitos de Constituição de Prédios segundo o regime de "Propriedade Horizontal"
10.1 — Vistoria — Por Propriedade Horizontal até 4 Frações: 54,20
*a*) *Acresce o montante cobrado à Autarquia pela remuneração dos Peritos, aquando da realização da Vistoria*
10.1.1 — Por Fração adicional: 10,90
10.2 — Constituição da "Propriedade Horizontal" apresentada em simultâneo com o Projeto de Obras — Por Propriedade Horizontal até 4 Frações: 32,50
10.1.2 — Por Fração adicional: 5,50
10.3 — Emissão da Certidão de Constituição de "Propriedade Horizontal" — Por cada Certidão: 21,70
10.4 — Para efeitos de Alteração do Título — Por cada fração alterada: 32,50

## SECÇÃO III

### Loteamentos Urbanos e Obras de Urbanização

#### SUBSECÇÃO I

#### Loteamentos Urbanos

11 — Informação Prévia relativa à Possibilidade de Realização de Operações de Loteamento
11.1 — Operações de Loteamento — Até 10 Lotes: 54,20
11.2 — Por cada Lote Suplementar: 2,20
12 — Apreciação de Processos de Loteamento
12.1 — Processos de Loteamento — Até 10 Lotes: 108,30
12.2 — Por cada Lote Suplementar: 3,25
13 — Alvará de Licença
13.1 — Emissão do Alvará de Licença: 162,50
13.2 — Aditamento ao Alvará de Licença: 125,00
13.3 — Averbamento em Processo de Loteamento em nome do novo Proprietário: 32,50
13.4 — Certidão: 17,50
14 — Comunicação Prévia: 40,60

#### SUBSECÇÃO II

#### Obras de Urbanização

15 — Obras de Urbanização
15.1 — Apreciação de Processo de Obras de Urbanização, incluindo fornecimento do "1.º Aviso" — Até 10 Lotes: 86,70
15.1.1 — Por cada Lote Adicional: 2,80
15.2 — Emissão de Alvará de Licença ou Comunicação Prévia: 54,20
15.3 — Prorrogação do Prazo — Por Mês ou Fração: 21,70
15.4 — Averbamento em Processo de Obras de Urbanização em nome de novo Proprietário: 32,50

15.5 — Auto de Receção de Obras de Urbanização precedido de Vistoria — Até 10 Lotes: 108,30
15.5.1 — Por cada Lote Adicional: 3,25
16 — Inscrição de Técnicos para subscrever Projetos e dirigir Obras: 54,50
17 — Certidões de Operações de Destaque (nos termos do Artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação).
17.1 — Por cada Pedido: 54,20
17.2 — Pela Emissão da Certidão: 16,30
18 — Pedido de Renovação ou Reapreciação de Projetos: 27,10
19 — Outros Serviços: 16,30

SECÇÃO IV

**Taxa Municipal de Urbanização**

20 — Conforme Regulamento Municipal

SECÇÃO V

**Taxas de Compensação em Numerário**

21 — Conforme Regulamento Municipal

## CAPÍTULO IV

## Cemitérios — decreto-lei n.º 411/98, de 30 de dezembro

22 — Inumação em Sepulturas
22.1 — Inumação (e Exumação em Sepulturas Temporárias) — Por cada: 54,20
22.2 — Inumação em Covais — Sepulturas Perpétuas — Por Cada: 43,40
23 — Inumação em Jazigos
23.1 — Particulares — Cada: 50,00
23.2 — Municipais — Cada: 25,00
24 — Concessão de Terrenos, Jazigos, Gavetões e Ossários Municipais
24.1 — Concessão de Terrenos
24.1.1 — Para Sepulturas Perpétuas: 245,00
24.1.2 — Para Jazigos — Por m$^2$ ou Fração: 360,00
24.2 — Concessão de Gavetões Municipais
24.2.1 — Com carácter de Perpetuidade: 110,00
24.2.2 — Concessão de Ossários Municipais: 85,00
25 — Exumações (Sepulturas Perpétuas) — Por cada Ossada, incluindo transladação: 50,00
26 — Inumação por Trasladação (Dentro do Cemitério): 32,50
27 — Averbamento em Alvará de Concessão em Terrenos ou Jazigos em nome de novo proprietário — Classes sucessíveis nos termos da alínea *a*), *b*), *c*) e *d*) do artigo 213.º3 do Código Civil:
27.1 — Para Jazigos e Sepulturas Perpétuas: 40,00
27.2 — Terrenos:30,00
28 — Alvarás não especialmente contemplados nesta tabela, exceto os de nomeação — Cada: 12,50
29 — Outros serviços não contemplados na presente tabela: 12,50

## CAPÍTULO V

## Ocupação do Domínio Público Municipal — Decreto-Lei n.º 168/99, de 18 de agosto

30 — Ocupação do Espaço Aéreo da Via Pública:
30.1 — Alpendres Fixos ou Articulados, toldos e similares não integrados nos Edifícios — por m$^2$ ou fração e por ano: 1,70
30.2 — Outras Construções ou Ocupações — Por mês ou fração: 1,70
31 — Obras de Edificação, em função da Superfície e da Natureza da Obra. Por m$^2$ ou fração da Área Total:
31.1 — De construção, modificação ou reconstrução — Antenas de Telecomunicações e Instalações Complementares: 175,00
32 — Ocupação da Via Pública delimitada por Resguardos ou Tapumes:
32.1 — Por cada período de 30 dias ou Fração: 2,20
32.2 — Por cada m$^2$ ou Fração da Superfície na Via Pública: 1,10
33 — Ocupação da Via Pública com andaimes, na parte não defendida por Tapumes:
33.1 — Por cada período de 30 dias ou Fração: 5,50
33.2 — Por m$^2$ ou Fração da Superfície da Via Pública: 1,70
34 — Ocupação de Via pública com Caldeiras, Amassadouros, Depósitos de Entulho ou de Materiais bem como de outras ocupações autorizadas fora dos resguardos ou tapumes:
34.1 — Por cada período de 30 dias ou Fração: 32,50
34.2 — Por m$^2$ ou Fração da Superfície da Via Pública: 3,25
*$As Licenças desta subsecção não podem terminar em data posterior à do termo da Licença e Obras*
35 — Instalações Abastecedoras de Carburantes, de Ar e de Água
35.1
35.1.1 — Bombas ou Aparelhos abastecedoras de Carburantes abastecendo na Via Pública — Por cada ano ou Fração: 225,00
35.1.2 — Bombas, Aparelhos ou tomadas abastecedoras de Ar ou Água para abastecimento na Via Pública — Por cada Ano ou Fração e por cada: 37,90
35.1.3 — Posto de Garrafas de GPL — Por Ano: 108,30
35.1.4 — Plataforma de Botijas de GPL — Por Ano: 108,30
35.2 — Construções Especiais no Solo ou no Subsolo
35.2.1 — Depósitos — m$^3$ ou fração e por ano: 37,90
36 — Ocupações Diversas
36.1 — Dispositivos destinados a anúncios e reclamos — Por m$^2$ ou Fração e por ano: 3,80
36.2 — Esplanadas com Mesas e Cadeiras — Por m$^2$ ou Fração e por mês: 0,40
36.3 — Tubos, Condutas, Cabos Consultores e Semelhantes -por ml ou Fração e por ano: 0,30
37 — Outras ocupações
37.1 — Outras ocupações da Via Pública — por m$^2$, linear ou Fração e por ano: 0,55
37.2 — Comunicação Prévia com prazo para instalação de Mobiliário Urbano (Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril)

a) *Online* — 20,00
b) Presencial — 25,00
*c*) *Acrescem os valores dos artigos do presente capítulo, pela ocupação do espaço público*
*d*) *Acrescem as taxas devidas pela publicidade, quando aplicáveis*

## CAPÍTULO VI

## Publicidade — Lei n.º 97/98, de 17 de agosto

38 — Cartaz de Papel ou Tela, afixado nas vedações, tapumes, muros, paredes e locais semelhantes, confinado com a Via Pública, onde não haja a indicação de ser interdita aquela fixação.
38.1 — Por mês ou Fração: 2,20
38.2 — Por ano: 21,70
39 — Toldos ou Alpendres, com ou sem safanetas, sobre a Via Pública
39.1 — Instalações e Licença no 1.º Ano — Por ml de frente ou Fração e por Ano: 10.90
39.2 — Renovação Anual — Por ml de Frente ou Fração e por ano: 4,40
40 — Afixação de Publicidade em papel ou tela, colocada em caixilharias especiais, painéis, placas, taludes e semelhantes — por m$^2$ ou Fração:
40.1 — Na ou confinante com a Via Pública:
40.1.1 — Por Mês ou Fração: 2,20
40.1.2 — Por Ano: 21,70
40.2 — Fora da Via Pública ou não confinantes com esta:
40.2.1 — Por Mês ou Fração: 2,20
40.2.2 — Por Ano: 16,30

## CAPÍTULO VII

## Horários de Funcionamento — Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, com as alterações decorrentes do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril

41 — Emissão de Horários de funcionamento de Estabelecimentos Comerciais abrangidos pelo Licenciamento Zero
41.1 — Mera Comunicação Prévia de Horários/Alteração de Horários de Funcionamento dos estabelecimentos sujeitos ao regime de instalação e funcionamento previstos no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril

a) *Online:* 12,50
b) Presencial: 15,00

41.2 — Mera Comunicação Prévia de Horários/Alteração de Horários de Funcionamento dos estabelecimentos não sujeitos ao regime de instalação e funcionamento previstos no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril

a) *Online:* 15,00
b) Presencial: 17,50

41.3 — Horários de Funcionamento fora dos limites estabelecidos — Autorização de alargamento ou redução, incluindo requerimento inicial: 25,00

## CAPÍTULO VIII

## Licenças Especiais de Ruído — Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro

42 — Licença Especial de Ruído prevista no Decreto -Lei n.º 9/2007, de 7 de janeiro, com as alterações posteriores para Atividades Ruidosas, por cada:
42.1 — Por Emissão de Alvará (Dentro e Fora dos Perímetros Urbanos): 27,10
42.1.1 — Acresce por cada dia a mais, ao estipulado no Alvará: 25,00
42.2 — Ensaio para Medição de Ruído, por cada Visita: 100,00

*a*) *Acresce o montante cobrado à Autarquia pela Entidade Externa necessária à realização da Vistoria*

42.3 — Vistoria Técnica para Verificação do Cumprimento do RGR, em instalação onde funcionam atividades geradoras de Ruído — Cada: 100,00

*a*) *Acresce o montante cobrado à Autarquia pela Entidade Externa necessária à realização da Vistoria*

## CAPÍTULO IX

## Verificação de Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes — Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28/12

43 — Verificação de Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes:
43.1 — Inspeções Periódicas, Reinspeções e Inspeções Extraordinárias — Por cada: 162,50

*a*) *Acresce o montante cobrado à Autarquia pela Entidade Externa necessária à realização da Vistoria*

43.2 — Por Inquérito a Acidentes, agrava 30 %: 43,40

*a*) *Acresce o montante cobrado à Autarquia pela Entidade Externa necessária à realização da Vistoria*

## CAPÍTULO X

## Licenciamento de Transportes Públicos de Aluguer (Táxis) — decreto-lei n.º 251/98, de 11 de agosto

44 — Licenciamento de Automóvel de Aluguer ou Transporte de Passageiros;
44.1 — Emissão de Licença: 50,00
44.2 — Averbamentos por Transmissão ou Transferência das Licenças de Táxis: 32,50

## CAPÍTULO XI

## Licenciamento do Exercício das seguintes atividades: Guarda-Noturno, Vendedor Ambulante de Lotarias e Exercício de Atividade de Agência de Venda de Bilhetes — Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro

46 — Guarda Noturno
46.1 — Emissão de Cartão: 10,90
46.2 — Licença Anual: 8,70

47 — Realização de Fogueiras e Queimadas, dentro do Período e nas condições legalmente fixados — Por cada Licença:
47.1 — Queima de sobrantes, fogueiras, fogueiras tradicionais, queimadas, fogo técnico, foguetes: 8,70
48 — Acampamentos Ocasionais — Licenciamento por Dia: 108,30
49 — Exploração de Máquinas Automáticas, Mecânicas, Elétricas e Eletrónicas de Diversão
49.1 — Licença de Exploração — Por cada Ano ou Fração: 100,00
49.2 — Registo da Máquina — Por cada Máquina: 110,00
49.3 — Averbamento por Transferência — Por cada: 60,00

## CAPÍTULO XII

## Utilização das Vias Públicas para Realização de Atividades: Desportivas, Festivas, ou outras que podem afetar o Trânsito Normal — Decreto Regulamentar 2-A/2005, de 24 de março

50 — Utilização das Vias Públicas para Realização de Atividades Desportivas, Festivas, ou outras que podem afetar o Trânsito Normal
50.1 — Espetáculos e Provas Desportivas: 21,70
50.2 — Divertimentos Públicos e Similares — Por cada Dia: 21,70

## CAPÍTULO XIII

## Instalação e Funcionamento de recintos de Espetáculos e Divertimentos Públicos — Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro

51 — Emissão das Licenças e Realização das Vistorias:
51.1 — Vistorias de Recintos Itinerantes ou Improvisados: 54,20

*a*) *Acresce o montante cobrado à Autarquia pela Entidade Externa necessária à realização da Vistoria*

51.2 — Emissão de Licença Acidental de Recintos para Espetáculos de Natureza Artística: 43,40
51.3 — Concessão do Alvará de Recinto: 54,20

## CAPÍTULO XIV

## Educação e Ação Social

52 — Educação e Ação Social — Emissão do Cartão Social: 10,00

## CAPÍTULO XV

## Serviços Diversos — Prestação de Serviços e Concessão de Documentos

53 — Certidão ou Cópias Autenticadas: 5,50
54 — Fornecimento, a pedido dos interessados, de documentos necessários à substituição dos que tenham extraviado ou estejam em mau estado, incluindo o averbamento a que haja lugar: 5,50
55 — Emissão de Pareceres Necessários à Instrução de Processos cuja aprovação seja da Competência de outras Entidades: 48,80
56 — Contratos Avulsos celebrados perante o Oficial Público — Por cada: 27,10
57 — Outros Serviços ou Atos não especialmente previstos nesta Tabela ou de Legislação específica — Por Cada: 10,90
58 — Outras Vistorias: 27,10

*a*) *Acresce o montante cobrado à Autarquia pela Entidade Externa necessária à realização da Vistoria*

59 — Guarda de mobiliário, utensílios e outros bens, no local reservado do município — Por $m^2$ ocupado e por semana ou fração: 2,00
60 — Arrumação e guarda de veículos recolhidos na via pública, nos termos da legislação aplicável:
60.1 — Remoção: 54,20

*a*) *Acresce o Montante cobrado pelo Serviço de Remoção*

60.2 — Depósito em Parque Municipal — Dia ou fração: 7,50
61 — Vendedor Ambulante:
61.1 — Licença Anual: 21,70
61.2 — Renovação da licença: 10,90

*a*) *Acresce o valor cobrado pela DGAE pela emissão e renovação do cartão ou emissão do letreiro*

62 — Comunicação Prévia com prazo para Prestação de Serviços de Restauração ou Bebidas com caráter não sedentário

62.1 — Unidades móveis ou amovíveis localizadas em feiras ou em espaços públicos autorizados para o exercício da venda ambulante: 21,70

62.2 — Unidades móveis ou amovíveis localizadas em espaços públicos ou privados, de acesso público: 21,70

62.3 — Unidades móveis ou amovíveis localizadas em instalações fixas nas quais ocorram menos de 10 eventos anuais: 21,70

63 — Entrega e Depósito de Declarações Prévias para estabelecimentos de Comércio, Serviços, Restauração e Bebidas: 10,90

64 — Outras Comunicações previstas no âmbito do Licenciamento Zero

64.1 — Comunicações: 12,50

64.2 — Mera Comunicação Prévia: 25,00

Acresce ao valor das taxas cobradas na presente tabela, o montante imputado à autarquia respeitante a pareceres e apreciações externas e custos de publicação

16 de janeiro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Francisco Duarte*.

208370154

## MUNICÍPIO DO CORVO

### Aviso (extrato) n.º 1121/2015

**Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado**

Em cumprimento do disposto na al. *b*), n.º 1, artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06 faz -se público que, com precedência de procedimento concursal, foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado, com Carina André Pimentel Rodrigues, com efeitos a 15 de janeiro de 2015. Mais se declara que o referido contrato foi celebrado para a categoria de Assistente Técnico da Carreira Assistente Técnico cuja remuneração corresponde à 1.ª posição remuneratória e ao nível 5 (atualmente 683,13€) e que na data de início do respetivo contrato o trabalhador iniciou também o período experimental de 180 dias. Para efeitos do estipulado nos do n.º 1, artigo 46.º do anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho o Júri do período experimental é o mesmo do procedimento concursal.

15 de janeiro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Manuel Alves da Silva*.

308368202

## MUNICÍPIO DO CRATO

### Aviso n.º 1122/2015

José Correia da Luz, Presidente da Câmara Municipal do Crato, torna público que a Assembleia Municipal do Crato, em Sessão Ordinária realizada a 21 de julho de 2014, aprovou o Regulamento Municipal do Uso do Fogo, publicado no *Diário da República,* 2.ª serie, n.º 103, de 29 maio de 2014 e objeto de apreciação pública nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro.

O referido Regulamento pode ser consultado na página eletrónica do município, www.cm-crato.pt, e entra em vigor no dia seguinte à publicação do presente edital na 2.ª série do *Diário da República.*

Para conhecimento geral se publica o presente aviso e outros de igual teor que vão ser afixados no átrio do edifício dos Paços do Município e nas sedes das Juntas de Freguesia do município.

15 de janeiro de 2015. — O Presidente da Câmara, *José Correia da Luz*.

308369094

## MUNICÍPIO DE ÉVORA

### Aviso n.º 1123/2015

**Procedimento concursal comum para provimento de um lugar da carreira de Assistente Técnico, categoria de Assistente Técnico, Posto de trabalho de Secretariado e Práticas Administrativas, na modalidade de relação de emprego público por tempo indeterminado, para as categorias e áreas de atividade, referentes às atividades internalizadas em consequência da dissolução da Empresa Municipal Mercado Municipal de Évora-SA nos termos e para efeitos da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.**

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em funções Públicas, aprovada pelo artigo 2.º da lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que após deliberações favoráveis do órgão executivo de 19 de novembro de 2014 e do órgão deliberativo de 28 de novembro de 2014 e 12 de dezembro de 2014, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* tendo em vista o preenchimento de 1 posto de trabalho para a Carreira/Categoria de Assistente Técnico, Posto de trabalho de Secretariado e Práticas Administrativas, previsto no Mapa de Pessoal.

2 — Relativamente à consulta à Entidade Centralizada para constituição das reservas de recrutamento (ECCR) nos termos do artigo 4.º da Portaria 83-A/2009, de 22/01, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e de acordo com a atribuição que é conferida ao INA pela alínea *c*) do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 48/2012, foi declarado por esta entidade, o seguinte «Não tendo ainda decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, declara-se a inexistência, em reservas de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado».

3 — De acordo com solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014 " As Autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação".

4 — Caracterização do posto de trabalho, conforme descrito no Mapa de Pessoal: Execução de tarefas de caráter administrativo, nomeadamente elaboração de ofícios, registos de correspondência, atendimento público, arquivamento de documentação e processos, registo de ocorrências e tarefas desenvolvidas, controlo de faturação. Renovação de selo de residentes, cobrança de avisos, atendimento de reclamações, atendimento geral no que respeita ao estacionamento da cidade de Évora.

5 — Local de trabalho — área do concelho de Évora.

6 — Determinação do posicionamento remuneratório:

6.1 — De acordo com o n.º 1 do artigo 38.º da lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com o empregador público, a qual terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, com os limites e condicionalismos impostos pelo n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2014).

6.2 — Em cumprimento do n.º 3 do artigo 38.º da lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, e do n.º 2 do artigo 42.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, os candidatos informam prévia e obrigatoriamente o empregador público do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem.

6.3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, a posição remuneratória de referência para o presente procedimento concursal é a 1.ª posição remuneratória da carreira de Assistente Técnico e o nível remuneratório 5 da tabela única, a que corresponde, presentemente, a remuneração base de 683,13 euros.

7 — Âmbito do recrutamento:

7.1 — Em obediência ao disposto no n.º 3 do artigo 30.º da lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o recrutamento é restrito a trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado.

Nos termos das alíneas *a*) a *c*) do n.º 1 do artigo 35.º da mesma lei, podem candidatar-se:

— Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar diferente atribuição, competência ou atividade, do órgão ou serviço em causa;

— Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar qualquer atribuição, competência ou atividade, de outro órgão ou serviço ou que se encontrem em situação de requalificação;

— Trabalhadores integrados em outras carreiras.

7.2 — De acordo com os n.º.s 8 a 11 e 13 do artigo 62.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, aditado nos termos do artigo 51.º da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, é reconhecido o direito de candidatura dos trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo indeterminado, que se encontrem na situação de cedência de interesse público nesta Autarquia ao abrigo e nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, apenas aos procedimentos concursais para a ocupação de postos de trabalho correspondentes às funções ou atividade que o trabalhador cedido se encontra a executar, os quais são equiparados a candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

7.3 — Nos termos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Autarquia, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

8 — Requisitos de admissão:

8.1 — Os previstos no artigo 17.º da lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pelo artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

*a*) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

*b*) 18 anos de idade completos;

*c*) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

*d*) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

*e*) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8.2 — Nível habilitacional exigido — 12.º Ano de escolaridade.

Não há possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

9 — Formalização das candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento obrigatório de formulário tipo, a obter na Divisão de Gestão de Pessoal desta Autarquia, ou na nossa página da Internet em www.cm-evora.pt e entregues pessoalmente na Divisão de Gestão de Pessoal, durante o horário normal de funcionamento, ou enviadas pelo correio, em carta registada com aviso de receção, contando neste caso a data do registo, para: Câmara Municipal de Évora — Praça de Sertório — 7004 — 506 Évora, até ao prazo fixado no ponto 1.

Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

9.1 — Documentos a apresentar: Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

*a*) Fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de identificação fiscal ou do cartão de cidadão;

*b*) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;

*c*) Os candidatos a quem seja aplicável o método da avaliação curricular, devem proceder à apresentação de *Curriculum Vitae* detalhado, do qual deve constar: identificação pessoal, habilitações literárias, qualificações profissionais (formação profissional, estágios praticados e trabalhos efetuados) e experiência em áreas funcionais específicas, principais atividades desenvolvidas e em que períodos, bem como documentos comprovativos da formação profissional frequentada, e da avaliação de desempenho obtida no período relevante para a sua ponderação;

*d*) Documentos comprovativos dos requisitos gerais enunciados nas alíneas *a*), *b*), *c*) d), e *e*) do artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pelo artigo 2.º da lei n.º 35/2014, de 20 de junho, os quais serão dispensados desde que os candidatos declarem, no respetivo requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos das citadas alíneas;

*e*) Declaração emitida e autenticada pelo serviço público a que se encontra vinculado, com data de emissão referente ao período de candidatura, em que conste a modalidade de relação jurídica de emprego público, o posto de trabalho que ocupa, a carreira/categoria em que se encontra inserido, a descrição das atividades/funções que se tenha por último encontrado a cumprir ou a executar e a posição remuneratória correspondente à remuneração auferida (para efeitos da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6/04);

*f*) Declaração atualizada, emitida pelo serviço a que pertence, onde conste o tempo efetivo na categoria, na carreira e na função pública, ou tratando-se dos trabalhadores referidos no ponto 7.2 do presente aviso, declaração emitida pela entidade onde o candidato exercia funções previamente à celebração do Acordo de Cedência de Interesse Público.

*g*) Os candidatos com deficiência de grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, deverão apresentar documento comprovativo da mesma.

9.2 — A apresentação de documento falso, determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou, penal.

10 — Métodos de seleção a aplicar: Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, será aplicado um único método de seleção obrigatório — prova de conhecimentos ou avaliação curricular, conforme aplicável, complementado pelo método de seleção facultativo — entrevista profissional de seleção, nos seguintes termos:

10.1 — Prova teórica escrita de conhecimentos específicos, de realização individual, com a duração de duas horas, com possibilidade de consulta apenas da legislação constante do programa da prova, em suporte de papel, e uma ponderação de 70 % na valoração final, sendo adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas;

10.2 — Entrevista profissional de seleção, com a duração máxima de 30 minutos, e uma ponderação de 30 % na valoração final, sendo avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

10.2.1 — Aspetos a avaliar na entrevista profissional de seleção:

Qualidade da experiência profissional;
Capacidade de Comunicação;
Capacidade de relacionamento interpessoal;
Motivação e interesse.

10.3 — Aos candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade, caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como ao recrutamento de candidatos colocados em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, os métodos de seleção a aplicar são, exceto quando afastados, por escrito, os seguintes:

10.3.1 — Avaliação curricular, com uma ponderação de 70 % na valoração final, expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar, onde são considerados os que assumem maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, nomeadamente os seguintes:

— A habilitação literária (HL)

As exigidas para o posto de trabalho — 18 valores;

De grau superior, desde que relacionada com a área funcional a que se candidata — 20 valores.

— A formação profissional (FP), considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, são ponderadas as ações de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com a área funcional posta a concurso, até ao limite máximo de 20 valores:

Sem formação relevante para o exercício das funções — 10 valores

Com ações de formação relevantes — 10 valores acrescidos de:

1 valor — por cada ação até 12 horas
2 valores — por cada ação de 12 a 18 horas
5 valores — por cada ação de 18 a 40 horas
10 valores — por cada ação superior a 40 horas

— A experiência profissional (EP), com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas, pondera o desempenho efetivo de funções na área da atividade para que o concurso é aberto:

Sem experiência relevante para o exercício das funções — 10 valores

Com experiência relevante — 10 valores acrescidos de:

Até um ano — 2 valores
De 1 a 2 anos — 4 valores
De 2 a 3 anos — 6 valores
De 3 a 5 anos — 8 valores
Mais de 5 anos — 10 valores

— A avaliação do desempenho (AD), em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

Para a valoração da Avaliação de Desempenho, será considerada a média aritmética da avaliação relativa aos três últimos anos, de acordo com os seguintes critérios:

*a*) Lei n.º 10/2004, de 22 de março e Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de maio: Excelente: 20 valores; Muito Bom: 16 valores; Bom: 12 valores; Necessita de desenvolvimento: 8 valores; Insuficiente: 6 valores.

*b*) Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro: Excelente: 20 valores; Relevante: 16 valores; Adequado: 13 valores; Inadequado: 8 valores.

*c*) Caso se verifique a não existência de avaliação, ou avaliação de acordo com outro diploma legal em algum dos anos, será considerado como Desempenho Adequado: 12 Valores.

$$AC = \frac{HL + FP + (2 * EP) + AD}{5}$$

10.3.2 — Entrevista profissional de seleção, com a duração máxima de 30 minutos, e uma ponderação de 30 % na valoração final, sendo avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

10.3.2.1 — Aspetos a avaliar na entrevista profissional de seleção:

Qualidade da experiência profissional;
Capacidade de Comunicação;
Capacidade de relacionamento interpessoal;
Motivação e interesse.

10.4 — Valoração dos métodos de seleção — Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório pela ordem constante na publicitação, sendo excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes.

10.5 —A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento, com aprovação em todos os métodos de seleção aplicados, é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada, das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, de acordo com as seguintes fórmulas, conforme o grupo onde estejam integrados:

CF= PTECE (70 %) + EPS (30 %), sendo que:

CF — Classificação Final
PTECE — Prova Teórica Escrita Conhecimentos Específicos
EPS — Entrevista Profissional de Seleção

CF= AC (70 %) + EPS (30 %), sendo que:

CF — Classificação Final
AC — Avaliação Curricular
EPS — Entrevista Profissional de Seleção

10.6 — Os parâmetros de avaliação, bem como a grelha classificativa e o sistema de valoração final, constam da ata de reunião do júri do respetivo procedimento concursal, a qual será facultada aos candidatos, sempre que solicitada.

11 — Programa das provas de conhecimentos:

— Código de Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro — republicação)
— Regulamento e Tabela de taxas e Outras Receitas do Município de Évora, constante na página de internet do Município.
— Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto.
— Regulamento Municipal para Atividades de Comércio a Retalho Exercida por Feirantes e Vendedores Ambulantes — DR 2.ª série n.º 176 de 29/08/2014 — Aviso 9756/2014.

12 — Composição do júri:

Presidente — Adelino João Pires Fonseca — Técnico Superior da C.M.Évora;
Vogal efetivo — Maria Helena Costa Jacinto — técnica superior da C.M.Évora;
Vogal efetivo — Elsa Cristina Beja Sardo Bento do Couto — técnica superior da C.M.Évora;
Vogal suplente — Vitoriano José Danças Lourenço — Coordenador Técnico da C.M.Évora;
Vogal Suplente — Manuel José Leitão Galhardo — Coordenador Técnico da C.M.Évora.

A vogal efetiva Maria Helena Costa Jacinto, será a substituta do Presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

13 — A publicitação das listas unitárias de ordenação final dos candidatos, será efetuada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada na Divisão de Gestão de Pessoal, e disponibilizada na página eletrónica da Autarquia — www.cm-evora.pt.

14 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

31 de dezembro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Carlos Pinto de Sá*.

308366486

### Aviso n.º 1124/2015

Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, Presidente da Câmara Municipal de Évora, faz saber que a Assembleia Municipal de Évora aprovou, em sessão ordinária realizada em 28 de novembro de 2014 e 12 de dezembro de 2014, sob proposta da Câmara Municipal de Évora, a alteração aos artigos 6.º e 8.º do Regulamento da Comissão Municipal de Economia e Turismo de Évora.

A alteração ora aprovada entra em vigor no quinto dia após a publicação do presente aviso no *Diário da República.*

A alteração encontra-se disponível na página da Internet www.cm--evora.pt.

5 de janeiro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal de Évora, *Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá*.

308373873

### Aviso n.º 1125/2015

Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, Presidente da Câmara Municipal de Évora, faz saber que a Assembleia Municipal de Évora aprovou, em sessão ordinária realizada em 28 de novembro de 2014 e 12 de dezembro de 2014, sob proposta da Câmara Municipal de Évora, o Regulamento Municipal para a atividade de comércio a retalho não sedentário, exercida por feirantes e vendedores ambulantes.

O referido Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte à data da publicação do presente aviso no *Diário da República* e o seu conteúdo encontra-se disponível na página da Internet www.cm-evora.pt.

5 de janeiro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal de Évora, *Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá.*

308373792

## MUNICÍPIO DE LOURES

### Aviso n.º 1126/2015

**Contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto**

Para os devidos efeitos, torna-se pública a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, a partir de 15 de dezembro de 2014, com Pedro Manuel Coutinho da Silva, para ocupação de um posto de trabalho na categoria de Assistente Operacional/Sapador Florestal da carreira geral de Assistente Operacional, na 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 1 da Tabela Remuneratória Única, no seguimento do Aviso n.º 7641/2014, publicado em *Diário da República,* 2.ª série, n.º 124, de 1 de julho de 2014, para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto.

06 de janeiro de 2015. — Por subdelegação de competências da Vereadora dos Recursos Humanos (Despacho n.º 380/2013, de 15 de novembro), o Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Carlos Santos*.

308356863

## MUNICÍPIO DA MOITA

### Aviso (extrato) n.º 1127/2015

Para cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, torna-se público que por motivo de aposentação, no ano de 2014, cessaram a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, os seguintes trabalhadores do mapa de pessoal deste Município:

Assistentes Operacionais: Cidália Purificação Correia a 01/01/2014; José Joaquim Bexiga E. Santo Melo a 01/03/2014; Filipe Gomes Pereira a 01/05/2014;
Laurinda de Almeida Pereira a 01/06/2014; António Joaquim Lopes a 01/08/2014; António Fernando Nunes Cascalheira a 01/10/2014.
Assistente Técnico: Hermínia Jesus Lemos F. Abade a 01/03/2014.
Operador Est. Elevatórias: Luís Gonzaga Santos Pereira a 01/03/2014.
Encarregado Operacional António Aparício Batista Soares a 01/07/2014
Técnico Superior: Luís Filipe Carvalho Oliveira Santos, 01/03/2014.

13 de janeiro de 2015. — O Chefe da Divisão de Recursos Humanos, por subdelegação de competências (Despacho n.º 03/XI/DDARH/2014), *Carlos Manuel Noé Quinteiro Gonçalves.*

308362265

## MUNICÍPIO DE MONÇÃO

### Edital n.º 86/2015

**Apreciação pública do projeto de regulamento de atribuição de incentivos à formação de quadros superiores — "João Verde"**

Augusto Henrique Oliveira Domingues, Presidente da Câmara Municipal de Monção, torna público, ao abrigo da competência que lhe

confere a alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária realizada no dia 12 de janeiro de 2015, deliberou aprovar o "Projeto de Regulamento de Atribuição de Incentivos à Formação de Quadros Superiores — "João Verde"", no sentido de submeter o mesmo a audiência dos interessados e a discussão pública, para recolha de sugestões, pelo período de 30 dias, a contar da data de publicação do presente aviso, para cumprimento do disposto nos artigo 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

O documento acima referenciado encontra-se disponível no Balcão de Atendimento ao Público do Município de Monção, sito no Edifício do Loreto, em Monção, onde poderá ser consultado todos os dias úteis das 9.00 às 17.00 horas, bem como no sítio do Município de Monção na Internet (www.cm-moncao.pt). Os interessados devem remeter as suas sugestões por escrito à Câmara Municipal, dirigidas ao seu Presidente, até ao último dia do prazo acima referido.

Para conhecimento geral publica-se o presente edital e outros de igual teor, que vai também ser afixado no átrio do Edifício dos Paços do Concelho e nos habituais locais de estilo do concelho de Monção.

15 de janeiro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Augusto Henrique Oliveira Domingues.*

## Projeto de regulamento de atribuição de incentivos à formação de quadros superiores — "João Verde"

### Preâmbulo

A educação e formação são fatores essenciais para o desenvolvimento económico, social e cultural do concelho. A intervenção dos municípios no domínio da educação, nomeadamente na formação de quadros técnicos superiores da sua área geográfica, constitui uma forma de promover, a nível local, um desenvolvimento sustentável em termos educacional, cultural, económico e social.

Considerando ainda que as dificuldades económicas e sociais são muitas vezes um fator impeditivo no acesso à educação e formação, a atribuição de bolsas de estudo a estudantes do concelho economicamente desfavorecidos traduz-se numa medida que, visando garantir a igualdade de oportunidades no acesso ao ensino superior, aumenta a qualificação profissional.

Neste sentido, foi elaborado e aprovado o Regulamento de Incentivos à Formação de Quadros Superiores — "João Verde", atualmente em vigor, o qual estando desajustado, torna-se necessário proceder à revisão do teor de alguns artigos, à eliminação e introdução de outros, conduzindo, assim, a uma reformulação do mencionado Regulamento. As modificações introduzidas no novo Regulamento referem-se essencialmente a alterações na sistematização do documento que passam por uma melhor e maior concretização das condições e dos procedimentos a adotar na atribuição de bolsas de estudo, e por outro lado pretende-se assegurar uma maior justiça na atribuição de bolsas, reforçando a concentração dos apoios nos estudantes mais carenciados, garantindo a igualdade de oportunidades e uma repartição adequada dos recursos públicos.

O presente Regulamento enquadra-se nas atribuições dos municípios, designadamente no domínio da educação e da ação social, nos termos do disposto nas alíneas *d*) e *h*) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ainda nas competências das câmaras municipais previstas nas alíneas *v*) e *hh*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma. Ao abrigo destas últimas alíneas, a câmara municipal é competente para participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, nas condições constantes de regulamento municipal, e ainda para deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a atribuição de auxílios económicos a estudantes.

O Regulamento de Atribuição de Incentivos à Formação de Quadros Superiores — "João Verde" foi submetido a audiência dos interessados e a discussão pública para recolha de sugestões pelo período de 30 dias, nos termos do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos do disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos os artigos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ainda nas alíneas *d*) e *h*) do n.º 2 do artigo 23.º e nas alíneas *v*) e *hh*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do diploma mencionado, elaborou-se o Regulamento de Atribuição de Incentivos à Formação de Quadros Superiores — "João Verde", aprovado, sob proposta e por deliberação da Câmara Municipal de … de … de … e por deliberação da Assembleia Municipal de … de … de … .

## CAPÍTULO I

## Disposições gerais

Artigo 1.º

### Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos do disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos os artigos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ainda nas alíneas *d*) e *h*) do n.º 2 do artigo 23.º e nas alíneas *v*) e *hh*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do diploma mencionado, nas suas redações em vigor.

Artigo 2.º

### Objeto e âmbito

1 — O presente Regulamento estabelece e define as condições e os procedimentos aplicáveis na atribuição de bolsas de estudo, denominadas "Incentivos à Formação de Quadros Superiores — "João Verde"", pelo Município de Monção.

2 — A atribuição de Incentivos à Formação de Quadros Superiores — "João Verde" destina-se a apoiar estudantes com escassos recursos económicos, residentes no concelho de Monção, que ingressem ou frequentem instituições de ensino superior, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, em ciclos de estudos conducentes aos graus de licenciado ou de mestre apenas quando conferido após um ciclo de estudos integrado.

Artigo 3.º

### Definições

Para efeitos do presente Regulamento entende-se por:

*a*) "Incentivo à Formação de Quadros Superiores — "João Verde", adiante designado por bolsa de estudo", uma prestação pecuniária anual para comparticipação nos encargos com a frequência de um curso conducente à atribuição do grau de licenciado ou de mestre apenas quando conferido após um ciclo de estudos integrado, em instituição de ensino superior, atribuída pelo Município, sempre que o agregado familiar em que o estudante se integra não disponha de um nível mínimo adequado de recursos financeiros;

*b*) "Agregado familiar do estudante", é constituído pelo próprio e pelas pessoas que com ele vivam em comunhão de mesa e habitação e tenham estabelecido entre si uma vivência comum de entreajuda e partilha de recursos, nomeadamente o cônjuge ou pessoa em união de facto há mais de dois anos, parentes e afins maiores, em linha reta e em linha colateral, até ao 3.º grau, parentes e afins menores, em linha reta e em linha colateral, adotantes, tutores e pessoas a quem o estudante esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito, adotados e tutelados pelo estudante ou por qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens, confiados por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito ao estudante ou a qualquer dos elementos do agregado familiar;

*c*) "Agregado familiar unipessoal", o estudante com residência habitual fora do seu agregado familiar de origem e que, comprovadamente, disponha de rendimentos;

*d*) "Residência", o local onde o estudante tem organizado a sua vida familiar, social e a sua economia doméstica;

*e*) "Aproveitamento escolar", o estudante reúne os requisitos que lhe permite a matrícula e frequência no ano seguinte do curso em que está matriculado em instituição de ensino superior, de acordo com as normas em vigor no respetivo estabelecimento.

## CAPÍTULO II

## Acesso e atribuição de bolsa

Artigo 4.º

### Condições de elegibilidade

1 — Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, considera-se elegível, para efeitos de atribuição de bolsa de estudo, o estudante que, cumulativamente:

*a*) Resida há pelo menos cinco anos no concelho de Monção;

*b*) Esteja matriculado numa instituição de ensino superior e inscrito num curso conducente à atribuição do grau de licenciado ou de mestre apenas quando conferido após um ciclo de estudos integrado;

*c*) Não seja titular de um grau académico igual ou superior ao grau conferido pelo curso no qual se encontra inscrito;

*d*) Tendo estado matriculado e inscrito em instituição de ensino superior em ano letivo anterior àquele para o qual requer a bolsa, tenha obtido aproveitamento escolar;

*e*) Tenha concorrido a bolsa de estudo no âmbito do sistema de apoios sociais para a frequência de cursos ministrados em instituições de ensino superior;

*f*) Tenha um rendimento *per capita* do agregado familiar em que está integrado, calculado nos termos do artigo seguinte, igual ou inferior a 50 % da retribuição mínima mensal garantida, em vigor no início do ano letivo;

*g*) Tenha a sua situação tributária e contributiva perante a segurança social regularizada, assim como de todos os elementos que compõe o agregado familiar.

2 — Para os estudantes que se inscrevem pela primeira vez num determinado nível de ensino superior, não se aplica o disposto na alínea *d*) do número anterior.

3 — Não são consideradas, para os efeitos previstos no n.º 1, as inscrições relativas a anos letivos em que o estudante não obtenha aproveitamento escolar por motivo de doença grave prolongada, devidamente comprovada, ou outras situações especialmente graves ou socialmente protegidas, igualmente comprovadas, a apreciar pela câmara municipal.

Artigo 5.º

**Cálculo do rendimento per capita**

1 — Para efeitos do presente Regulamento, o cálculo dos rendimentos do agregado familiar e a determinação do rendimento mensal *per capita* baseia-se na seguinte fórmula:

$$C = \frac{R - (I+H+S+E)}{12N}$$

sendo que:

*C* = rendimento *per capita*;

*R* = rendimento anual bruto do agregado familiar;

*I* = impostos e contribuições;

*H* = encargos anuais com a habitação, até ao limite de 30 % do rendimento anual bruto do agregado familiar;

*S* = encargos anuais com a saúde, até ao limite de 30 % do rendimento anual bruto do agregado familiar;

*E* = encargos anuais com a educação, até ao limite de 30 % do rendimento anual bruto do agregado familiar;

*N* = número de elementos do agregado familiar.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, o rendimento do agregado familiar é o valor resultante da soma dos seguintes valores auferidos pelo requerente e pelos demais elementos do seu agregado familiar:

*a*) Rendimentos de trabalho dependente — os rendimentos anuais ilíquidos como tal considerados nos termos do disposto no Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (CIRS);

*b*) Rendimentos empresariais e profissionais — o rendimento anual no domínio das atividades dos trabalhadores independentes, através da aplicação dos coeficientes previstos no CIRS ao valor das vendas de mercadorias e de produtos e ao valor dos serviços prestados;

*c*) Rendimentos de capitais — os rendimentos como tal considerados nos termos do disposto no CIRS, nomeadamente os juros de depósitos bancários, dividendos de ações ou rendimentos de outros ativos financeiros;

*d*) Rendimentos prediais — os rendimentos como tal considerados nos termos do disposto no CIRS, designadamente as rendas dos prédios rústicos, urbanos e mistos, pagas ou colocadas à disposição dos respetivos titulares, bem como as importâncias relativas à cedência do uso do prédio ou de parte dele e aos serviços relacionados com aquela cedência, a diferença auferida pelo sublocador entre a renda recebida do subarrendatário e a paga ao senhorio, à cedência do uso, total ou parcial, de bens imóveis e a cedência de uso de partes comuns de prédios;

*e*) Pensões — o valor anual das pensões do requerente ou dos elementos do seu agregado familiar, designadamente pensões de velhice, de invalidez, de sobrevivência, de aposentação, de reforma ou outras de idêntica natureza, rendas temporárias ou vitalícias, prestações a cargo de companhias de seguros ou de fundos de pensões, pensões de alimentos, sendo equiparados a estas últimas os apoios no âmbito do Fundo de Garantia de Alimentos Devidos a Menores e outros de natureza análoga;

*f*) Prestações sociais — todas as prestações, subsídios ou apoios sociais atribuídos de forma continuada, com exceção das prestações por encargos familiares, encargos no domínio da deficiência e encargos no domínio da dependência do subsistema de proteção familiar;

*g*) Apoios à habitação com caráter de regularidade — os subsídios de residência, os subsídios de renda de casa e todos os apoios públicos no âmbito da habitação social, com caráter de regularidade, incluindo os relativos à renda social e à renda apoiada;

*h*) Bolsas de formação — todos os apoios públicos resultantes da frequência de ações de formação profissional, com exceção dos subsídios de alimentação, de transporte e de alojamento.

3 — No caso em que o requerente ou os elementos do seu agregado familiar detenham outras fontes de rendimentos fixos ou variáveis, estas podem, sob compromisso de honra ou desde que apresentado o respetivo comprovativo, ser consideradas como rendimento.

4 — Para efeitos do disposto no presente artigo são considerados encargos com a habitação, as despesas não reembolsadas e devidamente comprovadas com a habitação permanente do requerente e dos elementos do seu agregado familiar.

5 — Para efeitos do disposto no presente artigo são considerados encargos com a saúde, as despesas não reembolsadas e devidamente comprovadas com a saúde de todos os elementos do agregado familiar do requerente.

6 — Para efeitos do disposto no presente artigo são considerados encargos com a educação, as despesas não reembolsadas e devidamente comprovadas com a educação de todos os elementos do agregado familiar do requerente.

7 — Os rendimentos e os encargos referidos nos números anteriores reportam-se ao ano civil anterior ao do início do ano letivo a que se refere o requerimento de candidatura para a atribuição de bolsa de estudo, desde que os meios de prova se encontrem disponíveis, e, quando tal se não verifique, reportam-se ao ano civil imediatamente anterior àquele.

Artigo 6.º

**Regime de atribuição de bolsa de estudo**

1 — A Câmara Municipal atribui 10 bolsas de estudo por cada ano letivo correspondente a um período de 10 meses, no montante mensal de 50 % do valor do indexante dos apoios sociais (IAS) cada, podendo o número de bolsas a atribuir e o respetivo montante serem ajustados anualmente de acordo com as disponibilidades financeiras da autarquia e o montante global de financiamento inscrito para o efeito no orçamento, devendo, neste último caso, ser publicitados nos lugares de estilo e no sítio da Internet do Município de Monção, no mês subsequente à respetiva aprovação.

2 — As bolsas de estudo são pessoais e intransmissíveis, atribuídas por um ano letivo completo, e sempre mediante a realização de concurso nos termos definidos no capítulo seguinte.

3 — A bolsa de estudo a conceder nos termos do presente Regulamento pode ser cumulativa com outras bolsas e subsídios, desde que o montante de todos não ultrapasse o valor do IAS.

4 — O montante da bolsa de estudo a conceder nos termos do presente Regulamento não pode exceder o montante da bolsa de estudo e subsídios atribuídos no âmbito do sistema de apoios sociais para a frequência de cursos ministrados em instituições de ensino superior.

5 — Quando não for atribuída bolsa de estudo ou outros subsídios no âmbito do sistema de apoios sociais para a frequência de cursos ministrados em instituições de ensino superior, poderá ser proposto fundamentadamente, após a análise das candidaturas, a atribuição de bolsa de estudo no montante máximo mensal de 35 % do valor IAS.

6 — Só pode ser atribuída uma bolsa de estudo por agregado familiar, por cada ano letivo.

## CAPÍTULO III

## Procedimento concursal

Artigo 7.º

**Anúncio de abertura**

1 — O anúncio de abertura do procedimento concursal para a atribuição de bolsas de estudo será publicitado através de edital a afixar nos lugares de estilo e a publicar no sítio da Internet do Município de Monção.

2 — No anúncio mencionado no número anterior indicar-se-á:

*a*) A identificação da unidade orgânica dos serviços municipais responsável pela organização do procedimento, o endereço, o número de telefone, o correio eletrónico, o fax e o horário de funcionamento;

*b*) O prazo e a forma de apresentação das candidaturas;

*c*) O objeto do procedimento, nomeadamente o número de bolsas de estudo a atribuir e o respetivo montante máximo;
*d*) O local e o horário onde podem ser consultados os elementos que integram o procedimento, obtido o formulário de candidatura, prestados esclarecimentos e apresentadas as candidaturas;
*e*) Outras informações consideradas adequadas.

Artigo 8.º

**Prazo e forma de candidatura**

1 — O prazo de apresentação de candidaturas para a atribuição de bolsas de estudo decorre, anualmente, de 1 a 30 de novembro, podendo a câmara municipal excecionalmente e de forma fundamentada fixar um prazo diferente.
2 — A apresentação de candidaturas para a atribuição de bolsas de estudo é feita mediante requerimento devidamente preenchido, cujo modelo é fornecido pelo serviço de educação do Município de Monção, o qual é instruído com os documentos mencionados no artigo seguinte.
3 — As candidaturas podem ser entregues presencialmente no balcão de atendimento do Município, ou ainda enviadas por correio ou outros meios previstos no anúncio de abertura do procedimento concursal.
4 — A mera apresentação de candidatura não confere ao candidato o direito à atribuição de bolsa de estudo.
5 — A candidatura é válida apenas para o ano letivo em que foi apresentada.

Artigo 9.º

**Documentos instrutórios**

1 — O requerimento mencionado no artigo anterior deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

*a*) Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão de todos os elementos que compõe o agregado familiar;
*b*) Fotocópia do cartão de contribuinte de todos os elementos que compõe o agregado familiar;
*c*) Certificado de matrícula e inscrição em instituição de ensino superior, com referência ao curso e ao ano frequentado pelo candidato;
*d*) Declaração da instituição de ensino superior que o candidato frequentou em ano letivo anterior àquele para o qual requer a bolsa, comprovando o aproveitamento escolar, quando aplicável;
*e*) Comprovativo de Número de Identificação Bancária (NIB) do candidato;
*f*) Fotocópia da última declaração de IRS de todos os elementos do agregado familiar e respetiva nota de liquidação, ou declaração de isenção emitida pelo Serviço de Finanças;
*g*) Na falta de declaração de IRS, documentos comprovativos dos rendimentos auferidos pelos elementos do agregado familiar do candidato, nomeadamente:

*i*) Fotocópia dos recibos de vencimento ou de outros rendimentos de todos os elementos do agregado familiar, do mês anterior à candidatura;
*ii*) Documento emitido pela entidade patronal comprovativo do montante de rendimentos recebidos por todos os elementos do agregado familiar, no ano civil anterior ao da candidatura;
*iii*) Documento emitido pelo Instituto da Segurança Social (I.S.S.) comprovativo do montante recebido por todos os elementos do agregado familiar a título de subsídios, abonos, pensões e outros rendimentos, no ano civil anterior ao da candidatura;
*iv*) Documento emitido pelo I.S.S. comprovativo das contribuições pagas à Segurança Social por todos os elementos do agregado familiar, no ano civil anterior ao da candidatura;
*v*) Documento emitido pelo I.S.S. relativa aos elementos do agregado familiar que não estão obrigados ao pagamento de contribuições, e que não receberam qualquer montante a título de subsídios, abonos, pensões e outros rendimentos pagos pela Segurança Social, no ano civil anterior ao da candidatura;
*vi*) Declaração sob compromisso de honra a esclarecer a situação económica, apenas para os elementos do agregado familiar que não tenha a mesma esclarecida em sede de IRS;

*h*) Na falta de declaração de IRS, documentos comprovativos dos seguintes encargos:

*i*) Documentos comprovativos de encargos com a habitação permanente do candidato e dos elementos do seu agregado familiar, nomeadamente fotocópias do contrato de arrendamento e do último recibo da renda atualizado, declaração da entidade financiadora do empréstimo para a aquisição de habitação própria permanente comprovativa dos encargos e a última nota de liquidação do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI);
*ii*) Documentos comprovativos de encargos com a saúde de todos os elementos do agregado familiar do candidato;
*iii*) Documentos comprovativos de encargos com a educação de todos os elementos do agregado familiar do candidato;

*i*) Declaração emitida pelo Serviço de Finanças atestando a existência de bens patrimoniais do candidato e do seu agregado familiar;
*j*) Documentos comprovativos de regularização da situação tributária e contributiva perante a Segurança Social de todos os elementos que compõe o agregado familiar;
*k*) Documento comprovativo de que o candidato concorreu a bolsa de estudo no âmbito do sistema de apoios sociais para a frequência de cursos ministrados em instituições de ensino superior;
*l*) Documento comprovativo de atribuição ou não atribuição ao candidato de outra bolsa de estudo ou complementos, e em caso de atribuição deverão ser indicados os respetivos montantes;
*m*) Fotocópia do acordo de regulação do poder paternal, quando aplicável;
*n*) Documento comprovativo de que o candidato é portador de uma deficiência, quando aplicável;
*o*) Outros documentos considerados relevantes.

2 — Para além dos documentos referidos no número anterior, pode ser ainda exigido aos candidatos a entrega de outros documentos, ou solicitadas informações aos candidatos e a outras entidades para uma avaliação objetiva das candidaturas.

Artigo 10.º

**Júri**

1 — O procedimento para a atribuição de bolsas de estudo é conduzido por um júri designado pelo Presidente da Câmara Municipal, ou pelos vereadores com competência delegada, composto por três membros efetivos, o presidente, o secretário e o vogal, e dois suplentes.
2 — O júri só pode funcionar quando o número de membros presentes nas reuniões corresponda ao número de membros efetivos, e as deliberações, que devem ser sempre fundamentadas, são tomadas por maioria de votos, não sendo admitidas abstenções.
3 — Compete ao júri, nomeadamente proceder à apreciação das candidaturas e elaborar os relatórios de análise e seleção das candidaturas.

Artigo 11.º

**Análise das candidaturas**

1 — No termo do prazo para a apresentação das candidaturas, o júri analisa as candidaturas com base nos requerimentos de candidatura e respetivos documentos anexos.
2 — Quando o agregado familiar do candidato não apresente rendimentos ou as suas fontes de rendimento não sejam percetíveis, e ainda com vista a apurar a veracidade das declarações prestadas, dos rendimentos declarados e a situação familiar e social do agregado, o júri pode promover a realização de diligências complementares, nomeadamente entrevistas, visitas domiciliárias, e ainda solicitar documentos e informações ao candidato ou a outras entidades.
3 — Os documentos e as informações resultantes da realização de diligências complementares previstas no número anterior fazem parte integrante do procedimento concursal e serão considerados na análise e seleção dos candidatos para efeitos de atribuição de bolsas.

Artigo 12.º

**Causas de exclusão**

Os candidatos são excluídos quando se verifique algumas das seguintes situações:

*a*) Apresentam a candidatura após a data limite referida no anúncio de abertura do procedimento concursal;
*b*) Apresentam a candidatura por meios não previstos no anúncio do procedimento concursal;
*c*) Não apresentam no prazo fixado pelo júri os documentos previstos no artigo 9.º ou outros documentos e informações solicitados nos termos do n.º 2 do artigo 11.º;
*d*) O candidato e o respetivo agregado familiar não reúnam os requisitos de elegibilidade previstos no artigo 4.º;
*e*) O agregado familiar do candidato não apresente rendimentos ou as fontes de rendimento do mesmo não sejam percetíveis quando das diligências previstas no n.º 2 do artigo 11.º não tenha resultado um esclarecimento adequado da situação económica do agregado familiar;
*f*) A existência de evidentes sinais exteriores de riqueza de que seja titular o candidato ou os elementos do seu agregado familiar;

*g*) A atribuição de bolsa de estudo nos termos do presente Regulamento, para o mesmo ano letivo, a outro elemento do agregado familiar;
*h*) A atribuição de outras bolsas de estudo ou complementos, no âmbito do sistema de apoios sociais para a frequência de cursos ministrados em instituições de ensino superior, cujo montante ultrapassa o valor do IAS;
*i*) Não comuniquem a atribuição de outras bolsas de estudo ou complementos no âmbito do sistema de apoios sociais para a frequência de cursos ministrados em instituições de ensino superior;
*j*) Prestem falsas declarações, falsifiquem documentos, e ainda ocultem elementos da situação financeira, patrimonial e social do agregado familiar;
*k*) Tenham sido interditados, assim como algum elemento do agregado familiar, nos últimos dois anos, de receber apoios do Município.

Artigo 13.º

**Critério de seleção**

Os candidatos admitidos serão ordenados, para efeitos de atribuição das bolsas de estudo, segundo o rendimento familiar per capita mais baixo, e nos casos de empate dos candidatos será dada preferência aos candidatos com maior carência socioeconómica.

Artigo 14.º

**Relatório preliminar**

1 — Após a análise das candidaturas o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual propõe a exclusão dos candidatos pelos motivos previstos no artigo 12.º, procede ainda a seleção e ordenação dos restantes candidatos admitidos para efeitos de atribuição de bolsas de estudo segundo o critério estabelecido no artigo anterior, indicando ainda o montante das bolsas a atribuir.
2 — O relatório preliminar é enviado à Câmara Municipal para efeitos de aprovação.

Artigo 15.º

**Audiência prévia**

1 — Aprovado o relatório preliminar referido no artigo anterior pela Câmara Municipal, o júri envia-o a todos os candidatos por via postal simples, e publicita-o através de edital a afixar nos lugares de estilo e a publicar no sítio da Internet do Município de Monção, no prazo de 5 dias, contados da data em foi tomada a deliberação prevista no artigo anterior.
2 — Os candidatos, no prazo de 10 dias a contar da data da notificação por via postal do relatório preliminar, podem pronunciar-se por escrito ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 16.º

**Decisão**

1 — Cumprido o disposto no artigo anterior, no prazo de 10 dias a contar da data limite para a pronúncia dos candidatos, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual serão ponderadas as pronúncias dos candidatos efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar.
2 — O relatório final é remetido à Câmara Municipal para efeitos de decisão.
3 — A decisão de atribuição de bolsas de estudo e os respetivos montantes, será notificado aos candidatos, por escrito através de carta registada com aviso de receção e publicitada através de edital a afixar nos lugares de estilo e a publicar no sítio da Internet do Município de Monção, no prazo de 5 dias, contados da data em foi tomada a deliberação prevista no número anterior.

Artigo 17.º

**Impugnação**

1 — A impugnação da decisão de atribuição de bolsas de estudo deve ser apresentada, por escrito e de forma fundamentada, no prazo de 10 dias a contar da notificação da respetiva decisão.
2 — A impugnação é decidida pela Câmara Municipal no prazo de 10 dias a contar da data da sua apresentação.

Artigo 18.º

**Pagamento da bolsa de estudo**

Findo o procedimento concursal, o pagamento da totalidade do montante atribuído a título de bolsa de estudo é efetuado de uma única vez, através de transferência para a conta com o número de identificação bancária indicada aquando da submissão da candidatura.

## CAPÍTULO IV

## Direitos e deveres

Artigo 19.º

**Deveres da Câmara Municipal**

No âmbito do presente Regulamento compete à Câmara Municipal:

*a*) Fixar o número de bolsas de estudo a atribuir anualmente e o respetivo montante máximo quando sejam diferentes do disposto no presente Regulamento;
*b*) Instruir o procedimento de concurso para a atribuição de bolsas de estudo;
*c*) Deliberar sobre a atribuição de bolsas de estudo e respetivos montantes;
*d*) Decidir as impugnações da decisão de atribuição de bolsas de estudo;
*e*) Pagar as quantias devidas a título de bolsas de estudo nos termos do presente Regulamento;
*f*) Fiscalizar o cumprimento do disposto no presente Regulamento.

Artigo 20.º

**Deveres dos bolseiros**

No âmbito do presente Regulamento constituem deveres dos bolseiros:

*a*) Prestar os esclarecimentos e fornecer os documentos que forem solicitados, nos prazos fixados para o efeito, no âmbito do procedimento concursal para a atribuição de bolsas;
*b*) Informar o Município sempre que se verifique a alteração de alguma das condições que determinou a concessão da bolsa de estudo, no prazo máximo de 10 dias, a contar da ocorrência dos factos;
*c*) Agir de boa fé nas relações com o Município;
*d*) Colaborar com o Município de Monção, em regime de voluntariado, em atividades ou eventos de interesse concelhio.

Artigo 21.º

**Direitos dos bolseiros**

No âmbito do presente Regulamento constituem direitos dos bolseiros receber integralmente, findo o procedimento concursal, as quantias devidas a título de bolsas de estudo.

## CAPÍTULO V

## Regime sancionatório

Artigo 22.º

**Cessação do direito à bolsa de estudo**

Constituem causas de cessação do direito à bolsa de estudo, designadamente:

*a*) A alteração de alguma das condições que determinou a concessão da bolsa de estudo;
*b*) A prestação de falsas declarações, falsificação de documentos para obtenção da bolsa, e ainda a ocultação de elementos da situação financeira, patrimonial e social do agregado familiar;
*c*) O recebimento de outras bolsas ou complementos atribuídos no âmbito do sistema de apoios sociais para a frequência de cursos ministrados em instituições de ensino superior, salvo se for dado conhecimento de tal facto ao Município, e ponderadas as circunstâncias se considerar justificada a acumulação ao abrigo do presente Regulamento;
*d*) A falta de apresentação de documentação ou a falta de prestação de esclarecimentos solicitados, dentro dos prazos fixados para o efeito;
*e*) A desistência ou interrupção do curso frequentado em instituição de ensino superior;
*f*) A perda, a qualquer título, da qualidade de aluno da instituição de ensino superior e do curso frequentado;
*g*) Óbito do respetivo beneficiário.

Artigo 23.º

**Regime sancionatório**

As circunstâncias previstas no artigo anterior terão como consequência a perda do direito à bolsa de estudo, podendo ainda determinar-se a devolução dos valores já pagos e obtidos indevidamente, acrescidos de juros de mora à taxa legal em vigor, e a interdição por um período de dois anos de receber qualquer apoio do Município, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil ou penal se aplicável.

## CAPÍTULO VI

## Disposições finais

Artigo 24.º

**Comunicações e notificações**

1 — As comunicações e notificações são efetuadas por correio para o domicílio indicado pelo estudante no requerimento de candidatura para a atribuição de bolsa de estudo, salvo nos casos em que haja prévio consentimento para que sejam efetuadas por correio eletrónico para a caixa postal eletrónica indicada no mencionado requerimento.

2 — As comunicações e notificações efetuadas ao abrigo do presente artigo consideram-se feitas:

*a*) Na data da respetiva expedição, quando efetuadas através de correio eletrónico, servindo de prova a mensagem eletrónica com recibo de entrega da mesma, a qual será junta ao processo de concurso;

*b*) No 3.º dia posterior à data de expedição indicada pelos serviços postais, quando efetuadas através de carta simples;

*c*) Na data da assinatura do aviso, quando efetuadas através de carta registada com aviso de receção.

3 — Não podendo efetuar-se as comunicações e notificações por via eletrónica, designadamente por impossibilidade de obtenção do recibo de entrega, estas serão realizadas por correio para o domicílio do requerente.

4 — Os requerentes devem comunicar qualquer alteração ao endereço eletrónico e domicílio indicados, sob pena das comunicações e notificações se considerarem efetuadas para todos os efeitos legais.

Artigo 25.º

**Contagem dos prazos**

À contagem dos prazos previstos no presente Regulamento são aplicáveis as seguintes regras:

*a*) Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o prazo começa a correr;

*b*) Os prazos são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados;

*c*) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

Artigo 26.º

**Dúvidas e omissões**

As dúvidas e as omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento serão decididos por deliberação da Câmara Municipal, com recurso às normas gerais de interpretação e integração.

Artigo 27.º

**Remissões**

As referências legislativas constantes do presente Regulamento feitas para os preceitos que, entretanto, venham a ser revogados ou alterados, consideram-se automaticamente transpostas para os novos diplomas.

Artigo 28.º

**Norma revogatória**

Com a entrada em vigor do presente Regulamento é revogado o Regulamento de Incentivos à Formação de Quadros Superiores — "João Verde", aprovado sob proposta e por deliberação da Câmara Municipal de 10 de setembro de 1998 e por deliberação da Assembleia Municipal de 25 de setembro de 1998, alterado por deliberação da Câmara Municipal de 3 de dezembro de 2003.

Artigo 29.º

**Regime transitório**

O presente Regulamento só se aplica aos procedimentos que se iniciem após a sua entrada em vigor.

Artigo 30.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor 10 dias após a sua publicitação nos termos legais.

208374067

## MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-NOVO

### Despacho n.º 1034/2015

**Constituição de Subunidades Orgânicas**

Preâmbulo

O Regulamento de Organização dos Serviços do Município de Montemor-o-Novo aprovado pela Câmara Municipal em 26 de novembro de 2014, nos termos do artigo. 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro e da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, define no Artigo 8.º que os serviços municipais se organizam, segundo um modelo hierarquizado, constituído por uma estrutura hierarquizada flexível, nos termos do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, composta por unidades orgânicas flexíveis até o máximo de cinco unidades, por subunidades orgânicas flexíveis até ao máximo de nove subunidades e por equipas de projeto até ao máximo de duas equipas.

Além disso, nos termos da alínea *a*) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 305/2009 de 23 de outubro, a Câmara Municipal deliberou com a aprovação do Regulamento supracitado a criação das unidades orgânicas flexíveis bem como a definição das respetivas atribuições e competências, dentro dos limites fixados.

Assim, de acordo com o artigo 8.º Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, a Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo cria as seguintes subunidades orgânicas com as atribuições e competências descritas nos capítulos I a IX:

1 — Na dependência da Divisão de Administração Geral e Financeira:

*a*) A Subunidade Orgânica de Administração Geral (SOAG)

*b*) A Subunidade Orgânica de Contabilidade e Gestão Financeira (SOCGF);

*c*) A Subunidade Orgânica de Gestão de Pessoal (SOGP);

*d*) A Subunidade Orgânica de Tesouraria (SOT);

*e*) A Subunidade Orgânica de Aprovisionamento e Património (SOAP);

2 — Na dependência da Divisão de Apoio Operacional, Águas e Saneamento;

*a*) A Subunidade Orgânica de Águas e Saneamento (SOAS).

*b*) A Subunidade Orgânica de Apoio Operacional (SOAO);

*c*) A Subunidade Orgânica de Gestão de Frota (SOF);

*d*) A Subunidade Orgânica de Higiene e Limpeza (SOHL);

*e*) A Subunidade Orgânica de Jardins e Espaços Verdes (SOJEV);

I

**Subunidade orgânica de Administração Geral**

Compete, designadamente, à Subunidade Orgânica de Administração Geral:

*a*) Gerir os procedimentos de obtenção/expedição, registo, transmissão, circulação interna, cópia e arquivo dos documentos recebidos e expedidos a partir do Atendimento Geral;

*b*) Gerir os serviços de reprografia;

*c*) Gerir o atendimento geral aos munícipes;

*d*) Assegurar o atendimento geral, à exceção do atendimento técnico e atendimento dos eleitos, seja ele realizado presencial, mediado, online ou por telefone;

*e*) Preparar os requerimentos e processos recebidos dos serviços e encaminhá-los para os fluxos organizacionais;

*f*) Assegurar o expediente geral e o arquivo corrente, a preparação deste para a desmaterialização e a preparação para envio ao arquivo intermédio para suporte físico;

*g*) Encaminhar todas as solicitações dos munícipes às quais não for possível dar resposta imediata, para os respetivos serviços municipais;

*h*) Gerir os sistemas de atendimento e encaminhamento telefónico;

*i*) Gerir o expediente e a logística inerente aos processos eleitorais, nos termos da lei;

*j*) Proceder ao registo de cidadãos comunitários em plataforma do SEF;

*k*) Proceder à organização e manutenção do arquivo da Câmara Municipal quanto aos documentos originais rececionados no serviço;

*l*) Atender os pedidos de execução de ramais de água bem como os pedidos de vistorias, ligações e cortes de água e conservação dos equipamentos e encaminhamento para o serviço operacional;

*m*) Elaborar os contratos de abastecimento de água e organizar os respetivos processos;
*n*) Assegurar as tarefas inerentes à leitura e à cobrança de consumos de água e ao processamento das faturas aos consumidores;
*o*) Identificar faturas de água não pagas e propor procedimentos adequados;
*p*) Desenvolver os procedimentos relacionados com a emissão de licenças de táxis;
*q*) Assegurar a emissão de toda a faturação relativa a serviços prestados pela autarquia com vista à arrecadação de receitas (canil, piscinas, limpeza de fossas, passes escolares, refeições escolares, rendas, aluguer de espaços, etc.);
*r*) Assegurar a emissão de documentos relativos aos pagamentos em prestações e efetuar o controlo dos mesmos;
*s*) Assegurar a emissão de documentos de receita relativos a taxas e licenças inerentes aos serviços prestados pela autarquia;
*t*) Assegurar a impressão e reprodução de documentos.

II

**Subunidade orgânica de Contabilidade e Gestão Financeira**

Compete, designadamente, à Subunidade Orgânica de Contabilidade e Gestão Financeira:

*a*) Garantir, em colaboração com os órgãos autárquicos e a Unidade de Apoio ao Desenvolvimento, a elaboração do plano plurianual de investimentos, do orçamento, das grandes opções do plano e dos restantes documentos contabilísticos previsionais;
*b*) Garantir que os registos contabilísticos se façam atempadamente;
*c*) Promover os registos inerentes à execução orçamental e do plano plurianual de investimentos;
*d*) Promover o acompanhamento e controlo do orçamento e do plano plurianual de investimentos;
*e*) Emitir periodicamente os documentos obrigatórios inerentes à execução do orçamento e do plano plurianual de investimentos;
*f*) Emitir ordens de pagamento e outros documentos que sirvam de suporte aos registos contabilísticos;
*g*) Garantir a execução orçamental relativa à unidade orgânica da qual existe dependência, assim como a execução orçamental das operações relativas aos ativos e passivos financeiros municipais;
*h*) Preparar as modificações orçamentais, nos termos em que forem definidas;
*i*) Colaborar na elaboração, organização e publicidade dos mapas de execução do plano plurianual de investimentos e do orçamento, dos documentos de prestação de contas e preparar os elementos indispensáveis à elaboração do respetivo relatório;
*j*) Acompanhar o movimento de valores e comprovar, mensalmente, o saldo das diversas contas bancárias;
*k*) Preparar os documentos financeiros cuja remessa a entidades oficiais seja legalmente determinada;
*l*) Proceder à monitorização da aplicação das taxas, tarifas e preços tendo em vista a fundamentação da sua atualização periódica;
*m*) Promover a abertura, o acompanhamento sistemático e o encerramento das ordens de serviço exigidas pelo eficaz funcionamento do sistema de análise de custos;
*n*) Promover a recolha atempada de todos os elementos de análise de custos, nomeadamente mão-de-obra, existências consumidas, máquinas e viaturas e aquisição de bens e serviços;
*o*) Calcular os custos mensais e acumulados, por unidades orgânicas e funcionais, por projetos, iniciativas e ações realizadas pelo Município;
*p*) Organizar, instruir e tramitar processos de execuções fiscais e proceder, nos termos legais, a todos os atos e formalidades processuais correspondentes.

III

**Subunidade orgânica de Gestão de Pessoal**

1 — Será criada a Unidade Orgânica de Gestão de Pessoal dentro dos limites fixados pela Assembleia à qual incumbirá, nomeadamente:

*a*) Assegurar o atendimento interno relacionado com as competências do serviço;
*b*) Proceder à análise, estudo e elaboração de propostas de normas, regulamentos e políticas de pessoal;
*c*) Elaborar, analisar e reportar periodicamente informação às atividades competentes;
*d*) Elaborar o balanço social;
*e*) Elaborar a proposta anual do mapa de pessoal;
*f*) Proceder à estimativa anual das verbas a orçamentar para despesas de pessoal;
*g*) Assegurar os procedimentos de admissão, progressão e promoção dos trabalhadores;
*h*) Assegurar a organização e atualização dos processos individuais;
*i*) Assegurar o processamento de vencimentos, abonos, comparticipações, descontos e de administração processual dos trabalhadores;
*j*) Desenvolver os procedimentos relacionados com aposentação, assistência na doença e acidentes de trabalho;
*k*) Coordenar o processo de avaliação dos trabalhadores e serviços municipais;
*l*) Recolher e tratar dados para fins estatísticos e de gestão, designadamente quanto à assiduidade, trabalho extraordinário, ajudas de custo, comparticipações na doença, acidentes…
*m*) Assegurar a ligação do Município aos serviços sociais dos trabalhadores do Município;
*n*) Coordenar as atividades de formação profissional dos trabalhadores do Município;
*o*) Assegurar as atividades de higiene, saúde e segurança no trabalho.

IV

**Subunidade orgânica de Tesouraria**

Compete, designadamente, à Subunidade Orgânica de Tesouraria:

*a*) Proceder à arrecadação de receitas e ao pagamento de despesas, nos termos legais e regulamentares e no respeito pelas instruções de serviço e das normas de controlo interno;
*b*) Liquidar juros de mora, referentes à arrecadação de receitas;
*c*) Proceder à guarda de valores monetários;
*d*) Proceder ao depósito em instituições bancárias de valores monetários excedentes em cofre, nos termos definidos na norma de controlo interno;
*e*) Registar e arquivar as garantias bancárias, apresentadas pelos adjudicatários e fornecedores de bens e serviços;
*f*) Movimentar, em conjunto com a Presidente da Câmara ou Vereador com competência delegada, os fundos depositados em instituições bancárias;
*g*) Apresentar balancetes diários de tesouraria.

V

**Subunidade orgânica de Aprovisionamento e Património**

Compete, designadamente, à Subunidade Orgânica de Aprovisionamento e Património:

*a*) Promover e coordenar o levantamento e a sistematização da informação que assegure o conhecimento de todos os bens do Município e respetiva localização;
*b*) Assegurar o controlo e providenciar a realização do inventário anual do património imobilizado;
*c*) Desenvolver e acompanhar todos os processos de inventariação, aquisição, transferência, abate, permuta e venda de bens móveis e imóveis de interesse municipal, de acordo com a legislação aplicável;
*d*) Garantir a escrituração atempada dos registos referentes aos atos que provoquem modificação do património;
*e*) Coordenar e controlar a atribuição dos números de inventário;
*f*) Manter atualizados os registos e inscrições matriciais dos prédios urbanos e rústicos;
*g*) Cedência e venda de imóveis municipais, nomeadamente edifícios e lotes para habitação ou atividades económicas;
*h*) Coordenar o processo de abates e alienação de bens e cessão de bens a outras entidades;
*i*) Assegurar a gestão do armazém e do património móvel do Município;
*j*) Assegurar a gestão do parque habitacional Municipal;
*k*) Gerir o património edificado do Município;
*l*) Gerir a aquisição e controlo documental da frota automóvel Municipal;
*m*) Gerir a carteira de seguros do Município para todos os seus bens móveis e imóveis;
*n*) Acompanhar a execução dos programas respeitantes às instalações municipais;

*o*) Assegurar o armazenamento e o abastecimento de combustíveis e lubrificantes;
*p*) Na área de contratação pública tem as seguintes atribuições:

*a*) Tramitar todos os processos de empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços do município;
*b*) Elaborar anúncios, programas de concurso e cadernos de encargos, bem como assegurar a tramitação dos processos, sob o ponto de vista legal e administrativo, até à consignação da empreitada;
*c*) Remeter ao Gabinete Jurídico e de Notariado, toda a informação dos procedimentos de empreitada e de aquisição de bens e serviços;
*d*) Remeter à Subunidade Orgânica de Contabilidade e Gestão Financeira as informações necessárias à afetação de fundos disponíveis e cabimentação e contabilização dos processos.
*e*) Proceder aos inquéritos administrativos, cancelamento de cauções e suas restituições, após despacho superior de autorização;
*f*) Disponibilizar informação detalhada sobre cada processo de empreitada, identificando a natureza da obra, data e valor do respetivo contrato, para efeitos de inventariação e contabilização, respetivamente, do património municipal;
*g*) Desenvolver o processo conducente à posse administrativa de empreitadas, sempre que à mesma haja lugar.

VI

**Águas e Saneamento**

Compete, designadamente, à Subunidade Orgânica de Águas e Saneamento:

*a*) Gerir os sistemas de captação, tratamento, elevação, adução e reserva para a distribuição pública e ainda as estações de tratamento de águas residuais e emissários a cargo da Câmara Municipal, bem como efetuar o acompanhamento dos sistemas dessa natureza cuja competência está delegada na entidade gestora da parceria pública;
*b*) Gerir os recursos hídricos no que respeita aos consumos para rega de espaços verdes de responsabilidade municipal;
*c*) Efetuar a gestão e manutenção das redes de distribuição de água;
*d*) Executar as obras de conservação e renovação das redes de distribuição de água;
*e*) Construir e renovar ramais domiciliários de abastecimento de água;
*f*) Proceder ao controlo da qualidade da água na distribuição;
*g*) Gerir contadores no que se refere à aquisição, montagem, desmontagem, aferição e reparação;
*h*) Proceder às ações de corte e restabelecimento do fornecimento de água;
*i*) Efetuar a gestão e manutenção das redes de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais;
*j*) Executar as obras de conservação e renovação das redes de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais;
*k*) Construir e renovar ramais domiciliários de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais;
*l*) Proceder a análises de controlo de águas residuais nas redes de saneamento;
*m*) Proceder a operações de desassoreamento de coletores e sumidouros;
*n*) Prestar apoio técnico ao funcionamento dos sistemas de tratamento de águas das piscinas municipais;
*o*) Emitir pareceres sobre projetos de especialidade de água e saneamento;
*p*) Promover e ou participar, em articulação com outros serviços municipais e demais administração pública, na gestão dos recursos hídricos do concelho.

VII

**Subunidade orgânica de Apoio Operacional**

Compete, designadamente, à Subunidade Orgânica de Apoio Operacional:

*a*) Assegurar a gestão das instalações municipais, ao nível da reparação, conservação e segurança;
*b*) Assegurar a conservação, reparação e demolição de edifícios habitacionais, escolares, desportivos, instalações de serviços e outras, integrantes do património municipal, incluindo a conservação do respetivo mobiliário;
*c*) Assegurar a vigilância das instalações municipais;
*d*) Na área da rede viária, assegurar:

*i*) Proceder à construção, manutenção e reparação de arruamentos, estradas, caminhos e demais vias rodoviárias municipais;
*ii*) Proceder à fiscalização de acessos e outras intervenções na rede viária municipal;
*iii*) Assegurar a conservação, reparação de estradas e caminhos da rede viária municipal, pontes e outras obras de arte nelas incluídas, bem como a gestão da respetiva sinalização, segurança e cadastro nas vias de comunicação exteriores aos perímetros urbanos;

*e*) Assegurar a conservação e reparação dos espaços públicos urbanos bem como de todo o mobiliário urbano ou outros equipamentos;
*f*) Assegurar a construção de obras especiais de suporte a iniciativas municipais ou solicitadas pelo movimento associativo do concelho;
*g*) Produzir massas betuminosas e preparar materiais pétreos para execução/conservação de estradas e arruamentos;
*h*) Executar, conservar, manter e reparar pavimentos rodoviários em materiais betuminosos ou outros, em caminhos municipais e espaço público de gestão municipal;
*i*) Executar, conservar, manter e reparar pavimentos pedonais em materiais pétreos (naturais ou artificiais), em arruamentos e espaços de competência municipal;
*j*) No domínio da produção de materiais e componentes para incorporação em obras ou no património municipal, tem como atribuição específica realizar trabalhos de construção civil, serralharia civil, carpintaria, pintura, eletricidade, calcetagem, quer no aspeto de obra nova, quer no de conservação de edifícios, instalações e equipamentos para os diversos serviços municipais;
*k*) Implementar a instalação de equipamentos de segurança para peões;
*l*) Implementar e executar a sinalização rodoviária horizontal e vertical, incluindo as áreas urbanas e a rede viária municipal;
*m*) Executar as alterações temporárias na circulação e estacionamento;
*n*) Proceder à remoção, depósito e tomada de posse de veículos abandonados na via pública, nos termos legais;
*o*) Coordenar a gestão das redes de distribuição de energia elétrica em baixa tensão;
*p*) Coordenar a implantação de redes de iluminação pública no concelho, assegurando a manutenção desta infraestrutura;
*q*) Garantir a manutenção dos equipamentos elétricos e mecânicos afetos aos serviços municipais;
*r*) Efetuar a fiscalização e manutenção de semáforos;
*s*) Assumir outras competências na área da eletrónica, eletromecânica, redes de telecomunicações;
*t*) Gerir os contratos municipais de fornecimento de energia.

VIII

**Subunidade orgânica de Gestão de Frota**

Compete, designadamente, à Subunidade Orgânica de Gestão de Frota:

*a*) Assegurar a gestão operacional de máquinas e viaturas automóveis, incluindo limpeza, conservação, manutenção e inspeção periódica;
*b*) Proceder à distribuição de máquinas e viaturas e respetivo pessoal, respondendo aos pedidos formulados pelos serviços e de acordo com as prioridades superiormente definidas;
*c*) Controlar o número de horas de trabalho e de quilómetros percorridos, os consumos de combustíveis e lubrificantes;
*d*) Verificar as condições de trabalho das máquinas e viaturas automóveis e zelar pela sua adequada utilização.

IX

**Subunidade orgânica de Higiene e Limpeza**

Compete, designadamente, à Subunidade Orgânica de Higiene e Limpeza:

*a*) Assegurar a limpeza de todos os equipamentos no espaço público da responsabilidade Municipal;
*b*) Elaborar e ou atualizar os regulamentos municipais no âmbito das suas competências;
*c*) Organizar e gerir o funcionamento dos sistemas municipais de resíduos sólidos nos termos da regulamentação Municipal e demais legislação em vigor;
*d*) Efetuar a recolha de resíduos sólidos urbanos do concelho;
*e*) Efetuar a limpeza dos espaços públicos urbanos bem como de todo o mobiliário urbano propriedade municipal;
*f*) Proceder à recolha de monstros domésticos;
*g*) Efetuar a limpeza de sumidouros e sarjetas;
*h*) Efetuar a monda química dos pavimentos urbanos;
*i*) Proceder à limpeza e manutenção das instalações sanitárias públicas;

*j*) Remover propaganda ou publicidade;
*k*) Acompanhar a gestão do sistema intermunicipal de tratamento de resíduos nomeadamente aterro sanitário, tratamento mecânico e biológico e recolha seletiva de resíduos;
*l*) Propor a aquisição e promover a instalação e conservação dos equipamentos para deposição dos resíduos sólidos urbanos;
*m*) Participar em ações de sensibilização relacionadas com os resíduos sólidos e limpeza pública;
*n*) Apoiar e Acompanhar a execução de obras relacionadas com os resíduos sólidos urbanos;
*o*) Emitir pareceres quanto a projetos de loteamentos, no que respeita ao cumprimento da regulamentação sobre resíduos sólidos;
*p*) Manter atualizados todos os dados estatísticos relevantes relativos à recolha de resíduos sólidos urbanos e limpeza pública do concelho.

X

**Subunidade orgânica de Jardins e Espaços Verdes**

Compete, designadamente, à Subunidade Orgânica de Jardins e Espaços Verdes:

*a*) Zelar pela manutenção das diferentes tipologias de espaços verdes urbanos de uso público;
*b*) Gerir os espaços públicos de recreio infantil do concelho;
*c*) Gerir o viveiro Municipal;
*d*) Propor a aquisição e instalação de mobiliário urbano de apoio ao recreio e lazer em espaço público;
*e*) Promover a execução de obras de conservação, requalificação e construção de espaços verdes do concelho;
*f*) Acompanhar a execução de projetos de espaços exteriores de iniciativa Municipal.

29 de dezembro de 2014. — A Presidente da Câmara Municipal, *Hortênsia dos Anjos Chegado Menino*.

208373298

### Despacho n.º 1035/2015

**Reafetação do pessoal do respetivo mapa para a nova estrutura orgânica da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo**

Da conjugação do disposto nos artigos 8.º e 10.º, n.º 3, ambos do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, diploma que estabelece o regime jurídico da organização dos serviços das autarquias locais, resulta que é da competência da Presidente da Câmara Municipal a reafetação do pessoal do respetivo mapa, em resultado, no caso, da reestruturação de serviços em curso.

Nestes termos, e pelo presente despacho, determino o seguinte:

1 — A reafetação do pessoal do respetivo mapa do Município de Montemor-o-Novo, considerando a transição da estrutura e organização dos serviços municipais publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 34, de 18 de fevereiro de 2013, para a recentemente constituída, obedece às seguintes regras:

*a*) O Gabinete de Apoio à Presidência e Vereação acolherá o pessoal antes afeto ao Gabinete de Apoio à Presidência;
*b*) O Serviço Municipal de Proteção Civil e Segurança acolherá o pessoal antes afeto ao Gabinete de Proteção Civil e Segurança;
*c*) Os Serviços Municipais de Veterinária acolherão parte do pessoal antes afeto à Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos;
*d*) O Gabinete de Informação, Comunicação e Imagem, acolherá parte do pessoal antes afeto à Divisão de Planeamento e Desenvolvimento Económico;
*e*) O Gabinete de Apoio às Freguesias acolherá o pessoal antes afeto ao Gabinete de Apoio às Freguesias (mesma designação);
*f*) O Gabinete de Modernização, Organização e Informática acolherá parte do pessoal antes afeto à Divisão de Planeamento e Desenvolvimento Económico;
*g*) O Gabinete Jurídico e Notariado, acolherá parte do pessoal antes afeto à Divisão Jurídica e de Pessoal;
*h*) A Divisão de Administração Geral e Financeira acolherá o pessoal antes afeto à Divisão de Administração Geral e Financeira (mesma designação) e parte do pessoal antes afeto à Divisão Jurídica e de Pessoal;
*i*) A Divisão de Ambiente, Ordenamento do Território e Urbanismo acolherá e o pessoal antes afeto à Divisão de Administração Urbanística e parte do pessoal antes afeto à Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos;
*j*) A Divisão de Apoio Operacional, Obras, Águas e Saneamento acolherá o pessoal antes afeto à Divisão de Obras Águas e Saneamento, o pessoal antes afeto à Divisão de Apoio Operacional e parte do pessoal antes afeto à Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos;
*k*) A Divisão Sócio Cultural acolherá o pessoal antes afeto à Divisão de Cultura, Desporto e Juventude e à Divisão de Ação Social, Saúde e Educação;
*l*) A Unidade de Planeamento e Apoio ao Desenvolvimento Económico, acolherá parte do pessoal antes afeto à Divisão de Cultura Desporto e Juventude e parte do pessoal antes afeto da Divisão de Planeamento e Desenvolvimento Económico.

2 — O disposto no n.º 1 do presente despacho não dispensa nem se sobrepõe à produção de despachos futuros que concretizem a reafetação do pessoal, nominal e individualmente, considerando a recentemente constituída estrutura e organização dos serviços.

9 de janeiro de 2015. — A Presidente da Câmara Municipal, *Hortênsia dos Anjos Chegado Menino*.

208373249

## MUNICÍPIO DE MORA

### Aviso n.º 1128/2015

**Proposta de alteração ao Regulamento Municipal de Abastecimento de Água e Drenagem de Águas Residuais**

O Presidente da Câmara Municipal de Mora, torna público que a Câmara Municipal de Mora, em reunião de 30 de dezembro de 2014, deliberou, concordar com o projeto, determinando que seja promovida a apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro).

Os interessados podem, no prazo de 30 dias a partir da data da publicação no *Diário da República,* consultar a referida Proposta no Atendimento Geral, sito no piso 1 do Edifício dos Paços do Município, em Mora, durante o horário normal de funcionamento (das 9,00 horas às 17,30 horas) no site da CM Mora, e apresentar eventuais sugestões ou observações sobre o mesmo, que deverão ser formuladas por escrito até ao final do mencionado período, em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, conforme o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Para constar e produzir efeitos legais se publica este aviso na 2.ª série do *Diário da República* e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos habituais.

30 de dezembro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng. Luís Simão Duarte de Matos*.

308351046

## MUNICÍPIO DE ODEMIRA

### Aviso n.º 1129/2015

**Projeto de Regulamento do Ninho de Empresas**

No uso das competências que se encontram previstas na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, e alínea *k*), n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12.09, torna-se público, que em conformidade com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, se encontra em apreciação pública pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação no *Diário da República,* o Regulamento do Ninho de Empresas, aprovado por unanimidade em Projeto, em reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 18 de dezembro de 2014 e em sessão extraordinária da Assembleia Municipal, realizada no dia 29 de dezembro de 2014, o qual a seguir se transcreve.

No decurso desse período o Projeto de Regulamento do Ninho de Empresas, encontra-se disponível para consulta nos serviços de atendimento ao público da Câmara Municipal de Odemira, onde poderá ser consultado todos os dias úteis, das 9:00 às 16:00 horas, bem como no sítio do Município na Internet (www.cm-odemira.pt), devendo quaisquer sugestões, serem formuladas por escrito e dirigidas à Câmara Municipal de Odemira até às 16:00 horas do último dia do prazo acima referido.

14 de janeiro de 2015. — O Presidente da Câmara, *José Alberto Candeias Guerreiro*.

### Projeto de Regulamento do Ninho de Empresas

Preâmbulo

O espírito empreendedor é hoje considerado um dos principais motores de inovação, competitividade e crescimento da economia, é neste

contexto que emerge a necessidade de criar o Ninho de Empresas de Odemira, inovando o modelo tradicional, através de uma outra visão e objetivos.

Inserido no Programa Municipal de Empreendedorismo e Emprego — Odemira Empreende, no eixo Atração de Novas Iniciativas Empresariais, o Ninho de Empresas de Odemira é visto como um projeto âncora para a fixação de jovens empresas/empreendedores no concelho, para a dinamização do tecido empresarial, bem como para a revitalização dos centros urbanos, que se encontram em declínio.

Esta iniciativa pretende promover e acompanhar projetos de empresas inovadoras na sua fase *pré start-up* e de *start-up*, disponibilizando um espaço físico e pondo ao dispor um conjunto de gabinetes e serviços, contribuindo para a inserção num ambiente empresarial adequado, bem como, proporcionando as condições necessárias ao sucesso na fase inicial da sua atividade.

A Câmara Municipal de Odemira, prosseguindo a sua missão, através do Ninho de Empresas de Odemira, pretende apoiar jovens empresas/empreendedores com ideias e projetos com potencial económico, de carácter inovador e competitivo, e de interesse para o desenvolvimento económico do concelho.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, conjugado com a alínea *m*) do n.º 2 do artigo 23.º, *g*) do n.º 1 e *k*) do n.º 2 do artigo 25.º e alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é elaborado o presente projeto de Regulamento, para apreciação pública e posterior aprovação definitiva pelo órgão deliberativo municipal.

## CAPÍTULO I

## Disposições Gerais

Artigo 1.º

**Objeto e Lei Habilitante**

1 — O presente regulamento, inserido na estratégia Odemira Empreende, estabelece as condições de acesso e utilização das instalações, dos seus espaços comuns, serviços associados, bem como as normas gerais de funcionamento do Ninho de Empresas de Odemira.

2 — O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, conjugado com a alínea *m*) do n.º 2 do artigo 23.º, *g*) do n.º 1 e *k*) do n.º 2 do artigo 25.º e alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

**Objetivo**

O Ninho de Empresas de Odemira tem como principais objetivos:

*a*) Estimular a inovação e o espírito empreendedor, numa forte aposta no capital intelectual de potenciais empreendedores com o propósito de contribuir para a diversificação e competitividade do tecido empresarial e para o desenvolvimento do concelho;

*b*) Estimular a capacidade criativa e empreendedora dos cidadãos, proporcionando-lhes os apoios necessários à constituição ou ao desenvolvimento das suas empresas e projetos, concedendo-lhes maiores probabilidades de sucesso no início de atividade;

*c*) Apoiar os jovens empresários no desenvolvimento da sua atividade, nomeadamente em áreas como a informação, a formação e o apoio ao lançamento de novos projetos;

*d*) Prestar apoio técnico e acompanhamento das jovens empresas/empreendedores instalados, visando a sua consolidação e a criação de condições para uma afirmação no exterior, após a saída do Ninho de Empresas.

Artigo 3.º

**Destinatários**

Podem candidatar-se ao Ninho de Empresas de Odemira:

*a*) Pessoas coletivas legalmente constituídas, sob qualquer forma jurídica, há menos de um ano, ou em fase pré start-up;

*b*) Empreendedores, que tenham uma ideia de negócio ou projeto inovador, com potencial empresarial, ou identificados pelo Observatório das Políticas Educativas do Concelho de Odemira;

*c*) Jovens empreendedores, entre os 18 e os 35 anos, enquanto promotores da ideia empreendedora e criativa premiada pelo Prémio Espírito Empreendedor do Concelho de Odemira;

*d*) Empresas Spin-off, com o objetivo de explorar novos produtos ou serviços de base tecnológica ou inovadora, criadas em parceria com universidades ou empresas já existentes.

## CAPÍTULO II

## Localização, Instalações e Serviços

Artigo 4.º

**Localização**

O Ninho de Empresas de Odemira ocupa vários prédios urbanos, a definir pela Câmara Municipal, existindo num dos espaços, denominado Oficina do Empreendedor, uma infraestrutura de gestão, que contempla os serviços base prestados às jovens empresas/empreendedores instalados.

Artigo 5.º

**Instalações**

1 — Inserido num ambiente dinâmico dotado de infraestruturas viradas para o exercício da atividade empresarial, o Ninho de Empresas de Odemira é composto por três valências distintas em:

*a*) Espaço Conhecimento;
*b*) Espaço Inovação;
*c*) Espaço Iniciativa.

2 — O Espaço Conhecimento, é uma estrutura constituída por gabinete(s) adequado(s) ao bom desempenho das atividades das empresas. Este espaço destina-se prioritariamente a atividades de serviços ligados às áreas de energia, ambiente, tecnologias de informação, administrativas, gestão, entre outras áreas baseadas em conhecimento.

3 — O Espaço Inovação, é uma estrutura que funciona com espaços de laboratório, ou equiparados, destinado prioritariamente a atividades ligadas à inovação & investigação.

4 — Os Espaços Conhecimento e Inovação dispõem para além dos serviços base, mencionados no artigo 7.º do presente regulamento, de equipamento e mobiliário básico para funcionamento da atividade.

5 — O Espaço Iniciativa, é uma estrutura constituída por vários espaços empresariais, não equipados, dispersos por uma ou mais localidades, destinados a atividades comerciais e de serviços.

6 — Estes espaços são criados de forma progressiva, podendo não se encontrar todos disponíveis na fase inicial de implementação.

Artigo 6.º

**Formas de Instalação**

1 — O empreendedor pode optar por diferentes formas de instalação no Ninho de Empresas, tendo em conta as suas necessidades:

*a*) Incubadora Tradicional;
*b*) Incubadora Nómada;
*c*) Incubadora Virtual.

2 — A Incubadora Tradicional, destina-se a jovens empresas/empreendedores que necessitem de um espaço físico (espaço conhecimento, inovação ou iniciativa) para desenvolverem o seu projeto ou atividade empresarial.

3 — A Incubadora Nómada, destina-se a jovens empresas/empreendedores que necessitem de um espaço físico para alojar um único posto de trabalho em modelo co-working, partilhando um gabinete/laboratório devidamente equipado para o efeito.

4 — A Incubadora Virtual, destina-se a jovens empresas/empreendedores que não necessitem de um espaço físico para desenvolver a sua atividade, permitindo que tenham a sua sede fiscal e outros serviços associados no Ninho de Empresas.

5 — As formas de instalação no Ninho de Empresas são analisadas pela comissão de acompanhamento, tendo em conta as necessidades do jovem empreendedor/empresa, e os espaços disponíveis à data da candidatura.

Artigo 7.º

**Serviços Base**

1 — Os serviços base disponibilizados às jovens empresas/empreendedores instalados, no Ninho de Empresas de Odemira, são os seguintes:

*a*) Domiciliação da sede social no Ninho de Empresas de Odemira;
*b*) Utilização da sala de reuniões (mediante marcação prévia);
*c*) Serviço administrativo em horário a fixar, para:

i.Encaminhamento de público;
ii.Atendimento de comunicações telefónicas;
iii.Receção e distribuição de correspondência;
iv.Agendamento da utilização das salas de reunião;
v.Agendamento de reuniões com os serviços internos do Município de Odemira.

2 — As jovens empresas/empreendedores instalados no Ninho de Empresas de Odemira, exceto sob a forma virtual, usufruem para além dos referidos no número anterior, dos seguintes serviços base:

*a*) Utilização de gabinete/laboratório/espaço de dimensão adequada ao número de postos de trabalho;
*b*) Acesso permanente dos sócios e funcionários às instalações do Ninho de Empresas;
*c*) Acesso à internet;
*d*) Consumo mensal de água e eletricidade.

3 — Os serviços base referidos nos números anteriores estão incluídos no valor da renda mensal.
4 — Os serviços base constantes das alíneas *c*) e *d*) do número dois, não estão incluídos no espaço iniciativa.

Artigo 8.º

**Serviços Extra**

1 — Para além da cedência dos espaços, e dos serviços referidos no artigo anterior, as jovens empresas/empreendedores podem usufruir dos seguintes serviços extra:

*a*) Utilização das salas de formação;
*b*) Utilização do auditório;
*c*) Fotocópias;
*d*) Impressões.

2 — Os serviços extra são cobrados de acordo com os valores constantes no Regulamento de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Odemira, em vigor.

## CAPÍTULO III

## Gestão e Condições de Acesso

Artigo 9.º

**Gestão**

Compete ao Município de Odemira, através da sua unidade orgânica responsável pelo desenvolvimento económico, assegurar a gestão e promoção do Ninho de Empresas de Odemira.

Artigo 10.º

**Condições de Acesso**

Para aceder ao Ninho de Empresas o candidato deve reunir os seguintes requisitos:

*a*) No caso da jovem empresa/empreendedor se encontrar, em fase de pré start-up, deve a mesma ser constituída legalmente no prazo máximo de três meses, a contar da data de comunicação da aprovação da candidatura;
*b*) No caso da jovem empresa/empreendedor já exercer atividade, em fase start-up, só são aceites candidaturas, desde que esse exercício não seja superior a um ano;
*c*) Não ter dívidas perante a Segurança Social, as Finanças e o Município de Odemira.

Artigo 11.º

**Formalização da Candidatura**

1 — As candidaturas ao Ninho de Empresas de Odemira decorrem de forma permanente e espontânea, através do preenchimento de um formulário de candidatura próprio, disponibilizado no Gabinete de Apoio ao Empreendedor, no Balcão Único ou através de download no site www.cm-odemira.pt.
2 — O formulário de candidatura pode ser entregue presencialmente, remetido por correio, ou correio eletrónico para gae@cm-odemira.pt.
3 — Devem ser anexados todos os elementos adicionais considerados pertinentes para a análise da candidatura.
4 — Todos os documentos exigidos pelo Município de Odemira, devem ser entregues no prazo máximo de quinze dias úteis.

Artigo 12.º

**Critérios de Avaliação das Candidaturas**

1 — Na avaliação e seleção das candidaturas, são considerados os seguintes critérios:

*a*) Adequação do projeto aos objetivos do Ninho de Empresas — 30 %;
*b*) Criação de postos de trabalho — 30 %;
*c*) Valorização da estrutura económica e empresarial local — 20 %;
*d*) Competitividade do projeto/negócio empresarial — 20 %.

2 — Os critérios anteriormente definidos são classificados através de fatores de ponderação, definidos por deliberação da Câmara Municipal de Odemira, assim como, a pontuação mínima que os candidatos devem atingir para aceder ao Ninho de Empresas de Odemira e publicados através dos meios de divulgação municipais.

Artigo 13.º

**Comissão de Acompanhamento**

1 — Para efeitos de análise das candidaturas e acompanhamento das empresas sedeadas no Ninho de Empresas, é constituída uma comissão de acompanhamento por despacho do Sr. Presidente da Câmara, composta por três elementos, sendo obrigatoriamente, dois deles oriundos dos serviços municipais.
2 — A comissão de acompanhamento tem como competências:

*a*) Analisar a conformidade das candidaturas com os requisitos exigidos nos artigos 3.º, 10.º e 11.º;
*b*) Avaliar no prazo de trinta dias úteis, de acordo com o artigo 12.º, os projetos candidatados ao Ninho de Empresas;
*c*) Solicitar a entidades externas os pareceres que entender necessários à correta análise das candidaturas;
*d*) Promover a realização de entrevistas com os promotores das candidaturas;
*e*) Remeter para aprovação da Câmara Municipal, as propostas de decisão referentes aos pedidos de incubação no Ninho de Empresas;
*f*) Apreciar o pedido de prorrogação do prazo de permanência no Ninho de Empresas;
*g*) Zelar pelo cumprimento do presente regulamento, bem como, pela manutenção e conservação das instalações.

3 — A decisão sobre a instalação no Ninho de Empresas de Odemira, é comunicada ao promotor após deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 14.º

**Reclamações**

1 — As reclamações relativas à seleção de candidaturas, devidamente fundamentadas devem ser remetidas ao Presidente da Câmara Municipal.
2 — Após análise pela comissão de acompanhamento, é remetida à Câmara Municipal a decisão para deliberação.

## CAPÍTULO IV

## Funcionamento

Artigo 15.º

**Instalação e Condições de Permanência**

1 — A instalação e permanência no Ninho de Empresas de Odemira é formalizada através de contrato de arrendamento, a celebrar até sessenta dias após a data de decisão final do acesso, podendo este ser prorrogado por igual período, a requerimento do interessado, devidamente fundamentado.
2 — Os candidatos podem permanecer no Ninho de Empresas de Odemira por um prazo de três anos, contados a partir da data da assinatura do contrato de arrendamento.
3 — Terminado o prazo de três anos, a empresa instalada entregará, no prazo de trinta dias, as instalações cedidas no estado de conservação em que as recebeu. No caso de haver benfeitorias no espaço, as mesmas revertem a favor do Município de Odemira.
4 — Pode, em casos excecionais, devidamente fundamentos pelo empreendedor, haver prorrogação do prazo definido no n.º 2 do presente artigo, até ao máximo de mais dois anos.
5 — Os candidatos instalados pagam uma renda mensal cujo valor é fixado no contrato de arrendamento, de acordo com o Regulamento de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Odemira, em vigor.

Artigo 16.º

**Direitos dos Beneficiários**

1 — Usufruir em plenitude do espaço cedido e dos serviços constantes dos artigos 7.º e 8.º do presente regulamento, durante a permanência no Ninho de Empresas.
2 — Serviços de apoio, por parte dos serviços do Gabinete de Apoio ao Empreendedor, nomeadamente:

*a*) Apoio à concretização de formalidades no âmbito da constituição legal da empresa;

*b*) Colaboração na candidatura a prémios e apoios financeiros municipais, nacionais ou comunitários;
*c*) Apoio na seleção de colaboradores e estagiários, através da Bolsa de Emprego Municipal de Odemira;
*d*) Acesso a seminários, colóquios e workshops organizados pelo Município de Odemira;
*e*) Apoio à promoção da empresa, através dos suportes de comunicação municipais.

Artigo 17.º

**Deveres dos Beneficiários**

1 — Pagar mensalmente ao Município de Odemira, até ao dia 8 de cada mês, a importância correspondente ao valor estipulado no contrato de arredamento, assim como as restantes obrigações existentes.
2 — Observar e fazer cumprir o presente regulamento do Ninho de Empresas.
3 — As empresas/empreendedores são responsáveis pela boa manutenção e limpeza do espaço, mobiliário e equipamentos que são colocados à sua disposição.
4 — Quaisquer danos causados no espaço e equipamentos atribuídos, por si ou por terceiros à sua responsabilidade, implicam a informação ao Município de Odemira e o pagamento da sua reparação ou eventual substituição.
5 — As empresas/empreendedores são entidades completamente autónomas e independentes do Município de Odemira, sendo as únicas responsáveis por todos os atos por si praticados.
6 — A empresa/empreendedores devem restituir as instalações no estado em que as recebeu, no prazo de trinta dias, a contar da notificação para esse efeito.

Artigo 18.º

**Funcionamento**

1 — As empresas/empreendedores devem tomar as medidas adequadas de modo a que, a sua atividade não cause qualquer inconveniente ao Município de Odemira, aos outros empreendedores e a terceiros.
2 — As empresas/empreendedores podem colocar placas de publicidade no exterior, desde que autorizado por escrito e efetuado o respetivo licenciamento.
3 — Os espaços cedidos não podem ser modificados sem autorização expressa do Município de Odemira.
4 — Os espaços comuns, os acessos e os corredores, devem estar desimpedidos e são utilizados exclusivamente para ligar os diferentes gabinetes/escritórios.
5 — Não é permitido depositar mercadorias, embalagens e ou outros no exterior do Ninho de Empresas.
6 — É proibida a permanência de animais dentro do Ninho de Empresas, à exceção de cães guia.
7 — As empresas/empreendedores instalados no Ninho de Empresas, devem dar conhecimento do seu horário de funcionamento ao Município de Odemira.
8 — O acesso ao Ninho de Empresas fora do horário de funcionamento, só é permitido aos promotores/empreendedores e colaboradores das empresas instaladas.

Artigo 19.º

**Contrato**

1 — É estabelecido um contrato de arrendamento entre o Município de Odemira e as jovens empresas/empreendedores cujas candidaturas tenham sido aprovadas, o qual estabelece as condições de utilização do serviço do Ninho de Empresas.
2 — O contrato é anual e renovável automaticamente por períodos sucessivos de um ano, não excedendo o limite máximo previsto de incubação. Dele deve constar o valor e a forma de pagamento do serviço de Ninho de Empresas.

Artigo 20.º

**Resolução do Contrato**

1 — O contrato pode ser denunciado por qualquer uma das partes, com a antecedência mínima de dois meses.
2 — O contrato pode ser denunciado pelo Município de Odemira, por incumprimento da empresa/empreendedor, nos seguintes casos:

*a*) Alteração da atividade da empresa, que modifique os objetivos e finalidades para que foram cedidas as instalações;
*b*) Verificação de falta grave na gestão da empresa, que demonstre desvios dos fins que a empresa prossegue;
*c*) Atraso no pagamento do valor da renda, fixada no contrato de arrendamento;
*d*) Falha de qualquer dos deveres constantes no artigo 17.º do presente regulamento;
*e*) Arrendar, sublocar, ceder no todo ou em parte o espaço cedido.

## CAPÍTULO V

## Disposições Finais

Artigo 21.º

**Dúvidas e Omissões**

As dúvidas e casos omissos que surjam na interpretação e aplicação do presente regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal de Odemira.

Artigo 22.º

**Prazos**

Salvo disposição expressa em contrário, os prazos constantes do presente regulamento contam-se nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 23.º

**Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a data da sua publicação através de edital nos lugares de estilo, nos termos, e para os efeitos, do disposto no artigo 56.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

208369734

## MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO

### Regulamento (extrato) n.º 40/2015

Francisco Lopes de Carvalho, Presidente da Câmara Municipal de Penalva do Castelo:
Torna público a alteração ao "Regulamento da Componente de Apoio à Família — 1.º Ciclo do Ensino Básico", que foi presente à reunião da Câmara Municipal de 25 de julho de 2014, com a inclusão das alterações aprovadas em sessão da Assembleia Municipal de 12 de dezembro de 2014:

### Regulamento da Componente de Apoio à Família — 1.º Ciclo do Ensino Básico

Nos últimos tempos verificou-se um significativo desenvolvimento no que diz respeito ao estabelecimento de complementaridades às atividades letivas para os alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico.
Procurando-se combater a exclusão social e proporcionar condições de igualdade para todas as crianças, com vista à prossecução de uma educação com qualidade e ao estabelecimento de relações positivas entre a escola, a família dos alunos e a comunidade local, compete aos Municípios desenvolver e apoiar atividades complementares de ação educativa. Importa, por isso, definir o âmbito e as condições de apoio e funcionamento da componente de apoio à família para os alunos do 1.º Ciclo.
Tendo em atenção as especificidades sociais e as necessidades das famílias, bem como as sucessivas alterações legislativas, tornou-se necessário proceder à alteração do Regulamento da Componente de Apoio à Família do primeiro ciclo do ensino básico.

Artigo 1.º

**Norma habilitante**

A presente proposta de regulamento tem o seu suporte legal no artigo 118º do Código do Procedimento Administrativo, na alínea *hh*), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e nos Despachos n.º 22251/2005, de 30 de setembro e n.º 18987/2009 de 06 de agosto.

Artigo 2.º

**Âmbito**

Este regulamento aplica-se a todas as crianças, representadas pelos respetivos encarregados de educação, que frequentam os estabelecimentos de ensino do 1.º ciclo do ensino básico da rede pública no concelho de

Penalva do Castelo e que declarem pretender usufruir da Componente de Apoio à Família.

Entende-se por Componente de Apoio à Família o conjunto de atividades destinadas a assegurar o acompanhamento dos alunos do 1.º ciclo do ensino básico antes e ou depois da componente curricular e de enriquecimento curricular, bem como durante os períodos de interrupção letiva, nomeadamente no que respeita ao prolongamento de horário e serviço de refeições.

Artigo 3.º

**Da frequência**

1 — Qualquer criança pode beneficiar dos serviços prestados no estabelecimento de ensino onde se encontrem reunidas as condições para o funcionamento da Componente de Apoio à Família.

2 — A frequência da Componente de Apoio à Família está dependente da inscrição e aceitação da frequência do serviço de almoço ou do serviço de prolongamento de horário, nos estabelecimentos que reúnam condições para tal.

Artigo 4.º

**Controlo e gestão**

1 — O controlo financeiro da Componente de Apoio à Família é da responsabilidade da Câmara Municipal.

2 — Os alunos do 1.º CEB de Penalva do Castelo poderão adquirir a senha de refeição naquele estabelecimento de ensino, procedendo a Câmara Municipal, no final de cada mês, à transferência da respetiva verba para o Agrupamento de Escolas.

3 — O Município poderá celebrar Protocolos de Colaboração com as associações e instituições de carácter social existentes no concelho, com vista à confeção e fornecimento de refeições aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico.

4 — O pessoal de apoio deve respeitar as indicações das coordenadoras e ou professoras em tudo o que diga respeito ao funcionamento do estabelecimento durante o período de atividades letivas ou de interrupção, se durante o mesmo houver atividades com as crianças.

Artigo 5.º

**Comparticipação financeira**

1 — Cabe ao Município definir as comparticipações financeiras das famílias, em consonância com o que anualmente for legislado pelo Ministério da Educação.

2 — Relativamente ao Prolongamento de Horário, as comparticipações são definidas, por deliberação da Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal, antes do início de cada ano letivo e serão devidas a partir do dia em que a criança começar a usufruir do serviço.

Artigo 6.º

**Local e prazo de pagamento**

1 — As comparticipações familiares da Componente de Apoio à Família são pagas, pelos encarregados de educação, na Tesouraria do Município, entre os dias 9 e 19 de cada mês ou através do pagamento por Multibanco, desde que este seja solicitado, nos Serviços do Município, através do preenchimento de uma ficha.

2 — A partir do dia 20, as comparticipações familiares serão pagas nos Serviços do Município, por cobrança coerciva, nos termos das leis tributárias.

Artigo 7.º

**Início do apoio**

1 — A criança pode começar a usufruir da refeição e do prolongamento de horário em qualquer altura do ano letivo, mas só depois de o encarregado de educação/escola entregar no Município a ficha de inscrição e outros documentos solicitados.

2 — O pagamento da refeição e do prolongamento de horário ser-lhe-á exigido a partir do dia em que a criança começar a usufruir dos mesmos.

Artigo 8.º

**Comunicação de desistência**

1 — O encarregado de educação deve participar por escrito, presencialmente ou através do e-mail accao.social@cm-penalvadocastelo.pt, ao Setor de Educação do Município de Penalva do Castelo, a desistência por parte do educando da frequência do prolongamento de horário. No caso das refeições, não é necessário proceder a esta comunicação, visto só ser cobrado o número de refeições consumidas.

2 — Se o encarregado de educação não fizer a comunicação a que se refere o número anterior, a comparticipação familiar continuará a ser-lhe exigida até ao momento em que o Município tome conhecimento da desistência da criança.

Artigo 9.º

**Reduções nas comparticipações familiares relativas ao prolongamento de horário**

1 — Se a criança faltar por motivos injustificados não há direito a reduções.

2 — Se o encarregado de educação estiver de férias, desempregado ou doente, por períodos superiores a cinco dias úteis e a criança permanecer em casa, haverá direito a redução na mensalidade se forem apresentadas as devidas justificações.

3 — Se a criança estiver doente por um período superior a cinco dias úteis, e apresentar a devida justificação médica, terá direito a redução.

4 — Sempre que o estabelecimento de ensino estiver encerrado (interrupções letivas, férias, obras ou outros) haverá direito à respetiva redução.

5 — A redução efetuada dependerá do número de dias a que tem direito, e a mensalidade a pagar é calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$X = \frac{M \times DL}{DU}$$

Em que:

X — Mensalidade a pagar;
M — Mensalidade normal;
DU — N.º de dias úteis daquele mês;
DL — N.º de dias frequentados pelas crianças.

Artigo 10.º

**Pagamentos em atraso**

O não pagamento da mensalidade implicará a intervenção dos Serviços Sociais do Município, que deverão elaborar informação para análise, podendo levar ao impedimento da frequência da Componente de Apoio à Família, bem como à sua cobrança coerciva através de execução fiscal.

Artigo 11.º

**Omissões**

Qualquer caso omisso será analisado pelo Executivo do Município de Penalva do Castelo.

06 de janeiro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Francisco Lopes de Carvalho*.

308360904

## Regulamento (extrato) n.º 41/2015

Francisco Lopes de Carvalho, Presidente da Câmara Municipal de Penalva do Castelo:

Torna público a alteração ao "Regulamento das Atividades de Animação e de Apoio à Família — Ensino Pré-Escolar", que foi presente à reunião da Câmara Municipal de 25 de julho de 2014, com a inclusão das alterações aprovadas em sessão da Assembleia Municipal de 12 de dezembro de 2014:

**Regulamento das Atividades de Animação e de Apoio à Família — Ensino Pré-Escolar**

Preâmbulo

A educação pré-escolar constitui a primeira etapa da educação básica, destinando-se a crianças com idades compreendidas entre os três anos e a idade de ingresso no ensino básico.

Constitui um objetivo de elevado alcance educativo e social, decisivo para a modernização e desenvolvimento que se pretende, desde que orientado por objetivos de qualidade e pelo princípio de igualdade de oportunidades.

O Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar visa apoiar as famílias na tarefa da educação das suas crianças, procurando responder às suas necessidades educativas, proporcionando-lhes oportunidades de autonomia e socialização, tendo em vista a sua in-

tegração equilibrada na vida em sociedade e preparando-as para uma escolaridade bem-sucedida, nomeadamente através da compreensão da escola como local de aprendizagens múltiplas.

Procura-se ainda a promoção da qualidade educativa, o combate à exclusão e ao abandono precoce, que a educação pré-escolar seja um direito de todos e não o privilégio de alguns.

Aos municípios, para além do planeamento e gestão dos equipamentos educativos, cabe-lhes gerir o pessoal não docente e apoiar a educação pré-escolar não só no domínio da ação social escolar como também no desenvolvimento de atividades complementares de ação educativa.

Tendo em atenção as especificidades sociais e as necessidades das famílias, bem como as sucessivas alterações legislativas, tornou-se necessário proceder à alteração do Regulamento das Atividades de Animação e de Apoio à Família do ensino pré-escolar.

Artigo 1.º

**Norma Habilitante**

A presente proposta de regulamento tem o seu suporte legal no artigo n.º 118.º do Código do Procedimento Administrativo, na alínea *hh*), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e no Despacho n.º 9265-B/2013, de 15 de julho.

Artigo 2.º

**Âmbito**

Este Regulamento aplica-se a todos os encarregados de educação das crianças que frequentam estabelecimentos de ensino pré-escolar da rede pública no concelho de Penalva do Castelo e que declarem pretender frequentar as atividades de animação e de apoio à família (AAAF).

Consideram-se AAAF as que se destinam a assegurar o acompanhamento das crianças na educação pré-escolar antes e ou depois do período diário de atividades educativas e durante os períodos de interrupção das atividades letivas.

Artigo 3.º

**Da Frequência**

1 — Qualquer criança pode beneficiar dos serviços prestados no jardim-de-infância onde se encontrem reunidas as condições para o funcionamento das AAAF, e em que esteja oficialmente inscrita, desde que o solicite nos prazos definidos pelo Ministério da Educação e que, comprovadamente, necessite dos mesmos.

2 — Cabe ao Município aprovar a sua inscrição após comunicação, por escrito, pela diretora do jardim-de-infância, a qual deverá anexar o pedido do encarregado de educação e o parecer do Conselho Pedagógico se o mesmo for no sentido de não se justificar a frequência numa ou nas duas modalidades existentes — almoço e ou prolongamentos de horário.

3 — Sempre que não funcione a componente letiva, apenas poderão frequentar as AAAF as crianças inscritas no prolongamento de horário.

Artigo 4.º

**Controlo e Gestão**

1 — O controlo financeiro das AAAF é da responsabilidade da Câmara Municipal.

2 — O Município poderá celebrar Protocolos de Colaboração com as associações e instituições de carácter social existentes no concelho, com vista à confeção e fornecimento de refeições aos alunos do ensino pré-escolar.

3 — A gestão do pessoal de apoio, bem como a organização do processo de fornecimento de refeições, caberá ao Município, o qual será coadjuvado pelas coordenadoras e ou educadoras dos jardins-de-infância no controlo da sua qualidade e bom funcionamento.

4 — O pessoal de apoio deve respeitar as indicações das coordenadoras e ou educadoras em tudo o que tenha a ver com o funcionamento do jardim-de-infância durante o período de atividades letivas, ou de interrupção, se durante o mesmo houver atividades com crianças.

Artigo 5.º

**Comparticipação Financeira**

1 — Cabe ao Município definir as comparticipações financeiras das famílias, em consonância com o que anualmente for legislado pelo Ministério da Educação.

2 — Relativamente ao Prolongamento de Horário, as comparticipações são definidas, por deliberação da Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal, antes do início de cada ano letivo, antes do início de cada ano letivo e serão devidas a partir do dia em que a criança começar a usufruir do serviço.

3 — As comparticipações são definidas, em regra, antes do início de cada ano letivo e serão devidas a partir do dia em que a criança iniciar a componente socioeducativa.

Artigo 6.º

**Local E Prazo De Pagamento**

1 — As comparticipações familiares das AAAF são pagas, pelos encarregados de educação, na Tesouraria do Município entre os dias 9 e 19 de cada mês ou através do pagamento por multibanco desde que este seja solicitado, nos serviços do Município através do preenchimento de uma ficha.

2 — A partir do dia 20, as comparticipações familiares serão pagas, por cobrança coerciva nos termos das leis tributárias.

Artigo 7.º

**Início do Apoio**

1 — A criança pode começar a usufruir da refeição e do prolongamento de horário em qualquer altura do ano letivo, mas só depois de o encarregado de educação/escola entregar no Município a ficha de inscrição e outros documentos solicitados.

2 — O pagamento da refeição e do prolongamento de horário ser-lhe-á exigido a partir do dia em que a criança começar a usufruir dos mesmos.

Artigo 8.º

**Comunicação de Desistência**

1 — O encarregado de educação deve participar por escrito, presencialmente ou através do e-mail: accao.social@cm-penalvadocastelo.pt, ao Setor de Educação do Município, a desistência, por parte do seu educando, da frequência do prolongamento de horário. No caso das refeições, não é necessário proceder a esta comunicação, visto só ser cobrado o número de refeições consumidas.

2 — Se o encarregado de educação não fizer a comunicação a que se refere o número anterior, a comparticipação familiar continuará a ser-lhe exigida até ao momento em que o Município tome conhecimento da desistência da criança.

Artigo 9.º

**Reduções nas Comparticipações Familiares Relativas ao Prolongamento de Horário**

1 — Se a criança faltar por motivos injustificados não há direito a reduções.

2 — Se o encarregado de educação estiver de férias, desempregado ou doente, por períodos superiores a cinco dias úteis, e a criança permanecer em casa, haverá direito a redução na mensalidade se forem apresentadas as devidas justificações.

3 — Se a criança estiver doente por um período superior a cinco dias úteis, e apresentar a devida justificação médica, terá direito a redução.

4 — Sempre que o jardim-de-infância estiver encerrado (interrupções letivas, férias, obras ou outros) haverá direito à respetiva redução.

5 — A redução efetuada dependerá do número de dias a que tem direito, e a mensalidade a pagar é calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$X = \frac{M \times DL}{DU}$$

Em que:

X — Mensalidade a pagar;
M — Mensalidade normal;
DU — N.º de dias úteis daquele mês;
DL — N.º de dias frequentados pelas crianças.

Artigo 10.º

**Pagamento em Atraso**

O não pagamento da mensalidade implicará a intervenção dos Serviços Sociais do Município, que deverão elaborar informação para análise, podendo levar ao impedimento da frequência das AAAF, bem como à sua cobrança coerciva através de execução fiscal.

Artigo 11.º

**Omissões**

Qualquer caso omisso será analisado pelo Executivo do Município de Penalva do Castelo.

06 de janeiro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Francisco Lopes de Carvalho.*

308360086

## MUNICÍPIO DE POMBAL

### Aviso n.º 1130/2015

Para efeitos da alínea *d*), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessaram a relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação, os seguintes trabalhadores:

Gilberto Ferreira Rodrigues, carreira/categoria de Assistente Operacional, com a posição remuneratória entre a 5.ª e 6.ª e nível remuneratório entre 5 e 6, desligado do serviço em 01 de novembro de 2014;
Armindo Duarte, carreira/categoria de Assistente Operacional, com a posição remuneratória 1.ª e nível remuneratório 1, desligado do serviço em 01 de novembro de 2014;
Luís Filipe Gomes, carreira/categoria de Assistente Operacional, com a posição remuneratória entre a 7.ª e 8.ª e nível remuneratório entre 7 e 8, desligado do serviço em 01 de dezembro de 2014;
Luís Manuel Malho Gameiro, carreira/categoria de Assistente Operacional, com a posição remuneratória 2.ª e nível remuneratório 2, desligado do serviço em 01 de dezembro de 2014;
Olinda Gameiro Lopes Antunes, carreira/categoria de Assistente Operacional, com a posição remuneratória entre a 3.ª e 4.ª e nível remuneratório entre 3 e 4, desligada do serviço em 01 de janeiro de 2015.

09 de janeiro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Diogo Mateus,* Dr.
308367085

## MUNICÍPIO DE PORTEL

### Aviso n.º 1131/2015

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho de 10 de outubro de 2014, foi concedida ao Assistente Técnico, Paulo Alexandre Tabela Lima, licença sem remuneração de longa duração, por 24 meses, com início em 01 de novembro de 2014, ao abrigo e nos termos do disposto nos artigos n.os 280.º e 281.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

25 de novembro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Manuel Clemente Grilo*.
308366242

## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Aviso n.º 1132/2015

**Lista Unitária de Ordenação Final do Procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho, por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de dois assistentes técnicos (Desporto), da carreira e categoria de assistente técnico.**

Nos termos do n.º 4 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se público que foi homologada por meu despacho de 29 de dezembro de 2014 a lista unitária de ordenação final dos candidatos admitidos no procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de dois Assistentes Técnicos (Desporto), da Carreira e Categoria de Assistente Técnico cuja abertura foi aprovada em reunião de Câmara de 28 de novembro de 2012, cujo aviso foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 18 em 25 de janeiro de 2013.

Candidatos Aprovados

1.º Carlos Manuel Santos Janes Costa 15, 86 Valores
2.º Marco Manuel Ramalho Galamba 14,34 Valores
3.º Helena Isabel Gil Godinho 12,72 Valores
4.º Cremilde da Encarnação Caeiro Tendeiro Chicau 10,88 Valores

29 de dezembro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Gabriel Paixão Calixto*.
308332798

### Aviso n.º 1133/2015

**Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho, por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um assistente técnico (Desporto), da carreira e categoria de assistente técnico.**

Nos termos do n.º 4 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se público que foi homologada por meu despacho de 29 de dezembro de 2014 a lista unitária de ordenação final dos candidatos admitidos no procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um Assistente Técnico (Desporto), da Carreira e Categoria de Assistente Técnico cuja abertura foi aprovada em reunião de Câmara de 28 de novembro de 2012, cujo aviso foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 18 em 25 de janeiro de 2013.

Candidatos Aprovados

1.º Marco Manuel Ramalho Galamba — 16,30 valores
2.º Alexandra Isabel Rodrigues Medinas — 15,34 valores
3.º Vera Fiona D'Assumpção Villar de Souza — 13,30 valores
4.º Helena Isabel Gil Godinho — 13,24 valores

29 de dezembro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Gabriel Paixão Calixto*.
308332773

## MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PESQUEIRA

### Aviso n.º 1134/2015

**Afetação/reafetação dos trabalhadores do mapa de pessoal**

José António Fontão Tulha, Presidente da Câmara Municipal de S. João da Pesqueira, torna público que, por despacho de 29 de outubro de 2014 e em cumprimento do disposto nos artigos 8.º e 10.º/6, do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, procedeu à afetação e ou reafetação dos trabalhadores do mapa de pessoal do Município, em conformidade com a Organização dos Serviços do Município decorrente da adequação operada por força da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, aprovada por deliberação da Câmara Municipal de 17 de janeiro de 2013, e publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 19, de 28 de janeiro de 2013.

14 de janeiro de 2015. — O Presidente da Câmara, *José António Fontão Tulha*.
308366218

### Aviso n.º 1135/2015

**Mobilidade interna intercategorias**

Torna-se público, de acordo com o disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que por meu despacho datado de 2 de janeiro de 2015, autorizei, nos termos do n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, a prorrogação da mobilidade interna intercategorias, até 31 de dezembro de 2015, das Assistentes Técnicas abaixo indicadas:

Conceição Maria Frederico Cristóvão Pereira — Coordenador Técnico;
Lídia Maria Proença Fernandes Rodrigues — Coordenador Técnico;
Maria Clara Lemos Costa da Fonseca — Coordenador Técnico;
Maximina Maria Rebelo da Costa Pinto — Coordenador Técnico.

14 de janeiro de 2015. — O Presidente da Câmara, *José António Fontão Tulha.*
308366315

## MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL

### Edital n.º 87/2015

Vitor Manuel de Almeida Figueiredo, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de São Pedro do Sul:
Torna público que, a Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária de 29 de dezembro de 2014, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária de 9 de dezembro de 2014, as seguintes alterações ao Regulamento de Taxas Municipais:

Artigo 7.º-A

1 — Tratando-se de ocupação de espaço público, com canos de condução de água, apenas será cobrada a taxa correspondente à ocupação através da via pública, ou seja, pela travessia da mesma.
2 — Na condução de água longitudinalmente à via pública, será paga taxa se a valeta for em qualquer material, excluindo a terra.

Artigo 8.º

5 — Está isenta do pagamento de taxas a ocupação de espaço público com canos de condução de água para abastecimento domiciliário quando, comprovadamente, não exista rede pública no local.

6 — Anterior n.º 5.

As presentes alterações entram em vigor quinze dias após a publicação do presente Edital no *Diário da República.*

Todos os documentos aprovados e que fazem parte desta alteração do Regulamento, encontram-se disponíveis para consulta no site desta Câmara Municipal, em www.cm-spsul.pt e na Secção de Contencioso, Taxas e Licenças deste Município.

Para constar se lavrou o presente Edital, que vai ser afixado nos locais do costume.

E eu, *Ana Teresa Seia de Matos*, Chefe da Divisão Administrativa, o subscrevi.

12 de janeiro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Vítor Manuel de Almeida Figueiredo*.

308371653

## MUNICÍPIO DO SEIXAL

### Aviso n.º 1136/2015

Joaquim Cesário Cardador dos Santos, Presidente da Câmara Municipal do Seixal:

Torna público que, para os efeitos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e em sequência da deliberação n.º 295/2014 — CMS, tomada na reunião ordinária da Câmara Municipal do Seixal, do dia 9 de dezembro, e da deliberação da Assembleia Municipal, tomada em sessão extraordinária realizada em 16 de dezembro, no uso da competência atribuída pelo disposto nas alíneas *k*) e *ccc*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que alterou a Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, que corre termos pelo prazo de 30 (trinta) dias úteis período de apreciação pública do Projeto de Regulamento de Taxas do Município do Seixal. Às sugestões ou observações deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal do Seixal, devidamente fundamentadas, remetidas mediante requerimento para o Gabinete de Apoio à Presidência, sito na Alameda dos Bombeiros Voluntários, n.º 45, Seixal.

### Projeto de Regulamento de Taxas do Município do Seixal

#### Regulamento de Taxas do Município do Seixal

Preâmbulo

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, e pela Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro, aprovou o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, que regula as relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento das mesmas.

Uma das questões centrais deste quadro legal é a consagração, ainda que já ínsito no texto constitucional, do princípio da justa repartição dos encargos e da equivalência jurídica.

O fim visado pela lei, com a cobrança de taxas, é o de, nessa estrita medida, assegurar receitas ao Município que lhe permitam desempenhar as funções e desenvolver a atividade que a mesma lei lhe faz conferir.

Por conseguinte, o Município do Seixal, conforme se lhe impõe, conformou o seu universo regulamentar vigente ao quadro jurídico ora consagrado.

Todavia, presentemente, tornou-se mister, adversamente ao histórico regulamentar deste Município, unificar as taxas municipais dispersas pelos inúmeros regulamentos, de forma a criar um texto uno e coeso, que garanta que os montantes cobrados a título de taxas sejam adequados, necessários e proporcionais e que os procedimentos adjacentes estejam uniformizados.

Tendo como premissas o mencionado princípio jurídico e a receita autárquica, assente na autonomia do poder local, também a utilização de critérios, em certos casos, que induzam ao incentivo ou desincentivo de determinados atos ou operações deve ser implementada, com respeito pela transparência e pelo princípio da proporcionalidade.

Na elaboração do presente Regulamento de Taxas assegurou-se a expressa consagração das bases de incidência objetiva e subjetiva, o valor das taxas e métodos de cálculo aplicáveis, a fundamentação económico-financeira dos tributos, as isenções e reduções, os meios de pagamento e demais formas de extinção da prestação tributária, o pagamento em prestações, bem como a temática respeitante à liquidação e cobrança.

Para além disso, procedeu-se a uma racionalização profunda das taxas, agregando-se umas e eliminando outras, procurando otimizar o princípio da prossecução do interesse público local, promovendo finalidades sociais, económicas, culturais, desportivas e ambientais.

Assim, o presente Regulamento e a Tabela de Taxas, que dele faz parte integrante, encontram-se em total conformidade com o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais e o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, e caraterizam-se, nomeadamente, por:

*a*) Consagrar o princípio da equivalência jurídica das taxas municipais;

*b*) Apresentar a fundamentação económico-financeira das taxas municipais, através de um profundo estudo, anexo ao Regulamento, no qual se descrevem os diferentes custos, diretos e indiretos, suportados pela câmara municipal em função das diferentes prestações tributárias; o custo da atividade pública local; o benefício do particular; o desincentivo/incentivo à prática de atos ou atividades; o custo social suportado pelo município;

*c*) Simplificar o universo de taxas municipais através da criação de um texto uno e coeso.

Assim:

A Assembleia Municipal deliberou aprovar, nos termos previstos no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nas alíneas *b*) e *g*) do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para valer como Regulamento do município com eficácia externa, o seguinte:

## CAPÍTULO I

## Disposições gerais

Artigo 1.º

**Lei habilitante**

O presente Regulamento Municipal e respetiva Tabela de Taxas, que integra o presente articulado, é elaborado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 114.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo, dos artigos 14.º e 20.º do regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro), do regime geral das taxas das autarquias locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, com a última modificação legislativa feita pela Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro), e das alíneas *b*) e *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do regime jurídico das autarquias locais, estatuto das entidades intermunicipais, regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro).

Artigo 2.º

**Objeto**

O presente Regulamento estabelece o regime referente à liquidação, cobrança e pagamento de taxas e prestação de cauções que, nos termos da lei ou regulamento, sejam devidas, para a prossecução das suas atribuições.

Artigo 3.º

**Âmbito de aplicação**

O presente Regulamento é aplicável aos factos geradores da obrigação tributária ocorridos na área do Município do Seixal.

Artigo 4.º

**Princípios gerais**

1 — Toda a atividade municipal dirige-se à prossecução do interesse público, visando assegurar a adequada harmonização dos interesses particulares com o interesse geral.

2 — Incumbe ao Município fazer prevalecer as exigências impostas pelo interesse público sobre os interesses particulares, nas condições previstas na lei, no presente Regulamento e demais regulamentação municipal.

3 — O relacionamento do Município com os particulares rege-se por critérios de objetividade, justiça e promoção da gestão racional e eficiente dos recursos disponíveis.

4 — A atividade municipal rege-se por critérios dirigidos a promover a desburocratização e a celeridade no exercício das competências, evitando a prática de atos inúteis ou a imposição aos particulares de exigências injustificadas.

5 — De harmonia com o disposto nos números anteriores, a prestação de serviços a particulares, por parte do Município, obedece à regra da onerosidade, regendo-se a atribuição de benefícios a título gratuito por rigorosos critérios de aferição da existência de interesse municipal e de verificação do modo de utilização dos recursos disponibilizados e do cumprimento das obrigações correspondentemente assumidas.

## CAPÍTULO II

## Incidência

Artigo 5.º

**Incidência objetiva**

1 — É devido o pagamento de taxas pelos factos previstos na Tabela de Taxas, publicada em anexo ao presente Regulamento, que consubstanciam, conforme melhor consta da fundamentação económico-financeira, aqui também anexa, utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade do Município.

2 — Os valores das taxas são fixados na tabela referida no número anterior.

3 — As taxas previstas na Tabela de Taxas anexa ao presente Regulamento incidem, genericamente, sobre as utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade do Município, e conforme expressamente previsto nos seguintes diplomas legais:

*a*) Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto, Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto, Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de dezembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 4/2011, de 18 de fevereiro, Decreto-Lei n.º 57/76, de 22 de Janeiro, Portaria n.º 1424/2001, de 13 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 1334-F/2010, de 31 de dezembro, do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto, Portaria n.º 598/90, de 31 de Julho, alterada pela Portaria n.º 897/95, de 17 de julho, Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro, Portaria n.º 1083/2008, de 24 de setembro, Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro, Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto, Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 141/2012, de 11 de julho, Lei n.º 27/2013, de 12 de abril; Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, com a última modificação legislativa feita pela Lei n.º 5/2013, de 22 de janeiro, Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, com a última modificação legislativa feita pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril, Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, com a última modificação legislativa feita pelo Decreto-Lei n.º 35/2014, de 7 de março;

*b*) Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, e Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, com a redação dada pela Lei n.º 31/2012, de 14 de agosto;

*c*) Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a última modificação legislativa feita pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro, com a redação resultante do Decreto-Lei n.º 217/2012, de 9 de outubro, Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 15/2014, de 23 de janeiro, Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto;

*d*) Regulamento de Taxas e Licenças Municipais; Regulamento Municipal sobre o Regime de Exercício de Atividades; Regulamento de Inspeção de Meios Mecânicos de Elevação (Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas, e Tapetes Rolantes — Instalações); Regulamento de Acesso à Atividade de Mercados e Transportes em Táxi; Regulamento Municipal sobre as Instalações e Funcionamento de Recintos de Espetáculos e Divertimentos Públicos; Regulamento Municipal das Taxas de Edificação e Urbanização; Regulamento Municipal da Taxa pela Realização e Reforço de Infraestruturas Urbanísticas; Regulamento Municipal de Afixação, Inscrição, Instalação e Difusão de Publicidade e Propaganda; Regulamento de Ocupação do Espaço Público do Município do Seixal; Regulamento de Procedimentos de Licenciamento de Instalações de Armazenamento de Produtos Derivados do Petróleo, Instalações de Abastecimento de Combustíveis Líquidos e Gasosos Derivados do Petróleo e Áreas de Serviço.

Artigo 6.º

**Incidência subjetiva**

1 — O sujeito ativo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento é o Município do Seixal.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva, ou outra entidade legalmente equiparada, requerente da prática do ato, bem como os interessados na obtenção de permissões administrativas geradoras da obrigação tributária.

3 — Estão sujeitos ao pagamento das taxas previstas no presente Regulamento o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

## CAPÍTULO III

## Das isenções e reduções

Artigo 7.º

**Enquadramento**

1 — Estão isentos do pagamento de taxas aqueles que beneficiarem de isenção por força de legislação especial e as empresas e fundações municipais, com capital totalmente participado pelo Município, relativamente às taxas devidas pelos atos e factos decorrentes da prossecução dos seus fins.

2 — Todas as demais isenções e ou reduções específicas eventualmente aplicáveis às taxas previstas no presente Regulamento têm o regime previsto no respetivo Regulamento Municipal.

3 — As isenções e reduções previstas em Regulamento Municipal são ponderadas em função da manifesta relevância da atividade desenvolvida pelos sujeitos passivos que delas beneficiam, assim como dos objetivos sociais e de desenvolvimento que o Município visa promover e apoiar, no domínio da prossecução das respetivas atribuições, designadamente de natureza cultural, desportiva, de apoio a extratos sociais desfavorecidos e de promoção dos valores locais.

4 — As isenções e reduções constantes nos Regulamentos Municipais fundamentam-se nos seguintes princípios:

*a*) Equidade no acesso ao serviço público prestado pela autarquia;

*b*) Promoção e desenvolvimento da democracia política, social, cultural e económica;

*c*) Promoção do desenvolvimento e competitividade local;

*d*) Promoção de investimentos que sejam relevantes para o desenvolvimento dos setores considerados de interesse estratégico para a economia local e para a redução das assimetrias regionais, nomeadamente a qualificação e transformação de produtos do setor primário e secundário, que induzam à criação de postos de trabalho e contribuam para impulsionar a inovação tecnológica;

*e*) Incentivo a processos de recuperação e requalificação urbanística.

Artigo 8.º

**Isenções e reduções genéricas**

1 — As pessoas constituídas e reconhecidas nos termos da Lei da Liberdade Religiosa estão isentas de quaisquer taxas relativas aos factos ou atos direta e imediatamente destinados à realização de fins religiosos.

2 — Estão isentos de taxa por ocupação do domínio público com estacionamento privativo e com rampas fixas de acesso, desde que o veículo seja de sua propriedade e destinado exclusivamente à sua condução, os deficientes físicos com grau de incapacidade superior a 60 %, comprovada pelo respetivo documento legal.

3 — Beneficiam de uma redução de 50 % das taxas previstas nos Capítulos I a III da Tabela de Taxas as pessoas coletivas de utilidade pública administrativa ou de mera utilidade pública, as instituições particulares de solidariedade social e entidades a estas legalmente equiparadas, os sindicatos, as associações culturais, desportivas, recreativas, profissionais ou outras pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos, as comissões de moradores e as cooperativas, suas uniões, federações ou confederações, desde que legalmente constituídas e se verifiquem cumulativamente as seguintes condições:

*a*) As pretensões visem a prossecução dos respetivos fins estatutários;

*b*) Os membros dos órgãos sociais não tenham, por si ou interposta pessoa, interesse pessoal, direto ou indireto, no resultado da respetiva pretensão;

*c*) Ponham à disposição, sempre que exigida, a informação de natureza contabilística.

4 — A Câmara Municipal pode deliberar a redução do valor das taxas previstas na Tabela de Taxas sempre que estejam em causa atividades, operações ou projetos de significativa relevância estratégica, económica, social, desportiva ou cultural para o interesse público local.

5 — Nas situações previstas no número anterior, a fixação percentual do montante de redução e a fundamentação da relevância para o interesse público local dependem de deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 9.º

**Taxa de publicidade**

1 — Estão isentos das taxas previstas no n.º 2 do Capítulo III da Tabela de Taxas o Estado e os seus serviços personalizados, pessoas coletivas de direito público e as entidades a quem a lei confira tal isenção.

2 — A Câmara Municipal poderá isentar, total ou parcialmente, das taxas previstas no n.º 2 do Capítulo III da Tabela de Taxas:

*a*) As pessoas coletivas de utilidade pública administrativa;

*b*) As associações sindicais, patronais, religiosas, culturais, desportivas ou recreativas legalmente constituídas, quando no âmbito da prossecução direta dos seus fins estatutários;

*c*) As instituições particulares de solidariedade social legalmente constituídas, quando no âmbito da prossecução direta dos seus fins estatutários;

*d*) As cooperativas, suas uniões, federações e confederações, desde que constituídas, registadas e funcionando nos termos da legislação cooperativa, relativamente às atividades que se destinem à realização dos seus fins estatutários, quando no âmbito da prossecução direta dos seus fins estatutários;

*e*) Anunciantes que não prossigam fins lucrativos.

Artigo 10.º

**Taxa de ocupação do espaço público**

Quando a ocupação do espaço público com esplanada tenha sido objeto de contrato de concessão, poderá a Câmara Municipal conceder a isenção das taxas previstas no n.º 1 do Capítulo III da Tabela de Taxas sempre que o benefício social do equipamento ou o valor das obras efetuadas o justifiquem.

Artigo 11.º

**Taxas urbanísticas**

1 — Sem prejuízo das isenções ou reduções previstas na lei ou regulamento específico, estão isentas das taxas previstas no Capítulo VI da Tabela anexa ao presente Regulamento as obras de edificação destinadas a utilização própria e diretamente afetas aos seus fins, promovidas pelas associações culturais, desportivas, recreativas, instituições particulares de solidariedade social ou outras, legalmente constituídas, que na área do município, prossigam fins de relevante interesse público.

2 — Beneficiam de redução de 50 % das taxas previstas no Capítulo VI da Tabela anexa ao presente Regulamento:

*a*) As pessoas coletivas ou singulares que promovam obras de edificação com objetivos de requalificação e conservação de edifícios localizados na área dos núcleos antigos do Município do Seixal, desde que não envolvam obras de ampliação;

*b*) as obras de edificação promovidas por pessoas singulares ou coletivas, quando estejam em causa situações de calamidade;

*c*) As obras de edificação promovidas pelas empresas do sector empresarial local e pelas sociedades em que o município tenha uma participação maioritária ou, detendo uma participação minoritária, o objeto da sociedade se contenha no interesse local;

*d*) As obras de edificação com o objetivo de requalificação em imóveis de interesse municipal;

*e*) As obras de edificação em imóveis classificados ou em vias de classificação, nos termos da Lei n.º 107/2001, de 21 de setembro.

3 — Beneficiam de redução de 25 % das taxas previstas no Capítulo VI da Tabela anexa ao presente Regulamento as pessoas coletivas ou singulares que promovam obras de edificação com objetivos de requalificação e conservação de edifícios localizados na área dos núcleos antigos do Município do Seixal, quando envolvam obras de ampliação.

4 — As pessoas coletivas ou singulares beneficiam duma redução de 50 % nas taxas devidas pela ocupação do domínio público quando promovam obras de conservação, tal como definidas no Regime Jurídico da Urbanização Edificação

5 — Terão direito a uma redução de 15 % do valor da taxa a pagar pelo título de reconversão as áreas urbanas de génese ilegal que procedam ao seu pagamento na íntegra.

Artigo 12.º

**Competência**

1 — Os pedidos de isenção e ou redução serão formalizados, pelos interessados, através de requerimento a solicitar no Balcão Único de Atendimento da Câmara Municipal ou nas Lojas do Munícipe, para apreciação e deliberação.

2 — O serviço instrutor do processo de pedido de isenção e ou redução será aquele a quem competiria a emissão do título ou a receção da comunicação, competindo-lhe a instrução do mesmo, nomeadamente, a solicitação ao requerente de todos os elementos adicionais que repute essenciais à apreciação do pedido.

3 — Concluída a instrução do processo de pedido de isenção e ou redução, o serviço instrutor emite parecer quanto à isenção e ou redução requerida, concretizando o valor de taxa devido, o enquadramento factual e legal, quando aplicável, e proposta de decisão, remetendo, em seguida, para decisão.

4 — As isenções e reduções referidas nos números anteriores não dispensam os interessados de requerer à Câmara Municipal os necessários títulos ou realizar as comunicações, quando exigíveis, nos termos da lei ou dos regulamentos municipais.

## CAPÍTULO IV

## Valor, liquidação, cobrança e pagamento

Artigo 13.º

**Gestor do procedimento**

1 — A fim de garantir o cumprimento dos princípios previstos no artigo 4.º do presente Regulamento, cada procedimento é acompanhado por um gestor do procedimento, a quem compete assegurar o normal desenvolvimento da tramitação procedimental e prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelos interessados.

2 — A identidade do gestor do procedimento é comunicada ao requerente nos 5 (cinco) dias úteis seguintes ao da apresentação do requerimento e, em caso de substituição, o interessado é notificado da identidade do novo gestor.

Artigo 14.º

**Fundamentos comuns de rejeição liminar de requerimento**

Para além dos casos previstos na lei ou neste Regulamento, constituem fundamento de rejeição liminar do requerimento:

*a*) A apresentação de requerimento extemporâneo;

*b*) A apresentação de requerimento que não cumpra os requisitos exigidos ou não se encontre instruído com os elementos identificados no respetivo modelo, quando tenha sido notificado para o suprimento de deficiências e o requerente não as tenha vindo suprir dentro do prazo fixado para o efeito;

*c*) A existência de qualquer débito para com o Município, resultante do não pagamento de qualquer taxa, salvo se tiver sido deduzida reclamação ou impugnação e prestada garantia idónea, nos termos da lei.

Artigo 15.º

**Valor das taxas**

1 — O valor das taxas a cobrar pelo Município do Seixal é o constante da Tabela de Taxas, que é parte integrante do presente Regulamento.

2 — A determinação do custo da atividade municipal, dos benefícios auferidos pelos particulares, dos critérios de incentivo/desincentivo à prática de atos ou operações, dos impactos negativos e o fundamento económico-financeiro das taxas encontra-se definido no anexo à Tabela de Taxas.

3 — O valor das taxas a liquidar deverá ser arredondado, por excesso ou por defeito, para o cêntimo mais próximo.

Artigo 16.º

**Liquidação**

A liquidação de taxas previstas na Tabela de Taxas consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores e fórmulas nela definidos, de acordo com os elementos fornecidos pelos sujeitos passivos ou conhecidos pelo Município.

Artigo 17.º

**Procedimento de liquidação**

1 — A liquidação das taxas previstas no presente Regulamento é efetuada nos termos previstos na Tabela de Taxas.

2 — As taxas devidas pela realização de atos/procedimentos sujeitos a licença ou autorização são liquidadas após a entrega do requerimento pelo interessado e até ao momento da emissão do título.

3 — As taxas devidas pela realização de atos/procedimentos sujeitos a comunicação prévia são autoliquidadas pelos respetivos interessados após a emissão do comprovativo da admissão da comunicação.

4 — O ato de liquidação das taxas previstas neste Regulamento e ou na respetiva Tabela será precedido de aviso de pagamento, no qual se deverá fazer referência aos seguintes elementos:

*a*) Identificação do sujeito ativo;
*b*) Identificação do sujeito passivo;
*c*) Discriminação do ato, facto ou contrato sujeito a liquidação;
*d*) Enquadramento na Tabela de Taxas;
*e*) Cálculo do montante devido, resultante da conjugação dos elementos referidos nas alíneas *c*) e *d*).

Artigo 18.º

**Regra específica de liquidação**

1 — O cálculo das taxas cujo quantitativo esteja indexado ao ano, mês, semana ou dia, far-se-á em função do calendário.
2 — Nos termos do disposto no número anterior, considera-se semana de calendário o período compreendido entre segunda-feira e domingo.
3 — O cálculo da taxa devida no primeiro ano das licenças ou comunicações anuais é efetuado por referência aos meses remanescentes do ano civil em curso à data da emissão da licença ou apresentação da comunicação, sem prejuízo de disposição específica em contrário.
4 — O valor da taxa calculada no número anterior não pode ser inferior a um terço da taxa anual correspondente.

Artigo 19.º

**Liquidação de impostos devidos ao Estado**

Com a liquidação das taxas, o Município assegura ainda a liquidação e cobrança de impostos devidos ao Estado, resultantes de imposição legal.

Artigo 20.º

**Preparos**

1 — No momento da apresentação de um pedido/requerimento ao Município, que se consubstancie num ato ou procedimento enquadrável no presente Regulamento, terá o requerente de pagar uma taxa de preparos, conforme prevista na Tabela de Taxas.
2 — O valor pago a título de taxa de preparos será deduzido ao montante a pagar pelas taxas devidas pela realização do ato/procedimento requerido.
3 — Não há lugar à restituição do valor pago a título de taxa de preparos, ainda que o pedido/requerimento tenha sido indeferido, total ou parcialmente.

Artigo 21.º

**Notificação**

1 — A liquidação, quando não seja efetuada com base em declaração do interessado, é notificada ao interessado, por carta registada, salvo nos casos em que o valor a pagar seja igual ou superior a 250 unidades de conta, sendo efetuada por carta registada com aviso de receção.
2 — Da notificação da liquidação deverão constar a decisão, os fundamentos de facto e de direito, os meios de defesa contra o ato de liquidação, o autor do ato e a menção da eventual delegação ou subdelegação de competências, bem como o prazo de pagamento voluntário.
3 — A notificação considera-se efetuada no terceiro dia posterior à sua expedição, ou no primeiro dia útil seguinte a esse, quando esse dia não seja útil, no caso de correio registado, ou na data da assinatura do aviso de receção, no caso de correio registado com aviso de receção, considerando-se a mesma efetuada na própria pessoa do notificando, ainda que o aviso de receção haja sido assinado por terceiro, presumindo-se, neste caso, que a carta foi oportunamente entregue ao destinatário.
4 — No caso de o aviso de receção ser devolvido pelo facto de o destinatário se ter recusado a recebê-lo, ou não o ter levantado no prazo previsto no regulamento dos serviços postais, e não se comprovar que, entretanto, o requerente comunicou a alteração do seu domicílio fiscal, a notificação é efetuada nos 15 dias seguintes à devolução, por correio registado, presumindo-se efetuada a notificação.
5 — Apenas ocorrerá falta de notificação quando o respetivo destinatário alegue e prove justo impedimento ou a impossibilidade de comunicação da mudança de residência no prazo legal.
6 — A notificação ao interessado também poderá ser realizada por via eletrónica, considerando-se efetuada no primeiro dia útil seguinte à data do comprovativo de receção.

Artigo 22.º

**Liquidação no caso de deferimento tácito**

São aplicáveis no caso de deferimento tácito as taxas previstas para o deferimento expresso.

Artigo 23.º

**Não incidência de adicionais**

Sobre as taxas não recai qualquer valor adicional para o Estado, com exceção do Imposto do Selo ou IVA, se devidos nos termos legais, e cujos valores acrescem ao valor da taxa.

Artigo 24.º

**Revisão do ato de liquidação**

1 — Pode haver lugar à revisão do ato de liquidação pelo respetivo serviço liquidador, por iniciativa do sujeito passivo ou oficiosa, nos prazos estabelecidos na Lei Geral Tributária, com fundamento em erro de facto ou de direito.
2 — A revisão do ato de liquidação deve ser notificada ao sujeito passivo da relação jurídica, nos termos do disposto no artigo 21.º
3 — Quando se verifique ter havido erro de liquidação por excesso, devem os serviços municipais, independentemente de reclamação do interessado, promover, de imediato, a restituição da quantia cobrada a mais.
4 — Sem prejuízo da cobrança coerciva prevista neste Regulamento, no caso de erro de liquidação por defeito, a falta de pagamento do valor adicional dentro do prazo fixado pelo Município fará operar, imediatamente, a extinção do procedimento, a cessação da atividade e ou o benefício da vantagem a ela associado, caso já tenha dado início ou dela esteja a beneficiar.
5 — Quando o quantitativo resultante da revisão do ato de liquidação seja igual ou inferior a 5 € (cinco euros), não há lugar à sua cobrança nem à sua devolução.
6 — Não há lugar a revisão do ato de liquidação nos casos em que, a pedido do interessado, sejam introduzidas no processo alterações ou modificações das quais resulte um valor de taxas menor e, por conseguinte, não haverá restituição de qualquer quantia paga.

Artigo 25.º

**Autoliquidação**

1 — Nos casos em que esteja prevista a autoliquidação das taxas o interessado pode proceder ao depósito do montante devido em instituição de crédito à ordem do Município.
2 — Para os efeitos devidos no número anterior é publicitado no sítio da internet do Município o número e a instituição bancária em que o Município tem conta e onde é possível efetuar o depósito.
3 — O requerente deve remeter cópia do pagamento efetuado nos termos do número anterior ao Município.
4 — A prova do pagamento das taxas efetuado nos termos do n.º 2 do presente artigo deve ser apresentada sempre que solicitada, sob pena de presunção de que o requerente não efetuou o pagamento.
5 — Caso o Município venha a apurar que o montante pago pelo requerente na sequência da autoliquidação é inferior ao valor efetivamente devido, o requerente é notificado do valor correto a pagar assim como do prazo para efetuar o respetivo pagamento.
6 — A falta de pagamento do valor referido no número anterior dentro do prazo fixado pelo Município tem por efeito a execução fiscal do débito correspondente.
7 — Caso o Município venha a apurar que o montante pago pelo requerente na sequência da autoliquidação é superior ao valor efetivamente devido, o requerente é notificado do valor correto a pagar, sendo-lhe restituído o montante pago em excesso, sem prejuízo do previsto no n.º 5 do artigo antecedente.

Artigo 26.º

**Cobrança das taxas**

1 — Salvo disposição especial em contrário, as taxas são pagas mediante guia emitida pelo serviço municipal competente.
2 — A guia para pagamento da taxa deverá ser emitida até à data da emissão do respetivo documento que titula a licença, admissão ou autorização, salvo as disposições especiais constantes no presente Regulamento.

Artigo 27.º

**Do pagamento**

1 — Não pode ser praticado nenhum ato ou facto sem prévio pagamento das taxas, salvo nos casos expressamente permitidos.
2 — A prática ou utilização do ato ou facto sem o prévio pagamento das taxas previstas na Tabela de Taxas, para além de estar sujeito ao disposto na alínea *a*), do artigo 29.º do presente Regulamento, constitui contraordenação.

3 — As taxas no presente Regulamento extinguem-se através do pagamento integral ou pelas outras formas de extinção previstas na lei geral.

4 — As taxas são pagas em moeda corrente, cheque simples ou visado, cartão de débito, cartão de crédito, débito em conta, vale postal ou outros meios legalmente admitidos e que estejam em uso no Município.

5 — O pagamento por cheque simples implica que o ato taxado só se efetive após boa cobrança do mesmo.

6 — Quando tal seja compatível com a lei e o interesse público, as taxas podem ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação.

Artigo 28.º

**Pagamento em prestações**

1 — A Câmara Municipal pode autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente comprovação de que a situação económica do requerente não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 — A possibilidade de pagamento em prestações não é aplicável às taxas devidas pela mera comunicação prévia, nem pelas comunicações prévias com prazo.

3 — O interessado, através de requerimento a solicitar no Balcão Único de Atendimento, pode requerer o pagamento faseado das taxas, desde que o valor a pagar seja igual ou superior a 50 € (cinquenta euros).

4 — A deficiente instrução do pedido de pagamento em prestações implica a rejeição liminar do mesmo.

5 — A autorização do pagamento faseado discriminará os termos do mesmo, tendo sempre por base a seguinte tabela:

*a*) Valor a pagar igual ou superior a 50 € (cinquenta euros) e inferior a 150 € (cento e cinquenta euros) — será autorizado um máximo de cinco prestações de valor igual ou superior a 10 € (dez euros);

*b*) Valor a pagar igual ou superior a 150 € (cento e cinquenta euros) e inferior a 500 € (quinhentos euros) — será autorizado um máximo de oito prestações de valor igual ou superior a 20 € (vinte euros);

*c*) Valor a pagar igual ou superior a 500 € (quinhentos euros) e inferior a 2.500 € (dois mil e quinhentos euros) — será autorizado um máximo de doze prestações de valor igual ou superior a 40 € (quarenta euros);

*d*) Valor a pagar igual ou superior a 2.500 € (dois mil e quinhentos euros) e inferior a 5.000 € (cinco mil euros) — será autorizado um máximo de vinte e quatro prestações de valor igual ou superior a 100 € (cem euros);

*e*) Valor a pagar igual ou superior a 5.000 € (cinco mil euros) — será autorizado um máximo de trinta e seis prestações de valor igual ou superior a 150 € (cento e cinquenta euros);

6 — Caso a Câmara Municipal autorize o requerido, o valor de cada prestação mensal corresponde ao total da dívida dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.

7 — O pagamento de cada prestação deve ocorrer até ao dia 8 do mês a que esta corresponder.

8 — A autorização do pagamento fracionado da taxa devida pela realização, reforço e manutenção das infraestruturas urbanísticas, bem como das taxas devidas pela emissão dos alvarás de licença, autorização e comunicação prévia de loteamentos, obras de urbanização e de obras de edificação está condicionada à prestação de caução, nos termos da lei.

9 — Na situação prevista no número anterior o número de prestações mensais autorizadas não pode ultrapassar o termo do prazo de execução fixado no respetivo alvará.

10 — O incumprimento de uma das prestações implica o vencimento imediato das restantes, tendo o requerente de pagar a totalidade do capital em dívida acrescido dos juros de mora, à taxa legal em vigor, sob pena de se assegurar a execução fiscal do total em dívida.

11 — Excetuam-se do disposto no número anterior as situações em que haja lugar à emissão de qualquer título, sendo que, nesses casos, o não pagamento de uma prestação implica a extinção do procedimento, sem possibilidade de devolução das quantias pagas.

12 — A entrega de qualquer título ocorre aquando da prestação da caução ou do pagamento integral das prestações autorizadas.

Artigo 29.º

**Consequências do não pagamento de taxas**

Salvo se for deduzida reclamação ou impugnação e prestada, nos termos da lei, garantia idónea, o não pagamento de taxas devidas ao Município constitui fundamento para:

*a*) Agravar em 50 % o valor da taxa previsto na Tabela de Taxas, caso tenha havido prática do ato ou facto sem o prévio pagamento, em desconformidade com o disposto no presente Regulamento;

*b*) Não emissão ou renovação de qualquer licença;

*c*) Rejeição liminar dos requerimentos nos termos do artigo 14.º deste Regulamento;

*d*) Recusa da prestação de quaisquer serviços solicitados ao Município;

*e*) Determinação da cessação da possibilidade de qualquer tipo de utilização de bens do domínio público ou privado municipal.

Artigo 30.º

**Regras de contagem**

1 — Os prazos para pagamento são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.

2 — O prazo que termine ao sábado, domingo ou dia feriado, transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

Artigo 31.º

**Regra geral**

Sem prejuízo de prazo específico previsto na lei e da precedência do pagamento de taxas relativamente à emissão de alvarás, o prazo para pagamento voluntário das taxas é de 30 dias a contar da notificação, efetuada nos termos do artigo 21.º do presente Regulamento.

Artigo 32.º

**Pagamento extemporâneo**

São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento de taxas previstas no presente Regulamento, fixados nos termos da lei aplicável.

Artigo 33.º

**Reclamação e impugnação judicial**

Da liquidação e cobrança das taxas cabe reclamação graciosa ou impugnação judicial, nos termos e com os efeitos previstos no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro, e demais legislação tributária aplicável.

Artigo 34.º

**Cobrança coerciva por falta de pagamento**

Expirado o prazo para pagamento voluntário das taxas proceder-se-á à cobrança coerciva das mesmas através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e Processo Tributário.

Artigo 35.º

**Extinção do procedimento por falta de pagamento ou deserção**

1 — Nos termos do Código de Procedimento Administrativo, a falta de pagamento de taxas ou despesas é causa de extinção do procedimento.

2 — Para obstar à extinção do procedimento prevista no número antecedente poderá o requerente realizar o pagamento em dobro da quantia em falta nos dez dias seguintes ao termo do prazo fixado para o seu pagamento.

3 — Quando, por causa imputável ao requerente, não seja levantado o título ou documento requerido, no prazo de seis meses a contar da data da sua emissão, o procedimento, nos termos do Código de Procedimento Administrativo, será considerado deserto e, por conseguinte, extinto, não havendo lugar à devolução dos montantes pagos a título de taxas ou preparos.

4 — Com a extinção do procedimento, a Câmara Municipal procederá à destruição do título ou documento requerido.

5 — A diferença entre o montante pago a título de taxa de preparos e o montante da taxa devida pelo procedimento será objeto de cobrança coerciva.

Artigo 36.º

**Caducidade e Prescrição**

1 — Nos termos do artigo 45.º da Lei Geral Tributária, o direito de liquidar as taxas caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

2 — Nos termos do artigo 48.º da Lei referida no número antecedente, as dívidas por taxas, salvo o disposto em lei especial, prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

3 — A notificação, a reclamação graciosa e a impugnação judicial suspendem a caducidade.

4 — A citação, a reclamação graciosa e a impugnação judicial interrompem a prescrição.
5 — Presume-se o indeferimento tácito dos processos de reclamação graciosa que não conheçam decisão no prazo de 4 meses.
6 — No prazo de um ano, contado da instauração, considerar-se-á extinta a execução fiscal, salvo se o prazo decorreu por causas insuperáveis, devidamente justificadas, e por factos imputáveis ao sujeito passivo.

Artigo 37.º

**Período de validade das licenças, admissões e autorizações**

1 — As licenças, admissões e autorizações têm o prazo de validade delas constante.
2 — Nas licenças, admissões e autorizações com validade por período de tempo certo deve constar sempre a referência ao último dia desse período.
3 — A renovação das licenças, admissões e autorizações é feita nos termos da lei ou de regulamento municipal.

Artigo 38.º

**Precariedade das licenças, admissões e autorizações**

Salvo o disposto em lei especial, todos os licenciamentos, admissões ou autorizações que sejam considerados precários por disposição legal, por regulamento ou pela natureza dos bens em causa, podem cessar por motivos de interesse público, devidamente fundamentados, sem que haja lugar a qualquer indemnização.

Artigo 39.º

**Renovação das licenças, admissões e autorizações**

1 — As licenças, admissões e autorizações concedidas temporariamente renovar-se-ão automaticamente apenas quando tal se encontre expressamente previsto em norma legal ou regulamentar.
2 — As licenças, admissões e autorizações renováveis consideram-se concedidas nas condições e termos em que o foram as correspondentes licenças iniciais, sem prejuízo da necessidade de requerer a renovação, caso não sejam de renovação automática, e da atualização do valor da taxa a que haja lugar.
3 — Não haverá lugar à renovação se o titular do licenciamento, comunicação prévia ou autorização formular pedido nesse sentido, nos 60 dias anteriores ao termo do prazo inicial ou da sua renovação.

Artigo 40.º

**Averbamento das licenças, comunicações prévias ou autorizações**

1 — Sem prejuízo do disposto em lei especial, poderá ser autorizado o averbamento das licenças, autorizações ou comunicações prévias, desde que os atos ou factos a que respeitem subsistam nas mesmas condições em que foram licenciados.
2 — O pedido de transferência de titularidade da licença, autorização ou comunicação prévia deverá ser acompanhado de prova documental que o justifique, nomeadamente, escritura pública ou declaração de concordância emitida pela pessoa singular ou coletiva em nome da qual será averbada a licença ou autorização.
3 — O averbamento da licença, autorização ou comunicação prévia concedidas ao abrigo de legislação específica deverão observar as respetivas disposições legais e regulamentares.

Artigo 41.º

**Cessação de licenças**

1 — A todo o tempo, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal pode fazer cessar qualquer licença que tenha sido concedida, mediante notificação ao respetivo titular.
2 — O valor da taxa correspondente ao período não utilizado será restituída ao sujeito passivo, por despacho do Presidente da Câmara ou do Vereador com competência delegada.

Artigo 42.º

**Contraordenações**

1 — Constituem contraordenações:

*a*) A prática de ato ou facto sem prévio pagamento das taxas, salvo nos casos expressamente permitidos;
*b*) A inexatidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para liquidação das taxas municipais;
*c*) A não prestação da informação tributária solicitada e necessária à cobrança e liquidação das taxas municipais.

2 — Nos casos previstos na alínea *a*) do número anterior, aplicam-se as coimas previstas para a falta de licenciamento ou comunicação nos Regulamentos Municipais aplicáveis, podendo ainda haver lugar à remoção da situação ilícita.
3 — Nos casos previstos nas alíneas *b*) e *c*), do n.º 1, do presente artigo, os montantes mínimo e máximo da coima são, respetivamente, de 1 a 10 UC para as pessoas singulares e de 10 a 20 UC para as pessoas coletivas.

## CAPÍTULO V

## Urgência

Artigo 43.º

**Taxa de urgência**

1 — Para satisfação de eventuais necessidades dos interessados, é criada uma taxa de urgência relativamente ao prazo legal para a atividade administrativa.
2 — O interessado, através de requerimento a solicitar no Balcão Único de Atendimento da Câmara Municipal ou nas Lojas do Munícipe, pode solicitar a urgência do ato/procedimento requerido, mediante o pagamento imediato da taxa prevista no número anterior.
3 — A taxa prevista no número um do presente artigo acrescerá ao valor da taxa de cada ato/procedimento requerido e tem a seguinte configuração:

*a*) Taxa de urgência de 3 dias úteis — 50 % do valor da taxa do ato/procedimento requerido.
*b*) Taxa de urgência de 5 dias úteis — 20 % do valor da taxa do ato/procedimento requerido.

4 — A taxa de urgência é aplicável à universalidade de atos e procedimentos ínsitos no presente Regulamento, com exceção dos n.os 1 a 6, 13, 14 e 16 do Capítulo VI da Tabela de Taxas.
5 — Se, por qualquer razão, se demonstrar impossível o cumprimento da urgência requerida, será dado conhecimento imediato desse facto ao requerente, não dando o mesmo lugar a qualquer compensação indemnizatória, seja a que título for.
6 — Caso se verifique a situação descrita no número antecedente, o valor pago a título de taxa de urgência, em sede de liquidação, será subtraído ao montante a pagar a final e, se a isso houver lugar, devolvido o montante excedente.

## CAPÍTULO VI

## Disposições finais

Artigo 44.º

**Atualização**

1 — A atualização do valor das taxas constantes do presente Regulamento será efetuada nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, com a última modificação legislativa feita pela Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro, e em conformidade com todas as alterações legislativas subsequentes.
2 — Excetuam-se do disposto no número anterior as taxas previstas na Tabela de Taxas cujos quantitativos sejam fixados por disposição legal.

Artigo 45.º

**Legislação Complementar**

Em tudo o que não se encontrar especificamente regulado no presente Regulamento, aplicam-se, subsidiariamente e com as necessárias adaptações, as normas do Código de Procedimento e de Processo Tributário e da Lei Geral Tributária.

Artigo 46.º

**Disposição revogatória**

Consideram-se revogadas as taxas e respetivas disposições regulamentares, previstas em todos os Regulamentos do Município do Seixal, que contrariem o disposto no presente Regulamento.

Artigo 47.º

**Legislação referenciada**

As referências a diplomas legais ou regulamentares contidas no presente Regulamento e na Tabela de Taxas consideram-se automaticamente

reportadas aos normativos que os venham a substituir, desde que estes não alterem o conteúdo das taxas em causa.

Artigo 48.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

23/12/2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Joaquim Cesário Cardador dos Santos*.

ANEXO I

**Tabela de taxas**

| Descrição | Taxa |
|---|---|
| CAPÍTULO I | |
| **Concessão de Documentos e Utilidades Diversas** | |
| 1 — Averbamentos de qualquer natureza, não especialmente previstos, por cada | 9,63 € |
| 2 — Termos de devolução de documentos juntos a processos cuja restituição haja sido autorizada | 9,63 € |
| 3 — Autos, inquéritos administrativos e termos de qualquer espécie, não especialmente previstos, por cada | 6,79 € |
| 4 — Fornecimento, a pedido dos interessados, de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou que estejam em mau estado | 1,99 € |
| 5 — Conferição e autenticação de documentos apresentados por particulares, por cada folha | 3,89 € |
| 6 — Fotocópias autenticadas: | |
| I — Até dez páginas, por cada página | 3,86 € |
| II — A partir da 11.ª página, por cada página | 2,17 € |
| 7 — Buscas documentais, por volume | 18,19 € |
| 8 — Certidão de teor de deliberações, de despachos ou de extratos de atas: | |
| I — Até cinco páginas, por cada página | 4,00 € |
| II — A partir da 6.ª página, por cada página | 2,50 € |
| 9 — Certidão narrativa de deliberações, de despachos ou de extratos de atas: | |
| I — Até cinco páginas, por cada página | 4,50 € |
| II — A partir da 6.ª página, por cada página | 3,00 € |
| 10 — Certificado de registo de cidadão da União Europeia | |
| O valor da presente taxa está fixado na Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de dezembro, e será atualizado em conformidade com todas as alterações legislativas subsequentes. | |
| *a*) Emissão de primeira via | 15,00 € |
| *b*) Emissão de segunda via em caso de extravio, roubo ou deterioração | 10,00 € |
| 11 — Afixação e certidão de Avisos e Editais, por cada | 17,35 € |
| 12 — Declaração abonatória sobre o modo de execução de empreitadas e fornecimentos, por cada | 24,45 € |
| 13 — Declarações diversas, por cada | 24,45 € |
| 14 — Remoção de veículos abandonados na via pública | |
| Os valores da presente taxa estão fixados na Portaria n.º 1424/2001, de 13 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 1334-F/2010, de 31 de dezembro, e serão atualizados em conformidade com todas as alterações legislativas subsequentes. | |
| *a*) Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor: | |
| *i*) Dentro da localidade | 32,07 € |
| *ii*) Fora ou a partir de fora da localidade, até ao máximo de 10 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo | 48,10 € |
| *iii*) Fora ou a partir de fora da localidade, por cada quilómetro percorrido para além dos 10 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo | 1,60 € |
| *b*) Veículos ligeiros: | |
| *i*) Dentro da localidade | 80,17 € |
| *ii*) Fora ou a partir de fora da localidade, até ao máximo de 10 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo | 96,20 € |
| *iii*) Fora ou a partir de fora da localidade, por cada quilómetro percorrido para além dos 10 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo | 2,14 € |
| *c*) Veículos pesados | |
| *i*) Dentro da localidade | 160,34 € |
| *ii*) Fora ou a partir de fora da localidade, até ao máximo de 10km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo | 192,40 € |
| *iii*) Fora ou a partir de fora da localidade, por cada quilómetro percorrido para além dos 10km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo | 3,21 € |
| 14.1 — Depósito de viaturas rebocadas | |
| Os valores da presente taxa estão fixados na Portaria n.º 1424/2001, de 13 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 1334-F/2010, de 31 de dezembro, e serão atualizados em conformidade com todas as alterações legislativas subsequentes. | |
| *a*) Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor, por dia ou fração | 8,02 € |
| *b*) Veículos ligeiros, por dia ou fração | 16,03 € |
| *c*) Veículos pesados, por dia ou fração | 32,07 € |
| 15 — Vistoria de salubridade | 25,24 € |
| Ao valor da presente taxa acrescem, sempre que se verifiquem, custos inerentes a peritos de outras entidades. | |
| 16 — Vistoria de segurança | 25,24 € |
| Ao valor da presente taxa acrescem, sempre que se verifiquem, custos inerentes a peritos de outras entidades. | |
| 17 — Inspeção higiossanitária de veículos de transporte de produtos alimentares ou animais por veículo: | |
| *a*) Nas instalações municipais | 23,72 € |
| *b*) No exterior | 90,02 € |
| 18 — Outros serviços de inspeção higiossanitária | 90,02 € |
| CAPÍTULO II | |
| **Atividades Diversas** | |
| Taxa de preparos — 80 % dos valores previstos para cada ponto do presente Capítulo. | |
| Ao valor das taxas fixadas neste capítulo acrescem, sempre que se verifiquem, custos inerentes a consultas a entidades externas. | |
| 1 — Licença da atividade de guarda-noturno | 32,18 € |
| 1.1 — Renovação da licença da atividade de guarda-noturno | 32,18 € |
| 1.2 — Emissão do cartão de guarda-noturno | 6,84 € |
| 1.2.1 — Segunda via do cartão de guarda-noturno | 33,26 € |
| 1.3 — Pedido de averbamento, por cada | 33,26 € |
| 2 — Licença para realização de acampamentos ocasionais | 27,35 € |
| Acresce por dia e por m² | 6,44 € |
| 3 — Pedido de registo de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão, por cada máquina | 94,66 € |
| 3.1 — Pedido de averbamento por transferência de propriedade, por cada máquina | 52,59 € |
| 3.2 — Segunda via do título de registo, por cada máquina | 37,55 € |
| 3.3 — Comunicação da substituição do tema de jogo | 40,76 € |
| 3.4 — Alteração do local de exploração da máquina, por cada máquina | 40,76 € |
| 4 — Mera comunicação prévia de abertura de instalação desportiva de uso público | 7,40 € |
| 5 — Licença para realização de espetáculos desportivos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre | 27,35 € |

| Descrição | Taxa |
|---|---|
| 6 — Licença para realização de fogueiras e queimadas: | |
| *a*) Fogueiras de festividades populares | 21,46 € |
| *b*) Outras fogueiras | 40,46 € |
| *c*) Queimadas | 40,46 € |
| 7 — Autorização para a realização de fogo de artifício e outros artefactos pirotécnicos, por dia | 40,46 € |
| 8 — Licença para realização ocasional de espetáculos e de divertimentos públicos — Recintos de diversão provisória | 43,65 € |
| 8.1 — Vistoria, por cada perito | 18,09 € |
| 9 — Licença de recinto itinerante ou improvisado, primeiro dia | 18,09 € |
| 9.1 — Acresce por cada dia além do primeiro | 2,68 € |
| 9.2 — Vistoria, por cada perito | 18,09 € |
| 10 — Autorização para a realização de feira grossista em domínio público ou privado | 43,65 € |
| 10.1 — Comunicação de regulamento específico de feira grossista | 7,40 € |
| 10.2 — Consulta de regulamento específico de feira grossista | 7,36 € |
| 10.3 — Consulta de procedimento de atribuição de lugar de venda em feira grossista | 7,36 € |
| 10.4 — Consulta de registos de comerciantes grossistas | 7,36 € |
| 10.5 — Lugar de venda em feira grossista | 16,46 € |
| 11 — Autorização para a realização de feira em recinto privado ou em locais do domínio público | 43,65 € |
| 11.1 — Espaço de venda em feiras realizadas em recintos públicos, por m² e por mês | 16,46 € |
| 12 — Mera Comunicação Prévia de venda de animais de companhia em feira ou mercado | 23,12 € |
| 12.1 — Vistoria ao local pelo médico veterinário municipal | 110,17 € |
| 13 — Licença de acesso à atividade de transportes em táxi, por veículo | 262,93 € |
| 13.1 — Segunda via da licença de acesso à atividade de transportes em táxi, por veículo | 157,76 € |
| 13.2 — Pedido de averbamento, por cada | 110,80 € |
| 13.3 — Pedido de substituição de veículo licenciado, incluindo inspeção para verificação da conformidade | 262,93 € |
| 13.4 — Pedido de substituição da licença em caso de transmissão | 110,80 € |
| 14 — Mera comunicação prévia de instalação de estabelecimento de comércio e armazenagem de produtos alimentares | 37,68 € |
| 14.1 — Comunicação prévia com prazo da dispensa de requisitos de instalação/funcionamento de estabelecimento de comércio e armazenagem de produtos alimentares | 43,26 € |
| 14.2 — Comunicação de alteração do nome/insígnia do estabelecimento de comércio e armazenagem de produtos alimentares | 37,68 € |
| 14.3 — Comunicação de alteração do titular da exploração do estabelecimento de comércio e armazenagem de produtos alimentares | 37,68 € |
| 14.4 — Comunicação de ampliação/redução da área de venda do estabelecimento de comércio e armazenagem de produtos alimentares | 37,68 € |
| 14.5 — Mera comunicação prévia de alteração do ramo de atividade do estabelecimento de comércio e armazenagem de produtos alimentares | 37,68 € |
| 15 — Mera comunicação prévia de instalação de estabelecimento de comércio e serviços com riscos para a saúde e segurança | 41,45 € |
| 15.1 — Comunicação prévia com prazo da dispensa de requisitos de instalação/funcionamento de estabelecimento de comércio e serviços com riscos para a saúde e segurança | 47,59 € |
| 15.2 — Comunicação de alteração do nome/insígnia do estabelecimento de comércio e serviços com riscos para a saúde e segurança | 41,45 € |
| 15.3 — Comunicação de alteração do titular da exploração do estabelecimento de comércio e serviços com riscos para a saúde e segurança | 41,45 € |
| 15.4 — Comunicação de ampliação/redução da área de venda do estabelecimento de comércio e serviços com riscos para a saúde e segurança | 41,45 € |
| 15.5 — Mera comunicação prévia de alteração do ramo de atividade do estabelecimento de comércio e serviços com riscos para a saúde e segurança | 41,45 € |
| 16 — Mera comunicação prévia de instalação de estabelecimento de restauração e bebidas | 37,68 € |
| 16.1 — Comunicação prévia com prazo da dispensa de requisitos de instalação/funcionamento de estabelecimento de restauração e bebidas | 43,26 € |
| 16.2 — Comunicação de alteração do nome/insígnia do estabelecimento de restauração e bebidas | 37,68 € |
| 16.3 — Comunicação de alteração do titular da exploração do estabelecimento de restauração e bebidas | 37,68 € |
| 16.4 — Comunicação de ampliação/redução da área de venda do estabelecimento de restauração e bebidas | 37,68 € |
| 16.5 — Mera comunicação prévia de alteração do ramo de atividade do estabelecimento de restauração e bebidas | 37,68 € |
| 17 — Comunicação prévia com prazo de prestação de serviços de restauração ou de bebidas com carácter não sedentário | 69,18 € |
| 18 — Mera comunicação prévia de horário de funcionamento de estabelecimento | 15,18 € |
| 18.1 — Alargamento/redução do horário de funcionamento de estabelecimento fora dos limites regulamentados | 124,01 € |
| 19 — Classificação de empreendimento turístico | 186,96 € |
| 19.1 — Revisão da classificação de empreendimento turístico | 183,26 € |
| 19.2 — Alteração da entidade exploradora do empreendimento turístico | 110,80 € |
| 20 — Licença especial de ruído | 55,13 € |
| Acresce por dia: | |
| *a*) Provas desportivas ou análogas na via pública | 5,51 € |
| *b*) Recintos itinerantes ou improvisados | 11,03 € |
| *c*) Eventos em estabelecimentos de restauração e bebidas | 11,03 € |
| *d*) Concertos | 11,03 € |
| *e*) Obras de construção civil, de segunda a sexta-feira, entre as 18 e as 22 horas | 33,08 € |
| *f*) Obras de construção civil, de segunda a sexta-feira, entre as 22 e as 07 horas | 44,10 € |
| *g*) Obras de construção civil, sábados e domingos | 44,10 € |
| *h*) Outras atividades | 11,03 € |
| 21 — Outras vistoria a realizar no âmbito do presente capítulo | 122,92 € |

## CAPÍTULO III

## Ocupação e Utilização do Domínio Municipal e Publicidade

### N.º 1 — Ocupação e Utilização do Domínio Municipal

| | |
|---|---|
| 1 — Licença/Renovação de ocupação e utilização do domínio municipal | 80,01 € |
| Taxa de preparos — Componente fixa acrescida de 20 % da componente variável | |
| 1.1 — Comunicação prévia com prazo/Renovação de ocupação e utilização do domínio municipal | 62,08 € |
| Taxa de preparos — Componente fixa acrescida de 20 % da componente variável | |
| 1.2 — Mera comunicação prévia/Renovação de ocupação e utilização do domínio municipal | 5,55 € |
| Taxa de preparos — Componente fixa acrescida de 20 % da componente variável | |
| Acresce a qualquer um dos números antecedentes a componente variável aplicável: | |
| *a*) Expositor junto de estabelecimento, por m² e por mês ou fração: | |
| I — De artigos alimentares | 2,91 € |
| II — De artigos não alimentares | 14,01 € |
| *b*) Vitrina, por m² e por mês ou fração: | |
| I — De artigos alimentares | 6,44 € |
| II — De artigos não alimentares | 6,44 € |

| Descrição | Taxa |
|---|---|
| *c*) Anúncio luminoso/iluminado/eletrónico, por m² e por mês ou fração | 6,44 € |
| *d*) Arca/máquina de gelados, por m² e por mês ou fração | 6,44 € |
| *e*) Bandeira/bandeirola/pendão, por m² e por mês ou fração | 6,44 € |
| *f*) Brinquedo mecânico, por m² e por mês ou fração | 6,44 € |
| *g*) Letras soltas ou símbolos, por m² ou metro linear e por mês ou fração | 6,44 € |
| *h*) Contentor para resíduos, por m² e por mês ou fração | 6,44 € |
| *i*) Outros contentores, por m² e por mês ou fração | 6,44 € |
| *j*) Floreira, candeeiro, baia, pilaretes e outros, por m² e por mês ou fração | 14,01 € |
| *k*) Estrado, por m² e por mês ou fração | 6,44 € |
| *l*) Guarda-vento/Balão/Insuflável, por metro linear e por mês ou fração | 14,01 € |
| *m*) Quiosque ou pavilhão estival temporário, por m² e por mês ou fração | 14,01 € |
| *n*) Pala/Alpendre fixo ou articulado, por m² e por mês ou fração | 6,44 € |
| *o*) Sanefa, por m² e por mês ou fração | 6,44 € |
| *p*) Toldo, por m² e por mês ou fração | 6,44 € |
| *q*) Banca, por m² e por mês ou fração | 6,44 € |
| *r*) Poste/Mastro/Coluna, por cada e por mês ou fração | 6,44 € |
| *s*) Grelhadores e equipamentos similares, por cada e por mês ou fração | 6,44 € |
| *t*) Cavalete/Moldura/Lona/Tela Publicitária/Faixa/Fita/Vinil/Cartaz, por m² e por mês ou fração | 6,44 € |
| *u*) Outdoors/Mupis, por cada e por mês ou fração | 6,44 € |
| 2 — Licença/Renovação de ocupação e utilização do domínio municipal | 108,08 € |
| Taxa de preparos — Componente fixa acrescida de 20 % da componente variável. | |
| 2.1 — Comunicação prévia com prazo/Renovação de ocupação e utilização do domínio municipal | 90,16 € |
| Taxa de preparos — Componente fixa acrescida de 20 % da componente variável. | |
| 2.2 — Mera comunicação prévia/Renovação de ocupação e utilização do domínio municipal | 5,55 € |
| Taxa de preparos — Componente fixa acrescida de 20 % da componente variável. | |
| Acresce a qualquer um dos números antecedentes a componente variável aplicável: | |
| *a*) Esplanada, por m² e por mês ou fração: | |
| I — Aberta | 5,11 € |
| II — Autónoma | 9,32 € |
| III — Fechada | 14,01 € |
| *b*) Equipamentos de prestação de serviços de restauração e ou de bebidas com caráter não sedentário, por m² e por mês ou fração | 6,44 € |
| *c*) Recintos itinerantes ou improvisados, por m² e por mês ou fração | 6,44 € |
| *d*) Feiras a retalho ou grossistas, por m² e por mês ou fração | 6,44 € |
| *e*) Outros recintos não especialmente previstos, por m² e por mês ou fração | 6,44 € |
| 3 — Licença/Renovação de ocupação e utilização do domínio municipal | 183,81 € |
| Taxa de preparos — Componente fixa acrescida de 20 % da componente variável. | |
| 3.1 — Comunicação prévia com prazo/Renovação de ocupação e utilização do domínio municipal | 165,89 € |
| Taxa de preparos — Componente fixa acrescida de 20 % da componente variável. | |
| 3.2 — Mera comunicação prévia/Renovação de ocupação e utilização do domínio municipal | 5,55 € |
| Taxa de preparos — Componente fixa acrescida de 20 % da componente variável. | |
| Acresce a qualquer um dos números antecedentes a componente variável aplicável: | |
| *a*) Roulottes com objetivo comercial e ou publicitário, por m² e por mês ou fração | 8,05 € |
| *b*) Publicidade em Passeios, por m² e por ano ou fração | 8,05 € |
| *c*) Estacionamento privativo: | |
| I) Por lugar (11 m²) e por mês ou fração: | |
| *i*) Residentes | 106,26 € |
| *ii*) Residentes com mobilidade reduzida comprovada | 70,84 € |
| *iii*) Apoio à atividade comercial | 141,68 € |
| II) Por m², para lugar acima de 11 m² | 12,88 € |
| III) Em zonas de estacionamento condicionado os valores referidos nos números anteriores são elevados ao dobro. | |
| *d*) Rampas fixas para acesso a estacionamento, por m² e por mês | 12,88 € |
| *e*) Pranchas para cargas e descargas de mercadorias ou acesso de veículos a garagens ou parques, por m² e por dia | 6,44 € |
| *f*) Divertimentos públicos, por m² e por dia | 6,44 € |
| *g*) Sinalética direcional publicitária, por metro linear e por mês | 6,44 € |
| *h*) Corrimão ou baia publicitária, por m² e por mês ou fração | 6,44 € |
| *i*) Venda ambulante, por m² e por dia | 6,44 € |
| *j*) Abrigo, por m² e por mês ou fração | 6,44 € |
| 4 — Licença/Renovação de ocupação e utilização do domínio municipal | 249,51 € |
| Taxa de preparos — Componente fixa acrescida de 20 % da componente variável. | |
| Acresce ao número antecedente a componente variável. | |
| *a*) Monoposte, por m² e por mês ou fração | 6,44 € |
| 5 — Licença/Renovação de ocupação e utilização do domínio municipal | 127,99 € |
| Taxa de preparos — Componente fixa acrescida de 20 % da componente variável. | |
| 5.1 — Comunicação prévia com prazo/Renovação de ocupação e utilização do domínio municipal | 110,07 € |
| Taxa de preparos — Componente fixa acrescida de 20 % da componente variável. | |
| 5.2 — Mera comunicação prévia/Renovação de ocupação e utilização do domínio municipal | 5,55 € |
| Taxa de preparos — Componente fixa acrescida de 20 % da componente variável. | |
| Acresce a qualquer um dos números antecedentes a componente variável aplicável: | |
| *a*) Chapa/placa/tabuleta/painel, por m² e por mês ou fração | 6,44 € |
| *b*) Outras ocupações do domínio municipal, por m², m³ ou por metro linear e por dia | 12,88 € |
| 6 — Averbamento na licença/comunicação prévia com prazo/mera comunicação prévia de ocupação e utilização do domínio municipal | 40,32 € |
| 7 — Licença de ocupação ou utilização do domínio municipal com tubos, condutas, cabos condutores e similares e estruturas construídas | 315,49 € |
| Taxa de preparos — Componente fixa acrescida de 20 % da componente variável. | |
| Acresce: | |
| *a*) Tubos, condutas, cabos condutores e similares, no solo e subsolo, por metro linear e por ano ou fração | 3,22 € |
| *b*) Estruturas construídas ou de suporte, por m² e por ano ou fração | 34,95 € |
| *c*) Cabos condutores e similares no espaço aéreo, por m²/linear e por ano fração | 6,44 € |
| 8 — Licença de ocupação e utilização do domínio municipal por motivo de obras, inclusive por obras não sujeitas ou isentas de controlo prévio urbanístico | 57,19 € |
| Taxa de preparos — Componente fixa acrescida de 20 % da componente variável. | |
| Acresce: | |
| *a*) Tapumes ou outros resguardos, por mês e por m² da superfície de espaço público ocupado | 7,37 € |

| Descrição | Taxa |
|---|---|
| *b*) Andaimes, por mês e por m² da superfície de espaço público ocupado | 7,37 € |
| *c*) Gruas, guindastes ou similares colocados no espaço público ou que se projetem sobre o mesmo, por mês e por unidade | 34,86 € |
| *d*) Estaleiros, por m² e por mês ou fração | 34,86 € |
| *e*) Outras ocupações, por mês e por m² da superfície de espaço público ocupado | 14,08 € |
| 8.1 — Prorrogação da Licença de ocupação e utilização do domínio municipal por motivo de obras, inclusive por obras não sujeitas ou isentas de controlo prévio urbanístico. | |
| São aplicáveis os valores individualmente previstos no número anterior agravados em 20 %. | |
| 9 — Licença de ocupação e utilização do domínio municipal para filmagens | 120,76 € |
| Taxa de preparos — Componente fixa acrescida de 20 % da componente variável. | |
| Acresce: | |
| *a*) Ocupação com cenários, câmaras de filmar e demais equipamento e viaturas, por m² e por mês ou fração | 3,22 € |
| *b*) Áreas de acesso vedado ao público, por m² e por mês ou fração | 2,15 € |
| 10 — Interdição de passagem por razões de segurança pública, por m² de área interdita e por dia | 38,64 € |
| 11 — Licença para outras ocupações e utilizações do domínio municipal não especificamente previstas, por metro linear ou m² ou m³ ou fração, conforme a natureza da ocupação, e por mês ou fração | 80,01 € |
| Taxa de preparos — Componente fixa acrescida de 20 % da componente variável. | |
| Acresce por metro linear ou m² ou m³ ou fração, conforme a natureza da ocupação, e por mês ou fração | 6,44 € |
| Quando a ocupação e utilização do domínio municipal vise a afixação, inscrição, instalação e difusão de publicidade e propaganda, à taxa prevista no presente número acrescerá o valor da componente variável aplicável nos termos do número seguinte. | |
| **N.º 2 — Afixação, Inscrição, Instalação e Difusão de Publicidade e Propaganda** | |
| 1 — Licença/renovação de publicidade | 80,01 € |
| Taxa de preparos — Componente fixa acrescida de 20 % da componente variável. | |
| Acresce ao número antecedente a componente variável aplicável: | |
| *a*) Anúncio/reclamo eletrónico/publicidade computadorizada, por m² e por mês ou fração | 2,88 € |
| Acresce ao valor final da taxa devida pelo licenciamento 50 % do respetivo valor quando estes não se encontrarem ligados a qualquer edificação. | |
| *b*) Anúncio/reclamo iluminado ou luminoso, por m² e por mês ou fração | 2,88 € |
| Acresce ao valor final da taxa devida pelo licenciamento 50 % do respetivo valor quando estes não se encontrarem ligados a qualquer edificação. | |
| *c*) Bandeira, mastro-bandeira, bandeirola, por m² e por mês ou fração | 1,86 € |
| *d*) Blimp, balão, zepplin, insuflável, avioneta, helicóptero, parapente, paraquedas, por m² e por mês ou fração | 5,84 € |
| *e*) Cavalete, por m² e por mês ou fração | 2,63 € |
| *f*) Coluna, por m² e por mês ou fração | 2,75 € |
| *g*) Moldura, por m² e por mês ou fração | 2,63 € |
| *h*) Tela/lona, por m² e por mês ou fração | 2,75 € |
| *i*) Vinil, por m² e por mês ou fração | 2,75 € |
| *j*) Vitrina, por m² e por mês ou fração | 2,75 € |
| *k*) Cartaz ou chapa, por m² e por mês ou fração | 1,86 € |
| *l*) Corrimão ou baia publicitária, por m² e por mês ou fração | 2,58 € |
| *m*) Faixa, fita anunciadora e passarela, por m² e por mês ou fração | 2,06 € |
| *n*) Letras soltas ou símbolos, por m² e por mês ou fração | 2,06 € |
| *o*) Mastro, por m² e por mês ou fração | 3,10 € |
| *p*) Monoposte, por m² e por mês ou fração | 5,58 € |
| Acresce ao valor final da taxa devida pelo licenciamento, a partir de 2,50 m de altura, por metro | 128,86 € |
| *q*) Mupi, por m² e por mês ou fração | 6,46 € |
| *r*) Painel/outdoor, por m² e por mês ou fração | 5,11 € |
| Acresce ao valor final da taxa devida pelo licenciamento, a partir de 2,50 m de altura, por metro | 128,86 € |
| *s*) Pendão — cada dez unidades, por m² e por mês ou fração | 2,06 € |
| *t*) Placa, por m² e por mês ou fração | 2,10 € |
| *u*) Tabuleta, por m² e por mês ou fração | 1,86 € |
| *v*) Toldo ou sanefa, por m² e por mês ou fração | 1,86 € |
| *w*) Publicidade em passeios, por m² e por ano ou fração | 12,75 € |
| *x*) Unidade móvel publicitária, por unidade e por mês ou fração | 26,89 € |
| *y*) Campanha publicitária em veículo, por m² e por mês ou fração | 3,93 € |
| *z*) Campanha publicitária em transportes táxis, por m² e por mês ou fração | 3,00 € |
| *aa*) Campanha publicitária em transportes coletivos, por m² e por mês ou fração | 3,00 € |
| *bb*) Publicidade em viaduto rodoviário, ferroviário e passagem superior para peões, por m² e por mês ou fração | 3,00 € |
| *cc*) Publicidade sonora, por hora e por fonte de emissão | 3,64 € |
| *dd*) Campanha publicitária de rua, por dia | 12,88 € |
| *ee*) Publicidade instalada em empena ou fachada lateral cega, por m² e por mês ou fração | 10,50 € |
| *ff*) Contentor de resíduos, por m² e por mês ou fração | 2,75 € |
| *gg*) Outros contentores, por m² e por mês ou fração | 2,75 € |
| *hh*) Sinalética direcional publicitária por painel e por mês | 4,25 € |
| *ii*) Abrigos, por m² e por mês ou fração | 6,46 € |
| *jj*) Publicidade instalada em andaimes ou tapume, por m² e por mês ou fração | 2,75 € |
| *kk*) Guarda-sóis ou guarda-ventos, por unidade e por mês ou fração | 2,75 € |
| *ll*) Quiosques, por m² e por mês ou fração | 6,46 € |
| *mm*) Telhados, coberturas ou terraços, por m² e por mês ou fração | 5,11 € |
| *nn*) Roulottes/Stand de vendas, por unidade e por mês ou fração | 26,89 € |
| *oo*) Outra publicidade não especificada, por m² ou m³ ou metro linear, e por mês ou fração | 2,88 € |
| Acresce às taxas referidas nas alíneas antecedentes, mas não indexáveis a elas, cumulativamente, 50 % do valor final da taxa devida pelo licenciamento quando os suportes se encontrarem instalados em terrenos ou outros bens que integrem o domínio privado municipal. | |
| 2 — Averbamento na licença | 40,32 € |
| 3 — Alteração do meio ou suporte da mensagem publicitária | 80,01 € |

## CAPÍTULO IV

## Metrologia

Nos termos da sua Lei Orgânica (Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março), o Instituto Português da Qualidade é a instituição nacional de metrologia, a qual é responsável pela atividade de controlo metrológico, sendo, por cada uma das operações, de acordo com o previsto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, devidas taxas, atualizadas regularmente com base no Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho.

As taxas de metrologia encontram-se fundamentadas na tabela publicada pelo Instituto Português da Qualidade.

N.º 1 — Taxas de controlo metrológico.

N.º 2 — Taxas para controlo estatístico.

As taxas são as constantes da tabela em vigor publicada no sítio da internet do IPQ.

## CAPÍTULO V

## Nível de conservação dos prédios urbanos ou frações autónomas

| | |
|---|---|
| Nos termos do artigo 49.º da Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, que aprovou o NRAU, com a última alteração legislativa pela Lei n.º 31/2012, de 14 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro | Valor da UC para 2014: 102,00€ |

| Descrição | Taxa |
|---|---|
| 1 — Determinação do coeficiente de conservação dos prédios, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro — 1 Unidade de Conta (calculada nos termos do n.º 2, do artigo 5.º do Regulamento das Custas Processuais). | |
| A taxa devida será reduzida a 1/4 quando se trate de várias unidades de um mesmo edifício, para cada unidade. adicional à primeira. | |
| 1.1 — Definição das obras necessárias para obtenção do nível de conservação superior, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro — 0,5 Unidade de Conta (calculada nos termos do n.º 2, do artigo 5.º do Regulamento das Custas Processuais). | |
| A taxa devida será reduzida a 1/4 quando se trate de várias unidades de um mesmo edifício, para cada unidade. adicional à primeira. | |
| **CAPÍTULO VI** | |
| **Urbanismo** | |
| **N.º 1 — Realização e reforço de infraestruturas urbanísticas gerais** | |
| Taxa de preparos — 30 % da taxa aplicável | |
| 1 — Operações urbanísticas — Habitação: | |
| *a*) por área de construção do edifício | 31,81 € |
| 2 — Operações urbanísticas — Comércio e Serviços: | |
| *a*) por área de construção do edifício | 25,45 € |
| 3 — Operações urbanísticas — Atividade Industrial: | |
| *a*) por área de construção do edifício | 25,45 € |
| **N.º 2 — Trabalhos de remodelação dos terrenos** | |
| 1 — Informação prévia ou revalidação de informação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos | 37,52 € |
| Acresce: | |
| *a*) Por cada 1.000 m² de área de intervenção | 37,52 € |
| Taxa de preparos — componente fixa acrescida de 20 % da componente variável. | |
| 1.1 — Comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos precedida de informação prévia favorável e válida | 18,52 € |
| Acresce: | |
| *a*) Por cada mês | 10,72 € |
| *b*) Por cada 1.000 m² de área de intervenção | 18,52 € |
| Taxa de preparos — componente fixa acrescida de 20 % da componente variável. | |
| 2 — Pedido de licenciamento de trabalhos de remodelação de terrenos | 37,52 € |
| Acresce: | |
| *a*) Por cada 1.000 m² de área de intervenção | 37,52 € |
| Taxa de preparos — componente fixa acrescida de 20 % da componente variável. | |
| 2.1 — Emissão de alvará de trabalhos de remodelação de terrenos | 18,52 € |
| Acresce: | |
| *a*) Por cada mês | 10,72 € |
| *b*) Por cada 1.000 m² de área de intervenção | 18,52 € |
| Taxa de preparos — componente fixa acrescida de 20 % da componente variável. | |
| 3 — Comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos | 47,43 € |
| Acresce: | |
| *a*) Por cada mês | 10,72 € |
| *b*) Por cada 1.000 m² de área de intervenção | 47,43 € |
| Taxa de preparos — componente fixa acrescida de 20 % da componente variável. | |
| 4 — Pedido de alteração ao licenciamento/comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos | 37,52 € |
| Acresce: | |
| *a*) Por cada 1.000 m² de área de intervenção | 37,52 € |
| Taxa de preparos — componente fixa acrescida de 20 % da componente variável. | |
| 4.1 — Aditamento ao alvará/comunicação prévia de loteamento sem obras de urbanização | 18,52 € |
| Acresce: | |
| *a*) Por cada mês | 10,72 € |
| *b*) Por cada 1.000 m² de área de intervenção | 18,52 € |
| Taxa de preparos — componente fixa acrescida de 20 % da componente variável. | |
| 5 — Execução por fases: | |
| *a*) À emissão do alvará de trabalhos de remodelação de terrenos/comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos, que titula a 1.ª fase, aplica-se, respetivamente, o disposto nos pontos 1 e 1.1 e nos pontos 2 e 2.1 do presente número. | |
| *b*) A cada aditamento que titule uma fase subsequente aplica-se o disposto nos pontos 4 e 4.1 do presente número. | |
| **N.º 3 — Operação de loteamento** | |
| Às taxas devidas pela emissão dos alvarás previstos no presente número acrescem os custos de publicação obrigatória por lei, no âmbito da discussão pública de operação de loteamento. | |
| 1 — Informação prévia ou revalidação de informação prévia de operação de loteamento sem obras de urbanização | 219,47 € |
| Acresce: | |
| *a*) Por m² de área de construção | 0,88 € |
| Taxa de preparos — componente fixa acrescida de 20 % da componente variável. | |
| 1.1 — Comunicação prévia de operação de loteamento sem obras de urbanização | 83,98 € |
| Acresce: | |
| *a*) Por cada mês | 10,72 € |
| *b*) Por m² de área de construção | 0,34 € |
| Taxa de preparos — componente fixa acrescida de 20 % da componente variável. | |
| 2 — Informação prévia ou revalidação de informação prévia de operação de loteamento com obras de urbanização | 366,93 € |
| Acresce: | |
| *a*) Por m² de área de construção | 1,47 € |
| Taxa de preparos — componente fixa acrescida de 20 % da componente variável. | |
| 2.1 — Comunicação Prévia de operação de loteamento com obras de urbanização | 132,03 € |
| Acresce: | |
| *a*) Por cada mês | 10,72 € |
| *b*) Por m² de área de construção | 0,53 € |
| Taxa de preparos — componente fixa acrescida de 20 % da componente variável. | |
| 3 — Pedido de licenciamento de operação de loteamento sem obras de urbanização | 219,47 € |
| Acresce: | |
| *a*) Por m² de área de construção | 0,88 € |
| Taxa de preparos — componente fixa acrescida de 20 % da componente variável. | |
| 3.1 — Emissão do alvará de loteamento sem obras de urbanização | 87,72 € |
| Acresce: | |
| *a*) Por cada mês | 10,72 € |
| *b*) Por m² de área de construção | 0,35 € |

| Descrição | Taxa |
|---|---|
| Taxa de preparos — componente fixa acrescida de 20 % da componente variável. | |
| 4 — Pedido de alteração ao licenciamento/comunicação prévia de loteamento sem obras de urbanização | 219,47 € |
| Acresce: | |
| *a*) Por m² de área de construção afetada | 0,88 € |
| Taxa de preparos — componente fixa acrescida de 20 % da componente variável. | |
| 4.1 — Aditamento ao alvará/comunicação prévia de loteamento sem obras de urbanização | 87,72 € |
| Acresce: | |
| *a*) Por cada mês | 10,72 € |
| *b*) Por m² de área de construção afetada | 0,35 € |
| Taxa de preparos — componente fixa acrescida de 20 % da componente variável. | |
| 5 — Pedido de licenciamento de operação de loteamento com obras de urbanização | 378,05 € |
| Acresce: | |
| *a*) Por m² de área de construção | 1,51 € |
| Taxa de preparos — componente fixa acrescida de 20 % da componente variável. | |
| 5.1 — Emissão do alvará de loteamento com obras de urbanização | 135,77 € |
| Acresce: | |
| *a*) Por cada mês | 14,75 € |
| *b*) Por m² de área de construção | 0,54 € |
| Taxa de preparos — componente fixa acrescida de 20 % da componente variável. | |
| 6 — Pedido de alteração ao licenciamento/comunicação prévia de loteamento com obras de urbanização | 366,93 € |
| Acresce: | |
| *a*) Por m² de área de construção afetada | 1,47 € |
| Taxa de preparos — componente fixa acrescida de 20 % da componente variável. | |
| 6.1 — Aditamento ao alvará/comunicação prévia de loteamento com obras de urbanização | 135,77 € |
| Acresce: | |
| *a*) Por cada mês | 14,75 € |
| *b*) Por m² de área de construção afetada | 0,54 € |
| Taxa de preparos — componente fixa acrescida de 20 % da componente variável. | |
| 7 — Receção provisória, por cada 1000 m² de área de intervenção | 74,69 € |
| 8 — Receção definitiva, por cada 1000 m² de área de intervenção | 77,22 € |
| 9 — Repetição de vistoria, por cada 1000 m² de área de intervenção | 78,19 € |
| 10 — Pedido de redução de caução | 239,16 € |
| Taxa de preparos — 80 % do valor da taxa aplicável | 191,33 € |
| 11 — Execução por fases: | |
| *a*) À emissão do alvará de loteamento/comunicação prévia de loteamento com obras de urbanização por fases, que titula a 1.ª fase, aplica-se, respetivamente, o disposto nos pontos 2 e 2.1 e nos pontos 5 e 5.1 do presente número. | |
| *b*) A cada aditamento que titule uma fase subsequente aplica-se o disposto nos pontos 6 e 6.1 do presente número. | |
| 12 — Pedido de renovação de alvará caducado ou nova comunicação prévia de operação de loteamento sem obras de urbanização, nos termos do artigo 72.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação | 136,33 € |
| Acresce: | |
| *a*) Por m² de área de construção | 0,55 € |

| Descrição | Taxa |
|---|---|
| Taxa de preparos — componente fixa acrescida de 20 % da componente variável. | |
| 12.1 — Emissão do alvará de loteamento sem obras de urbanização | 63,69 € |
| Acresce: | |
| *a*) Por cada mês | 10,72 € |
| *b*) Por m² de área de construção | 0,25 € |
| Taxa de preparos — componente fixa acrescida de 20 % da componente variável. | |
| 13 — Pedido de renovação de alvará caducado ou nova comunicação prévia de operação de loteamento com obras de urbanização, nos termos do artigo 72.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação | 203,05 € |
| Acresce: | |
| *a*) Por m² de área de construção | 0,81 € |
| Taxa de preparos — componente fixa acrescida de 20 % da componente variável. | |
| 13.1 — Emissão de alvará/comunicação prévia de loteamento com obras de urbanização | 87,72 € |
| Acresce: | |
| *a*) Por cada mês | 14,75 € |
| *b*) Por m² de área de construção | 0,35 € |
| Taxa de preparos — componente fixa acrescida de 20 % da componente variável. | |
| 14 — Alteração ao alvará de loteamento nos termos do artigo 27.º, n.º 8, do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação | 115,13 € |
| Acresce: | |
| *a*) Por m² de área de construção afetada | 0,46 € |
| Taxa de preparos — componente fixa acrescida de 20 % da componente variável. | |
| 14.1 — Aditamento ao alvará de loteamento nos termos do artigo 27.º, n.º 8, do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação | 112,33 € |
| Acresce: | |
| *a*) Por cada mês | 14,75 € |
| *b*) Por m² de área de construção afetada | 0,45 € |
| Taxa de preparos — componente fixa acrescida de 20 % da componente variável. | |
| 15 — Emissão de certidão de plano de pormenor nos termos artigo 92.º-A do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro (RJIGT), e subsequentes alterações legislativas | 87,72 € |
| Acresce: | |
| *a*) Por cada mês | 14,75 € |
| *b*) Por m² de área de construção | 0,35 € |
| Taxa de preparos — componente fixa acrescida de 20 % da componente variável | |
| 15.1 — Aditamento à certidão de plano de pormenor | 87,72 € |
| Acresce: | |
| *a*) Por cada mês | 14,75 € |
| *b*) Por m² de área de construção afetada | 0,35 € |
| Taxa de preparos — componente fixa acrescida de 20 % da componente variável. | |
| **N.º 4 — Obras de urbanização** | |
| 1 — Informação prévia ou revalidação de informação prévia de obras de urbanização | 234,39 € |
| Acresce: | |
| *a*) Por cada 1000 m² de área de intervenção | 234,39 € |
| Taxa de preparos — componente fixa acrescida de 20 % da componente variável | |
| 1.1 — Comunicação prévia de obras de urbanização precedida de informação prévia favorável e válida | 53,91 € |
| Acresce: | |
| *a*) Por cada mês | 10,72 € |
| *b*) Por cada 1000 m² de área de intervenção | 53,91 € |

| Descrição | Taxa |
|---|---|
| Taxa de preparos — componente fixa acrescida de 20 % da componente variável | |
| 2 — Pedido de licenciamento de obras de urbanização | 228,27 € |
| Acresce: | |
| *a*) Por cada 1000 m² de área de intervenção | 228,27 € |
| Taxa de preparos — componente fixa acrescida de 20 % da componente variável | |
| 2.1 — Emissão do alvará de obras de urbanização | 53,91 € |
| Acresce: | |
| *a*) Por cada mês | 10,72 € |
| *b*) Por cada 1000 m² de área de intervenção | 53,91 € |
| Taxa de preparos — componente fixa acrescida de 20 % da componente variável | |
| 3 — Comunicação prévia de obras de urbanização | 236,87 € |
| Acresce: | |
| *a*) Por cada mês | 10,72 € |
| *b*) Por cada 1000 m² de área de intervenção | 236,87 € |
| Taxa de preparos — componente fixa acrescida de 20 % da componente variável. | |
| 4 — Pedido de alteração ao licenciamento/comunicação prévia de obras de urbanização | 115,13 € |
| Acresce: | |
| *a*) Por cada 1000 m² de área de intervenção | 115,13 € |
| Taxa de preparos — componente fixa acrescida de 20 % da componente variável | 43,13 € |
| 4.1 — Aditamento ao alvará/comunicação prévia obras de urbanização | 53,91 € |
| Acresce: | |
| *a*) Por cada mês | 10,72 € |
| *b*) Por cada 1000 m² de área de intervenção | 53,91 € |
| Taxa de preparos — componente fixa acrescida de 20 % da componente variável | |
| 5 — Receção provisória, por cada 1000m² de área de intervenção | 74,69 € |
| 6 — Receção definitiva, por cada 1000m² de área de intervenção | 77,22 € |
| 7 — Repetição de vistoria, por cada 1000m² de área de intervenção | 78,19 € |
| 8 — Pedido de redução de caução | 239,16 € |
| Taxa de preparos — 80 % do valor da taxa aplicável | 191,33 € |
| 9 — Execução por fases, nos termos do artigo 56.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação: | |
| *a*) À emissão do alvará/comunicação prévia de obras de urbanização por fases, que titula a primeira fase, aplica-se, respetivamente, o disposto nos pontos 2 e 2.1 e 3 e 3.1 do presente número. | |
| *b*) A cada aditamento que titule uma fase subsequente aplica-se o disposto nos pontos 4 e 4.1 do presente número. | |
| 10 — Pedido de renovação de alvará caducado ou nova comunicação prévia de obras de urbanização, nos termos do artigo 72.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação | 203,05 € |
| Acresce: | |
| *a*) Por cada 1000m² de área de intervenção | 203,05 € |
| Taxa de preparos — componente fixa acrescida de 20 % da componente variável. | |
| 10.1 — Emissão de alvará/comunicação prévia de obras de urbanização | 87,72 € |
| Acresce: | |
| *a*) Por cada mês | 14,75 € |
| *b*) Por cada 1000m² de área de intervenção | 87,72 € |
| Taxa de preparos — componente fixa acrescida de 20 % da componente variável. | |

| Descrição | Taxa |
|---|---|
| **N.º 5 — Obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração e demolição** | |
| 1 — Informação prévia e revalidação de informação prévia de obras de construção | 24,83 € |
| Acresce: | |
| *a*) Por m² ou linear de área de construção do edifício (ACE) | 0,99 € |
| Taxa de preparos — componente fixa acrescida de 20 % da componente variável. | |
| 1.1 — Comunicação prévia precedida de informação prévia válida e favorável de obras de construção | 18,52 € |
| Acresce: | |
| *a*) Por cada mês | 28,14 € |
| *b*) Por m² ou linear de área de construção do edifício (ACE) | 0,74 € |
| Taxa de preparos — componente fixa acrescida de 20 % da componente variável. | |
| 2 — Informação prévia e revalidação de informação prévia de obras de reconstrução, ampliação, alteração e demolição | 24,83 € |
| Acresce: | |
| *a*) Por m² ou linear de área de construção do edifício (ACE) afetada | 0,99 € |
| Taxa de preparos — componente fixa acrescida de 20 % da componente variável. | |
| 2.1 — Comunicação prévia precedida de informação prévia válida e favorável de obras de reconstrução, ampliação, alteração e demolição | 18,52 € |
| Acresce: | |
| *a*) Por cada mês | 28,14 € |
| *b*) Por m² ou linear de área de construção do edifício (ACE) afetada | 0,74 € |
| Taxa de preparos — componente fixa acrescida de 20 % da componente variável. | |
| 3 — Pedido de licenciamento de obras de construção | 48,39 € |
| Acresce: | |
| *a*) Por m² ou linear de área de construção do edificio (ACE) | 1,94 € |
| Taxa de preparos — componente fixa acrescida de 20 % da componente variável. | |
| 3.1 — Emissão de alvará de obras de construção | 18,52 € |
| Acresce: | |
| *a*) Por cada mês | 28,14 € |
| *b*) Por m² ou linear de área de construção do edifício (ACE) | 0,74 € |
| Taxa de preparos — componente fixa acrescida de 20 % da componente variável. | |
| 4 — Comunicação prévia de obras de construção | 54,83 € |
| Acresce: | |
| *a*) Por cada mês | 28,14 € |
| *b*) Por m² ou linear de área de construção do edifício (ACE) | 2,19 € |
| Taxa de preparos — componente fixa acrescida de 20 % da componente variável. | |
| 5 — Pedido de licenciamento de obras de reconstrução, ampliação, alteração e demolição | 48,39 € |
| Acresce: | |
| *a*) Por m² ou linear de área de construção do edifício (ACE) afetada | 1,94 € |
| Taxa de preparos — componente fixa acrescida de 20 % da componente variável. | |
| 5.1 — Emissão de alvará de obras de reconstrução, ampliação, alteração e demolição | 18,52 € |
| Acresce: | |
| *a*) Por cada mês | 28,14 € |
| *b*) Por m² ou linear de área de construção do edifício (ACE) afetada | 0,74 € |

| Descrição | Taxa |
|---|---|
| Taxa de preparos — componente fixa acrescida de 20 % da componente variável. | |
| 6 — Comunicação prévia de obras de reconstrução, ampliação, alteração e demolição | 12,67 € |
| Acresce: | |
| *a*) Por cada mês | 28,14 € |
| *b*) Por m² ou linear de área de construção do edifício (ACE) afetada | 0,51 € |
| Taxa de preparos — componente fixa acrescida de 20 % da componente variável. | |
| 7 — Pedido de alteração ao alvará/comunicação prévia de obras de reconstrução, ampliação, alteração e demolição | 48,39 € |
| Acresce: | |
| *a*) Por m² ou linear de área de construção do edifício (ACE) afetada | 1,94 € |
| Taxa de preparos — componente fixa acrescida de 20 % da componente variável. | |
| 7.1 — Aditamento ao alvará/comunicação prévia de obras de reconstrução, ampliação, alteração e demolição | 11,57 € |
| Acresce: | |
| *a*) Por cada mês | 28,14 € |
| *b*) Por m² ou linear de área de construção do edifício (ACE) afetada | 0,74 € |
| 8 — Emissão de alvará de licença parcial, nos termos do artigo 23.º, n.º 6, do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação. | |
| Taxa liquidada nos termos dos números anteriores reduzida a 30 %. | |
| Taxa de preparos — 80 % do valor apurado. | |
| 9 — Execução por fases, nos termos do artigo 59.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação: | |
| *a*) À emissão do alvará/comunicação prévia de obras de edificação por fases, que titula a primeira fase, aplica-se o disposto, nos pontos 1 a 5.1, consoante o caso, do presente número. | |
| *b*) A cada aditamento que titule uma fase subsequente aplica-se o disposto nos pontos 7 e 7.1 do presente número. | |
| Taxa de preparos — componente fixa acrescida de 20 % da componente variável. | |
| 10 — Pedido de renovação de alvará caducado ou nova comunicação prévia de obras de construção, reconstrução, ampliação e alteração, nos termos do artigo 72.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação: | |
| *a*) Ao pedido de renovação de alvará caducado/nova comunicação prévia de obras de construção aplica-se o disposto no ponto 2 do presente número. | |
| *b*) Ao pedido de renovação de alvará caducado/nova comunicação prévia de obras de reconstrução, ampliação e alteração aplica-se o disposto no ponto 4 do presente número. | |
| 10.1 — Emissão de alvará/comunicação prévia de obras de construção, reconstrução, ampliação e alteração: | |
| *a*) À emissão de alvará /comunicação prévia de obras de construção aplica-se o disposto no ponto 2.1 e 3 do presente número. | |
| *b*) À emissão de alvará /comunicação prévia de obras de reconstrução, ampliação e alteração aplica-se, respetivamente o disposto no ponto 4.1 e 5 do presente número. | |
| **N.º 6 — Obras em domínio municipal com tubos, condutas, cabos condutores e similares e estruturas construídas** | |
| 1 — Informação prévia e revalidação de informação prévia de obras em domínio municipal com tubos, condutas, cabos condutores e similares e estruturas construídas. | 221,25 € |
| Acresce: | |
| *a*) Por m² de área afetada à intervenção | 47,53 € |
| Taxa de preparos — 80 % do valor da presente taxa. | |
| 1.1 — Comunicação prévia precedida de informação prévia válida e favorável de obras em domínio municipal com tubos, condutas, cabos condutores e similares e estruturas construídas | 22,30 € |
| Acresce: | |
| *a*) Por dia | 1,22 € |
| *b*) Por m² de área afetada à intervenção | 47,53 € |
| Taxa de preparos — 80 % do valor da presente taxa. | |
| 2 — Emissão de alvará/comunicação prévia de obras em domínio municipal com tubos, condutas, cabos condutores e similares e estruturas construídas | 237,67 € |
| Acresce: | |
| *a*) Por dia | 1,22 € |
| *b*) Por m² de área afetada à intervenção | 47,53 € |
| Taxa de preparos — 80 % do valor da presente taxa. | |
| 3 — Pedido de licenciamento de trabalhos de abertura de valas | 30,27 € |
| Acresce: | |
| *a*) Por cada m² de área de intervenção | 1,21 € |
| Taxa de preparos — componente fixa acrescida de 20 % da componente variável. | |
| 3.1 — Emissão de alvará de trabalhos de abertura de valas | 18,52 € |
| Acresce: | |
| *a*) Por cada mês | 28,14 € |
| *b*) Por cada m² de área de intervenção | 0,74 € |
| Taxa de preparos — componente fixa acrescida de 20 % da componente variável. | |
| **N.º 7 — Prorrogação do prazo de alvará** | |
| 1 — Prorrogação do prazo de licença, por cada mês | |
| *a*) nos termos dos artigos 53.º, n.º 3 e 58.º, n.º 5, do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação | 21,45 € |
| *b*) nos termos dos artigos 53.º, n.º 4 e 58.º, n.º 6, do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação | 21,45 € |
| Taxa de preparos — 80 % do valor da taxa aplicável. | |
| 2 — Licença especial para conclusão de obras inacabadas, nos termos do artigo 88.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, por cada mês. | 124,85 € |
| **N.º 8 — Autorização de utilização** | |
| 1 — Concessão da autorização de utilização ou de alteração de utilização | 17,77 € |
| Acresce: | |
| *a*) Por cada m² de área de construção do edifício, para habitação | 1,07 € |
| *b*) Por cada m² de área de construção do edifício, para outros usos | 0,71 € |
| Taxa de preparos — 80 % do valor da taxa prevista. | |
| 2 — Informação prévia de alteração da autorização de utilização | 119,27 € |
| 2.1 — Concessão de alteração da autorização de utilização | 6,21 € |
| Acresce: | |
| *a*) Por cada m² de área de construção do edifício, para habitação | 1,07 € |
| *b*) Por cada m² de área de construção do edifício, para outros usos | 0,71 € |
| 3 — Concessão de autorização de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica. | |
| Aplica-se o disposto nos números antecedentes do presente capítulo. | |

| Descrição | Taxa |
|---|---|
| **N.º 9 — Constituição de edifício em regime de propriedade horizontal** | |
| 1 — Constituição de edifício em regime de propriedade horizontal | 140,76 € |
| Acresce por fração a partir da terceira fração | 44,78 € |
| Taxa de preparos — 80 % do valor da taxa aplicável. | |
| 1.1 — Certidão de aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal | 14,75 € |
| Acresce por fração a partir da terceira fração | 7,50 € |
| **N.º 10 — Manutenção Temporária da Construção e Usufruto de Infraestruturas** | |
| 1 — Emissão | 189,55 € |
| **N.º 11 — Vistorias a realizar no âmbito do presente capítulo** | |
| Acresce por $m^2$ de área de construção do edifício | 32,20 € |
| Ao valor da presente taxa acrescem, sempre que se verifiquem, custos inerentes a peritos de outras entidades | 1,29 € |
| **N.º 12 — Operações de Destaque** | |
| 1 — Pedido de destaque | 140,76 € |
| 1.1 — Reapreciação do pedido de destaque | 140,76 € |
| **N.º 13 — Licença para instalações de armazenamento de produtos derivados do Petróleo, instalações de abastecimento de combustíveis líquidos e gasosos derivados do petróleo e Áreas de Serviço.** | |
| Nos termos do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 217/2012, de 9 de outubro, e do Regulamento de Procedimentos de Licenciamento de Instalações de Armazenamento de Produtos derivados do Petróleo, Instalações de abastecimento de combustíveis líquidos e gasosos derivados do petróleo e Áreas de Serviço. | |
| TB (Taxa Base) — | 120,95 € |
| Ao valor das presentes taxas acrescerão os montantes das despesas feitas pelos serviços municipais que constituam encargos do detentor da licença. | |
| 1 — Apreciação do pedido de aprovação dos projetos de construção e de alteração: | |
| *a*) ≥ 100 $m^3$ — 8 × TB, acrescido de 0,1 TB por cada 10 (ou fração) acima de 100 $m^3$ | 967,56 € |
| *b*) ≥ 50 $m^3$ < 100 $m^3$ — 4 × TB | 483,78 € |
| *c*) ≥ 10 $m^3$ < 50 $m^3$ — 2,50 × TB | 302,36 € |
| *d*) < 10 $m^3$ – 2,50 × TB | 302,36 € |
| 2 — Vistorias relativas ao processo de licenciamento: | |
| *a*) ≥ 100 $m^3$ – 5,5 × TB | 665,20 € |
| *b*) ≥ 50 $m^3$ < 100 $m^3$ – 4,5 × TB | 544,25 € |
| *c*) ≥ 10 $m^3$ < 50 $m^3$ – 3 × TB | 362,84 € |
| *d*) < 10 $m^3$ – 3 × TB | 362,84 € |
| 3 — Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações: | |
| *a*) ≥ 100 $m^3$ — 5,5 × TB | 665,20 € |
| *b*) ≥ 50 $m^3$ < 100 $m^3$ – 4,5 × TB | 544,25 € |
| *c*) ≥ 10 $m^3$ < 50 $m^3$ – 3 × TB | 362,84 € |
| *d*) < 10 $m^3$ – 3 × TB | 362,84 € |
| 4 — Repetição da vistoria para verificação das medidas impostas: | |
| *a*) ≥ 100 $m^3$ – 5,5 × TB | 665,20 € |
| *b*) ≥ 50 $m^3$ < 100 $m^3$ – 4,5 ×TB | 665,20 € |
| *c*) ≥ 10 $m^3$ < 50 $m^3$ – 3 × TB | 665,20 € |
| *d*) < 10 $m^3$ – 3 × TB | 665,20 € |
| 5 — Averbamentos: | |
| *a*) ≥ 100 $m^3$ – 1 × TB | 120,95 € |
| *b*) ≥ 50 $m^3$ < 100 $m^3$ – 1 × TB | 120,95 € |
| *c*) ≥ 10 $m^3$ < 50 $m^3$ – 1 × TB | 120,95 € |
| *d*) < 10 $m^3$ – 1 × TB | 120,95 € |
| 6 — Vistorias para parques de armazenagem de garrafas de GPL, com capacidade ≥ 0,520 $m^3$ | 389,11 € |
| **N.º 14 — Inspeção de meios mecânicos de elevação** | |
| 1 — Inspeções periódicas | 133,26 € |
| 1.1 — Reinspecções periódicas | 133,26 € |
| 2 — Inspeções extraordinárias | 191,56 € |
| 3 — Selagem e desselagem de elevadores | 131,46 € |
| **N.º 15 — Assuntos Administrativos** | |
| 1 — Junção de documentos a procedimentos existentes, até três | 58,26 € |
| Acresce, por cada documento a partir do terceiro | 5,83 € |
| 2 — Depósito de ficha técnica de habitação | 25,84 € |
| Taxa de preparos — 80 % do valor da taxa aplicável | 20,67 € |
| 2.1 — Emissão de segunda via de ficha técnica de habitação | 51,68 € |
| Taxa de preparos — 80 % do valor da taxa aplicável | 41,34 € |
| 3 — Certidões, por cada: | |
| *a*) De localização | 21,45 € |
| *b*) De atribuição de número de polícia | 21,45 € |
| *c*) De alteração de número de polícia | 21,45 € |
| *d*) De alteração de freguesia | 21,45 € |
| *e*) De autorização de utilização | 21,45 € |
| *f*) comprovativa de pagamento de taxas de alvará de loteamento | 21,45 € |
| *g*) De infraestruturas asseguradas | 21,45 € |
| *h*) De autorização de negócio jurídico | 21,45 € |
| *i*) De construção anterior a 1951 | 121,02 € |
| *j*) Abonatória InCI — obras de edificação e obras de urbanização | 56,75 € |
| *k*) De retificação de área de lote | 116,56 € |
| *l*) De direito de preferência | 47,18 € |
| *m*) De alvará de loteamento | 40,82 € |
| *n*) Para efeitos de Imposto Municipal sobre Imóveis | 59,32 € |
| *o*) De localização de Área de Serviço na rede viária regional/nacional | 51,05 € |
| *p*) De domínio público/privado municipal | 149,80 € |
| *q*) De uso de fração | 51,05 € |
| *r*) De compropriedade | 71,14 € |
| *s*) De dados de empreiteiro | 37,52 € |
| *t*) De demolição de imóvel | 121,02 € |
| *u*) De autorização de hipoteca de imóvel localizado em urbanização | 37,52 € |
| *v*) Do licenciamento da atividade de movimentação de terras | 37,52 € |
| *w*) De classificação no Plano Diretor Municipal de terreno/imóvel | 59,32 € |
| *x*) De comunicação prévia | 37,52 € |
| *y*) De inexistência de peças desenhadas de obra de edificação | 37,52 € |
| *z*) Do atravessamento de propriedades por vias municipais | 37,52 € |
| *aa*) Outras certidões | 51,05 € |
| 4 — Pedido de cancelamento de ónus de hipoteca | 81,08 € |
| Taxa de preparos — 80 % do valor da taxa aplicável | 64,86 € |
| 5 — Pedido de cancelamento de ónus de indemnização | 150,78 € |
| Taxa de preparos — 80 % do valor da taxa aplicável | 120,62 € |
| 6 — Pedido de cancelamento de ónus de intransmissibilidade | 81,08 € |
| Taxa de preparos — 80 % do valor da taxa aplicável | 64,86 € |
| 7 — Autenticação de peças | 44,92 € |
| Taxa de preparos — 80 % do valor da taxa aplicável | 35,94 € |
| 8 — Autenticação de livro de Obras — termos e numeração | 24,02 € |
| Taxa de preparos — 80 % do valor da taxa aplicável | 19,22 € |
| 8.1 — 2.ª via de livro de obras | 24,02 € |
| Taxa de preparos — 80 % do valor da taxa aplicável | 19,22 € |
| 9 — Pedido de averbamento, por cada | 44,53 € |
| 10 — Direito à informação, nos termos do artigo 110.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação | 48,63 € |

| Descrição | Taxa |
|---|---|
| **N.º 16 — Taxas Especiais de Estabelecimentos Industriais de Tipo 3** | |
| Nos termos do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, e sem prejuízo das taxas previstas em legislação específica, é devido o pagamento de uma taxa única para cada um dos seguintes atos: | |
| TB — 94,92 € (2012). . . . . | 97,84 € |
| 1 — Receção de mera comunicação prévia de estabelecimentos de tipo 3; | |
| 2 — Alteração da mera comunicação prévia de estabelecimentos de tipo 3; | |
| 3 — Vistoria prévia relativa aos procedimentos de mera comunicação prévia de estabelecimento industrial para exercício de atividade agroalimentar que utilize matéria-prima de origem animal transformada, nos termos do regime legal aplicável (atribuição de número de controlo veterinário); | |
| 4 — Selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos. | |
| A taxa base (TB) será atualizada a partir de 1 de março de cada ano, com base na variação do índice médio de preços do consumidor no continente, relativo ao ano anterior, excluindo a habitação, e publicado pelo INE. | |

## Fundamentação Económico-Financeira das Taxas Municipais

**(Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, e pela Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro)**

### I — Enquadramento Legal

A Administração Local enfrenta uma conjuntura de mudança motivada por desafios que reforçam a necessidade de adoção de novas práticas de gestão, bem como, a implementação de bases sólidas aptas a sustentar as decisões municipais de um modo transparente e direcionadas ao munícipe, com a simplificação e clarificação de procedimentos, tendo subjacente uma lógica de equilíbrio económico-financeiro.

A necessidade de assegurar o equilíbrio económico-financeiro da atividade das autarquias locais tem-se traduzido em inovações relevantes no que concerne à gestão financeira e à contabilidade pública. Estas inovações tiveram a sua égide na publicação do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, e pela Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro) e no regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro), que forneceram as principais linhas de orientação para a realização do estudo que se apresenta.

O regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, concretamente na alínea *d*), do artigo 14.º, determina que constituem receitas municipais "*O produto da cobrança de taxas e preços resultantes da concessão de licenças e da prestação de serviços pelo município, de acordo com o disposto nos artigos 20.º e 21.º*".

Relativamente às taxas, o artigo 20.º do mesmo diploma legal prevê a possibilidade de os municípios criarem taxas, nos termos do regime geral das taxas das autarquias locais, estando a mesma subordinada aos princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos e da publicidade, incidindo sobre utilidades prestadas aos particulares, geradas pela atividade dos municípios ou resultantes da realização de investimentos municipais. Ou seja, é o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais que estabelece as regras e princípios que presidem à fixação destes tributos.

Concretamente. De acordo com os artigos 4.º e 5.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, e pela Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro, a criação das taxas e a fixação do seu valor estão subordinadas aos princípios constitucionais da equivalência jurídica e da justa repartição dos encargos públicos.

I.e., a criação de taxas terá de respeitar o princípio da prossecução do interesse público, visando satisfazer as necessidades financeiras das autarquias locais e a promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental, por um lado, e a fixação do seu valor será de acordo com o princípio da proporcionalidade, não devendo ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular, por outro.

Por conseguinte, a criação de taxas pelas autarquias locais assenta num critério de correspetividade, porquanto estes tributos têm o seu escopo no financiamento de utilidades geradas pela realização de despesa pública local, quando desta resultem utilidades divisíveis que beneficiem um grupo certo e determinado de sujeitos, independentemente da sua vontade.

Como tal, o valor das taxas, ainda que respeitando a necessária proporcionalidade, pode ser fixado com base em critérios de incentivo ou desincentivo de determinadas práticas, consoante a política local vise fomentar ou desencorajar tais atos e ou utilidades.

A alínea *c*), do n.º 2, do artigo 8.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais estabelece a obrigatoriedade de um regulamento que crie as taxas municipais conter, sob pena de nulidade, a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, exercendo esta a função de garante do quadro legal supra espelhado.

### II — Enquadramento Metodológico

O Município do Seixal promoveu um extenso e rigoroso estudo de fundamentação económico-financeira do valor das taxas a cobrar pela Autarquia, a fim de, como costumário, procurar satisfazer na íntegra os impositivos legais.

Determina a alínea *c*), do n.º 2, do artigo 8.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais que a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas municipais consiste, nomeadamente, no apuramento e apresentação dos custos diretos e indiretos, dos encargos financeiros, das amortizações e de futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local.

Por conseguinte, o mister foi amplamente suportado pelo Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, com a última modificação legislativa operada pela Lei n.º 60-A/2005, de 30 de Dezembro), porquanto, e na medida em que este consubstanciou a reforma da administração financeira e das contas públicas no setor da administração autárquica, traduzida na obrigatoriedade por parte dos Municípios de implementar uma contabilidade que permita o apuramento de custos por funções e por bens e serviços, fornece um conjunto de informações/dados relevantes determinantes à necessária fundamentação económico-financeira das taxas municipais.

Cogitados no âmbito do regime legal subjacente, aliado ao saber contabilístico municipal, foram definidos os custos associados aos tributos a fundamentar económico-financeiramente:

*a*) Custos Administrativos: custos provindos do procedimento administrativo (nomeadamente, receção e apreciação instrutória dos pedidos, instrução (documental e material), tramitação e trânsito do processo administrativo, emissão e expedição de documentos administrativos);

*b*) Custos Técnicos: custos resultantes do procedimento de apreciação técnica (nomeadamente, estudo do processo instrutor, análise técnica, emissão de pareceres técnicos);

*c*) Custos de Decisão: custos derivados dos agentes decisores (Câmara Municipal, eleitos e dirigentes com competências delegadas);

*d*) Custos Específicos: custos emanados da especificidade de atos/procedimentos/utilidades (princípio do custo/benefício);

*e*) Custos Gerais: universalidade de custos essenciais ao funcionamento da atividade municipal.

Para o apuramento dos Custos Administrativos, Técnicos, de Decisão e Específicos contingentou-se o exercício económico do ano de 2011 (período de referência), já para os Custos Gerais considerou-se a média do balancete dos anos de 2010 e 2011, com a necessária atualização de todos os valores à taxa de inflação (2 %).

Especificamente quanto aos custos de funcionamento dos principais edifícios da Câmara Municipal do Seixal (Serviços Centrais e Serviços Operacionais) empregou-se as despesas do ano de 2013.

### III — Apuramento de Custos

O Município utilizou como recurso de imputação de custos diretos aos procedimentos o critério hora/homem e de imputação de custos indiretos a base de despesas indispensáveis de funcionamento da atividade municipal.

Estes critérios assumem grande relevância, porquanto, desta forma, o estudo desenvolvido assume a pretendida natureza de liquidação efetiva dos custos da atividade municipal com a concessão de licenças e de prestação de serviços, unidade de medida base para a determinação do valor das taxas, ou seja, para a sua fundamentação económico-financeira.

1)Apuramento de Custo de Pessoal:

Apurou-se a média do custo anual de funcionários, por categoria, através da soma dos encargos com remunerações, subsídio de refeição, despesas de representação, seguros de acidentes pessoais/acidentes de trabalho, contribuição, em percentagem, para a Segurança Social/Caixa Geral de Aposentações e outros encargos com os recursos humanos (ADSE e outros).

Através da média do custo anual dos trabalhadores pelas diferentes categorias, tendo em conta o número de semanas trabalhadas num ano e o número de horas trabalhadas por semana e, indexando ao número total de trabalhadores por categoria, foi apurado o custo/hora médio por categoria e por trabalhador, tendo este custo, posteriormente, sido reduzido ao minuto.

**Valores minuto/categoria apurados para a fundamentação económico-financeira:**

| Categoria | Valor hora por categoria | Valor minuto por categoria |
|---|---|---|
| Assistente operacional | 8,72811 | 0,14547 |
| Assistente técnico | 9,23717 | 0,15395 |
| Coordenador Técnico | 13,71136 | 0,22852 |
| Diretor de Departamento | 31,16049 | 0,51934 |
| Chefe de Divisão | 24,07799 | 0,40130 |
| Coordenador de Gabinete | 16,81827 | 0,28030 |
| Técnicos de Informática | 19,04441 | 0,31741 |
| Técnicos Superiores | 15,85771 | 0,26430 |
| Eleitos | 26,62111 | 0,44369 |

Cada unidade orgânica interveniente nos procedimentos administrativos apurou, em condições de eficiência e eficácia, os tempos médios em minutos relativamente ao circuito de cada processo.

Da conjugação dos valores minuto/categoria com a temporização dos procedimentos administrativos por categoria encontrou-se o custo efetivo com pessoal na concessão de licenças e na prestação de serviços.

2) Apuramento de custos de funcionamento dos principais edifícios da Câmara Municipal:

Elaborou-se um levantamento dos custos de funcionamento do edifício dos Serviços Centrais da Câmara Municipal do Seixal (SCCMS) e do edifício dos Serviços Operacionais da Câmara Municipal do Seixal (SOCMS), tendo por base as despesas do ano de 2013, nomeadamente, com eletricidade, manutenção, limpeza, vigilância e renda.

Feito o referido apuramento, e tendo em conta o número de horas trabalhadas num ano e o número de horas trabalhadas por semana, foi calculado o custo/hora de cada edifício.

Considerando o número de funcionários por edifício, determinou-se o custo/hora a imputar por trabalhador.

Também na presente tipologia de apuramento o custo foi reduzido ao minuto e utilizado como critério de imputação à mão-de-obra direta

| | Total anual por edifício | Valor hora por edifício | Número trabalhadores por edifício | Custo hora a imputar por trabalhador | Custo minuto a imputar |
|---|---|---|---|---|---|
| SCCMS | 3.665.793,81 | 2.014,17 | 649 | 3,10350 | 0,05173 |
| SOCMS | 2.746.286,90 | 1.508,95 | 664 | 2,27251 | 0,03788 |

3) Apuramento dos custos diretos às funções (CDCMS):

O critério adotado para o cálculo dos custos diretos inerentes às funções traduz-se no apuramento dos custos associados aos serviços municipais (unidades orgânicas) intervenientes nos procedimentos administrativos geradores de taxas.

Nestes custos incluem-se todas as despesas com a reposição, manutenção e amortização de equipamentos, máquinas e viaturas, seguros, combustíveis e outros custos específicos individualizados e que não tenham sido considerados no apuramento do custo de funcionamento dos edifícios.

Considerou-se um conjunto de equipamentos disponíveis por agente a fim de determinar o custo por minuto por utilizador.

| Equipamentos | Valor de aquisição | Anos | Custo anual | | Custo/minuto | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Amortização | Conservação | Amortização | Conservação |
| Secretária | 308,91 | 8 | 38,61 | 7,72 | 0,02122 | 0,00424 |
| Cadeira | 353,78 | 8 | 44,22 | 8,84 | 0,02430 | 0,00486 |
| Armário | 451,28 | 8 | 56,41 | 11,28 | 0,03099 | 0,00620 |
| Bloco de gavetas | 275,82 | 8 | 34,48 | 6,90 | 0,01894 | 0,00379 |
| Sistema Informático | 2.076,71 | 4 | 519,18 | 51,92 | 0,28526 | 0,02853 |
| Sistema Telecomunicações | 126,94 | 8 | 15,87 | 3,17 | 0,00872 | 0,00174 |
| Outro mobiliário | 644,64 | 8 | 80,58 | 16,12 | 0,04427 | 0,00885 |
| Outro Equipamento | 297,75 | 5 | 59,55 | 7,44 | 0,03272 | 0,00409 |
| *Totais* | | | 848,90 | 113,39 | 0,46642 | 0,06230 |

Estes valores foram incorporados nos custos diretos consoante o número de funcionários das respetivas unidades funcionais, considerando, para o efeito, o valor das amortizações e da conservação e reparação dos equipamentos.

Tendo em conta cada unidade funcional interveniente nos procedimentos administrativos geradores de taxas, foram apurados os custos do ano de 2011 da respetiva frota associada, nomeadamente, com combustíveis, manutenção e conservação, seguros e amortizações, atribuindo-os como custos diretos respetivamente.

No concernente às unidades funcionais que não têm veículo atribuído, servindo-se de um veículo da Área de Gestão de Frota Municipal, estabeleceu-se um "veículo tipo" (média dos custos por categoria de veículo e por tipologia de custo), atribuindo-os igualmente como custos diretos às respetivas unidades funcionais.

| N.º de frota | Tipo | Ano | Idade | Serviço | Combustível 2011 | Manutenção 2011 | Amortizações | Seguros | Total Anual | Total por minuto |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 222 | Ligeiro de Mercadorias | 1999 | 13 | AGFM | 793,07 | 7.021,06 | 0,00 | 239,79 | 8.053,92 | 0,07375 |
| 303 | Ligeiro de Mercadorias | 2005 | 7 | AGFM | 793,31 | 3.025,58 | 1.513,46 | 248,86 | 5.581,21 | 0,05111 |
| 313 | Ligeiro de Mercadorias | 2005 | 7 | AGFM | 1.786,19 | 506,39 | 2.515,65 | 388,00 | 5.196,23 | 0,04758 |
| 329 | Ligeiro de Mercadorias | 2005 | 7 | AGFM | 726,01 | 261,05 | 1.879,65 | 291,61 | 3.158,32 | 0,02892 |
| 330 | Ligeiro de Mercadorias | 2005 | 7 | AGFM | 334,24 | 312,82 | 1.879,65 | 291,61 | 2.818,32 | 0,02581 |
| 331 | Ligeiro de Mercadorias | 2005 | 7 | AGFM | 189,97 | 214,61 | 1.879,65 | 291,61 | 2.575,84 | 0,02359 |
| 332 | Ligeiro de Mercadorias | 2005 | 7 | AGFM | 243,77 | 76,18 | 2.505,20 | 291,61 | 3.116,76 | 0,02854 |
| 372 | Ligeiro de Mercadorias | 2007 | 5 | AGFM | 744,01 | 115,58 | 1.587,86 | 250,56 | 2.698,01 | 0,02471 |
| 397 | Ligeiro de Mercadorias | 2008 | 4 | AGFM | 746,26 | 154,18 | 560,00 | 352,05 | 1.812,49 | 0,01660 |
| 428 | Ligeiro de Mercadorias | 2010 | 2 | AGFM | 2.368,68 | 37,60 | 3.077,41 | 432,28 | 5.915,97 | 0,05418 |
| | *Ligeiro de Mercadorias — Média* | | | | 872,55 | 1.172,51 | 1.739,85 | 307,80 | 4.092,71 | 0,03748 |
| 209 | Ligeiro de Passageiros | 1998 | 14 | AGFM | 1.341,26 | 620,59 | 0,00 | 230,06 | 2.191,91 | 0,02007 |

| N.º de frota | Tipo | Ano | Idade | Serviço | Combustível 2011 | Manutenção 2011 | Amortizações | Seguros | Total Anual | Total por minuto |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 215 | Ligeiro de Passageiros . . . . | 1999 | 13 | AGFM | 879,68 | 697,22 | 0,00 | 244,19 | 1.821,09 | 0,01668 |
| 227 | Ligeiro de Passageiros . . . . | 1999 | 13 | AGFM | 560,50 | 1.368,00 | 0,00 | 552,54 | 2.481,04 | 0,02272 |
| 243 | Ligeiro de Passageiros . . . . | 2000 | 12 | AGFM | 1.117,41 | 968,73 | 0,00 | 242,68 | 2.328,82 | 0,02133 |
| 249 | Ligeiro de Passageiros . . . . | 2000 | 12 | AGFM | 1.018,48 | 3.672,46 | 0,00 | 269,24 | 4.960,18 | 0,04542 |
| 255 | Ligeiro de Passageiros . . . . | 2000 | 12 | AGFM | 370,57 | 678,82 | 0,00 | 245,03 | 1.294,42 | 0,01185 |
| 269 | Ligeiro de Passageiros . . . . | 2001 | 11 | AGFM | 1.305,89 | 844,99 | 3.716,11 | 269,03 | 6.136,02 | 0,05619 |
| 306 | Ligeiro de Passageiros . . . . | 2005 | 7 | AGFM | 2.421,22 | 3.177,58 | 2.157,38 | 245,45 | 8.001,63 | 0,07328 |
| 316 | Ligeiro de Passageiros . . . . | 2005 | 7 | AGFM | 2.619,81 | 2.464,97 | 3.063,67 | 316,48 | 8.464,93 | 0,07752 |
| 317 | Ligeiro de Passageiros . . . . | 2005 | 7 | AGFM | 2.299,23 | 1.697,94 | 3.063,67 | 313,79 | 7.374,63 | 0,06753 |
| 349 | Ligeiro de Passageiros . . . . | 2006 | 6 | AGFM | 641,65 | 263,08 | 2.683,97 | 390,06 | 3.978,76 | 0,03644 |
| 356 | Ligeiro de Passageiros . . . . | 2007 | 5 | AGFM | 2.562,72 | 334,54 | 2.250,41 | 270,63 | 5.418,30 | 0,04962 |
| 357 | Ligeiro de Passageiros . . . . | 2007 | 5 | AGFM | 268,33 | 160,26 | 2.223,62 | 270,63 | 2.922,84 | 0,02677 |
| 363 | Ligeiro de Passageiros . . . . | 2007 | 5 | AGFM | 593,00 | 569,43 | 2.276,66 | 268,79 | 3.707,88 | 0,03395 |
| 365 | Ligeiro de Passageiros . . . . | 2007 | 5 | AGFM | 879,40 | 276,54 | 2.251,46 | 268,79 | 3.676,19 | 0,03366 |
| 366 | Ligeiro de Passageiros . . . . | 2007 | 5 | AGFM | 870,32 | 72,58 | 2.251,99 | 268,79 | 3.463,68 | 0,03172 |
| 381 | Ligeiro de Passageiros . . . . | 2007 | 5 | AGFM | 4.138,51 | 34,18 | 3.808,86 | 370,52 | 8.352,07 | 0,07648 |
| 382 | Ligeiro de Passageiros . . . . | 2006 | 6 | AGFM | 2.844,60 | 2.827,57 | 3.557,93 | 379,45 | 9.609,55 | 0,08800 |
| 416 | Ligeiro de Passageiros . . . . | 2010 | 2 | AGFM | 2.499,50 | 51,66 | 4.175,73 | 382,79 | 7.109,68 | 0,06511 |
| 417 | Ligeiro de Passageiros . . . . | 2010 | 2 | AGFM | 3.429,42 | 79,26 | 4.358,08 | 381,69 | 8.248,45 | 0,07554 |
| 418 | Ligeiro de Passageiros . . . . | 2010 | 2 | AGFM | 1.385,42 | 30,09 | 3.006,54 | 363,95 | 4.786,00 | 0,04383 |
| 419 | Ligeiro de Passageiros . . . . | 2010 | 2 | AGFM | 1.754,74 | 6,00 | 3.763,11 | 381,99 | 5.905,84 | 0,05408 |
| 420 | Ligeiro de Passageiros . . . . | 2010 | 2 | AGFM | 1.553,40 | 6,00 | 2.612,10 | 314,48 | 4.485,98 | 0,04108 |
| | | | | *Ligeiro de Passageiros — Média* | 1.624,13 | 908,80 | 2.227,01 | 314,83 | 5.074,78 | 0,04647 |

Considerando o número de horas trabalhadas num ano e o número de horas trabalhadas por semana, foi calculado o custo hora dos CDCMS.

Atribuindo o número de funcionários por unidade funcional obteve-se o custo/hora a imputar por trabalhador, o qual foi reduzido ao minuto e utilizado como critério de imputação à mão-de-obra direta, consoante o total de minutos desenvolvidos nos procedimentos administrativos geradores de taxas.

| UF | Custos Diretos (Total anual por serviço) | Custos diretos (valor hora) | N.º trabalhadores por serviço | Custo hora a imputar por trabalhador | Custo minuto a imputar por trabalhador |
|---|---|---|---|---|---|
| GIG . . . . . | 18.670,81 | 10,26 | 17 | 0,60345 | 0,01006 |
| DPTGU . . . . . | 39.847,76 | 21,89 | 3 | 7,29812 | 0,12164 |
| DAU. . . . . | 23.063,94 | 12,67 | 20 | 0,63362 | 0,01056 |
| DPT . . . . . | 10.982,83 | 6,03 | 10 | 0,60345 | 0,01006 |
| DGU. . . . . | 15.375,96 | 8,45 | 16 | 0,52802 | 0,00880 |
| DIU . . . . . | 6.589,70 | 3,62 | 6 | 0,60345 | 0,01006 |
| DEGEP. . . . . | 2.196,57 | 1,21 | 2 | 0,60345 | 0,01006 |
| GGOEP . . . . . | 6.610,86 | 3,63 | 6 | 0,60539 | 0,01009 |
| DMT. . . . . | 175.283,97 | 96,31 | 48 | 2,00646 | 0,03344 |
| DFIV . . . . . | 1.098,28 | 0,60 | 2 | 0,30173 | 0,00503 |
| DFM. . . . . | 49.354,24 | 27,12 | 21 | 1,29132 | 0,02152 |
| DFOU. . . . . | 6.490,24 | 3,57 | 5 | 0,71321 | 0,01189 |
| GIV. . . . . | 18.905,85 | 10,39 | 12 | 0,86565 | 0,01443 |
| DPOGF . . . . . | 2.196,57 | 1,21 | 2 | 0,60345 | 0,01006 |
| DRDCA . . . . . | 6.274,55 | 3,45 | 1 | 3,44755 | 0,05746 |
| SLA . . . . . | 4.393,13 | 2,41 | 4 | 0,60345 | 0,01006 |
| DEPAG. . . . . | 2.196,57 | 1,21 | 2 | 0,60345 | 0,01006 |
| DAG. . . . . | 33.731,62 | 18,53 | 28 | 0,66192 | 0,01103 |
| DAP . . . . . | 173.997,05 | 95,60 | 49 | 1,95108 | 0,03252 |
| DAM . . . . . | 6.589,70 | 3,62 | 7 | 0,51724 | 0,00862 |
| DH . . . . . | 17.735,99 | 9,75 | 12 | 0,81209 | 0,01353 |

4) Apuramento dos custos gerais do Município (CGCMS):

O cálculo dos custos gerais de funcionamento da atividade municipal consiste no apuramento dos custos indiretos gerais ou custos comuns que serão imputados à atividade objeto de custeio.

Para o apuramento dos custos gerais do Município foi efetuada a média dos Balancetes dos anos de 2010 e de 2011, onde foram consideradas as rúbricas tidas como indispensáveis ao adequado funcionamento da atividade municipal relacionada com o âmbito do presente estudo.

À média dos Balancetes referida foram retirados os custos anteriormente apurados, nomeadamente, os custos diretos às funções e os custos de funcionamento dos edifícios.

Especificamente quanto ao custo de funcionamento dos principais edifícios municipais foram ponderadas as seguintes condicionantes:

Quando no procedimento relacionado com a atividade objeto de custeio intervêm unidades funcionais instaladas nos dois edifícios (SCCMS e SOCMS), para o apuramento dos CGCMS foram abatidos os custos referentes ao funcionamento de ambos os edifícios;

Quando no procedimento relacionado com a atividade objeto de custeio intervêm unidades funcionais instaladas apenas num dos edifícios (SCCMS ou SOCMS), para o apuramento dos CGCMS foram abatidos os custos referentes ao funcionamento do respetivo edifício.

Considerando o número de horas trabalhadas num ano e o número de horas trabalhadas por semana calculou-se o custo/hora dos CGCMS.

Com a atribuição do número de funcionários do Município determinou-se o custo/hora a imputar por trabalhador, o qual, em respeito ao critério norteador do presente estudo, foi reduzido ao minuto.

| | Total (1) (CGCMS-SOCMS-SCCMS) | Total (2) (CGCMS-SCCMS) | Total (3) (CGCMS-SOCMS) |
|---|---|---|---|
| Custos Gerais CMS: Total Anual | 27.309.880,93 | 30.056.167,83 | 30.975.674,74 |
| Valor Hora | 15.005,43 | 16.514,38 | 17.019,60 |
| Número Trabalhadores da CMS | 1727 | 1727 | 1727 |
| Custo Hora a Imputar por Trabalhador | 8,69 | 9,56 | 9,86 |
| Custo Minuto a Imputar por Trabalhador | 0,14 | 0,16 | 0,16 |

## IV — Critérios Gerais de Determinação do Valor das Taxas Municipais

Numa perspetiva macro, e como opção gestionária, o valor das taxas reflete o custo da atividade municipal com a concessão de licenças e a prestação de serviços, com vista à prossecução do interesse público local.

Concretamente, o critério basilar à determinação dos valores a cobrar em cada uma das taxas consiste na determinação dos custos por minuto da atividade municipal para o procedimento administrativo em concreto, ou seja, os custos com o pessoal afeto ao processo, com o equipamento em utilização por cada funcionário, bem como os restantes custos específicos e gerais.

Contudo, e na senda da mais elevada e firmada jurisprudência quanto à matéria, porque não tem de haver uma equivalência económica rigorosa entre o benefício recebido e a quantia paga, apesar do caráter sinalagmático da taxa, casuisticamente excecionou-se a regra definida com base em critérios económicos, sociais, ambientais e políticos.

Nomeadamente, os referidos critérios criam incentivos no âmbito de políticas sociais e comerciais e ou desincentivo relativamente à prática de determinadas atividades geradoras de impacto ambiental negativo, cujo valor é estabelecido para ressarcir a comunidade dos danos ambientais, reais ou potenciais, ou relativamente à prática de atuações que importam o acréscimo e congestionamento do trabalho administrativo.

Com vista à prossecução do interesse público local, à promoção de necessidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental, sempre balizado pelos princípios da proporcionalidade e da equivalência jurídica, garantindo a correspondência entre o custo da atividade pública local e o benefício auferido pelo particular, na fixação do valor das taxas, naturalmente, foi atendida a realidade específica do Município do Seixal.

De facto, existe todo um conjunto de externalidades positivas que a atividade municipal, na sua globalidade, gera na esfera dos agentes económicos privados que beneficiam de uma utilização individualizada dos efeitos decorrentes da gestão do Município, que, necessariamente, terá de ser ponderado na determinação do valor das taxas.

Concretamente, e em primeira instância, analisou-se o universo de taxas municipais de forma bipartida, as taxas com anterior previsão regulamentar e as taxas, fruto da evolução legislativa, com obrigação de criação.

Em resultado, quanto às taxas a criar, salvo a exceção definida com base em critérios económicos, sociais, ambientais e políticos para certos procedimentos, determinou-se a equivalência económica rigorosa entre o custo da atividade municipal e o valor da taxa a pagar.

No que diz respeito às taxas com anterior previsão regulamentar, porque do estudo desenvolvido sobrevieram conclusões distintas, imprimiu-se o constrangimento de particularizar existências, com a consequência de variegar a determinação do valor das taxas.

No geral, o estudo desenvolvido revelou que o valor das taxas com anterior previsão regulamentar dista significativamente do custo da atividade municipal para o efeito.

Por conseguinte, o Município do Seixal, também orientado pela atual conjuntura económico-social, numa perspetiva de um processo, por um lado, de diligenciar de forma tendente ao aperfeiçoamento e celeridade dos procedimentos administrativos, por outro, de aproximar gradualmente o valor das taxas ao custo da atividade municipal, optou por atualizar os valores existentes em percentagens compreendidas entre os 2 e os 30 %.

Os critérios aduzidos são transversais aos capítulos da Tabela de Taxas anexa ao Regulamento de Taxas do Município do Seixal, e que dele faz parte integrante, conforme demonstra o Quadro Síntese apresentado no final da presente fundamentação económico-financeira.

## V — Critérios Específicos de Determinação do Valor das Taxas Municipais

*a*) Concessão de Documentos e Utilidades Diversas

A determinação do valor das taxas deste Capítulo cumpre os critérios orientadores à equivalência económica rigorosa entre o custo da atividade municipal e o valor da taxa a pagar.

Nas formalidades em que o custo da atividade municipal apurado é substancialmente superior à atual previsão regulamentar, a determinação do valor das taxas deste Capítulo, apesar de cumprir os critérios orientadores à equivalência económica rigorosa, insere-se na já referida opção de aproximação gradual, através de uma atualização.

A exceção definida com base em critérios económicos, sociais, ambientais e políticos para certos procedimentos é aplicável:

1 — Fotocópias autenticadas: para além do valor da taxa ressarcir os custos tidos na atividade municipal em causa, é corrigido por uma majoração indexada ao benefício que o município entende que se refletirá na esfera do particular.

Quanto ao Certificado de registo de cidadão da União Europeia, o valor da presente taxa está fixado na Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de dezembro, e será atualizado em conformidade com todas as alterações legislativas subsequentes.

No que tange à remoção e depósito de veículos abandonados na via pública, os valores das taxas previstas estão fixados na Portaria n.º 1424/2001, de 13 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 1334-F/2010, de 31 de dezembro, e serão atualizados em conformidade com todas as alterações legislativas subsequentes.

*b*) Atividades diversas

A determinação do valor da generalidade das taxas cumpre os critérios orientadores à equivalência económica rigorosa entre o custo da atividade municipal e o valor da taxa a pagar.

Em determinadas formalidades, atendendo a que o custo da atividade municipal apurado é substancialmente superior à atual previsão regulamentar, a determinação do valor das taxas deste Capítulo, apesar de cumprir os critérios orientadores à equivalência económica rigorosa, insere-se na já referida opção de aproximação gradual, através de uma atualização.

A exceção definida com base em critérios económicos, sociais, ambientais e políticos para certos procedimentos é aplicável:

1 — Registo de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão: para além do valor da taxa ressarcir os custos tidos na atividade municipal em causa, é corrigido por uma majoração indexada ao benefício que o município entende que se refletirá na esfera do particular, bem como por um fator de desincentivo, assente na potencial viciosidade desta atividade.

2 — Acesso à atividade de transportes em táxi: para além do valor da taxa ressarcir os custos tidos na atividade municipal em causa, é corrigido por uma majoração indexada ao benefício que o município entende que se refletirá na esfera do particular, nomeadamente, atento o valor de mercado do título atualmente praticado.

3 — Instalação de estabelecimento de comércio e serviços com riscos para a saúde e segurança: para além do valor da taxa ressarcir os custos tidos na atividade municipal em causa, é corrigido por uma política municipal preventiva, acautelando-se eventuais práticas dissentâneas das que deverão enformar uma qualquer atividade de risco.

*c*) Ocupação do espaço público

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, atribui às autarquias locais a competência para administrar o domínio público municipal.

Tratando-se de um "bem" que, pela sua natureza, é insuscetível de apropriação individual, pode ter utilidade natural ou tem de estar ao serviço da comunidade (como por exemplo as estradas, pontes, passeios e jardins) e, portanto, aberto ao uso direto do público (utilidade inerente).

Ou seja, o tributo liquidado por um município como contrapartida pela utilização do solo do domínio público destina-se a onerar a utilização individualizada do solo.

Face à sua utilidade pública e demais características, na determinação do valor das taxas de ocupação do domínio municipal, além dos custos diretos e indiretos, ponderou-se a mais-valia decorrente para o particular dessa utilização ou afetação exclusiva, bem como o consequente prejuízo para a comunidade, resultante da impossibilidade de acesso e fruição (impossibilidade temporária de afetação à utilidade pública).

Em conformidade, mas sem descurar a iniciativa económica e a dinamização dos espaços, e em obediência ao princípio da proporcionalidade, foi acrescentado um fator de desincentivo, variável em função do tempo e ou da área.

Para o cálculo do valor base por m$^2$ de ocupação do domínio municipal utilizou-se o seguinte método:

*a*) Foram coligidos um conjunto de loteamentos, representando cada uma das seis freguesias do Município do Seixal, a fim de calcular as infraestruturas locais que os servem diretamente. Atendendo a que, na amostra objeto de estudo, parte dos loteamentos já se encontrava consolidado e outra por consolidar, apenas se considerou 50 % da média apurada de custo por m$^2$ de urbanização, no valor de 8,17 €.

*b*) O valor unitário de cada tipo de infraestruturas encontra-se relacionado com o custo de construção por m$^2$ definido no Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI). Segundo o n.º 1, do artigo 39.º do CIMI, para o cálculo do valor base dos prédios edificados é considerado o valor médio de construção, por m$^2$ (valor para o ano de 2011 fixado pela Portaria n.º 1330/2010, de 31 de Dezembro), acrescido de 25 % referente ao terreno de implantação. Desta forma apurou-se o valor de 120,60 €.

*c*) Ponderando o valor apurado para as infraestruturas por m$^2$ de urbanização com o valor referente ao terreno, conclui-se a média de custo por m$^2$ do domínio público. Tendo por base este modelo, foi possível encontrar um valor de amortização por m$^2$ de domínio público e, assim, apurar um valor objetivo para os diferentes tipos de ocupação do espaço público.

| Localização | Total projetos | Áreas (m$^2$) | | N.º de fogos | Custo por m$^2$ construção | Custo por fogo | Custo por m$^2$ urbanização |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Intervenção | Área bruta construção | | | | |
| Colinas do Sul, Aldeia de Paio Pires | 1.361.562,06 € | 119.000,00 | 40.487,00 | 340 | 33,63 € | 4.004,59 € | 11,44 € |
| Bacelos de Gaio, Aldeia de Paio Pires | 1.158.496,14 € | 69.547,00 | 21.237,00 | 130 | 54,55 € | 8.911,51 € | 16,66 € |
| Alto da Verdizela, Amora | 9.185.540,43 € | 762.010,00 | 114.301,50 | 670 | 80,36 € | 13.709,76 € | 12,05 € |
| Vale de Gatos, Amora | 2.127.603,00 € | 261.354,00 | 72.910,00 | 550 | 29,18 € | 3.868,37 € | 8,14 € |
| Quinta do Outeiro, Arrentela | 1.878.265,89 € | 81.413,72 | 40.179,20 | 300 | 46,75 € | 6.260,89 € | 23,07 € |
| Quinta de Cima, Arrentela | 397.494,01 € | 10.176,00 | 5.088,00 | 62 | 78,12 € | 6.411,19 € | 39,06 € |
| Parque Luso, Corroios | 2.196.007,44 € | 207.160,00 | 102.664,40 | 815 | 21,39 € | 2.694,49 € | 10,60 € |
| Soc. Africana Pólvora, Corroios | 1.662.930,50 € | 103.264,00 | 49.174,00 | 411 | 33,82 € | 4.046,06 € | 16,10 € |
| Redondos, Fernão Ferro | 307.264,18 € | 22.036,00 | 7.524,20 | 57 | 40,84 € | 5.390,60 € | 13,94 € |
| Quinta da Trindade, Seixal | 3.485.083,84 € | 225.848,00 | 158.745,00 | 1.608 | 21,95 € | 2.167,34 € | 15,43 € |
| Quinta Dona Maria, Seixal | 1.452.568,00 € | 109.764,75 | 32.152,00 | 260 | 45,18 € | 5.586,80 € | 13,23 € |
| Custo Médio Ponderado | | | | | 44,16 € | 5.731,96 € | 16,34 € |
| (*a*) | | | | | | | 8,17 € |
| (*b*) | | | | | | | 120,60 € |
| Média de Custo por m$^2$ do Espaço Público = (*a*) + (*b*) | | | | | | | 128,77 € |
| Taxa de Amortização | | | | | | | 5,00 % |
| Custo Médio Ponderado do m$^2$ e por ano do Espaço Público Urbanizado (*c*) | | | | | | | 6,44 € |

A exceção definida com base em critérios económicos, sociais, ambientais e políticos para certos procedimentos é aplicável:

1 — Estacionamento privativo: para além do valor da taxa ressarcir os custos tidos na atividade municipal em causa, é corrigido por uma majoração indexada ao benefício que o município entende que se refletirá na esfera do particular, estando sempre balizado pela política de gestão das vias municipais, orientada pela escassez de estacionamento no Município, agravada pelas imposições legais de atribuição de lugares privativos de estacionamento, e pela política ambiental municipal, promovendo-se a diminuição de circulação automóvel, alcançando-se, assim, a diminuição dos níveis de poluição.

2 — Ocupação ou utilização do domínio municipal com tubos, condutas, cabos condutores e similares e estruturas construídas: para além do valor da taxa ressarcir os custos tidos na atividade municipal em causa, é corrigido por uma majoração indexada ao benefício que o município entende que se refletirá na esfera dos promotores destas atividades económicas. Porque o Município do Seixal considera ser elevada a capacidade de aproveitamento e de geração/produção de rendimento deste particular em concreto com a atividade económica em causa, impôs-se a determinação da taxa quanto ao licenciamento, cumprindo a mesma os critérios orientadores à equivalência económica rigorosa entre o custo da atividade municipal e o valor da taxa a pagar, e uma ponderação tipológica quanto à efetiva ocupação em causa, pretendendo dar-se expressão/tradução numérica ao benefício auferido pelo particular.

3 — Ocupação e utilização do domínio municipal por motivo de obras, inclusive por obras não sujeitas ou isentas de controlo prévio urbanístico: para além do valor da taxa ressarcir os custos tidos na atividade municipal em causa, é corrigido por um fator de desincentivo, em vistas de controlar a duração das obras, acautelando-se, desta forma, os seus consequentes constrangimentos no domínio municipal, bem como o impacto visual negativo na malha urbana que as mesmas importam.

4 — Ocupação e utilização do domínio municipal para filmagens: para além do valor da taxa ressarcir os custos tidos na atividade municipal em causa, é corrigido por um fator de incentivo, assente numa política de promoção do Município, potenciando-se, desta forma, eventuais futuros investimentos e atividades comerciais.

5 — Interdição de passagem por razões de segurança pública: regime sancionatório atendendo a que estas interdições decorrem da inércia do proprietário/condomínio na manutenção e reparação das fachadas. Por conseguinte, para além do valor da taxa ressarcir os custos tidos na atividade municipal em causa, é corrigido por um fator de desincentivo, com o objetivo de dissuadir e, de alguma forma, penalizar estas práticas, numa lógica de fiscalização preventiva ao invés da reativa, até porque, a omissão em apreço importa elevados riscos para a segurança pública (risco dos transeuntes).

Em resultado do estudo desenvolvido concluiu-se que o Município do Seixal, na presente matéria, não tributava o procedimento administrativo de concessão da licença, receção de comunicação prévia ou mera comunicação prévia, revestindo-se o mesmo de gratuitidade, o que não é consentâneo com o regime legal subjacente.

Como tal, foram criadas taxas para os referidos procedimentos administrativos, assentes nos critérios gerais de determinação do seu valor (equivalência económica rigorosa entre o custo da atividade municipal e o valor da taxa a pagar).

*d*) Publicidade

Determinou-se um valor médio ponderado equiparado ao custo de contrapartida.

Nas presentes taxas o coeficiente de benefício é determinante na fixação do seu quantitativo, pelo que o custo da atividade municipal só servirá como valor referencial para o procedimento de licenciamento.

Porque o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais prevê a correspetividade entre o valor da taxa e o custo da atividade local ou o benefício auferido pelo particular, possibilita indexar taxas ao benefício que o município entende que se refletirá na esfera do particular ao potenciar situações geradoras de rentabilidade.

Pretendendo dar-se expressão/tradução numérica ao benefício do particular, sem que seja possível, como é evidente, a quantificação exata desse benefício, que poderá divergir de particular para particular em função da sua capacidade de aproveitamento e de geração/produção de rendimento, impôs-se a determinação do referido valor médio ponderado.

Aliás, o valor médio ponderado é manifestamente inferior ao valor cobrado por agentes económicos privados que prestam serviços de publicidade.

O valor médio ponderado foi individualmente corrigido por coeficientes de benefício e fatores de incentivo/desincentivo, diferenciados atendendo à natureza da publicidade.

O recurso a coeficientes de benefício justifica-se por se tratar de uma atividade económica que tende a proporcionar um elevado benefício ao seu promotor.

Os fatores de desincentivo conhecem o seu escopo nas externalidades negativas que são geradas por esta atividade económica, nomeadamente o impacto visual negativo, a poluição (distribuição de panfletos/produtos promocionais) e a incomodidade sonora.

A poluição visual, provocada por publicidade desordenada e excessiva, constitui fonte de degradação das envolventes locais.

Associada à desorganização da paisagem urbana e, para além de claramente inestética, a poluição visual transmite um aspeto negligenciado do meio urbano que, por sua vez, gera apatia e desinteresse pela boa manutenção dos espaços públicos.

Por outro lado, o fenómeno publicitário revela-se um instrumento privilegiado e dinamizador da economia e compete às Câmaras Municipais definir os critérios que devem nortear o licenciamento da publicidade nos respetivos municípios, procurando instruir procedimentos de licenciamento com preocupação pela defesa do ambiente, da estética dos lugares e segurança e conforto dos munícipes.

A determinação do valor das taxas atinentes ao procedimento licenciador, na base, cumpre os critérios orientadores à equivalência económica rigorosa entre o custo da atividade municipal e o valor da taxa a pagar, agravada pela argumentação aduzida quanto à especificidade desta atividade económica.

*e*) Metrologia

O Instituto Português da Qualidade é a instituição nacional de metrologia (nos termos do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março), a qual é responsável pela atividade de controlo metrológico, sendo, por cada uma das operações, de acordo com o previsto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, devidas taxas, atualizadas regularmente com base no Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho.

As taxas de metrologia encontram-se na tabela publicada pelo Instituto Português da Qualidade.

*f*) Nível de conservação dos prèdios urbanos ou frações autònomas

A determinação das presentes taxas e respetivo valor tem por referência as formalidades e a indexação à Unidade de Conta previstas no artigo 49.º da Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, que aprovou o Novo Regime do Arrendamento Urbano, com a última alteração legislativa pela Lei n.º 31/2012, de 14 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro.

*g*) Urbanismo

Na fixação do valor das taxas do presente Capítulo, na generalidade, não concorre o fator de desincentivo, uma vez que as situações passíveis de tributação correspondem já à política municipal em matéria de urbanismo.

Em resultado do estudo desenvolvido concluiu-se que o Município do Seixal, no âmbito das diversas operações urbanísticas previstas pelo Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, não tributava o procedimento administrativo de apreciação técnica dos pedidos, mas tão-somente o de concessão da licença ou receção de comunicação prévia, revestindo-se o mesmo de gratuitidade, o que não é consentâneo com o regime legal subjacente.

Como tal, foram criadas taxas para os referidos procedimentos administrativos, definindo-se os seus valores com base nos critérios gerais de determinação (equivalência económica rigorosa entre o custo da atividade municipal e o valor da taxa a pagar).

Todavia, e na prática observada através dos critérios gerais de determinação do valor das taxas, porque se reputou ser o custo da atividade municipal consideravelmente elevado, assumiu-se a opção de fazer corresponder ao valor da taxa a cobrar a 10 % daquele custo, impondo-se a aproximação progressiva do custo da atividade municipal ao valor da taxa através da otimização dos procedimentos administrativos e do aumento do valor a cobrar.

Concretamente, na temporização dos procedimentos administrativos das diversas operações urbanísticas, a fim de encontrar o custo da atividade municipal, com base no saber da prática das unidades funcionais intervenientes, determinou-se a média do pedido/requerido habitual respetivo (tempo-padrão):

Trabalhos de remodelação de terrenos — estudo médio de uma área de intervenção de 10.000 m²;

Operação de loteamento — estudo médio de 10 lotes, de 250 m² de Área Bruta de Construção cada;

Obras de urbanização — estudo médio de uma área de intervenção de 10.000 m²;

Obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração e demolição — estudo médio de uma edificação com 250 m² de Área de Construção do Edifício;

Obras em domínio municipal — estudo médio de uma área de intervenção de 5 m².

No que tange às componentes variáveis das taxas urbanísticas determinou-se a uniformização do valor da componente temporal, como fator potenciador da qualificação e requalificação urbanística, e a indexação da componente dimensional a uma grandeza média, consoante a tipologia de operação urbanística.

A exceção definida com base em critérios económicos, sociais, ambientais e políticos para certos procedimentos é aplicável:

1 — Alteração ao alvará/comunicação prévia: para além do valor da taxa ressarcir os custos tidos na atividade municipal em causa, é corrigido por um fator de desincentivo, com o desígnio de retrair a prática de atuações que importam o acréscimo e congestionamento do trabalho administrativo e técnico.

2 — Prorrogação do prazo da licença: para além do valor da taxa ressarcir os custos tidos na atividade municipal em causa, é corrigido por um fator de desincentivo, em vistas de controlar a duração das obras, acautelando-se, desta forma, os seus consequentes constrangimentos no domínio municipal, bem como o impacto visual negativo na malha urbana que as mesmas importam.

3 — Inspeções extraordinárias dos meios mecânicos de elevação: regime sancionatório atendendo a que estas inspeções resultam da omissão de obrigação de realização de inspeções periódicas ou da verificação de deficiências no funcionamento dos equipamentos. Por conseguinte, para além do valor da taxa ressarcir os custos tidos na atividade municipal em causa, é corrigido por um fator de desincentivo, com o fito de dissuadir e, de alguma forma, penalizar estas práticas, numa lógica de fiscalização preventiva ao invés da reativa.

*h*) Realização e reforço de infraestruturas urbanísticas gerais

Na determinação do valor da presente taxa o modelo de incidência assume, genericamente, os seguintes princípios:

1 — Foi apurado o valor assumido pelo município na realização e manutenção de infraestruturas, equipamentos e espaços verdes gerais

**Investimento, Manutenção e Construção de Infraestruturas, de Equipamentos e Espaços Verdes (IMCIEEV)**

| | |
|---|---|
| Resumo de Investimento em 2004 | 17.375.978,79 |
| Resumo de Investimento em 2005 | 19.013.727,24 |
| Resumo de Investimento em 2006 | 19.964.929,93 |
| Resumo de Investimento em 2007 | 20.109.644,28 |
| Resumo de Investimento em 2008 | 22.413.142,32 |
| Resumo de Investimento em 2009 | 19.955.313,03 |
| Resumo de Investimento em 2010 | 16.684.704,45 |
| Resumo de Investimento em 2011 | 15.416.750,61 |
| Resumo de Investimento em 2012 | 14.575.935,13 |
| Resumo de Investimento em 2013 | 13.929.639,11 |
| IMCIEEV | 179.439.764,87 |

2 — Foi apurado o valor assumido pelo município na elaboração de instrumentos de planeamento e em projetos urbanos de natureza estruturante

**Investimento em Planos de Ordenamento o Território (IPOT)**

| | |
|---|---|
| Plano Diretor Municipal — Estudo Revisão | 188.082,45 |
| Avaliação Ambiental do Plano Diretor Municipal | 52.031,22 |
| Plano de Pormenor da Baía Sul do Seixal | 88.780,56 |
| Plano de Pormenor da Torre da Marinha/Fogueteiro | 143.404,64 |
| Estudo Urbanístico de Estrutura e Pormenor para a Baía Sul — Seixal | 259.044,76 |
| Projeto "Caracterização e Valorização da Baía do Seixal" | 123.060,00 |
| Projeto "Aquisição de Serviços de Actividades de Investigação e Desenvolvimento de Valorização Ambiental da Baía do Seixal" | 65.605,18 |
| Ação Integrada de Regeneração e valorização da Frente Ribeirinha Seixal-Arrentela | 19.232,20 |
| Projeto de Execução do Passeio Ribeirinho do Seixal | 99.760,44 |
| Plano Estratégico Desenvolvimento Turístico | 95.395,55 |
| Estudo geotécnico do passeio ribeirinho de Arrentela — Pontão | 21.826,49 |

| | |
|---|---|
| Plano de Urbanização e Plano de Promenor da Área Ribeirinha da Amora | 24.526,20 |
| Levantamento Arquitetónico do Edifício do Mundet | 14.447,50 |
| Estudo Tráfego e Ordenamento Circulação EN 10 | 67.530,40 |
| Sistema de Informação Geográfica | 14.192,23 |
| Cartografia em formato digital à escala de 1:1000 para o Concelho do Seixal | 526.348,97 |
| Ortofotomapas do Município do Seixal | 63.420,29 |
| Mapas de Ruido — Planos Municipais | 61.724,00 |
| Avaliação Áreas Infiltração Máxima do Concelho | 3.461,70 |
| Estudo e Projeto de Engenharia "Projeto da Estação Elevatória do Seixal" | 25.823,00 |
| Plano Estratégio de Avaliação da Contaminação e Reabilitação dos Solos do Concelho do Seixal | 67.493,51 |
| Projeto Intercetores Bacia A, Santa Marta Corroios, Quinta Castelo, Quinta Princesa e Sistemas Elevatórios Santa Marta Corroios e Quinta Princesa | 32.444,89 |
| Projeto Estação Tratamento Águas Residuais do Seixal | 57.695,00 |
| IPOT | 2.115.331,18 |

3 — Foi apurada a área bruta de construção total dos últimos 40 anos no município (estudos efetuados em sede de revisão do Plano Diretor Municipal). Ou seja, apurou-se a totalidade do solo urbanizado e urbanizável, ao qual foi aplicado o índice médio de construção de 0,35, conforme previsto no regulamento daquele PMOT.

4 — Ao valor total apurado de área bruta de construção, para além do índice referido, aplicou-se uma majoração de 30 %, tornando determinável a superfície total de pavimento, a fim de encontrar a área de construção do edifício, em conformidade com a definição ínsita no Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio.

5 — Atendendo a que o estudo médio realizado em sede de investimentos municipais, conforme demonstram os quadros supra, se cingiu a um hiato de 10 anos, dividiu-se o valor de ACE dos referidos 40 anos por 4 décadas a fim de apurar um valor médio, compatível com o estudo desenvolvido.

6 — Dividiu-se o valor de ACE para 10 anos pelos montantes globais apurados em sede de investimento municipal (infraestruturas e planos de ordenamento do território) para apurar o custo, por m², para a presente atividade municipal.

| | |
|---|---|
| IMCIEEV + IPOT | 181.555.096,05 |
| Área de Construção do Edifício (ACE) | 5.008.299 |
| (IMCIEEV+IPOT)/ACE = Valor por m² | 36,25 |

Atendendo a que o valor por m² apurado difere dos valores previstos para a habitação, para o comércio e serviços e para atividade industrial numa escala considerável, optou-se por fazer uma aproximação gradual da taxa ao custo da atividade municipal.

*i*) Instalações de armazenamento de produtos derivados do petróleo, instalações de abastecimento de combustíveis líquidos e gasosos derivados do petróleo e áreas de serviço

A determinação das presentes taxas tem por referência as formalidades previstas no Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 217/2012, de 9 de outubro, e do Regulamento de Procedimentos de Licenciamento de Instalações de Armazenamento de Produtos derivados do Petróleo, Instalações de abastecimento de combustíveis líquidos e gasosos derivados do petróleo e Áreas de Serviço, e o apuramento da Taxa Base aplicável.

Atendendo a que o custo da atividade municipal apurado é substancialmente superior à atual previsão regulamentar, a determinação do valor das taxas deste Capítulo, apesar de cumprir os critérios orientadores à equivalência económica rigorosa, insere-se na já referida opção de aproximação gradual, através de uma atualização.

*j*) Estabelecimentos industriais de tipo 3

O montante das taxas previstas, nos termos do n.º 2, do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto (Sistema de Indústria Responsável), é fixado no anexo V ao referido decreto-lei, do qual faz parte integrante, o qual inclui as regras para o seu cálculo e atualização, com base na aplicação de fatores multiplicativos sobre uma Taxa Base.

VI — Quadro síntese do apuramento do custo da atividade municipal para determinação do valor das taxas municipais

| Descrição | Custo atividade municipal (1= 2 + 3) | Custos diretos (2) | Custos indiretos (3) |
|---|---|---|---|
| **CAPÍTULO I** | | | |
| **Concessão de Documentos e Utilidades Diversas** | | | |
| 1 — Averbamentos de qualquer natureza, não especialmente previstos, por cada | 15,57 € | 7,91 € | 7,66 € |
| 2 — Termos de devolução de documentos juntos a processos cuja restituição haja sido autorizada | 15,57 € | 7,91 € | 7,66 € |
| 3 — Autos, inquéritos administrativos e termos de qualquer espécie, não especialmente previstos, por cada | 6,79 € | 3,84 € | 2,95 € |
| 4 — Fornecimento, a pedido dos interessados, de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou que estejam em mau estado | 15,57 € | 7,91 € | 7,66 € |
| 5 — Conferição e autenticação de documentos apresentados por particulares, por cada folha | 15,57 € | 7,91 € | 7,66 € |
| 6 — Fotocópias autenticadas: | 38,71 € | 20,04 € | 18,67 € |
| I — Até dez páginas, por cada página | | | |
| II — A partir da 11.ª página, por cada página | | | |
| 7 — Buscas documentais, por volume | 18,19 € | 8,36 € | 9,83 € |
| 8 — Certidão de teor de deliberações, de despachos ou de extratos de atas: | 22,65 € | 12,82 € | 9,83 € |
| I — Até cinco páginas, por cada página | | | |
| II — A partir da 6.ª página, por cada página | | | |
| 9 — Certidão narrativa de deliberações, de despachos ou de extratos de atas | 28,82 € | 17,03 € | 11,79 € |
| I — Até cinco páginas, por cada página | | | |
| II — A partir da 6.ª página, por cada página | | | |
| 11 — Afixação e certidão de Avisos e Editais, por cada | 21,00 € | 12,16 € | 8,84 € |
| 12 — Declaração abonatória sobre o modo de execução de empreitadas e fornecimentos, por cada | 37,55 € | 22,81 € | 14,74 € |
| 13 — Declarações diversas, por cada | 37,55 € | 22,81 € | 14,74 € |
| 15 — Vistoria de salubridade | 192,85 € | 99,08 € | 93,76 € |
| 16 — Vistoria de segurança | 192,85 € | 99,08 € | 93,76 € |
| 17 — Inspeção higiossanitária de veículos de transporte de produtos alimentares ou animais por veículo: | | | |
| *a*) Nas instalações municipais | 23,72 € | 12,00 € | 11,72 € |
| *b*) No exterior | 90,02 € | 44,31 € | 45,71 € |
| 18 — Outros serviços de inspeção higiossanitária | 90,02 € | 44,31 € | 45,71 € |

| Descrição | Custo atividade municipal (1= 2 + 3) | Custos diretos (2) | Custos indiretos (3) |
|---|---|---|---|
| CAPÍTULO II | | | |
| **Atividades Diversas** | | | |
| 1 — Licença da atividade de guarda-noturno | 39,19 € | 20,52 € | 18,67 € |
| 1.1 — Renovação da Licença da atividade de guarda-noturno | 41,04 € | 21,39 € | 19,65 € |
| 1.2 — Emissão do cartão de guarda-noturno | 33,26 € | 17,54 € | 15,72 € |
| 1.2.1 — Segunda via do cartão de guarda-noturno | 33,26 € | 17,54 € | 15,72 € |
| 1.3 — Pedido de averbamento, por cada | 33,26 € | 17,54 € | 15,72 € |
| 2 — Licença para realização de acampamentos ocasionais | 41,80 € | 22,14 € | 19,65 € |
| Acresce por dia e por m² | | | |
| 3 — Pedido de registo de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão, por cada máquina | 40,76 € | 23,07 € | 17,69 € |
| 3.1 — Pedido de averbamento por transferência de propriedade, por cada máquina | 40,76 € | 23,07 € | 17,69 € |
| 3.2 — Segunda via do título de registo, por cada máquina | 40,76 € | 23,07 € | 17,69 € |
| 3.3 — Comunicação da substituição do tema de jogo | 40,76 € | 23,07 € | 17,69 € |
| 3.4 — Alteração do local de exploração da máquina, por cada máquina | 40,76 € | 23,07 € | 17,69 € |
| 4 — Mera comunicação prévia de abertura de instalação desportiva de uso público | 7,40 € | 3,47 € | 3,93 € |
| 5 — Licença para realização de espetáculos desportivos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre | 121,24 € | 71,12 € | 50,12 € |
| 6 — Licença para realização de fogueiras e queimadas: | | | |
| *a*) Fogueiras de festividades populares | 40,46 € | 21,40 € | 19,06 € |
| *b*) Outras fogueiras | 40,46 € | 21,40 € | 19,06 € |
| *c*) Queimadas | 40,46 € | 21,40 € | 19,06 € |
| 7 — Autorização para a realização de fogo de artifício e outros artefactos pirotécnicos, por dia | 40,46 € | 21,40 € | 19,06 € |
| 8 — Licença para realização ocasional de espetáculos e de divertimentos públicos — Recintos de diversão provisória | 43,65 € | 23,01 € | 20,64 € |
| 8.1 — Vistoria, por cada perito | 66,23 € | 34,78 € | 31,45 € |
| 9 — Licença de recinto itinerante ou improvisado, primeiro dia | 43,65 € | 23,01 € | 20,64 € |
| 9.1 — Acresce por cada dia além do primeiro | | | |
| 9.2 — Vistoria, por cada perito | 66,23 € | 34,78 € | 31,45 € |
| 10 — Autorização para a realização de feira grossista em domínio público ou privado | 43,65 € | 23,01 € | 20,64 € |
| 10.1 — Comunicação de regulamento específico de feira grossista | 7,40 € | 3,47 € | 3,93 € |
| 10.2 — Consulta de regulamento específico de feira grossista | 7,36 € | 3,43 € | 3,93 € |
| 10.3 — Consulta de procedimento de atribuição de lugar de venda em feira grossista | 7,36 € | 3,43 € | 3,93 € |
| 10.4 — Consulta de registos de comerciantes grossistas | 7,36 € | 3,43 € | 3,93 € |
| 10.5 — Lugar de venda em feira grossista | 16,46 € | 8,60 € | 7,86 € |
| 11 — Autorização para a realização de feira em recinto privado ou em locais do domínio público | 43,65 € | 23,01 € | 20,64 € |
| 11.1 — Espaço de venda em feiras realizadas em recintos públicos, por m² e por mês | 16,46 € | 8,60 € | 7,86 € |
| 12 — Mera Comunicação Prévia de venda de animais de companhia em feira ou mercado | 23,12 € | 12,31 € | 10,81 € |
| 12.1 — Vistoria ao local pelo médico veterinário municipal | 110,17 € | 53,91 € | 56,26 € |
| 13 — Licença de acesso à atividade de transportes em táxi, por veículo | 108,40 € | 62,21 € | 46,19 € |
| 13.1 — Segunda via da licença de acesso à atividade de transportes em táxi, por veículo | 110,80 € | 63,63 € | 47,17 € |
| 13.2 — Pedido de averbamento, por cada | 110,80 € | 63,63 € | 47,17 € |
| 13.3 — Pedido de substituição de veículo licenciado, incluindo inspeção para verificação da conformidade | 108,40 € | 62,21 € | 46,19 € |
| 13.4 — Pedido de substituição da licença em caso de transmissão | 110,80 € | 63,63 € | 47,17 € |
| 14 — Mera comunicação prévia de instalação de estabelecimento de comércio e armazenagem de produtos alimentares | 37,68 € | 20,97 € | 16,71 € |
| 14.1 — Comunicação prévia com prazo da dispensa de requisitos de instalação/funcionamento de estabelecimento de comércio e armazenagem de produtos alimentares | 43,26 € | 27,54 € | 15,72 € |
| 14.2 — Comunicação de alteração do nome/insígnia do estabelecimento de comércio e armazenagem de produtos alimentares | 37,68 € | 20,97 € | 16,71 € |
| 14.3 — Comunicação de alteração do titular da exploração do estabelecimento de comércio e armazenagem de produtos alimentares | 37,68 € | 20,97 € | 16,71 € |
| 14.4 — Comunicação de ampliação/redução da área de venda do estabelecimento de comércio e armazenagem de produtos alimentares | 37,68 € | 20,97 € | 16,71 € |
| 14.5 — Mera comunicação prévia de alteração do ramo de atividade do estabelecimento de comércio e armazenagem de produtos alimentares | 37,68 € | 20,97 € | 16,71 € |
| 15 — Mera comunicação prévia de instalação de estabelecimento de comércio e serviços com riscos para a saúde e segurança | 37,68 € | 20,97 € | 16,71 € |
| 15.1 — Comunicação prévia com prazo da dispensa de requisitos de instalação/funcionamento de estabelecimento de comércio e serviços com riscos para a saúde e segurança | 43,26 € | 27,54 € | 15,72 € |
| 15.2 — Comunicação de alteração do nome/insígnia do estabelecimento de comércio e serviços com riscos para a saúde e segurança | 37,68 € | 20,97 € | 16,71 € |
| 15.3 — Comunicação de alteração do titular da exploração do estabelecimento de comércio e serviços com riscos para a saúde e segurança | 37,68 € | 20,97 € | 16,71 € |
| 15.4 — Comunicação de ampliação/redução da área de venda do estabelecimento de comércio e serviços com riscos para a saúde e segurança | 37,68 € | 20,97 € | 16,71 € |
| 15.5 — Mera comunicação prévia de alteração do ramo de atividade do estabelecimento de comércio e serviços com riscos para a saúde e segurança | 37,68 € | 20,97 € | 16,71 € |
| 16 — Mera comunicação prévia de instalação de estabelecimento de restauração e bebidas | 37,68 € | 20,97 € | 16,71 € |
| 16.1 — Comunicação prévia com prazo da dispensa de requisitos de instalação/funcionamento de estabelecimento de restauração e bebidas | 43,26 € | 27,54 € | 15,72 € |

| Descrição | Custo atividade municipal (1= 2 + 3) | Custos diretos (2) | Custos indiretos (3) |
|---|---|---|---|
| 16.2 — Comunicação de alteração do nome/insígnia do estabelecimento de restauração e bebidas | 37,68 € | 20,97 € | 16,71 € |
| 16.3 — Comunicação de alteração do titular da exploração do estabelecimento de restauração e bebidas | 37,68 € | 20,97 € | 16,71 € |
| 16.4 — Comunicação de ampliação/redução da área de venda do estabelecimento de restauração e bebidas | 37,68 € | 20,97 € | 16,71 € |
| 16.5 — Mera comunicação prévia de alteração do ramo de atividade do estabelecimento de restauração e bebidas | 37,68 € | 20,97 € | 16,71 € |
| 17 — Comunicação prévia com prazo de prestação de serviços de restauração ou de bebidas com carácter não sedentário | 69,18 € | 39,70 € | 29,48 € |
| 18 — Mera comunicação prévia de horário de funcionamento de estabelecimento | 15,18 € | 7,32 € | 7,86 € |
| 18.1 — Alargamento/redução do horário de funcionamento de estabelecimento fora dos limites regulamentados | 124,01 € | 74,87 € | 49,13 € |
| 19 — Classificação de empreendimento turístico | 186,96 € | 105,40 € | 81,56 € |
| 19.1 — Revisão da classificação de empreendimento turístico | 183,26 € | 103,66 € | 79,60 € |
| 19.2 — Alteração da entidade exploradora do empreendimento turístico | 110,80 € | 63,63 € | 47,17 € |
| 20 — Licença especial de ruído | 55,13 € | 28,59 € | 26,53 € |
| Acresce por dia: | | | |
| *a*) Provas desportivas ou análogas na via pública | | | |
| *b*) Recintos itinerantes ou improvisados | | | |
| *c*) Eventos em estabelecimentos de restauração e bebidas | | | |
| *d*) Concertos | | | |
| *e*) Obras de construção civil, de segunda a sexta-feira, entre as 18 e as 22 horas | | | |
| *f*) Obras de construção civil, de segunda a sexta-feira, entre as 22 e as 07 horas | | | |
| *g*) Obras de construção civil, sábados e domingos | | | |
| *h*) Outras atividades | | | |
| 21 — Outras vistorias a realizar no âmbito do presente capítulo | 122,92 € | 63,14 € | 59,78 € |
| CAPÍTULO III | | | |
| **Ocupação e Utilização do Domínio Municipal e Publicidade** | | | |
| **N.º 1 — Ocupação e Utilização do Domínio Municipal** | | | |
| 1 — Licença/Renovação de ocupação e utilização do domínio municipal | 80,01 € | 44,63 € | 35,38 € |
| 1.1 — Comunicação prévia com prazo/Renovação de ocupação e utilização do domínio municipal | 62,08 € | 35,55 € | 26,53 € |
| 1.2 — Mera comunicação prévia/Renovação de ocupação e utilização do domínio municipal | 5,55 € | 2,61 € | 2,95 € |
| Acresce a qualquer um dos números antecedentes a componente variável aplicável: | | | |
| *a*) Expositor junto de estabelecimento, por m² e por mês ou fração: | | | |
| I — De artigos alimentares | | | |
| II — De artigos não alimentares | | | |
| *b*) Vitrina, por m² e por mês ou fração: | | | |
| I — De artigos alimentares | | | |
| II — De artigos não alimentares | | | |
| *c*) Anúncio luminoso/iluminado/eletrónico, por m² e por mês ou fração | | | |
| *d*) Arca/máquina de gelados, por m² e por mês ou fração | | | |
| *e*) Bandeira/bandeirola/pendão, por m² e por mês ou fração | | | |
| *f*) Brinquedo mecânico, por m² e por mês ou fração | | | |
| *g*) Letras soltas ou símbolos, por m² ou metro linear e por mês ou fração | | | |
| *h*) Contentor para resíduos, por m² e por mês ou fração | | | |
| *i*) Outros contentores, por m² e por mês ou fração | | | |
| *j*) Floreira, candeeiro, baia, pilaretes e outros, por m² e por mês ou fração | | | |
| *k*) Estrado, por m² e por mês ou fração | | | |
| *l*) Guarda-vento/Balão/Insuflável, por metro linear e por mês ou fração | | | |
| *m*) Quiosque ou pavilhão estival temporário, por m² e por mês ou fração | | | |
| *n*) Pala/Alpendre fixo ou articulado, por m² e por mês ou fração | | | |
| *o*) Sanefa, por m² e por mês ou fração | | | |
| *p*) Toldo, por m² e por mês ou fração | | | |
| *q*) Banca, por m² e por mês ou fração | | | |
| *r*) Poste/Mastro/Coluna, por cada e por mês ou fração | | | |
| *s*) Grelhadores e equipamentos similares, por cada e por mês ou fração | | | |
| *t*) Cavalete/Moldura/Lona/Tela Publicitária/Faixa/Fita/Vinil/Cartaz, por m² e por mês ou fração | | | |
| *u*) Outdoors/Mupis, por cada e por mês ou fração | | | |
| 2 — Licença/Renovação de ocupação e utilização do domínio municipal | 108,08 € | 60,91 € | 47,17 € |
| 2.1 — Comunicação prévia com prazo/Renovação de ocupação e utilização do domínio municipal | 90,16 € | 51,84 € | 38,32 € |
| 2.2 — Mera comunicação prévia/Renovação de ocupação e utilização do domínio municipal | 5,55 € | 2,61 € | 2,95 € |

| Descrição | Custo atividade municipal (1= 2 + 3) | Custos diretos (2) | Custos indiretos (3) |
|---|---|---|---|
| Acresce a qualquer um dos números antecedentes a componente variável aplicável: | | | |
| *a*) Esplanada, por m² e por mês ou fração | | | |
| I — Aberta | | | |
| II — Autónoma | | | |
| III — Fechada | | | |
| *b*) Equipamentos de prestação de serviços de restauração e ou de bebidas com caráter não sedentário, por m² e por mês ou fração | | | |
| *c*) Recintos itinerantes ou improvisados, por m² e por mês ou fração | | | |
| *d*) Feiras a retalho ou grossistas, por m² e por mês ou fração | | | |
| *e*) Outros recintos não especialmente previstos, por m² e por mês ou fração | | | |
| 3 — Licença/Renovação de ocupação e utilização do domínio municipal | 183,81 € | 106,18 € | 77,63 € |
| 3.1 — Comunicação prévia com prazo/Renovação de ocupação e utilização do domínio municipal | 165,89 € | 97,10 € | 68,79 € |
| 3.2 — Mera comunicação prévia/Renovação de ocupação e utilização do domínio municipal | 5,55 € | 2,61 € | 2,95 € |
| Acresce a qualquer um dos números antecedentes a componente variável aplicável: | | | |
| *a*) Roulottes com objetivo comercial e ou publicitário, por m² e por mês ou fração | | | |
| *b*) Publicidade em Passeios, por m² e por ano ou fração | | | |
| *c*) Estacionamento privativo: | | | |
| I) por lugar (11 m$^2$) e por mês ou fração: | | | |
| *i*) Residentes | | | |
| *ii*) Residentes com mobilidade reduzida comprovada | | | |
| *iii*) Apoio à atividade comercial | | | |
| II) por m$^2$, para lugar acima de 11 m$^2$ | | | |
| III) em zonas de estacionamento condicionado os valores referidos nos números anteriores são elevados ao dobro | | | |
| *d*) Rampas fixas para acesso a estacionamento, por m² e por mês | | | |
| *e*) Pranchas para cargas e descargas de mercadorias ou acesso de veículos a garagens ou parques, por m² e por dia | | | |
| *f*) Divertimentos públicos, por m² e por dia | | | |
| *g*) Sinalética direcional publicitária, por metro linear e por mês | | | |
| *h*) Corrimão ou baia publicitária, por m² e por mês ou fração | | | |
| *i*) Venda ambulante, por m$^2$ e por dia | | | |
| *j*) Abrigo, por m$^2$ e por mês ou fração | | | |
| 4 — Licença/Renovação de ocupação e utilização do domínio municipal | 249,51 € | 145,34 € | 104,16 € |
| Acresce ao número antecedente a componente variável: | | | |
| *a*) Monoposte, por m² e por mês ou fração | | | |
| 5 — Licença/Renovação de ocupação e utilização do domínio municipal | 127,99 € | 72,96 € | 55,03 € |
| 5.1 — Comunicação prévia com prazo/Renovação de ocupação e utilização do domínio municipal | 110,07 € | 63,88 € | 46,19 € |
| 5.2 — Mera comunicação prévia/Renovação de ocupação e utilização do domínio municipal | 5,55 € | 2,61 € | 2,95 € |
| Acresce a qualquer um dos números antecedentes a componente variável aplicável: | | | |
| *a*) Chapa/placa/tabuleta/painel, por m² e por mês ou fração | | | |
| *b*) Outras ocupações do domínio municipal, por m$^2$, m$^3$ ou por metro linear e por dia | | | |
| 6 — Averbamento na licença/comunicação prévia com prazo/mera comunicação prévia de ocupação e utilização do domínio municipal | 40,32 € | 22,63 € | 17,69 € |
| 7 — Licença de ocupação ou utilização do domínio municipal com tubos, condutas, cabos condutores e similares e estruturas construídas | 315,49 € | 186,56 € | 128,93 € |
| Acresce: | | | |
| *a*) Tubos, condutas, cabos condutores e similares, no solo e subsolo, por metro linear e por ano ou fração | | | |
| *b*) Estruturas construídas ou de suporte, por m² e por ano ou fração | | | |
| *c*) Cabos condutores e similares no espaço aéreo, por m²/linear e por ano fração | | | |
| 8 — Licença de ocupação e utilização do domínio municipal por motivo de obras, inclusive por obras não sujeitas ou isentas de controlo prévio urbanístico | 57,19 € | 30,46 € | 26,73 € |
| Acresce: | | | |
| *a*) Tapumes ou outros resguardos, por mês e por m² da superfície de espaço público ocupado | | | |
| *b*) Andaimes, por mês e por m² da superfície de espaço público ocupado | | | |
| *c*) Gruas, guindastes ou similares colocados no espaço público ou que se projetem sobre o mesmo, por mês e por unidade | | | |
| *d*) Estaleiros, por m$^2$ e por mês ou fração | | | |
| *e*) Outras ocupações, por mês e por m² da superfície de espaço público ocupado | | | |
| 8.1 — Prorrogação da Licença de ocupação e utilização do domínio municipal por motivo de obras, inclusive por obras não sujeitas ou isentas de controlo prévio urbanístico | | | |

| Descrição | Custo atividade municipal (1= 2 + 3) | Custos diretos (2) | Custos indiretos (3) |
|---|---|---|---|
| São aplicáveis os valores individualmente previstos no número anterior agravados em 20 % | | | |
| 9 — Licença de ocupação e utilização do domínio municipal para filmagens . . . . . | 241,52 € | 131,35 € | 110,17 € |
| Acresce: | | | |
| *a*) Ocupação com cenários, câmaras de filmar e demais equipamento e viaturas, por m² e por mês ou fração | | | |
| *b*) Áreas de acesso vedado ao público, por m² e por mês ou fração | | | |
| 10 — Interdição de passagem por razões de segurança pública, por m² de área interdita e por dia. . . . . | 41,57 € | 25,84 € | 15,72 € |
| 11 — Licença para outras ocupações e utilizações do domínio municipal não especificamente previstas, por metro linear ou m² ou m³ ou fração, conforme a natureza da ocupação, e por mês ou fração . . . . . | 80,01 € | 44,63 € | 35,38 € |
| Acresce por metro linear ou m² ou m³ ou fração, conforme a natureza da ocupação, e por mês ou fração | | | |
| **N.º 2 — Afixação, Inscrição, Instalação e Difusão de Publicidade e Propaganda** | | | |
| 1 — Licença/renovação de publicidade. . . . . | 80,01 € | 44,63 € | 35,38 € |
| 2 — Averbamento na licença . . . . . | 40,32 € | 22,63 € | 17,69 € |
| 3 — Alteração do meio ou suporte da mensagem publicitária . . . . . | 80,01 € | 44,63 € | 35,38 € |
| CAPÍTULO VI | | | |
| **Urbanismo** | | | |
| N.º 1 — Realização e reforço de infraestruturas urbanísticas gerais. . . . . | 36,25 € | | |
| 1 — Operações urbanísticas — Habitação: | | | |
| *a*) Por área de construção do edifício | | | |
| 2 — Operações urbanísticas — Comércio e Serviços: | | | |
| *a*) Por área de construção do edifício | | | |
| 3 — Operações urbanísticas — Atividade Industrial: | | | |
| *a*) Por área de construção do edifício | | | |
| **N.º 2 — Trabalhos de remodelação dos terrenos** | | | |
| 1 — Informação prévia ou revalidação de informação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos. . . . . | 375,19 € | 220,91 € | 154,28 € |
| Acresce: | | | |
| *a*) Por cada 1.000 m² de área de intervenção | | | |
| 1.1 — Comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos precedida de informação prévia favorável e válida . . . . . | 185,17 € | 97,71 € | 87,46 € |
| Acresce: | | | |
| *a*) Por cada mês | | | |
| *b*) Por cada 1.000 m² de área de intervenção | | | |
| 2 — Pedido de licenciamento de trabalhos de remodelação de terrenos. . . . . | 375,19 € | 220,91 € | 154,28 € |
| Acresce: | | | |
| *a*) Por cada 1.000 m² de área de intervenção | | | |
| 2.1 — Emissão de alvará de trabalhos de remodelação de terrenos . . . . . | 185,17 € | 97,71 € | 87,46 € |
| Acresce: | | | |
| *a*) Por cada mês | | | |
| *b*) Por cada 1.000 m² de área de intervenção | | | |
| 3 — Comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos . . . . . | 474,25 € | 276,73 € | 197,52 € |
| Acresce: | | | |
| *a*) Por cada mês | | | |
| *b*) Por cada 1.000 m² de área de intervenção | | | |
| 4 — Pedido de alteração ao licenciamento/comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos. . . . . | 375,19 € | 220,91 € | 154,28 € |
| Acresce: | | | |
| *a*) Por cada 1.000 m² de área de intervenção. . . . . | | | |
| 4.1 — Aditamento ao alvará/comunicação prévia de loteamento sem obras de urbanização . . . | 185,17 € | 97,71 € | 87,46 € |
| Acresce: | | | |
| a) Por cada mês | | | |
| *b*) Por cada 1.000 m² de área de intervenção | | | |

| Descrição | Custo atividade municipal (1= 2 + 3) | Custos diretos (2) | Custos indiretos (3) |
|---|---|---|---|
| 5 — Execução por fases: | | | |
| *a*) À emissão do alvará de trabalhos de remodelação de terrenos/comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos, que titula a 1.ª fase, aplica-se, respetivamente, o disposto nos pontos 1 e 1.1 e nos pontos 2 e 2.1 do presente número | | | |
| *b*) A cada aditamento que titule uma fase subsequente aplica-se o disposto nos pontos 4 e 4.1 do presente número | | | |
| **N.º 3 — Operação de loteamento** | | | |
| 1 — Informação prévia ou revalidação de informação prévia de operação de loteamento sem obras de urbanização | 2.194,65 € | 1.295,69 € | 898,96 € |
| Acresce: | | | |
| *a*) Por m$^2$ de área de construção | | | |
| 1.1 — Comunicação prévia de operação de loteamento sem obras de urbanização | 839,76 € | 491,10 € | 348,66 € |
| Acresce: | | | |
| *a*) Por cada mês | | | |
| *b*) Por m$^2$ de área de construção | | | |
| 2 — Informação prévia ou revalidação de informação prévia de operação de loteamento com obras de urbanização | 3.669,30 € | 2.172,87 € | 1.496,43 € |
| Acresce: | | | |
| *a*) Por m$^2$ de área de construção | | | |
| 2.1 — Comunicação Prévia de operação de loteamento com obras de urbanização | 1.320,33 € | 775,14 € | 545,19 € |
| Acresce: | | | |
| *a*) Por cada mês | | | |
| *b*) Por m$^2$ de área de construção | | | |
| 3 — Pedido de licenciamento de operação de loteamento sem obras de urbanização | 2.194,65 € | 1.295,69 € | 898,96 € |
| Acresce: | | | |
| *a*) Por m$^2$ de área de construção | | | |
| 3.1 — Emissão do alvará de loteamento sem obras de urbanização | 877,16 € | 514,74 € | 362,41 € |
| Acresce: | | | |
| *a*) Por cada mês | | | |
| *b*) Por m$^2$ de área de construção | | | |
| 4 — Pedido de alteração ao licenciamento/comunicação prévia de loteamento sem obras de urbanização | 2.194,65 € | 1.295,69 € | 898,96 € |
| Acresce: | | | |
| *a*) Por m$^2$ de área de construção afetada | | | |
| 4.1 — Aditamento ao alvará/comunicação prévia de loteamento sem obras de urbanização | 877,16 € | 514,74 € | 362,41 € |
| Acresce: | | | |
| *a*) Por cada mês | | | |
| *b*) Por m$^2$ de área de construção afetada | | | |
| 5 — Pedido de licenciamento de operação de loteamento com obras de urbanização | 3.780,47 € | 2.248,66 € | 1.531,81 € |
| Acresce: | | | |
| *a*) Por m$^2$ de área de construção | | | |
| 5.1 — Emissão do alvará de loteamento com obras de urbanização | 1.357,73 € | 798,78 € | 558,95 € |
| Acresce: | | | |
| *a*) Por cada mês | | | |
| *b*) Por m$^2$ de área de construção | | | |
| 6 — Pedido de alteração ao licenciamento/comunicação prévia de loteamento com obras de urbanização | 3.669,30 € | 2.172,87 € | 1.496,43 € |
| Acresce: | | | |
| *a*) Por m$^2$ de área de construção afetada | | | |
| 6.1 — Aditamento ao alvará/comunicação prévia de loteamento com obras de urbanização | 1.357,73 € | 798,78 € | 558,95 € |
| Acresce: | | | |
| *a*) Por cada mês | | | |
| *b*) Por m$^2$ de área de construção afetada | | | |
| 7 — Receção provisória, por cada 1.000 m$^2$ de área de intervenção | 746,94 € | 438,38 € | 308,56 € |
| 8 — Receção definitiva, por cada 1.000 m$^2$ de área de intervenção | 772,23 € | 454,24 € | 318,00 € |
| 9 — Repetição de vistoria, por cada 1.000m$^2$ de área de intervenção | 781,92 € | 427,96 € | 353,96 € |

| Descrição | Custo atividade municipal (1= 2 + 3) | Custos diretos (2) | Custos indiretos (3) |
|---|---|---|---|
| 10 — Pedido de redução de caução | 239,16 € | 145,01 € | 94,14 € |
| 11 — Execução por fases: | | | |
| *a*) À emissão do alvará de loteamento/comunicação prévia de loteamento com obras de urbanização por fases, que titula a 1.ª fase, aplica-se, respetivamente, o disposto nos pontos 2 e 2.1 e nos pontos 5 e 5.1 do presente número | | | |
| *b*) A cada aditamento que titule uma fase subsequente aplica-se o disposto nos pontos 6 e 6.1 do presente número | | | |
| 12 — Pedido de renovação de alvará caducado ou nova comunicação prévia de operação de loteamento sem obras de urbanização, nos termos do artigo 72.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação | 1.363,26 € | 804,30 € | 558,95 € |
| Acresce: | | | |
| *a*) Por m$^2$ de área de construção | | | |
| 12.1 — Emissão do alvará de loteamento sem obras de urbanização | 636,87 € | 372,72 € | 264,15 € |
| Acresce: | | | |
| *a*) Por cada mês | | | |
| *b*) Por m$^2$ de área de construção | | | |
| 13 — Pedido de renovação de alvará caducado ou nova comunicação prévia de operação de loteamento com obras de urbanização, nos termos do artigo 72.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação | 2.030,54 € | 1.204,30 € | 826,24 € |
| Acresce: | | | |
| *a*) Por m$^2$ de área de construção | | | |
| 13.1 — Emissão de alvará/comunicação prévia de loteamento com obras de urbanização | 877,16 € | 514,74 € | 362,41 € |
| Acresce: | | | |
| *a*) Por cada mês | | | |
| *b*) Por m$^2$ de área de construção | | | |
| 14 — Alteração ao alvará de loteamento nos termos do artigo 27.º, n.º 8, do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação | 1.151,34 € | 685,94 € | 465,40 € |
| Acresce: | | | |
| *a*) Por m$^2$ de área de construção afetada | | | |
| 14.1 — Aditamento ao alvará de loteamento nos termos do artigo 27.º, n.º 8, do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação | 1.123,26 € | 661,01 € | 462,26 € |
| Acresce: | | | |
| a) Por cada mês | | | |
| *b*) Por m$^2$ de área de construção afetada | | | |
| 15 — Emissão de certidão de plano de pormenor nos termos artigo 92.º-A do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro (RJIGT), e subsequentes alterações legislativas | 877,16 € | 514,74 € | 362,41 € |
| Acresce: | | | |
| *a*) Por cada mês | | | |
| *b*) Por m$^2$ de área de construção | | | |
| 15.1 — Aditamento à certidão de plano de pormenor | 877,16 € | 514,74 € | 362,41 € |
| Acresce: | | | |
| *a*) Por cada mês | | | |
| *b*) Por m$^2$ de área de construção afetada | | | |
| **N.º 4 — Obras de urbanização** | | | |
| 1 — Informação prévia ou revalidação de informação prévia de obras de urbanização | 2.343,85 € | 1.383,17 € | 960,67 € |
| Acresce: | | | |
| *a*) Por cada 1.000 m$^2$ de área de intervenção | | | |
| 1.1 — Comunicação prévia de obras de urbanização precedida de informação prévia favorável e válida | 539,08 € | 316,01 € | 223,07 € |
| Acresce: | | | |
| *a*) Por cada mês | | | |
| *b*) Por cada 1.000 m$^2$ de área de intervenção | | | |
| 2 — Pedido de licenciamento de obras de urbanização | 2.282,72 € | 1.361,35 € | 921,37 € |
| Acresce: | | | |
| *a*) Por cada 1.000 m$^2$ de área de intervenção | | | |
| 2.1 — Emissão do alvará de obras de urbanização | 539,08 € | 316,01 € | 223,07 € |
| Acresce: | | | |
| *a*) Por cada mês | | | |
| *b*) Por cada 1.000 m$^2$ de área de intervenção | | | |

| Descrição | Custo atividade municipal (1= 2 + 3) | Custos diretos (2) | Custos indiretos (3) |
|---|---|---|---|
| 3 — Comunicação prévia de obras de urbanização | 2.368,73 € | 1.399,41 € | 969,32 € |
| Acresce: | | | |
| *a*) Por cada mês | | | |
| *b*) Por cada 1.000 m² de área de intervenção | | | |
| 4 — Pedido de alteração ao licenciamento/comunicação prévia de obras de urbanização | 1.151,34 € | 685,94 € | 465,40 € |
| Acresce: | | | |
| *a*) Por cada 1.000 m² de área de intervenção | | | |
| 4.1 — Aditamento ao alvará/comunicação prévia obras de urbanização | 539,08 € | 316,01 € | 223,07 € |
| Acresce: | | | |
| *a*) Por cada mês | | | |
| *b*) Por cada 1.000 m² de área de intervenção | | | |
| 5 — Receção provisória, por cada 1.000 m² de área de intervenção | 746,94 € | 438,38 € | 308,56 € |
| 6 — Receção definitiva, por cada 1.000 m² de área de intervenção | 772,23 € | 454,24 € | 318,00 € |
| 7 — Repetição de vistoria, por cada 1.000 m² de área de intervenção | 781,92 € | 427,96 € | 353,96 € |
| 8 — Pedido de redução de caução | 239,16 € | 145,01 € | 94,14 € |
| 9 — Execução por fases, nos termos do artigo 56.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação: | | | |
| *a*) À emissão do alvará/comunicação prévia de obras de urbanização por fases, que titula a primeira fase, aplica-se, respetivamente, o disposto nos pontos 2 e 2.1 e 3 e 3.1 do presente número | | | |
| *b*) A cada aditamento que titule uma fase subsequente aplica-se o disposto nos pontos 4 e 4.1 do presente número | | | |
| 10 — Pedido de renovação de alvará caducado ou nova comunicação prévia de obras de urbanização, nos termos do artigo 72.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação | 2.030,54 € | 1.204,30 € | 826,24 € |
| Acresce: | | | |
| *a*) Por cada 1.000m² de área de intervenção | | | |
| 10.1 — Emissão de alvará/comunicação prévia de obras de urbanização | 877,16 € | 514,74 € | 362,41 € |
| Acresce: | | | |
| *a*) Por cada mês | | | |
| *b*) Por cada 1.000 m² de área de intervenção | | | |
| **N.º 5 — Obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração e demolição** | | | |
| 1 — Informação prévia e revalidação de informação prévia de obras de construção | 248,25 € | 143,89 € | 104,36 € |
| Acresce: | | | |
| *a*) Por m² ou linear de área de construção do edifício (ACE) | | | |
| 1.1 — Comunicação prévia precedida de informação prévia válida e favorável de obras de construção | 185,17 € | 97,71 € | 87,46 € |
| Acresce: | | | |
| *a*) Por cada mês | | | |
| *b*) Por m² ou linear de área de construção do edifício (ACE) | | | |
| 2 — Informação prévia e revalidação de informação prévia de obras de reconstrução, ampliação, alteração e demolição | 248,25 € | 143,89 € | 104,36 € |
| Acresce: | | | |
| *a*) Por m² ou linear de área de construção do edifício (ACE) afetada | | | |
| 2.1 — Comunicação prévia precedida de informação prévia válida e favorável de obras de reconstrução, ampliação, alteração e demolição | 185,17 € | 97,71 € | 87,46 € |
| Acresce: | | | |
| *a*) Por cada mês | | | |
| *b*) Por m² ou linear de área de construção do edifício (ACE) afetada | | | |
| 3 — Pedido de licenciamento de obras de construção | 483,93 € | 277,17 € | 206,76 € |
| Acresce: | | | |
| *a*) Por m² ou linear de área de construção do edifício (ACE) | | | |
| 3.1 — Emissão de alvará de obras de construção | 185,17 € | 97,71 € | 87,46 € |
| Acresce: | | | |
| *a*) Por cada mês | | | |
| *b*) Por m² ou linear de área de construção do edifício (ACE) | | | |
| 4 — Comunicação prévia de obras de construção | 548,27 € | 312,03 € | 236,24 € |
| Acresce: | | | |
| *a*) Por cada mês | | | |
| *b*) Por m² ou linear de área de construção do edifício (ACE) | | | |

| Descrição | Custo atividade municipal (1= 2 + 3) | Custos diretos (2) | Custos indiretos (3) |
|---|---|---|---|
| 5 — Pedido de licenciamento de obras de reconstrução, ampliação, alteração e demolição . . . | 483,93 € | 277,17 € | 206,76 € |
| Acresce: | | | |
| *a*) Por m² ou linear de área de construção do edifício (ACE) afetada | | | |
| 5.1 — Emissão de alvará de obras de reconstrução, ampliação, alteração e demolição . . . . . | 185,17 € | 97,71 € | 87,46 € |
| Acresce: | | | |
| *a*) Por cada mês | | | |
| *b*) Por m² ou linear de área de construção do edifício (ACE) afetada | | | |
| 6 — Comunicação prévia de obras de reconstrução, ampliação, alteração e demolição. . . . . | 126,74 € | 68,76 € | 57,98 € |
| Acresce: | | | |
| *a*) Por cada mês | | | |
| *b*) Por m² ou linear de área de construção do edifício (ACE) afetada | | | |
| 7 — Pedido de alteração ao alvará/comunicação prévia de obras de reconstrução, ampliação, alteração e demolição. . . . . | 483,93 € | 277,17 € | 206,76 € |
| Acresce: | | | |
| *a*) Por m² ou linear de área de construção do edifício (ACE) afetada | | | |
| 7.1 — Aditamento ao alvará/comunicação prévia de obras de reconstrução, ampliação, alteração e demolição . . . . . | 185,17 € | 97,71 € | 87,46 € |
| Acresce: | | | |
| *a*) Por cada mês | | | |
| *b*) Por m² ou linear de área de construção do edifício (ACE) afetada | | | |
| 8 — Emissão de alvará de licença parcial, nos termos do artigo 23.º, n.º 6, do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação. . . . . | | | |
| Taxa liquidada nos termos dos números anteriores reduzida a 30 %. . . . . | | | |
| 9 — Execução por fases, nos termos do artigo 59.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação: | | | |
| *a*) À emissão do alvará/comunicação prévia de obras de edificação por fases, que titula a primeira fase, aplica-se o disposto, nos pontos 1 a 5.1, consoante o caso, do presente número. | | | |
| *b*) A cada aditamento que titule uma fase subsequente aplica-se o disposto nos pontos 7 e 7.1 do presente número | | | |
| 10 — Pedido de renovação de alvará caducado ou nova comunicação prévia de obras de construção, reconstrução, ampliação e alteração, nos termos do artigo 72.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação: | | | |
| *a*) Ao pedido de renovação de alvará caducado/nova comunicação prévia de obras de construção aplica-se o disposto no ponto 2 do presente número; | | | |
| *b*) Ao pedido de renovação de alvará caducado/nova comunicação prévia de obras de reconstrução, ampliação e alteração aplica-se o disposto no ponto 4 do presente número; | | | |
| 10.1 — Emissão de alvará/comunicação prévia de obras de construção, reconstrução, ampliação e alteração: | | | |
| *a*) À emissão de alvará /comunicação prévia de obras de construção aplica-se o disposto no ponto 2.1 e 3 do presente número; | | | |
| *b*) À emissão de alvará /comunicação prévia de obras de reconstrução, ampliação e alteração aplica-se, respetivamente o disposto no ponto 4.1 e 5 do presente número; | | | |
| **N.º 6 — Obras em domínio municipal com tubos, condutas, cabos condutores e similares e estruturas construídas** | | | |
| 1 — Informação prévia e revalidação de informação prévia de obras em domínio municipal com tubos, condutas, cabos condutores e similares e estruturas construídas . . . . . | 221,25 € | 122,99 € | 98,27 € |
| Acresce: | | | |
| *a*) Por $m^2$ de área afetada à intervenção | | | |
| 1.1 — Comunicação prévia precedida de informação prévia válida e favorável de obras em domínio municipal com tubos, condutas, cabos condutores e similares e estruturas construídas | 22,30 € | 11,30 € | 11,01 € |
| Acresce: | | | |
| *a*) Por dia | | | |
| *b*) Por $m^2$ de área afetada à intervenção | | | |
| 2 — Emissão de alvará/comunicação prévia de obras em domínio municipal com tubos, condutas, cabos condutores e similares e estruturas construídas. . . . . | 237,67 € | 121,40 € | 116,27 € |
| Acresce: | | | |
| *a*) Por dia | | | |
| *b*) Por $m^2$ de área afetada à intervenção | | | |

| Descrição | Custo atividade municipal (1= 2 + 3) | Custos diretos (2) | Custos indiretos (3) |
|---|---|---|---|
| 3 — Pedido de licenciamento de trabalhos de abertura de valas | 302,73 € | 176,95 € | 125,78 € |
| Acresce: | | | |
| *a*) Por cada m² de área de intervenção | | | |
| 3.1 — Emissão de alvará de trabalhos de abertura de valas | 185,17 € | 97,71 € | 87,46 € |
| Acresce: | | | |
| *a*) Por cada mês | | | |
| *b*) Por cada m² de área de intervenção | | | |
| **N.º 7 — Prorrogação do prazo de alvará** | | | |
| 1 — Prorrogação do prazo de licença, por cada mês: | | | |
| *a*) Nos termos dos artigos 53.º, n.º 3, e 58.º n.º 5, do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação | 54,25 € | 32,24 € | 22,01 € |
| *b*) Nos termos dos artigos 53.º, n.º 4, e 58.º, n.º 6, do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação | 54,25 € | 32,24 € | 22,01 € |
| 2 — Licença especial para conclusão de obras inacabadas, nos termos do artigo 88.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, por cada mês | 62,40 € | 36,65 € | 25,75 € |
| **N.º 8 — Autorização de utilização** | | | |
| 1 — Concessão da autorização de utilização ou de alteração de utilização | 177,70 € | 98,50 € | 79,20 € |
| Acresce: | | | |
| *a*) Por cada m² de área de construção do edifício, para habitação | | | |
| *b*) Por cada m² de área de construção do edifício, para outros usos | | | |
| 2 — Informação prévia de alteração da autorização de utilização | 119,27 € | 69,55 € | 49,72 € |
| 2.1 — Concessão de alteração da autorização de utilização | 62,11 € | 33,61 € | 28,50 € |
| Acresce: | | | |
| *a*) Por cada m² de área de construção do edifício, para habitação | | | |
| *b*) Por cada m² de área de construção do edifício, para outros usos | | | |
| 3 — Concessão de autorização de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica | | | |
| Aplica-se o disposto nos números antecedentes do presente capítulo | | | |
| **N.º 9 — Constituição de edifício em regime de propriedade horizontal** | | | |
| 1 — Constituição de edifício em regime de propriedade horizontal | 223,91 € | 125,44 € | 98,47 € |
| Acresce por fração a partir da terceira fração. | | | |
| 1.1 — Certidão de aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal | 37,52 € | 18,85 € | 18,67 € |
| Acresce por fração a partir da terceira fração. | | | |
| **N.º 10 — Manutenção Temporária da Construção e Usufruto de Infraestruturas** | | | |
| 1 — Emissão | 189,55 € | 114,67 € | 74,88 € |
| **N.º 11 — Vistorias a realizar no âmbito do presente capítulo** | 321,95 € | 169,58 € | 152,37 € |
| Acresce por m² de área de construção do edifício | | | |
| **N.º 12 — Operações de Destaque** | | | |
| 1 — Pedido de destaque | 193,62 € | 115,98 € | 77,63 € |
| 1.1 — Reapreciação do pedido de destaque | 193,62 € | 115,98 € | 77,63 € |
| **N.º 13 — Licença para instalações de armazenamento de produtos derivados do Petróleo, instalações de abastecimento de combustíveis líquidos e gasosos derivados do petróleo e Áreas de Serviço** | | | |
| TB (Taxa Base) — | 389,11 € | 205,10 € | 184,01 € |
| 6 — Vistorias para parques de armazenagem de garrafas de GPL, com capacidade ≥ 0,520 m³ | 389,11 € | 205,10 € | 184,01 € |
| **N.º 14 — Inspeção de meios mecânicos de elevação** | | | |
| 1 — Inspeções periódicas | 133,26 € | 66,45 € | 66,81 € |
| 1.1 — Reinspecções periódicas | 133,26 € | 66,45 € | 66,81 € |
| 2 — Inspeções extraordinárias | 133,26 € | 66,45 € | 66,81 € |
| 3 — Selagem e desselagem de elevadores | 133,26 € | 66,45 € | 66,81 € |
| **N.º 15 — Assuntos Administrativos** | | | |
| 1 — Junção de documentos a procedimentos existentes, até três | 58,26 € | 36,25 € | 22,01 € |

| Descrição | Custo atividade municipal (1= 2 + 3) | Custos diretos (2) | Custos indiretos (3) |
|---|---|---|---|
| Acresce, por cada documento a partir do terceiro. | | | |
| 2 — Depósito de ficha técnica de habitação | 12,92 € | 6,04 € | 6,88 € |
| 2.1 — Emissão de segunda via de ficha técnica de habitação | 12,92 € | 6,04 € | 6,88 € |
| 3 — Certidões, por cada: | | | |
| *a*) De localização | 51,05 € | 28,45 € | 22,60 € |
| *b*) De atribuição de número de polícia | 56,60 € | 31,05 € | 25,55 € |
| *c*) De alteração de número de polícia | 54,75 € | 30,19 € | 24,57 € |
| *d*) De alteração de freguesia | 44,90 € | 23,28 € | 21,62 € |
| *e*) De autorização de utilização | 37,52 € | 18,85 € | 18,67 € |
| *f*) Comprovativa de pagamento de taxas de alvará de loteamento | 44,44 € | 23,80 € | 20,64 € |
| *g*) De infraestruturas asseguradas | 71,14 € | 38,72 € | 32,43 € |
| *h*) De autorização de negócio jurídico | 71,14 € | 39,69 € | 31,45 € |
| *i*) De construção anterior a 1951 | 121,02 € | 70,90 € | 50,12 € |
| *j*) Abonatória InCI — obras de edificação e obras de urbanização | 56,75 € | 31,20 € | 25,55 € |
| *k*) De retificação de área de lote | 116,56 € | 68,40 € | 48,15 € |
| *l*) De direito de preferência | 47,18 € | 26,55 € | 20,64 € |
| *m*) De alvará de loteamento | 40,82 € | 22,15 € | 18,67 € |
| *n*) Para efeitos de Imposto Municipal sobre Imóveis | 59,32 € | 31,80 € | 27,52 € |
| *o*) De localização de Área de Serviço na rede viária regional/nacional | 51,05 € | 28,45 € | 22,60 € |
| *p*) De domínio público/privado municipal | 149,80 € | 76,30 € | 73,50 € |
| *q*) De uso de fração | 51,05 € | 28,45 € | 22,60 € |
| *r*) De compropriedade | 71,14 € | 39,69 € | 31,45 € |
| *s*) De dados de empreiteiro | 37,52 € | 18,85 € | 18,67 € |
| *t*) De demolição de imóvel | 121,02 € | 70,90 € | 50,12 € |
| *u*) De autorização de hipoteca de imóvel localizado em urbanização | 37,52 € | 18,85 € | 18,67 € |
| *v*) Do licenciamento da atividade de movimentação de terras | 37,52 € | 18,85 € | 18,67 € |
| *w*) De classificação no Plano Diretor Municipal de terreno/imóvel | 59,32 € | 31,80 € | 27,52 € |
| *x*) De comunicação prévia | 37,52 € | 18,85 € | 18,67 € |
| *y*) De inexistência de peças desenhadas de obra de edificação | 37,52 € | 18,85 € | 18,67 € |
| *z*) Do atravessamento de propriedades por vias municipais | 37,52 € | 18,85 € | 18,67 € |
| *aa*) Outras certidões | 51,05 € | 28,45 € | 22,60 € |
| 4 — Pedido de cancelamento de ónus de hipoteca | 81,08 € | 43,74 € | 37,34 € |
| 5 — Pedido de cancelamento de ónus de indemnização | 150,78 € | 85,92 € | 64,86 € |
| 6 — Pedido de cancelamento de ónus de intransmissibilidade | 81,08 € | 43,74 € | 37,34 € |
| 7 — Autenticação de peças | 44,92 € | 22,32 € | 22,60 € |
| 8 — Autenticação de livro de Obras — termos e numeração | 24,02 € | 11,25 € | 12,77 € |
| 8.1 — 2.ª via de livro de obras | 24,02 € | 11,25 € | 12,77 € |
| 9 — Pedido de averbamento, por cada | 44,53 € | 23,90 € | 20,64 € |
| 10 — Direito à informação, nos termos do artigo 110.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação | 48,63 € | 27,80 € | 20,83 € |

VII — Quadro síntese dos coeficientes de benefício e dos fatores de incentivo/desincentivo imputados ao valor médio ponderado para determinação do valor das taxas municipais de publicidade.

**Coeficiente de Benefício: incide sobre a taxa base**

| | |
|---|---|
| Baixo benefício auferido (1) | ≤ 15 % |
| Médio benefício auferido (2) | > 15 % e ≤ 30 % |
| Alto benefício auferido (3) | > 30 % e ≤ 50 % |
| Muito alto benefício auferido (4) | > 50 % e ≤ 75 % |

**Fatores de Incentivo/Desincentivo: incide sobre a taxa base**

| | |
|---|---|
| Incentivo (A) | Taxa Base/2 |
| Desincentivo baixo (B) | Taxa Base × 2 |
| Desincentivo médio (C) | Taxa Base × 3 |
| Desincentivo alto (D) | Taxa Base × 4 |
| Desincentivo muito alto (E) | Taxa Base × (5 até ≤ 50) |

| | Benefício | Incentivo/ Desincentivo |
|---|---|---|
| TB — 2,50 € | | |
| *a*) Anúncio/reclamo eletrónico/publicidade computadorizada, por m² e por mês ou fração | (1) | |
| Acresce ao valor final da taxa devida pelo licenciamento 50 % do respetivo valor quando estes não se encontrarem ligados a qualquer edificação | | |
| *b*) Anúncio/reclamo iluminado ou luminoso, por m² e por mês ou fração | (1) | |
| Acresce ao valor final da taxa devida pelo licenciamento 50 % do respetivo valor quando estes não se encontrarem ligados a qualquer edificação | | |
| *c*) Bandeira, mastro-bandeira, bandeirola, por m² e por mês ou fração | (1) | (A) |
| *d*) Blimp, balão, zepplin, insuflável, avioneta, helicóptero, parapente, paraquedas, por m² e por mês ou fração | (2) | (B) |
| *e*) Cavalete, por m² e por mês ou fração | (1) | |
| *f*) Coluna, por m² e por mês ou fração | (1) | |
| *g*) Moldura, por m² e por mês ou fração | (1) | |
| *h*) Tela/lona, por m² e por mês ou fração | (1) | |
| *i*) Vinil, por m² e por mês ou fração | (1) | |
| *j*) Vitrina, por m² e por mês ou fração | (1) | |
| *k*) Cartaz ou chapa, por m² e por mês ou fração | (1) | (A) |
| *l*) Corrimão ou baia publicitária, por m² e por mês ou fração | (1) | |
| *m*) Faixa, fita anunciadora e passarela, por m² e por mês ou fração | (4) | (A) |

| | Benefício | Incentivo/ Desincentivo |
|---|---|---|
| *n*) Letras soltas ou símbolos, por m² e por mês ou fração | (4) | (A) |
| *o*) Mastro, por m² e por mês ou fração | (2) | |
| *p*) Monoposte, por m² e por mês ou fração | (1) | (B) |
| Acresce ao valor final da taxa devida pelo licenciamento, a partir de 2,50 m de altura, por metro | (4) | (E) |
| *q*) Mupi, por m² e por mês ou fração | (2) | (B) |
| *r*) Painel/outdoor, por m² e por mês ou fração | (1) | (B) |
| Acresce ao valor final da taxa devida pelo licenciamento, a partir de 2,50 m de altura, por metro | (4) | (E) |
| *s*) Pendão — cada dez unidades, por m² e por mês ou fração | (4) | (A) |
| *t*) Placa, por m² e por mês ou fração | (4) | (A) |
| *u*) Tabuleta, por m² e por mês ou fração | (1) | (A) |
| *v*) Toldo ou sanefa, por m² e por mês ou fração | (1) | (A) |
| *w*) Publicidade em passeios, por m² e por ano ou fração | (2) | (D) |
| *x*) Unidade móvel publicitária, por unidade e por mês ou fração | (4) | (E) |
| *y*) Campanha publicitária em veículo, por m² e por mês ou fração | (4) | |
| *z*) Campanha publicitária em transportes táxis, por m² e por mês ou fração | (2) | |
| *aa*) Campanha publicitária em transportes coletivos, por m² e por mês ou fração | (2) | |
| *bb*) Publicidade em viaduto rodoviário, ferroviário e passagem superior para peões, por m² e por mês ou fração | (2) | |
| *cc*) Publicidade sonora, por hora e por fonte de emissão | (3) | |
| *dd*) Campanha publicitária de rua, por dia | (2) | (D) |
| *ee*) Publicidade instalada em empena ou fachada lateral cega, por m² e por mês ou fração | (3) | (C) |
| *ff*) Contentor de resíduos, por m² e por mês ou fração | (1) | |
| *gg*) Outros contentores, por m² e por mês ou fração | (1) | |
| *hh*) Sinalética direcional publicitária por painel e por mês | (4) | |
| *ii*) Abrigos, por m² e por mês ou fração | (2) | (B) |
| *jj*) Publicidade instalada em andaimes ou tapume, por m² e por mês ou fração | (1) | |
| *kk*) Guarda-sóis ou guarda-ventos, por unidade e por mês ou fração | (1) | |
| *ll*) Quiosques, por m² e por mês ou fração | (2) | (B) |
| *mm*) Telhados, coberturas ou terraços, por m² e por mês ou fração | (1) | (B) |
| *nn*) Roulottes/Stand de vendas, por unidade e por mês ou fração | (4) | (E) |
| *oo*) Outra publicidade não especificada, por m² ou m³ ou metro linear, e por mês ou fração | (1) | |

## VIII — Conclusão

A explanação da metodologia adotada na fundamentação económico-financeira, amparada pelos diversos quadros que integram o presente documento e pelo traço dos critérios gerais e dos critérios específicos de determinação do valor das taxas, permite a rigorosa compreensão dos valores individualmente imputados à concessão de licenças e à prestação de serviços.

Ou seja, com a definição de tempos-padrão (tempo médio de execução das tarefas associadas às atividades geradoras desta receita municipal) em minutos para todos os itens da Tabela de Taxas, imputando-lhes os custos diretos e indiretos associados, foi possível assacar o custo da contrapartida associada a cada taxa.

O coeficiente de benefício traduz, de forma transversal, a margem do custo da atividade municipal que o particular suporta no pagamento da taxa, já os fatores de incentivo/desincentivo espelham a opção de estimular/retrair a ocorrência de determinada prática ou comportamento, assente em estratégias políticas municipais, particularmente inteligíveis no presente documento.

A aplicação desta metodologia comporta a vantagem de tornar mais explícitas as opções feitas quando se fixam os valores das taxas, favorece o controlo político sobre os valores propostos e realça as correções que necessitam ser introduzidas no valor das mesmas.

De facto, a receita municipal provinda das taxas muito releva no investimento municipal, realizado com vista à prossecução dos objetivos do Plano Plurianual de Investimentos, nomeadamente, reforço da coesão social, promoção da qualidade de vida, qualificação urbanística e ambiental, melhoria da qualidade e dos sistemas de infraestruturas, reforço da atratividade e do dinamismo económico e modernização da administração municipal e aproximação aos cidadãos.

Por conseguinte, todo o conjunto de externalidades positivas que a atividade municipal, na sua globalidade, gera na esfera dos particulares e dos agentes económicos privados deverão ser tributadas, a fim de comparticipar o referido investimento.

Atendendo a que a universalidade das taxas municipais reflete o custo da atividade municipal, eventualmente corrigido por coeficientes de benefício, fatores de incentivo/desincentivo e políticas preventivas/fiscalizadoras, devidamente justificados, conclui-se que o conjunto de taxas do Município do Seixal cumpre os princípios constitucionais da equivalência jurídica e da justa repartição dos encargos públicos (proporcionalidade) e, por conseguinte, cumpre pontualmente o previsto na alínea *c*), do n.º 2, do artigo 8.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, e pela Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro).

208363731

# MUNICÍPIO DE SINTRA

## Aviso n.º 1137/2015

Basílio Horta, Presidente da Câmara Municipal de Sintra, torna público que, ao abrigo do Ponto XX da delegação de competências da Câmara Municipal de Sintra no seu Presidente, constante da Proposta n.º 1/2013, aprovada pelo Órgão Executivo na sua reunião de 25 de outubro de 2013, decide que o Projeto de Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra para 2015, incluindo a respetiva Tabela de Taxas e justificação técnico-financeira, seja submetido a apreciação pública e audição dos interessados, nos termos dos artigos 117.º e 118.º do CPA pelo prazo de 30 (trinta dias).

O prazo de 30 dias é contado, a partir da publicação de Aviso em 2.ª série de *Diário da República.*

Assim, torna-se público que o Projeto acima referido, se encontra ainda disponível ao público mediante afixação Edital nos locais de estilo, no Gabinete de Apoio ao Munícipe, suas Delegações e na página da Câmara Municipal de Sintra na Internet em www.cm-sintra.pt.

Os eventuais contributos podem ser endereçados ou entregues no Gabinete de Apoio ao Munícipe, Lgº Dr. Virgílio Horta, 2710 Sintra, através do fax 219238551, através do e-mail municipe@cm-sintra.pt.

15 de janeiro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Basílio Horta*.

## Projeto de Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra Para o Ano de 2015

### Nota Justificativa

O atual regime geral das taxas das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, disciplinando as relações jurídico-tributárias que originam o pagamento das taxas às autarquias locais, veio regulamentar *ex novo* a criação de taxas, consagrando as grandes áreas de atividade, no âmbito das quais as mesmas podem ser criadas, liquidadas e pagas, os princípios a que se encontram submetidas e os procedimentos de aprovação e cobrança.

No quadro da incidência objetiva exige-se, em respeito pelo princípio da proporcionalidade, que os regulamentos a aprovar ou a alterar pelos órgãos autárquicos, contenham uma pormenorização justificada dos serviços a prestar, dos bens cuja utilização é concedida, bem como a quantificação económico-financeira dos quantitativos a cobrar, o que, aliás, esteve já na origem da aprovação do Regulamento Municipal de Taxas e das Tabelas relativas aos anos anteriores, por parte da Assembleia Municipal de Sintra.

Por outro lado, ao longo da vigência das Tabelas de Taxas para os anos de 2010 a 2013, os serviços formularam diversos contributos decorrentes da respetiva prática que foi entendido por bem contemplar, dada a sua pertinência, tendo inclusivamente sido refinados alguns dos critérios de determinação dos respetivos quantitativos.

O Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra de 2013 foi aplicável em 2014, *"ex-vi"* a deliberação da Assembleia Municipal de Sintra, tomada na sua 1.ª Sessão Extraordinária, de 28 de novembro de 2013, publicada através do Aviso n.º 802/2014, na 2.ª série do *Diário da República* n.º 12, de 17 de janeiro de 2014.

Assim e em obediência ao regime jurídico aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, procedeu-se à conformação da Tabela de Taxas, e outras receitas que, após publicitação, entrará em vigor durante o ano de 2015, a qual deriva, com as imprescindíveis alterações, designadamente derivadas de alterações do quadro legal, das vigentes entre 2010 e 2014.

As alterações de taxas para 2015, que divergem das anteriormente estabelecidas são objeto de fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

Nos demais casos, segundo o disposto no n.º 1 do artigo 9.º, a fundamentação não é imperativa, se bem que conste do documento ora presente.

Os critérios e fórmulas de justificação financeira da presente Tabela de Taxas constituem, na sua quase totalidade, (sendo exceções, a título meramente exemplificativo a TRIU, o aluguer de plantas e a disponibilização de salas municipais), o desenvolvimento natural e o aprimorar dos critérios anteriormente testados e consagrados em anteriores documentos, já elaborados ao abrigo da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, designadamente quanto à metodologia e afetação de custos diretos e indiretos.

Sem prejuízo do que precede, é importante referir que, em termos de estrutura Capitular, a Tabela de Taxas mantém quase inalterada a constante dos documentos que a antecederam.

Para cabal esclarecimento e fundamentação, julga-se oportuno explanar que, na generalidade, foram considerados os custos inerentes à tramitação de cada pedido nas respetivas unidades orgânicas que integram a Câmara Municipal de Sintra, segundo a seguinte fórmula demonstrativa:

$$\text{Taxa} = (CD + CI) \times (1-(FP) \times BF)$$

$$FP = FI-FD-IA$$

Em que:

CD — Custos Diretos;
CI — Custos Indiretos
FP — Fator de Ponderação
FI — Fator de Incentivo
FD — Fator de Desincentivo
IA — Impacto Ambiental
BF — Benefício para o Particular

$$CD + CI = (T1 \times CUO/hora) + (T2 \times CUO/hora) + (T3 \times CUO/hora) \ldots + (Tn... \times CUO/hora)$$

T1, T2, T3, Tn — Tempo médio gasto por unidade orgânica com o pedido ou processo;

CUO — Custo médio direto (80 %) e indireto (20 %) por unidade orgânica;

Os custos diretos e indiretos, entretanto atualizados, por unidade orgânica a 2013, integram a presente nota, como anexo I para todos os efeitos legais.

Nos casos em que se verificou que os tempos adstritos a cada tramitação processual eram manifestamente excessivos acarretando um encargo incomportável para os utentes, foi entendido fazer impender sobre o Município a assunção do respetivo diferencial na expectativa da permanente otimização do funcionamento dos serviços.

Em casos específicos existem taxas de desincentivo, cujo valor é fixado com vista a desencorajar certos atos ou operações, bem como taxas sobre atividades de impacto ambiental negativo, cujo valor é estabelecido para ressarcir a comunidade dos danos ambientais, reais ou potenciais, decorrentes do exercício de atividades que representem um risco para os bens jurídicos consagrados na Lei n.º 19/2014, de 14 de abril, *ex vi* o disposto no n.º 2 do artigo 4.º e no n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 53- E/2006.

Do mesmo modo, nalguns casos, existe uma componente de incentivo, através da qual o Município opta por apoiar certas atividades ou setores que considera estratégicos ou de interesse municipal Por outro lado, e sem prejuízo da existência de uma taxa base decorrente do respetivo critério matricial anteriormente exposto, nos casos em que exista um patente benefício expectável por parte do particular, optou-se por aditar à taxa base ou por criar, em conexão, consoante os casos, uma taxa calculada em termos percentuais incidindo sobre o respetivo benefício, tendo por referência uma apreciação do potencial da atividade económica como geradora do mesmo ou de um hipotético e presumível benefício que o particular possa auferir.

Foram considerados diversos níveis de benefício:

Benefício muito elevado — coeficiente superior a 1,3;
Benefício elevado — coeficiente superior a 1,2 e menor ou igual a 1,3;
Benefício médio — coeficiente superior a 1,1 e menor ou igual a 1,2;
Benefício baixo — coeficiente superior a 1 e menor ou igual a 1,1;
Benefício inexistente — coeficiente 1.

Em termos de Capítulos da Tabela, e Secções quando necessário, foi assumido que existiria um potencial benefício para o particular nos seguintes:

Capítulo II — Urbanismo;
Capítulo III — Ocupação de Espaços de Domínio Público sob Jurisdição Municipal
Capítulo IV — Publicidade
Capítulo VI — Higiene Pública — Secção I — Vistorias e Inspeções Sanitárias
Capítulo VIII — Cemitérios
Capítulo IX — Atividades Económicas

Por fim, importa ainda referir que os valores respeitantes à componente autonomizada de unidades de medida ou de tempo, designadamente quanto às prorrogações, justificam-se também a título do benefício adicional e de desincentivo.

A Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra figura como Anexo II ao Regulamento.

A justificação relativa às categorias de taxas per-si, quando exista uma alteração enquadrável no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, integra o presente documento.

A justificação relativa às categorias de taxas per-si, quando exista uma alteração enquadrável no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, encontra-se publicada no final da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra para 2015 e disponível na página da Câmara Municipal de Sintra em http://www.cm-sintra.pt — Consulta Pública — Projeto de Regulamento e Tabela de Taxas para 2015

De igual modo, convêm ter presente que todas as quantias que revestem a natureza de preço não se integram na estatuição diretamente decorrente da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, tendo sido, todavia, levado em conta o princípio da tendencial coincidência entre o custo real do serviço e o cobrado, de modo a não prejudicar o erário municipal.

O Projeto de Regulamento, Tabela e justificação técnico-financeira foi sujeito a inquérito público e audição dos interessados, nos termos dos artºs 117.º e 118.º do CPA, através da publicação do Aviso n.º …/2015, do Município de Sintra, na 2.ª série do *Diário da República* n.º … de …de …de 2015, sem prejuízo da demais publicitação, nos termos legais.

## Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra

### Preâmbulo

As relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais foram objeto de uma importante alteração de regime, protagonizada pela publicação da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, cujo artigo 17.º impõe a adequação dos regulamentos municipais com vista a assegurar a compatibilidade dos mesmos com a estatuição inserta no referido corpo normativo de âmbito geral.

Do mesmo passo, o legislador veio consagrar, de uma forma expressa, diversos princípios que constituem a estrutura matricial de uma qualquer relação jurídico-tributária e que há muito já haviam sido acolhidos pela melhor doutrina, atento o enquadramento de natureza constitucional atualmente vigente, designadamente os princípios da justa repartição dos encargos e da equivalência jurídica, sempre sob o enfoque conformador do princípio da proporcionalidade.

Assim, e a esta luz, o valor das taxas municipais deve ser fixado segundo o aludido princípio da proporcionalidade, tendo como premissas o custo da atividade pública local e o benefício auferido pelo particular, sempre cotejadas pela prossecução do interesse público local e a satisfação das necessidades financeiras das autarquias locais, *maxime* no que concerne à promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental.

O regime legal das taxas das autarquias locais consagra ainda regras especificamente orientadas para a realidade tributária local, ao estatuir a propósito das incidências objetivas e subjetivas dos vários tributos, com o consequente reforço das garantias dos sujeitos passivos das respetivas relações jurídico-tributárias.

Em face do que fica enunciado, urge adequar o principal normativo municipal respeitante às taxas municipais ao regime legal decorrente da Lei n.º 53-E/2006, com vista a dotar o Município e os respetivos serviços de um instrumento disciplinador das relações jurídico-tributárias geradas no âmbito da prossecução das atribuições legalmente cometidas à Autarquia, veiculando, ainda, um efetivo acréscimo das garantias dos sujeitos passivos.

Desideratos subjacentes à elaboração do presente Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra, por via do qual se assegura o respeito pelos princípios fundamentais e orientadores acima elencados, com destaque para a expressa consagração das bases de incidência objetiva e subjetiva, do valor das taxas e métodos de cálculo

aplicáveis, da fundamentação económico-financeira dos tributos, das isenções e respetiva fundamentação, dos meios de pagamento e demais formas de extinção da prestação tributária, do pagamento em prestações, bem como da temática respeitante à liquidação e cobrança.

Importa referir ainda que optou-se pela manutenção da estrutura formal tradicionalmente adotada pela Autarquia, ou seja: um Regulamento e respetiva Tabela de Taxas que dele faz parte integrante, uma vez que tal feição assegura, simultaneamente, um cabal cumprimento da lei assim como uma efetiva facilidade de leitura, entendimento e aplicação por banda dos serviços e dos sujeitos passivos.

De igual modo, e porque tal solução também não faz perigar o respeito pela legislação subjacente ao presente Regulamento, continua a prever-se na Tabela anexa ao mesmo, algumas outras receitas que, apesar de não serem enquadráveis no conceito estrito de taxa nem resultarem de qualquer relação jurídico-tributária, aí estão previstas há largos anos, por razões práticas e de certeza jurídica que continuam atuais e que fundamentam a referida opção pela sua consagração para efeitos de elencagem e já não de regime legal.

Destarte, e em face de tudo o que ficou expendido, convém referir que o presente Regulamento e Tabela, resultam da adequação do normativo municipal ao regime legal introduzido pela atividade legiferante do Estado, assim como da análise das taxas e demais receitas segundo a lógica interna da sua admissibilidade legal e compatibilização com o devir próprio da dinâmica legislativa e regulamentar, na última das quais se inclui a atividade regulamentar de feição municipal, destacando-se neste particular a extinção da vetusta e pouco curial taxa de serviço e a consagração da figura do preparo, o qual deve ser tido em conta em sede de apuramento final das taxas que forem devidas pelo licenciamento ou autorização de que as mesmas decorram.

No plano financeiro, e de acordo com a estatuição contida na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, o valor das taxas constantes no presente Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra foi apurado com base nos custos diretos e indiretos médios, constantes do respetivo quadro anexo, sendo que o valor de cada taxa é formado, em regra, em 80 % pelos custos diretos e em 20 % pelos custos indiretos resultantes dos valores médios imputados às unidades orgânicas responsáveis pelo licenciamento ou autorização ou atividade correspondente.

Ficam excluídas da aplicação estrita deste critério, se bem que tenha ficado acautelado o princípio da proporcionalidade, as taxas de desincentivo, cujo valor é fixado com vista a desencorajar certos atos ou operações, bem como as taxas sobre atividades de impacto ambiental negativo, cujo valor é estabelecido para ressarcir a comunidade dos danos ambientais, reais ou potenciais, decorrentes do exercício de atividades que representem um risco para os bens jurídicos consagrados na Lei n.º 19/2014, de 14 de abril, *ex vi* o disposto no n.º 2 do artigo 4.º e no n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006.

Por fim, mas não menos importante, importa referir que sem prejuízo da mediação proporcionada pelo princípio da proporcionalidade, optou-se pelo critério acima explicitado, em detrimento de um critério baseado exclusivamente no benefício auferido pelo particular com o licenciamento ou autorização, concretizável, como é sabido, no acréscimo patrimonial decorrente da remoção de um obstáculo ou a utilização de um bem público, dada a dificuldade de avaliar com objetividade o respetivo *quantum.*

Assim:

Ao abrigo do disposto nos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, artigos 114.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo, artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação vigente, alínea *d*) do artigo 14.º, artigos 20.º e 21.º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 15 de janeiro, e artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, das alíneas *b*) e *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e alíneas *e*) e *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, ambas da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, procedeu-se à elaboração do presente Regulamento e Tabela de Taxas para o ano de 2015, cujo Projeto foi publicado pelo Aviso n.º …/201…do Município de Sintra, na 2.ª série do *Diário da República* n.º … de … de …de 201…, para efeitos de apreciação pública, tendo sido deliberado pela Câmara Municipal em …de …de 201…e pela Assembleia Municipal na sua … sessão … de … de …de 201…

## CAPÍTULO I

## Disposições gerais e princípios orientadores

Artigo 1.º

**(Lei habilitante)**

O presente Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas é elaborado ao abrigo e nos termos dos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, alínea *d*) do artigo 14.º, artigos 20.º e 21.º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 15 de janeiro, da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as alterações vigentes, do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 116.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações vigentes, das alíneas *b*) e *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e alíneas *e*) e *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, ambas da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

**(Objeto)**

O presente Regulamento estabelece o regime a que ficam sujeitos a liquidação, cobrança e o pagamento de taxas e outras receitas no Município de Sintra para cumprimento das suas atribuições e competências no que diz respeito aos interesses próprios, comuns e específicos da população.

Artigo 3.º

**(Âmbito de aplicação)**

O presente Regulamento e Tabela de Taxas aplica-se em toda a área do Município de Sintra.

Artigo 4.º

**(Tabela de taxas)**

A Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra faz parte integrante deste Regulamento.

Artigo 5.º

**(Aplicação do IVA)**

As taxas e outras receitas sujeitas a Imposto de Valor Acrescentado (IVA) têm o valor deste imposto, à taxa legal concretamente aplicável, incluído no respetivo montante, salvo se o presente regulamento dispuser em contrário.

Artigo 6.º

**(Atualização)**

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, os valores das taxas e outras receitas municipais previstas na Tabela anexa podem ser atualizados em sede de Orçamento Anual nos termos do n.º 1 do mesmo artigo.

2 — Excetuam-se do disposto no número anterior as taxas e outras receitas municipais previstas na tabela que resultem de quantitativos fixados por disposição legal.

## CAPÍTULO II

## Liquidação e cobrança

Artigo 7.º

**(Liquidação)**

A liquidação de taxas e outras receitas municipais previstas na Tabela anexa consiste na determinação do montante a pagar e resulta na aplicação dos indicadores nela definidos e dos elementos fornecidos pelos sujeitos passivos.

Artigo 8.º

**(Procedimento na Liquidação)**

1 — A liquidação das taxas e outras receitas municipais constará de documento próprio no qual se deverá fazer referência aos seguintes elementos:

*a*) Identificação do sujeito ativo;
*b*) Identificação do sujeito passivo;
*c*) Discriminação do ato, facto ou contrato sujeito a liquidação;
*d*) Enquadramento na Tabela de Taxas e Outras receitas municipais;
*e*) Cálculo do montante a pagar, resultante da conjugação dos elementos referidos em *c*) e *d*).

2 — O documento mencionado no número anterior designar-se-á fatura e fará parte integrante do processo administrativo.

3 — A liquidação de taxas e outras receitas municipais não precedida de processo far-se-á nos respetivos documentos de cobrança.

Artigo 8.º-A

**(Autoliquidação)**

1 — Nos casos expressamente previstos na lei pode verificar-se a autoliquidação de taxas.

2 — A autoliquidação de taxas não preclude o direito da Câmara Municipal de Sintra verificar a correspondência entre o valor prestado pelo interessado e o conteúdo material do processo de licenciamento ou comunicação prévia, a qualquer título, bem como com a correspondência entre esse valor e a factualidade objetiva.

3 — Sempre que o valor prestado pelo requerente seja inferior ao devido, verifica-se a revisão do ato de liquidação, procedendo-se à notificação do interessado, nos termos do artigo 12.º do presente regulamento, e demais legislação aplicável.

4 — A autoliquidação pode efetivar-se através de pagamento em numerário, cheque visado, transferência através de entidade bancária ou ATM para conta expressamente indicada pela Câmara Municipal de Sintra, devendo sempre ser entregue nos serviços municipais o comprovativo adequado.

Artigo 9.º

**(Regra específica de liquidação)**

1 — O cálculo das taxas e outras receitas municipais cujo quantitativo esteja indexado ao ano, mês semana ou dia, far-se-á em função do calendário.

2 — Nos termos do disposto no número anterior considera-se semana de calendário o período de segunda-feira a domingo.

Artigo 10.º

**(Notificação)**

1 — A liquidação será notificada ao interessado por carta registada, salvo nos casos em que, nos termos da lei, não seja obrigatória ou, seja imperativo o uso de carta registada com aviso de receção.

2 — Da notificação da liquidação deverá constar a decisão, os fundamentos de fato e de direito, os meios de defesa contra o ato de liquidação, o autor do ato e a menção da respetiva delegação ou subdelegação de competência, bem como o prazo de pagamento voluntário previsto no artigo 26.º do presente Regulamento.

3 — A notificação quando efetuada através carta registada com aviso de receção considera-se feita na data em que o aviso for assinado e tem-se por efetuada na própria pessoa do notificando, mesmo quando o aviso de receção haja sido assinado por terceiro presente no domicílio do requerente, presumindo-se neste caso que a carta foi oportunamente entregue ao destinatário.

4 — No caso do aviso de receção ser devolvido pelo fato de o destinatário se ter recusado a recebê-lo ou não o ter levantado no prazo previsto no regulamento dos serviços postais e não se comprovar que entretanto o requerente comunicou a alteração do seu domicílio fiscal, a notificação será efetuada nos 15 dias seguintes à devolução, por nova carta registada com aviso de receção, presumindo-se feita a notificação se a carta não tiver sido recebida ou levantada, sem prejuízo de o notificando poder provar justo impedimento ou a impossibilidade de comunicação da mudança de residência no prazo legal.

5 — Nos casos em que a notificação não for feita com recurso a carta registada com aviso de receção dispõem as regras contidas nos artigos 38.º e 39.º do CPTT.

Artigo 11.º

**(Cobrança de taxas)**

1 — A cobrança das taxas pode ser efetuada no momento do pedido do ato, salvo se a lei ou regulamento dispuser em contrário.

2 — As taxas deverão ser pagas na Tesouraria da Câmara Municipal, ou nas suas delegações, nos postos de cobrança alheios à tesouraria a funcionar junto de serviços municipais e no Gabinete de Apoio ao Munícipe e suas delegações, bem como em equipamento de pagamento automático, sempre que tal seja permitido.

Artigo 12.º

**(Revisão do ato de liquidação)**

1 — Se na liquidação das taxas se verificar que houve erros ou omissões dos quais resultaram prejuízos para o Município, os serviços promoverão de imediato a liquidação adicional, notificando o devedor, por carta registada, com aviso de receção, para liquidar a importância devida no prazo de 15 dias quando esta for igual ou superior ao limite previsto no diploma de execução do orçamento do Estado.

2 — Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo para pagar e ainda, a referência a que o não pagamento, findo aquele prazo, implica cobrança coerciva nos termos do artigo 29.º do presente Regulamento.

3 — Quando haja sido liquidada e cobrada quantia superior à devida e não tenham decorrido 3 anos sobre o pagamento, deverão os serviços promover a restituição ao interessado da importância indevidamente cobrada, nos termos da legislação em vigor.

4 — Não produzem direito à restituição os casos em que a pedido do interessado, sejam introduzidas nos processos alterações ou modificações produtoras de taxação menor.

## CAPÍTULO III

## Das isenções e reduções

Artigo 13.º

**(Enquadramento)**

As isenções e reduções previstas no presente Regulamento e Tabela foram ponderadas em função da manifesta relevância da atividade desenvolvida pelos respetivos sujeitos passivos assim como à luz do fomento de eventos e condutas que o Município visa promover e apoiar, no domínio da prossecução das respetivas atribuições, designadamente no que concerne à cultura, ao combate à infoexclusão e à disseminação dos valores locais, sem prejuízo de uma preocupação permanente com a proteção dos estratos sociais mais débeis, desfavorecidos e carenciados no que concerne às pessoas singulares

### SECÇÃO I

### Isenções e reduções de natureza subjetiva

Artigo 14.º

**(Isenções e reduções)**

1 — Estão isentos do pagamento de taxas, encargos e mais valias as entidades públicas ou privadas desde que beneficiem expressamente do regime de isenção previsto em preceito legal.

2 — Estão isentas do pagamento de taxas relativas a obras de construção ou adaptação as instituições particulares de solidariedade social e as cooperativas sociais desde que diretamente relacionadas com o seu objeto social e quando, comprovada e formalmente, desempenhem ou se proponham a desenvolver missões ou a prestar respostas sociais no Município de Sintra.

3 — As pessoas constituídas na ordem jurídica canónica estão isentas do pagamento das taxas relativamente aos fatos ou atos direta e imediatamente destinados à realização de fins de solidariedade social e culto.

4 — O disposto no número anterior aplica-se também às diversas confissões religiosas que não a Católica,

desde que reconhecidas nos termos da Lei da Liberdade Religiosa.

5 — Em casos de comprovada insuficiência económica de pessoas singulares, pode verificar-se uma redução ou isenção, proporcional entre os 75 % e os 100 % das taxas, para os agregados familiares cujo rendimento mensal se encontre entre os valores do escalão 1 do IRS e o valor do IAS.

6 — A situação referida no número anterior é comprovada através da apresentação de:

*a*) Última declaração do IRS e respetiva nota de liquidação, acompanhada de recibo da entidade pagadora ou;

*b*) Certidão emitida pelo Serviço de Finanças relativa ao IRS ou permissão expressa com indicação de log-in e password para acesso à situação fiscal no portal das finanças ou;

*c*) Certidão emitida pelo IEFP de que os membros ativos do agregado familiar se encontram desempregados e não auferem qualquer rendimento.

7 — Quando o requerente seja proprietário de património imóvel no Município de Sintra deve ser apresentada certidão comprovativa do Serviço de Finanças de que não existem dívidas referentes ao IMI, ou permissão expressa com indicação de log-in e password para acesso à situação fiscal no portal das finanças.

8 — A existência de dívidas no âmbito do número anterior preclude a possibilidade de requerer isenções ou reduções de taxa, ao abrigo do n.º 5 do presente artigo.

9 — Encontram-se isentos do pagamento da taxa referida no ponto 6.4 do artigo 1.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra, referente a declaração autenticada de documentos que contenha registo das rendas em regime de renda apoiada, destinada a instruir processo no âmbito do Rendimento Social de Inserção, os arrendatários municipais que paguem uma renda apoiada de valor igual ou inferior a 12,50 €.

10 — O referido no número anterior, incluindo a previsão de taxação, aplica-se com as devidas adaptações às declarações de dívidas de rendas pendentes ao Município.

Artigo 15.º

**(Isenções e reduções específicas)**

1 — Às associações ou fundações culturais, sociais, religiosas, desportivas ou recreativas legalmente constituídas, relativamente aos atos e fatos que se destinem à prossecução de atividades de interesse público municipal, poderão ser estabelecidas isenções ou reduções das respetivas taxas, desde que beneficiem de isenção ou redução de IRC, o que deverá ser comprovado mediante a apresentação do competente documento, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 10.º do CIRC, ou seja do reconhecimento pelo Ministro das Finanças, a requerimento dos interessados, mediante despacho publicado no *Diário da República,* que defina a respetiva amplitude, de harmonia com os fins prosseguidos e as atividades desenvolvidas para a sua realização, pela entidade em causa na sequência das informações dos serviços competentes, designadamente da Autoridade Tributária e Aduaneira e outras competentes em razão da matéria.

2 — As Entidades mencionadas no ponto antecedente ficam ainda isentas do pagamento das taxas relativas a placas, tabuletas ou outros fatos meramente alusivos à sua identificação a colocar nas respetivas instalações, desde que as mesmas não excedam a dimensão de 20 × 30 cm.

3 — Os deficientes físicos, com grau de incapacidade superior igual ou superior a 60 % estão isentos do pagamento das taxas relativas à ocupação do domínio público com aparcamento privativo, com rampas fixas ou amovíveis de acesso e as relativas a obras sujeitas a controlo prévio municipal, de que necessitem para tornar acessíveis as respetivas residências bem como das relativas ao licenciamento de canídeos e dos veículos que lhes pertençam, destinados exclusivamente à sua condução.

4 — Estão isentas do pagamento das taxas relativamente aos fatos que se destinam à direta e imediata realização dos seus fins, as cooperativas de habitação e construção e respetivas uniões, inseridas em programas de construção de habitação no regime de custos controlados.

5 — Estão isentas do pagamento de taxas de reprodução de plantas as Repartições de Finanças para efeitos de:

*a*) IMI, desde que, o proprietário do imóvel seja desconhecido ou tenha morada incerta;
*b*) Avaliação oficiosa e execução fiscal.

6 — Estão isentas do pagamento taxas no âmbito do Regulamento de Aluguer de Plantas da Câmara Municipal de Sintra:

*a*) Os órgãos representativos das Freguesias;
*b*) As unidades das Forças militares, militarizadas e policiais;
*c*) As associações de Escolas, Pais, Professores e Estudantes;
*d*) As escolas do Município de Sintra incluindo estabelecimentos de educação pré-escolar, desde que neste último caso, os seus utentes se compreendam no âmbito subjetivo do n.º 3 do artigo 5.º da Lei de Bases do Sistema Educativo, ou seja, que o equipamento tenha *"crianças com idades compreendidas entre os três anos e a idade de ingresso no ensino básico"*;
*e*) As associações Juvenis que se encontrem registadas junto do Município de Sintra;
*f*) As cooperativas sociais e IPSS, com atividade no Município de Sintra;
*g*) As entidades representativas das diversas igrejas e confissões religiosas;
*h*) As Associações de Desporto, Cultura e Recreio desde que com sede e inscritas junto do Município de Sintra;
*i*) As Organizações não Governamentais de Ambiente com sede no Município.

7 — As entidades referidas no número anterior encontram-se isentas da prestação de caução, devendo, todavia assumir expressa e previamente, através de declaração escrita, a responsabilidade por todos os danos que possam ocorrer quanto às plantas e vasos.

8 — A taxa de recolha de animais a que se refere o n.º 3 do artigo 46.º da Tabela de Taxas e as taxas de restituição de cães e gatos, previstas nos n.os 12.1. e 12.2. do mesmo artigo, respetivamente, podem ser objeto de isenção ou redução, quando os respetivos donos ou detentores estejam em situação de comprovada insuficiência económica aferida nos termos dos n.os 5 a 8 do artigo 14.º

9 — Os artífices e artesãos do Município de Sintra encontram-se isentos do pagamento das taxas referidas nos n.os 1 e 2 do artigo 50.ºI da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra, como forma de dinamização da economia local, através das respetivas atividades.

Artigo 16.º

**(Museus, monumentos municipais e equipamentos equiparados)**

1 — Sem prejuízo no disposto em regulamentação específica, estão isentos do pagamento de bilhete de entrada, em museus, monumentos municipais ou equiparados, mediante comprovação:

*a*) As crianças com idade inferior a 14 anos, desde que acompanhadas de adulto munido do respetivo bilhete de identidade ou cartão do cidadão;
*b*) Os investigadores, jornalistas e outros profissionais que pretendam realizar trabalhos de investigação ou divulgação, desde que devidamente autorizados;
*c*) Os doadores de peças inclusas nas coleções dos Museus e respetivos familiares, desde que acompanhados pelos primeiros;
*d*) Os visitantes a título individual ou em grupo desde que devidamente autorizados por despacho do Presidente da Câmara ou do Vereador com competências delegadas.

2 — Em museus, monumentos municipais ou equiparados, beneficiam do desconto de 50 % nas entradas, mediante a respetiva comprovação:

*a*) Munícipes munidos de cartão de eleitor de recenseamento em qualquer freguesia do Município;
*b*) Portadores do cartão-jovem;
*c*) Reformados ou aposentados;
*d*) Estudantes de qualquer grau de ensino;
*e*) Professores de qualquer grau de ensino em acompanhamento de visitas de estudo;
*f*) Funcionários da Câmara Municipal de Sintra e parentes ou afins em linha reta quando acompanhados pelo mesmo;
*g*) Grupos organizados desde que efetuem marcação prévia.

3 — Estão isentos de pagamento de entrada em casas-museus mediante comprovação:

*a*) As crianças de idade inferior a 14 anos, desde que acompanhadas por adulto munido do respetivo bilhete de identidade ou cartão do cidadão;
*b*) Os grupos de alunos e respetivos acompanhantes (professores ou auxiliares) integrados na realização de ações educativas promovidas pela Casa Museu;
*c*) Os investigadores, jornalistas e outros profissionais que pretendam realizar trabalhos de investigação ou divulgação, desde que previamente autorizados;
*d*) Os doadores de peças inclusas em coleções da Casa Museu e respetivos familiares, desde que acompanhados pelos primeiros;
*e*) Os visitantes a título individual ou em grupo, desde que previamente autorizados por despacho do Presidente da Câmara ou do Vereador do pelouro da Cultura;
*f*) Público convidado ou presente em iniciativas oficiais municipais.

4 — O Presidente da Câmara poderá ainda, por razões promocionais ou outras de caráter excecional, dispensar os visitantes dos museus, monumentos municipais, equipamentos equiparados e casas museus do pagamento de bilhete por um período de tempo predeterminado.

Artigo 17.º

**(Auditórios e salas municipais)**

1 — No âmbito do Auditório Municipal António Silva, Casa da Cultura de Mira-Sintra e das Salas Municipais, estão isentos do pagamento de qualquer taxa pela utilização do espaço as seguintes entidades:

*a*) Associações de escolas, pais, professores e estudantes;
*b*) Escolas do Município de Sintra, incluindo estabelecimentos de educação pré-escolar, desde que neste último caso, os seus utentes se compreendam no âmbito subjetivo do n.º 3 do artigo 5.º da Lei de Bases do Sistema Educativo, ou seja, que o equipamento *tenha "crianças com idades compreendidas entre os três anos e a idade de ingresso no ensino básico"*;
*c*) Unidades orgânicas da Câmara Municipal de Sintra.

*d*) As associações de cultura e recreio e as associações juvenis, com sede no Município de Sintra, ficam isentas do pagamento pela utilização do espaço, até aos limites seguintes:

*d*) 1. Teatro — duas produções por ano, com cinco sessões por produção;
*d*) 2. Audiovisuais — cinco sessões por ano;
*d*) 3. Música e dança — cinco sessões por ano.

*e*) IPSS e Cooperativas Sociais, no âmbito do respetivo objeto social;
*f*) Órgãos das Freguesias, para realização das suas Sessões.

2 — No âmbito do Auditório da Casa da Juventude, estão isentos do pagamento das taxas:

*a*) Escolas;
*b*) Colégios;
*c*) Associações juvenis;
*d*) Associações de estudantes.
*e*) IPSS e Cooperativas Sociais, no âmbito do respetivo objeto social;
*f*) Órgãos das Freguesias, para realização das suas Sessões.

3 — A utilização de auditórios ou salas municipais para iniciativas promovidas pelos partidos políticos será objeto de:

*a*) Uma redução de 75 %;
*b*) Isenção, em casos excecionais devidamente fundamentados.

4 — Beneficiam do desconto de 50 % nos bilhetes de entrada mediante a respetiva comprovação:

*a*) Munícipes munidos de cartão de eleitor, recenseados em qualquer freguesia do concelho;
*b*) Portadores do cartão-jovem;
*c*) Reformados e aposentados;
*d*) Estudantes de qualquer grau de ensino;
*e*) Funcionários da Câmara Municipal de Sintra e parentes ou afins em linha reta, quando acompanhados pelo mesmo;

5 — O Presidente da Câmara ou o Vereador com o pelouro da Cultura poderá ainda, por razões promocionais ou outras de caráter excecional, dispensar os espetadores dos auditórios ou salas municipais do pagamento do bilhete por um determinado período de tempo;
6 — As crianças de colo estão isentas do pagamento de bilhetes.
7 — A cedência do espaço será cobrada com base em dois períodos de tempo:

1/2 Dia — até 6 horas de utilização do espaço;
1 Dia — período de utilização de espaço superior a 6 horas.

8 — Encontram-se isentas do pagamento de caução:

*a*) As Freguesias,
*b*) Os estabelecimentos de ensino, incluindo estabelecimentos de educação pré-escolar, desde que neste último caso, os seus utentes se compreendam no âmbito subjetivo do n.º 3 do artigo 5.º da Lei de Bases do Sistema Educativo, ou seja, que o equipamento tenha *"crianças com idades compreendidas entre os três anos e a idade de ingresso no ensino básico"*,
*c*) As associações de pais e professores,
*d*) As cooperativas sociais e IPSS, com atividade no Município de Sintra;
*e*) As Associações de Cultura e Recreio e juventude que se encontrem registadas junto do Município.

9 — Às taxas referentes a auditórios e salas municipais previstas nos artigos 47.º-A, nºs 2 e 3 do artigo 48.º, 48.º-A, 49.º, 50.º, 50.º-B e 87.º-A, acrescem os custos de trabalho extraordinário ou suplementar concretamente realizados por parte de colaboradores municipais sempre que para a realização dos eventos seja necessária a sua prestação fora do horário normal de serviço ou em fim de semana, sendo devido um preparo correspondente ao valor estimado de horas o qual é objeto de acerto quando da liquidação e cobrança, a final, efetuada em momento posterior à sua concretização.

Artigo 17.º-A

**(Instalações desportivas municipais)**

No âmbito das Instalações Desportivas Municipais, são estabelecidas as seguintes reduções de natureza subjetiva:

*a*) Trabalhadores da Câmara Municipal de Sintra, SMAS, Empresas Municipais do Concelho de Sintra e Juntas de Freguesia do Concelho de Sintra — 40 % nas mensalidades;
*b*) Desconto familiar (1.º grau da linha direta) — 10 % no 2.º elemento e 15 % a partir do 3.º elemento nas mensalidades;
*c*) Pensionistas, aposentados e Deficientes — 50 % nas mensalidades;
*d*) Agentes das Forças Policiais ou Militarizadas sediadas no Concelho de Sintra — 40 % nas mensalidades;
*e*) Praticantes de uma 2.ª Modalidade — 10 % nas mensalidades;
*f*) Associações/Clubes Desportivos e Juvenis do Concelho com registo na Divisão de Desporto e Juventude — 50 % no aluguer das instalações.

## SECÇÃO II

### Isenções e reduções de natureza objetiva

Artigo 18.º

**(Isenções e reduções)**

Pode haver lugar à isenção ou redução de taxas relativamente a eventos e obras de manifesto e relevante interesse municipal mediante deliberação da Câmara Municipal, sob proposta devidamente fundamentada.

Artigo 19.º

**(Isenções e reduções específicas)**

Estão isentos do pagamento de taxas:

1 — As certidões que comprovadamente sejam necessárias para instruir processos de atualização junto dos serviços de finanças e das pertinentes conservatórias de registo, no que concerne a:

*a*) Alteração da designação toponímica das vias públicas;
*b*) Atribuição dos números de polícia ou a sua alteração;
*c*) Alteração dos limites das freguesias.
*d*) As certidões relativas a situação militar emitidas até 2008;
*e*) As certidões destinadas à integração de terrenos em domínio municipal.

2 — As obras:

*a*) Em imóveis classificados ou em vias de classificação nos termos da Lei n.º 107/2001;
*b*) As obras previstas no artigo 7.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE).
*c*) A declaração prévia relativa à utilização de estabelecimentos de restauração e bebidas propriedade de associações culturais, desportivas, recreativas e profissionais e por cooperativas, desde que destinados, exclusivamente, ao serviço dos respetivos sócios ou cooperantes.
*d*) A edificação de aerogeradores anexos a habitação e para produção elétrica de uso exclusivamente doméstico.
*e*) A ocupação de espaço público e de subsolo para colocação de Pontos Eletrão por parte da Amb3E e de pontos de carregamento de veículos elétricos, desde que previstos em protocolo previamente celebrado com o Município.

3 — As taxas previstas no Capítulo II da Tabela de Taxas e Outras Receitas sofrerão uma redução de 50 % nas zonas classificadas de núcleos urbanos históricos.
4 — As obras previstas na Área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Sintra encontram-se isentas das taxas previstas na secção II, Secção III, Secção IV e Secção IX (com exceção das vistorias) do Capítulo II da Tabela de Taxas e Outras Receitas.
5 — Ficam isentas do pagamento das taxas relativas às licenças de loteamento, construção e utilização, as obras promovidas mediante prévio contrato, acordo ou protocolo celebrado com o Município de Sintra para efeito de execução de Programas de Habitação Social, designadamente o PROGRAMA ESPECIAL DE REALOJAMENTO (PER) criado pelo Decreto-Lei n.º 163/93, de 7 de maio, bem como as obras promovidas no âmbito do Regulamento Municipal de Alienação de Lotes para Autoconstrução (RALAC), e em geral as que tenham como fim a promoção do parque habitacional do Estado.
6 — A isenção prevista no número anterior não é aplicável aos empreendimentos na parte em que não estejam diretamente relacionados com os Programas de Habitação Social.
7 — Isentam-se do pagamento da taxa as inumações de pessoas em situação de carência económica, desde que a mesma comprovada nos termos dos n.os 5 a 8 do artigo 14.º
8 — Isentam-se do pagamento de taxas as sepulturas integrantes de talhões destinados pela Câmara Municipal a instituições de utilidade pública.

9 — A prestação de serviços de informação geográfica está sujeita a uma redução de 90 %, para os estudantes que se façam acompanhar de declaração do respetivo estabelecimento de ensino a solicitar a informação pretendida.

10 — Estão isentas do pagamento de taxas a utilização de computadores e da internet nos espaços a tal destinados na:

*a*) Biblioteca Municipal de Sintra e seus Polos;
*b*) Rede de Museus Municipais;
*c*) Casa da Juventude e Espaços Jovens;
*d*) Casa da Cultura de Mira Sintra e seus Polos;
*e*) Espaços Públicos de Acesso à Internet nas Freguesias;
*f*) Espaços Públicos de Acesso à Internet nos Centros Lúdicos;
*g*) Demais espaços de acesso à Internet a criar com financiamento ao abrigo de Programas nacionais ou Programas comunitários.

11 — Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações vigentes, aplicar-se-á a seguinte metodologia:

*a*) Se os encargos inerentes ao valor dos trabalhos a realizar for superior a cinco vezes o valor da taxa a pagar, beneficiará o requerente de uma isenção de taxas;
*b*) Se os encargos inerentes ao valor dos trabalhos a realizar for inferior ou igual a cinco vezes o valor da taxa a pagar e superior a quatro vezes o valor dessa taxa, beneficiará o requerente de uma redução de taxas de 80 %;
*c*) Se os encargos inerentes ao valor dos trabalhos a realizar for inferior ou igual a quatro vezes o valor da taxa a pagar e superior a três vezes o valor dessa taxa, beneficiará o requerente de uma redução de taxas de 60 %;
*d*) Se os encargos inerentes ao valor dos trabalhos a realizar for inferior ou igual a três vezes o valor da taxa a pagar e superior a duas vezes o valor dessa taxa, beneficiará o requerente de uma redução de taxas de 40 %;
*e*) Se os encargos inerentes ao valor dos trabalhos a realizar for inferior ou igual a duas vezes o valor da taxa a pagar e superior ao valor dessa taxa, beneficiará o requerente de uma redução de taxas de 20 %;
*f*) Se os encargos inerentes ao valor dos trabalhos a realizar for inferior ou igual ao valor da taxa a pagar, deverá ser liquidada integralmente a taxa devida.

12 — Será objeto de uma redução, até 75 % da taxa abstratamente devida, o licenciamento ou autorização das alterações executadas em edificações cujas licenças ou autorização de construção caducaram, após falência ou insolvência do respetivo titular, sem que tenha sido licenciada a respetiva utilização, encontrando-se as mesmas executadas e as respetivas frações inscritas na matriz e registadas em sede de propriedade horizontal e a favor de terceiros adquirentes de boa-fé, após ato notarial e translativo da propriedade, concretizado mediante apresentação de licença de construção.

*a*) A redução referida no número anterior deverá ser objeto de requerimento instruído com os documentos que comprovem a legitimidade da mesma bem como da última declaração de rendimentos auferidos emitida pela respetiva entidade empregadora dos sujeitos passivos.

13 — O armazenamento em depósitos municipais de objetos removidos em resultado de ações de caráter social.

14 — Têm uma redução de 2,5 % do custo previsto na Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra, todas as certidões e plantas de localização em formato A4 que sejam solicitadas *on-line* através do Portal da Câmara Municipal de Sintra.

15 — Têm uma redução de 2,5 % do custo previsto na Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra, as demais plantas de localização em formato A4 à Escala 1:2000 que sejam solicitadas *on-line* através do Portal da Câmara Municipal de Sintra.

16 — Têm uma redução de 75 % as certidões referidas no ponto 2.4. do artigo 1.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra que se destinem exclusivamente a atestar que determinado processo se encontra a tramitar nos serviços municipais ou que aguarda resolução.

17 — Encontram-se isentas do pagamento de taxas as plantas de localização A4 à Escala 1:2000 solicitadas *on-line* através do Portal da Câmara Municipal de Sintra, destinadas a instruir os procedimentos de licenciamento ou autorização desmaterializados previstos nos Capítulos III, IV e IX da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra.

18 — Encontram-se isentas do pagamento das taxas previstas nos artigos 88.º a 91.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra, as filmagens e sessões fotográficas relativas a ações de promoção turística da região, desde que a Câmara Municipal de Sintra apoie institucional e formalmente a sua realização.

19 — Encontram-se isentas do pagamento de taxas de publicidade as placas indicativas ou outros materiais específicos do Projeto "Sintra INN" e "Sintra-Capital do Romantismo".

20 — Encontram-se isentas do pagamento de taxas de publicidade as campanhas desenvolvidas pelas IPSS, Cooperativas Sociais, Associação Humanitárias de Bombeiros com sede no Município de Sintra e Organizações não Governamentais de Ambiente, que comprovadamente estejam inseridas no âmbito dos respetivos objetos estatutários.

21 — O Festival de Sintra, independentemente de quem promova a sua realização, enquanto iniciativa cultural de relevante interesse municipal, encontra-se isento das taxas constantes na Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra que sejam concretamente necessárias à sua concretização.

22 — As comunicações prévias no âmbito de uma área de reabilitação urbana definida e aprovada pelo Município, de acordo com o disposto na Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, exceto a do Centro Histórico de Sintra, por força do n.º 4 do presente artigo, são objeto de uma redução de 50 %.

Artigo 19.º-A

**(Isenções e reduções de natureza transitória)**

1 — Durante o ano de 2015 ficam isentos os sujeitos passivos da taxa municipal de proteção civil.

2 — Durante o ano de 2015, como forma de propiciar a reabilitação do parque habitacional privado e a melhoria das condições de habitabilidade por parte de famílias em situação mais fragilizada, encontra-se reduzida em 85 % a taxa referente ao pedido de vistoria de segurança e salubridade por parte de requerentes cujo agregado familiar aufira valor igual ou inferior à retribuição mínima mensal garantida, devidamente comprovado pela apresentação dos seguintes documentos:

*a*) Última declaração de rendimentos;
*b*) Declaração de rendimentos auferidos emitida pela entidade(s) pagadora(s).

3 — Quando for apresentado pedido de redução nos termos do número anterior, é somente devido, com a entrada do pedido um preparo referente a 15 % da taxa prevista em tabela, não se aplicando a disposição constante do n.º 1 do artigo 37.º

4 — Caso se verifique na apreciação pelos serviços que o pedido constante nos n.os 3 e 4 do presente artigo não procede, será liquidada e cobrada a totalidade da taxa, sem a qual a vistoria não se realizará.

5 — Sem prejuízo das demais normas insertas no Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra, durante o ano de 2015, a Assembleia Municipal pode, sob proposta da Câmara Municipal, excecionalmente e através de deliberação fundamentada, em casos de natureza social ou de relevante interesse económico para o Município, isentar ou reduzir de taxas, pessoas singulares ou coletivas.

6 — A interpretação dos conceitos referidos na norma constante no número anterior, efetiva-se nos termos do artigo 65.º do presente Regulamento, devendo ser respeitados na apreciação em concreto, entre outros os princípios da igualdade entre casos similares e da proporcionalidade.

7 — Durante o ano de 2015, como forma de minorar as dificuldades financeiras das instituições, é objeto de uma redução de 50 % a taxa de inspeção ou reinspeção de elevadores, quando o sujeito passivo da mesma seja um IPSS.

8 — Durante o ano de 2015, como forma de minorar as dificuldades financeiras das instituições, são objeto de isenção as taxas constantes dos artigos 27.º e 28.º do Capítulo III, 30.º a 37.º do Capítulo IV, artigos 63.º, 73.º, a 77.º-B do Capítulo IX, artigo 79.º, 80.º e 82.º do Capítulo X da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra, quando o sujeito passivo das mesmas seja a Escola Nacional de Bombeiros ou uma Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários, com sede no Município de Sintra.

9 — Durante o ano de 2015, as Freguesias do Município de Sintra encontram-se isentas das taxas referentes à licença especial de ruído, que sejam da competência da Câmara Municipal emitir, licença de recinto e das licenças atinentes à realização de provas desportivas.

10 — Durante o ano de 2015, como forma de incentivar os consumos culturais dos mais jovens, não são cobradas entradas nos Museus Municipais, diretamente dependentes da Câmara Municipal de Sintra a menores de 14 anos.

11 — Durante o ano de 2015, como forma de minorar as dificuldades dos feirantes face à conjuntura económica existente, as taxas referidas nos n.os 1 e 4 do artigo 60.º-B da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra são reduzidas em 50 %, relativamente aos feirantes que tenham, comprovadamente, rendimentos anuais brutos iguais ou inferiores a duas retribuições mínimas mensais garantidas.

Artigo 19.º-B

**(Isenção ou redução de taxas de ocupação da via pública com obras)**

1 — São isentas da taxa de ocupação da via pública por motivos de obra, as obras de conservação de imóveis de habitação, sempre que, em alternativa:

*a*) A necessidade da obra tiver sido constatada, a pedido de qualquer interessado, por vistoria de segurança e salubridade, nos termos dos artigos 89.º e 90.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação;
*b*) As obras sejam realizadas ao abrigo do RECRIA, RECRIPH REHABITA, SOLAR e CORESINTRA;
*c*) As obras tenham valor igual ou superior a 10.000 €.

2 — O pedido de concessão da isenção referida na alínea *c*) do número anterior deve ser instruído com:

*a*) Cópia autenticada da Ata de reunião de condomínio onde conste a deliberação da realização de obras;
*b*) Orçamento da obra por empresa ou profissional da especialidade com alvará ou título de registo emitido pelo INCI, IP.

3 — As obras referidas nos números anteriores têm de ser executadas pela empresa cujo orçamento consta da respetiva instrução processual, sob pena de revogação da isenção e imediato pagamento das taxas devidas, acrescidas dos juros que forem devidos, sem prejuízo da eventual aplicação das contraordenações a que haja lugar nos termos da lei e dos regulamentos municipais.
4 — Nos imóveis em propriedade horizontal de que o Município seja condómino, a taxa de ocupação do domínio público para efeitos de realização das obras é proporcionalmente reduzida tendo em conta a permilagem das frações de propriedade municipal em relação à área global.

Artigo 19.º-C

**(Isenção ou redução de taxas por realização de infraestruturas urbanísticas)**

1 — Sem prejuízo das isenções ou reduções de natureza transitória insertas no presente regulamento, encontram-se isentos de taxa por realização de infraestruturas urbanísticas os seguintes equipamentos sociais, de saúde e escolares, desde que instalados em perímetro urbano classificado como tal em instrumento de gestão territorial:

*a*) Lares de idosos;
*b*) Centros de dia;
*c*) Unidades de cuidados continuados;
*d*) Hospitais;
*e*) Creches;
*f*) Jardins de infância;
*g*) Estabelecimentos de ensino;

2 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1 são sujeitos a uma redução de 50 % da taxa por realização de infraestruturas urbanísticas os hospitais e as clínicas veterinárias.
3 — As isenções e reduções previstas nos números anteriores radicam na necessidade de incentivar a instalação de equipamentos no Município.

## SECÇÃO III

## Do procedimento

Artigo 20.º

**(Competência)**

1 — Salvo disposição legal ou regulamentar diversa, e sem prejuízo de eventual delegação no Presidente da Câmara com possibilidade de subdelegação nos Vereadores, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as isenções e reduções previstas nos artigos anteriores.
2 — A competência constante do número anterior não é subdelegável nos dirigentes municipais, atentos os limites legalmente estabelecidos.

Artigo 21.º

**(Procedimento na isenção ou redução)**

1 — As isenções ou reduções previstas no presente Regulamento carecem de formalização do respetivo pedido, através de requerimento adequado, o qual poderá ser apresentado:

*a*) Previamente à apresentação do pedido correspondente à pretensão substancial objeto de taxa;
*b*) Simultaneamente com a formalização da pretensão substancial objeto de taxa, sendo devido preparo, o qual, em caso de deferimento do pedido de isenção ou redução, somente será levado em conta a final.

2 — Os requerimentos relativos à apreciação e decisão da eventual isenção ou redução das taxas previstas nos artigos anteriores deverão ser acompanhados dos documentos comprovativos de natureza jurídica das entidades, da sua finalidade estatuária, bem como dos demais dados exigíveis em cada caso.
3 — No que diz respeito ao disposto no n.º 5 do artigo 14.º o requerimento mencionado nos números anteriores deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

*a*) Última declaração de rendimentos;
*b*) Declaração de rendimentos auferidos emitida pela entidade pagadora.

4 — Previamente à decisão ou deliberação de isenção ou de redução deverão os serviços competentes, no respetivo processo, informar fundamentadamente o pedido.
5 — As reduções ou isenções previstas no presente regulamento não precludem o cumprimento integral do regime legal e regulamentar aplicável, designadamente no que concerne à obtenção do respetivo licenciamento municipal, autorização ou comunicação a que houver lugar, não permitindo aos beneficiários a utilização de meios suscetíveis de lesar o interesse municipal.

# CAPÍTULO IV

# Do pagamento e do seu não cumprimento

## SECÇÃO I

## Do pagamento

### SUBSECÇÃO I

### Do pagamento

Artigo 22.º

**(Pagamento de preparo)**

1 — Aquando do pedido correspondente à pretensão material objeto de taxa será devido um adiantamento do valor da taxa a título de preparo, o qual será deduzido no valor final, no termo do processo.
2 — Sempre que o valor da taxa devida for superior a 60 euros, e sem prejuízo do especialmente previsto no presente Regulamento, o preparo será de 50 % do respetivo valor.
3 — Salvo outros casos especialmente previstos no presente Regulamento será devido um preparo de 30 euros.
4 — Nas certidões referidas no artigo 1.º da Tabela de Taxas o preparo corresponderá a uma lauda.
5 — Em caso de indeferimento, excetuado o liminar, caducidade, deserção ou desistência do processo por causa imputável ao requerente, não haverá lugar ao abatimento ou à devolução do preparo.
6 — No âmbito das certidões de urbanismo aplicam-se, em 2015, os seguintes preparos:

*a*) Certidões de licenças de utilização — 5,45 €;
*b*) Certidões de Outros fins — 5,45 €;
*c*) Certidões de destaque — 15,00 €;
*d*) Certidões relativas a imóveis anteriores à data de entrada em vigor do RGEU — 15,00 €.

7 — Relativamente ao n.º 10 do artigo 1.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra o preparo é de 0,80 €.
8 — Relativamente às fotocópias de processos de urbanismo o preparo é de 5,70 €, integrando a busca e prestação do serviço, a que acrescem os valores previstos nos n.os 1 e 2 do artigo 23.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra.
9 — Sempre que exista previsão específica para o efeito no presente regulamento ou nos demais regulamentos específicos, nas taxas que tenham uma validade anual e que contemplem a possibilidade de pagamento em frações ou duodécimos do seu valor global, o montante do preparo pode ser reduzido proporcionalmente ao valor a ser prestado, a final.

Artigo 23.º

**(Do pagamento)**

1 — As taxas e demais receitas previstas no presente regulamento extinguem-se através do seu pagamento ou de outras formas de extinção mencionadas na Lei geral.

2 — As taxas e receitas previstas no número anterior podem ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação quando tal seja compatível com a lei e o interesse público.

3 — Nos casos de deferimento tácito de pedidos de licenciamento ou autorização de operações urbanísticas ou outras legalmente previstas, é devido o pagamento da taxa que seria exigida pela prática de atos expressos.

4 — Salvo regime especial, ou quando o pagamento se verifique por transferência bancária, multibanco ou outros meios informáticos, as taxas e outras receitas previstas na Tabela devem ser pagas na tesouraria municipal nos locais previstos no n.º 2 do artigo 11.º do presente Regulamento, no próprio dia da emissão da guia de recebimento.

Artigo 23.º-A

**(Consulta a entidades externas)**

1 — Sempre que a prática de um ato sujeito ao pagamento de taxas previstas no presente Regulamento e Tabela seja obrigatória a consulta a entidades exteriores e os interessados não as tenham previamente promovido, ser-lhes-á solicitado que procedam ao pagamento das importâncias devidas pela emissão dos pareceres, aprovações e autorizações.

2 — As importâncias referidas no número anterior são transferidas para o Município aquando da promoção da consulta.

3 — A não entrega das importâncias devidas pelas consultas, no prazo de cinco dias úteis, tem como efeito a extinção do procedimento.

Artigo 24.º

**(Pagamento em prestações)**

1 — Compete ao Presidente da Câmara autorizar o pagamento em prestações nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário e da Lei Geral Tributária, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente mediante a prévia comprovação da situação económica pelo requerente quando esta não lhe permita o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo legal ou regulamentarmente estabelecido.

2 — Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendidas, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 — No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida repartido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros legais contados sobre o respetivo montante desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.

4 — O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que esta corresponder.

5 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

6 — A autorização do pagamento fracionado da taxa devida pela realização, reforço e manutenção das infraestruturas urbanísticas bem como das taxas devidas pela emissão dos alvarás de licença e autorização de loteamentos, de obras de urbanização e de edificação, bem como o pagamento da compensação urbanística, está condicionada à prestação de caução, em montante similar ao devido, acrescido dos juros legais.

7 — Sem prejuízo do disposto em lei geral, o pagamento em prestações pode ser fracionado até ao máximo de 12 vezes.

SUBSECÇÃO II

Prazos de pagamento

Artigo 25.º

**(Regras de contagem)**

1 — Os prazos para pagamento são contínuos, isto é, não se suspendem aos sábados, domingos e feriados.

2 — O prazo que termine em sábado, domingo ou dia feriado, transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

3 — O disposto no número anterior aplica-se também aos dias em que os serviços municipais estiverem encerrados por tolerância de ponto.

Artigo 26.º

**(Regra geral)**

1 — O prazo para pagamento voluntário das taxas e outras receitas municipais é de 30 dias a contar da notificação para pagamento efetuada pelos serviços competentes, salvo nos casos em que a lei fixe prazo específico.

2 — Nas situações em que o ato ou fato já tenha sido praticado ou utilizado sem o necessário licenciamento ou autorização municipal, bem como nos casos de revisão do ato de liquidação que implique uma liquidação adicional, o prazo para pagamento voluntário é de 15 dias a contar da notificação para pagamento.

3 — Nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário é expressamente proibida a concessão de moratória.

Artigo 27.º

**(Da renovação das licenças, autorizações e comunicações)**

1 — O pagamento das licenças, autorizações renováveis e outros atos sujeitos a comunicação ou comunicação prévia, designadamente no âmbito da ocupação de domínio público, suscetíveis de renovação, deverá fazer-se da seguinte forma:

*a*) Anuais — de 1 de fevereiro a 31 de março;
*b*) Mensais — nos primeiros 10 dias de cada mês;
*c*) Semanais e outras, salvo o disposto em lei ou regulamento — com a antecedência de 48 horas.

2 — O Município publicará avisos relativos à cobrança das taxas respeitantes ao referido na alínea *a*) do n.º 1, com indicação explicita do prazo respetivo e das sanções em que incorrem as pessoas singulares ou coletivas, pelo não pagamento do que lhe seja exigível nos termos legais e regulamentares em vigor.

3 — Poderão ser estabelecidos prazos de pagamentos diferentes para as autorizações de ocupação precária de bens de domínio público ou privado a fixar no respetivo contrato ou documento que as titule.

4 — No âmbito das licenças, autorizações renováveis e outros atos sujeitos a comunicação ou comunicação prévia, previstos no presente artigo, designadamente da ocupação de domínio público, suscetíveis de renovação periódica, se o prazo para pagamento voluntário for ultrapassado e o interessado não manifestar expressamente nos dez dias úteis subsequentes vontade de obstar à renovação, a respetiva taxa é automaticamente agravada em 50 %.

SECÇÃO II

**Consequências do não pagamento**

Artigo 28.º

**(Extinção do procedimento)**

1 — Sem prejuízo do disposto na lei geral, no n.º 4 do artigo anterior quanto a matérias suscetíveis de renovação e no número seguinte, o não pagamento das taxas e outras receitas municipais no prazo estabelecido para o efeito implica a extinção do procedimento.

2 — Poderá o utente obstar à extinção desde que efetue o pagamento da quantia liquidada, em dobro, nos dez dias seguintes ao termo do prazo respetivo.

Artigo 29.º

**(Cobrança coerciva)**

1 — Findo o prazo do pagamento voluntário das taxas e outras receitas municipais liquidadas e que constituem débitos do Município, começam-se a vencer juros de mora à taxa legal aplicável, designadamente de acordo com os critérios insertos na Lei de Orçamento de Estado ou no diploma legal que no momento seja concretamente aplicável.

2 — Consideram-se em débito todas as taxas e outras receitas municipais relativamente às quais o contribuinte usufruiu do fato ou do benefício sem o respetivo pagamento.

3 — O não pagamento das taxas e outras receitas municipais, nos termos referidos nos números anteriores implica a extração das respetivas certidões de dívida e seu envio aos serviços competentes, para efeitos de execução fiscal.

4 — Para além da execução fiscal, o não pagamento das licenças renováveis previstas no artigo 32.º implica ainda a sua não renovação para o período imediatamente seguinte.

## CAPÍTULO V

## Da concessão, renovação e cessação das licenças e autorizações e emissão dos respetivos alvarás

Artigo 30.º

**(Concessão da licença ou autorização)**

1 — Na sequência do deferimento do pedido de licenciamento e mediante o pagamento das taxas, os serviços municipais assegurarão a emissão do alvará respetivo, no qual deverá constar:

*a*) A identificação do titular: nome, morada ou sede e número de identificação fiscal;

*b*) O objeto do licenciamento, sua localização e características;
*c*) As condições impostas no licenciamento;
*d*) Validade da licença, bem como o seu número de ordem;
*e*) A identificação do serviço municipal emissor.

2 — O período referido no licenciamento ou autorização pode reportar-se ao dia, semana, mês ou ano civil determinado em função do respetivo calendário.

Artigo 31.º

**(Precariedade das licenças, autorizações e comunicações)**

Sem prejuízo do disposto em lei especial, todos os licenciamentos, autorizações e atos sujeitos a qualquer tipo de comunicação que sejam considerados precários por disposição legal, por regulamento ou pela natureza dos bens em causa, podem cessar por motivos de interesse público devidamente fundamentado, sem que haja lugar a indemnização.

Artigo 32.º

**(Licenças e autorizações renováveis)**

1 — As licenças e autorizações concedidas temporariamente renovar-se-ão sempre que tal se encontre expressamente previsto em norma legal ou regulamentar.
2 — As licenças renovadas consideram-se concedidas nas condições e termos em que o foram as correspondentes licenças iniciais sem prejuízo da atualização do valor da taxa a que houver lugar.
3 — Não haverá lugar à renovação se o titular do licenciamento formular pedido nesse sentido, nos 60 dias anteriores ao termo do prazo inicial ou da sua renovação, salvo nas licenças previstas nas alíneas *b*) e *c*)
do n.º 1 do artigo 27.º, em que o pedido poderá ser formulado até ao termo do prazo de validade.

Artigo 33.º

**(Averbamento das licenças ou autorizações)**

1 — Sem prejuízo do disposto em lei especial poderá ser autorizado o averbamento das licenças ou autorizações, desde que os atos ou fatos a que respeitem, subsistam nas mesmas condições em que foram concedidas.
2 — O pedido de averbamento de titular da licença ou autorização deve ser apresentado com a verificação dos fatos que o justifiquem, sob pena de improcedimento.
3 — O pedido de transferência de titularidade das licenças ou autorizações deverá ser acompanhado de prova documental que o justifique, nomeadamente, escritura pública ou declaração de concordância emitida pela pessoa singular ou coletiva em nome da qual será averbada a licença ou autorização.
4 — Presume-se que as pessoas singulares ou coletivas que transferem a propriedade de prédios urbanos ou rústicos, ou trespassem os seus estabelecimentos ou instalações, ou cedam a respetiva exploração, autorizam o averbamento das licenças ou autorizações indicadas no n.º 1 de que são titulares a favor das pessoas a quem transmitiram os seus direitos.
5 — Os averbamentos das licenças e autorizações concedidas ao abrigo de legislação específica deverão observar as respetivas disposições legais e regulamentares.

Artigo 34.º

**(Cessação das licenças ou autorizações)**

As licenças emitidas cessam nas seguintes situações:

*a*) A pedido expresso dos seus titulares;
*b*) Por decisão do Município;
*c*) Por caducidade, uma vez expirado o prazo de validade das mesmas;
*d*) Por incumprimento das condições impostas no licenciamento.

## CAPÍTULO VI

## Urbanização e edificação

Artigo 34.º-A

**(Informação prévia)**

Os pedidos de informação prévia previstos nos artigos 2.º, 6.º e 6.º-A da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra são pagos integralmente aquando da apresentação do pedido, sob pena de, se isso não se verificar, este ser arquivado liminarmente.

Artigo 35.º

**(Operações de loteamento e obras de urbanização)**

1 — As demais pretensões formuladas nos termos do RJUE estão sujeitas ao pagamento das taxas revistas na Tabela de Taxas e Outras Receitas.
2 — A alteração das especificações e o correspondente aditamento ao alvará de loteamento, de harmonia com o disposto no n.º 2 a 7 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações vigentes, estão sujeitos ao pagamento das taxas previstas nos artigos 2.º e 3.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas, cuja liquidação, no que se refere ao artigo 4.º, incidirá apenas sobre as unidades ou áreas aditadas ao loteamento.
3 — As alterações de pormenor aos alvarás de loteamento previstas no n.º 8 do artigo 27.º do citado Decreto-Lei estão sujeitas ao pagamento de taxas nos termos previstos no número anterior.
4 — A prorrogação do prazo para a realização de obras de urbanização está sujeita ao pagamento da taxa prevista no artigo 5.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas.
5 — (Revogado pela alínea *a*) do artigo 52.º do Regulamento Municipal para Reconversão Urbanística das Áreas Urbanas de Génese Ilegal de Sintra, aprovado pela Assembleia Municipal de Sintra em 30 de setembro de 2014.)
6 — Desde que não haja lugar a cedências de terrenos para localização das infraestruturas urbanísticas referidas no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações vigentes, ou não se justificar a localização de qualquer equipamento no prédio loteado, como prevê o artigo 144.º do RMUECS, o proprietário fica obrigado a pagar em numerário ou em espécie, uma compensação, segundo as regras estabelecidas nos artigos 145.º e seguintes do mesmo.
7 — A compensação urbanística pode ser paga em prestações, de acordo com o especialmente disposto no artigo 145.ºA do RMUECS.
8 — As retificações aos alvarás de loteamento estão sujeitas ao pagamento da taxa fixada no artigo 3.º n.º 2 da Tabela de Taxas e Outras Receitas.

Artigo 36.º

**(Licenças e comunicações prévias de obras)**

1 — Para efeitos de liquidação das taxas respeitantes a licenças de obras e comunicações prévias de obras, as áreas de construção, reconstrução ou modificação a considerar são aferidas em função do critério disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação para o Concelho de Sintra (RMUECS).
2 — Os corpos salientes destinados a aumentar a superfície útil da edificação, desde que projetados sobre solo público, pagam a taxa prevista no n.º 5 do artigo 11.º-D da Tabela de Taxas e Outras Receitas.
3 — Os valores das medições das áreas de construção, reconstrução ou modificação, ou outros, são arredondados por excesso, para metros, em relação a cada espécie.
4 — (Revogado pela alínea *a*) do artigo 52.º do Regulamento Municipal para Reconversão Urbanística das Áreas Urbanas de Génese Ilegal de Sintra, aprovado pela Assembleia Municipal de Sintra em 30 de setembro de 2014.)
5 — À licença para conclusão de obras inacabadas prevista no artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro com as alterações vigentes, são aplicáveis as taxas previstas no artigo 12-A.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas.
6 — O licenciamento ou comunicação prévia de edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si, definidos como geradores de impacte relevante ou geradores de impacte semelhante a loteamento previsto no n.º 5 do artigo 57.º do RJUE e no artigo 4.º A do RMUECS, estão sujeitos ao pagamento das taxas previstas nos artigos 4.º, 7.º, 8.º, 9.º e 12.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas.
7 — Aos procedimentos de autorização que ainda tramitem e tenham tido decisão ao abrigo do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de junho, são aplicáveis as taxas vigentes para o procedimento de comunicação prévia.
8 — Às comunicações prévias no âmbito de uma área de reabilitação urbana definida e aprovada pelo Município, de acordo com o disposto na Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, aplicam-se, com as devidas adaptações, as taxas previstas no Capítulo II da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra, sem prejuízo das isenções ou reduções a que haja lugar, nos termos dos n.os 4 e 22 do artigo 19.º

Artigo 36.º-A

**(Licenciamento de outras operações urbanísticas)**

A taxa aplicável ao Licenciamento de Outras Operações Urbanísticas, sempre que não impliquem obras de edificação é de valor similar à taxa prevista no artigo 11.º C da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra.

Artigo 36.º-B

**(Autorizações de utilização de empreendimentos turísticos)**

Sempre que, face aos dados constantes do pedido e ao teor da respetiva memória descritiva, for inviável efetuar uma qualificação do empreendimento turístico em termos de classificação, a taxa a aplicar será a taxa intermédia dentro da correspondente tipologia.

Artigo 36.º-C

**(Autorizações de utilização de outras operações urbanísticas)**

A taxa aplicável à autorização de utilização de Outras Operações Urbanísticas é de valor similar à taxa prevista no artigo 14.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra e reporta-se a cada 50 $m^2$ de utilização.

Artigo 36.º-D

**(Instalação de postos de abastecimento de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis)**

1 — A taxa devida pelas licenças provisórias, previstas no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, com as alterações vigentes, é liquidada e cobrada nos termos do artigo 21-Aº da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra, sendo o montante referente à emissão do respetivo alvará reduzido em 10 % do previsto no n.º 9 do mesmo artigo.

2 — À renovação das licenças aplicam-se as taxas previstas no artigo 21-Aº da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra, reduzidas em 20 % dos respetivos montantes.

Artigo 36.º-E

**(Prorrogação excecional de prazo)**

*(Revogado.)*

Artigo 37.º

**(Vistorias)**

1 — As taxas devidas pela realização de vistorias, previstas no artigo 22.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas, serão pagas no momento da entrega do requerimento respetivo, sem o qual a pretensão não terá seguimento.

2 — Acrescem à taxa referida no artigo anterior, os custos previstos no n.º 9 do artigo 22.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas, quando existentes, que serão pagos aquando da entrega do auto de vistoria ao interessado.

3 — Caso, por motivo imputável ao requerente, uma vistoria devidamente agendada com este não se realize, será devida uma nova taxa de montante igual à taxa indicada no n.º 1, a liquidar previamente à realização da nova vistoria.

Artigo 38.º

**(Preparo inicial)**

1 — Aquando da entrega de processos de demolição, edificação, urbanização ou loteamento, remodelação de terrenos e outras operações urbanísticas, é devido o pagamento de 50 % do valor espetável da taxa, a título de preparo, devendo este valor ser aplicado mesmo nos casos em que se solicita novo licenciamento, por caducidade do processo, independentemente da razão, e em que, por uma questão de economia processual, se recuperem as peças ainda válidas.

2 — No âmbito do n.º 5 do artigo 25.º do presente Regulamento é devido um preparo destinado a garantir as despesas de publicação dos Avisos no valor de €200 a acertar com o interessado após a publicação do mesmo, podendo haver lugar a devolução parcial ou liquidação e cobrança adicional.

3 — O preparo previsto no n.º 7 do artigo 25.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas, deverá efetuar-se aquando da entrega do pedido de controlo prévio da operação urbanística em causa, sendo o valor remanescente das taxas cobrado aquando do pedido de emissão do título.

4 — O preparo previsto no número anterior é calculado de acordo com a estimativa de áreas apresentadas pelo técnico autor do Projeto aquando da entrega do mesmo.

5 — O recurso ao procedimento de economia processual está sujeito à taxa prevista no ponto 7.3.2 do artigo 25.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas.

6 — O preparo será deduzido no valor final, no termo do processo, aquando da emissão do alvará, quando a este houver lugar.

7 — Salvo no caso de indeferimento liminar, não haverá lugar ao abatimento ou à devolução do preparo em caso de indeferimento por caducidade, deserção ou desistência do processo por causa imputável ao requerente.

Artigo 38.º-A

**(Comunicações prévias)**

1 — Aquando da apresentação de uma comunicação previa deve ser, de imediato, liquidada ou autoliquidada a totalidade da taxa, bem como a TRIU e a compensação urbanística, quando legal e regulamentarmente sejam devidas.

2 — Sempre que, por motivos de funcionamento dos serviços, não seja possível liquidar e cobrar no momento a totalidade da taxa, é de imediato prestado para todas as modalidades de comunicação prévia, excetuando a de loteamento, um preparo no montante referido no artigo 11.º-C da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra.

3 — Sempre que, por motivos de funcionamento dos serviços, não seja possível liquidar e cobrar no momento a totalidade da taxa, é de imediato prestado, para as comunicações prévias de loteamento um preparo de duas vezes o montante referido no n.º 4 do artigo 3.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra.

4 — Os preparos previstos nos n.os 2 e 3 são deduzidos ao valor final da taxa, quando a mesma não for liquidada ou autoliquidada e cobrada integralmente.

5 — O não pagamento da integralidade da taxa devida implica, sem prejuízo do especialmente disposto no Regime Jurídico de Urbanização e Edificação e no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Município de Sintra, a cobrança coerciva da taxa, se aplicável.

Artigo 38.º-B

**(Infraestruturas de telecomunicações)**

Aquando da apresentação das solicitações de autorização de infraestruturas de telecomunicações constante do artigo 20.º a totalidade da taxa deve ser, de imediato, liquidada ou autoliquidada.

Artigo 38.º-C

**(Combustíveis e derivados do petróleo)**

1 — Os pedidos tramitam ao abrigo do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, com as alterações vigentes.

2 — À apreciação dos pedidos de aprovação dos projetos de construção e de alteração nos termos do Regime jurídico de Urbanização e Edificação, aplicam-se as taxas previstas nos artigos 4.º-A a 11.º-A, 11.º-C a 12.º-B, 14.º, 15.º, 22.º e 25.º sem prejuízo das especialmente previstas nos artigos 21.º-B e 21.º-C.

3 — A licença de utilização para redes, equipamentos e estabelecimentos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 267/2002, é emitida nos termos do Regime jurídico de Urbanização e Edificação, estando sujeita às taxas previstas nos artigos 21.º-B e 21.º-C;

4 — Às instalações não sujeitas a licenciamento nos termos do Decreto-Lei, n.º 267/2002, de 26 de novembro com as alterações vigentes, aplicam-se somente as taxas devidas pelas operações urbanísticas necessárias à sua concretização, e previstas nos artigos 4.º-A a 11.º-A, 11.º-C a 12.º-B, 14.º, 15.º, 22.º e 25.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra.

Artigo 38.º-D

**(Instalação, alteração e exploração de estabelecimentos industriais)**

1 — As taxas previstas no n.º 1 artigo 21.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra são aplicáveis, aos atos de comunicação prévia efetuados no âmbito do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, independentemente da operacionalização do respetivo sistema informático de suporte.

2 — As taxas previstas nos restantes números do artigo 21.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra são aplicáveis, a atos de idêntica natureza jurídica ou material efetuados no âmbito do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, independentemente da operacionalização do respetivo sistema informático de suporte.

Artigo 39.º

**(Trabalhos efetuados por conta de particulares ou obras coercivas)**

1 — O valor dos trabalhos efetuados pela Câmara Municipal de Sintra por conta de particulares e ou relativos a obras coercivas é calculado de acordo com a conjunção de preços referidos nas secções I a V do Capítulo XIV, sendo, nos demais, calculado de acordo com o seguinte somatório: "MOD + Materiais + Equipamentos + Outros Custos + Gastos de Gestão do Processo", em que:

*a*) MOD = Preço de custo das atividades
*b*) Materiais = Preço de aquisição/construção

*c*) Equipamentos = Preço de custo de equipamentos utilizados
*d*) Outros Custos = Preço de custo de outras despesas imputadas à folha de obra
*e*) Gastos de Gestão do Processo = 10 % × (MOD + Materiais + + Equipamentos + Outros Custos), sendo que o valor mínimo a cobrar nunca poderá ser inferior a 20,00 €.

2 — O preço de custo das atividades é o constante do Capítulo XIV da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra.
3 — O preço de custo dos equipamentos é o constante das folhas de obra criadas para o processo de obra coerciva e ou por conta de particulares.
4 — No caso de trabalhos por conta de particulares, quando não associados a obras coercivas, deverão ser acrescidos de IVA à taxa em vigor.

Artigo 40.º

**(Prestação de informação ambiental)**

1 — É permitido o acesso à informação sobre ambiente, na posse da Câmara Municipal, nos termos definidos na Lei n.º 19/2006, de 12 de junho, Lei n.º 65/93, de 26 de agosto com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8/95, de 29 de março e Lei n.º 94/99, de 16 de julho.
2 — O acesso a eventuais registos ou listas públicas elaborados e mantidos nos termos da alínea *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 19/2006, de 12 de junho, e a consulta da informação a que se refere o n.º 3 do artigo 6.º do citado diploma são gratuitos.
3 — O fornecimento de informação sobre ambiente, nos termos do n.º 2 do artigo 12.º da Lei n.º 65/93, de 26 de agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 8/95, de 29 de março e 94/99, de 16 de julho está sujeito ao pagamento das taxas previstas no artigo 1.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas.

Artigo 41.º

**(Diverso)**

*(Revogado.)*

## CAPÍTULO VII

## Ocupação do espaço público sob jurisdição municipal

Artigo 42.º

**(Preparo)**

1 — Aquando do pedido de emissão da licença de ocupação do espaço público, ocupação da via pública e publicidade será devido um preparo no valor de 40,00 €, a deduzir no valor final aquando da emissão do alvará.
2 — Aquando da apresentação da mera comunicação prévia prevista no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, ou da comunicação prévia com prazo, de ocupação do espaço público, prevista no n.º 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, é devido um preparo de 50,00 €.
3 — O preparo previsto no número anterior é deduzido ao valor final da taxa, a qual, quando não liquidada ou autoliquidada e cobrada integralmente, é objeto de liquidação adicional e cobrança, nos termos do artigo 12.º
4 — O não pagamento da integralidade da taxa devida implica, sem prejuízo do especialmente disposto no Regulamento de Publicidade, Outras Utilizações do Espaço Público e Mobiliário Urbano do Município de Sintra, a cobrança coerciva da taxa e a retirada voluntária ou coerciva do bem.
5 — Na eventualidade da licença se reportar a uma ocupação ou aposição de publicidade inferior a seis meses o preparo referido n.º 1 do presente artigo é reduzido em 50 %, sem prejuízo da dedução no valor final aquando da emissão do alvará.

Artigo 43.º

**(Ocupação do espaço público e publicidade)**

1 — O processo de licenciamento de mensagens publicitárias rege-se no Município de Sintra pelo Regulamento de Publicidade, Outras Utilizações do Espaço Público e Mobiliário Urbano do Município de Sintra.
2 — A cedência do direito de ocupação da via pública será concretizada de acordo com o estatuído no Regulamento referido no número anterior.
3 — Na liquidação das taxas devidas pela emissão da licença inicial, se esta não corresponder a um ano completo, levar-se-ão em conta tantos duodécimos quantos os meses contados até final do ano.
4 — Sem prejuízo das normas que integram o respetivo regulamento, no âmbito do licenciamento, comunicação com prazo ou comunicação prévia de ocupação do espaço público e publicidade, podem ser estabelecidas, tendo por referência a taxa constante da tabela, ponderações adicionais diferenciadas de taxação, atenta a especificidade das diversas zonas do Município, o impacto ambiental dos equipamentos e a procura de ocupação e disponibilidade dos espaços públicos, minorando ou majorando os quantitativos aí referidos.
5 — Para o ano de 2015 não são estabelecidas as ponderações referidas no número anterior.

Artigo 43.º-A

**(Publicidade em estabelecimentos)**

1 — Sem prejuízo das regras sobre a utilização do espaço público e demais legalmente previstas no n.º 3 do artigo 1.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, com a redação vigente, não se encontra sujeita a licenciamento ou a qualquer comunicação legalmente prevista a publicidade que se revista das seguintes características:

*a*) Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial são afixadas ou inscritas em bens de que são proprietárias ou legítimas possuidoras ou detentoras entidades privadas e não são visíveis ou audíveis a partir do espaço público;
*b*) Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial são afixadas ou inscritas em bens de que são proprietárias ou legítimas possuidoras ou detentoras entidades privadas e a mensagem publicita os sinais distintivos do comércio do estabelecimento ou do respetivo titular da exploração ou está relacionada com bens ou serviços comercializados no prédio em que se situam, ainda que sejam visíveis ou audíveis a partir do espaço público;
*c*) Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial ocupam o espaço público contíguo à fachada do estabelecimento e publicitam os sinais distintivos do comércio do estabelecimento ou do respetivo titular da exploração ou estão relacionadas com bens ou serviços comercializados no estabelecimento.

2 — Considera-se como contíguo à fachada do estabelecimento, para efeitos da alínea *c*) do número anterior, a mensagem de publicidade que tenha contacto, suporte ou apoio permanente na sobredita fachada.
3 — O presente artigo aplica-se exclusivamente quanto ao âmbito material dos artigos 30.º a 32.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra e entra em vigor aquando da implementação do balcão do empreendedor, atento o disposto no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, conjugado com a Portaria n.º 131/2011, de 4 de abril, na sua redação vigente.
4 — O presente artigo não se aplica à publicidade afixada em veículos, pertencentes às empresas ou aos respetivos empresários, cujo licenciamento decorre nos termos do respetivo regulamento sendo taxado ao abrigo do artigo 33.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra.

Artigo 44.º

**(Ocupação da via pública por motivo de obras)**

1 — As taxas devidas pela ocupação de via pública, por motivos de obras, previstas no artigo 26.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas, serão pagas no momento da entrega do requerimento respetivo, sem o qual a pretensão não terá seguimento.
2 — A ocupação de via pública por motivos de obras, deverá ser precedida da emissão da respetiva licença municipal.
3 — O prazo das licenças de ocupação de via pública por motivo de obras não pode ultrapassar o prazo fixado nas licenças de obras a que se reportam.
4 — No caso de não ser obrigatório o licenciamento da obra, estas licenças serão emitidas pelo prazo solicitado pelo interessado.

Artigo 45.º

**(Remoção de objetos da via pública)**

A remoção de objetos da via pública, ainda que concessionados, ficam sujeitos ao pagamento das despesas de remoção a calcular pela unidade orgânica responsável.

Artigo 45.º-A

**(Ocupação do subsolo com tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes)**

Sempre que, face aos dados constantes do pedido e ao teor da respetiva memória descritiva, for inviável apurar o diâmetro em causa, a taxa a aplicar será a taxa referida no ponto 2.2. do artigo 29.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra.

## CAPÍTULO VIII

## Cultura

Artigo 46.º

**(Auditório da Casa da Juventude)**

1 — A utilização do auditório da Casa da Juventude, está sujeita ao pagamento da taxa, mencionada no artigo 50.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município.

2 — A utilização do auditório, limita-se aos dias úteis, podendo contudo, em situações excecionais e ponderadas caso a caso, permitir-se a sua utilização aos sábados, domingos e feriados.

3 — Os pedidos de utilização do auditório, serão entregues na Casa da Juventude, com uma antecedência de 45 dias úteis, sobre a data de realização do evento.

4 — A Câmara Municipal de Sintra tem sempre preferência na utilização do auditório da Casa da Juventude.

## CAPÍTULO IX

## Cemitérios municipais

Artigo 47.º

**(Cemitérios)**

Não é permitida a transmissão entre vivos de terrenos de cemitérios ou de direitos sobre eles existentes, a não ser em casos excecionais, devidamente fundamentados e mediante autorização da Câmara Municipal, sendo por isso, devidas taxas de valor correspondente a 50 % das previstas no artigo 57.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas, acrescidos do valor das taxas que, nos termos do artigo 59-A houver lugar.

Artigo 48.º

**(Concessão de terrenos e ocupação de ossários municipais)**

1 — A requerimento dos interessados, poderá a Câmara Municipal autorizar a concessão de terrenos nos cemitérios, para sepulturas perpétuas e para a construção ou remodelação de jazigos particulares, mediante o pagamento da taxa prevista no artigo 55.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas.

2 — As taxas devidas pela concessão de terrenos destinados a sepulturas ou jazigos, deverão ser pagas no prazo de 15 dias, a contar do deferimento do pedido, no primeiro caso, e no segundo, a contar da demarcação do terreno.

3 — A cobrança das taxas previstas no n.º 2 do artigo 55.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas será efetuada nos meses de janeiro e fevereiro.

4 — Sempre que o pagamento da taxa não seja efetuado no prazo fixado no número anterior, o valor será acrescido de 50 %.

Artigo 49.º

**(Inumações em fins de semana e feriados)**

As taxas devidas pela inumação em sábados, domingos ou dias feriados serão pagas no primeiro dia útil que se lhe seguir, devendo os funcionários dos cemitérios identificar o responsável e informar os serviços administrativos centrais.

Artigo 50.º

**(Transladações)**

Nas trasladações de restos mortais depositados em jazigos ou ossários municipais, para jazigos particulares, sepulturas perpétuas ou para outros municípios, há lugar ao reembolso da taxa paga, deduzidas as anuidades vencidas.

## CAPÍTULO X

## Mercados municipais

Artigo 51.º

**(Pagamento da taxa de ocupação)**

1 — O pagamento da taxa de ocupação prevista no artigo 64.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas iniciar-se-á no mês seguinte ao da arrematação.

2 — O pagamento da taxa será efetuado até ao dia 8 de cada mês.

## CAPÍTULO XI

## Atividades económicas

Artigo 52.º

**(Horários de funcionamento de estabelecimentos)**

1 — A comunicação prévia do horário de funcionamento é efetuada através do Balcão do Empreendedor no termos do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, com as alterações vigentes e nos termos definidos no Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços, mediante o pagamento das taxas previstas no artigo 61.º A da Tabela de Taxas e Outras Receitas.

2 — As taxas referidas no número anterior são liquidadas ou autoliquidadas com a apresentação do pedido, não sendo o mesmo procedente caso o pagamento não ocorra.

3 — As taxas previstas no artigo 62.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra, quanto ao alargamento dos horários de funcionamento dos estabelecimentos integrados no 3.º Grupo, previsto no Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Sintra, têm, a título de desincentivo da atividade e dado o acrescido impacto ambiental nas populações, um agravamento de 50 %.

Artigo 52.º-A

**(Metrologia)**

Os pedidos no âmbito do artigo 85.º do Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra são objeto de pagamento integral prévio à realização da operação material.

Artigo 53.º

**(Equipamentos de abastecimento de combustíveis líquidos)**

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por equipamentos de abastecimento, o aparelho que abastece os reservatórios dos veículos rodoviários.

Artigo 54.º

**(Acréscimos)**

(Revogado pelo Decreto-Lei n.º 42/2008 de 10 de março.)

Artigo 55.º

**(Pagamentos)**

1 — Os pedidos de emissão de licenças de funcionamento de recintos independentemente da sua natureza, previstos no artigo 63.º da Tabela serão pagos no ato do pedido.

2 — Os pedidos de licença de funcionamento de recintos itinerantes, improvisados e provisórios requeridos fora do prazo estipulado no n.º 3 do artigo 6.º do Regulamento Municipal de Funcionamento dos Recintos de Espetáculos e Divertimentos Públicos do Município de Sintra, estão sujeitos ao pagamento de um agravamento no valor de 50 % sobre o montante total da taxa devida a final.

3 — Em caso de indeferimento, excetuado o liminar, caducidade, deserção ou desistência do processo por causa imputável ao requerente, não haverá lugar ao abatimento ou à devolução da taxa.

Artigo 56.º

**(Elementos patenteados a concurso ou procedimento)**

O valor dos programas de concursos, cadernos de encargos e demais elementos patenteados a concurso ou procedimento, é calculado com base no número total de cópias, sendo aplicável a cada cópia o valor constante do n.º 11 do artigo 1.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra.

Artigo 56.º-A

**(Averbamentos)**

Sem prejuízo de previsão distinta em norma específica da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra, aos averbamentos necessários no âmbito do presente capítulo, aplica-se a taxa referida no n.º 4 do artigo 1.º da aludida Tabela, devendo o respetivo pagamento ser efetivado em simultâneo com a apresentação do pedido.

## CAPÍTULO XII

## Ambiente

Artigo 57.º

**(Atividades ruidosas temporárias)**

As atividades ruidosas de caráter temporário, nos casos em que a respetiva autorização não incumba legalmente à Junta de Freguesia, devem ser precedidas de autorização municipal, mediante licença especial, cuja taxa é cobrada nos termos do artigo 79.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas, e nos casos previstos no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, com as alterações vigentes, sendo paga aquando da entrega do pedido.

Artigo 58.º

**(Licença)**

1 — A licença prevista no artigo anterior deve ser requerida com a antecedência mínima de 15 dias, a contar da data prevista para o exercício da atividade ruidosa ou evento.

2 — Sempre que o pedido for recebido pelos serviços municipais com menos de 15 dias sobre a data do evento as taxas, a título de desincentivo, são agravadas em 40 %.

Artigo 59.º

**(Taxa ambiental de autorização e transporte de entulhos e outros resíduos equiparados por empresas privadas)**

*(Revogado — tendo em vista o disposto no regime jurídico dos Resíduos de Construção e Demolição, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, em articulação com o Decreto-Lei n.º 178/2006 de 5 de setembro.)*

Artigo 59.º-A

**(Taxa de aluguer de plantas e vasos)**

A taxa de aluguer de plantas e vasos é calculada de acordo com a fórmula inserta no Anexo I, *"ex-vi"* n.º 4 do artigo 3.º do Regulamento de Aluguer de Plantas da Câmara Municipal de Sintra.

## CAPÍTULO XIII

## Utilização de imóveis municipais

Artigo 60.º

**(Classificação dos espaços municipais)**

1 — Os imóveis municipais podem pertencer ao domínio público municipal ou ao domínio privado municipal.

2 — Os imóveis do domínio privado do município estão agrupados na Tabela de Taxas e Outras Receitas em: Edifícios de Valor Cultural, Edifícios, Jardins/Parques de Valor Cultural, Espaços Exteriores, Quinta da Ribafria.

3 — Os edifícios classificados ou em vias de classificação, os imóveis de interesse público, imóveis de interesse municipal, os considerados património mundial e ainda aqueles que, embora não classificados, possuam valor histórico-cultural, consideram-se edifícios de Valor Cultural.

4 — Consideram-se Jardins/Parques de Valor Cultural os terrenos na mesma situação dos edifícios mencionados no número anterior que, muito embora sejam de uso público, como os espaços exteriores, estão registados como terrenos do domínio privado do município.

5 — A Quinta da Ribafria, apesar de constituir um Edifício de Valor Cultural, pode ser utilizado para produções audiovisuais e outros eventos.

6 — Os espaços do Palácio Municipal de Valenças, imóvel de Valor Cultural, encontram-se vocacionados para eventos que tenham interesse para o Município, designadamente no âmbito cultural, social, educativo e ou político, sendo as respetivas cedências expressa e formalmente autorizadas pelo Presidente da Câmara.

Artigo 61.º

**(Condições de utilização)**

1 — A utilização dos espaços municipais mencionados no artigo anterior, para produções audiovisuais como sejam publicidade, filmagens ou outras atividades comerciais ou culturais, poderá ser autorizada pelo Presidente da Câmara, mediante a cobrança duma taxa de utilização, prevista nos artigos 88.º a 91.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas.

2 — Antes do início da utilização dos espaços municipais, deverá ser depositada uma caução, cujo montante se encontra previsto na Tabela de Taxas e Outras Receitas.

3 — O Estado, seus institutos e organismos autónomos personalizados, os municípios, freguesias e empresas municipais estão dispensados da prestação de caução ou outro meio de garantia permitido.

4 — A caução poderá ser substituída por seguro, seguro-caução ou garantia bancária.

5 — São da inteira responsabilidade do utilizador todos os danos que venham a ser causados nos espaços municipais, durante o seu período de utilização, sendo que o valor a cobrar será o correspondente aos custos de reposição acrescido de 10 % do valor.

## CAPÍTULO XIV

## Outros

Artigo 61.º-A

**(Equipamentos de som e luz)**

1 — A previsão constante do n.º 4 do artigo 48.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra aplica-se à cedência de equipamento de som e de luz municipal não afeto especialmente a imóveis municipais.

2 — Acrescem, a título de taxa, os custos de trabalho extraordinário ou suplementar concretamente realizados por parte de colaboradores municipais sempre que para operar os equipamentos referidos no número anterior, seja necessária a sua prestação fora do horário normal de serviço ou em fim de semana, sendo devido um preparo correspondente ao valor estimado de horas o qual é objeto de acerto quando da liquidação e cobrança, a final, efetuada em momento posterior à sua concretização.

Artigo 61.º-B

**(Placas de sinalização e acesso a áreas específicas)**

1 — Os pedidos no âmbito do artigo 41.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra são objeto de pagamento integral aquando da apresentação da respetiva solicitação.

2 — A colocação de espelhos parabólicos de interesse particular não é taxada quando, na sequência de avaliação técnica dos serviços, devidamente fundamentada, se conclua que a mesma contribui inequivocamente para a segurança da via em causa.

3 — Na sequência da constatação referida no número anterior e mediante despacho superior, deve proceder-se à devolução do quantitativo da taxa ao interessado.

Artigo 61.º-C

**(Desmaterialização de procedimentos)**

1 — Sem prejuízo das previsões específicas consagradas nos diversos Capítulos do presente Regulamento e na Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra, até à implementação em concreto do Balcão do Empreendedor ou de outras plataformas adequadas em razão da respetiva matéria que prevejam a desmaterialização, os procedimentos de comunicação, taxação, liquidação e cobrança que seja necessário desenvolver, decorrem de acordo com os valores já consagrados e nos termos do disposto no presente regulamento e na Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra.

2 — As dúvidas de aplicação do presente artigo são, sempre que necessário, objeto de despacho interpretativo, por parte do Presidente da Câmara.

## CAPÍTULO XV

## Contraordenações

Artigo 62.º

**(Contraordenações)**

1 — Sem prejuízo do eventual procedimento criminal e das regras insertas em lei especial ou regulamento municipal, quando aplicável, constituem contraordenações:

*a*) As infrações às normas reguladoras das taxas, encargos de mais-valias e demais receitas de natureza fiscal.

*b*) A inexatidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para liquidação ou autoliquidação das taxas e outras receitas municipais.

2 — Os casos previstos nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior, são sancionados com coima de 1 a 5 vezes a retribuição mínima mensal garantida para as pessoas singulares e 2 a 10 vezes para as pessoas coletivas.

## CAPÍTULO XVI

## Garantias fiscais

Artigo 63.º

**(Garantias fiscais)**

1 — À reclamação graciosa ou impugnação judicial da liquidação e cobrança de taxas, encargos de mais valias e demais receitas de natureza fiscal, aplicam-se as normas da lei geral tributária e as do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações.

2 — Compete ao órgão executivo a cobrança coerciva das dívidas ao Município provenientes de taxas, encargos de mais valias e outras receitas de natureza tributária aplicando-se com as necessárias adaptações, o regime estabelecido no Código de Procedimento e de Processo Tributário e demais normativos aplicáveis.

## CAPÍTULO XVII

## Disposições finais

Artigo 64.º

**(Direito subsidiário)**

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regulamento aplica-se subsidiariamente o disposto na Lei das Finanças Locais, na Lei Geral Tributária, no Código de Procedimento e de Processo Tributário e no regime geral das taxas das autarquias locais.

Artigo 65.º

**(Interpretação)**

A interpretação do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra e bem assim a integração das lacunas suscitadas na respetiva aplicação são da competência do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 66.º

**(Disposição revogatória)**

1 — Fica revogado o anterior Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra constante do Aviso n.º 6660/2013, publicado como na 2.ª série de *Diário da República* n.º 97 de 21 de maio de 2013, e a Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra, publicada através do mesmo Aviso, a qual foi mantida em vigor em 2014, *"ex-vi"* a deliberação da Assembleia Municipal de Sintra, tomada na sua 1.ª Sessão Extraordinária, de 28 de novembro de 2013, publicada através do Aviso n.º 802/2014, na 2.ª série do *Diário da República* n.º 12, de 17 de janeiro de 2014.

2 — São expressamente revogados os n.os 2 e 3 do artigo 11.º do Regulamento de Aluguer de Plantas da Câmara Municipal de Sintra.

3 — São revogados os normativos regulamentares e procedimentos de caráter interorgânico que disponham em contrário ao teor do presente Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra.

Artigo 67.º

**(Entrada em vigor)**

1 — Este Regulamento e a Tabela de Taxas e Outras Receitas que o integra entram em vigor quinze dias após a respetiva publicação em 2.ª série de *Diário da República.*

2 — Todas as normas de natureza transitória ou que tenham caráter inovador no que se reporta a reduções e isenções, insertas no presente Regulamento, só são eficazes após a entrada em vigor do mesmo decorrente da publicação em 2.ª série do *Diário da República,* não tendo efeitos retroativos.

ANEXO I

**Apuramento dos custos minuto/funcionário para a Tabela de Taxas de 2015**

Unidade Orgânica Custo minuto/funcionário
DAAD Divisão de Assuntos Administrativos 0,17 €
DAGE Divisão de Ambiente e Gestão do Espaço Público 0,10 €
DCCO Divisão de Contabilidade e Controlo Orçamental 0,18 €
DCD Departamento de Cultura, Juventude e Desporto 0,14 €
DCUL Divisão de Cultura 0,14 €
DDJU Divisão de Desporto e Juventude 0,16 €
DFP Departamento de Administração, Finanças e Património 1,12 €
DGEM Divisão de Gestão de Edifícios Escolares e Municipais 0,10 €
DGP Departamento de Obras Municipais e Gestão do Espaço Público 0,34 €
DGPI Divisão de Gestão do Património Imóvel 0,22 €
DGT Departamento de Gestão do Território 0,41 €
DHSC Divisão de Habitação e Serviços Comunitários 0,33 €
Div. Zona Divisão de Zona 0,23 €
DPMF Divisão de Polícia Municipal e Fiscalização 0,22 €
DTMU Divisão de Trânsito e Mobilidade Urbana 0,09 €
DTUR Divisão de Turismo 0,07 €
GAMQ Gabinete de Apoio ao Munícipe 0,18 €
GJN Gabinete Jurídico e de Notariado 0,26 €
GLAE Gab. Licenciamento Atividades Económicas e Gestão de Mercados 0,18 €
GMVM Gabinete Médico-Veterinário 0,23 €
SCEM Secção de Cemitérios 0,17 €
Serv.Gestor Serviço Gestor 0,12 €
SMPC Serviço Municipal de Proteção Civil 0,21 €
SNAT Núcleo de Apoio Técnico e Administrativo 0,20 €

N.B. — O cálculo foi feito com base no apuramento dos custos de 2013

ANEXO II

**Tabela de taxas e outras receitas do Município de Sintra para o ano de 2015**

## CAPÍTULO I

## Assuntos administrativos

Artigo 1.º

**Prestação de serviços**

1 — Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela, exceto os de nomeação ou de exoneração nos termos do artigo 62.º da Lei n.º 74/2013 de 12 de setembro 6,70 (d)
2 — Certidões em geral — por cada lauda
2.1 — Isenção de licença de construção e licença ou autorização de utilização de Imóvel construído pelo Estado, pelo Município ou outras Autarquias 11,20 (d)
2.2 — Direito de preferência 16,80 (d)
2.3 — Certidão referente à natureza do espaço 16,80 (d)
2.4 — Certidões de localização, caso exista deslocação ao local, por causa imputável ao requente 16,30 (d)
2.5 — Certidão comprovativa do registo de cidadão da EU 20,20 (d)
2.6 — Outras Certidões em Geral 20,20 (d)
3 — Segundas-vias de documentos de acordo com a aceção do artigo 369.º e n.º 1 do artigo 370.º Código Civil, fazendo prova plena, nos termos do artigo 371.º 10,60 (d)
4 — Averbamento de processo ou alvarás em nome de novo titular 60,00 (d)
5 — Outros averbamentos 9,50 (d)
6 — Fotocópias autenticadas (por lauda) — Artigo 62.º n.º 3 do CPA, no âmbito procedimental o qual decorre do n.º 1 do artigo 268.º CRP — no âmbito não procedimental — LADA (Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto) a qual decorre do desenvolvimento do artigo 65.º do CPA e vem prevista no n.º 2 do artigo 268.º CRP
6.1 — De documentos arquivados
6.1.1 — Em formato A4 3,40 (d)
6.1.2 — Em formato A3 3,50 (d)
6.1.3 — Em formato A2 6,50 (d)
6.1.4 — Em formato A1 8,30 (d)
6.1.5 — Em formato A0 10,60 (d)
6.1.6 — Por metro linear 10,60 (d)
6.2 — De processos que tenham acompanhamento do juiz 1,60 (d)
6.3 — De informação sobre ambiente, prevista na alínea *b*) do artigo 3.º da Lei n.º 19/2006, de 12 de junho, desde que solicitada por Organização Não Governamental de Ambiente, como tal definida na Lei n.º 35/98, de 27 de junho.
6.3.1 — Em formato A4 1,70 (d)
6.3.2 — Em formato A3 1,70 (d)
6.3.3 — Em formato A2 3,20 (d)
6.3.4 — Em formato A1 4,10 (d)
6.3.5 — Em formato A0 5,30 (d)

6.3.6 — Por metro linear 5,30 (d)
6.4 — Declaração autenticada de documentos que contenha registo das rendas em regime de renda apoiada 3,00 (d)
6.5 — Aos montantes referidos em todos os n.os precedentes acresce o valor das cópias referido no ponto 10
7 — Termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a esta formalidade, com exceção dos livros de obra referidos no Cap II 10,10 (d)
8 — Rubricas em livros, processos e documentos, quando legalmente exigidas — cada rubrica 0,60 (d)
9 — Fornecimento de coleções de cópias ou outras reproduções, por cada processo ou coleção de processos relativos a empreitadas de obras públicas e fornecimentos de bens e serviços — o previsto no caderno de encargos
10 — Fotocópias — por unidade:
10.1 — Fotocópias simples
10.1.1 — Em formato A4 0,04 (a)
10.1.2 — Em formato A3 0,08 (a)
10.1.3 — Em formato A2 4,80 (a)
10.1.4 — Em formato A1 7,70 (a)
10.1.5 — Em formato A0 9,00 (a)
10.1.6 — Por metro linear 9,00 (a)
10.2 — Fotocópias simples de informação sobre ambiente, prevista na alínea *b*) do artigo 3.º da Lei n.º 19/2006, de 12 de junho, desde que solicitada por Organização Não Governamental de Ambiente, como tal definida na Lei n.º 35/98, de 27 de junho
10.2.1 — Em formato A4 0,00 (a)
10.2.2 — Em formato A3 0,00 (a)
10.2.3 — Em formato A2 2,40 (a)
10.2.4 — Em formato A1 3,90 (a)
10.2.5 — Em formato A0 4,50 (a)
10.2.6 — Por metro linear 4,50 (a)
10.3 — Fotocópias — por unidade Cor
10.3.1 — Em formato A4 0,40 (a)
10.3.2 — Em formato A3 0,50 (a)
11 — *Scanner* — por unidade — alínea *h*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro quanto à gestão corrente do equipamento e património municipal e alínea *e*) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma 0,30 (a)
11.1 — Conversão de documentos em suporte digital para remessa, a que acresce o suporte se aplicável — medida: MB de informação
11.1.1 — Até 1 MB 4,80 (a)
11.1.2 — De 1 MB a 3 MB 9,50 (a)
11.1.3 — De 3 a 5 MB 14,30 (a)
11.1.4 — Superior a 5 MB 23,80 (a)
12 — Impressões P/B — por unidade — alínea *h*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação introduzida pela Lei n.º 5-A/2002 quanto à gestão corrente do equipamento e património municipal 0,20 (a)
13 — Impressões Cores — por unidade — alínea *h*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, quanto à gestão corrente do equipamento e património municipal 0,90 (a)
14 — Internet — mais de uma hora — alínea *h*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, quanto à gestão corrente do equipamento e património municipal — Nota: ver isenções no Regulamento
14.1 — Por cada 30 minutos 0,90 (a)
14.2 — Por cada hora 1,70 (a)
15 — Utilização de computador — por cada ¼ hora — alínea *h*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro quanto à gestão corrente do equipamento e património municipal — Nota: ver isenções no Regulamento 0,40 (a)
16 — Leitura Paleográfica — por página (A4 — 25 Linhas) n.º 3 do artigo 62.º do CPA e alínea *j*) do n.º 1 do artigo 63.º da Lei n.º 169/99, na redação introduzida pela Lei n.º 5-A/2002.33,10 (a)
17 — Transcrição de Documentos — por página (A4 — 25 Linhas). Alínea *e*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro 13,30 (a)
18 — Pesquisa de Documentos no Arquivo Histórico (Buscas) Alínea *e*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro — por hora 7,20 (a)
19 — Certidão de não Existência de Documentos no Arquivo — N.º 3 do artigo 65.º do CPA 4,50 (a)
20 — Impressão a Preto e Branco, em Papel de Fotografia — por unidade — alínea *e*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. *A acrescentar o valor da execução do trabalho em laboratório
20.1 — Formato 9 × 12 cm 0,60 (a)
20.2 — Formato 10 × 15 cm 1,10 (a)
20.3 — Formato 18 × 24 cm 2,20 (a)
20.4 — Formatos Superiores (mediante orçamento específico) (a)
21 — Impressão a Cores, em Papel de Fotografia — por unidade *A acrescentar o valor da execução do trabalho em laboratório
21.1 — Formato 9 × 12 cm 0,60 (a)
21.2 — Formato 10 × 15 cm 1,10 (a)
21.3 — Formato 18 × 24 cm 2,20 (a)
21.4 — Formatos Superiores (mediante orçamento específico) (a)
22 — Suportes magnéticos de informação para gravação — Alínea *e*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
22.1 — Por disquete *(Revogado.)*
22.2 — Por CD Rom RW com capacidade de pelo menos 650 MB, norma ISO 9660 ou DVD 9,30 (a)
22.3 — Por CD Rom R com capacidade de pelo menos 650 MB, norma ISO 9660 1,10 (a)
22.4 — Por cassete áudio *(Revogado.)*
22.5 — Por cassete vídeo *(Revogado.)*
23 — Prestação de serviços a entidades exteriores
23.1 — Prestação de serviços de cobrança a entidades públicas exteriores 29,30 (a)
24 — Registo de Cidadãos Estrangeiros da União Europeia artigos 14.º e 29.º da Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto, e da Portaria n.º 1637/2006, de 17 de outubro, alterada pela Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de dezembro
24.1 — Emissão de certificado 15,00 (d)
24.2 — Segunda via de certificado, em caso de extravio, roubo ou deterioração 10,00 (d)
24.3 — Emissão da primeira via do certificado a menores de 6 anos — artigo 5.º da Portaria — menos 50 %
25 — Informação sobre a idoneidade para a concessão de alvará de empreiteiro de obras públicas 16,80 (d)
26 — Informação sobre a idoneidade para outros fins 20,20 (d)
27 — Caução de confiança de processos, requeridos, mesmo que verbalmente, por advogados para exames no seu escritório, por cada processo e por um período de 48 horas 168,10 (d)
28 — Emissão de pareceres municipais não especificamente previstos noutras disposições 112,10 (d)
29 — Passagem de declarações para fins judiciais 20,20 (d)
30 — Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público, designadamente de habilitação de herdeiros — cada edital 10,10 (d)
31 — Plastificação de documentos
31.1 — Formato inferior a A4 1,10 (a)
31.2 — Formato A4 2,20 (a)
31.3 — Formato A3 3,40 (a)
32 — Determinação do nível de Conservação de Imóveis Arrendados, nos termos do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro
32.1 — Taxa pela determinação do nível de conservação de prédios urbanos ou frações arrendadas (por cada fração) — 1 UC 102,00 (d)
32.2 — As taxas previstas no n.º anterior são reduzidas a 1/4 quando se trate de várias unidades de um mesmo edifício, para cada unidade adicional à primeira 25,50 (d)
32.3 — Os valores indexados da UC são atualizados nos termos da Lei (d)
32.4 — As taxas previstas em 1 e 2 são reduzidas a 1/4 quando se trate de várias unidades de um mesmo edifício, para cada unidade adicional à primeira 25,50 (d)
32.5 — Reclamações referentes à determinação do coeficiente de conservação 3 (cada meia UC)51,00 (d)
32.6 — Os valores indexados da UC são atualizados nos termos da lei
33 — Venda de Livro de Reclamação de Estabelecimentos Comerciais — por unidade 20,10 (a)
33.1 — Venda de Aviso Avulso referente à existência de livro — por unidade 0,50 (a)
34 — Taxa Municipal de Proteção Civil — Sujeitos passivos isentos em 2015.

## CAPÍTULO II

## Urbanismo

### SECÇÃO I

### Licenciamento de operações de loteamento Licenciamento e comunicação prévia de obras de urbanização

Artigo 2.º

**Prestação de informações prévias — Artigo 14.º a 17.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações vigentes**

1 — Sobre a possibilidade de realização de operações de loteamento — por cada hectare ou fração do terreno objeto da informação 190,60 (d)

2 — Sobre destaque de parcelas (a que acresce o valor da certidão, caso seja requerida) 94,20 (d)
3 — Apreciação de pedidos de separação física de prédios 128,90 (d)

Artigo 3.º

**Concessão de licenças de loteamento — Artigo 18.º a 27.º (licença) e 41.º a 52.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações vigentes**

1 — Por cada alvará
1.1 — Sem discussão pública 538,10 (d)
1.2 — Com discussão pública 650,20 (d)
1.3 — Taxa a acumular com a anterior
1.3.1 — Por cada lote de moradia unifamiliar 576,81 (d)
1.3.2 — Por cada lote de moradia bifamiliar 1.153,62 (d)
1.3.3 — Por cada fração prevista em lote de habitação coletiva ou misto ou unidade de ocupação no caso de edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si 489,74 (d)
1.3.4 — Por cada fração prevista em lote para fins comerciais ou unidade de ocupação no caso de edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si 598,58 (d)
1.3.5 — Por cada fração prevista em lote para fins industriais ou unidade de ocupação no caso de edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si 848,89 (d)
1.3.6 — Por cada fração prevista em lote para prestação de serviços ou unidade de ocupação no caso de edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si 707,41 (d)
1.4 — Por cada $m^2$ de área bruta de construção prevista
(abc — segundo a definição constante do RMUECS) 2,18 (d)
2 — Por cada aditamento ou alvará
2.1 — Sem discussão pública 269,00 (d)
2.2 — Com discussão pública 381,10 (d)
2.3 — Por cada $m^2$ de área bruta de construção prevista (abc — segundo a definição constante na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do RMUECS) 2,20 (d)
2.4 — Por cada lote de moradia unifamiliar 594,10 (d)
2.5 — Por cada lote de moradia bifamiliar 1.188,20 (d)
2.6 — Por cada fração prevista em lote de habitação coletiva ou misto ou unidade de ocupação no caso de edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si 504,40 (d)
2.7 — Por cada fração prevista em lote para fins comerciais ou unidade de ocupação no caso de edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si 616,50 (d)
2.8 — Por cada fração prevista em lote para fins industriais ou unidade de ocupação no caso de edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si 874,40 (d)
2.9 — Por cada fração prevista em lote para prestação de serviços ou unidade de ocupação no caso de edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si 728,60 (d)
3 — Por cada retificação ao alvará 180,00 (d)
3.1 — Por cada lote de moradia unifamiliar 576,81 (d)
3.2 — Por cada lote de moradia bifamiliar 1.153,62 (d)
3.3 — Por cada fração prevista em lote de habitação coletiva ou misto ou unidade de ocupação no caso de edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si 489,74 (d)
3.4 — Por cada fração prevista em lote para fins comerciais ou unidade de ocupação no caso de edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si 598,58 (d)
3.5 — Por cada fração prevista em lote para fins industriais ou unidade de ocupação no caso de edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si 848,89 (d)
3.6 — Por cada fração prevista em lote para prestação de serviços ou unidade de ocupação no caso de edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si 707,41 (d)

Artigo 4.º

**Comunicação prévia de loteamento**

À comunicação é aplicável o previsto no artigo anterior, com exceção dos pontos 1, 2 e 10.

Artigo 4.º-A

**Obras de Urbanização e Trabalhos de Remodelação de Terrenos em área não abrangida por operação de loteamento — alínea *b*) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, com as alterações vigentes.**

1 — Por cada alvará de licença 538,10 (d)
2 — Por cada aditamento ao alvará 269,00 (d)
3 — Por cada mês, ou fração do prazo fixado para a execução das obras 28,00 (d)
4 — Por cada retificação ao alvará 330,70 (d)
5 — Às taxas referidas nos números anteriores acrescem, se for caso disso, às previstas no artigo 3.º com as devidas adaptações.
6 — Pela apreciação de projetos de especialidade que carecem de parecer de entidade externa — no âmbito do licenciamento 58,90 (d)

Artigo 4.º-B

**Obras de Urbanização e Trabalhos de Remodelação de Terrenos em área abrangida por operação de loteamento — Comunicação Prévia — alínea *b*) do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, com as alterações vigentes.**

1 — Pela apresentação da comunicação prévia 361,50 (d)
2 — Por cada mês ou fração do prazo fixado para a execução das obras 28,00 (d)
3 — Às taxas referidas nos números anteriores são aplicáveis independentemente das previstas no artigo 3.º e no artigo 4.º

Artigo 5.º

**Prorrogação do prazo para a realização de infraestruturas urbanísticas — Artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações vigentes — Artigo 113.º do RMUECS.**

1 — Por cada ano — 50 % do valor calculado nos termos do artigo 4.º-A ou 4.º-B, consoante os casos (d)
2 — Por cada mês — o proporcional do valor calculado nos termos do número anterior (d)

Artigo 5.º-A

Pedido de prorrogação de prazo para emissão de alvará de licença ou autorização de utilização (de acordo com os n.os 1 e 2 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, 16.12, com as alterações vigentes 57,70 (d)

## SECÇÃO II

## Licenciamento ou comunicação prévia de obras de edificação

Artigo 6.º

**Prestação de informações prévias sobre a possibilidade de realizar obras sujeitas a licenciamento municipal ou a comunicação prévia — Artigo 14.º a 17.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de junho, e pela Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro.**

1 — Por cada informação 172,10 (d)

Artigo 6.º-A

**Prestação de informações prévias sobre a alteração de uso da edificação — Artigo 14.º a 17.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações vigentes**

1 — Por cada informação 172,10 (d)

Artigo 7.º

**Taxa geral, em função do prazo, a aplicar a todas as licenças e comunicações prévias, caso não exista previsão específica no artigo aplicável — Artigo 18.º a 27.º e 34.º a 39.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações vigentes.**

Por cada mês ou fração 17,90 (d)

Artigo 8.º

**Taxa devida pela emissão de alvará de licença parcial — Artigo 23.º, n.º 6, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações vigentes.**

Taxa fixa 308,30 (d)

Artigo 9.º

**Construção de edifícios em área não sujeita a operação de loteamento — licença — alínea *c*) do n.º 2 do artigo 4.º , artigos 18.º a 27.º (licença), 57.º a 61.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações vigentes.**

1 — Construção nova — por cada $m^2$ de área bruta de construção 1,30 (d)
2 — Taxas a acumular com a anterior:
2.1 — Por cada moradia unifamiliar 715,70 (d)
2.2 — Por cada moradia bifamiliar 1.429,20 (d)
2.3 — Por cada fração em edifício de habitação coletiva ou misto 655,80 (d)
2.4 — Por cada edifício comercial ou fração do mesmo 711,80 (d)

2.5 — Por cada edifício industrial ou fração do mesmo 980,80 (d)
2.6 — Por cada edifício de prestação de serviços ou fração do mesmo 980,60 (d)
2.7 — Por cada edifício de armazenagem ou fração do mesmo 980,85 (d)
3 — Pela apreciação de projetos de especialidade que careçam de parecer de entidade externa 58,90 (d)
4 — Construção nova — por cada m² de edificado não incluído na área bruta de construção designadamente os elementos construtivos referidos nas alíneas *i*) a *v*) da alínea *c*) do n.º do artigo 4.º do RMUECS — a acumular com o n.º 1 do presente artigo 0,90 (d)

Artigo 9.º-A

**Alteração e ampliação de edifícios em área não sujeita a operação de loteamento — Licença — alínea *c*) do n.º 2 do artigo 4.º , artigos 18.º a 27.º (licença), 57.º a 61.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, com as alterações vigentes.**

1 — Taxa a aplicar a todas as licenças 369,90 (d)
2 — Taxas a acumular com a anterior:
2.1 — Por cada m² além do existente ou do previsto no projeto inicial 6,20 (d)
2.2 — Por cada fração acrescida 1.911,30 (d)
3 — Pela apreciação de projetos de especialidade que carecem de parecer de entidade externa 58,90 (d)

Artigo 9.º-B

**Reconstrução, ampliação, conservação ou demolição dos imóveis referidos na alínea *d*) do n.º 2 do Artigo 4.º do RJUE alteração ou substituição de projeto de construção — licença — artigos 18.º a 27.º (licença), 57.º a 61.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações vigentes.**

1 — Taxa a aplicar a todas as licenças 369,90 (d)
2 — Reconstrução — Taxa a acumular com a anterior
2.1 — Por cada m² de abc 1,30 (d)
2.2 — Por cada semana de operação 4,50 (d)
3 — Ampliação — Taxas a acumular com o n.º 1:
3.1 — Por cada m² de abc além do existente ou do previsto no projeto inicial 12,30 (d)
3.2 — Por cada fração acrescida 3.923,40 (d)
4 — Demolição — n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 — Taxas a acumular com o n.º 1:
4.1 — Por cada m² de abc 33,60 (d)
4.2 — Por cada dia de operação 11,20 (d)
5 — Conservação
5.1 — Taxa fixa 28,00 (d)
5.2 — Por cada m² de abc 0,60 (d)
5.3 — Por semana de operação 3,40 (d)
6 — Pela apreciação de projetos de especialidade que carecem de parecer de entidade externa 58,90 (d)

Artigo 9.º-C

**Obras de reconstrução das quais resulte um aumento da altura da fachada ou do número de pisos — licença — alínea *e*) do n.º 2 do artigo 4.º artigos 18.º a 27.º (licença), 57.º a 61.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações vigentes.**

1 — Taxa a aplicar a todas as licenças 369,90 (d)
2 — Taxa a acumular com a referida no ponto anterior
2.1 — Por cada m² de abc 2,20 (d)
2.2 — Por cada semana de operação 17,90 (d)

Artigo 9.º-D

**Obras de demolição de edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução — licença — alínea *f*) do n.º 2 do artigo 4.º artigos 18.º a 27.º (licença), 57.º a 61.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, com as alterações vigentes.**

1 — Taxa a aplicar a todas as licenças 246,60 (d)
2 — Taxa a acumular com a referida no ponto anterior
2.1 — Por cada semana de operação 4,50 (d)

Artigo 10.º

**Obras de reconstrução das quais não resulte um aumento da altura da fachada ou do número de pisos — comunicação prévia — alínea *a*) do n.º 4 do artigo 4.º — artigos 34.º a 36.º , 57.º a 61.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, com as alterações vigentes.**

1 — Taxa a aplicar a todas as apresentações 361,50 (d)
2 — Taxa a acumular com a referida no ponto anterior
2.1 — Por cada m² de abc 0,90 (d)
2.2 — Por cada semana de operação 3,40 (d)

Artigo 11.º

**Construção de edifícios em área abrangida por operação de loteamento ou plano de pormenor que contenha os elementos referidos nas alíneas *c*) *d*) e *f*) do n.º 1 do artigo 91.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, e as construções referidas na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 4.º do RJUE — Comunicação prévia — alínea *e*) e *f*) do n.º 1 do artigo 6.º — artigos 34.º a 35.º, 57.º a 61.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações vigentes.**

1 — Construção nova — por cada m² de área bruta de construção 1,10 (d)
2 — Taxas a acumular com a anterior:
2.1 — Por cada moradia unifamiliar 715,70 (d)
2.2 — Por cada moradia bifamiliar 1.429,20 (d)
2.3 — Por cada fração em edifício de habitação coletiva ou misto 655,80 (d)
2.4 — Por cada edifício comercial ou fração do mesmo 711,80 (d)
2.5 — Por cada edifício industrial ou fração do mesmo 980,80 (d)
2.6 — Por cada edifício de prestação de serviços ou fração do mesmo 980,60 (d)
2.7 — Por cada edifício de armazenagem ou fração do mesmo 980,85 (d)
3 — Pela eventual apreciação de projetos de especialidade que careçam de parecer de entidade externa 58,90 (d)
4 — Construção nova — por cada m² de edificado não incluído na área bruta de construção designadamente os elementos construtivos referidos nas alíneas *i*) a *v*) da alínea *c*) do n.º do artigo 4.º do RMUECS — a acumular com o n.º 1 do presente artigo 0,90 (d)

Artigo 11.º-A

**Alteração ou ampliação de edifícios em área abrangida por operação de loteamento ou plano de pormenor que contenha os elementos referidos nas alíneas *c*) *d*) e *f*) do n.º 1 do artigo 91.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, e as alterações ou ampliações referidas na alínea *c*) do n.º 4 do artigo 4.º do RJUE — Comunicação prévia — alínea *c*) do n.º 4 artigo 4.º — artigos 34.º e 36.º, 57.º a 61.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, com as alterações vigentes.**

1 — Taxa a aplicar a todas as apresentações de comunicação 361,50 (d)
2 — Taxas a acumular com a anterior:
2.1 — Por cada m² além do existente ou do previsto no projeto inicial 5,90 (d)
2.2 — Por cada fração acrescida 1.849,60 (d)
3 — Pela eventual apreciação de projetos de especialidade que carecem de parecer de entidade externa 58,90 (d)

Artigo 11.º-B

**Construção de piscinas associadas à edificação principal — comunicação prévia — alínea *f*) do n.º 4 do artigo 4.º , — artigos 34.º a 35.º e 57.º a 61.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações vigentes.**

1 — Taxa a aplicar a todas as apresentações de comunicação 361,50 (d)
2 — Taxas a acumular com a anterior:
2.1 — Por cada m³ de capacidade 1,10 (d)

Artigo 11.º-C

**Taxas devidas pela comunicação prévia — prevista nos artigos 34.º e 35.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações vigentes, que não estejam expressamente previstas nos artigos anteriores da presente tabela.**

1 — Taxa fixa 361,50 (d)

Artigo 11.º-D

**Taxas especiais, a liquidar isolada ou cumulativamente com qualquer das previstas nos artigos 9.º-A 11.º-B e 12-A**

1 — Construção, reconstrução ou modificação de muros de suporte ou de vedação, com caráter provisório ou definitivo, não previstos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 6.º-A do RJUE — artigos 18.º a 27.º (licença) — artigos 34.º a 36.º (comunicação prévia), 57.º a 61.º do Decreto Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, com as alterações vigentes, Artigo 21.º, Artigo 82.º do RMUECS — por metro linear 1,20 (d)

2 — Construção, reconstrução ou modificação de construções ligeiras não previstas nas alíneas do n.º 1 do artigo 6.º-A do RJUE sujeitas a comunicação prévia ou licenciamento, designadamente, hangares, tanques, depósitos e piscinas não associadas à edificação principal — por $m^2$ ou $m^3$, consoante os casos 1,10 (d)

3 — Instalações de ascensores e monta-cargas no âmbito de uma operação urbanística de edificação sujeita a licenciamento ou comunicação prévia — por cada 123,30 (d)

4 — Demolição de edifícios ou de outras construções, excetuando os previstos Artigo 9.º-D, na alínea *f)* do n.º 1 do artigo 6.º A do RJUE e as que forem determinadas pela Administração 246,60 (d)

5 — Corpos salientes da construção destinados a aumentar a superfície útil da edificação, desde que projetados sobre solo público — artigos 18.º a 27.º (licença) — artigos 34.º a 36.º (comunicação prévia), 57.º a 61.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações vigentes 369,90 (d)

6 — Fecho de varandas, com estruturas de alumínio ou PVC, amovíveis ou não, nos termos dos artigo 17.º do RMUECS — por $m^2$ 61,70 (d)

7 — Prestação de caução para a demolição e para obras de escavação e contenção periférica, nos termos do artigo 47.º do Regulamento de RSU (RC&D)

"Valor da caução = (A * V * C)* 1,05

em que:

A = 0,05 para obras de demolição e 0,02 para as restantes obras.

V ($m^3$) = volume total da construção a demolir acima e abaixo da cota de soleira, volume de escavação ou volume estimado de RC&D com a operação, quando aplicável.

C ((euro)) = valor do custo para habitação, publicado pela Portaria de desenvolvimento previsto no Decreto-Lei n.º 141/88, de 22 de junho, publicada anualmente."

Artigo 11.º-E

**Pedido de prorrogação de prazo para emissão de alvará de licença/autorização — n.º 2 do artigo 76.º do do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de junho, e pela Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro; Artigo 109.º do RMUECS 57,70 (d).**

Artigo 12.º

**Taxas devidas pela realização reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas — artigo 116.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações vigentes. artigos 137.º a 141.º do RMUECS.**

1 — A taxa devida pelas operações de loteamento, de impacte semelhante a loteamento e impacte relevante é calculada de acordo com os artigos 137.º a 140.º do RMUECS de acordo com as fórmulas constantes dos mesmos; (d)

2 — A taxa devida pela carência de estacionamentos públicos, nas obras referidas no artigo 141.º do RMUECS é calculada nos termos das fórmulas constantes do mesmo; (d)

3 — Emissão de alvará resultante da renovação da licença ou autorização nos termos do artigo 72.º do RJUE e do n.º 3 do artigo 137.º do RMUECS — o valor previsto para a emissão do alvará inicial (d)

4 — Concessão de prorrogação de obra de urbanização, nos termos do n.º 3 do artigo 53.º do RJUE — taxa calculada de acordo com o n.º 4 do artigo 137.º do RMUECS; (d)

Artigo 12.º-A

**Taxas devidas pela emissão de licença especial para conclusão de obras inacabadas ou comunicação prévia para o mesmo efeito — artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro com as alterações vigentes; Artigo 120.º do RMUECS.**

1 — Habitação em área bruta de construção afeta a fogos, por $m^2$ 1,40 (d)

2 — Outras construções, em área bruta de construção afeta à ocupação, por $m^2$ 1,50 (d)

3 — Taxa fixa, por cada mês ou fração 17,90 (d)

4 — Às taxas previstas nos números anteriores acrescem as do artigo 11.º-D, sempre que aplicável.

Artigo 12.º-B

**Taxas devidas pela prorrogação do prazo da licença de construção (emissão de alvará ou averbamento ao alvará inicial) — n.os 5 e 6 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações vigentes; Averbamento — alínea *d*) do Artigo 108.º do RMUECS.**

1 — 1.ª Prorrogação — por mês ou fração (n.º 5 do artigo 58.º RJUE) 34,20 (d)

2 — 2.ª Prorrogação — por mês ou fração (n.º 6 do artigo 58.º RJUE) 41,50 (d)

3 — A prorrogação de prazo para os projetos de alteração é taxada nos termos dos números anteriores

Artigo 12.º-C

**Edificação de geradores eólicos**

Apresentação de notificação de edificação de cada aerogerador — por cada 348,60 (d)

## SECÇÃO III

## Utilização de edifícios

Artigo 13.º

**Autorizações para habitação — artigos 62.º a 66.º e 74.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações vigentes — Artigo 72.º do RMUECS**

Por cada fogo e seus anexos 17,40 (d)

Artigo 14.º

**Outras autorizações de utilização — artigos 62.º a 66.º e 74.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações vigentes — Artigo 72.º do RMUECS**

1 — Por cada 50 $m^2$ de área de construção ou fração, relativamente a cada unidade de ocupação 5,80 (d)

2 — Estabelecimentos e Recintos de Espetáculo e suas vistorias — nos termos do n.º 5 do artigo 63.º da Tabela

Artigo 15.º

**Mudança de utilização — n.º 1 do Artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações vigentes**

Por cada fogo ou unidade de ocupação 633,30 (d)

## SECÇÃO IV

## Utilização de estabelecimentos de restauração ou de bebidas, de produtos alimentares, não alimentares e de prestação de serviços

Artigo 16.º

Apresentação de declaração prévia de instalação ou modificação de estabelecimentos e armazéns previstos no Decreto-Lei n.º 259/2007 de 17 de julho não sujeitos ao regime jurídico de urbanização e edificação (para estabelecimentos sujeitos ao RJUE aplica-se o artigo 14.º da tabela — n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 259/2007 de 17 de julho e Portarias n.os 789/2007, 790/2007 e 791/2001 de 23 de julho) — *Revogado*.

Artigo 16.º-A

Apresentação de declaração prévia de início ou modificação de atividade de estabelecimento de restauração e bebidas prevista no Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de junho não sujeitos ao regime jurídico de urbanização e utilização — *Revogado.*

Artigo 16.º-B

**Instalação, modificação e encerramento de estabelecimento — nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril**

1 — Mera comunicação prévia de instalação

1.1 — Área igual ou superior a 2000 $m^2$ 400,00 (d)

1.2 — Área igual ou superior a 1000 $m^2$ e inferior a 2000 $m^2$ 324,30 (d)

1.3 — Área superior a 500 $m^2$ e inferior a 1000 $m^2$ 270,00 (d)

1.4 — Área até 500 $m^2$ 200,00 (d)

2 — Mera comunicação prévia de modificação

2.1 — Área igual ou superior a 2000 $m^2$ 300,00 (d)

2.2 — Área igual ou superior a 1000 $m^2$ e inferior a 2000 $m^2$ 243,10 (d)

2.3 — Área superior a 500 $m^2$ e inferior a 1000 $m^2$ 220,00 (d)

2.4 — Área até 500 $m^2$ 100,00 (d)

3 — Comunicação de encerramento isenta (d)

Artigo 16.º-C

**Declaração de abertura e funcionamento de instalações desportivas — nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho**

Comunicação prévia de instalação 324,30 (d)

## SECÇÃO V

## Recintos de espetáculos e divertimentos públicos não itinerantes nem improvisados ou provisórios

Primeira parte do artigo 32.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; Decreto-Lei n.º 315/95 de 28 de novembro; Decreto-Lei n.º 309/2002 de 16 de dezembro; Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro

Artigo 16.º-D

**Licenciamento**

1 — Licenças de Recinto de Espetáculos e divertimentos públicos
1.1 — Licença de utilização 614,90 (d)
1.2 — Vistoria 108,80 (d)
1.3 — Renovação da licença de utilização, incluindo uma vistoria 416,30 (d)
2 — Averbamentos 153,70 (d)

## SECÇÃO VI

## Utilização para fins turísticos

Artigo 17.º

**Autorizações ou comunicações de utilização para fins turísticos — 74.º e n.º 5 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado com as alterações vigentes e Portarias de Desenvolvimento.**

1 — Estabelecimentos hoteleiros
1.1 — Hotéis de 5 estrelas 1.311,50 (d)
1.2 — Hotéis de 4 estrelas 1.092,90 (d)
1.3 — Hotéis de 3 estrelas 874,40 (d)
1.4 — Hotéis de 2 estrelas 655,80 (d)
1.5 — Hotéis de 1 estrela 655,80 (d)
1.6 — Hotéis-Apartamentos de 5 estrelas 1.311,50 (d)
1.7 — Hotéis -Apartamentos de 4 estrelas 1.092,90 (d)
1.8 — Hotéis-Apartamentos de 3 estrelas 874,40 (d)
1.9 — Hotéis-Apartamentos de 2 estrelas 655,80 (d)
1.10 — Hotéis — Apartamentos de 1 estrela 655,80 (d)
1.11 — Pousadas (equivalentes a hotéis de 4 *estrelas*) 1.092,90 (d)
1.12 — Pousadas (equivalentes a hotéis de 3 *estrelas*) 874,40(d)
2 — Aldeamentos Turísticos
2.1 — Aldeamentos turísticos de 5 estrelas 1.092,90 (d)
2.2 — Aldeamentos turísticos de 4 estrelas 874,40 (d)
2.3 — Aldeamentos turísticos de 3 estrelas 655,80 (d)
3 — Apartamentos Turísticos
3.1 — Apartamentos turísticos de 5 estrelas 874,40 (d)
3.2 — Apartamentos turísticos de 4 estrelas 655,80 (d)
3.3 — Apartamentos turísticos de 3 estrelas 437,20 (d)
4 — Por cada unidade de alojamento (cumulativamente aos pontos anteriores)
4.1 — Por cada unidade de alojamento referida no ponto 1. 16,80 (d)
4.2 — Por cada unidade de alojamento referida no ponto 2. 84,10 (d)
5 — Conjuntos Turísticos (resorts) — o valor será o somatório das taxas dos empreendimentos integrantes do conjunto (d)
6 — Empreendimentos de turismo de habitação 874,40 (d)
7 — Empreendimentos de turismo no espaço rural
7.1 — Casas de campo 437,20 (d)
7.2 — Agroturismo 655,80 (d)
7.3 — Hotéis rurais 655,80 (d)
8 — Por cada unidade de alojamento referida nos pontos 6 e 7 (cumulativamente)16,80 (d)
9 — Parques de campismo e ou de caravanismo públicos e privativos
9.1 — De 5 estrelas 874,40 (d)
9.2 — De 4 estrelas 655,80 (d)
9.3 — De 3 estrelas 437,20 (d)
10 — Por cada lugar dos parques de campismo e ou caravanismo referidos nos pontos 9.1 a 9.3.5,60 (d)
11 — Empreendimentos de turismo de natureza — taxa corresponde à tipologia adotada, nos termos do presente artigo
12 — Registo de alojamento local (Comunicação Prévia) — Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto 117,70 (d)
12.1 — Apresentação do Registo — isento
12.2 — Vistorias e verificações — por cada 105,00 (d)
13 — Placa Identificativa de Alojamento local 50,00 (d)
14 — Auditoria para fixação de classificação 336,30 (d)

Artigo 17.º-A

**Estabelecimentos de Hospedagem — Regulamento de Hospedagem da Câmara Municipal de Sintra, aprovado em 9 de maio de 2003 pela Assembleia Municipal de Sintra**

*(Revogado pelo Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março.)*

Artigo 18.º

**Licenças e Autorizações de utilização para casas de natureza**

*(Revogado pelo Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março.)*

Artigo 19.º

**Licenças e Autorizações de utilização para empreendimentos de turismo no espaço rural**

*(Revogado pelo Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março.)*

## SECÇÃO VII

## Autorização para a instalação das infra estruturas de suporte das estações de rádio comunicações e respetivos acessórios

DL 151-A/2000 de 20 de junho com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 167/2000 de 16 de agosto e Decreto-Lei n.º 11/2003 de 18 de janeiro; Portª 1421/2004 de 23 de novembro

Artigo 20.º

**Autorização municipal de instalação — Instalação de infraestruturas de telecomunicações móveis**

1 — Pela emissão de autorização — por cada antena 784,70 (d)
2 — Averbamentos 117,70 (d)

## SECÇÃO VIII

## Estabelecimentos industriais e pedreiras

Artigo 21.º

**Instalação, alteração e exploração de estabelecimentos industriais — Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de outubro**

1 — Estabelecimentos industriais tipo 3
1.1 — Receção do registo, entregue *on-line* e verificação da sua conformidade 168,10 (d)
1.2 — Receção do registo, entregue presencialmente e verificação da sua conformidade 336,30 (d)
1.3 — Receção de registo, entregue on-line de alterações nos estabelecimentos 168,10 (d)
1.4 — Receção de registo, entregue presencialmente de alterações nos estabelecimentos 336,30 (d)
1.5 — Receção do registo, para efeitos de regularização do estabelecimento entregue *on-line* e verificação da sua conformidade 168,10 (d)
1.6 — Receção do registo, para efeitos de regularização do estabelecimento entregue presencialmente e verificação da sua conformidade 336,30 (d)
2 — Averbamentos 60,00 (d)
3 — Desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos 185,20 (d)
4 — Pela realização de vistorias:
4.1 — Para verificação das condições do exercício da atividade 336,30 (d)
4.2 — Vistoria de controlo para verificação do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre as reclamações e os recursos hierárquicos 336,30 (d)
4.3 — De reexame das condições de exploração industrial 336,30 (d)
4.4 — Para verificação do cumprimento das medidas impostas aquando da desativação definitiva do estabelecimento industrial 336,30 (d)

4.5 — Outras vistorias necessárias no âmbito do Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de outubro. 336,30 (d)

5 — Pedido de informação prévia de localização de Estabelecimento Industrial *(Revogado.)* (d)

6 — A recolha de amostras, ensaios laboratoriais e peritagens realizados no âmbito da avaliação das condições do exercício da atividade do estabelecimento, com recurso a entidades externas ao Município são suportadas pelo requerente acrescendo à taxa aplicável. (a)

7 — O montante das taxas previstas no ponto 4. é repartido pelas entidades externas participantes na vistoria e pela entidade gestora da plataforma eletrónica, na percentagem e nos termos previstos no n.º 2 do artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 209/2008

Artigo 21.º-A

**Revelação e aproveitamento de massas minerais — Artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 270/2001 de 6 de outubro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 340/2007 de 12 de outubro, Declaração de Retificação n.º 108/2007 de 11 de dezembro e Portaria n.º 1083/2008, de 24 de setembro.**

1 — Vistoria de adaptação para imposição de condições de laboração — alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro

1.1 — Por m$^2$ de área intervencionada não recuperada — 0,02 euros, num mínimo de 541,50 (d)

2 — Regularização de pedreiras não tituladas por licença — n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro

2.1 — Classe 3541,50 (d)

2.2 — Classe 4270,80 (d)

3 — Visita ao local da pedreira não titulada por licença — n.º 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 340/2007 de 12 de outubro

3.1 — Por m$^2$ de área intervencionada não recuperada — 0,02 euros, num mínimo de 270,80 (d)

4 — Processo de licenciamento nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 340/2007 de 12 de outubro

4.1 — Por m$^2$ de área a licenciar — 0,03 euros, num mínimo de 541,50 (d)

5 — Pedido de alteração de zonas de defesa — artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 270/2001 de 6 de outubro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 340/2007 de 12 de outubro 541,50 (d)

6 — Parecer de localização — artigo 9.º do o Decreto-Lei n.º 270/2001 de 6 de outubro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 340/2007 de 12 de outubro

6.1. 0,005 euros por m$^2$ de área num mínimo de 270,80 (d)

7 — Pedido de atribuição de licença de pesquisa — artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 270/2001 de 6 de outubro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 340/2007 de 12 de outubro 541,50 (d)

8 — Pedido de prorrogação de licença de pesquisa — artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 270/2001 de 6 de outubro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 340/2007 de 12 de outubro 270,80 (d)

9 — Pedido de transmissão de licença de pesquisa — artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 270/2001 de 6 de outubro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 340/2007 de 12 de outubro162,50 (d)

10 — Pedido de atribuição de licença de exploração — artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 270/2001 de 6 de outubro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 340/2007 de 12 de outubro

10.1 — 0,03 euros por m$^2$ de área a licenciar num mínimo de 541,50 (d)

11 — Vistoria aos 180 dias para verificação das condições — n.º 1 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro

11.1 — 0,02 euros por m$^2$ de área intervencionada num mínimo de 270,80 (d)

12 — Vistoria trienal para verificação do programa- Classe 3 — n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 270/2001 de 6 de outubro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 340/2007 de 12 de outubro

12.1 — 0,02 euros por m$^2$ de área intervencionada num mínimo de 270,80 (d)

13 — Vistoria para encerramento da pedreira — n.º 3 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro

13.1 — 0,01 euros por m$^2$ de área a libertar num mínimo de 270,80 (d)

14 — Vistoria de verificação de condições — n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro 270,80 (d)

14.1 — Quando a licença de exploração tiver sido emitida pela Câmara Municipal 541,50 (d)

14.2 — Quando a licença de exploração tiver sido emitida pela Direção Regional de Economia 1.083,10 (d)

15 — Comunicação de ampliação de pedreira — n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro

15.1 — 0,03 euros por m$^2$ de área ampliada num mínimo de 541,50 (d)

16 — Pedido de licença de fusão de pedreiras — n.º 2 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro 541,50 (d)

17 — Pedido de transmissão de titularidade de licença de exploração — artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro 216,60 (d)

18 — Revisão do plano de pedreira — n.º 5 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 270/2001 de 6 de outubro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro

18.1 — 25 % da taxa prevista no artigo 27.º num mínimo de 270,80 (d)

19 — Mudança de responsável técnico — artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro 270,80 (d)

20 — Emissão de parecer sobre a utilização de pólvora e produtos explosivos — artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro 108,30 (d)

21 — Pedido de Suspensão da exploração — n.º 6 do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 270/2001 de 6 de outubro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro 162,50 (d)

22 — Processo de desvinculação da caução — n.º 1 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro 270,80 (d)

23 — As taxas referentes aos diferentes atos previstos nos números anteriores, com exceção da referida no ponto 14.2. são as previstas na Portaria n.º 1083/2008, de 24 de setembro, sendo o seu valor atualizado a partir de 1 de março de 2010 por aplicação do disposto no n.º 5 da Portaria.

24 — As receitas cobradas quanto aos atos referidos nos números anteriores são imputadas às entidades intervenientes de acordo com o disposto no n.º 2 da Portaria n.º 1083/2008 de 24 de setembro.

## SECÇÃO IX

**Licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e nacional.**

Primeira parte do artigo 32.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro; Decreto-Lei n.º 267/2002 de 26 de novembro com as alterações vigentes; Portaria 1188/2003 de 10 de outubro) e autorização para execução e entrada em funcionamento das redes de distribuição objeto do Decreto-Lei n.º 125/97, de 23 de maio, quando associadas a reservatórios GPL com capacidade inferior a 50 m$^3$)

Artigo 21.º-B

**Instalação de postos de abastecimento de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis**

1 — Valor da Taxa base — tb 118,80 (d)

2 — Capacidade total dos reservatórios (C) (m$^3$)

3 — Apreciação dos pedidos entre:

3.1 — Capacidade igual ou inferior a 100 m$^3$ — 5 tb acrescido de 0,1 tb por cada m$^3$ ou fração autónoma acima de 100 m$^3$

3.2 — Igual ou superior a 50 m$^3$ e inferior a 100 m$^3$ 595,20 (d)

3.3 — Igual ou superior a 10 m$^3$ e inferior a 50 m$^3$ 476,40 (d)

3.4 — Inferior a 10 m$^3$ 297,60 (d)

4 — Vistorias relativas ao processo de licenciamento (a acrescer ao valor da contratação de serviços prestados por entidades externas legalmente exigidos)

4.1 — Capacidade igual ou superior a 100 m$^3$ e inferior a 500 m$^3$ 357,00 (d)

4.2 — Igual ou superior a 50 m$^3$ e inferior a 100 m$^3$ 238,20 (d)

4.3 — Igual ou superior a 10 m$^3$ e inferior a 50 m$^3$ 178,80 (d)

4.4 — Inferior a 10 m$^3$ 119,40 (d)

5 — Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações

5.1 — Entre 100 m$^3$ e 500 m$^3$ 357,00 (d)

5.2 — Entre 50 m$^3$ e 100 m$^3$ 238,20 (d)

5.3 — Entre 10 m$^3$ e 50 m$^3$ 238,20 (d)

5.4 — Inferior a 10 m$^3$ 238,20 (d)

6 — Vistorias periódicas

6.1 — Entre 100 m$^3$ e 500 m$^3$ 952,80 (d)

6.2 — Entre 50 $m^3$ e 100 $m^3$ 595,80 (d)
6.3 — Entre 10 $m^3$ e 50 $m^3$ 476,40 (d)
6.4 — Inferior a 10 $m^3$ 238,20 (d)
7 — Repetição da vistoria para verificação das condições impostas
7.1 — Entre 100 $m^3$ e 500 $m^3$ 714,10 (d)
7.2 — Entre 50 $m^3$ e 100 $m^3$ 476,40 (d)
7.3 — Entre 10 $m^3$ e 50 $m^3$ 357,00 (d)
7.4 — Inferior a 10 $m^3$ 238,20 (d)
8 — Averbamentos
8.1 — Entre 100 $m^3$ e 500 $m^3$ 119,40 (d)
8.2 — Entre 50 $m^3$ e 100 $m^3$ 119,40 (d)
8.3 — Entre 10 $m^3$ e 50 $m^3$ 119,40 (d)
8.4 — Inferior a 10 $m^3$ 119,40 (d)
9 — Emissão de Alvará de licença 840,70 (d)

Artigo 21.º-C

**Redes de distribuição e reservatórios GPL com capacidade inferior a 50 $m^3$ a elas associadas ou autónomos, objeto do Decreto-Lei n.º 125/97, de 23 de maio, previstas na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 389/2007 de novembro.**

1 — Pela autorização para execução
1.1 — Taxa Fixa a aplicar a todos os pedidos 56,00 (d)
1.2 — Taxa Variável em função do Depósito de GPL e Capacidade (a acrescer à taxa prevista em 1.1.)
1.2.1 — Por $m^3$ (ou fração) em depósitos com capacidade superior a 2 $m^3$ e igual ou inferior a 10 $m^3$ 11,20 (d)
1.2.2 — Por cada 10 $m^3$ ou fração em depósitos com capacidade superior a 10 $m^3$ e inferior a 50 $m^3$ 168,10 (d)
2 — Vistorias
2.1 — Pela realização de vistoria inicial e final previstas nos n.os 3 e 6 e n.º 10 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 389/2007 de 30 de novembro.
2.1.1 — Em reservatórios de GPL com capacidade igual ou inferior a 2 $m^3$ 112,10 (d)
2.1.2 — Em reservatórios de GPL com capacidade superior a 2 $m^3$ e igual ou inferior a 50 $m^3$ 280,20 (d)
2.2 — Pela realização da vistoria prevista no n.º 7 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 389/2007 de 30 de novembro
2.2.1 — Em reservatórios de GPL com capacidade igual ou inferior a 2 $m^3$ 168,10 (d)
2.2.2 — Em reservatórios de GPL com capacidade superior a 2 $m^3$ e igual ou inferior a 50 $m^3$ 560,50 (d)
3 — Pela emissão da licença de exploração
3.1 — Em reservatórios de GPL com capacidade igual ou inferior a 2 $m^3$ 28,00 (d)
3.2 — Em reservatórios de GPL com capacidade superior a 2 $m^3$ e igual ou inferior a 50 $m^3$ 56,00 (d)

## SECÇÃO X

## Vistorias

Artigo 22.º

**Realização de vistorias (inclui custos c/ deslocação dos peritos)**

1 — Para efeitos de concessão de autorizações de utilização — habitação/ocupação
1.1 — Taxa fixa 95,30 (d)
1.2 — Por cada fogo ou unidade de ocupação — taxa acumulável com a anterior 11,90 (d)
1.3 — Vistorias para outros fins não abrangidos nos pontos 1.2 e 2 — taxa acumulável com a taxa do ponto 1.1. 11,90 (d)
2 — Para efeitos de autorizações ou na sequência de comunicações de fins turísticos, exceto a primeira vistoria de alojamento local:
2.1 — Taxa fixa 65,60 (d)
2.2 — Por cada estabelecimento comercial, de prestação de serviços e por cada quarto — taxa acumulável com a anterior 12,90 (d)
3 — Procedimentos no Domínio da conservação dos edificados (Artigo 89.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de junho e Lei n.º 60/2007 de 4 de setembro) 108,20 (d)
4 — Vistorias para mudança de utilização no âmbito do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação e do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho de Sintra e dos diplomas referentes a mudanças de utilização específicas 112,10 (d)
5 — Vistorias a obras de urbanização no âmbito do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação e do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho de Sintra
5.1 — Para efeitos de redução de garantia bancária 172,10 (d)
5.2 — Para efeitos de receção provisória 172,10 (d)
5.2.1 — Por cada lote de terreno 29,70 (d)
5.3 — Para efeitos de receção definitiva 114,90 (d)
5.3.1 — Por cada lote de terreno 29,70 (d)
5.4 — Repetição da vistoria para receção definitiva ou para receção provisória por iniciativa do interessado — Taxas referidas nos pontos 5.2 a 5.3.
6 — Outras vistorias no âmbito do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação e demais diplomas aplicáveis, bem como do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho de Sintra 108,20 (d)
7 — Para constituição de propriedade horizontal, nos termos do artigo 141.º4.º e seguintes do C. Civil — por cada fogo ou unidade de ocupação 11,80 (d)
8 — Vistoria tendo em vista a emissão da certidão comprovativa de que um imóvel é anterior a 1951, sempre que necessária 108,20 (d)
9 — Acrescem aos pontos anteriores os custos da afetação à tarefa de peritos que não sejam funcionários municipais os quais são pagos pelo orçamento municipal em função das vistorias realizadas e segundo a remuneração prevista nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 69.º do Código das Custas Judiciais, conforme o caso mais o subsídio de transporte que for devido.

## SECÇÃO XI

## Diversos

Artigo 23.º

**Fornecimento de reprodução de peças de processos de licenciamento de obras ou de operações de loteamento urbano ou de plantas topográficas**

1 — Fotocópias de peças escritas dos processos — por unidade
1.1 — Formato A4 0,04 (a)
1.2 — Formato A3 0,08 (a)
1.3 — Em formato A2 4,80 (a)
2 — Fotocópias de peças desenhadas dos processos — por unidade
2.1 — Formato A4 0,04 (a)
2.2 — Formato A3 0,08 (a)
2.3 — Em formato A2 4,80 (a)
2.4 — Em formato A1 7,70 (a)
2.5 — Em formato A0 9,00 (a)
2.6 — Outros formatos — a considerar na tipologia de formato imediatamente acima ou mediante orçamento, se superior a A0
3 — Plantas de localização — por unidade
3.1 — Em formato A4 3,90 (d)
3.2 — Em formato A3 5,00 (d)
3.3 — Outros formatos — a considerar na tipologia de formato imediatamente acima ou mediante orçamento, se superior a A0
4 — Plantas topográficas:
4.1 — Cartas em papel vegetal
4.1.1 — Carta completa 75,70 (d)
4.1.2 ½ da carta 37,60 (d)
4.1.3 ¼ da carta 17,40 (d)
4.1.4 — Formato A4 8,40 (d)
4.1.5 — Carta para projeto 12,90 (d)
4.2 — Cartas em papel comum
4.2.1 — Carta completa 42,00 (d)
4.2.2 — ½ da carta 21,30 (d)
4.2.3 — ¼ da carta 14,00 (d)
4.2.4 — Formato A4 4,20 (d)
4.2.5 — Carta para projeto 4,50 (d)
4.3 — Autenticação — cada lauda 2,80 (d)
4.4 — Plantas de arquitetura a que se refere o n.º 2 do artigo 37.º do CIMI, embora gratuitas, por pedido até três plantas — n.º 7 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 287/2003, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 211/2005 de 7 de dezembro — sendo devido um preparo mínimo de 2,0 euros 5,80 (d)
4.5 — Plantas de arquitetura a que se refere o n.º 2 do artigo. 37.º do CIMI, embora gratuitas, por pedido de mais de três plantas — n.º 7 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 287/2003, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 211/2005 de 7 de dezembro — sendo devido um preparo mínimo de 5,80 euros — taxa base de 5,80 euros + o custo de cada planta a mais 5,80 + o custo de cada planta a mais (d)

4.6 — Fornecimento e aferição de conformidade de Plantas de Localização sobre os Planos Municipais de Ordenamento do Território, a pagar aquando do preparo 30,00 (d)

Artigo 24.º

**Prestação de serviços de informação geográfica**

1 — Impressão de formatos em papel normal
1.1 — Formato A4 (21 × 29,7 cm) 7,30 (a)
1.2 — Formato A3 (29,7 × 42 cm) 13,20 (a)
1.3 — Formato A2 (42 × 59,4 cm) 23,80 (a)
1.4 — Formato A1 (59,4 × 84,1 cm) 47,60 (a)
1.5 — Formato A0 (84,1 × 118,9 cm) 89,70 (a)
2 — Acréscimo impressão de cada tema disponível, em formato shape
2.1 — Formato A4 (21 × 29,7 cm) 2,40 (a)
2.2 — Formato A3 (29,7 × 42 cm) 4,80 (a)
2.3 — Formato A2 (42 × 59,4 cm) 9,80 (a)
2.4 — Formato A1 (59,4 × 84,1 cm) 19,10 (a)
2.5 — Formato A0 (84,1 × 118,9 cm) 38,00 (a)
3 — Acréscimo de impressão em papel fotográfico — 20 %
4 — Acréscimo de impressão em papel vegetal — 5 %
5 — Informação em SIG, relatórios e estudos divulgáveis, em suporte informático
5.1 — Inferior ou igual a 5 MB de informação 24,10 (a)
5.2 — De 6 a 25 MB 123,90 (a)
5.3 — De 26 a 100 MB 622,10 (a)
5.4 — De 101 a 500 MB 1.240,90 (a)
5.5 — De 501 a 700 MB 2.494,20 (a)
6 — Custo preparação trabalhos por hora 31,90 (a)

Artigo 25.º

**Outros**

1 — Averbamentos 30,80 (d)
2 — Certidões relativas a assuntos urbanísticos — cada lauda
2.1 — Imóvel anterior à entrada em vigor DO RGEU (a que acresce taxa de vistoria ao imóvel — n.º 8 do artigo 22.º)16,80 (d)
2.2 — Certidão de destaque 150,00 (d)
2.3 — Outras certidões de Urbanismo 11,20 (d)
3 — Ficha Técnica da Habitação (FIHT) — Pontos 4 e 5 — Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25 de março, e artigo 102.º do RMUECS
3.1 — Depósito da Ficha 17,90 (d)
3.2 — Segunda-via da ficha 15,70 (d)
4 — Autenticação do Livro de Obra — artigo 97.º do RJUE — Portaria 1109/2001 de 19 de setembro 17,40 (d)
5 — Publicidade — Publicidade dos diversos alvarás de diversas operações urbanísticas e de discussão pública de loteamento — artigo 78.º do RJUE — Portaria 216-F/2008 de 3 de março;
Artigo 22.º do RJUE; 17,40 (d)
5.1 — Publicidade de alvarás de licença de obras 23,30 (d)
5.1.1 — Acresce ao valor anterior as despesas da publicação do respetivo aviso (tramitação administrativa dos alvarás de licenças de obras) (a)
5.2 — Publicidade de alvarás de licença de operação de loteamento, obras de urbanização e abertura do período de discussão pública de operação de loteamento 23,30 (d)
5.2.1 — Acresce ao valor anterior as despesas da publicação do respetivo aviso (Tramitção administrativa dos alvarás de licença de operação de loteamento, obras de urbanização e abertura do período de discussão pública de operações de loteamento) (a)
6 — Fornecimento de projeto tipo relativamente a casas de habitação no âmbito do Regulamento Municipal de Alienação de Lotes para Autoconstrução ou outros programas de apoio no âmbito da promoção da habitação. 22,40 (d)
7 — Preparo inicial da taxa no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (dedutível na taxa final quando da emissão de alvará de autorização ou licença)
7.1 — Para projeto de alteração de construção
7.1.1 — Sem aumento de área 58,00 (d)
7.1.2 — Com aumento de área 87,50 (d)
7.1.2.1 — Por cada m$^2$ de ampliação 1,10 (d)
7.2 — Por obra de construção nova — por cada m$^2$ de construção 0,60 (d)
7.3 — Para loteamento
7.3.1 — Por m$^2$ de área bruta de construção (abc — segundo a definição constante na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do RMUECS) 0,10 (d)
7.3.2 — Por economia processual — cada folha 0,10 (d)
7.4 — Para alteração ao alvará de loteamento
7.4.1 — Sem aumento de área 87,50 (d)
7.4.2 — Com aumento de área 100,00 (d)
7.4.2.1 — Por cada m$^2$ 0,20 (d)
7.5 — Para Outras Operações Urbanísticas 58,00 (d)
8 — Por economia processual em procedimentos de licenciamento autorização e comunicação prévia que não os previstos em 7.3.20,60 (d)
9 — Dossiers de organização de processo (n.º 4 do artigo 58.º do RMUECS) e seu arquivo
9.1 — Dossiers de lombada larga 5,20 (a)
9.2 — Dossiers de lombada estreita 2,60 (a)
9.3 — Índices — REVOGADO (a)
10 — Análise de processo ao abrigo do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro, tendo em vista a autorização de mudança de regime legal para processo em curso 28,00 (d)

SECÇÃO XII

**Ocupação da via pública por motivo de obras**

Artigo 26.º

**Taxas devidas pela concessão de licenças para ocupação da via pública**

1 — Com tapumes ou outros resguardos — por dia e por m$^2$ ou fração da superfície da via pública ocupada 0,70 (d)
2 — Com andaimes, desde que fora da área definida por tapumes — por dia e por m$^2$ da área da superfície da via pública ocupada 1,20 (d)
3 — Com contentores de recolhas de resíduos de construção e demolição — por contentor e por dia 12,10 (d)
4 — Com caldeiras ou tubos de descarga de entulhos — por caldeira/tubo e por mês 14,60 (d)
5 — Amassadouros, depósitos de entulho ou materiais ou outras ocupações autorizadas para obras (por m$^2$ ou fração e por cada 30 dias ou fração) 8,40 (d)
6 — Guindastes e semelhantes (por ano) 76,20 (d)
7 — Com gruas e semelhantes, desde que se projetem na via pública — por unidade e por mês 67,30 (d)
8 — Outras ocupações — por m$^2$ e por dia 2,00 (d)
9 — Abertura de vala, independentemente da ocupação pretendida do subsolo a taxar nos termos do artigo 10.º do Regulamento de Obras e Trabalhos No Subsolo do Domínio Público Municipal, aprovado em Sessão da Assembleia Municipal de 12 de março de 2004 — por metro linear 3,10 (d)
9.1 — Trabalhos até 3 dias 3,10 (d)
9.2 — Trabalhos a partir do quarto dia e até ao 10.º dia — por cada dia a mais 2,20 (d)
9.3 — Trabalhos a partir do 11.º dia — por cada dia a mais 3,40 (d)
10 — Abertura de vala, independentemente da ocupação pretendida do subsolo a taxar quando da apresentação da comunicação prevista no artigo 13.º do Regulamento de Obras e Trabalhos No Subsolo do Domínio Público Municipal, aprovado em Sessão da Assembleia Municipal de 22 de junho de 2011 — vala com o máximo de 10 m extensão e duração até 1 semana — taxa única 70,70 (d)

CAPÍTULO III

## Ocupação de espaços de domínio público sob jurisdição municipal

Artigo 27.º

**Ocupação do domínio público aéreo**

Quando à administração do domínio público municipal — primeira parte do artigo 32.º e alínea *qq*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.— quanto à publicidade.- Regulamento de Publicidade, Outras Utilizações do Espaço Público e Mobiliário Urbano do Município de Sintra, aprovado em Sessão da Assembleia Municipal de 23 de novembro de 2011. artigos 1.º 2.º 11.º da Lei n.º 97/88 de 17 de agosto, com as alterações vigentes
1 — Com toldos, sanefas, palas:
1.1 — Com toldos, sanefas, palas — por m$^2$ e por ano 7,10 (d)
1.2 — Com toldos, sanefas, palas ou semelhantes com publicidade inscrita — por m$^2$ e por ano 11,20 (d)
2 — Com vitrinas — por cada uma e por ano 78,50 (d)
3 — Por cada aparelho de ar condicionado e por ano, independentemente do licenciamento ou comunicação prévia — alínea *c*) do n.º 1 do artigo 97.º do RMUECS — no âmbito do Regime Jurídico de Edificação e Urbanização 59,40 (d)

4 — Antenas (excetuando antenas de operadoras de telecomunicações) — por ano

4.1 — Antenas Parabólicas, independentemente da comunicação prévia — alínea *f)* do n.º 1 do artigo 97.º do RMUECS — no âmbito do Regime Jurídico de Edificação e Urbanização 16,80 (d)

4.2 — Antenas Parabólicas colocadas nos núcleos históricos independentemente do licenciamento no âmbito do Regime Jurídico de Edificação e Urbanização 33,60 (d)

4.3 — Outras Antenas 13,50 (d)

4.4 — Outras Antenas colocadas nos núcleos históricos 20,20 (d)

5 — Fios, cabos ou outros dispositivos de qualquer natureza e fim, atravessando ou projetando-se na via pública

5.1 — Fios e cabos, por metro linear e por ano 3,80 (d)

5.2 — Outros dispositivos $m^3$ ou sua fração e por ano 15,50 (d)

6 — Outras ocupações do espaço aéreo

6.1 — Por $m^2$ e por dia 7,30 (d)

6.2 — Por $m^2$ e por ano 87,40 (d)

7 — As ocupações referidas nos pontos 1 e 2 podem, no âmbito da exploração de um estabelecimento ser sujeitas a mera comunicação prévia, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, sendo o quantitativo da totalidade das taxas o especialmente previsto no artigo 28.º A e prestado aquando da entrega da comunicação por autoliquidação.

Artigo 27.º-A

**Compensação anual pela colocação de cabos de telecomunicações nas infraestruturas afetas à Concessão da Rede de Eletricidade em BT (De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 1.º do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica em BT celebrado com a EDP Distribuição SA).**

— por metro linear e por ano 3,80 (d)

Artigo 28.º

**Ocupação do solo**

1 — Com construções temporárias, ou semelhantes — por $m^2$ e por ano

1.1 — Com construções temporárias ou semelhantes sem publicidade inscrita/$m^2$/ano 243,30 (d)

1.2 — Com construções temporárias ou semelhantes com publicidade inscrita/$m^2$/ano 358,70 (d)

2 — Armários TV Cabo e Gás Natural — por $m^2$ e por ano 238,20 (d)

3 — Quiosques e bancas — por $m^2$ e por ano

3.1 — Quiosques sem publicidade 123,30 (d)

3.2 — Quiosques com publicidade 190,60 (d)

3.3 — Bancas sem publicidade 67,30 (d)

3.4 — Bancas com publicidade 112,10 (d)

4 — Quiosques, pavilhões, *roulottes* e *stands* destinados à comercialização de imóveis — por $m^2$ e por mês

4.1 — Sem publicidade inscrita — por $m^2$ e por mês 24,10 (d)

4.2 — Com publicidade inscrita — por $m^2$ e por mês 35,30 (d)

5 — Com guarda-ventos e semelhantes — por unidade e por ano (sendo possível a ocupação por uma ou mais frações, aferidas por duodécimos, quando concretamente aplicável).43,20 (d)

6 — Com esplanadas abertas e estrados — por $m^2$ e por ano (sendo possível a ocupação por uma ou mais frações, aferidas por duodécimos, quando concretamente aplicável).24,10 (d)

7 — Com balanças, expositores, arcas e máquinas de gelados ou divertimentos mecânicos individuais, contentores de resíduos, floreiras e similares — por unidade e por ano (sendo possível a ocupação por uma ou mais frações, aferidas por duodécimos, quando concretamente aplicável). 77,50 (d)

8 — Com caixas de engraxadores — por cada uma e por ano 43,20 (d)

9 — Com roulottes ou carrinhas-bar — por cada uma e por ano (n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006) 2.382,10 (d)

10 — Com carroceis e instalações de divertimentos, mecânicos ou não — por $m^2$ ou fração e por dia 7,30 (d)

11 — Com plataformas de lavagem, aspiração e limpeza — por cada uma e por ano:

11.1 — Por túnel de lavagem (n.º 2 do Artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006)2.382,10 (d)

11.2 — Por zona de aspiração e limpeza 229,80 (d)

11.3 — Por plataforma de lavagem no sistema self-service 459,60 (d)

12 — Para estacionamento privado — por lugar e por ano (n.º 2 do Artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006) 1.546,90 (d)

12.1 — Lugares de paragem reservada a meio de transporte turístico, referidos nos artigos 42.º B, 42.º C e 42.º D — taxa referida no ponto 12. minorada em 10 % — Por lugar e por ano (n.º 2 do Artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006) (d)

13 — Com grelhadores — por $m^2$ ou fração e por mês 100,90 (d)

14 — Com cabinas telefónicas — por cada e por ano 142,90 (d)

15 — Com equipamento para a realização de filmagens e sessões fotográficas — por dia e por local

15.1 — Até 50 $m^2$ 112,10 (d)

15.2 — Até 100 $m^2$ 224,20 (d)

15.3 — Corte de Estrada — acumulável com o ponto 15.1. ou 15.2.616,50 (d)

16 — Postos, cabines e semelhantes — por $m^3$ ou fração e por ano

16.1 — Até 3 $m^3$ 47,60 (d)

16.2 — Por cada $m^3$ a mais ou fração 11,80 (d)

17 — Câmaras, caixas visita ou afins — por $m^3$ ou fração e por ano 29,70 (d)

18 — Postes e marcos para suporte de fios — por cada e por ano 17,90 (d)

19 — Outras ocupações do solo

19.1 — Outras ocupações do solo — por $m^2$ ou fração e por dia 7,30 (d)

19.2 — Outras ocupações do solo — por $m^2$ ou fração e por ano 88,00 (d)

19.3 — Licença de Utilização privativa do Domínio Público por ponto de carregamento da rede de mobilidade elétrica — Portaria 1202/2010, de 29 de novembro — por $m^2$ ou fração e por ano, quando não exista um Protocolo entre o Município e o operador 82,40 (d)

20 — Ocupação de espaço público com instalações de depósitos de gás, por $m^2$ ou fração e por ano 35,90 (d)

21 — Outros cortes de estrada — por hora 24,10 (d)

22 — Com animais, em terrenos do Domínio público municipal (por animal e por mês)

22.1 — Gado bovino, cavalar, muar 1,10 (d)

22.2 — Gado asinino 0,90 (d)

22.3 — Gado caprino, lanígero, suíno ou avestruzes 0,70 (d)

23 — Com Postos de Transformação — por cada e por ano (Exceção consagrada no n.º 1 da Cláusula 21.ª do Contrato de Concessão de Eletricidade em BT estabelecido com a EDP Distribuição SA). 250,00 (d)

24 — As receitas previstas nos números 19 e 22 servem como referencial, para casos similares em domínio privado municipal

25 — As ocupações referidas nos pontos 5 a 7 podem, no âmbito da exploração de um estabelecimento ser sujeitas a mera comunicação prévia, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, sendo o quantitativo da totalidade da taxa prestado quando da entrega da comunicação por autoliquidação.

Artigo 28.º-A

**Ocupação do espaço público — Regime Jurídico do Licenciamento Zero — Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril**

1 — Floreira por unidade e por ano 50,00 (d)

2 — Brinquedo Mecânico por unidade e por ano 50,00 (d)

3 — Arca/Máquina de Gelados, por unidade e por ano 50,00 (d)

4 — Estrado, por $m^2$ e por ano 24,10 (d)

5 — Esplanada aberta, por $m^2$ e por ano 24,10 (d)

6 — Expositor por unidade e por ano 50,00 (d)

7 — Toldo/sanefa/pala, por $m^2$ e por ano 10,00 (d)

8 — Letras e símbolos luminosos, por $m^2$ e por ano 30,00 (d)

9 — Letras e símbolos não luminosos, por $m^2$ e por ano 30,00 (d)

10 — Contentor para RSU por unidade e por ano 50,00 (d)

11 — Guarda-Ventos por unidade e por ano 43,20 (d)

12 — Vitrina por unidade e por ano 50,00 (d)

13 — Anúncio luminoso, iluminado e eletrónico, por $m^2$ e por ano 30,00 (d)

14 — Bandeira, $m^2$ e por ano 30,00 (d)

15 — Bandeirola, $m^2$ e por ano 30,00 (d)

16 — Chapa por unidade e por ano 30,00 (d)

17 — Pendão, $m^2$ e por ano 30,00 (d)

18 — Placa por unidade e por ano 30,00 (d)

19 — Tabuleta luminosa, $m^2$ e por ano 30,00 (d)

20 — Tabuleta não luminosa, $m^2$ e por ano 30,00 (d)

21 — Cartaz, $m^2$ e por ano 30,00 (d)

22 — MUPI, $m^2$ e por ano 100,90 (d)

23 — Tela/lona não iluminada, $m^2$ e por ano 30,00 (d)

24 — Tela/lona iluminada, por $m^2$ e por ano 30,00 (d)

25 — Balão/Insuflável por unidade e por dia 35,90 (d)

26 — Painel/Outdoor ocupando espaço público, por $m^2$ e por mês 10,10 (d)

27 — Painel/Outdoor ocupando espaço público aéreo, por $m^2$ e por mês 7,30 (d)

28 — Moldura por unidade e por ano 50,00 (d)

29 — Coluna, por m² e por ano 100,90 (d)
30 — Cavalete por unidade e por ano 50,00 (d)
31 — Vinil, por m² e por ano 30,00 (d)
32 — Todas as ocupações referidas no presente artigo são efetuadas no âmbito da exploração de um estabelecimento sendo sujeitas a mera comunicação através do Balcão de Empreendedor, nos termos do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, sendo o quantitativo da totalidade das taxas prestado aquando da entrega da comunicação por autoliquidação

Artigo 29.º

**Ocupação do subsolo — Primeira parte do artigo 32.º e alínea *qq*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; Regulamento de Obras e Trabalhos No Subsolo do Domínio Público Municipal, aprovado em Sessão da Assembleia Municipal de 22 de junho de 2011.**

1 — Com depósitos subterrâneos não destinados a bombas abastecedoras por cada m³ ou fração e por ano 35,90 (d)
2 — Com tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes- por metro linear ou fração e por ano:
2.1 — Com diâmetro até 20 cm 3,00 (d)
2.2 — Com diâmetro superior a 20 cm 4,20 (d)
3 — Postos cabinas e semelhantes — por m³ ou fração e por ano:
3.1 — Até 3m³ 68,90 (d)
3.2 — Por cada m³ a mais ou fração 16,80 (d)
4 — Contentores subterrâneos de telecomunicações — por m³ ou fração e por ano 97,50 (d)

Artigo 29-A.º

**Taxa municipal pelos direitos de passagem — Primeira parte do artigo 32.º e alínea *qq*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; Taxa Municipal de Direitos de Passagem — Artigo 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro com as alterações vigentes.**

Percentagem a aplicar sobre cada fatura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público 0,25 %

## CAPÍTULO IV

## Publicidade

Primeira parte do artigo 32.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; Lei n.º 97/88 de 17 de agosto, com as alterações vigentes, Regulamento de Publicidade, Outras Utilizações do Espaço Público e Mobiliário Urbano do Município de Sintra, aprovado em Sessão da Assembleia Municipal de 23 de novembro de 2011

Artigo 30.º

**Anúncios luminosos e iluminados (tabuletas, letreiros, letras e desenhos autónomos, inscrições e pinturas murais, telas publicitárias e outros itens expressamente previstos na regulamentação vigente).**

Por m² e por ano 24,10 (d)

Artigo 31.º

**Anúncios não luminosos**

1 — Painéis publicitários — com área superior a 1 m², por cada m² e por mês:
1.1 — Ocupando a via pública 10,10 (d)
1.2 — Não ocupando a via pública, mas ocupando o Domínio público aéreo ou diretamente visionável da via pública 7,30 (d)
2 — Anúncios não luminosos (segundo as tipologias definidas em regulamento municipal) — por m² e por ano 71,40 (d)
3 — Chapas, placas e outras não incluídas nos números anteriores com área menor ou igual a 1 m² — por unidade e por ano 39,20 (d)
4 — Telas publicitárias — por m² e por ano 59,40 (d)

Artigo 32.º

**Anúncios eletrónicos e eletromagnéticos (Letreiros e painéis,.)**

Por m² e por ano 65,60 (d)

Artigo 33.º

**Publicidade exibida em veículos**

1 — Por motociclo e semelhante e por ano 29,70 (d)
2 — Veículos ligeiros e por ano 71,20 (d)
3 — Veículos pesados e transportes públicos e por ano 142,90 (d)
4 — Por reboque e por dia 47,60 (d)

Artigo 34.º

**Publicidade exibida em meios aéreos**

Por meio aéreo e por dia 35,90 (d)

Artigo 35.º

**Publicidade sonora direta na via pública ou para a via pública**

1 — Por dia e por freguesia 35,90 (d)

Artigo 36.º

**Campanhas publicitárias de rua (até um máximo de três dias consecutivos)**

1 — Por dia e por local 65,60 (d)
2 — Com ocupação de espaço público por dia e por local
2.1 — Até 50 m² 179,40 (d)
2.2 — Igual ou superior a 50 m² 297,10 (d)

Artigo 37.º

**Publicidade em mobiliário e equipamento urbano — por ano**

1 — Mupis, colunas, abrigos e semelhantes — por m² de publicidade 100,90 (d)
2 — Sinalização económica (MUPE) — por cada indicação publicitária com uma ou duas faces:
2.1 — Ocupando a via pública 100,90 (d)
2.2 — Não ocupando a via pública, mas ocupando o domínio público aéreo ou diretamente visionável da via pública 78,50 (d)
3 — Outros — por m²
3.1 — Ocupando a via pública 33,60 (d)
3.2 — Não ocupando a via pública, mas ocupando o Domínio público aéreo ou diretamente visionável da via pública 29,70 (d)

Artigo 37.º-A

**Licenciamento de Graffitos — Artigo 3.º da Lei n.º 61/2013, de 23 de agosto**

Por m² — mês 20,00 (d)

Artigo 38.º

**Filmagens/sessão fotográfica para fins comerciais realizadas em equipamentos e edifícios municipais — Alínea *h*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro**

1 — Por hora 61,70 (d)
2 — Filmagem ou sessão fotográfica, com OEP por hora e local
2.1 — Até 50 m² 72,90 (d)
2.2 — Igual ou superior a 50 m² 84,10 (d)

Artigo 39.º

**Filmagens/sessão fotográfica em espaço público — Primeira parte do artigo 32.º e alínea *qq*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro**

1 — Com carácter publicitário ou comercial
1.1 — Sem OEP por hora e local 56,00 (a)
1.2 — Com OEP por hora e local
1.2.1 — Até 50 m² 61,70 (d)
1.2.2 — Igual ou superior a 50 m² 72,90 (d)
2 — Sem carácter publicitário ou comercial
2.1 — Sem OEP por hora e local 15,50 (d)
2.2 — Com OEP por hora e local
2.2.1 — Até 50 m² 20,60 (d)
2.2.2 — Igual ou superior a 50 m² 33,00 (d)

## CAPÍTULO V

## Trânsito

### SECÇÃO I

### Remoção de veículos

Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, com as alterações vigentes

Artigo 40.º

**As taxas estão fixadas na portaria n.º 1334-F/2010, de 31 de dezembro — Sujeitas a atualização anual automática durante o mês de março de cada ano em função da variação — quando positiva do índice médio de preços ao consumidor, nos termos do respetivo artigo 2.º (d).**

SECÇÃO II

**Placas de sinalização e acesso a áreas específicas**

Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, com as alterações vigentes

Artigo 41.º

**Placas e sinalização e acesso a áreas específicas**

1 — Autorização de colocação de placa de estacionamento proibido, nos termos do artigo 50.º CE84,10 (d)
2 — Sinalização e reserva de espaço de estacionamento na via pública destinado a deficiente (isento) (d)
3 — Sinalização, pressinalização e reserva de espaço para cargas e descargas, previsto no artigo 56.º CE84,10 (d)
4 — Autorizações especiais de acesso a zonas de cargas e descargas previstas no artigo 56.º CE84,10 (d)
5 — Colocação de espelho refletor em acesso particular 270,80 (d)
5.1 — Reposição ou reparação de espelho refletor em acesso particular 224,00 (d)
6 — Colocação de outra sinalização de transito a solicitação dos interessados 81,10 (d)

SECÇÃO III

**Aluguer de material de sinalização**

Alínea *h*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

Artigo 42.º

**Placas e sinalização**

1 — Por unidade e por dia 8,40 (a)
2 — Deve ser prestada caução pelo aluguer do equipamento no montante de 25 % do seu valor como garantia de ressarcimento ao Município de possíveis danos, sendo a mesma devolvida no final

SECÇÃO IV

**Ciclomotores**

Regulamento da Habilitação Legal para Conduzir, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 209/98, de 15 de julho, alterado pela Lei n.º 21/99, de 21 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 315/99, de 11 de agosto e pelo Despacho n.º 570/99, de 24 de dezembro; Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94 de 3 de maio, revisto e republicado pelo Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, com as devidas alterações, Decreto-Lei n.º 74-A/2005 de 24 de março

Artigo 42.º-A

**Licença de Condução**

(Revogado pelo Decreto-Lei n.º 313/2009, de 27 de outubro)

SECÇÃO V

**Comboio turístico**

Primeira parte do artigo 32.º e alínea *qq*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 249/2000, de 13 de outubro, com as alterações vigentes

Artigo 42.º-B

Autorização Anual 360,50 (d)

SECÇÃO VI

**Transporte rodoviário de passageiros**

Primeira parte do artigo 32.º e alínea *rr*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com os n.os 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, com as alterações vigentes e com as disposições do Regulamento de Transportes em Automóvel

Artigo 42.º-C

Emissão de Pareceres sobre serviço e percursos que incidam nas vias municipais incluindo a indicação dos locais de estacionamento e de paragem (a serem taxados no âmbito da ocupação do domínio municipal) — com validade anual 350,00 (d)

SECÇÃO VII

**Transporte turístico — Independentemente do tipo de veículo**

Primeira parte do artigo 32.º e alínea *rr*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

Artigo 42.º-D

Emissão de Pareceres sobre o serviço e sobre percursos que incidam nas vias municipais, incluindo a indicação dos locais de estacionamento e de paragem (a serem taxados no âmbito da ocupação do domínio municipal) — com validade anual 350,00 (d)

CAPÍTULO VI

## Higiene pública

SECÇÃO I

**Vistorias e inspeções sanitárias**

Artigo 43.º

**Vistoria a caixas e veículos de transporte de produtos alimentares, de transporte de animais e atrelagem de trens — primeira parte do artigo 32.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; Competência do Médico Veterinário Municipal — Decreto-Lei n.º 116/98, de 5 de maio; Carrinhas venda. pão — Decreto-Lei n.º 286/86, de 6 de setembro c/ as respetivas alterações (vigência condicionada); Venda carne unidades móveis — Decreto-Lei n.º 368/88, de 15 de outubro; Trens — Regulamento Municipal de Trens de Sintra, aprovado pela Assembleia Municipal em 4 de julho de 2003.**

1 — Por cada vistoria semestral 32,70 (d)
2 — Por cada vistoria anual 59,90 (d)
3 — Por vistoria anual aos cavalos dos Trens de Sintra (ver artigo 68.º-A da TTL)
4 — Caso a vistoria decorra em local diverso dos serviços competentes, acresce, considerando a necessidade de deslocação por cada técnico presente na vistoria, um valor correspondente a 35 % das taxas referidas nos pontos 1 a 3 do presente artigo.

Artigo 44.º

**Inspeções anuais a estabelecimentos com venda de carne, pesca aquicultura e outros géneros alimentícios — (DL 147/2006, de 31 de julho, com as alterações vigentes), quando requeridas pelo interessado ou no âmbito do PACE.**

1 — Talhos, peixarias e aquicultura 159,70 (d)
2 — Mini — Mercados (mercearia/charcutaria)127,20 (d)
3 — Supermercados 383,40 (d)
4 — Armazéns de Produtos Alimentares 220,30 (d)
5 — Charcutarias 127,20 (d)
6 — As taxas das reinspeções são as correspondente às previstas nos n.os anteriores.

Artigo 45.º

Outras vistorias ou inspeções — Primeira parte do artigo 32.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro conjugada com o Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 116/98 de 5 de maio 33,60 (d)

SECÇÃO II

**Animais**

Artigo 46.º

**Canídeos, felídeos e outros animais:**

1 — Recolha ao domicílio de cadáveres de pequenos animais 32,50 (d)
1.1 — Recolha de pequeno animal, ou seu cadáver na via pública 15,70 (d)
2 — Recolha de animais de grande porte 56,60 (d)
2.1 — Recolha ao domicílio de cadáveres de animais de grande porte 75,00 (d)
2.2 — Recolha de animal de grande porte, ou seu cadáver na via pública — 28,00 euros até 50 kg. a que acresce 1 euro por cada kg adicional 28,00 (d)
3 — Recebimento no Canil Municipal 17,90 (d)
4 — Diária — por animal
4.1 — Por Cães
4.1.1 — De grande porte (peso superior a 25 kg)11,20 (b)
4.1.2 — De médio porte (peso entre 12 e 25 kg) 9,00 (b)
4.1.3 — De pequeno porte (peso inferior a 12 kg)6,80 (b)
4.2 — Por gatos 6,80 (b)
4.3 — Por animais de grande porte 25,00 (b)
4.4 — Por animais de médio porte 17,00 (b)
4.5 — Por outros animais 10,00 (b)
5 — Pela autorização de detenção, em prédio urbano, de mais de três cães ou quatro gatos adultos, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 314/2003 de 17 de dezembro. 28,00 (d)
6 — Pela autorização de detenção, em prédio rústico ou misto, de mais seis cães ou gatos adultos, nos termos do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 314/2003 de 17 de dezembro.39,20 (d)
7 — Pela emissão de parecer, nos termos do n.º 1 e da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 315/2003 de 17 de dezembro.50,40 (d)
8 — A taxa referida no ponto 3. do presente artigo tem um agravamento de 20 %, se se tratar de canídeos ou felídeos não castrados, só podendo a prova de castração ser feita por atestado médico veterinário.(d)
9 — Destruição de géneros de origem animal aprendidos, acima de 980 kg — por Ton 535,60 (d)
9.1 — Idem por kg, para quantidades entre 500 e 980 kg 0,55 (d)
9.2 — Idem por kg para quantidades entre 50 e 499 kg 0,60 (d)
9.3 — Idem por kg para quantidades entre 1 e 49 kg 0,65 (d)
10 — Identificação eletrónica de animal 13,00 (d)
11 — Vacinação antirábica 3,00 (d)
12 — Taxa de restituição de animal
12.1 — Por cães 12,50 (d)
12.2 — Por gatos 7,00 (d)
12.3 — Por animais de grande porte 25,00 (d)
12.4 — Por animais de médio porte 17,00 (d)
12.5 — Por outros animais 10,00 (d)

## CAPÍTULO VII

## Cultura, desporto e turismo

Artigo 47.º

Museus, monumentos municipais e equipamentos equiparados — Entradas — alínea *e*) do n.º 2 do artigo 23.º conjugada com a primeira parte do artigo 32.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro — por entrada e por pessoa:
Bilhete de Entrada 1,00 (c)

Artigo 47.º-A

**Museus municipais — Alínea *h*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro**

1 — Cedência das Salas dos Museus, nos termos do Regulamento Municipal respetivo
1.1 — Encontros/Colóquios/Formação
1.1.1 — Dias úteis -1/2 dia 56,00 (d)
1.1.2 — Dias úteis -1 dia 90,00 (d)
1.1.3 — Sábado, Domingo, feriado — 1/2 dia 67,00 (d)
1.1.4 — Sábado, Domingo, feriado — 1 dia 112,00 (d)
1.2 — Outras Atividades
1.2.1 — Dias úteis -1/2 dia 112,00 (d)
1.2.2 — Dias úteis -1 dia 224,00 (d)
1.2.3 — Sábado, Domingo, feriado — 1/2 dia 135,00 (d)
1.2.4 — Sábado, Domingo, feriado — 1 dia 269,00 (d)
2 — Utilização de equipamento de luz, som e informático — Dia 40,00 (d)
3 — Festa de Aniversário em Museu Municipal
3.1 — Por Criança — Inclui participação em Oficina Educativa e Lanche 10,00 (d)
3.2 — Certificado de presença por cada criança a acrescer ao ponto anterior 2,00 (a)

Artigo 47.º-B

**Museu arqueológico de S. Miguel de Odrinhas**

1 — Bilhete de Entrada- alínea *e*) do n.º 2 do artigo 23.º conjugada com a primeira parte do artigo 32.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro — por entrada e por pessoa: 2,00 (c)
2 — Visitas Teatralizadas — por entrada e por pessoa: 4,00 (c)
3 — Noites no Museu — por entrada e por pessoa: 3,00 (c)
4 — Fotocópias
4.1 — Cartão de Fotocópias — formato A4
4.1.1 — Cartão de 100 fotocópias 4,00 (a)
4.1.2 — Cartão de 50 fotocópias 2,00 (a)
4.1.3 — Cartão de 25 fotocópias 1,00 (a)
4.2 — Fotocópias — por unidade preto e branco
4.2.1 — Em formato A4 0,04 (a)
4.2.2 — Em formato A3 0,08 (a)
4.3 — Fotocópias — por unidade cor
4.3.1 — Em formato A4 0,40 (a)
4.3.2 — Em formato A30,50 (a)

Artigo 48.º

**Salas municipais — Não incluindo as Salas Municipais com artigo autónomo e previsão específica na Tabela de Taxas**

1 — Bilhetes de Entrada — e) do n.º 2 do artigo 23.º conjugada com a primeira parte do artigo 32.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
1.1 — Espetáculos de Música e Dança 5,60 (b)
1.2 — Espetáculos infantis
1.2.1 — Crianças (até aos 12 anos) 1,10 (b)
1.2.2 — Adultos 2,20 (b)
2 — Cedências das Salas Municipais, com área igual ou superior a 200 $m^2$, a órgãos de Freguesias e instituições culturais sem fins lucrativos — Alínea *h*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
2.1 — Espetáculos/Encontros/Colóquios/Formação
2.1.1 — Dias úteis -1/2 dia 44,80 (d)
2.1.2 — Dias úteis -1 dia 78,50 (d)
2.1.3 — Sexta-feira, sábado, Domingo, feriado — 1/2 dia 56,00 (d)
2.1.4 — Sexta-feira, sábado, Domingo, feriado — 1 dia 100,90 (d)
3 — Cedência das Salas Municipais, com área igual ou superior a 200 $m^2$, a Instituições Culturais com fins lucrativos ou instituições Políticas — Alínea *h*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
3.1 — Espetáculos/Encontros/Colóquios/Formação
3.1.1 — Dias úteis -1/2 dia 56,00 (d)
3.1.2 — Dias úteis -1 dia 89,70 (d)
3.1.3 — Sexta-feira, sábado, Domingo, feriado — 1/2 dia 67,30 (d)
3.1.4 — Sexta-feira, sábado, Domingo, feriado — 1 dia 112,10 (d)
4 — Utilização de equipamento de luz, som e informático — Dia
4.1 — Dia útil 51,50 (d)
4.2 — Sábados, Domingos e Feriados 103,00 (d)
5 — Fornecimento e colocação de arranjo floral 54,20 (a)

Artigo 48.º-A

**Palácio Municipal de Valenças**

1 — Cedência das Salas Municipais, do Palácio Municipal de Valenças (Sala da Nau, Hall de Entrada, Sala da Lareira e Terraço) — Alínea *h*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro/ por espaço
1.1 — Das 8.00h até às 20.h00
1.1.1 — Dias úteis -1/2 dia 67,30 (d)
1.1.2 — Dias úteis -1 dia 112,10 (d)
1.1.3 — Sábado, Domingo, feriado — 1/2 dia 134,50 (d)
1.1.4 — Sábado, Domingo, feriado — 1 dia 222,50 (d)
1.2 — Incluindo o período após as 20.00h e até às 24.00h
1.2.1 — Dias úteis -1/2 dia 108,50 (d)
1.2.2 — Dias úteis -1 dia 153,30 (d)
1.2.3 — Sábado, Domingo, feriado — 1/2 dia 175,70 (d)
1.2.4 — Sábado, Domingo, feriado — 1 dia 263,70 (d)
2 — Utilização de equipamento de luz, som e informático — Dia
2.1 — Dia útil 51,50 (d)
2.2 — Sábados, Domingos e Feriados 103,00 (d)

3 — Fornecimento e colocação de arranjo floral 53,80 (a)
4 — Utilização das toalhas do Palácio Valenças 20,60 (a)

Artigo 49.º

**Auditórios municipais**

1 — Bilhetes de Entrada — alínea *e*) do n.º 2 do artigo 23.º conjugada com a primeira parte do artigo 32.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
1.1 — Espetáculos de Música e Dança 7,00 (b)
1.2 — Espetáculos infantis
1.2.1 — Crianças (até aos 12 anos) 2,00 (b)
1.2.2 — Adultos 4,50 (b)
1.3 — Espetáculos de teatro 6,00 (b)
1.4 — Cinema 4,00 (b)
2 — Cedências do Espaço — Órgãos de Freguesia, Associações de Cultura e Recreio, Associações Juvenis instituições culturais com ou sem fins lucrativos sediadas no Concelho — Alínea *h*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
2.1 — Espetáculos/ Encontros
2.1.1 — Dias úteis -1/2 dia 117,00 (d)
2.1.2 — Dias úteis -1 dia 210,00 (d)
2.1.3 — Sábado, Domingo, feriado — 1/2 dia 152,00 (d)
2.1.4 — Sábado, Domingo, feriado — 1 dia 268,00 (d)
2.2 — Ensaios
2.2.1 — Dias úteis — 1/2 dia 47,00 (d)
2.2.2 — Dias úteis — 1 dia 58,00 (d)
2.2.3 — Sábado, Domingo, feriado- 1/2 dia 88,60 (d)
2.2.4 — Sábado, Domingo, feriado — 1 dia 116,00 (d)
3 — Cedência do Espaço — a Instituições Culturais com ou sem fins lucrativos não sediadas no Concelho ou instituições Políticas, e outras entidades não previstas no n.º 2 do presente artigo — Alínea *h*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
3.1 — Espetáculos/ Encontros
3.1.1 — Dias úteis — 1/2 dia 180,50 (d)
3.1.2 — Dias úteis — 1 dia 326,20 (d)
3.1.3 — Sexta-feira, sábado, Domingo, feriado — 1/2 dia 238,80 (d)
3.1.4 — Sexta-feira, sábado, Domingo, feriado — 1 dia 476,40 (d)
3.2 — Ensaios
3.2.1 — Dias úteis — 1/2 dia 88,60 (d)
3.2.2 — Dias úteis — 1 dia 152,50 (d)
3.2.3 — Sexta-feira, sábado, Domingo, feriado — 1/2 dia 180,50 (d)
3.2.4 — Sexta-feira, sábado, Domingo, feriado — 1 dia 238,80 (d)
4 — Utilização de equipamento de luz, som e informático — Dia 40,00 (d)
5 — Projeção de cinema — O custo será o correspondente ao cobrado pelo projecionista (a)

Artigo 49.º-A

**Auditório do Edifício Multiusos de Pero Pinheiro — Cedência de Espaços — alínea *h*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro**

1 — Espetáculos/ Encontros/Outros Eventos
1.1 — Dias úteis -1/2 dia 25,00 (d)
1.2 — Dias úteis -1 dia 35,00 (d)
1.3 — Sábado, Domingo, feriado — 1/2 dia 35,00 (d)
1.4 — Sábado, Domingo, feriado — 1 dia 50,00 (d)

Artigo 50.º

**Auditório Casa da Juventude e salas dos espaços jovens**

1 — Cedências do Espaço — Instituições e Associações com fins lucrativos/Grupos não sediados no concelho/Juntas de Freguesia/Instituições Políticas — alínea *h*) do n.º 2 do artigo35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
1.1 — Espetáculos/Encontros
1.1.1 — Dias úteis — 1/2 dia 175,30 (d)
1.1.2 — Dias úteis — 1 dia 327,20 (d)
1.1.3 — Sábados 479,10 (d)
1.2 — Ensaios
1.2.1 — Dias úteis — 1/2 dia 87,70 (d)
1.2.2 — Dias úteis — 1 dia 151,90 (d)
1.2.3 — Sábados 239,60 (d)
2 — Cedências do Espaço — Associações/Grupos do concelho
2.1 — Espetáculos/Encontros
2.1.1 — Dias úteis — 1/2 dia 116,80 (d)
2.1.2 — Dias úteis — 1 dia 210,30 (d)
2.1.3 — Sábados 268,80 (d)
2.2 — Ensaios
2.2.1 — Dias úteis — 1/2 dia 46,70 (d)
2.2.2 — Dias úteis — 1 dia 58,40 (d)
2.2.3 — Sábados 116,80 (d)
3 — Fornecimento e colocação de arranjo floral 54,20 (a)
4 — Utilização de equipamento de luz, som e informático — Dia
4.1 — Dia útil 51,50 (d)
4.2 — Sábados, Domingos e Feriados 103,00 (d)

Artigo 50.º-A

**Cartão dos espaços jovens**

Emissão de 2.ª via do cartão 3,10 (d)

Artigo 50.º-B

**Casa da Cultura de Mira-Sintra**

1 — Bilhetes de Entrada (sala polivalente) — alínea *e*) do n.º 2 do artigo 23.º conjugada com a primeira parte do artigo 32.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
1.1 — Espetáculos de Música e Dança 5,00 (b)
1.2 — Espetáculos infantis
1.2.1 — Crianças (até aos 12 anos)2,20 (b)
1.2.2 — Adultos 4,50 (b)
1.3 — Espetáculos de Teatro 2,80 (b)
2 — Cedências da Sala Polivalente, com uma área de 200 $m^2$ — alínea *h*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
2.1 — Espetáculos/Encontros/Colóquios/Formação
2.1.1 — Dias úteis — 1/2 dia 78,00 (d)
2.1.2 — Dias úteis — 1 dia 145,00 (d)
2.1.3 — Sábado, Domingo, Feriado — 1/2 dia 93,00 (d)
2.1.4 — Sábado, Domingo, Feriado — 1 dia 168,00 (d)
3 — Cedências das Salas Multiusos I e II, com uma área de 39 $m^2$/cada — alínea *h*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
3.1 — Espetáculos/Encontros/Colóquios/Formação
3.1.1 — Dias úteis — 1/2 dia — uma sala 45,00 (d)
3.1.2 — Dias úteis — 1 dia — uma sala 54,00 (d)
3.1.3 — Dias úteis — 1/2 dia — duas salas 78,00 (d)
3.1.4 — Dias úteis — 1 dia — duas salas 130,00 (d)
3.1.5 — Sábado, Domingo, Feriado — 1/2 dia — uma sala 50,00 (d)
3.1.6 — Sábado, Domingo, Feriado — 1 dia — uma sala 73,00 (d)
3.1.7 — Sábado, Domingo, Feriado — 1/2 dia — duas salas 90,00 (d)
3.1.8 — Sábado, Domingo, Feriado — 1 dia — duas salas 134,00 (d)
4 — Utilização do equipamento de luz, som e informático (por dia) 40,00 (d)

Artigo 50.º-C

**Cartão da Casa da Cultura de Mira-Sintra**

Emissão de 2.ª via do cartão 3,10 (d)

Artigo 50.º-D

**Equipamentos desportivos**

1 — Atividades Regulares *(Revogado.)*
1.1 — Passeios pedestres e BTT (pagamento antecipado/por pessoa)
1.2 — Passeios pedestres e BTT (pagamento no dia/por pessoa)
1.3 — Passeios pedestres e BTT (conjunto de cinco passeios/por pessoa)
2 — Atividades Pontuais de Desporto de Aventura *(Revogado.)*
2.1 — Grupos (mínimo de 20 pessoas)
3 — Os associados do Centro de Cultura e Desporto Sintrense têm uma redução de 50 % no constante dos pontos 1 e 2 — *(Revogado.)*
4 — Equipamento Desportivo Municipal (por unidade e por dia)
4.1 — Jogos tradicionais
4.1.1 — Malha de ferro 1,10 (a)
4.1.2 — Pinos de ferro 0,60 (a)
4.1.3 — Malha de madeira 0,20 (a)
4.1.4 — Pinos de madeira 0,20 (a)
4.1.5 — Corda de tração grande 0,30 (a)
4.1.6 — Corda de tração pequena 0,20 (a)
4.1.7 — Corda de saltar 0,20 (a)
4.1.8 — Arco com gancheta 0,20 (a)
4.1.9 — Par de andas 1,10 (a)
4.2 — Patinagem
4.2.1 — Par de patins 1,10 (a)

4.3 — Ginástica
4.3.1 — Arcos de ginástica 0,20 (a)
4.3.2 — Plinto 28,00 (a)
4.3.3 — Minitrampolim 28,00 (a)
4.3.4 — Minitrampolim reuther 16,80 (a)
4.3.5 — Banco sueco 28,00 (a)
4.4 — Tiro com arco
4.4.1 — Bastidor 5,60 (a)
4.4.2 — Arco 11,20 (a)
4.5 — Atletismo
4.5.1 — Postes de salto em altura 1,10 (a)
4.5.2 — Fasquias de salto em altura 1,10 (a)
4.5.3 — Rodo para alisar areia 0,60 (a)
4.5.4 — Insuflável de meta 21,70 (a)
4.6 — Damas, Xadrez e Dominó
4.6.1 — Peças de jogo de damas 1,10 (a)
4.6.2 — Peças de jogo de Dominó 1,10 (a)
4.6.3 — Peças de jogo de xadrez 1,10 (a)
4.6.4 — Tabuleiro de jogo de damas/xadrez 0,60 (a)
4.6.5 — Tabuleiro com peças de jogo de damas 1,70 (a)
4.6.6 — Relógio de jogo de xadrez 11,20 (a)
4.7 — Voleibol de Praia
4.7.1 — Kit de Voleibol de praia 56,00 (a)
4.8 — Badmington
4.8.1 — Postes de badmington móveis 2,20 (a)
4.9 — Corfebol
4.9.1 — Par de cestos de corfebol 28,00 (a)
4.10 — Pesca
4.10.1 — Balança de pesca 11,20 (a)
4.11 — Futebol
4.11.1 — Protetores de espuma para postes de balizas 5,60 (a)
4.12 — Diversos
4.12.1 — Cones de sinalização 0,60 (a)
4.12.2 — Placards A4 com pé 0,30 (a)
4.12.3 — Aparelho de lavagem de bicicletas 16,80 (a)
4.12.4 — Tripé de madeira 1,10 (a)
4.12.5 — Placard em corticite para tripé de madeira 1,10 (a)
4.12.6 — Chapas em ferro com numeração 0,60 (a)
4.12.7 — Suporte de ferro em "T"1,10 (a)
4.12.8 — Estacas de ferro 0,10 (a)
4.12.9 — Cronometro grande a pilhas (para viatura) 28,00 (a)
4.12.10 — Marcador manual 1,10 (a)
4.12.11 — Conjunto de som para automóvel composto por um par de altifalantes, um micro e um amplificador 16,80 (a)
4.12.12 — Tenda 28,00 (a)
4.12.13 — Alvo para setas 0,30 (a)
4.12.14 — Palco atrelado para eventos desportivos 134,50 (a)
4.12.15 — Equipamento de som com amplificador e colunas 112,10 (a)
5 — Deve ser prestada caução pelo aluguer do equipamento no montante de 25 % do seu valor como garantia do ressarcimento ao Município de possíveis danos, sendo a mesma devolvida no final.
5.1 — É dispensada a prestação de caução às Empresas Municipais e aos clubes que constem do Registo Municipal de clubes.

Artigo 50.º-E

**Instalações desportivas municipais**

1 — Piscinas Municipais
1.1 — Classes com enquadramento técnico
1.1.1 — Inscrição 23,00 (d)
1.1.2 — Renovação de Inscrição 10,00 (d)
1.1.3 — Seguro Desportivo 6,00 (d)
1.1.4 — Cartão Utente 8.00 (d)
1.1.5 — 2.ª Via Cartão 5,00 (d)
1.2 — Natação Pura
1.2.1. — 1 × Semana 22,00 (d)
1.2.2. — 2 × Semana 25,50 (d)
1.2.3 — 3 × Semana 30,50 (d)
1.3 — Hidroginástica
1.3.1 — 1 × Semana 23,50 (d)
1.3.2 — 2 × Semana 29,00 (d)
1.3.3 — 3 × Semana 33,50 (d)
1.3.4 — Aula Avulso — (não aplicável no C. D. M. de Fitares) 7,00 (d)
1.3.5 — Livre Trânsito — (só aplicável no C. D. M. de Fitares) 40,00 (d)
1.4 — Hidroterapia
1.4.1 — 1 × Semana 28,50 (d)
1.4.2 — 2 × Semana 34,00 (d)
1.4.3 — 3 × Semana 38,00 (d)
1.5 — Utilização Livre sem enquadramento técnico
1.5.1 — Senha utilização/hora 2,50 (d)
1.5.2 — Mensalidade — Horário reduzido 23,50 (d)
1.5.3 — Mensalidade — Horário alargado 35,00 (d)
1.6 — Instituições de Ensino Particular (Colégios) com enquadramento técnico
1.6.1 — Inscrição
1.6.1.1 — Até 12 alunos 58,00 (a)
1.6.1.2 — Até 24 alunos 86,50 (a)
1.6.1.3 — Até 36 alunos 115,00 (a)
1.6.1.4 — A partir de 36 alunos 172,00 (a)
1.6.2. — 1 x Semana/aluno
1.6.2.1 — Até 12 alunos 17,50 (a)
1.6.2.2 — Até 24 alunos 16,50 (a)
1.6.2.3 — Até 36 alunos 15,50 (a)
1.6.2.4 — A partir de 36 alunos 14,50 (a)
1.6.3. — 2 × Semana/aluno
1.6.3.1 — Até 12 alunos 24,00 (a)
1.6.3.2 — Até 24 alunos 23,00 (a)
1.6.3.3 — Até 36 alunos 22,00 (a)
1.6.3.4 — A partir de 36 alunos 20,00 (a)
1.6.4 — O seguro é da responsabilidade da instituição
1.7 — Outras Instituições
1.7.1 — Piscina/pista/hora 31,50 (a)
1.7.2 — Tanque de aprendizagem/hora 31,50 (a)
2 — Sala de Exercício e Atividades de Grupo (Estúdios) — Complexo Desportivo Municipal de Fitares
2.1 — Inscrição 23,00 (d)
2.2 — Renovação de Inscrição 10,00 (d)
2.3 — Seguro Desportivo 6,00 (d)
2.4 — Cartão Utente 8,00 (d)
2.5 — 2.ª Via Cartão 5,00 (d)
2.6 — 1 × Semana 22,50 (d)
2.7 — 2 × Semana 27,00 (d)
2.8 — 3 × Semana 31,00 (d)
2.9 — Livre Trânsito 35,00 (d)
3 — Sala de Exercício e Atividades de Grupo (Estúdios) — Pavilhão Municipal de Casal de Cambra
3.1 — Inscrição 23,00 (d)
3.2 — Renovação de Inscrição 10,00 (d)
3.3 — Seguro Desportivo 6,00 (d)
3.4 — Cartão Utente 8,00 (d)
3.5 — 2.ª Via Cartão 5,00 (d)
3.6 — Aulas grupo — 2 × Semana 25,00 (d)
3.7 — Aulas grupo — 3 × Semana 30,00 (d)
3.8 — Livre trânsito aulas Cardiovascular e Musculação 30,00 (d)
3.9 — Livre trânsito aulas Cardiovascular, Musculação em grupo 35,00 (d)
4 — Desportos de Combate
4.1 — Inscrição 23,00 (d)
4.2 — Renovação de Inscrição 10,00 (d)
4.3 — Seguro Desportivo 6,00 (d)
4.4 — Cartão Utente 8,00 (d)
4.5 — 2.ª Via Cartão 5,00 (d)
4.6 — 1 × Semana 27,00 (d)
4.7 — 2 × Semana 31,50 (d)
4.8 — 3 × Semana 36,00 (d)
5 — Ténis
5.1 — Escola de Ténis
5.1.1 — Inscrição 23,00 (d)
5.1.2 — Renovação de Inscrição 10,00 (d)
5.1.3 — Seguro Desportivo 6,00 (d)
5.1.4 — Cartão Utente 8,00 (d)
5.1.5 — 2.ª Via Cartão 5,00 (d)
5.1.6 — Aulas individuais
5.1.6.1 — 1 × Semana 80,00 (d)
5.1.6.2 — 2 × Semana 135,00 (d)
5.1.6.3 — 10 Aulas (pacote) 200,00 (d)
5.1.7 — Aulas dois alunos
5.1.7.1 — 1 × Semana 45,00 (d)
5.1.7.2 — 2 × Semana 80,00 (d)
5.1.7.3 — 3 × Semana 110,00 (d)
5.1.8 — Aulas três alunos
5.1.8.1 — 1 × Semana 40,00 (d)
5.1.8.2 — 2 × Semana 60,00 (d)
5.1.8.3 — 3 × Semana 85,00 (d)
5.1.8.4 — 4 × Semana 120,00 (d)
5.1.8.5 — 5 × Semana 190,00 (d)
5.1.9 — Aulas quatro a seis alunos
5.1.9.1 — 1 × Semana 35,00 (d)
5.1.9.2 — 2 × Semana 50,00 (d)
5.1.9.3 — 3 × Semana 65,00 (d)

5.2 — Utilização livre
5.2.1 — Campo/hora/utente — sem iluminação 3,50 (d)
5.2.2 — Campo/hora/utente — com iluminação 6,00 (d)
5.2.3 — Paredão/hora/utente 2,00 (d)
5.3 — Instituições de Ensino Particular (Colégios)
5.3.1 — 1 × Semana até 12 alunos 18,00 (d)
5.3.2 — 1 × Semana até 18 alunos 16,00 (d)
5.3.3 — 2 × Semana até 12 alunos 25,00 (d)
5.3.4 — 2 × Semana até 18 alunos 22,00 (d)
6 — Salas de Desporto — Complexo Desportivo Municipal de Fitares — Utilização das 9h às 12h e das 14h às 17h (só podem ocorrer atividades que se adequem às caraterísticas dos espaços)
6.1 — Sala 1/hora (117,12 $m^2$)27,00 (a)
6.2 — Sala 2/hora (96,56 $m^2$)24,50 (a)
6.3 — Sala 3/hora (111,32 $m^2$) 26,00 (a)
7 — Campo de Futebol em Relva Sintética (35 m x 16 *m*)
7.1 — Segunda a Sexta-feira/hora
7.1.1 — Sem iluminação 28,50 (a)
7.1.2 — Com iluminação 34,50 (a)
7.2 — Sábados e Domingos/hora
7.2.1 — Sem iluminação 35,50 (a)
7.2.2 — Com iluminação 41,50 (a)
8 — Pavilhões Municipais
8.1 — Segunda a Sexta-feira/hora
8.1.1 — Das 9.00 — 18.00 h 19,00 (a)
8.1.2 — A partir das 18.00 h 26,50 (a)
8.2 — Sábados e Domingos/hora 34,00 (a)
9 — Sessão de Fisioterapia 30,00 (d)

Artigo 50.º-F

**Certificados de presença do cabo da roca e publicações — preços unitários**

1 — Certificados
1.1 — Certificados de Venda ao Público/Modelo A e B 11,00 (a)
1.2 — Certificados de Operador 5,60 (a)
1.3 — Certificados em Braille 4,50 (a)
2 — Sobrescritos para os Certificados 1,10 (a)
3 — Sobrescritos Grandes — *(Revogado.)*
4 — Mapa Desdobrável de Informação Turística (P/GB/ESP)1,00 (a)
5 — Brochura P 4,00 (a)
6 — PIN's 1,50 (a)
7 — Livro "Sintra Património Mundial"38,00 (a)
8 — Livro "Concelho ao Natural"7,00 (a)
9 — Livro "O Elétrico de Sintra"25,00 (a)
10 — Livro "Recordar Sintra"9,00 (a)
11 — Livro "Cabo da Roca"21,50 (a)
12 — Livro "História com Sabor"30,00 (a)
13 — DVD "Sintra num Olhar" e "Cabo da Roca"7,00 (a)
14 — Gravuras a Preto e Branco e a Cores 2,50 (a)
15 — Cerâmicas a Baixo Relevo — Palácio Nacional de Queluz e Palácio de Monserrate20,00 (a)
16 — Cerâmicas a Baixo Relevo — Farol do Cabo da Roca e Castelo dos Mouros18,00 (a)
17 — Outras Cerâmicas em Baixo Relevo 20,00 (a)
18 — Emblema 3,50 (a)
19 — Guião 4,00 (a)
20 — Álbum de Pintura 11,50 (a)
21 — Fotografias EMIGUS 24,00 (a)
22 — Guia de Sintra 5,50 (a)
23 — Posters de Sintra com Embalagem — 96 × 338,00 (a)
24 — Posters de Sintra com Embalagem — 65 × 286,50 (a)
25 — Posters simples 2,00 (a)

Artigo 50.º-G

**Posto de turismo do Cabo da Roca — Utilização do WC 0,50 (a)**

Artigo 50.º H

Participação no Mercado Brocante e de Artesanato de Sintra — Artigo 4.º do Regulamento respetivo — taxa anual 50,00 (d)

Artigo 50.º I

Participação em eventos de recreação histórica concretizadas por particulares — Ocupação do domínio público municipal e utilização de banca da Câmara Municipal de Sintra — por $m^2$/dia

1 — Artífice 2,41 (d)
2 — Artesão de produtos naturais ou produtos transformados 3,65 (d)
3 — Mercador de produtos naturais ou produtos transformados 7,30 (d)
4 — Produtor de produtos naturais 3,65 (d)
5 — Produtor de produtos transformados 7,30 (d)
6 — Místico 7,30 (d)
7 — Comidas e Tascas 7,30 (d)
8 — Disponibilização de banca da Câmara Municipal de Sintra — por banca até 4 dias 6,80 (a)

## CAPÍTULO VIII

## Cemitérios

### SECÇÃO I

### Licenças e comunicação prévia

Artigo 51.º

**Obras em jazigos, ossários e sepulturas — Primeira parte do artigo 32.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; Regime Jurídico da Urbanização e Edificação — Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro com as alterações vigentes; Regulamento dos Cemitérios Municipais aprovado pela Assembleia Municipal em 24 de junho de 2010.**

1 — Construção em jazigo particular 50,60 (d)
1.1 — Taxa a acumular com a anterior, por área bruta de construção (2 $m^2$)2,20 (d)
2 — Construção em sepultura perpétua 39,90 (d)
2.1 — Taxa a acumular com a anterior, por área bruta de construção (2 $m^2$)2,20 (d)
3 — Construção em sepultura temporária 35,00 (d)
4 — Colocação de epitáfio em ossários, jazigos municipais ou particulares 20,40 (d)
5 — Obras de beneficiação, recolocação e conservação 20,40 (d)
6 — Colocação de estela 20,40 (d)

Artigo 51.º-A

Comunicação prévia — n.º 3 do Artigo 71.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais aprovado pela Assembleia Municipal em 24 de junho de 2010:

Comunicação Prévia — Colocação de sinais ou ornamentos segundo Projeto-tipo Municipal (taxa a que acresce o custo das cópias do projeto, nos termos do n.º 10 do artigo 1.º)20,40 (d)

### SECÇÃO II

### TAXAS

Artigo 52.º

**Inumações — Primeira parte do artigo 32.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; Decreto-Lei n.º 411/98 de 30 de dezembro; Regulamento dos Cemitérios Municipais aprovado pela Assembleia Municipal em 24 de junho de 2010.**

1 — Em covais:
1.1 — Sepulturas temporárias 144,20 (d)
1.2 — Sepulturas perpétuas 144,20 (d)
2 — Em jazigos particulares 113,30 (d)
3 — Em jazigos municipais:
3.1 — Com caráter de perpetuidade:
3.1.1 — Em compartimentos do 1.º e 2.º pisos 2.060,00 (d)
3.1.2 — Nos restantes pisos 1.432,00 (d)
3.2 — Com caráter temporário, por períodos de um ano
3.2.1 — Em compartimentos do 1.º e 2.º pisos 120,50 (d)
3.2.2 — Nos restantes pisos 90,20 (d)
3.3 — Inumação temporária em jazigo municipal 200,00 (d)
4 — Inumação temporária em nicho de decomposição aeróbia, com selagem do espaço e colocação de pedra decorativa jarra e chapa identificativa 250,00 (d)

Artigo 53.º

**Exumações — Primeira parte do artigo 32.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; Decreto-Lei n.º 411/98 de 30 de dezembro Regulamento dos Cemitérios Municipais aprovado pela Assembleia Municipal em 24 de junho de 2010.**

1 — Por cada ossada, incluindo a trasladação dentro do cemitério 56,60 (d)

2 — Por cada ossada exumada mas não transladada 58,60 (d)
3 — Por cada abertura de coval 32,90 (d)

Artigo 54.º

**Cremações — Primeira parte do artigo 32.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; Decreto-Lei n.º 411/98 de 30 de dezembro artigos 28.º a 32.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais aprovado pela Assembleia Municipal em 24 de junho de 2010.**

Por cada ossada, cremada individualmente 56,60 (d)

Artigo 55.º

**Ocupação de ossários municipais (Ossadas, Cinzas ou Nados Mortos) — Primeira parte do artigo 32.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; Decreto-Lei n.º 411/98 de 30 de dezembro, Regulamento dos Cemitérios Municipais aprovado pela Assembleia Municipal em 24 de junho de 2010.**

1 — Com caráter temporário, por um período de 5 anos
1.1 — No 1.º, 2.º e 3.º piso 196,20 (d)
1.2 — Nos restantes pisos 154,70 (d)
2 — Por cada período de 1 ano ou fração (por período máximo de 5 anos)58,60 (d)
3 — Com caráter de perpetuidade
3.1 — No 1.º, 2.º e 3.º piso 556,20 (d)
3.2 — Restantes pisos 404,60 (d)
4 — A segunda e sucessivas ocupações são acrescidas de uma quantia de (por cada uma) 58,60 (d)

Artigo 56.º

**Depósito transitório de caixões — Alínea *c*) do artigo 16.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro;**

1 — Por período de 12 horas ou fração 12,90 (d)
2 — Por cada período de 15 dias ou fração por razão de obras 25,80 (d)

Artigo 57.º

**Concessão de terrenos — alínea *p*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; Regulamento dos Cemitérios Municipais aprovado pela Assembleia Municipal em 24 de junho de 2010.**

1 — Para sepulturas perpétuas 3.023,10 (d)
2 — Para jazigos:
2.1 — Pelos primeiros 3 $m^2$ ou fração 4.721,20 (d)
2.2 — Por cada $m^2$ ou fração a mais 2.534,00 (d)

Artigo 58.º

**Utilização da capela e sua decoração — Alínea *c*) do artigo 16.º da Lei n.º 159/99 de 14 de setembro**

1 — Utilização da capela, incluindo banqueta, tarima e tocheiros 30,50 (d)
2 — Utilização de paramentos e guisamentos da Câmara para a Missa 39,20 (d)

Artigo 59.º

**Serviços diversos — Primeira parte do artigo 32.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, Regulamento dos Cemitérios Municipais aprovado pela Assembleia Municipal em 24 de junho de 2010.**

1 — Carreta suplementar 24,90 (d)
2 — Soldagem de caixão fora do cemitério:
2.1 — Dentro das horas de expediente 65,00 (d)
2.2 — Fora das horas de expediente 95,30 (d)
3 — Soldagem de caixão dentro do cemitério 36,30 (d)
4 — Trasladação
4.1 — De ossadas ou cinzas 36,30 (d)
4.2 — De corpos 47,10 (d)
5 — Fornecimento de capa de título de jazigo, cartão de compartimento de jazigo ou ossário municipal ou cartão de enterramento 6,50 (d)
6 — Utilização de água e corrente elétrica dentro dos cemitérios — por dia 12,30 (a)
7 — Ocupação de jazigo municipal anteriormente atribuído para colocação de cinzas 56,60 (d)
8 — Entrada de ossada ou cinzas em campa perpétua 60,90 (d)
9 — Entrada de ossada ou cinzas em jazigo particular 73,10 (d)

Artigo 59.º-A

**Averbamentos**

1 — Averbamento em alvarás de concessão de terrenos em nome do novo proprietário:
1.1 — Classes de sucessíveis nos termos das alíneas *a*) a *c*) do n.º 1 do artigo 2133.º do Código Civil:
1.1.1 — Em alvarás de jazigos 50,40 (d)
1.1.2 — Em alvarás de sepulturas 37,00 (d)
1.2 — Averbamentos de transmissões para pessoas diferentes:
1.2.1 — Em alvarás de jazigos 308,30 (d)
1.2.2 — Em alvarás de sepulturas 246,60 (d)

# CAPÍTULO IX

# Atividades económicas

## SECÇÃO I

## Vendedores ambulantes e outros

Artigo 60.º

**Concessão de licenças**

1 — Vendedores ambulantes — alínea *d*) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro com a redação introduzida pela Lei n.º 5-A/2002; Decreto-Lei n.º 122/79 de 8 e maio, com as alterações introduzidas pelos Decreto-Lei n.º 282/85 de 22 de julho, Decreto-Lei n.º 283/86 de 5 de setembro, Decreto-Lei n.º 339/91 de 16 de outubro, Decreto-Lei n.º 252/93 de 14 de julho; Portaria 149/88 de 9 de março e Regulamento de Venda Ambulante do Município de Sintra, aprovado pela A.M.S. em 18 de dezembro de 1998
1.1 — Emissão da licença — *(Revogado.)*
1.2 — Renovação da licença — *(Revogado.)*
1.3 — Licença Especial — *(Revogado.)*
2 — Feirantes — Regulamento de Feiras aprovado pela A.M.S. em 15 de junho de 1993 (REVOGADO pelo Decreto-Lei n.º 42/2008 de 10 de março)
3 — Produtores Agrícolas — Regulamento de Venda por produtores Agrícolas junto a Mercados municipais, aprovado pela A.M.S. em 21 de março de 1993 (REVOGADO pelo Decreto-Lei n.º 42/2008 de 10 de março)
4 — Guarda-noturno — Primeira parte do artigo 32.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; alínea *a*) do artigo 1.º e artigos 4.º a 9.º do Decreto-Lei n.º 310/2002 de 18 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 114/2008 de 1 de julho, Regulamento do Exercício da Atividade de Guarda Noturno no Município de Sintra, aprovado pela Assembleia Municipal de Sintra em 10 de outubro de 2003, com as alterações vigentes
4.1 — Emissão da licença (trienal) 108,30 (d)
4.2 — Renovação da licença (trienal) 86,60 (d)
5 — Venda ambulante de lotarias — Passou a ser competência das Freguesias nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro — *(Revogado.)*
5.1 — Emissão da licença — *(Revogado.)*O
5.2 — Renovação da licença — *(Revogado.)*
6 — Arrumador de automóveis — Passou a ser competência das Freguesias nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro — *(Revogado.)*
6.1 — Emissão da licença — *(Revogado.)*
6.2 — Renovação da licença — *(Revogado.)*
7 — Realização de acampamentos ocasionais — Primeira parte do artigo 32.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alínea *d*) do artigo 1.º e artigos 18.º do Decreto-Lei n.º 310/2002 de 18 de dezembro
7.1 — Por dia 10,10 (d)
8 — Venda de animais de companhia em feiras e mercados — Decreto-Lei n.º 315/2003, de 17 de dezembro — (semestral) 30,30 (d)

Artigo 60.º-A

**Concessão de autorização para efetivação de feiras (Lei n.º 27/2013, de 12 de abril)**

1 — Concessão de autorização anual por parte de entidades privadas, incluindo licença especial de ruído 348,60 (d)
2 — Concessão de autorização de carácter pontual, incluindo licença especial de ruído 180,50 (d)
3 — Feiras promovidas por entes públicos ao abrigo do n.º 6 do artigo 7.º do Regulamento Municipal de Feiras do Município de Sintra,

aprovado pela Assembleia Municipal de Sintra em 26 de junho de 2009, incluindo licença especial de ruído 348,60 (d)

Artigo 60.º-B

**Taxa Anual por cada espaço de venda — n.os 1 e 5 do artigo 10.º do Regulamento Municipal de Feiras do Município de Sintra, aprovado pela Assembleia Municipal de Sintra em 26 de junho de 2009.**

1 — Por $m^2$ e por dia (taxa base)1,05 (d)
2 — A que acrescem por $m^2$ e por dia:
2.1 — 0,10 euros, se a feira estiver sita em Freguesia Urbana (d)
2.2 — 0,05 euros se o espaço for coberto (d)
2.3 — 0,05 euros se a população da Freguesia for superior a 10.000 habitantes (d)
3 — A que são deduzidas por $m^2$ e por dia:
3.1 — 0,10 euros se não existirem infraestruturas de conforto nos termos legais (d)
3.2 — 0,05 euros se o espaço não estiver dotado de parqueamento e meios de transporte (d)
4 — Taxa de Ocupação Ocasional — n.º 2 do artigo 13.º do Regulamento Municipal — Por $m^2$ e por dia 1,90 (d)
4.1 — À Taxa referida no ponto 4. acrescem e são deduzidos os fatores constantes nos pontos 2 e 3. (d)
5 — O pagamento do valor da taxa anual prevista nos n.os 1 a 3 do presente artigo é efetuado em prestações mensais.

Artigo 60.º-C

Concessão de Autorização anual para a realização de Feiras Grossistas por Particulares, nos termos dos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 173/2012, de 2 de agosto, incluindo licença especial de ruído 348,60 (d)

## SECÇÃO II

### Horários de funcionamento

Alínea *d*) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro com a redação introduzida pela Lei n.º 5-A/2002; Decreto-Lei n.º 48/96 de 16 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 125/96 de 10 de agosto e Portaria 153/96 de 15 de maio; Regulamento Municipal, aprovado pela A.M.S. em 22 de julho de 1997.

Artigo 61.º

**Autenticação dos horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços**

1 — Estabelecimentos do 1.º Grupo alíneas *a*) e *m*) e 6.º Grupo 64,20 (d)
2 — Estabelecimentos do 1.º Grupo com exceção das alíneas *a*) e *m*), 2.º, 5.º e 7.º Grupos 19,80 (d)
3 — Estabelecimentos do 3.º Grupo 25,80 (d)
4 — Estabelecimentos do 4.º Grupo 32,50 (d)
5 — Estabelecimentos de hospedagem — 6.º Grupo 64,20 (d)
6 — O presente artigo vigora condicionalmente até ao dia 2 de maio de 2012, sendo que, a partir dessa data, com a implementação do Balcão do Empreendedor por via do disposto no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, conjugado com a Portaria n.º 131/2011, de 4 de abril, se verifica a revogação do mesmo.

Artigo 61.º-A

**Comunicação prévia dos horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços**

Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 126/96 de 10 e agosto, pelo Decreto-Lei n.º 216/96 de 20 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 111/2010, de 15 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril e pelo Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Sintra, aprovado pela Assembleia Municipal de Sintra em 23 de novembro de 2011
1 — Taxa Única de Comunicação Prévia de horário 41,20 (d)
2 — Taxa Única de Comunicação de Alteração dentro dos limites horários do Regulamento 20,60 (d)

Artigo 62.º

**Alargamento dos horários de funcionamento face ao limite fixado no regulamento**

1 — Até às 3 horas 448,40 (d)
2 — Até às 5 horas 560,50 (d)
3 — Até às 7 horas 672,60 (d)

## SECÇÃO III

### Autorização e licenciamento de espetáculos e divertimentos públicos itinerantes, improvisados e provisórios

Primeira parte do artigo 32.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; Decreto-Lei n.º 309/2002 de 16 de dezembro; Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro

Artigo 63.º

**Autorizações, emissão de licenças e prestação de serviços**

1 — Autorização de instalação de recinto itinerante, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 268/2009 de 29 de setembro 181,00 (d)
2 — Autorização de funcionamento de recinto itinerante, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 268/2009 de 29 de setembro;
2.1 — Por um dia 50,60 (d)
2.2 — Por cada dia além do primeiro 3,60 (d)
3 — Aprovação do recinto improvisado e licenciado o respetivo funcionamento, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 268/2009 de 29 de setembro 211,80 (d)
4 — Vistorias a recintos de espetáculos e divertimentos públicos:
4.1 — Recintos itinerantes 26,30 (d)
4.2 — Recintos improvisados 39,20 (d)
5 — Pelos averbamentos, renovações e segundas vias dos títulos já emitidos 58,30 (d)
6 — Autorização de recintos de diversão provisória, nos termos do artigo 7.º A do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 268/2009 de 29 de setembro, sem carácter de continuidade 211,80 (d)

## SECÇÃO IV

### Mercados

Primeira parte do artigo 32.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; Decreto-Lei n.º 340/82 de 25 de agosto; Regulamento dos Mercados Retalhistas do Concelho de Sintra, aprovado pela A.M.S. em 29 de setembro de 1998

Artigo 64.º

**Taxas de licenciamento e ocupação para o horário em vigor**

1 — Taxas de ocupação — Lojas e meias lojas — por $m^2$ e por mês:
1.1 — Talhos de carnes verdes 8,30 (d)
1.2 — Criação e ovos 7,10 (d)
1.3 — Mercearia a Charcutaria 7,10 (d)
1.4 — Peixaria 8,30 (d)
1.5 — Pão e bolos 7,10 (d)
1.6 — Bar, *snack-bar* ou restaurante 8,30 (d)
1.7 — Flores, plantas e artigos de jardinagem 7,10 (d)
1.8 — Frutas e hortaliças 7,10 (d)
1.9 — Cereais 7,10 (d)
1.10 — Produtos congelados 8,30 (d)
1.11 — Outros 7,10 (d)
2 — Taxas de ocupação — Bancas por metro linear:
2.1 — Peixe 17,80 (d)
2.2 — Hortofrutícolas 13,00 (d)
2.3 — Charcutaria 17,80 (d)
2.4 — Outros produtos alimentares 14,30 (d)
2.5 — Flores, plantas e artigos de jardinagem 14,30 (d)
2.6 — Outros produtos não alimentares 13,00 (d)

Artigo 65.º

**Lugares de terrado nos mercados municipais**

Taxa diária devida por metro linear de frente e por dia 1,50 (d)

Artigo 66.º

**Diversos preços — alínea *e*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro**

1 — Utilização dos frigoríficos municipais — por volume (87 cm × × 56 cm × 24 cm) e por dia
1.1 — Por produtos hortofrutícolas 1,00 (a)
1.2 — Por peixe 1,00 (a)
1.3 — Por carnes Verdes 1,30 (a)
2 — Venda de gelo em plaquetas, por kg 0,10 (a)
3 — Arrecadação de volumes em locais próprios dos mercados — por $m^2$ ou fração e por dia 1,00 (a)
4 — Manutenção e guarda de volumes deixados nas bancas, desde a hora do fecho do mercado até à sua abertura — por volume e por dia 0,40 (a)
5 — Arrecadação própria — por $m^2$ ou fração e por mês 2,60 (a)
6 — Balcões frigoríficos e outros ligados à rede Geral do Mercado — por equipamento e por dia 0,80 (a)
7 — Reclames Luminosos ligados à rede geral do mercado, por equipamento e por dia 0,40 (a)

Artigo 67.º

**Mercado Municipal de Sintra (Vila Velha)**

1 — Por lugar e por mês:
1.1 — Peixe 9,60 (d)
1.2 — Fruta e hortaliças 9,60 (d)
1.3 — Talho 40,60 (d)
1.4 — Roupas e diversos 9,60 (d)
1.5 — Mercearia 53,60 (d)

## SECÇÃO V

### Transportes de aluguer em veículos ligeiros de passageiros

Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n.os 156/99, de 14 de setembro e 106/2001, de 31 de agosto. Regulamento Municipal do Transporte Público de Aluguer em veículos ligeiros de Passageiros — Transportes em Táxi. Aprovado pela Assembleia Municipal de Sintra em 9 de maio de 2003.

Artigo 68.º

**Exercício da atividade**

1 — Emissão de licença de transporte em táxi 303,80 (d)
2 — Emissão de licença de veículo 239,30 (d)
3 — Transmissão da licença 123,30 (d)
4 — Substituição da licença por mudança de veículos 93,00 (d)
5 — Pedidos de admissão a concurso — por cada 19,10 (d)
6 — Averbamentos — por cada
6.1 — De sede ou residência 3,90 (d)
6.2 — De nome ou designação social 6,20 (d)
6.3 — Outros averbamentos 15,70 (d)
7 — Duplicados, segundas-vias ou substituição de documentos 8,40 (d)

## SECÇÃO VI

### Trens de Sintra

(Regulamento Municipal de Trens de Sintra, aprovado pela Assembleia Municipal em 4 de julho de 2003)

Artigo 68.º-A

**Exercício da Atividade**

1 — Pela vistoria anual à carruagem 61,70 (d)
2 — Pela vistoria anual aos cavalos Prevista no artigo 43.º da TTL 33,60 (d)
3 — Pela emissão de alvará inicial de licença de exploração (que abrangerá não só a licença, mas o preço cobrado pela emissão do Alvará) 252,20 (d)
4 — Pela chapa de matrícula 11,80 (a)
5 — Pela autenticação da Tabela de Preços 5,60 (d)
6 — Pela autenticação de bilhetes (Cada 100) 5,60 (d)
7 — As taxas constantes do presente artigo são aplicáveis a outros veículos de tração animal destinados ao transporte turístico.

## SECÇÃO VII

### Equipamentos de abastecimento de combustíveis líquidos

Artigo 69.º

**Equipamento de abastecimento de combustíveis líquidos — Regulamento de Publicidade, Outras Utilizações do Espaço Público e Mobiliário Urbano do Município de Sintra; Reg Obras Trabalhos no Subsolo de Domínio Público Municipal, n.º 2 do Artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro; Lei n.º 19/2014, de 14 de abril, que define as bases da política de ambiente.**

1 — Por cada um e por ano: 89,70 (d)
1.1 — Em virtude dos condicionamentos no plano do tráfego e acessibilidades, do impacto ambiental negativo da atividade nos recursos naturais (ar, águas e solos) e da consequente atividade de fiscalização desenvolvida pelos serviços municipais competentes:
1.2 — À taxa prevista no ponto 1.1 acresce, ainda, a seguinte taxação:
1.2.1 — Instalados inteiramente em domínio público 661,40 (d)
1.2.2 — Instalados em domínio público, mas com depósito em propriedade privada 466,90 (d)
1.2.3 — Instalados em propriedade privada, mas com depósito em domínio público 581,20 (d)
1.2.4 — Instalados inteiramente em propriedade privada, mas abastecendo em domínio público 261,20(d)

Artigo 70.º

*(Revogado.)*

## SECÇÃO VIII

### Armazenamento de objetos

Artigo 71.º

**Em depósitos municipais — alínea *c*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro**

Por módulos de 8 $m^3$ ou frações/por semana 11,80 (d)

## SECÇÃO IX

### Máquinas de diversão

Artigo 72.º

**Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão — Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, com as alterações vigentes (DL 204/2012, de 29 de agosto).**

1 — *(Revogado — Decreto-Lei n.º 204/2012 de 29 de agosto.)*
2 — *(Revogado — Decreto-Lei n.º 204/2012 de 29 de agosto.)*
3 — Registo de máquinas — n.º 2 do artigo 20.º — por cada máquina 117,70 (d)
4 — Averbamento por transferência de propriedade — por cada máquina, nos termos do n.º 5 do artigo 20.º60,00 (d)
5 — Emissão da segunda via do título de registo — por cada máquina 35,90 (d)

## SECÇÃO X

### Licenciamento ou autorização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre

Alínea *b*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro — Primeira parte do artigo 32.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro — alínea *f*) do artigo 1.º e artigos 29.º a 34.º do Decreto-Lei n.º 310/2002 de 18 de dezembro com as alterações vigentes; Decreto-Lei n.º 44/2005 de 23 de fevereiro; Dec. Reg. 2-A/2005 de 24 de março.

Artigo 73.º

**Emissão de licenças ou autorizações**

1 — Provas desportivas — taxa pelo licenciamento e por dia 58,40 (d)
2 — Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos — taxa pelo licenciamento/dia 46,70 (d)
3 — Corte de estrada/hora 11,70 (d)

SECÇÃO XI

**Venda de bilhetes para espetáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda**

DL 310/2002 de 18 de dezembro

Artigo 74.º

**Licença**

*(Revogado pelo Decreto-Lei n.º 48/2011 de 1 de abril.)*

SECÇÃO XII

**Fogueiras e queimadas e artefactos pirotécnicos**

Primeira parte do artigo 32.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; Decreto-Lei n.º 310/2002 de 18 de dezembro com as alterações vigentes; n.º 2 do artigo 27.º e n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho

Artigo 75.º

**Pela emissão da licença ou autorização**

1 — Fogueiras populares (santos populares e fogueiras de Natal) — taxa pelo licenciamento e por dia 11,80 (d)
2 — Realização de Queimadas — taxa pela licenciamento e por dia 6,20 (d)
3 — Utilização de Fogo de Artifício e de outros artefactos pirotécnicos — taxa pela autorização e por dia 224,20 (d)

SECÇÃO XIII

**Leilões em lugares públicos**

DL 310/2002 de 18 de dezembro

Artigo 76.º

**Pela emissão da licença**

*(Revogado pelo Decreto-Lei n.º 48/2011 de 1 de abril.)*

SECÇÃO XIV

**Inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes (exclui monta-cargas de carga inferior a 100 kg) — Primeira parte do artigo 32.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; Decreto-Lei n.º 320/2002 de 28 de dezembro.**

Artigo 77.º

**Pela realização de inspeções**

1 — Periódicas e extraordinárias 170,00 (d)
2 — Reinspecções 140,00 (d)
3 — Selagem ou desselagem 50,00 (d)

SECÇÃO XV

**Peditórios**

(DL 87/99 de 19 de março)

Artigo 77.º-A

Emissão de licença (por dia, no máximo de 7 dias) 1,70 (d)

SECÇÃO XVI

**Restauração e bebidas — Prestação de serviços com carácter não sedentário**

Artigo 77.º-B

Serviços Ocasionais e Esporádicos — por via do disposto no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, conjugado com a Portaria n.º 131/2011, de 4 de abril, com as alterações vigentes. — *(Revogado.)*

Artigo 77.º-C

**Regime nos termos do Artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril**

1 — Apresentação de comunicação prévia com prazo — em função da área ocupada com a prestação do serviço
1.1 — Área igual ou superior a 50 $m^2$ 200,00 (d)
1.2 — Área igual ou superior a 25 $m^2$ e inferior a 50 $m^2$ 150,00 (d)
1.3 — Área igual ou superior a 10 $m^2$ e inferior a 25 $m^2$ 129,80 (d)
1.4 — Área igual ou superior a 5 $m^2$ e inferior a 10 $m^2$ 50,00 (d)
1.5 — Área inferior a 5 $m^2$ 35,00 (d)

SECÇÃO XVII

**Transferência de farmácias**

(Lei n.º 26/2011, de 16 de junho, primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de agosto)

Artigo 77.º-D

Emissão de parecer — A cobrar ao interessado aquando da entrada do pedido
Emissão de parecer, nos termos do n.º 3 do artigo 26.º 108,10 (d)

CAPÍTULO X

**Ambiente**

SECÇÃO I

**Controlo de ruídos**

Artigo 78.º

**Ensaios acústicos e pareceres — Primeira parte do artigo 32.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de janeiro — Regulamento Geral do Ruído**

1 — Ensaios acústicos realizados no âmbito de ações de fiscalização do cumprimento do Regulamento Geral do Ruído, para avaliação do grau de incomodidade do ruído, na sequência de reclamações — Custo de cada medição adquirida a entidades externas certificadas, acrescido de IVA à taxa legal (a)
2 — Emissão de Pareceres no âmbito de processos de licenciamento em conformidade com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 129/2002 de 11 de maio (Regulamento do Requisitos Acústicos dos Edifícios) — cada 112,10(d)

SECÇÃO II

**Licenças especiais de ruído**

DL 9/2007 de 17 de janeiro — Regulamento Geral do Ruído

Artigo 79.º

**Licenças especiais de ruído**

1 — Obras integradas em operações urbanísticas previstas no Regime Jurídico de Urbanização e Edificação
1.1 — Até uma semana 57,70 (d)
1.2 — Por cada semana a mais até um mês 11,80 (d)
1.3 — Mais de um mês, incluindo as medições legalmente exigíveis (taxa por mês acrescida do preço da medição adquirida a entidades externas certificadas, acrescido de IVA à taxa legal, no período do entardecer ou à noite) 97,50 (d)
2 — Obras de construção civil
2.1 — Até uma semana 57,70 (d)
2.2 — Por cada semana a mais até um mês 11,80 (d)
2.3 — Mais de um mês, incluindo as medições legalmente exigíveis (taxa por mês acrescida do preço da medição adquirida a entidades externas certificadas, acrescido de IVA à taxa legal, no período do entardecer ou à noite) 97,50 (d)
3 — Feiras e mercados 12,30 (d)
4 — Espetáculos de diversão 30,80 (d)
5 — Manifestações desportivos 30,80 (d)
6 — Equipamentos para utilização no exterior 30,80 (d)
7 — Fogos de artifício e outros artefactos pirotécnicos 30,80 (d)
8 — Outros 12,30 (d)

SECÇÃO III

**Deposição, recolha e transporte de entulhos e outros resíduos equiparados**

Artigo 79.º-A

**Taxa ambiental de autorização de remoção e transporte de entulhos e outros resíduos equiparados por empresas privadas no concelho**

*(Revogado tendo em vista o disposto no regime jurídico dos Resíduos de construção e demolição aprovado pelo Decreto-Lei n.º 46/2008 de 12 de março, em articulação com o Decreto-Lei n.º 178/2006 de 5 de setembro.)*

SECÇÃO IV

**Revestimento vegetal**

Artigo 80.º

**Licenciamento — Primeira parte do artigo 32.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; Decreto-Lei n.º 139/89 de 28 de abril; Regulamento Municipal do Revestimento Vegetal, aprovado pela Assembleia Municipal de Sintra em 28 de novembro de 2003.**

1 — Licenciamento das ações de destruição do revestimento vegetal
1.1 — Até 50 hectares que não tenham fins agrícolas 60,60 (d)
1.2 — Aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas de solo arável (arborização ou rearborização vegetal), até 50 hectares 60,60 (d)

Artigo 81.º

**Taxas a cobrar pela plantação de árvores de crescimento rápido — Lei n.º 1951 de 9 de março de 1937; Decreto-Lei n.º 28039 e Decreto-Lei n.º 28040 de 14 de setembro de 1937; Decreto-Lei n.º 139/89 de 28 de abril; alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento Municipal do Revestimento Vegetal, aprovado pela Assembleia Municipal de Sintra em 28 de novembro de 2003.**

*(Revogado pelo Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho.)*

Artigo 82.º

**Outros — Arranque de eucaliptos, acácias ou outras árvores — Lei n.º 1951 de 9 de março de 1937; Decreto-Lei n.º 28039 e Decreto-Lei n.º 28040, de 14 de setembro de 1937**

*(Revogado pelo Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho.)*

SECÇÃO V

**Do aluguer de plantas**

Tarifas estabelecidas nos termos da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ao abrigo do Regulamento Municipal de Aluguer de Plantas, aprovado em 28 de março de 2007, sendo as tarifas aprovadas em 26 de abril de 2007)

Artigo 83.º

**Aluguer de plantas**

1 — Espécie específica (por dia e elemento)
1.1 — Camélia Japónica (Cameleira)
1.1.1 — Camélia Japónica — em vaso até 7,5 litros e com altura até 60/80 cm 3,80 (a)
1.1.2 — Camélia Japónica — em vaso de 15 litros e com altura até 100/125 cm 7,60 (a)
1.1.3 — Camélia Japónica — em vaso de 15 litros e com altura até 150/225 cm 9,20 (a)
1.1.4 — Camélia Japónica — em vaso com capacidade superior a 15 litros ou com altura superior a 150/225 cm 15,00 (a)
1.2 — Aucuba Japónica (Aucuba) 2,10 (a)
1.3 — Thuja plicada (Tuia gigante) 6,50 (a)
1.4 — Buxus sempervirens (Buxo) 1,60 (a)
1.5 — Dracaena deremensis2,50 (a)
1.6 — Euonymus japonicus (Euónimo)1,70 (a)
1.7 — Euonymus japonicus "aureo-marginata"1,70 (a)
1.8 — Euonymus japonicus "aureo-variagata"1,70 (a)
1.9 — Fatsia japonica (Arália)2,60 (a)
1.10 — Ficus benjamina (Figueira-chorão)
1.10.1 — Ficus benjamina — com altura 80/100 cm 2,20 (a)
1.10.2 — Ficus benjamina — com altura 100/120 cm 2,60 (a)
1.11 — Ficus benjamina variegata
1.11.1 — Ficus benjamina variegata — com altura 80/100 cm 2,00 (a)
1.11.2 — Ficus benjamina variegata — com altura 100/120 cm 2,80 (a)
1.12 — Hydrangea macrophylla (Hortensia)2,20 (a)
1.13 — Schefflera arboricola variegata (Sheflera)
1.13.1 — Schefflera arboricola variegata — com altura até 50/80 cm 2,10 (a)
1.13.2 — Schefflera arboricola variegata — com altura até 80/120 cm 2,10 (a)
1.14 — Spathiphylum wallissi (Velas brancas ou Espatifilo) 1,50 (a)
1.15 — Syngonium podophyllum (Singónio) 1,50 (a)
1.16 — Anthurium spp. (Antúrio) 1,60 (a)
1.17 — Asparagus plunosus (Espargo)1,40 (a)
1.18 — Clorophytum comosum "Madaianum" (Clorofito) 1,30 (a)
1.19 — Maranta leuconeura (Maranta) 1,40 (a)
1.20 — Monstera deliciosa (Costela de Adão) 2,60 (a)
2 — Vasos Referentes a outras plantas (por dia e por capacidade)
2.1 — Vasos até 5 litros 1,30 (a)
2.2 — Vasos de 5 litros até 7,5 litros 1,30 (a)
2.3 — Vasos de 7,5 litros até 10 litros 1,50 (a)
2.4 — Vasos de 10 litros até 15 litros 1,70 (a)
2.5 — Vasos de mais de 15 litros 1,90 (a)

Artigo 84.º

**Caução**

1 — Caução mínima aplicável a todo o aluguer 22,40
2 — Caução adicional, calculada em função do valor comercial das plantas e vasos, aplicável quando o mesmo for superior a 200 euros

CAPÍTULO XI

## Controlo metrológico

Artigo 85.º

**Taxas (d)**

1 — As taxas a cobrar são liquidadas de acordo com o estipulado no Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, regulamentado pela Portaria n.º 962/90, de 09 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 192/2006 de 26 de setembro, e pela Portaria 57/2007, de 10 de janeiro (instrumentos de pesagem de funcionamento automático)
2 — As taxas referentes ao presente artigo são cobradas e liquidadas integralmente aquando da apresentação do pedido.

CAPÍTULO XII

## Bibliotecas municipais de Sintra

Artigo 86.º

**Cartão de leitor — Artigo 37.º do Regulamento de Organização, Funcionamento e Utilização da Rede de Bibliotecas de Sintra, aprovado em Sessão da Assembleia Municipal de Sintra em 27 de abril de 2010.**

Pela emissão de segunda via 3,10 (d)

Artigo 87.º

**Fotocópias e impressões**

1 — Cartão de Fotocópias formato A4
1.1 — Cartão de 150 fotocópias 6,90 (a)
1.2 — Cartão de 75 fotocópias 3,50 (a)
1.3 — Cartão de 38 fotocópias 1,70 (a)
2 — Fotocópias — por unidade P/B
2.1 — Em formato A4 0,05 (a)
2.2 — Em formato A3 0,09 (a)
3 — Fotocópias — por unidade Cor
3.1 — Em formato A4 0,40 (a)
3.2 — Em formato A3 0,50 (a)
4 — Impressões — Nos termos dos pontos 12 e 13 do artigo 1.º

Artigo 87.º-A

**Bibliotecas municipais — alínea *h*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro**

1 — Cedência das Salas das Bibliotecas, nos termos do Regulamento Municipal respetivo

1.1 — Encontros/Colóquios/Formação
1.1.1 — Dias úteis — 1/2 dia 56,00 (d)
1.1.2 — Dias úteis — 1 dia 90,00 (d)
1.1.3 — Sábado, Domingo, feriado — 1/2 dia 67,00 (d)
1.1.4 — Sábado, Domingo, feriado — 1 dia 112,00 (d)
1.2 — Outras Atividades
1.2.1 — Dias úteis -1/2 dia 45,00 (d)
1.2.2 — Dias úteis -1 dia 224,00 (d)
1.2.3 — Sábado, Domingo, feriado — 1/2 dia 134,00 (d)
1.2.4 — Sábado, Domingo, feriado — 1 dia 269,00 (d)
2 — Utilização de equipamento de luz, som e informático — Dia 40,00 (d)

## CAPÍTULO XIII

## Utilização de imóveis do domínio privado municipal — alínea *h*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

Artigo 88.º

**Quinta da Ribafria**

1 — Filmagens
1.1 — Cinema/Televisão
1.1.1 — Por dia de filmagem ou fração 3.347,50 (d)
1.1.2 — Por dia de preparação ou fração 1.673,80 (d)
1.2 — Publicidade
1.2.1 — Por dia de filmagem ou fração 5.756,70 (d)
1.2.2 — Por dia de preparação ou fração 2.342,80 (d)
2 — Fotografia Publicitária
2.1 — Até duas horas 1.102,60 (d)
2.2 — Por hora adicional ou fração 551,30 (d)
3 — Outras Utilizações
3.1 — Sala Grande do Palácio, por sala
3.1.1 — Meio Dia 309,00 (d)
3.1.2 — Dia Inteiro 618,00 (d)
3.2 — Outras Salas do Palácio, por sala
3.2.1 — Meio Dia 117,70 (d)
3.2.2 — Dia Inteiro 229,80 (d)
3.3 — Corpo de Escritórios, por sala
3.3.1 — Meio Dia 89,70 (d)
3.3.2 — Dia Inteiro 173,80 (d)
3.4 — Palácio e Exteriores
3.4.1 — Meio Dia 616,50 (d)
3.4.2 — Dia Inteiro 868,80 (d)
4 — Caução, por dia inteiro ou fração 224,20 (a)

Artigo 89.º

**Edifícios de valor cultural**

1 — Filmagens
1.1 — Cinema/Televisão
1.1.1 — Por dia de filmagem ou fração 1.143,40 (d)
1.1.2 — Por dia de preparação ou fração 571,70 (d)
1.2 — Publicidade
1.2.1 — Por dia de filmagem ou fração 1.737,50 (d)
1.2.2 — Por dia de preparação ou fração 868,80 (d)
2 — Fotografia Publicitária
2.1 — Até duas horas 1.143,40 (d)
2.2 — Por hora adicional ou fração 571,70 (d)
3 — Outras Utilizações
3.1 — Por dia ou fração 868,80 (d)
4 — Caução, por dia inteiro ou fração 173,80 (a)

Artigo 90.º

**Edifícios**

1 — Filmagens
1.1 — Cinema/Televisão 868,80 (d)
1.1.1 — Por dia de filmagem ou fração 868,80 (d)
1.1.2 — Por dia de preparação ou fração 347,50 (d)
1.2 — Publicidade
1.2.1 — Por dia de filmagem ou fração 868,80 (d)
1.2.2 — Por dia de preparação ou fração 347,50 (d)
2 — Fotografia Publicitária
2.1 — Até duas horas 571,70 (d)
2.2 — Por hora adicional ou fração 285,80 (d)
3 — Outras Utilizações
3.1 — Por dia ou fração 571,70 (d)
4 — Caução, por dia inteiro ou fração 168,10 (a)

Artigo 91.º

**Jardins/parques de valor cultural**

1 — Filmagens
1.1 — Cinema/Televisão
1.1.1 — Por dia de filmagem ou fração 868,80 (d)
1.1.2 — Por dia de preparação ou fração 459,60 (d)
1.2 — Publicidade
1.2.1 — Por dia de filmagem ou fração 1.008,90 (d)
1.2.2 — Por dia de preparação ou fração 616,50 (d)
2 — Fotografia Publicitária
2.1 — Até duas horas 868,80 (d)
2.2 — Por hora adicional ou fração 504,40 (d)
3 — Outras Utilizações
3.1 — Por dia ou fração 504,40 (d)
4 — Caução, por dia inteiro ou fração 173,80 (a)

## CAPÍTULO XIV

## Diversos

### SECÇÃO I

### Valores de mão de obra

Artigo 12.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 157/2006, de 8 de agosto (Desenvolvimento do NRAU) artigos 91.º, 107.º e 108.º do DL 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de junho — Artigo 135.º do RMUECS

Artigo 92.º

**Valor/hora da mão de obra — DGEM**

1 — Canalizador Operário 5,60 (a)
2 — Canalizador Principal 7,60 (a)
3 — Carpinteiro Operário 5,60 (a)
4 — Carpinteiro Principal 7,60 (a)
5 — Encarregado Geral 12,70 (a)
6 — Encarregado Operário Qualificado 12,30 (a)
7 — Eletricista Operário 5,60 (a)
8 — Eletricista Principal 7,60 (a)
9 — Estucador Operário 5,60 (a)
10 — Estucador Principal 7,60 (a)
11 — Marceneiro Operário 6,70 (a)
12 — Marceneiro Principal 8,10 (a)
13 — Pedreiro Operário 5,60 (a)
14 — Pedreiro Principal 7,60 (a)
15 — Pintor Operário 5,60 (a)
16 — Pintor Principal 7,60 (a)
17 — Serralheiro Operário 5,20 (a)
18 — Serralheiro Principal 7,20 (a)
19 — Soldador Operário 6,70 (a)
20 — Engenheiro Civil 36,70 (a)
21 — Engenheiro Mecânico 36,70 (a)
22 — Engenheiro Técnico Civil 26,70 (a)

Artigo 93.º

**Valor/hora da mão de obra — Divisão de Oficinas**

1 — Asfaltador Operário 7,70 (a)
2 — Asfaltador Principal 8,80 (a)
3 — Auxiliar Serviços Gerais 5,40 (a)
4 — Cantoneiro Limpeza 5,60 (a)
5 — Condutor Máquinas Pesadas/Veículos Especiais 7,10 (a)
6 — Condutor de Cilindros 7,00 (a)
7 — Eletricista Automóveis 10,30 (a)
8 — Encarregado Geral 12,70 (a)
9 — Encarregado Operário Qualificado 12,30 (a)

10 — Encarregado Operário Semiqualificado 11,30 (a)
11 — Lubrificador Operário 9,00 (a)
12 — Lubrificador Principal 9,40 (a)
13 — Mecânico Principal 10,40 (a)
14 — Pedreiro Principal 7,60 (a)
15 — Pintor Automóveis Principal 9,00 (a)
16 — Serralheiro Operário 5,20 (a)
17 — Soldador Principal 8,10 (a)
18 — Bate Chapa Operário 6,50 (a)
19 — Bate Chapa Principal 8,80 (a)
20 — Engenheiro Mecânico 36,70 (a)
21 — Engenheiro Técnico Civil (a)

Artigo 94.º

**Valor/hora de mão de obra — Divisões de serviços urbanos**

1 — Asfaltador Operário 7,70 (a)
2 — Asfaltador Principal 8,80 (a)
3 — Assentador Vias 5,40 (a)
4 — Calceteiro Operário 5,60 (a)
5 — Calceteiro Principal 7,60 (a)
6 — Cantoneiro Limpeza 5,90 (a)
7 — Condutor Máquinas Pesadas/Veículos Especiais 7,10 (a)
8 — Condutor Cilindros 7,00 (a)
9 — Marteleiro Operário 5,60 (a)
10 — Marteleiro Principal 7,60 (a)
11 — Pedreiro Operário 5,60 (a)
12 — Pedreiro Principal 7,60 (a)
13 — Cantoneiro Vias 5,60 (a)
14 — Encarregado Geral 12,70 (a)
15 — Encarregado Operário Qualificado 12,30 (a)
16 — Encarregado Operário Semi-Qualificado 11,30 (a)
17 — Chefe Serviços de Limpeza 10,50 (a)
18 — Encarregado Serviços de Higiene e Limpeza 8,80 (a)
19 — Canalizador Operário 5,60 (a)
20 — Canalizador Principal 7,60 (a)
21 — Carpinteiro de Limpos 7,90 (a)
22 — Fiel de Armazém 6,30 (a)
23 — Engenheiro Civil 36,70 (a)
24 — Engenheiro do Ambiente 36,70 (a)
25 — Engenheiro Agrónomo 36,70 (a)
26 — Engenheiro Técnico Civil 26,70 (a)
27 — Arquiteto Paisagista 36,70 (a)
28 — Engenheiro Técnico Agrário 26,70 (a)

Artigo 95.º

**Valor/hora de mão de obra — Divisão de Espaços Verdes**

1 — Cantoneiro de Limpeza 5,90 (a)
2 — Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais 7,10 (a)
3 — Jardineiro Operário 5,60 (a)
4 — Jardineiro Principal 7,60 (a)
5 — Arquiteto Paisagista 36,70 (a)
6 — Engenheiro Agrónomo 36,70 (a)
7 — Engenheiro Técnico Agrário 26,70 (a)
8 — Encarregado Geral 12,70 (a)
9 — Encarregado Operário Semiqualificado 11,30 (a)

Artigo 96.º

**Valor/hora de mão de obra — Divisão de Habitação**

1 — Canalizador Operário 5,60 (a)
2 — Canalizador Principal 7,60 (a)
3 — Eletricista Operário 5,60 (a)
4 — Eletricista Principal 7,60 (a)
5 — Engenheiro Civil 36,70 (a)
6 — Engenheiro Técnico Civil 26,70 (a)

## SECÇÃO II

## Polícia Municipal e Fiscalização

Alínea *j*) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, na redação introduzida pela Lei n.º 5-A/2002

Artigo 97.º

**Serviços prestados pela Polícia Municipal**

1 — Em atividades desportivas, culturais, recreativas e religiosas e outras (por hora e por agente)
1.1 — Dias úteis — 8.30h — 20.00h 9,30 (a)
1.2 — Dias úteis — 20.00h — 8.30h e Sábados 13,30 (a)
1.3 — Domingos e Feriados 16,50 (a)
2 — Serviços prestados a particulares (por hora e por agente)
2.1 — Dias úteis — 8.30h — 20.00h 11,50 (a)
2.2 — Dias úteis — 20.00h — 8.30h e Sábados 16,70 (a)
2.3 — Domingos e Feriados 21,50 (a)
3 — Serviços prestados aos SMAS e Empresas Municipais (por hora e por agente)
3.1 — Dias úteis — 8.30h — 20.00h 10,40 (a)
3.2 — Dias úteis — 20.00h — 8.30h e Sábados 14,80 (a)
3.3 — Domingos e Feriados 18,80 (a)
4 — Autos de Notícia (a pedido dos interessados em questões que não consubstanciem matéria criminal ou contraordenacional) — por auto levantado 13,50 (a)
5 — Reboque utilização — nos termos da Portaria n.º 1334-F/2010, de 31 de dezembro 58,60 (a)
6 — Desselagens de estabelecimentos e equipamentos 103,00 (d)
7 — Acompanhamento da consulta de processo — por hora — *(Revogado.)* 6,20 (d)

Artigo 97.º-A

**Valor hora de mão de obra — Divisão de Fiscalização**

1 — Fiscal de 2.ª Classe 4,60 (a)
2 — Fiscal de 1.ª Classe 5,20 (a)
3 — Fiscal Principal 5,60 (a)
4 — Fiscal Especialista 6,30 (a)
5 — Fiscal Especialista Principal 7,60 (a)
6 — Técnico Superior (Eng.º Técnico Civil)26,30 (a)
7 — Técnico Superior (Eng.º Ambiente e Espaço Público) 36,20 (a)
8 — Assistente Técnico (Tecn. Prof. Construção Civil)7,60 (a)
9 — Assistente Técnico (Administrativo)6,30 (a)
10 — Auxiliar Operacional (Motorista)6,00 (a)

## SECÇÃO III

## Reposição do pavimento da via pública levantado ou danificado devido à realização de obras, trabalhos ou outros eventos da autoria de terceiros

Artigo 98.º

**Reconstrução do pavimento por m² ou fração**

1 — Faixa de rodagem/estacionamento betão-betuminoso 39,20 (a)
2 — Faixa de rodagem/estacionamento em cubos de 1.ª33,60 (a)
3 — Faixa de rodagem/estacionamento em cubos de 2.ª28,00 (a)
4 — Macadame de granulometria extensa (*tout-venant* com 25 cm) 4,50 (a)
5 — Passeios em betonilha 9,00 (a)
6 — Passeios em calçada à portuguesa 33,60 (a)
7 — Passeios em lajedo de granito 134,50 (a)

Artigo 99.º

**Reconstrução das guias e aquedutos por metro linear ou fração**

1 — Guia de passeio em betão 19,10 (a)
2 — Guias de passeio de Granito 20 cm 56,00 (a)
3 — Guias de passeio de Granito 15 cm 44,80 (a)
4 — Guias de passeio de Granito 8 cm 39,20 (a)
5 — Guia de passeio de Calcário 20 cm 39,20 (a)
6 — Guia de passeio de Calcário 15 cm 28,00 (a)
7 — Guia de passeio de Calcário 8 cm 28,00 (a)
8 — Tubo de 0,20 m de betão 9,00 (a)
9 — Tubo de 0,30 m de betão 11,20 (a)
10 — Tubo de 0,50 m de betão 16,80 (a)

Artigo 100.º

**Águas pluviais**

1 — Reconstrução de caixa de coletor — por cada 112,10 (a)
2 — Reconstrução de rede de águas pluviais — por metro linear 67,30 (a)

## SECÇÃO IV

### Reposição por danos em espaços ajardinados integrantes do património municipal

Artigo 101.º

**Relvados, plantas herbáceas anuais ou vivazes — por cada m² ou fração 17,40 (a)**

Artigo 102.º

**Sistema de rega**

1 — Aspersor — por unidade 58,30 (a)
2 — Pulverizador— por unidade 29,10 (a)
3 — Microaspersor — por unidade 29,10 (a)
4 — Tomada de água — por unidade 86,30 (a)
5 — Eletroválvula — por unidade 173,80 (a)
6 — Válvula eletromagnética — por unidade 115,50 (a)
7 — Filtro — por unidade 144,60 (a)
8 — Controlador (caixa de controlo) — por unidade 173,80 (a)
9 — Unidade de controlo — por unidade 866,50 (a)
10 — Caixa para eletroválvula — por unidade 58,30 (a)
11 — Reparação de fuga de água na conduta e substituição da tubagem — por cada metro linear de tubagem 17,40 (a)

## SECÇÃO V

### Utilização do equipamento mecânico municipal

Alínea *e*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

Artigo 103.º

**Utilização**

1 — Por hora ou fração:
1.1 — Pá carregadora 52,10 (a)
1.2 — Retroescavadora 32,50 (a)
1.3 — Compressor 21,30 (a)
1.4 — Cilindro vibratório de dois rolos, condução apeada 21,30 (a)
1.5 — Cilindro 58,30 (a)
1.6 — Motoniveladora 86,30 (a)
1.7 — Escavadora rotativa 71,70 (a)
2 — Por dia ou fração:
2.1 — Veículos automóveis pesados de mercadorias com mais de 16 t 39,20 (a)
2.2 — Veículos automóveis pesados de mercadorias de 3,5 a 16t 32,50 (a)
2.3 — Veículos automóveis pesados de mercadorias até 3,5 t 28,00 (a)
2.4 — Veículos automóveis ligeiros de mercadorias 24,70 (a)
2.5 — Veículos automóveis ligeiros 23,00 (a)
2.6 — *Dumper* 15,70 (a)
2.7 — Caldeira 15,70 (a)
2.8 — Cisterna 43,70 (a)
2.9 — Trator com reboque 60,50 (a)
2.10 — Lavadora (alta pressão) 34,80 (a)
2.11 — Porta máquinas 44,80 (a)
3 — Acresce aos n.os 1 e 2 deste artigo:
3.1 — Por km percorrido 0,60 (a)
3.2 — Por trabalhador municipal solicitado, além do motorista ou condutor de máquinas e veículos especiais, por cada hora ou fração 7,50 (a)

## SECÇÃO VI

### Utilização de outro equipamento municipal

Alínea *e*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

Artigo 104.º

**Mobiliário**

1 — Cadeiras
1.1 — Cadeiras pretas por unidade para um módulo de empréstimo até 10 dias 1,40 (a)
1.1.1 — Acresce o custo de transporte até 10 km (ida e volta) 127,80 (a)b
1.1.2 — Acresce o custo de transporte além de 10 km (ida e volta) 254,70 (a)b
1.2 — Cadeiras acrílicas por unidade para um módulo de empréstimo até 10 dias 1,50 (a)
1.2.1 — Acresce o custo de transporte até 10 km (ida e volta) 79,00 (a)b
1.2.2 — Acresce o custo de transporte além de 10 km (ida e volta) 157,90 (a)b
1.3 — Cadeiras castanhas por unidade, para módulo de empréstimo até 10 dias 0,70 (a)
1.3.1 — Acresce o custo de transporte até 10 km (ida e volta) 127,80 (a)b
1.3.2 — Acresce o custo de transporte além de 10 km (ida e volta) 254,70 (a)b
1.4 — Cadeiras acrílicas de 2.ª escolha por unidade, para um módulo de empréstimo até 10 dias 0,80 (a)
1.4.1 — Acresce o custo de transporte até 10 km (ida e volta) 79,00 (a)b
1.4.2 — Acresce o custo de transporte além de 10 km (ida e volta) 157,90 (a)b
1.5 — Banco de madeira 2.5 × 0.50 por unidade, para um módulo de empréstimo até 10 dias 13,60 (a)
1.5.1 — Acresce o custo de transporte até 10 km (ida e volta) 127,80 (a)b
1.5.2 — Acresce o custo de transporte além de 10 km (ida e volta) 254,70 (a)b
1.6 — Cadeiras de PVC e escolares por unidade, para módulo de empréstimo até 10 dias 0,50 (a)
1.6.1 — Acresce o custo de transporte até 10 km (ida e volta) 79,00 (a)b
1.6.2 — Acresce o custo de transporte além de 10 km (ida e volta) 157,90 (a)b
2 — Mesas
2.1 — Mesas de PVC brancas por unidade para módulo de empréstimo até 10 dias 3,00 (a)
2.1.1 — Acresce o custo de transporte até 10 km (ida e volta) 79,00 (a)b
2.1.2 — Acresce o custo de transporte além de 10 km (ida e volta) 157,90 (a)b
2.2 — Mesas de madeira 2.50 × 0.90 e mesas escolares por unidade para módulo de empréstimo até 10 dias 13,60 (a)
2.2.1 — Acresce o custo de transporte até 10 km (ida e volta) 127,80 (a)b
2.2.2 — Acresce o custo de transporte além de 10 km (ida e volta) 254,70 (a)b
2.3 — Pódio por unidade, módulo de empréstimo até 4 dias 30,00 (a)b
2.3.1 — Acresce o custo de transporte até 10 km (ida e volta) 124,10 (a)b
2.3.2 — Acresce o custo de transporte além de 10 km (ida e volta) 247,30 (a)b
3 — Material de Exposição
3.1 — Bancas e mesas medievais por unidade para módulos de empréstimo até 4 dias 6,80 (a)
3.1.1 — Acresce o custo de transporte até 10 km (ida e volta) 351,40 (a)b
3.1.2 — Acresce o custo de transporte além de 10 km (ida e volta) 703,20 (a)b
3.2 — Vitrinas em vidro e alumínio por unidade para módulos de empréstimo até 4 dias 30,00 (a)b
3.2.1 — Acresce o custo de transporte até 10 km (ida e volta) 341,20 (a)b
3.2.2 — Acresce o custo de transporte além de 10 km (ida e volta) 682,70 (a)b
4 — Material para segurança e receção
4.1 — Barreiras azuis 1,96 × 1,00 e cercas de madeira por unidade para módulos de empréstimo até 5 dias 1,70 (a)
4.1.1 — Acresce o custo de transporte até 10 km (ida e volta) 127,80 (a)b
4.1.2 — Acresce o custo de transporte além de 10 km (ida e volta) 254,70 (a)b
4.2 — Barreiras amarelas 1,96 × 1,00 por unidade para módulos de empréstimo até 5 dias 1,70 (a)
4.2.1 — Acresce o custo de transporte até 10 km (ida e volta) 127,80 (a)b
4.2.2 — Acresce o custo de transporte além de 10 km (ida e volta) 254,70 (a)b
4.3 — Barreiras azuis 0,90 × 0,70 por unidade para módulos de empréstimo até 5 dias 1,70 (a)
4.3.1 — Acresce o custo de transporte até 10 km (ida e volta)127,80 (a)b
4.3.2 — Acresce o custo de transporte além de 10 km (ida e volta) 254,70 (a)b

4.4 — Barreiras amarelas 0,90 × 0,70 por unidade para módulos de empréstimo até 5 dias 1,70 (a)
4.4.1 — Acresce o custo de transporte até 10 km (ida e volta) 127,80 (a)b
4.4.2 — Acresce o custo de transporte além de 10 km (ida e volta) 254,70 (a)b
5 — Mastros e Pilaretes
5.1 — Mastros de exterior com pendões a colocar pelo requerente por unidade para módulos de empréstimo até 5 dias 5,00 (a)
5.1.1 — Transporte até 5 km (ida e volta) 44,80 (a)
5.1.2 — Transporte entre 5 km e 10 km (ida e volta) 67,30 (a)
5.1.3 — Transporte superior a 10 km (ida e volta) 89,70 (a)
5.2 — Mastros de interior por unidade para módulos de empréstimo até 5 dias 4,40 (a)
5.2.1 — Transporte até 5 km (ida e volta) 43,50 (a)
5.2.2 — Transporte entre 5 km e 10 km (ida e volta) 65,30 (a)
5.2.3 — Transporte superior a 10 km (ida e volta) 87,10 (a)
5.3 — Pilaretes extensíveis por unidade para módulos de empréstimo até 5 dias 4,00 (a)
6 — Alcatifa/Relva artificial
6.1 — Relva artificial de várias dimensões por tapete 4,30
6.1.1 — Acresce o custo de transporte até 10 km (ida e volta) 127,80 (a)b
6.1.2 — Acresce o custo de transporte além de 10 km (ida e volta) 254,70 (a)b
6 2 — Estrados, Palco e Bancadas
6.2.1 — Estrados
6.2.1.1 — Estrados de madeira encerados — por $m^2$ 6,00 (a)b
6.2.1.2 — Estrados de madeira não encerados — por $m^2$ 5,00 (a)b
6.3 — Palco por $m^2$ 10,00 (a)b
6.4 — Bancadas por m/ linear 4,00 (a)b
6.5 — Transporte dos itens referidos no ponto 6 A
6.5.1 — Acresce o custo de transporte até 10 km (ida e volta) 341,20 (a)b
6.5.2 — Acresce o custo de transporte além de 10 km (ida e volta) 682,70 (a)b
7 — Deve ser prestada caução pelo aluguer do equipamento no montante de 25 % do seu valor como garantia de ressarcimento ao Município de possíveis danos, sendo a mesma devolvida no final (d)
7.1 — É dispensada a caução para as Empresas Municipais e à Fundação Cultursintra
8 — A taxa das deslocações reporta-se à entrega ao requerente, bem como o seu levantamento para Armazém

(a) — IVA incluído à taxa de 23 %
(b) — IVA incluído à taxa de 6 %
(c) — IVA isento
(d) — IVA não sujeito

a- bens de uso exclusivo das empresas municipais
b- para cada solicitação desde que seja possível o transporte de vários equipamentos para o mesmo evento durante a mesma viagem só será cobrado uma deslocação.

208367133

## MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS

### Aviso n.º 1138/2015

Em cumprimento da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que foi extinta a relação jurídica de emprego público dos seguintes trabalhadores, por motivo de aposentação: António Fernando Lopes, Assistente Operacional, nível entre 8 e 9, desligado a partir de 1 novembro de 2014; Sofia Mendes Nunes Vaz, Assistente Operacional, nível 1, desligada a parir de 17 de novembro de 2014.

8 de janeiro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Pedro Paulo Ramos Ferreira*.

308370098

## MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

### Aviso n.º 1139/2015

**Procedimento concursal comum para preenchimento de 1 posto de trabalho, na carreira e categoria de Assistente Técnico, relacionado com a área de apoio técnico em Fotografia, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.**

Para os devidos efeitos torna-se pública, em conformidade com o disposto no n.º 6, do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro (adiante designada por Portaria), face ao procedimento concursal acima mencionado, aberto pelo aviso n.º 10208/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 154, de 12 de agosto de 2013, a lista unitária de ordenação final, homologada por meu despacho de 22 de dezembro de 2014, a qual se publicita:

Candidato aprovado:

1.º António Mendes da Silva Freitas — 15, 285 valores.

Candidatos excluídos:

*a*) Por não ter comparecido ao método de seleção prova de conhecimentos:

António Carlos da Venda Lopes.

*b*) Por terem obtido nota inferior a 9,5 valores no método de seleção prova de conhecimentos:

Ana Rita Teixeira Magalhães; Hernâni Jorge Martins de Oliveira; Rui Silvestre de Bastos Weiner.

A lista de ordenação final homologada encontra-se afixada no placard do átrio de entrada da Divisão de Gestão de Recursos Humanos e Formação desta autarquia e disponível na sua página eletrónica (www.vilanovadefamalicao.org)

22 de dezembro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Alexandre Matos Cunha,* Dr.

308344867

## MUNICÍPIO DE VILA VERDE

### Declaração de retificação n.º 88/2015

Dr. António Fernando Nogueira Cerqueira Vilela, Presidente da Câmara Municipal de Vila Verde:

Torna público, para cumprimento do estipulado no artigo 56.º do anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, em conjugação com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual que, por deliberação da Assembleia Municipal realizada em vinte e nove de dezembro de dois mil e catorze, na sequência da deliberação tomada pelo Órgão Executivo em um de dezembro do mesmo ano, foi deliberado por unanimidade retificar o artigo 22.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), nos seguintes termos: na parte final do seu n.º 2, onde se lê «S ($m^2$) — é a área do concelho classificada como espaço urbano e urbanizável, que toma o valor de 36 600 00 $m^2$» deve ler-se «S ($m^2$) — é a área do concelho classificada como espaço urbano e urbanizável, que toma o valor de 36 600 000 $m^2$».

Mais se torna público que, de acordo com a citada deliberação da Assembleia Municipal, a presente retificação é feita ao abrigo do artigo 148.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação atual, tendo-lhe sido atribuídos efeitos retroativos.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do estilo.

16 de janeiro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. António Fernando Nogueira Cerqueira Vilela*.

208373176

## MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA

### Aviso (extrato) n.º 1140/2015

**Designação do Delegado Municipal da IGAC — Inspeção-Geral das Atividades Culturais**

Torna-se público que, por meu despacho emitido em 9 de janeiro de 2015 com efeitos na mesma data, designei, para exercer as funções de Delegado Municipal da Inspeção-Geral das Atividades Culturais, em comissão de serviço anual, a Técnica de Informática Deonilde Jorge da Silva, no uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e de acordo com a alínea *b*), n.º 1 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 315/95, de 28 de novembro.

9 de janeiro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel João Fontainhas Condenado*.

308356093

## FREGUESIA DE ALMEIRIM

### Aviso n.º 1141/2015

**Procedimento concursal comum, para a constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o preenchimento de três postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional.**

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do anexo da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril (doravante designada por Portaria), declara-se não existir reserva de recrutamento constituída junto da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, enquanto entidade centralizada para a constituição de reservas de recrutamento (ECCRC).

Posto isto, e nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria dos artigos 30.º e 33.º do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (doravante designada por LTFP), conjugados com a Portaria e nos termos da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (doravante designada por LOE 2015), torna-se público que se encontra aberto pelo período de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum, para o preenchimento de três postos de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previsto no mapa de pessoal da Freguesia.

Âmbito de recrutamento: o recrutamento para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado destina-se a trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º do anexo da LTFP.

Conforme deliberação da Assembleia de Freguesia de 16 de dezembro de 2014, sob proposta aprovada pela Junta de Freguesia na sua reunião de 25 de novembro de 2014, foi autorizado proceder -se ao recrutamento de trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, previamente estabelecido, em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, nos termos dos n.os 3 e 4, do artigo 30.º do anexo da LTFP, conjugado, com a alínea *g*) n.º 3 do artigo 19.º do anexo da Portaria.

1 — Número de postos de trabalho: 3 (três).

2 — Caracterização dos postos de trabalho (atribuições/competências/atividades):

Referência A: proceder à elaboração e organização de procedimentos e processos diversos; garantir a organização do arquivo da Freguesia; garantir o atendimento ao público no cemitério e proceder à prestação de informações; prestar apoio na realização de tarefas administrativas no cemitério; efetuar a limpeza das instalações da sede da Freguesia, casa mortuária e instalações do cemitério; efetuar a limpeza e manutenção do cemitério e zonas envolventes; colaborar nas atividades organizadas pela Freguesia.

Referência B: realizar todos os serviços cemiteriais; efetuar a limpeza e manutenção do cemitério e zonas envolventes; assegurar a limpeza das vias e espaços públicos da Freguesia; manusear equipamentos, ferramentas e utensílios manuais ou elétricos, necessários à execução dos trabalhos e proceder à sua arrumação e limpeza; conduzir os veículos da Freguesia e garantir a sua limpeza e manutenção; colaborar nas atividades organizadas pela Freguesia.

Referência C: realizar todos os serviços cemiteriais; efetuar a limpeza e manutenção do cemitério e zonas envolventes; assegurar a limpeza das vias e espaços públicos da Freguesia; manusear equipamentos, ferramentas e utensílios manuais ou elétricos, necessários à execução dos trabalhos e proceder à sua arrumação e limpeza; efetuar a limpeza e manutenção dos espaços verdes da Freguesia; realizar trabalhos de carpintaria; proceder à manutenção e reparação das máquinas, ferramentas e utensílios da Freguesia; colaborar nas atividades organizadas pela Freguesia.

3 — Posicionamento remuneratório: de acordo com o artigo 38.º do anexo da LTFP, o posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado será objeto de negociação, após o termo do procedimento concursal, com as limitações impostas pelo artigo 42.º da LOE 2015.

4 — Requisitos de admissão: os previstos nos artigos 17.º e 35.º do anexo da LTFP.

4.1 — Nível habilitacional exigido, de acordo com o artigo 34.º do anexo da LTFP: escolaridade mínima obrigatória, de acordo com a idade, ou seja, nascidos até 31/12/1966 é exigida a 4.ª classe; nascidos após 01/01/1967 é exigida a 6.ª classe ou 6.º ano de escolaridade; nascidos após 01/01/1981 é exigido o 9.º ano de escolaridade.

Referências A e C: o nível habitacional exigido em função da idade não é passível de ser substituído por formação e ou experiência em funções similares e equiparadas.

Referência B: o nível habitacional exigido em função da idade é passível de ser substituído por formação e ou experiência em funções similares e equiparadas, de acordo com o n.º 2 do artigo 34.º do anexo da LTFP.

4.2 — Para efeitos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º do anexo da Portaria, não serão admitidos os candidatos que, cumulativamente se encontrem integrados na carreira e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho cuja ocupação se pretende com o presente procedimento concursal.

5 — A prioridade no recrutamento será de acordo com o estabelecido na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º do anexo da LTFP e do artigo 48.º do LOE 2015.

6 — Formalização de candidaturas: através de preenchimento de formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, disponibilizado em suporte papel na sede da Freguesia ou na página eletrónica da mesma.

6.1 — A entrega da candidatura poderá ser efetuada:

Pessoalmente na sede da Freguesia, Rua Bernardo Gonçalves, n.º 54 B, 2080-065, Almeirim, das 9:00h — 12:30h e das 14:00h — 17:00h, sendo emitido recibo da data de entrada;

Através de correio registado e com aviso de receção, para o mesmo endereço, atendendo-se à data do respetivo registo para o termo do prazo fixado;

Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

6.2 — Documentos que devem acompanhar a candidatura:

*a*) Fotocópia do documento de identificação;

*b*) Documento comprovativo das habilitações literárias;

*c*) No caso de possuir vínculo de emprego público, declaração atualizada, passada e autenticada pelo órgão ou serviço onde exerce funções, onde conste: o vínculo de emprego público previamente estabelecido; a carreira e categoria de que seja titular; a atribuição/competência/atividade inerente ao posto de trabalho que ocupa (fazendo distinção caso existam alterações ao longo dos anos de carreira); indicação precisa dos anos, meses e dias do tempo de trabalho associado a cada atribuição/competência/atividade (caso exista distinção de funções ao longo dos anos de carreira); e as classificações obtidas na avaliação de desempenho inerente ao período em que o candidato cumpriu ou executou a atribuição/competência/atividade idêntica à do posto de trabalho a que se está a candidatar;

*d*) Comprovativos das ações de formação relacionadas com as atribuições/competências/atividades do posto de trabalho ao qual se está a candidatar, com a indicação precisa do número de horas ou dias;

*e*) Currículo profissional, datado e assinado.

6.3 — A falta de apresentação dos documentos legalmente exigidos implica a exclusão dos candidatos, nos termos do n.º 9 do artigo 28.º do anexo da Portaria.

6.4 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas por lei.

6.5 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de elementos comprovativos das suas declarações.

7 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República.*

8 — Nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do anexo à LTFP, os métodos de seleção obrigatórios são a Prova de Conhecimentos e a Avaliação Psicológica. De acordo com o n.º 2 do artigo 36.º do anexo à LTFP, no caso de candidatos que estejam a cumprir ou a executar as atribuições, competências ou atividades caracterizadoras do posto de trabalho ao qual se está a candidatar, bem como os candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquelas atribuições, competências ou atividades, e que não os afastem por escrito (nos termos do n.º 3 do mesmo artigo), os métodos de seleção a aplicar, serão a Avaliação Curricular e a Entrevista de Avaliação de Competências.

9 — Descrição dos métodos de avaliação:

9.1 — Prova de conhecimentos: visa avaliar os conhecimentos profissionais e as competências técnicas necessárias ao exercício das funções a concurso. É adotada para a prova de conhecimentos uma escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

9.1.2 — As provas de conhecimentos irão ocorrer nos seguintes termos:

Referência A: a prova de conhecimentos será de natureza teórica e prática (oral e simulação), de realização individual, com duração total de 70 minutos. A parte teórica da prova terá a ponderação de 50 % e terá a duração de 50 minutos, sendo permitido o acesso a consulta de legislação não comentada e ou anotada, e comportará os seguintes conteúdos: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e respetivas alterações); o Código de Procedimento

Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro); o Quadro de Competências e Regime Jurídico de Funcionamento, dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias (Lei n.º 169/99, de 18 de setembro e respetivas alterações, nomeadamente, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro); o Regulamento de Registo, Classificação e Licenciamento de Cães e Gatos (Portaria n.º 421/2004 de 24 de abril e respetivas alterações); as Medidas de Modernização Administrativa (Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril e respetivas alterações); o Regulamento Arquivístico para as Autarquias Locais (Portaria n.º 412/2001, de 17 de abril e respetivas alterações); o Sistema de Identificação de Caninos e Felinos (Decreto-Lei n.º 313/2003, de 17 dezembro e respetivas alterações); o Regime Jurídico da Remoção, Transporte, Inumação, Exumação, Transladação e Cremação de Cadáveres (Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro e respetivas alterações); o Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro e respetivas alterações) e o Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 08 de fevereiro. A parte prática da prova terá a ponderação de 50 % a duração de 20 minutos e consistirá na poda de um arbusto e na limpeza de um sanitário, utilizando todos os instrumentos de limpeza e proteção necessários para realizar a mesma.

Referência B: a prova de conhecimentos será de natureza prática/simulação, oral e de realização individual, com a duração total de 30 minutos. Consistirá na simulação de abertura de uma sepultura utilizando os procedimentos necessários (15 minutos); e proceder à limpeza de uma valeta/berma, realizando todos os procedimentos e técnicas apropriadas, bem como utilizar os materiais, instrumentos e ou veículos adequados e equipamento de higiene e segurança (15 minutos).

Referência C: a prova de conhecimentos será de natureza prática/simulação, oral e de realização individual, com a duração total de 35 minutos. Consistirá na realização de um esboço referente a um caixilho e proceder à marcação, corte e devidos acabamentos na madeira (20 minutos); e na simulação de abertura de uma sepultura, bem como utilizar os materiais, instrumentos e ou veículos adequados e equipamento de higiene e segurança (15 minutos).

9.2 — Avaliação Psicológica: visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências dos postos de trabalho a ocupar, tendo como referência os perfis de competências previamente definidos. A AP é valorada da seguinte forma: em cada fase intermédia, através das menções classificativas, apto e não apto. Na última fase e para os candidatos que tenham completado o método, os níveis classificativos são — Elevado: 20 valores; Bom: 16 valores; Suficiente: 12 valores; Reduzido: 8 valores; Insuficiente: 4 valores.

9.2.1 — Avaliação curricular (AC): visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica e profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e formação realizada na adequação às tarefas descritas na caracterização dos postos de trabalho, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuições, competências ou atividades idênticas às dos postos de trabalho a ocupar.

9.2.2 — Na AC serão considerados e ponderados, numa escala de 0 a 20 valores e valorados até às centésimas, os seguintes parâmetros: habilitações académicas (HA), formação profissional (FP), experiência profissional (EP) e avaliação de desempenho (AD) para os candidatos que tenham sido avaliados pelo SIADAP.

A nota final da avaliação curricular é calculada pela seguinte fórmula:

$$AC = 0{,}20\ HA + 0{,}20\ FP + 0{,}50\ EP + 0{,}10\ AD$$

Para os trabalhadores que não tenham sido avaliados no âmbito do SIADAP, a avaliação será calculada pela fórmula: AC = 0,30 HA + 0,20 FP + 0,50 EP

9.2.3 — As Habilitações Académicas (HA) referem-se ao nível de qualificação certificada pelas entidades competentes.

9.2.4 — A Formação Profissional (FP) refere-se aos cursos de formação nas áreas de atividade específicas para o posto de trabalho a candidatar-se, que se encontrem devidamente comprovados.

9.2.5 — A Experiência Profissional (EP) refere-se ao desempenho efetivo de funções nas áreas de atividade específicas para o posto de trabalho a candidatar-se. Só será contabilizado como tempo de experiência profissional o correspondente ao desenvolvimento de atribuições, competências ou atividades idênticas ao posto de trabalho a candidatar-se, que se encontre devidamente justificado mediante declaração em anexo ao formulário de candidatura.

9.2.6 — A nota final da Avaliação de Desempenho (AD) é obtida através da média aritmética simples das avaliações (últimos três anos), em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a candidatar-se.

9.3 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC): este método de seleção tem como objetivo avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais, diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício das funções e que constarem nos perfis de competências aprovados para os postos de trabalho em concurso.

9.3.1 — Critérios de Avaliação e Ponderação: as competências constam dos perfis de competências tendo sido selecionadas a partir da lista que consta na Portaria n.º 359/2013, de 13 de dezembro, respeitantes ao Grupo Assistente Operacional. A entrevista de avaliação de competências é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

10 — Classificação final obtida após aplicação dos métodos de seleção:

10.1 — A classificação final será expressa de 0 a 20 valores, para os candidatos que realizem os métodos de avaliação Prova de Conhecimentos e Avaliação Psicológica, e será calculada através da seguinte fórmula: CF = (PC x 0,70) + (AP x 0,30).

10.2 — A classificação final será expressa de 0 a 20 valores, para os candidatos que realizem os métodos de avaliação, Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências, e será calculada através da seguinte fórmula: CF = (AC x 0,40) + (EAC x 0,60).

11 — Exclusão e notificação dos candidatos: de acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria, para a realização da audiência de interessados nos termos do Código de Procedimento Administrativo.

12 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

13 — São excluídos do procedimento os candidatos que não realizem o método para o qual forem notificados.

14 — O júri do presente procedimento concursal será o seguinte:

Presidente: Joaquim Manuel de Deus Catalão, Presidente da Junta de Freguesia de Almeirim;

1.º Vogal Efetivo: Vera Lúcia Soares Serôdio Ferreira, Assistente Técnica da Freguesia de Almeirim, que substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal Efetivo: Ana Sofia da Fonseca Casebre, Advogada;

1.º Vogal Suplente: Maria Dolores Martins Duarte, Assistente Técnica da Freguesia de Almeirim;

2.º Vogal Suplente: Teresa Paula Rodrigues Aranha, Secretária da Junta de Freguesia de Almeirim.

15 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação dos métodos de seleção, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, são facultados aos candidatos sempre que solicitados, por escrito.

16 — A valoração final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, considerando-se excluído o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases que o comportem ou na classificação final.

17 — Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria.

18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

19 — Dar-se-á cumprimento ao disposto no artigo 1.º e no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, designadamente os candidatos com grau de incapacidade ou deficiência igual ou superior a 60 %, têm preferência sobre os restantes, em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

20 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é afixada em local visível e público das instalações da Freguesia e disponibilizada na sua página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

21 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso será publicado na 2.ª série do *Diário da República,* na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil subsequente à publicação no *Diário da República,* por extrato, no prazo máximo de três dias úteis, contados a partir da data da publicação no *Diário da República,* em jornal de expansão nacional e na página eletrónica da Freguesia.

22 — Prazo de validade: o procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a concurso e para efeitos de reserva de recrutamento do serviço nos termos do artigo 40.º da Portaria.

16 de janeiro de 2015. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Joaquim Manuel Catalão*.

308371507

## FREGUESIA DE BENFICA

### Despacho n.º 1036/2015

**Regulamento Orgânico dos Serviços da Junta de Freguesia de Benfica**

Introdução

A implementação das medidas decorrentes da Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, que aprovou a reorganização administrativa da cidade de Lisboa, o alargamento das competências próprias das Juntas de Freguesia e o redimensionamento do seu mapa de pessoal constituiu desde o seu início um enorme desafio para a Junta de Freguesia de Benfica.

Torna-se assim, indispensável proceder à reorganização da estrutura organizacional da Junta de Freguesia de Benfica com vista a dotá-la dos instrumentos necessários e adequados ao cumprimento dos princípios e desígnios definidos, designadamente, prosseguir com racionalidade, transparência e proximidade aos cidadãos a sua missão e uma harmonização entre os princípios da descentralização e da subsidiariedade e as exigências de unidade e de eficácia da ação administrativa.

Com efeito, o art.º 12.º da Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, veio atribuir, para além das competências próprias de que dispõem as freguesias, as seguintes novas competências às Juntas de Freguesia de Lisboa:

*a*) Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;
*b*) Assegurar a aquisição, colocação e manutenção das placas toponímicas;
*c*) Manter e conservar pavimentos pedonais;
*d*) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
*e*) Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano no espaço público, com exceção do que seja objeto de concessão, assegurando a uniformidade estética e funcional dos mesmos;
*f*) Conservar e reparar a sinalização horizontal e vertical;
*g*) Atribuir licenças de utilização/ocupação da via pública, licenças de afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo, licenças de atividade de exploração de máquinas de diversão, licenças para recintos improvisados e licenças de atividades ruidosas de caráter temporário que se encontrem previstas nos regulamentos municipais e nos termos aí consagrados, e cobrar as respetivas taxas aprovadas em Assembleia Municipal;
*h*) Registo e licenciamento de canídeos e gatídeos;
*i*) Proceder, nos termos do Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de novembro, ao licenciamento das seguintes atividades:

Venda ambulante de lotarias;
Arrumador de automóveis;
Realização de acampamentos ocasionais;
Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão;
Realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre;
Venda de bilhetes para espetáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda;
Realização de leilões;

*j*) Gerir, conservar e reparar equipamentos sociais na área da freguesia, designadamente equipamentos culturais e desportivos de âmbito local, escolas e estabelecimentos de educação do 1.º ciclo e pré-escolar, creches, jardins-de-infância e centros de apoio à terceira idade;
*k*) Criar, construir, gerir e manter parques infantis públicos;
*l*) Criar, construir, gerir, conservar e promover a limpeza de balneários, lavadouros e sanitários públicos;
*m*) Conservar e promover a reparação de chafarizes e fontanários, de acordo com o parecer prévio das entidades competentes nos termos legais;
*n*) Promover e executar projetos de intervenção comunitária, nomeadamente nas áreas da ação social, da cultura, da educação e do desporto, em especial em bairros de intervenção prioritária;
*o*) Participar, em cooperação com instituições de solidariedade social, em programas e projetos de ação social no âmbito da freguesia;
*p*) Apoiar atividades culturais e desportivas de interesse para a freguesia que não sejam objeto de apoio por parte da Câmara Municipal de Lisboa;
*q*) Assegurar a gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;
*r*) Contribuir para as políticas municipais de habitação, através da identificação de carências habitacionais e fogos disponíveis e, ainda, da realização de intervenções pontuais para melhoria das condições de habitabilidade;
*s*) Definir critérios especiais nos processos de realojamento.

Nestes termos, atento o novo enquadramento legal, encontra-se a Junta de Freguesia de Benfica perante um novo paradigma e, em conformidade com o disposto no art.º 15.º do Decreto-Lei n.º 305/99, de 23 de outubro, procede-se à organização interna dos serviços da Junta, adequando a sua estrutura organizacional de acordo com as novas competências e dimensão, centrando-se num modelo que permita dar uma maior coerência e capacidade de resposta no desempenho das funções a assegurar, adaptando o modelo agora existente ao novo paradigma e desafios, mantendo a coerência e valores da organização numa lógica responsável e de racionalização dos recursos públicos.

A estabilização do conjunto de medidas e procedimentos ainda em curso, decorrentes do novo enquadramento legal, poderão revelar a curto, médio prazo, interesse organizacional no reajustamento do presente modelo que assim se apresenta imbuído da flexibilidade bastante para as alterações que se revelem de interesse e oportunidade para uma resposta eficaz ao cumprimento da missão a prosseguir.

Na elaboração do presente Regulamento foram observados os princípios e normas definidos no art.º 241.º da Constituição da República Portuguesa, Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e os constantes do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro.

## CAPÍTULO I

## Contexto organizacional

Artigo 1.º

**Objeto**

1 — O Regulamento de Organização dos Serviços da Junta de Freguesia estabelece a organização, a estrutura e as competências de cada uma das áreas funcionais definidas, sendo o instrumento base de suporte à organização e gestão da atividade da Junta de Freguesia de Benfica.

2 — O presente regulamento aplica-se a todos os serviços da Junta de Freguesia de Benfica, mesmo os que se encontram desconcentrados.

Artigo 2.º

**Visão**

A Junta de Freguesia de Benfica orienta a sua ação no sentido de contribuir ativamente, para que a freguesia se afirme como referencial de excelência no serviço público autárquico por forma a garantir a satisfação plena das necessidades, expectativas e aspirações dos seus cidadãos, e a promoção da qualificação e valorização do seu capital humano.

Artigo 3.º

**Missão**

A Junta de Freguesia de Benfica, tem como missão planear, definir e implementar estratégias e linhas orientadoras que promovam o desenvolvimento sustentável da freguesia nas áreas social, ambiental, educação, desporto e cultura bem como, promover a valorização e a coesão social em diálogo com as Instituições, Cidadãos e Agentes do Comércio local, através de uma eficiente, rigorosa e transparente gestão e afetação de recursos, de acordo com as melhores práticas de gestão autárquica.

Artigo 4.º

**Valores**

Para prosseguir visão e missão definida, a Junta de Freguesia de Benfica pauta a sua ação pelo seguinte quadro de valores: Compromisso, Responsabilidade Social e Ambiental, Transparência, Coesão, Integridade, Inovação e Excelência no serviço público.

## CAPÍTULO II

## Princípios e compromissos organizacionais

Artigo 5.º

**Dos Princípios Orientadores**

Os serviços da Junta de Freguesia de Benfica regem-se pelos princípios e valores prescritos nos diplomas legais em vigor, nomeadamente na Carta Deontológica da Administração Pública, aprovada pela Resolução n.º 18/93, de 17 de março, e pelos seguintes princípios orientadores gerais:

*a*) O sentido do serviço à população é consubstanciado exclusivamente no interesse público, socialmente relevante devido aos cidadãos;
*b*) O interesse público prevalece sobre os interesses particulares ou de grupos, no respeito pelos direitos e interesses garantidos e assegurados aos cidadãos;
*c*) Os serviços privilegiam os princípios da legalidade, da igualdade, da proporcionalidade, da justiça, da imparcialidade, da boa-fé, da dignidade social e da igualdade no tratamento de todos os cidadãos;
*d*) Os serviços agirão e procederão de modo a que nenhum cidadão possa ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica ou condição social;
*e*) Os serviços regem-se tendencialmente por princípios de racionalidade na gestão, qualidade, inovação e desburocratização, bem como por uma administração aberta, que permita aos utentes um conhecimento fácil e célere dos processos em que sejam diretamente interessados;
*f*) Todos os cidadãos têm o direito de ser informados, sempre que o requeiram, sobre o desenvolvimento dos processos em que sejam diretamente interessados, bem como o de conhecer as resoluções que a cada momento, sobre eles forem tomadas.

Artigo 6.º

**Do planeamento e controlo interno**

Os serviços da Junta de Freguesia seguem as metodologias definidas no âmbito do planeamento e norma de controlo interno, nomeadamente:

*a*) Os serviços seguem a metodologia do sistema de planeamento, programação, orçamentação e controlo, assegurando a plena integração das opções do plano com os correspondentes orçamentos e objetivos estratégicos e operacionais definidos;
*b*) A ação dos serviços da Freguesia encontra-se enquadrada por planos sectoriais, aprovados pelos respetivos Órgãos da Freguesia, tendo sempre presente a promoção de melhores condições para as populações, bem como o respetivo desenvolvimento e dignidade social, cultural e desportiva;
*c*) O cumprimento das linhas globais de enquadramento da Norma de Controlo Interno, aprovada pelos respetivos órgãos, compete aos serviços, e em especial aos dirigentes e chefias, bem como o desenvolvimento e a manutenção dos procedimentos que contribuam para assegurar a condução ordenada e eficiente das atividades, incluindo o cumprimento das leis e regulamentos, a adesão às políticas estabelecidas, a salvaguarda dos ativos, a prevenção e a deteção de irregularidades, o rigor e a plenitude dos registos contabilísticos e a preparação tempestiva de informação financeira e operacional credível.

Artigo 7.º

**Da qualificação e valorização dos recursos humanos da Junta de Freguesia**

A Junta de Freguesia de Benfica, aposta na qualificação e valorização dos seus recursos humanos, promovendo uma cultura de acesso à informação e formação dos seus trabalhadores promovendo a sua participação em planos de formação que garantam o reforço das suas competências e elevar os níveis de motivação individual e coletiva.

Artigo 8.º

**Da qualidade e inovação**

A Junta de Freguesia de Benfica na prossecução do interesse público adota os critérios e princípios caracterizadores de uma moderna gestão pública, no sentido de uma gestão global mais eficiente, através da adoção contínua de novos modelos organizativos e de soluções tecnológicas que permitam a racionalização e a desburocratização dos serviços e o desenvolvimento de práticas e metodologias de trabalho com vista à melhoria contínua e à excelência do desempenho das suas estruturas.

Artigo 9.º

**Dos instrumentos de gestão**

A atividade da Junta de Freguesia de Benfica, sua previsão, realização e a avaliação das ações, é assegurada, designadamente, através dos seguintes instrumentos de gestão:

*a*) As grandes opções do plano, que integram as orientações político estratégicas, o plano plurianual de investimentos e a descrição das atividades a realizar mais relevantes;
*b*) O orçamento anual;
*c*) Os documentos de prestação de contas, designadamente os que a lei impõe sejam remetidos às entidades competentes, designadamente ao Tribunal de Contas;
*d*) O balanço social.

## CAPÍTULO III

## Estrutura organizacional e competências

Artigo 10.º

**Modelo de organização interna**

1 — Para a prossecução das atribuições e competências cometidas à Junta de Freguesia de Benfica, a organização interna dos serviços obedece ao modelo de estrutura hierarquizada, composta por 3 (três) unidades orgânicas flexíveis lideradas por pessoal dirigente, com cargo de direção intermédia de 2.º grau e um número máximo de até 6 (seis) subunidades orgânicas lideradas por pessoal com funções de coordenação.
2 — As unidades orgânicas flexíveis lideradas por cargos de direção intermédia de 2.º grau compreendem as seguintes Divisões:

*a*) DAGPC — Divisão de Administração Geral, Recursos Humanos e Formação
*b*) DPGF — Divisão de Planeamento e Gestão Financeira
*c*) DMEPAL — Divisão Manutenção do Espaço Público, Património e Apoio Logístico

3 — Subunidades orgânicas e serviços de apoio, integradas ou não nas unidades orgânicas flexíveis de 2.º grau, em áreas de intervenção e projetos cujas especificidades o exijam para garante da execução e acompanhamento dos mesmos.

Artigo 11.º

**Competências comuns às unidades orgânicas flexíveis**

Constituem atribuições comuns a todas as unidades orgânicas flexíveis:

*a*) Colaborar na elaboração das Grandes Opções do Plano, Orçamento e documentos de Prestação de Contas;
*b*) Assegurar a execução do plano de atividades e do orçamento das respetivas unidades orgânicas flexíveis;
*c*) Elaborar e submeter à aprovação da Junta as medidas, normas e regulamentos necessárias ao exercício da sua atividade;
*d*) Garantir o cumprimento das normas e regulamentos em vigor e dos despachos da(o) Presidente ou Vogais com competências delegadas, bem como de ordens de serviço;
*e*) Colaborar na elaboração de regulamentos, sobre matérias que se enquadrem no âmbito das respetivas competências, bem como propor a celebração de protocolos com outras entidades, colaborando na definição dos termos do respetivo clausulado;
*f*) Apoiar na elaboração dos cadernos de encargos no âmbito dos procedimentos de contratação pública que digam respeitos à sua área de competência.
*g*) Elaborar os relatórios anuais de atividade da unidade orgânica ou funcional, bem como outros relatórios, periódicos ou pontuais, que sejam impostos por lei ou regulamento em vigor, ou solicitados pela(o) Presidente ou pelos Vogais com competências delegadas;
*h*) Propor as medidas organizativas, instruções, normas, regulamentos e diretivas, que contribuam para aumentar a eficácia e a qualidade do serviço prestado pela respetiva unidade orgânica ou funcional, bem como propor a adoção de medidas de natureza técnica e administrativa para simplificação e racionalização de métodos e processos de trabalho;
*i*) Organizar e manter atualizado e classificado o arquivo respeitante ao respetivo serviço;
*j*) Zelar pela conservação do equipamento a cargo da respetiva unidade orgânica flexível e colaborar no seu registo e cadastro;
*k*) Definir metodologias e regras que visem minimizar as despesas com o funcionamento da unidade orgânica ou funcional;

*l*) Assegurar o melhor e pontual atendimento dos fregueses e o adequado tratamento das questões e problemas por eles apresentados, nas suas áreas de competências;

*m*) Prosseguir as atribuições que, por aplicação do presente Regulamento, sejam cometidas à respetiva unidade orgânica flexível, bem como as que resultem de legislação em vigor, ou que lhe sejam cometidas por decisão superior;

*n*) Assegurar as demais competências que forem superiormente ou legalmente atribuídas, no âmbito de atuação da Unidade Orgânica, que não estejam expressamente previstas.

Artigo 12.º

**Competências comuns às subunidades orgânicas**

*a*) Coadjuvar o titular do cargo dirigente de que dependam hierarquicamente, no âmbito das suas atribuições;

*b*) Coordenar as atividades e gerir os recursos da sua unidade funcional;

*c*) Executar as ações e operações necessárias à administração corrente das suas áreas de intervenção;

*d*) Uniformizar os procedimentos, em conformidade com considerações técnicas, princípios e regras de contabilidade pública;

*e*) Promover o estabelecimento de regras de arquivo e conservação documental nas suas áreas;

*f*) Colaborar na elaboração dos relatórios financeiros de acompanhamento da execução do Orçamento, complementados com indicadores de gestão que se mostrem adequados ou exigidos por lei ou regulamento, nas suas áreas de intervenção;

*g*) Colaborar na análise de estudos de viabilidade e avaliação de projetos e investimentos relativos às suas áreas;

*h*) Assegurar as demais competências que forem superiormente ou legalmente atribuídas, no âmbito de atuação da subunidade orgânica, que não estejam expressamente previstas.

Artigo 13.º

**Competências objetivas da Divisão de Administração Geral, Recursos Humanos e Formação**

A Divisão de Administração Geral, Recursos Humanos e Formação, designada abreviadamente por DAGRHF, tem por missão gerir uma política de recursos humanos e formação orientada para o desenvolvimento pessoal e profissional dos trabalhadores, garantir a gestão dos serviços de atendimento e receção, saúde e ação social dos trabalhadores, higiene e segurança no trabalho e serviços de arquivo da Junta de Freguesia.

Para a prossecução da sua missão cabe-lhe:

*a*) Assegurar os procedimentos relativos à constituição, modificação e extinção da relação jurídica de emprego público, bem como os relacionados com os movimentos de pessoal, assiduidade, férias, licenças e benefícios sociais;

*b*) Definir e promover critérios com vista à aplicação uniforme e equitativa do sistema de avaliação do desempenho do pessoal;

*c*) Acompanhar a aplicação do sistema de avaliação de desempenho dos trabalhadores da Junta de Freguesia de Benfica;

*d*) Organizar e manter atualizados os mapas de pessoal da JFB;

*e*) Recolher os elementos necessários para a gestão previsional dos recursos humanos e elaborar o projeto de balanço social;

*f*) Efetuar o levantamento, análise e diagnóstico das necessidades de formação dos funcionários;

*g*) Promover as inscrições e ou realização das ações de formação resultantes do diagnóstico das necessidades de formação e plano setorial aprovado;

*h*) Executar os procedimentos respeitantes ao processamento dos vencimentos e outros abonos aos trabalhadores;

*i*) Garantir a receção, registo e distribuição de todos os documentos que dão entrada na Junta, bem como o seu arquivo (físico e informático);

*j*) Gerir e dinamizar o atendimento público dos fregueses e serviços de receção e telefonistas;

*k*) Garantir a articulação com e entre as diferentes áreas dos serviços da JFB, através da normalização dos procedimentos relativos aos pedidos/requerimentos apresentados pelos cidadãos, bem como, dos requisitos a observar internamente nas respostas a prestar;

*l*) Garantir a receção, registo e distribuição de todos os documentos que dão entrada na Junta, bem como o seu arquivo (físico e informático);

*m*) Emitir atestados, certidões, cópias, fotocópias e autenticação de documentos, cuja passagem seja solicitada e devidamente autorizada;

*n*) Executar tarefas inerentes à receção, classificação, distribuição e expedição de correspondência e outros documentos;

*o*) Zelar pela implementação e cumprimento das normas de saúde, higiene, segurança no trabalho;

*p*) Proceder ao registo e licenciamento de canídeos e gatídeos;

*q*) Assegurar, em articulação com as demais unidades, as tarefas inerentes ao recenseamento e processo eleitoral.

Artigo 14.º

**Competências objetivas da Divisão de Planeamento e Gestão Financeira**

A Divisão de Planeamento e Gestão Financeira, designada abreviadamente por DPGF, tem por missão a gestão da atividade contabilístico-financeira e a relevação contabilística dos factos patrimoniais e das operações realizadas, bem como propor, organizar e dar execução ao processo de planeamento e controlo orçamental nas vertentes económica e financeira.

Para a prossecução da sua missão cabe-lhe:

*a*) Promover os registos e procedimentos contabilísticos dos factos patrimoniais e das operações de natureza orçamental, inerentes à constituição de proveitos, à arrecadação de receitas e à realização de despesas, verificando o cumprimento das normas e da legislação em vigor e nos termos do modelo de gestão estabelecido, bem como, organizar o respetivo arquivo documental;

*b*) Assegurar a regularidade financeira e supervisionar o cumprimento das normas de contabilidade e finanças locais;

*c*) Elaborar os documentos de prestação de contas da Junta de Freguesia, incluindo a consolidação de contas com as pessoas coletivas previstas na lei;

*d*) Assegurar a gestão das contas correntes, de fundo de maneio e de fornecedores, suportada por reconciliações;

*e*) Assegurar a liquidação e controlo da cobrança das taxas e outras receitas da JFB, nos termos das normas legais e regulamentares em vigor;

*f*) Cumprir as obrigações de natureza contributiva e fiscal decorrente da atividade desenvolvida pela Junta;

*g*) Promover o processo de planeamento anual e plurianual das receitas e despesas da JFB;

*h*) Acompanhar, controlar e avaliar a execução das grandes opções do plano e do orçamento, bem como elaborar relatórios periódicos de avaliação, propondo, se for caso disso, a adoção de medidas de reajustamento;

*i*) Elaborar os documentos de prestação de contas da Junta;

*j*) Proceder ao envio de informação económica e financeira à DGAL e às restantes entidades externas de acompanhamento e controlo;

*k*) Elaborar as propostas de orçamento da Junta e controlar a execução dos orçamentos aprovados;

*l*) Verificar a legalidade e a eficiência das despesas;

*m*) Processar as despesas relacionadas com a aquisição de bens e serviços;

*n*) Promover a constituição, reconstituição e liquidação dos fundos de maneio e controlar as despesas efetuadas através dos mesmos;

*o*) Garantir a faturação e gestão de tesouraria;

*p*) Assegurar a promoção e gestão dos procedimentos de contratação, adjudicação, formalização e execução de contratos;

*q*) Colaborar, em articulação com as demais unidades, nas tarefas inerentes ao recenseamento e processo eleitoral.

Artigo 15.º

**Competências objetivas da Divisão de Manutenção do Espaço Público, Património e Apoio Logístico**

A Divisão Manutenção do Espaço Público, Património e Apoio Logístico, tem por missão assegurar as condições de salubridade e segurança dos espaços públicos, contribuir para a qualidade ambiental, através da promoção e manutenção dos espaços verdes, assegurar a gestão da frota de veículos e máquinas da autarquia e garantir apoio logístico aos programas e projetos promovidos pela JFB.

Para a prossecução da sua missão cabe-lhe:

*a*) Zelar pelo cumprimento da missão e dos objetivos estratégicos aprovados pela Junta de Freguesia e, designadamente, no que diz respeito à conceção, promoção, definição e preservação da qualidade dos serviços urbanos da área de competências da Junta;

*b*) Planear e dar apoio às necessidades dos serviços nos domínios das instalações e respetivo equipamento;

*c*) Apoiar a realização de todos os procedimentos tendentes à aquisição ou arrendamento de bens imóveis destinados à instalação de serviços da JFB e à realização de obras do parque imobiliário que lhe está afeto, bem como acompanhar e fiscalizar a execução das mesmas;

*d*) Promover a salubridade e higiene pública e intervir na defesa da qualidade do ambiente natural e urbano;

*e*) Desenvolver e assegurar a manutenção dos espaços verdes, recreio infantil, juvenil e sénior, espaços informais de atividade física e outros;

*f*) Assegurar a prestação de apoio técnico e administrativo às atividades desenvolvidas pela Junta de Freguesia na defesa e proteção do meio ambiente e da qualidade de vida do respetivo agregado populacional;

*g*) Promover a gestão do equipamento urbano, nomeadamente, no que diz respeito à sinalética vertical e instalações semafóricas, em articulação com os serviços com competências sobre as mesmas;

*h*) Assegurar a conservação e a manutenção de parques, jardins municipais e parques infantis nos termos da regulamentação em vigor;

*i*) Assegurar a elaboração dos cadernos de encargos e preparação da informação técnica específica, nas suas áreas de intervenção e o acompanhamento e fiscalização da sua execução e grau de cumprimento;

*j*) Assegurar a gestão da frota de viaturas e equipamentos da Junta de Freguesia de Benfica;

*k*) Organizar e manter atualizado o inventário e cadastro dos bens móveis e imóveis da freguesia;

*l*) Elaborar e manter atualizado um ficheiro de todo o património, com indicação de quantidades, características, locais de utilização, estado de conservação e valor;

*m*) Assegurar a conservação, manutenção e valorização dos edifícios da Junta de Freguesia, bem como as ações de vigilância e limpeza dos mesmos;

*n*) Prestar apoio logístico às atividades da Junta de Freguesia no âmbito dos programas e projetos superiormente aprovados;

*o*) Colaborar, em articulação com as demais unidades, nas tarefas inerentes ao recenseamento e processo eleitoral.

Artigo 16.º

**Subunidades Orgânicas**

A Junta de Freguesia de Benfica para a prossecução da sua missão integra na sua organização interna subunidades orgânicas e serviços de apoio, diretamente ligadas à prossecução dos objetivos fixados no Plano de Atividades e Investimentos, integradas ou não nas unidades orgânicas flexíveis de 2.ºgrau:

Subunidade de Contratação Pública;
Subunidade de Educação e Formação;
Subunidade de Higiene Urbana;
Subunidade de Espaço Público;
Área de Intervenção Local, com os seguintes serviços:

*a*) Serviços de Ação Social;
*b*) Serviço da Cultura;
*c*) Serviços do Desporto e Juventude;
*d*) Mercados e Feiras.

Serviços de Apoio e Coordenação:

*a*) Secretariado;
*b*) Gabinete de Apoio Jurídico e Técnico;
*c*) Gabinete de Comunicação e Informação.

Artigo 17.º

**Organograma**

O organograma da estrutura orgânica flexível dos serviços da Junta de Freguesia de Benfica encontra-se anexo ao presente regulamento e dele faz parte integrante.

Artigo 18.º

**Substituição dos Dirigentes**

Os dirigentes, nas suas faltas e impedimentos, serão substituídos por trabalhadores do Mapa de Pessoal da Junta de Freguesia de Benfica, em conformidade com as regras legais em vigor.

## CAPÍTULO IV

## Disposições finais

Artigo 19.º

**Afetação, Distribuição e Mobilidade do Pessoal**

À Junta de Freguesia, sob proposta da(o) Presidente, compete a conformação da estrutura interna das unidades, subunidades orgânicas e ou serviços de apoio, nos termos da alínea *b*) do art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 305/209, de 23 de outubro.

Artigo 20.º

**Unidades e Subunidades Orgânicas**

1 — As atribuições e competências das unidades, subunidades orgânicas e ou serviços de apoio da presente estrutura orgânica poderão ser alteradas por deliberação da Junta de Freguesia, sob proposta da Presidente sempre que razões de economia ou eficácia se justifiquem.

2 — À Junta de Freguesia, sob proposta da(o) Presidente, compete, a criação, alteração e extinção das subunidades orgânicas e ou serviços de apoio, dentro dos limites aprovados pela Assembleia de Freguesia, nos termos do art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 305/99, de 23 de outubro.

Artigo 21.º

**Regulamentos**

Para além das competências e atribuições atrás enumeradas, a Junta de Freguesia de Benfica poderá alterar os Regulamentos da sua competência ou elaborar outros em áreas que deles careçam, pormenorizando as respetivas tarefas e responsabilidades por forma a tendencialmente integrar todo o Sistema de Controlo Interno no presente Regulamento de Serviços.

Artigo 22.º

**Lacunas e Omissões**

As lacunas e omissões deste Regulamento serão resolvidas, nos termos gerais do direito, pelo Presidente da Junta de Freguesia de Benfica.

Artigo 23.º

**Norma revogatória**

É revogado o Regulamento de Organização dos Serviços da Junta de Freguesia de Benfica, aprovado por deliberação do Órgão Executivo, de 7 de dezembro de 2010, e aprovação do Órgão deliberativo, de 15 de dezembro de 2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 3, de 5 de janeiro de 2011, alterado por deliberação do Órgão Executivo, de 12 de abril de 2011, e aprovação do Órgão Deliberativo, de 28 de abril de 2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 9 de maio de 2011, bem como todas as disposições regulamentares ou ordens de serviço, independentemente da sua natureza ou função, que contrariem o disposto no presente Regulamento.

Artigo 24.º

**Entrada em vigor**

A estrutura orgânica flexível da Junta de Freguesia de Benfica entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República,* de acordo com o disposto no n.º 6 do art.º 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro.

26 de novembro de 2014. — A Presidente da Junta de Freguesia de Benfica, *Inês Drummond*.

208392949

## FREGUESIA DE CAMPANHÃ

### Regulamento n.º 42/2015

**Regulamento do Projeto de Emergência Social — P. E. S.**

Aprovado na reunião do Órgão Executivo de 10 de dezembro de 2014.

Aprovado, nos termos da alínea *f*) n.º 2 do artigo 7.º conjugado com as als *j*) n.º 2 e *j*) n.º 1 do artigo 9.º, todos da Lei n.º 75/2013, 11 setembro, em reunião de Assembleia de Freguesia de Campanhã, realizada em 29 de dezembro de 2014,

Preâmbulo

Com a entrada em vigor da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, que estabelece o Novo Regime Jurídico das Autarquias Locais, a prossecução de políticas públicas no âmbito da ação social foi consagrado na alínea *f*) n.º 2 do artigo 7.º do citado diploma legal, como sendo uma das atribuições a prosseguir pelas freguesias.

No que concerne às competências, embora existam limitações ao apoio direto a cidadãos e família em situação de extrema carência, à luz de uma interpretação restritiva da lei, a situação de extrema carência em que vivem inúmeras família e cidadãos da nossa freguesia não nos pode deixar indiferente.

Campanhã é uma freguesia onde predomina a habitação social e as velhas "Ilhas", onde vivem aproximadamente catorze mil pessoas, sendo a freguesia com maior número de fogos de habitação social no concelho do Porto. A elevada taxa de desemprego, de famílias monoparentais e idosos, muitos deles a viverem só, estabelece um núcleo de pobreza

relevantíssimo e atentatório da Dignidade Humana e indigno de um Estado Social de Direito do século XXI.

A Junta de Freguesia não é, nem pode ser indiferente aos dramas humanos que todos os dias recorrem aos nossos serviços, principalmente às graves carências que afetam crianças e idosos.

Há, pois, que acrescentar respostas àquelas que tem vindo a ser desenvolvidas, quer pelo gabinete da ação social da autarquia, quer em cooperação com as IPSS'S da freguesia.

Tendo em consideração o exposto, a Junta de Freguesia de Campanhã aprovou o "Projeto de Emergência Social", enquadrado no âmbito das atribuições cometidas às freguesias ao abrigo da alínea *f)* n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 75/2013, de 11 setembro e dentro do espírito de uma adequada interpretação ampla da lei.

O projeto, visa apoiar famílias e cidadãos em situação de elevado risco de carências e pobreza, para fazerem face a despesas e encargos imediatos ou de curto prazo, que de outro modo não conseguiriam suportar. Revela-se de grande importância desenhar uma intervenção caracterizada pela criação de serviços/projetos/ações complementares aos que existem na comunidade para que se crie uma rede de recursos que corresponda às necessidades identificadas na Junta de Freguesia e, paralelamente se promova um maior bem-estar, coesão social e melhoria da qualidade de vida da população em situação de risco e exclusão social.

Os encargos inerentes ao projeto, são inscritos em rubrica específica no respetivo orçamento anual da autarquia.

Nestes termos e ao abrigo do n.º 8 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, conjugado com as als. *h)* e *t)* n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 11-09, a Junta de Freguesia de Campanhã submeteu, para efeitos da alínea *f)* n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2014, de 11-09, à Assembleia de Freguesia de Campanhã, o presente regulamento que define e disciplina a atividade a desenvolver no âmbito do supracitado projeto.

# PARTE I

## Parte geral

Artigo 1.º

**Âmbito e Objeto**

O presente regulamento aplica-se à área geográfica da Freguesia de Campanhã.

Este visa definir as condições de acesso aos apoios a conceder pela Junta de Freguesia de Campanhã, a indivíduos e famílias em situação de carência económica, devidamente comprovada ao abrigo do Projeto de Emergência Social.

A vigência deste projeto é até 31 de dezembro de 2017.

A atribuição de qualquer apoio implica uma contínua articulação e parceria com as instituições da comunidade, para garantir que se evitem duplicações.

A atribuição de qualquer apoio implica a devida avaliação e acompanhamento social.

Artigo 2.º

**Conceitos**

Para efeitos do regulamento considera-se:

Agregado familiar: o conjunto de pessoas, constituído pelo próprio e cônjuge ou pessoa com quem viva em união de facto; parentes e afins maiores e menores em linha reta colaterais até ao 3.º grau (pais, sogros, madrasta, padrasto, filhos, enteados, genro, nora, avós, netos, irmãos, cunhados, tios, sobrinhos, bisavós, bisnetos e menores confiados administrativamente ou judicialmente a algum dos membros do agregado familiar; outros que vivam em coabitação, devidamente comprovada e fundamentada.

Situação precária ou de carência socioeconómica:

Consideram-se em situação precária ou de carência socioeconómica os indivíduos ou famílias cujo rendimento per capita seja igual ou inferior ao valor da pensão social fixada para o ano em que é solicitado o apoio, acrescido até ao limite de 15 % desse valor representado uma situação de risco ou de exclusão social.

Rendimento mensal:

Soma de todos os rendimentos líquidos auferidos pelo agregado familiar à data do pedido, apurada mediante a apresentação de documentação considerada elegível nos termos deste regulamento (artº. 8.º)

Rendimento mensal per capita:

Indicador económico que permite conhecer o poder de compra mensal do agregado familiar, calculado através da seguinte fórmula:

$$C = \frac{RF-D}{N}$$

C = capitação
RF = rendimento mensal líquido do agregado familiar
D = despesas dedutíveis
N = número de elementos do agregado familiar

Despesas dedutíveis:

Soma de todas as despesas mensais do agregado familiar à data do pedido, apurado mediante a apresentação considerada elegível nos termos deste regulamento (artº. 8.º)

Artigo 3.º

**Natureza do apoio**

Os apoios previstos neste regulamento são de carácter pontual e temporário tendo como principal objetivo minorar ou suprir a situação de carência socioeconómica dos indivíduos e ou famílias, prevenir o agravamento da situação de risco social em que estes se encontram e promover a sua inclusão.

Os montantes a afetar ao Projeto de Emergência Social, constam no orçamento anual da Junta de Freguesia de Campanhã.

Artigo 4.º

**Destinatários**

Os apoios previstos neste regulamento destinam-se a cidadãos residentes e recenseados na área da Freguesia de Campanhã há mais de 1 ano, que se encontrem em situação precária ou de carência socioeconómica, devidamente comprovada, que por falta de meios estão impossibilitados de ter acesso a bens e serviços básicos.

Artigo 5.º

**Condições de acesso**

São condições de acesso à atribuição dos apoios previstos no presente regulamento:

Residência e recenseamento na área da Freguesia de Campanhã há mais de 1 ano;

Situação precária ou de carência socioeconómica, devidamente comprovada, nos termos deste regulamento;

Ter mais de 18 anos;

Fornecimento de todos os meios legais de prova que sejam solicitados, para apuramento da situação socioeconómica de todos os elementos que integrem o agregado familiar.

Ter um rendimento mensal *per capita*, tal como definido no artº. 2.º

Artigo 6.º

**Tipologia de apoios**

A Junta de Freguesia de Campanhã concede apoios, orientados para medidas concretas, em diferentes áreas possíveis, em função das necessidades apresentadas pelos fregueses, inseridos ou não em agregado familiar, designadamente:

Apoio alimentar; (parte II artigo 17.º);

Apoio percentual (no máximo de 25€ mês, não podendo ultrapassar 150€ ano) na parte não comparticipada pela ARS em medicação com prescrição médica; (parte II artigo 15.º);

Apoio percentual (no máximo de 50€ mês, não podendo ultrapassar 300€ ano) no pagamento de despesas domésticas nomeadamente, faturação de água, eletricidade, gás, passe social e renda de casa; (parte II artigo 16.º).

Apoio pontual a situações de exceção e que não se enquadrem nas áreas acima referidas e a avaliar (parte II artigo 18.º);

A atribuição dos apoios obedece às normas definidas no presente regulamento.

Qualquer pedido de apoio que saia do âmbito da intervenção estipulada no presente regulamento será encaminhado para outra instituição.

Qualquer pedido de apoio remetido através de outra instituição terá de obedecer aos critérios estipulados no presente regulamento.

Ao requerente apenas poderá ser concedido, mensalmente, um tipo de apoio financeiro que poderá acumular com o apoio alimentar (excetuando os referidos no artigo 18.º).

Artigo 7.º

**Candidaturas**

Qualquer pedido de apoio terá de ser avaliado pelo Técnico de Ação Social da Junta de Freguesia de Campanhã adstrito à sua área de residência, que elaborará o respetivo processo de apoio e o encaminhará para despacho do responsável pelo pelouro de ação social.

Os utentes interessados, deverão proceder a marcação de atendimento social, junto dos serviços administrativos da sede ou respetivas delegações da autarquia, para o dia estipulado para esse efeito.

Aquando da marcação do atendimento social o interessado será informado do dia, hora e local do atendimento, assim como sobre a respetiva documentação a apresentar aquando da realização do mesmo.

O atendimento social terá como objetivo constituir processo social e recolher todos os dados necessários à avaliação da situação socioeconómica do individuo e ou família, e ao seu respetivo acompanhamento social.

Sempre que considerado necessário, serão realizadas visitas domiciliárias ao individuo e ou família, que têm como função verificar se estão a ser cumpridos os requisitos constantes do presente regulamento.

Artigo 8.º

**Documentos que acompanham a candidatura**

Aquando do atendimento social o utente deverá apresentar a seguinte documentação quando aplicável a cada membro do agregado:

Cartão do Cidadão ou Bilhete de Identidade, Cartão de Contribuinte, Cartão da Segurança Social ou comprovativo do NISS, Cartão do Centro de Saúde;

Recibo de vencimentos;

Comprovativo/Declaração da Segurança Social ou outra entidade relativo a pensões ou subsídios e prestações complementares;

Comprovativo/Declaração da Segurança Social ou outra entidade relativo a:

Valor do Abono de Família Pré-natal ou Abono de Família para crianças e Jovens;

Comprovativo/Declaração do valor do Subsídio de Desemprego;

Comprovativo/Declaração do valor do Subsídio de Doença;

Comprovativo/Declaração do valor de Bolsas de estudo e de formação;

Comprovativo/Declaração do valor da Pensão de alimentos, com respetiva ata do Tribunal relativa à Regulação das Responsabilidades Parentais;

Comprovativo/Declaração do valor de Rendimento Social de Inserção;

IRS do ano anterior e respetiva nota de liquidação;

Declaração da Segurança Social que comprove a inexistência de rendimentos de todos os membros do agregado familiar com idade superior a 16 anos, que não exerçam atividade profissional ou sejam estudantes;

Declaração do Instituto do Emprego e Formação Profissional que comprove a situação de desemprego de todos os membros do agregado familiar com idade superior a 16 anos, que não exerçam atividade profissional ou sejam estudantes;

Declaração emitida pelo estabelecimento de ensino, que comprove a frequência escolar dos membros do agregado familiar com mais de 16 ou mais anos;

Recibo da Renda e respetivo Contrato de Arrendamento, autenticado pela Repartição de Finanças;

Recibo/Declaração do Banco com valor da amortização da casa;

Recibo/Declaração da respetiva entidade com valor de Seguros de vida/multirriscos;

Recibo da água (último);

Recibo da eletricidade (último);

Recibo de despesas mensais com transportes públicos para deslocações relacionadas com educação ou atividade profissional;

Recibo/declaração de mensalidades relativas a equipamentos sociais: creches, jardim-de-infância, centro de dia, serviços de apoio domiciliário, lares, e de deficientes;

Despesas de aquisição de medicamentos de carácter continuado ou para doentes crónicos, devendo também apresentar declaração médica a atestar a doença/incapacidade, medicação mensal da respetiva posologia;

Declaração da farmácia com valor mensal de medicação receitada.

No caso em que membros do agregado familiar, maiores, não apresentem rendimentos nem façam prova de se encontrarem desempregados, incapacitados para o trabalho, reformados ou a estudar, considerar-se-á que auferem rendimento de valor equivalente a um Salário Mínimos.

Podem ainda ser apresentados outros documentos que o candidato entenda como relevantes para o processo de avaliação.

Em caso de dúvida relativamente a qualquer elemento constante do processo, podem os serviços realizar as diligências necessárias junto das entidades competentes no sentido de apurar da sua veracidade.

Sempre que não sejam entregues os documentos necessários e previstos para a avaliação da situação e respetivo pedido de apoio, o processo será considerado incompleto. Os documentos em falta, terão que ser entregues no prazo de 3 dias úteis a contar da data do atendimento, podendo o prazo ser prorrogável por causa não imputada ao requerente.

A não entrega da documentação em falta, dentro do prazo previsto, será entendida como desistência da candidatura, levando ao arquivamento do processo.

O simples facto do candidato solicitar o pedido não lhe confere direito ao apoio.

Artigo 9.º

**Deliberação**

Para efeitos de atribuição, o Técnico da Ação Social deverá elaborar um relatório síntese, expurgado de referências nominativas do requerente e respetivo agregado, acompanhado de proposta de apoio.

O relatório será remetido ao responsável pelo pelouro da Acão Social, que deliberará o apoio a conceder ou o seu indeferimento, sem prejuízo da devida ratificação pela Junta de Freguesia.

Artigo 10.º

**Obrigações dos beneficiários**

Comunicar ao pelouro de Ação Social a mudança das circunstâncias que alterem a situação socioeconómica do seu agregado familiar, suscetíveis de influir no apoio.

Utilizar o apoio para os fins a que foi atribuído.

Apresentar nos serviços sociais da autarquia, no prazo máximo de 10 dias após a entrega do cheque, o comprovativo do pagamento do valor em dívida a que se refere o artigo 16.º do Regulamento.

Artigo 11.º

**Indeferimento**

Constitui fundamento para indeferimento do pedido de apoio:

A existência de bens ou nível de vida superior ostentado pelo individuo ou por algum(s) elemento(s) do agregado familiar, incompatível com os rendimentos apresentados;

Situações que não correspondam aos factos e elementos apresentados;

A utilização de qualquer metodologia fraudulenta com vista à utilização dos beneficios, ou sejam beneficiários através de outra instituição, do mesmo tipo de apoio a que se candidatam;

Utilização indevida dos apoios anteriores;

As falsas declarações, para além de constituírem fundamento para o indeferimento, serão comunicadas à entidade competente para aferir da existência de crime de falsas declarações.

A não apresentação, no prazo de 10 dias após a entrega do cheque, do comprovativo de pagamento dos apoios previstos no artigo 16.º, exclui o beneficiário(a) da rede de apoio prevista no regulamento pelo prazo de 12 meses a contar da data do incumprimento.

Artigo 12.º

**Fiscalização**

A Junta de Freguesia de Campanhã pode em qualquer momento e sempre que surjam dúvidas relativamente a qualquer um dos elementos constantes no processo, aferir da veracidade das declarações prestadas ou da real situação socioeconómica e familiar do requerente.

A Junta de Freguesia de Campanhã reserva-se o direito de acompanhar e fiscalizar a utilização dos apoios.

Artigo 13.º

**Confidencialidade**

Todas as pessoas envolvidas no processamento, gestão e atribuição dos apoios sociais previsto no presente regulamento, devem assegurar a confidencialidade dos dados pessoais dos requerentes e beneficiários e limitar a sua utilização aos fins a que se destina.

# PARTE II

## Condições específicas ao tipo de apoios concedidos

Artigo 14.º

**Condições específicas**

Para além da determinação dos critérios definidos nos artigos anteriores, a atribuição dos apoios depende também da verificação das condições específicas definidas para cada uma das tipologias de apoio estipuladas neste regulamento.

Artigo 15.º

**Apoios de Farmácia**

Para efeitos de atribuição de apoio de farmácia, apenas será apoiada a compra de medicação prescrita através de receita médica.

O apoio na medicação será do valor não comparticipado pela ARS e que ficará a cargo do utente, até ao limite de 25€, não podendo ultrapassar 150€ anuais.

Artigo 16.º

**Apoio das despesas domésticas**

Para efeitos de atribuição de apoio no pagamento de despesas, apenas se contemplam os serviços de eletricidade, água, gás, passe social e renda de casa.

A entrega do apoio será feita diretamente a(o) requerente através de cheque, ou excecionalmente através de um fundo a criar especificamente para o efeito de execução do presente projeto. A gestão e controlo do fundo compete à Junta de Freguesia, nos termos a determinar através de regulamento interno.

Os apoios concedidos não podem exceder os limites previsto na alínea *c*) n.º 1 do artigo 6.º do presente regulamento.

Artigo 17.º

**Apoio alimentar**

O apoio em géneros alimentares faz-se mediante a atribuição de um cabaz alimentar nas situações em que o agregado familiar não tenha qualquer forma de sobrevivência.

Para o efeito, pode a Junta celebrar protocolos de cooperação com, I. P.S.S., sediadas na freguesia, quer para a entrega ocasional de cabazes, quer para a confeção diária de alimentos destinados aos cidadãos em situação de extrema carência.

Artigo 18.º

**Exceção**

Em situações excecionais e ou de caráter de urgência, poderão ser atribuídos apoios únicos e pontuais para fazer face a situações não definidas nos termos deste regulamento no valor máximo de 150€ condicionado à disponibilidade financeira atribuída ao presente projeto.

A atribuição deste apoio carece da avaliação da situação e respetiva decisão nos termos deste regulamento.

A concessão do presente apoio acumula com todos os outros apoios concedidos ao agregado familiar nos termos do presente regulamento, nos termos dos limites fixados na alínea *c*) n.º 1 do artigo 6.º

## PARTE III

## Disposições finais

Artigo 19.º

**Omissões**

As omissões ao presente regulamento serão supridas por deliberação da Junta de Freguesia de Campanhã.

Artigo 20.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor após a sua eficácia. Publicação.

09 de janeiro de 2015. — O Presidente da Junta, *Ernesto Fortunato Neves dos Santos*. — A Presidente da Assembleia de Freguesia, *Sandra Inês Brandão dos Santos,* Dr.ª

308373921

## FREGUESIA DE SAMORA CORREIA

### Aviso n.º 1142/2015

**Procedimento Concursal Comum para a ocupação de um posto de trabalho de Assistente Operacional, a que se refere o Aviso n.º 9061/2014, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 150 de 06.08.2014**

Para efeitos do disposto na alínea ***b***) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com Francisco José Ângelo Alves, na carreira e categoria de Assistente Operacional, com o vencimento mensal correspondente à 1.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 1 (505,00€), com efeitos a 13 de janeiro de 2015.

Nos termos do artigo 49.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri do período experimental é constituído pelos seguintes elementos:

Presidente: Hélio Manuel Faria Justino, Presidente da Junta de Freguesia de Samora Correia.

Vogais efetivos: Eva Oliveira Teles, Secretária da Junta de Freguesia e Carlos Hipólito Falua, Tesoureiro da Junta de Freguesia.

Vogais suplentes: Renato Manuel Farto Correia e Nuno José Jerónimo Lopo, ambos Vogais da Junta de Freguesia.

20 de janeiro de 2015. — O Presidente, *Hélio Manuel Faria Justino*.

308378328

## FREGUESIA DE SÃO PEDRO DE CASTELÕES

### Aviso n.º 1143/2015

**Alteração de Preços- Terreno/ Sepulturas Cemitério Paroquial**

A junta de freguesia em sua reunião de 06 de novembro de 2014 e assembleia de freguesia em 11 de dezembro de 2014, aprovaram a alteração de preços de terrenos/sepulturas do cemitério paroquial para 1.500,00€.

09 de janeiro de 2015. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Abel Pinho Soares*.

308365562

## UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SETÚBAL (SÃO JULIÃO, NOSSA SENHORA DA ANUNCIADA E SANTA MARIA DA GRAÇA)

### Aviso n.º 1144/2015

**Cessação da relação jurídica de emprego público, por motivo de falecimento**

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n. 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessou a relação jurídica de emprego público, por motivo de falecimento, ao seguinte trabalhador:

Isidro António Batista Bonito — Assistente Operacional com a Posição Remuneratória 1, Nível 1, em 25 -11-2014.

16 de janeiro de 2015. — O Presidente da Junta, *Rui Manuel do Rosário Canas.*

308370657

# PARTE J1

## CENTRO HOSPITALAR DO MÉDIO AVE, E. P. E.

### Deliberação (extrato) n.º 134/2015

**Procedimento concursal interno para provimento de cargo de direção intermédia — Diretor do Serviço de Auditoria Interna**

1 — Nos termos do disposto no n.º 3 e 4 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 233/2005, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 244/2012, de 9 de novembro, torna -se público que, por deliberação do Conselho de Administração de 18 de junho de 2014, se encontra aberto procedimento concursal interno para provimento do cargo de direção intermédia previsto na legislação supra referida — Diretor do Serviço de Auditoria Interna do Centro Hospitalar do Médio Ave, E. P. E., em regime de comissão de serviço, por um período de cinco anos.

2 — Tipo de concurso — o concurso é interno, podendo ser opositores todos os trabalhadores detentores de uma relação jurídica de emprego

por tempo indeterminado constituída com organismo da Administração Pública, independentemente da sua tipologia (pública ou privada) ou do serviço ou organismo a que pertençam.

3 — Prazo de validade — o procedimento visa exclusivamente o provimento do lugar supramencionado, caducando com o respetivo preenchimento.

4 — Política de igualdade — em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

5 — Prazo de apresentação de candidaturas — 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

6 — Caracterização do posto de trabalho — ao cargo apresentado a concurso corresponde as competências estabelecidas no artigo 12.º do regulamento interno do Centro Hospitalar do Médio Ave, E. P. E., disponível para consulta no Website da instituição em www.chma.pt, conjugado com o artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 233/2005, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 244/2012, de 9 de novembro, que define as funções do Serviço de Auditoria Interna.

7 — Local de trabalho — o serviço irá ser prestado no Centro Hospitalar do Médio Ave, E. P. E., sito no Largo Domingos Moreira, S/n, 4780-371 Santo Tirso, podendo, no entanto, o mesmo ser desenvolvido em qualquer uma das Unidades que integram o Centro Hospitalar, bem como em outras Instituições com as quais a mesma tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração.

8 — Remuneração:

*a*) Remuneração base mensal ilíquida — de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 233/2005, alterado e republicado pelo Decreto -Lei n.º 244/2012, de 9 de novembro, a remuneração base mensal ilíquida a atribuir corresponde a 75 % da remuneração base atribuída ao cargo de Vogal do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Médio Ave, E. P. E.

*b*) Durante a vigência do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, ou de norma análoga nas Leis Orçamentais subsequentes o(a) trabalhador(a) auferirá a remuneração base correspondente ao seu posto de trabalho de origem, mantendo -se suspensa, nos termos legais, a atribuição da remuneração prevista na alínea anterior.

9 — O período normal de trabalho é de 40 (quarenta) horas semanais.

10 — Requisitos de admissão — podem ser admitidos a concurso os candidatos que reúnam, até ao termo do prazo de candidatura, os seguintes requisitos:

*a*) Possuir Licenciatura adequada ao cargo, nomeadamente na área das Ciências Económico-Financeiras, Jurídicas ou em áreas afins;

*b*) Possuir qualificação técnica, competências adequadas e experiência mínima de 2 anos, devidamente comprovada, no exercício de funções de auditor interno em Unidades do Serviço Nacional de Saúde;

*c*) Estar inscrito no Instituto Português dos Auditores Internos (IPAI) e ter a situação perante o mesmo devidamente regularizada.

11 — Formalização das candidaturas — A candidatura deverá ser efetuada através de requerimento em suporte de papel, dirigido ao Exmo. Senhor Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Médio Ave, E. P. E., e ser entregue pessoalmente no Serviço de Recursos Humanos, sito na Rua Cupertino de Miranda 4761-917 em Vila Nova de Famalicão, durante o horário normal de expediente, ou enviada através de correio registado, com aviso de receção, para o endereço postal da Instituição, indicado no ponto 7, até à data limite fixada na publicitação, contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:

*a*) Identificação do procedimento concursal, com indicação do cargo a ocupar e respetiva referência ao presente aviso de abertura;

*b*) Identificação da entidade que realiza o procedimento;

*c*) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número e data do cartão de cidadão/bilhete de Identidade, número de identificação fiscal e endereço postal e eletrónico;

*d*) Situação perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, designadamente os relativos ao nível habilitacional e à área de formação académica ou profissional;

*e*) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

12 — Documentos — O requerimento deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

*a*) Declaração comprovativa da situação/vínculo profissional, onde conste obrigatoriamente a carreira/categoria que integra e o respetivo posicionamento remuneratório;

*b*) Comprovativos das habilitações literárias e profissionais;

*c*) Documento comprovativo de inscrição válida e atualizada no Instituto Português dos Auditores Internos (IPAI);

*d*) Declaração comprovativa da experiência no exercício de funções de auditor interno;

*e*) Três exemplares do *curriculum vitae* que, embora obrigatoriamente elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição de todas as atividades desenvolvidas, devidamente datado e assinado.

13 — As atas do júri onde constam os métodos de seleção a utilizar, os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos critérios de seleção, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

14 — Os resultados finais do procedimento concursal são estruturados numa escala de 0 a 20 valores, apenas podendo ser contratados os candidatos que obtenham classificação igual ou superior a 10 valores.

15 — A lista de candidatos admitidos e excluídos e a lista unitária de ordenação final dos candidatos serão afixadas no placard do Serviço de Recursos Humanos e notificadas aos candidatos por mensagem de correio eletrónico, acompanhada de cópia das listas, sendo a lista unitária de ordenação final dos candidatos publicada ainda no *Diário da República,* 2.ª série.

16 — Constituição do júri:

*a*) Presidente:

Dr. Pedro de Brito Esteves, Gestor do contrato da PPP Braga da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

*b*) Vogais efetivos:

Eng.ª Maria Madalena Pereira de Barros, Diretora do Serviço de Auditoria da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

Dr. Emanuel José de Jesus Pereira Magalhães de Barros, Vogal do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa, E. P. E.

*c*) Vogais suplentes:

Dr.ª Maria Beatriz Silva Duarte Vieira Borges, Vogal do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E.

Dr.ª Fernandina Maria Vaz de Oliveira, Auditora Interna da Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E.

O primeiro vogal efetivo substituirá o presidente nas suas ausências e impedimentos.

Qualquer informação adicional poderá ser obtida junto do Serviço de Recursos Humanos, através de contacto por correio eletrónico para o endereço recursoshumanos@chma.min-saude.pt.

15 de janeiro de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Prof. Doutor Américo dos Santos Afonso*.

208367814

## UNIVERSIDADE DE COIMBRA

### Aviso n.º 1145/2015

Nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, torna-se público que:

1 — Por despacho exarado a 11/12/2014, pelo Magnífico Reitor, Prof. Doutor João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva, encontra-se aberto, pelo prazo de dez dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente Aviso na Bolsa de Emprego Público, procedimento concursal para seleção e provimento do cargo de Coordenador Executivo da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, equiparado a cargo de direção intermédia de 2.º grau.

2 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Local de trabalho — Faculdade de Medicina

4 — Conteúdo funcional: Compete ao coordenador executivo coordenar os serviços de apoio aos respetivos órgãos de governo, bem como estabelecer a ligação da Unidade Orgânica com os serviços da Administração, desenvolvendo a sua atividade de harmonia com os princípios enunciados na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, nos Estatutos da Universidade de Coimbra e das Unidades Orgânicas, e nos demais regulamentos que lhe sejam aplicáveis. Compete ainda ao coordenador executivo exercer todas as competências específicas que lhe forem confe-

ridas por lei, pelos Estatutos ou pelos regulamentos, bem como as que lhe forem delegadas ou subdelegas pelo respetivo superior hierárquico.

5 — Requisitos formais de provimento — os constantes do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, na sua redação atual:

*a*) Ser detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado e dotado de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo;
*b*) Possuir licenciatura adequada;
*c*) Possuir, no mínimo, quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura;

6 — Perfil exigido:

*a*) Visão estratégica, autonomia e capacidade de decisão, em alinhamento com a estratégia da instituição;
*b*) Capacidade de liderança, de dinamização e motivação de equipas;
*c*) Forte sentido crítico e análise rigorosa;
*d*) Resiliência;
*e*) Capacidade de iniciativa, de antecipação e implementação de soluções, adequadas aos objetivos estratégicos da instituição;
*f*) Capacidade de organização e otimização do serviço, sobretudo em tempos de escassez de recursos;
*g*) Empatia e efetividade na interação e comunicação com os diferentes interlocutores;
*h*) Experiência profissional relevante, designadamente na área do cargo a prover, com forte orientação para os resultados.

7 — Métodos de seleção: Avaliação Curricular e Entrevista Pública, sendo ponderados os seguintes fatores:

*a*) Na Avaliação Curricular:

*i*) Análise da evolução do percurso profissional e académico, face ao perfil exigido no ponto 6;
*ii*) Experiência profissional, com incidência sobre os resultados obtidos, designadamente no âmbito do cargo a ocupar;
*iii*) Formação profissional relevante para o cargo a prover e para o desenvolvimento das competências enunciadas no ponto 6.

*b*) Na Entrevista Pública:

*i*) Evidência das competências enunciadas no ponto 6 e que constituem os requisitos em termos de perfil pretendido para o lugar a prover.

8 — Valoração dos métodos de seleção: a Avaliação Curricular terá uma ponderação de 50 % e a Entrevista Pública uma ponderação de 50 %.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — No prazo de dez dias úteis, a contar da publicação do presente Aviso na BEP, os interessados deverão enviar um requerimento dirigido ao Reitor da Universidade de Coimbra, por correio registado com aviso de receção, para o Centro de Atendimento, do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, da Administração da Universidade de Coimbra, sito no Edifício da Faculdade de Medicina, Polo I da UC, Rua Larga, 1.º piso, 3004-504 Coimbra, indicando no sobrescrito, obrigatoriamente e de forma visível, a referência do presente procedimento de seleção — P075-13-45.

As candidaturas poderão, em alternativa, ser entregues pessoalmente, no prazo acima referido, no Centro de Atendimento do Serviço de Gestão de Recursos Humanos da Administração da Universidade de Coimbra, na morada indicada *supra*, que se encontra em funcionamento todos os dias úteis, podendo o respetivo horário ser consultado através do endereço: http://www.uc.pt/drh/ca.

Não serão admitidas candidaturas remetidas por via eletrónica.

Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

*a*) Identificação do cargo a que se candidata;
*b*) Identificação completa do candidato (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data de emissão do bilhete de identidade ou número e data de validade do cartão de cidadão, residência, código postal, contacto telefónico e endereço de correio eletrónico);
*c*) Declaração inequívoca da posse dos requisitos legais de provimento, a que se refere o n.º 5 do presente aviso.

9.2 — Cada candidato deverá anexar ao requerimento os seguintes documentos:

*a*) C*urriculum Vitae* datado e assinado, onde constem as habilitações académicas e a situação profissional, nomeadamente, funções que tem exercido e respetivos períodos de exercício, bem como a formação profissional detida, com indicação das ações de formação finalizadas, entidades que as promoveram, duração e datas de realização, bem como qualquer outro elemento que considere relevante para a apreciação curricular;
*b*) Cópia de documentos comprovativos das habilitações académicas;
*c*) Declaração atualizada, emitida pelo serviço ou organismo a que o candidato se encontra vinculado, da qual constem a natureza do vínculo à função pública e a antiguidade na carreira e na categoria;
*d*) Cópia dos certificados das ações de formação frequentadas, relacionadas com a área funcional do cargo para que se candidata;

9.3 — Os candidatos que exercem funções na Universidade de Coimbra estão dispensados da entrega dos comprovativos mencionados nas alíneas *b*) a *d*), que se encontrem no respetivo processo individual.

9.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação descrita, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10 — As falsas declarações são puníveis nos termos da legislação aplicável.

11 — Os candidatos serão notificados do resultado do procedimento concursal, não havendo lugar a audiência dos interessados, conforme estabelece o n.º 13 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual.

12 — Composição do Júri:

Presidente: Joaquim Carlos Neto Murta, Professor Catedrático e Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra;

Vogais:

Maria de Fátima dos Santos Palos, Diretora do Centro Local da Beira Alta da Autoridade para as Condições do Trabalho;

Francisco Manuel Andrade Corte-Real Gonçalves, Professor Associado com Agregação, da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.

13 — Forma de provimento: Comissão de serviço, pelo período de três anos, eventualmente renovável por iguais períodos.

16/01/2015. — O Reitor, *Prof. Doutor João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva.*

208373581

## MUNICÍPIO DE VIMIOSO

### Aviso n.º 1146/2015

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 20.º e do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011 de 22 de dezembro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto, torna-se público que por deliberação do órgão executivo desta Câmara Municipal 2 de dezembro de 2014 e deliberação da Assembleia Municipal, na sessão de 12 de dezembro de 2014, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, procedimento concursal com vista ao provimento de um cargo de direção intermédia de 2.º Grau Chefe de Divisão Municipal da Divisão Administrativa e Financeira.

2 — O referido procedimento concursal será publicado em Jornal de Expansão Nacional, por extrato e na Bolsa de Emprego Público (BEP), em www.bep.gov.pt, a partir do dia seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República,* contendo a indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção.

14 de janeiro de 2015. — O Presidente da Câmara, *António Jorge Fidalgo Martins*.

308372422

II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

*Diário da República Eletrónico:*

**Endereço Internet: http://dre.pt**

*Contactos:*

**Correio eletrónico: dre@incm.pt**
**Tel.: 21 781 0870**
**Fax: 21 394 5750**